SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 16 de Dezembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO V | Nº 1150

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
DECRETO Nº 100/2016

Decreto nº 100, de 15 de dezembro de 2016.

A Prefeita Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Recesso administrativo a partir do dia 19 de dezembro de 2016 até o dia 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Os serviços de Saúde e Limpeza Pública funcionarão em regime de plantão para o atendimento aos usuários.

Art. 3º - Este Decreto não se aplica aos Departamentos Contábil, Finanças, Jurídico, Compras e Licitações, considerando a necessidade e essencialidade do serviço, cuja data de recesso ficarão a cargo dos titulares dos respectivos departamentos.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Abatiá, em 15 de dezembro de 2016.

MARIA DE LOURDES FERRAZ YAMAGAMI
Prefeita

Publicado por:
Rosângela Maria de Oliveira Martins
Código Identificador:D827B8DC

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº009/2016

SÚMULA: Aprovar a Avaliação do Pacto de Aprimoramento de Metas e Prioridades 2014 - 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 437, de 10 de dezembro de 2009.

Resolve:

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Gestão 2015 / 2016

Presidente: Marcel Henrique Micheletto - Assis Chateaubriand - Amop
1° Vice-presidente: Ricardo Antonio Ortinã - Santo Antonio do Sudoeste - A
2° Vice-presidente: Luiz Carlos Gil - Ivaiporã - Amuvi
3° Vice-presidente: Everton Barbieri - Esperança Nova - Amerios
1° Secretário: Bento Batista da Silva – Juranda - Comcam
2° Secretário: Paulo Francisco de Marinho Dutra - São Carlos do Ivaí - Amunpar
1° Tesoureiro: Ivar Barea - Capitão Leônidas Marques - Amop
2° Tesoureiro: José Lineu Gomes - Nova Laranjeiras - Cantuquiriguaçu
Diretor de Relações Institucionais política: Edgar Bueno – Cascavel - Amop

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 1º Aprovar a Avaliação do Pacto de Aprimoramento de Metas e Prioridades referente a 2014-2017.
Art. 2º Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de reunião do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, 15 de dezembro de 2016.

EDILAINE CRISTINA GUERGOLETT DE OLIVEIRA
Vice-Presidente do CMAS

Publicado por:
Karina Castilho Okada
Código Identificador:0853E6E7

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 129/2016

Portaria Nº 129, de 14 de Dezembro de 2016.

A Prefeita Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a necessidade de avaliação de imóveis urbanos para fins de locação pelo ente público,

RESOLVE:
I – Nomear os seguintes servidores para integrar comissão especial de avaliação e vistoria de imóvel urbano tipo barracão destinado à locação pela administração municipal com objetivo de auxiliar os produtores rurais hortifrutigranjeiros.
Leonardo Carlos Martins Junior – CPF 566.408.119-87
Adriano Muniz de Carvalho – CPF: 780.162.409-25
Edilaine Cristina Guergolett de Oliveira – CPF: 057.316.529-70

II - Revogam-se as disposições em contrário.

III - Registre-se e publique-se.

Gabinete da Prefeita, em 14 de Dezembro de 2016.

MARIA DE LOURDES FERRAZ YAMAGAMI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adriano Muniz de Carvalho
Código Identificador:EF85842B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE CONTRATO

Protocolo nº 0018.0021586/2016.
Objeto: Contrato de nº 57/2016.
Partes: **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ e PATRICIA M. MULLER ME.**
Finalidade: O presente Contrato tem por objeto fornecimento de colchões para os CMEIS.
Valor: O valor total será de R$ 59.796,00 (cinquenta e nove mil setecentos e noventa e seis reais).
Prazo de Execução e Vigência: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, o de execução será até o dia 31.12.2016.
Data de Assinatura: 23.05.2016
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.365.0019.2.087 – Manutenção de Centros de Educação Infantil – Creches
3.3.90.30.33 – 1163 – Material de Consumo

Almirante Tamandaré, 15 de dezembro de 2016.

VÍCTOR VITELCÍ DE SOUZA ALVES
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR N° 45.434

Publicado por:
Maria Cristina Madeira
Código Identificador:BEA1DCC2

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE CONTRATO

Protocolo nº 0018.0021585/2016.
Objeto: Contrato de nº 15/2016.
Partes: **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ e VIA LUMEN'S AUDIO VÍDEO E INFORMÁTICA LTDA**.
Finalidade: O presente Contrato tem por objeto fornecimento de pendrive.
Valor: O valor total será de R$ 487.05 (quatrocentos e oitenta e sete reais e cinco centavos).
Prazo de Execução e Vigência: O prazo de execução é de 30 (trinta) dias o de vigência é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo.
Data de Assinatura: 12.02.2016
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.244.0010.2.056- Coordenação do Serviço Social
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.244.0010.2.056- Coordenação do Serviço Social
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Almirante Tamandaré, 15 de dezembro de 2016.

VÍCTOR VITELCÍ DE SOUZA ALVES
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR N° 45.434

Publicado por:
Maria Cristina Madeira
Código Identificador:B0841DE2

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Protocolo nº 0018.0019673/2016.
Objeto: PrimeiroTermo Aditivo ao Contrato nº 167/2015.
Partes: **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ e CIRÚRCICA CURITIBA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI - EPP.**
Finalidade: Prorrogação
Prazo: ficam prorrogados pelo período de 06 (seis) meses, iniciando-se em 26 de novembro e terminando-se em 26 de maio de 2017.
Valor: Será utilizado o valor de R$ 43.645,79 (quarenta e três mil seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos) conforme saldo remanescente.
Data de Assinatura: 29.11.2016
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015.2.046 – Encargos com Piso de Atenção Básica
3.3.90.30.00 – 1495 – Material de Consumo 251
10.301.0015.2.048 – Serviços de Saúde Pública
3.3.90.30.00 – 1303 – Material de Consumo 271

Almirante Tamandaré, 15 de dezembro de 2016

VICTOR VITELCÍ DE SOUZA ALVES
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR N° 44.534

Publicado por:
Maria Cristina Madeira
Código Identificador:332480C1

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ CÂMARA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo n.º 0018.0019465/2016. Recorrente: Mitra Arquidiocese de Curitiba. Recorrido: Departamento de Tributação. Ementa: Recurso Administrativo. Indeferimento parcial da imunidade do Imposto Predial Territorial Urbano. Decisão proferida por Unanimidade de votos em negar provimento ao recurso com base no art. 179 da Lei n.º 5.172 de 25 de outubro de 1966. Publique-se, Registre-se e Intime-se para conhecimento da decisão. (Relatora: Claudia Maria Lewevk de Queirós. Data do Julgamento: 13/12/2016).

Almirante Tamandaré, 15 de dezembro de 2016.

LUIZ CARLOS DE AMORIM
Presidente da C.R.A.

Publicado por:
Maria Cristina Madeira
Código Identificador:AFC3836B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 104/2016 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2016

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção de bomba e bico injetor em Ambulância, placa AXJ-1667, com fornecimento de peças, troca de óleo e filtros, para atender as demandas da Secretária Municipal de Saúde do Município de Altamira do Paraná.

VALOR: R$ 7.990,00 (Sete mil e novecentos e noventa reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato

PAGAMENTO: O pagamento será imediato, após a realização do serviço e apresentação da nota fiscal

CONTRATADO: ANDERSON VALERIO DO NASCIMENTO – ME, nome fantasia INJEDIESEL POWER CHIP - CNPJ 14.408.095/0001-91, sede a Rua Acelino de Almeida, 108, Bairro Cataratas, na Cidade de Cascavel – Paraná, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. **Anderson Valério do Nascimento**, inscrito no CPF 024.182.789-21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.001.10.302.0019.2057 ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24, Lei n. 8666/93, em razão do valor atender os 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso I do artigo 23 da referida lei, tendo em vista a imprescindibilidade do serviço que deverá ser executado em caráter de prioridade, devido ao fato que o Município possui duas ambulâncias e as duas estão em manutenção, sendo necessário que o serviço seja executado o mais brevê possível, informamos que o processo vem acompanhado do Ofício de solicitação, autorização da Chefe do Poder Executivo, Dotação Orçamentária, orçamentos, certidões negativas da empresa que ofertou a melhor proposta e por fim parecer jurídico, embasando o referido Processo.

Altamira do Paraná, 15 de Dezembro de 2016.

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diego Pires
Código Identificador:6EED164E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 104/2016 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2016

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção de bomba e bico injetor em Ambulância, placa AXJ-1667, com fornecimento de peças, troca de óleo e filtros, para atender as demandas da Secretária Municipal de Saúde do Município de Altamira do Paraná.

A documentação referente ao procedimento Licitatório nº. 104/2016, Dispensa de licitação nº. 050/2016 atende a todos os requisitos do Artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de licitação nº. 050/2016, para a Contratação da Empresa **ANDERSON VALERIO DO NASCIMENTO – ME,** nome fantasia INJEDIESEL POWER CHIP - CNPJ 14.408.095/0001-91, sede a Rua Acelino de Almeida, 108, Bairro Cataratas, na Cidade de Cascavel – Paraná, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. **Anderson Valério do Nascimento**, inscrito no CPF 024.182.789-21.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Altamira do Paraná, 15 de Dezembro de 2016.

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diego Pires
Código Identificador:000EEC69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 104/2016 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2016

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção de bomba e bico injetor em Ambulância, placa AXJ-1667, com fornecimento de peças, troca de óleo e filtros, para atender as demandas da Secretária Municipal de Saúde do Município de Altamira do Paraná.

Com fundamento nas informações constantes no Oficio encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, ante as justificativas que se embasam no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeita Municipal resolve:

HOMOLOGAR a dispensa de licitação para a contratação supramencionada, tendo como Contratada a Empresa **ANDERSON VALERIO DO NASCIMENTO – ME,** nome fantasia INJEDIESEL POWER CHIP - CNPJ 14.408.095/0001-91, sede a Rua Acelino de Almeida, 108, Bairro Cataratas, na Cidade de Cascavel – Paraná, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. **Anderson Valério do Nascimento**, inscrito no CPF 024.182.789-21.

Para a efetivação da presente dispensa, se levou em conta a necessidade do serviço e o valor estar de acordo com o previsto em lei.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Altamira do Paraná, 13 de Dezembro de 2016.

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diego Pires
Código Identificador:DDBD787F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO 143/2016 PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 104/2016 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2016

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ,** inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n. 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Srª. Elza Aparecida da Silva Aguiar doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **a Empresa ANDERSON VALERIO DO NASCIMENTO – ME,** nome fantasia INJEDIESEL POWER CHIP - CNPJ 14.408.095/0001-91, sede a Rua Acelino de Almeida, 108, Bairro Cataratas, na Cidade de Cascavel – Paraná, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. **Anderson Valério do Nascimento**, inscrito no CPF 024.182.789-21.**, doravante denominado CONTRATADO,** de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação n. 104/2016 e Dispensa n. 050/2016, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de empresa para manutenção de bomba e bico injetor em Ambulância, placa AXJ-1667, com fornecimento de peças, troca de óleo e filtros, para atender as demandas da Secretária Municipal de Saúde do Município de Altamira do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL
O presente Contrato tem fundamento no artigo 24, II da Lei n. 8666/93, ante a necessidade de execução do serviço, sendo que o valor do mesmo se encaixa no disposto no referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATADO compromete-se a executar os serviços conforme orçamento apresentado, e com acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com a solicitação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR
O presente contrato tem como valor R$ 7.990,00 (Sete mil e novecentos e noventa reais), onde o CONTRATANTE se compromete a pagar ao CONTRATADO de acordo com a emissão das notas fiscais referentes aos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA
O presente Contrato de Prestação de Serviço se inicia no primeiro dia útil, subseqüente a data da assinatura do presente e tem como validade 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.001.10.302.0019.2057 ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Altamira do Paraná-PR, 13 de fevereiro de 2014.

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

Anderson Valério do Nascimento - ME
ANDERSON VALÉRIO DO NASCIMENTO

Publicado por:
Diego Pires
Código Identificador:DECC95CF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N º 7.550, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Súmula: *Revoga o Decreto nº 7.461, de 07 de outubro de 2016, e as alterações do Decreto nº 7.474, de 14 de outubro de 2016, os quais dispõem sobre medidas de contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, JOSÉ RONALDO XAVIER, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO os atuais saldos financeiros levantados pelo Departamento de Contabilidade;

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados o Decreto nº 7.461, de 07 de outubro de 2016, e o Decreto nº 7.474, de 14 de outubro de 2016, os quais dispõem sobre medidas de contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2016, 73º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Augusto Luiz de Oliveira
Código Identificador:0917D902

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 7.552 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.720,00 (Cinco mil, setecentos e vinte reais), autorizado pela Lei n°. 2.731 de 22 de dezembro de 2015.

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto "**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"** nas Dotações orçamentárias abaixo especificadas:

04.SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
003. DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	
2.019– Manter o Departamento de Tesouraria	
3.3.90.39.00.00.3000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.500,00
05.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.027– Manter o Programa de Transporte Escolar	
3.3.90.30.00.00.3000 – MATERIAL DE CONSUMO	200,00
3.3.90.30.00.00.1129 – MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
003. DEPARTAMENTO DE CULTURA	20,00
2.035 – Manter o Cine Teatro São Carlos	
3.3.90.39.00.00.1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	

Art. 2° - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional suplementar de que trata este decreto serão resultantes do superávit financeiro da fonte: 3000 - Recursos Ordinários (Livres) no valor de R$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais); pelo excesso de arrecadação da fonte 1129 – PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PETE), no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais); e do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
003. DEPARTAMENTO DE CULTURA	
2.035 – Manter o Cine Teatro São Carlos	
3.3.90.30.00.00.1000 – MATERIAL DE CONSUMO	20,00

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 15 de Dezembro de 2016, 73º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Augusto Luiz de Oliveira
Código Identificador:CC3641AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 152/2016 - DISPENSA Nº 053/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ
RODRIGUES DO AMARAL & AMARAL LTDA - ME
OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de instalação de 03 aparelhos de ar condicionado modelo SPLIT HI-WALL para atender a Casa Lar em atendimento ao pedido da Secretaria Municipal de Ação Social.
PREÇO: Pela Contratação (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de R$ 1.050,00 (Um mil e cinqüenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência pó 12 (doze) meses, com inicio a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.
DATA: 12 de dezembro de 2016.
DISPENSA Nº: 053/2016
ASSINATURAS:
JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito

PAULO CESAR RODRIGUES DO AMARAL
Representante Legal

Publicado por:
Tiago Augusto Luiz de Oliveira
Código Identificador:90B32806

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 153/2016 - DISPENSA Nº 054/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ
K – FACTOR AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME
OBJETO: Aquisição de 01 Motor Elétrico Trifásico 10 CV 04 polos 220/380v IP 55 norma IEC para atender a Usina de Asfalto pertencente ao Município de Andirá, para substituição do motor antes existente no local onde ocorreu furto do mesmo, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos.
PREÇO: Pela Aquisição (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de R$ 2.475,00 (Dois mil, quatrocentos e setenta cinco reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência pó 12 (doze) meses, com inicio a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.
DATA: 12 de dezembro de 2016.
DISPENSA Nº: 054/2016
ASSINATURAS:
JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito
LUCAS FERNANDO RIBEIRO SILVA
Representante Legal

Publicado por:
Tiago Augusto Luiz de Oliveira
Código Identificador:B4109864

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 154/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ
BIANCARDI DOS SANTOS & CIA LTDA - EPP
OBJETO: Aquisição de materiais elétricos, para manutenção dos prédios públicos municipais pertencentes a diversas Secretarias e Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Andirá - FUNPESPA.
PREÇO: Pela Aquisição (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de R$ 233.895,00 (Duzentos e trinta e três mil, oitocentos e noventa cinco reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência pó 12 (doze) meses, com inicio a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.
DATA: 12 de dezembro de 2016.
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 047/2016
ASSINATURAS:
JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito
FLAVIO BIANCARDI DOS SANTOS
Representante Legal

Publicado por:
Tiago Augusto Luiz de Oliveira
Código Identificador:13F47BF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 155/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ
COMERCIAL QUEBEC LTDA - ME
OBJETO: Aquisição de materiais elétricos, para manutenção dos prédios públicos municipais pertencentes a diversas Secretarias e Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Andirá - FUNPESPA.
PREÇO: Pela Aquisição (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de R$ 123.500,00 (Cento e vinte três mil, quinhentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência pó 12 (doze) meses, com inicio a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.
DATA: 12 de dezembro de 2016.
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 047/2016
ASSINATURAS:
JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito
EIMANUEL RIBEIRO
Representante Legal

Publicado por:
Tiago Augusto Luiz de Oliveira
Código Identificador:C4E8D5D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 156/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ
SCOPARO & SILVA LTDA - ME
OBJETO: Aquisição de materiais elétricos, para manutenção dos prédios públicos municipais pertencentes a diversas Secretarias e Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Andirá - FUNPESPA.
PREÇO: Pela Aquisição (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de R$ 199.900,00 (Cento e noventa nove mil, novecentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência pó 12 (doze) meses, com inicio a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.
DATA: 12 de dezembro de 2016.
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 047/2016
ASSINATURAS:
JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito
LUCAS SCOPARO
Representante Legal

Publicado por:
Tiago Augusto Luiz de Oliveira
Código Identificador:4DBA6309

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 10.502 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias, iniciando em 19 de dezembro de 2016, com término em 17 de janeiro de 2017, aos seguintes funcionários lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social:

- ANA CLAUDIA MONTEIRO
- ANA MARIA FERREIRA PIUGA DA SILVA
- ANA PAULA DE FREITAS GOMES
- FABIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
- JOSIELE TOMÉ DA SILVA
- JUCELINA DE SOUZA COSTA
- KARINE DE MORAIS
- LISANDRA CRISTINA DA SILVA
- MÁRCIA IZIDORO DE PAULA
- MARIA APARECIDA MEIRELLES COSTA
- MARIA CATARINA SUBIRÁ PEREIRA
- MARLENE MARIA DA SILVA MITROVINI
- MARLI APARECIDA GAZOLA PONTARA
- MIRELA DOS SANTOS
- MÔNICA FERNANDA PEREIRA ANDRÉ FERNANDES
- SEBASTIÃO DA ROCHA
- SÔNIA APARECIDA DE CARVALHO
- SÔNIA REGINA MORELATO PALUDETTO
- ZILDA SANTANA CESÁRIO DE ALMEIDA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2016, 73º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Augusto Luiz de Oliveira
Código Identificador:5F9AD5A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 10.503 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal **MARGARIDA DA SILVA RODRIGUES**, do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS, por um período de 06 (seis) meses, iniciando em 14 de dezembro de 2016, com término em 13 de junho de 2017, com a respectiva remuneração, conforme art. 1º da Lei nº. 1.661/2007, que alterou o art. 111 da Lei nº. 1.170/1993.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de dezembro de 2016.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2016, 73º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Augusto Luiz de Oliveira
Código Identificador:ABA5BF4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 10.504 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir a Servidora Pública Municipal **FRANCIELE HELENA DOS SANTOS**, Agente de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer sua função na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 12 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de dezembro de 2016.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2016, 73º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Augusto Luiz de Oliveira
Código Identificador:B73FF9D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 10.505 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Servidora Pública Municipal **KAREN CAROLINE HARUE TAKANO**, da função de **SECRETÁRIA ESCOLAR**, na Escola Municipal Pingo de Gente – Educação Infantil e Ensino Fundamental, em 16 de dezembro de 2016.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2016, 73º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Augusto Luiz de Oliveira
Código Identificador:72D3084B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

CISLIPA
PORTARIA 105/2016

"Exonera Cargo em Comissão da Secretaria Executiva do CISLIPA."

O Presidente do CISLIPA no uso de suas atribuições, exonera:

Artigo 1°. Fica EXONERADA a Sra. CIRALDA DO ROCIO PAES, portadora do documento de identidade n° 4.883.422-1 SSP/PR, do cargo de **Chefe de Serviço Operacional**, da estrutura da Secretaria Executiva do CISLIPA.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Paranaguá, 15 de dezembro de 2016.

EDGAR ROSSI
Presidente do CISLIPA

Publicado por:
Jemima Aliano
Código Identificador:77178470

CISLIPA
PORTARIA 106/2016

"Exonera Cargo em Comissão da Secretaria Executiva do CISLIPA."

O Presidente do CISLIPA no uso de suas atribuições, exonera:

Artigo 1°. Fica EXONERADO o Sr. FERNANDO LEMOS MARTINEZ, portador do documento de identidade n° 1.357.965-2 SSP/PR, do cargo de **Diretor Médico**, da estrutura da Secretaria Executiva do CISLIPA.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Paranaguá, 15 de dezembro de 2016.

EDGAR ROSSI
Presidente do CISLIPA

Publicado por:
Jemima Aliano
Código Identificador:388D71EE

CISLIPA
PORTARIA 107/2016

"Exonera Cargo em Comissão da Secretaria Executiva do CISLIPA."

O Presidente do CISLIPA no uso de suas atribuições, exonera:

Artigo 1°. Fica EXONERADA a Sra. KÁTIA DOMINGUES LOPES RAIMUNDO, portadora do documento de identidade n° 45.106.665-0 SSP/SP, do cargo de **Diretor de Recursos Humanos**, da estrutura da Secretaria Executiva do CISLIPA.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Paranaguá, 15 de dezembro de 2016.

EDGAR ROSSI
Presidente do CISLIPA

Publicado por:
Jemima Aliano
Código Identificador:E878FA58

CISLIPA
PORTARIA 108/2016

"Exonera Cargo em Comissão da Secretaria Executiva do CISLIPA."

O Presidente do CISLIPA no uso de suas atribuições, exonera:

Artigo 1°. Fica EXONERADO o Sr. MARCELO MENDES FIORIN, portador do documento de identidade n° 7.789.935-9 SSP/PR, do cargo de **Controlador Interno**, da estrutura da Secretaria Executiva do CISLIPA.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Paranaguá, 15 de dezembro de 2016.

EDGAR ROSSI
Presidente do CISLIPA

Publicado por:
Jemima Aliano
Código Identificador:2BA861F6

CISLIPA
PORTARIA 109/2016

"Exonera Cargo em Comissão da Secretaria Executiva do CISLIPA."

O Presidente do CISLIPA no uso de suas atribuições, exonera:

Artigo 1°. Fica EXONERADO o Sr. RAMON BONZATTO DA SILVA, portador do documento de identidade n° 9.713.146-5 SSP/PR, do cargo de **Diretor de Divisão de Serviços de Saúde**, da estrutura da Secretaria Executiva do CISLIPA.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Paranaguá, 15 de dezembro de 2016.

EDGAR ROSSI
Presidente do CISLIPA

Publicado por:
Jemima Aliano
Código Identificador:1DF7257F

CISLIPA
PORTARIA 110/2016

"Exonera Cargo em Comissão da Secretaria Executiva do CISLIPA."

O Presidente do CISLIPA no uso de suas atribuições, exonera:

Artigo 1°. Fica EXONERADA a Sra. TASCIANE CRISTINE DE ALMEIDA ROSA, portadora do documento de identidade n° 8.838.532-2 SSP/PR, do cargo de **Diretor de Departamento de Urgência e Emergência**, da estrutura da Secretaria Executiva do CISLIPA.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Paranaguá, 15 de dezembro de 2016.

EDGAR ROSSI
Presidente do CISLIPA

Publicado por:
Jemima Aliano
Código Identificador:9175A08C

CISLIPA
PORTARIA 111/2016

"Exonera Cargo em Comissão da Secretaria Executiva do CISLIPA."

O Presidente do CISLIPA no uso de suas atribuições, exonera:

Artigo 1°. Fica EXONERADA a Sra. JEMIMA ALIANO, portadora do documento de identidade n° 3875141 SSP/SC, do cargo de **Diretor Executivo**, da estrutura da Secretaria Executiva do CISLIPA.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Paranaguá, 15 de dezembro de 2016.

EDGAR ROSSI
Presidente do CISLIPA

Publicado por:
Jemima Aliano
Código Identificador:637BF413

CISLIPA
PORTARIA 112/2016

"Nomeia Cargo em Comissão para Secretaria Executiva do CISLIPA, conforme Portaria n°23/2013 e suas alterações."

O Presidente do CISLIPA no uso de suas atribuições e de acordo com a Portaria n.º 23/2013 e suas alterações, nomeia:

Artigo 1°. Fica NOMEADA a Sra. JEMIMA ALIANO, portadora do documento de identidade n° 3875141 SSP/SC, no cargo de **Diretor Executivo**, da estrutura da Secretaria Executiva do CISLIPA.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Paranaguá, 16 de dezembro de 2016.

EDGAR ROSSI
Presidente do CISLIPA

Publicado por:
Jemima Aliano
Código Identificador:A149AA73

CISLIPA
PORTARIA 113/2016

"Nomeia Cargo em Comissão para Secretaria Executiva do CISLIPA, conforme Portaria n°23/2013 e suas alterações."

O Presidente do CISLIPA no uso de suas atribuições e de acordo com a Portaria n.º 23/2013 e suas alterações, nomeia:

Artigo 1°. Fica NOMEADO o Sr. MARCELO MENDES FIORIN, portador do documento de identidade n° 7.789.935-9 SSP/PR, no cargo de **Controlador Interno**, da estrutura da Secretaria Executiva do CISLIPA.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Paranaguá, 16 de dezembro de 2016.

EDGAR ROSSI
Presidente do CISLIPA

Publicado por:
Jemima Aliano
Código Identificador:34AA658E

CISLIPA
PORTARIA 114/2016

"Nomeia Cargo em Comissão para Secretaria Executiva do CISLIPA, conforme Portaria n°23/2013 e suas alterações."

O Presidente do CISLIPA no uso de suas atribuições e de acordo com a Portaria n.º 23/2013 e suas alterações, nomeia:

Artigo 1°. Fica NOMEADA a Sra. KÁTIA DOMINGUES LOPES RAIMUNDO, portadora do documento de identidade n° 45.106.665-0 SSP/SP, no cargo de **Diretor de Recursos Humanos**, da estrutura da Secretaria Executiva do CISLIPA.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Paranaguá, 16 de dezembro de 2016.

EDGAR ROSSI
Presidente do CISLIPA

Publicado por:
Jemima Aliano
Código Identificador:4F9434BB

CISLIPA
PORTARIA 115/2016

"Nomeia Cargo em Comissão para Secretaria Executiva do CISLIPA, conforme Portaria n°23/2013 e suas alterações."

O Presidente do CISLIPA no uso de suas atribuições e de acordo com a Portaria n.º 23/2013 e suas alterações, nomeia:

Artigo 1°. Fica NOMEADA a Sra. CIRALDA DO ROCIO PAES, portadora do documento de identidade n° 4.883.422-1 SSP/PR, no cargo de **Chefe de Serviço Operacional**, da estrutura da Secretaria Executiva do CISLIPA.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Paranaguá, 16 de dezembro de 2016.

EDGAR ROSSI
Presidente do CISLIPA

Publicado por:
Jemima Aliano
Código Identificador:A5F14D5B

CISLIPA
PORTARIA 116/2016

"Nomeia Cargo em Comissão para Secretaria Executiva do CISLIPA, conforme Portaria n°23/2013 e suas alterações."

O Presidente do CISLIPA no uso de suas atribuições e de acordo com a Portaria n.º 23/2013 e suas alterações, nomeia:

Artigo 1°. Fica NOMEADO o Sr. FERNANDO LEMOS MARTINEZ, portador do documento de identidade n° 1.357.965-2 SSP/PR, no cargo de **Diretor Médico**, da estrutura da Secretaria Executiva do CISLIPA.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Paranaguá, 16 de dezembro de 2016.

EDGAR ROSSI
Presidente do CISLIPA

Publicado por:
Jemima Aliano
Código Identificador:D20DDFD2

CISLIPA
EDITAL DE LICITAÇÃO 52/2016 - PREGÃO PRESENCIAL 08/2016

Objeto: "Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para atender a frota do CISLIPA/SAMU 192"

ABERTURA 27/12/2016 – ÀS 09:30H – SUBSEDE ADMINISTRATIVA

Razão Social:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual	
Endereço	
Telefone/fax	
Pessoa para contato	
E-mail	

Senhor Proponente: Visando a comunicação futura entre o CISLIPA e essa empresa, solicitamos que Vossa Senhoria **preencha o recibo de entrega do edital e remeta ao CISLIPA por meio do e-mail: cislipa2013@hotmail.com**

O proponente interessado no certame, devera acompanhar DIARIAMENTE pelo site: retificações, esclarecimentos e resposta de recursos.

Advertência: O CISLIPA adverte a todos os participantes que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado, aplicando multas e suspendendo empresas de participarem de certames licitatórios. Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos/serviços da forma como solicitado no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Fica sob a responsabilidade dos interessados acompanhar possíveis retificações ao edital no site do Cislipa. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos se em total consonância com a lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas participantes.
Recebemos, nesta data cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local:_____ , ____, de _____ de 2016.

_____
Assinatura

Carimbo do CNPJ

EDITAL DE LICITAÇÃO

O CISLIPA, associação de direito público, portadora do CNPJ n° 13.681.884/0001-39, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade Pregão, Decretos 3555 de 8 de agosto de 2000 e decreto 7892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº. 127 de 14 de agosto de 2007 e demais legislações aplicáveis, encontra-se aberta à licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – critério de julgamento**: **MENOR PREÇO GLOBAL e** que, **às 09h30 do dia 27/12/ 2016,** na sala de licitações do CISLIPA, Rua Noêmio Gabriel Simas, 138 – Praia de Leste – Pontal do Paraná – CEP 83-255-000, receberá propostas e documentação para "Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para atender a frota do CISLIPA/SAMU", pelo período de 12 (doze) meses, autorizada pelo **Processo Licitatório 52/2016** e com atuação do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 64 /2016 de 21 de Setembro de 2016.

1 - OBJETO LICITADO

O objeto da presente licitação é "Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para atender a frota do CISLIPA/SAMU 192", para o período de 12 (doze) meses, conforme **Termo de Refêrencia - ANEXO I**, deste Edital.
O valor máximo: **R$ 68.950,00 (sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais)**

2 - ESCLARECIMENTOS INICIAIS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas regularmente estabelecidas no país e que satisfaça, integralmente as condições deste Edital e seus Anexos. **O cadastro junto ao CISLIPA**, **deverá ser encaminhado preferencialmente, com antecedência mínima até ás 15:00 horas do dia anterior a data da abertura da licitação**, executando-se sábados, domingos e feriados, informações somente por e-mail –

cislipa2013@hotmail.com (**ANEXO X** - Relação de documentos para a realização do Cadastro). Tal exigência tem o condão de apenas agilizar o certame não impossibilitando a habilitação.

OBS: A apresentação do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL dispensa o licitante de apresentar os documentos (contrato social, suas alterações e certidão simplificada expedida pela junta comercial) exigidos no ato do CREDENCIAMENTO com EXCEÇÃO para os documentos estipulados para a HABILITAÇÃO em cada edital de licitação, conforme artigo 32 - § 3º da Lei 8666/93.

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

As empresas licitantes deverão entregar, no dia e hora marcados, no CISLIPA, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

ENVELOPE nº. 01:
AO CISLIPA - Setor de Licitações
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2016
Envelope nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
Abertura: (dia, mês, ano e horário)
Licitante: (denominação social completa da empresa e nº CNPJ/MF)

ENVELOPE nº. 02:
AO CISLIPA - Setor de Licitações
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2016
Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
Abertura: (dia, mês, ano e horário)
Licitante: (denominação social completa da empresa e nº CNPJ/MF)

3.1- Credenciamento:

A licitante deverá fazer-se presente junto ao Pregoeiro mediante somente um representante legal, conforme instruções abaixo:

3.1.1- O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá ser da seguinte forma:
I - No caso do representante ser **sócio-gerente ou diretor da empresa**, o mesmo deverá apresentar o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 5.1.1.a).
II - Caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor,** o seu credenciamento far-se-á mediante:
a) Carta de Credenciamento (conforme modelo do **ANEXO II**), sendo que a mesma deverá ser assinada pelo (s) representante(s) legal(is) da empresa, **cuja comprovação far-se-á através da apresentação, antes da abertura dos envelopes propostas,** do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 5.1.1.a), ou
b) Instrumento Público de Procuração, que conceda aos representantes poderes legais, ou

c) Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda aos representantes poderes legais, sendo que:
I- Se for concedido **pelo sócio-gerente ou diretor,** esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem 3.1.1.I desde edital.
II- Se for assinada por outra pessoa, que **não seja sócio-gerente ou diretor**, a mesma deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á através dos documentos que comprovem tal condição.
3.1.2- A Carta de Credenciamento, Instrumento de Procuração (Público ou Particular), juntamente com os documentos da sua comprovação, deverá ser apresentada no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.
3.1.3- Será necessária a presença de todos os credenciados na abertura da sessão do Pregão (Presencial), ainda que os credenciados não manifestem o interesse em oferecer lances, o que não impedirá as empresas de concorrer no certame com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos (proposta escrita).
3.1.4- Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo III. (deverá ser apresentado no credenciamento)**
3.1.5- Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, e deverá estar munido de Cédula de Identidade.
3.1.6- Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar, expressamente, **os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame**, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.
3.1.7- Empresa que se enquadra como microempresa e empresa de pequeno porte **deverão comprovar através da Certidão Simplificada da Junta Comercial** devidamente registrado, **ou** Certificado Simplificado da Junta Comercial. Devera ter data de expedição não superior a **60 (sessenta) dias.**
3.1.8 A documentação deverá ser apresentada em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Será admitida a validação de cópias dos documentos apresentados mediante cotejo com o original, ou caso o original venha a ser apresentado imediatamente ao ser requerido pela Comissão, no âmbito da reunião de recebimento dos invólucros.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇO - Envelope nº 01:

A licitante deverá apresentar a proposta de preço em 01(uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

4.1- A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope **lacrado** e poderá ser apresentada no **ANEXO IV** (Formulário Padrão Para Preenchimento da Proposta), devendo ser preenchida por meio mecânico, **datada e assinada por representante(s) legal(is) da empresa.** A proposta deverá apresentar também a **razão social** da empresa, **CNPJ-MF** da licitante e o **nome completo de seu(s) signatário(s).**
4.1.1 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 dias,** e será contado a partir da data da entrega da proposta.
4.1.2 - No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do objeto, quanto às quantidades e características do mesmo.

4.2- A proposta deverá conter **VALOR UNITÁRIO E GLOBAL, para cada item constante do ANEXO I, ou seja, a soma dos resultados da multiplicação das unidades pelos respectivos preços unitários,** cotados em **reais,** com até 02 (duas) casas decimais, à vista**,** válidos para serem praticados desde a data de entrega dos envelopes, até o efetivo pagamento. Será (ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) com preço manifestamente inexequível ou superior aos praticados no mercado, nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.
4.2.1- Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.
4.2.2- Conter descrição precisa do objeto e demais elementos indispensáveis a sua caracterização, como **marca.** ***(neste caso identificação da proponente)***

4.3 – Os equipamentos/materiais/serviços prestados deverão ser entregues ou iniciados em até 10 dias ou conforme solicitação da CISLIPA, por profissionais e por meios habilitados, mediante requisição que será entregue à contratada, contendo a quantidade e os locais de entrega. Todos os produtos devem ser de primeira qualidade.
4.3.1 - Os equipamentos/materiais/serviços prestados serão avaliados pela secretaria solicitante, por um período de 05 (cinco) dias úteis e se constatada falta de alguma característica ou especificação incompleta, os mesmos serão devolvidos, ficando a empresa inabilitada, podendo a Administração convocar o segundo colocado.
4.3.2 – Se os equipamentos/materiais/serviços prestados forem aprovados pela CISLIPA, a mesma emitira um parecer de aprovação. A empresa deverá retirar uma cópia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Se o documento não for solicitado ou retirado, será arquivado.

4.4- Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, depósitos, descarga (mão-de-obra, equipamentos ou qualquer despesa), transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que

venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos/serviços, objeto desta licitação.
4.4.1- Além da entrega nos locais indicados pelo CISLIPA, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os produtos, nos locais indicados por servidor, comprometendo-se ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos; bem como fazer a substituição do produto que estiver fora da especificação.

4.5 A(s) licitante(s) deverá (ão) mencionar em sua proposta a **MARCA** para o item ofertado.
4.6 Todo e qualquer fornecimento de produtos/material/serviços prestado fora do estabelecido neste edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a substituir prontamente os equipamentos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no item 11 deste edital.
4.7 Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, impressos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.
4.8 Não serão aceitos na entrega, produtos de marcas diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s). No caso de propostas que apresentarem mais de uma marca para um único item, ou, se for o caso, Fabricante, o CISLIPA reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.
4.8.1 Os custos com substituição de produtos apresentados em desacordo com as especificações técnicas correrão por conta da Contratada;
4.8.2 Todos os custos, relacionados ao fornecimento e entrega dos produtos/materiais/serviços prestados, correrão por conta do Contratado.
4.9 Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital.
4.10 A eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CISLIPA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO ou restringir a regularização e o uso dos SERVIÇOS.
4.11 Nas Reclamações Trabalhistas ou nas Ações Judiciais relacionadas aos SERVIÇOS objeto da presente licitação, em que o Juízo de Primeira Instância decida pela procedência dos pedidos constantes na petição inicial, com a condenação do CISLIPA, o CISLIPA fará de imediato a retenção dentre os créditos existentes ou futuros da CONTRATADA, mesmo que de CONTRATO diferente, até o valor atribuído à condenação. Este valor poderá ser revisto pelo CISLIPA, através de solicitação do órgão jurídico, quando o andamento do processo trabalhista indicar esta necessidade.

4.12 Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos SERVIÇOS licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital.
4.13- As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, que serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:
4.13.1- Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
4.13.2- Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
4.13.3- Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
4.13.4- Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.
4.13.5- O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros.
4.13.6- A proponente classificada em primeiro lugar deverá apresentar a "Planilha Consolidada", contendo os valores dos itens vencidos item a item, readequados proporcionalmente ao valor total do lote.
4.13.6.1 O prazo para apresentação da nova proposta, conforme item acima será de 24h (vinte e quatro horas), contadas do encerramento do certame, preferencialmente no e-mail **cislipa2013@hotmail.com** o prazo para apresentar a via original da nova proposta será de 03 (três) dias úteis, mediante protocolo endereçado ao Pregoeiro, na sub-sede do CISLIPA.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO - Envelope nº 02:

A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado e deverá ser apresentada em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os documentos relacionados abaixo. Será admitida a validação de cópias dos documentos apresentados mediante cotejo com o original, desde que ambos estejam inseridos no "Invólucro – Documentação", ou caso o original venha a ser apresentado imediatamente ao ser requerido pela Comissão, no âmbito da reunião de recebimento dos invólucros.

5.1 O envelope "02", contendo a documentação relativa à habilitação jurídica e a regularidade fiscal deverá conter.
5.1.1 – PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor com alterações ou consolidado,** devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores, **sendo que, a atividade da empresa deverá ser conexa com o objeto licitado; ou 2 -** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; **ou 3 -** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país; (*se apresentar no credenciamento, não há necessidade de apresentar novamente*) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
Inscrição no cadastro de contribuintes estadual se houver, e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
declaração do proponente de que não pesa contra si, **declaração de idoneidade**, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo, conforme modelo constante no **ANEXO V** ao presente edital.
declaração do proponente quanto ao **cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7°, da Constituição Federal do Brasil**, conforme modelo constante no **ANEXO VI** ao presente edital.
declaração de Responsabilidade, assinada pelo representante legal da empresa, conforme o modelo do **ANEXO VII**.
Cópia autenticada em cartório, das notas fiscais dos itens licitados, fornecido pela distribuidora com que o posto trabalha, para fins de calculo de reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Obs: Caso as Declarações citadas, não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, as mesma deverão vir acompanhadas de Procuração que conceda poderes ao signatário da Declaração ou através do Credenciamento referido no subitem 3.1, deste edital.

5.1.2 – PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei. Com a Finalidade: Licitação
prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei. Com a Finalidade: Licitação

prova de regularidade relativa à Seguridade Social(INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.

- PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica,** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu respectivo representante legal, comprovando que a licitante forneceu produto/material/serviço compatível com o objeto da presente licitação**.** Os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser apresentados pelo nº. do CNPJ da licitante. Se o licitante for a matriz da empresa, deve estar em nome da matriz, se o licitante for filial, deve estar em nome da filial, o mesmo deverá ter firma reconhecida do responsável pelo atestado.
Declaração que o estabelecimento esta situado nas proximidades da Central de Regulação SAMU 192 – Paranaguá – Rua Domingos Peneda, s/nº - Jardim Itiberê – Paranaguá – PR – ATÉ10 QUILÔMETROS.
No caso de exercício de atividade de **venda de combustíveis automotivos**: concessão de registro de revendedor expedido pela Agência Nacional de Petróleo, nos termos do artigo **17** da **Portaria ANP** n° **32 de 06 de março de 2001 e Portaria ANP nº 116 de 05 de julho de 2000**.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente; devera ter data de expedição não superior a **60 (sessenta) dias.**
b) Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com Termos de Abertura e Termo de Encerramento, devidamente autenticados pela Junta Comercial.
c) A exigência do subitem anterior, quando se tratar de Sociedade Anônima, compreende a apresentação do Balanço Patrimonial (BP), do Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) e do Demonstrativo de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), na forma do art. 176, da Lei 6.404/76. Para os outros tipos Societários, inclusive empresa individual, a exigência compreende a apresentação do Balanço Patrimonial- BP e do Balanço de Resultado Econômico-BRE, na forma do art. 1.179, do Código Civil.
Apresentação com destaque, em folha separada, dos seguintes parâmetros de liquidez:

Liquidez Total (LT), igual ou superior a 1,00:

Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1,00:

Grau de Endividamento (GE), igual ou menor a 0,5

Onde: AC= Ativo Circulante - AT= Ativo Total - PC= Passivo Circulante - LC= Liquidez Corrente - LT= Liquidez total - ARLP= Ativo Realizável a longo prazo (após o término do exercício seguinte) - ELP= Exigível a longo prazo (exigibilidade após o término do exercício seguinte) - GE= Grau de Endividamento

5.2- Os documentos necessários à habilitação dos proponentes poderão ser apresentados em fotocópia autenticada por cartório competente ou o original e fotocópia a qual será autenticada pela Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.
5.3 - Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em **forma original** ou **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro.
5.4 – Para os participantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, a apresentação da documentação de habilitação seguirá as determinações estabelecidas no artigo nº 43, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Essas empresas deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, mesmo que conste irregularidade perante o fisco.

Nota Importante:

1. Em caso de paralisação **(greve)** dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a **habilitação** da licitante ficará **condicionada à apresentação do documento** que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, **em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve**.

1.1. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a **inabilitação** em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº 8.666-93.

1.2. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o Contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a **rescisão contratual,** por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I da Lei nº 8.666-93.

1.3. Impugnações do edital - Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

6- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1- No julgamento observar-se-á o disposto no artigo 4º, inciso X da Lei nº 10.520/02.
6.2- O Pregoeiro considerará vencedora a proposta **MENOR PREÇO GLOBAL.**
6.3- Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo com o mesmo.
6.4 – Na existência de licitantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, serão adotados os critérios de julgamento estabelecidos pelos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quais sejam:
"Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
§ 2o Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II – não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1o Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
§ 2o O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
§ 3o No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão."

7 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

7.1- Caso não haja recurso, o Pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação pelo Presidente.
7.1.1- Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
7.1.2- Caso as licitantes interponham recursos administrativos através de fac-símile, as razões recursais deverão ser transmitidas ao Pregoeiro dentro do prazo recursal e seus originais serem protocolados, na CISLIPA, em até 02 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal.
7.1.3- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo pregoeiro, ao vencedor.
7.1.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.2- Ao CISLIPA fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte **(quando se tratar de licitação por item),** ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o CISLIPA poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, nas Leis nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 10.520/02.

8- DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Homologada a licitação, será formalizado o contrato, conforme **Minuta – ANEXO VIII** documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitar fornecer o produto pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

8.2 - No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o CISLIPA registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

8.3 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições do Contrato, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior aqueles praticados no mercado.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1- O pagamento será efetuado em até **30 dias após a conferência da entrega** e serão contados a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura na Secretaria de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto relacionado na autorização de compras, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo. A apresentação da **Nota Fiscal Eletrônica** deverá informar a modalidade e numero da licitação, empenho e dados bancários. (**Ressalva** com o intuito de possibilitar a participação das empresas com sede em municípios que ainda não se adequaram a emissão de "**Nota Fiscal Eletrônica",** desde que apresente declaração do Município no qual conste a impossibilidade alegada).

9.1.1- Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:
Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Administração;
Fotocópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal Eletrônica se houver;
Deverão ser informadas na Nota Fiscal Eletrônica, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art 21, Inciso I, V da Lei Complementar 128);
Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;
Relação dos funcionários, assinada pela contratada e pelo Fiscal de contrato, individualizada por local de prestação de serviços ou por órgão da Administração, com nome do funcionário, seu numero de RG e da CTPS se houver;
f) Declaração de quitação dos direitos sociais e trabalhistas dos funcionários se houver;
g) Fotocópia dos holerites dos funcionários se houver;
h) Folha de pagamento dos funcionários se houver;
i) Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);
j) Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);
k) Sistema empresa de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social – SEFIP, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações a Previdência Social constante do arquivo;
l) Certidão Negativa de Débitos Junto ao INSS;
m) Certidão de Regularidade do FGTS;
n) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
o) Termo de Garantia pelo período mínimo de 06 (seis) meses para material e 06 (seis) meses para os serviços, a contar da data de emissão da nota fiscal eletrônica.
p) Copias do efetivo pagamento (comprovante de deposito e/ou recolhimento) do salário em conta dos empregados, mês a mês.
q) No primeiro pagamento deverá constar, copias das CTPS assinadas;
r) Controle de jornadas (cartão ou livro ponto), mês a mês;

9.1.2 Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;

9.1.3 O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

10– DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO/MATERIAL/SERVIÇO

10.1- o CISLIPA será o órgão responsável pelo ato de controle e administração do Contrato decorrentes desta licitação.
10.2 - A convocação dos fornecedores pela CISLIPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.
10.3 - O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
10.3.1 - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o CISLIPA poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

11 - DAS SANÇÕES:

11.1- À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as multas previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, nas seguintes situações, dentre outras:
11.1.1- Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10%

(dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
11.1.2- Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de *0,33 (zero vírgula trinta e três por cento*), por dia, de atraso ou de demora, calculado sobre o valor inadimplido da proposta, até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora.
11.1.3- Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor correspondente à parte inadimplida da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

11.2- Nos termos do art. 7° da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até **05 (cinco) anos** impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do CISLIPA, nos casos de:
apresentação de documentação falsa;
retardamento no fornecimento dos produtos;
não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
comportamento inidôneo;
fraude na execução do contrato;
falha na execução do contrato.

11.3. A licitante terá assegurado o direito de contraditório e ampla defesa, com a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia e de igual prazo para interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8666/93, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nos itens 11.1 e 11.2 deste edital.

12 - DO PROCEDIMENTO:

12.1- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
12.2- No dia, hora e local, designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do subitem 3.1.
12.3- Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, receberá os envelopes nº 01 - Proposta e nº 02 - Documentação e procederá a abertura do envelope contendo a proposta e classificará o autor da proposta de e aqueles que tenham apresentado propostas de **MENOR PREÇO GLOBAL,** sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor valor global.
12.4- Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 13.3, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
12.5- Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
12.5.1- Os lances serão realizados pelo MENOR PREÇO GLOBAL
12.6- O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor.
12.7- Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do art. 7°. da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.
12.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
12.9- Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
12.9.1- Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e não havendo mais lances de menor valor, será realizado o sorteio.
12.10- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
12.11- Sendo aceitável a proposta de menor preço serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
12.12 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
12.13- Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicados o fornecimento dos produtos/materiais/serviços.
12.14- Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
12.15- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
12.16- O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
12.17- Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto à licitante vencedora do certame.
12.18- Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
12.19 – Caso haja licitantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, existindo empate, o critério utilizado para o desempate será o estabelecido pelos artigos 44 e 45, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **Será considerado empate se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte no limite de até 5% acima da melhor proposta obtida.**
12.20- Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, com exceção das microempresas e empresas de pequeno porte, que terão assegurado o prazo de dois dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, conforme art. 43, parágrafo 1º da Lcp 123/06.
13. DA FISCALIZAÇÃO
13.1 - A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, através dos gestores de contratos, definidos em Portaria

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1- As despesas decorrentes da aquisição dos produtos/serviços, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do ano de 2016/2017:

Ente	Dotação Orçamentária	Fonte de Recurso
CISLIPA Administração	01.001.10.122.0901.2.001.3.3.90.30.00.00	000
SAMU 192 Frota	01.002.10.302.0902.2.002.3.3.90.30.00.00	000
	01.002.10.302.0902.2.002.3.3.90.30.00.00	0496
	01.002.10.302.0902.2.002.3.3.90.30.00.00	1496

14.2- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
14.3- A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.
14.4- Uma vez iniciada a sessão, após o credenciamento não serão admitidas à licitação as participantes retardatárias.
14.5- Da sessão de abertura dos envelopes lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados.
14.6- Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e a equipe de apoio.
14.7- Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, com exceção das microempresas e empresas de pequeno porte, que terão assegurado o prazo de dois dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, conforme art. 43, parágrafo 1º da Lcp 123/06.
14.8- Os envelopes contendo a documentação habilitatória das licitantes classificadas para a fase de lance permanecerão em poder do Pregoeiro durante o prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação das propostas. Se os mesmos não forem retirados no prazo de até 10 (dez) dias, após aquele prazo os envelopes serão inutilizados.
14.9- Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º. inciso III, da Lei nº. 8.666/93.
14.10- Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.
14.11- O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na sub sede CISLIPA, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.
14.12- A presente contratação reger-se-á pela Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei nº 10.520/02 os quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.
14.14 - Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Pregoeiro, na Rua Noêmio Gabriel Simas 138 – Praia de Leste Pontal do Paraná – anexo ao PROVOPAR – 41 34581280.
14.15 - Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como Foro Regional de Paranaguá, com exclusão de qualquer outro**.**
14.16 – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos proponentes presentes.

15 - ANEXOS

Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I: Termo de Referência;
ANEXO II: Modelo de Credenciamento
ANEXO III: Declaração de que cumpre plenamente as exigências de habilitação
ANEXO IV: Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta de Preço
ANEXO V: Declaração de Idoneidade
ANEXO VI: Declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF);
ANEXO VII: Declaração de Responsabilidade;
ANEXO VIII: Minuta do Contrato

ANEXO IX: Documentos para cadastro de fornecedor;

Pontal do Paraná, 07 de DEZEMBRO de 2016.

JEMIMA ALIANO
Pregoeira

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

"Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para atender a frota do CISLIPA/SAMU 192".

JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa para fornecimento de combustível aos veículos oficiais do CISLIPA – PR se faz necessária para o cumprimento de suas atividades finalísticas e da Operacionalização dos serviços de atendimento móvel de urgência SAMU 192 – frota SAMU 192 gerenciadas pelo CISLIPA por sua responsabilidade e cessão.
A fixação da área de localização do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que sua localização em distância superior a **10 (dez) quilômetros tendo como referência o endereço Central de Regulação SAMU 192 – Rua Domingos Peneda, s/nº Jardim Itiberê – Paranaguá - PR**, encarece o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo, considerados os serviços de urgência e emergência móvel – SAMU 192.
Quanto ao critério de julgamento de menor preço, foi levado em consideração o preço médio dos combustíveis em Paranaguá PR anunciado pela ANP. Assim, as propostas deverão observar os valores de referência abaixo indicados. Espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração, melhor alocando os recursos públicos, fator indispensável à boa gestão administrativa.
Para os itens 1 e 2 do ITEM 4 do objeto desta licitação (gasolina e diesel S-10, respectivamente), o critério de aceitabilidade será o mínimo de desconto sobre o preço médio da ANP para os respectivos produtos apurado mensalmente por aquela agência reguladora.

3. NECESSIDADES E OBJETIVOS

3.1 Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustíveis para a frota de veículos do CISLIPA e demais veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL

ITEM ESPECIFICAÇÃO UNID. QUANT.
1 Fornecimento, com entrega parcelada, de **Gasolina Comum** litro;
2 Fornecimento, com entrega parcelada, de **Diesel S-10** litro;

DIVISÃO DE COMBUSTÍVEIS POR Unidade e preço máximo:
Menores custos na Região: ANP – Agencia Nacional de Petróleo

Gasolina

REGIÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÉDIO	PREÇO MÁXIMO
LITORAL	3,690	3,750	3,790

Preço médio: R$ 3,750

CISLIPA ADMINISTRAÇÃO			
	Quantidade/Valor Total		Valor Total
Unidade Orçamentária 1001	Gasolina		
	Qtde	R$ Total	
	3.000	11.250,00	R$ 11.250,00

Diesel S10

REGIÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÉDIO	PREÇO MÁXIMO
LITORAL	2,790	2,885	3,040

Preço médio: R$ 2,885

CISLIPA – FROTA SAMU 192			
Unidade Orçamentária 1002	Quantidade/Valor Total		Valor Total
	Diesel S-10		
	Qtde	R$ Total	
	20.000,00	57.700,00	R$ 57.700,00

O valor máximo da licitação: **R$ 68.950,00 (sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais)**

4.1 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Exercício 2016/2017
01.002.10.302.0902.2.002.3.3.90.30.00.00.
01.001.10.122.0901.2.001.3.3.90.30.00.00
Fontes 1000/0496/1496
– Material de Consumo
Projeto/Atividade – Gestão dos Serviços do SAMU 192
Projeto/Atividade – Gestão Administrativa CISLIPA

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos da CISLIPA com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.
5.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
5.3. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários aos abastecimentos dos veículos objeto do registro de preços.
5.4. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do combustível, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.
5.5. O licitante deverá apresentar na data da licitação o laudo de avaliação dos testes expedidos por órgão credenciado, adequação do combustível a serem utilizados, submetendo-os á apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.
5.6. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.
5.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento de combustível.
5.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
5.9. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos combustíveis fornecidos em quanto vigorar o contrato;
5.10. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
5.11. O posto de abastecimento não poderá encontrar-se há mais de 10km de distância da Central de Regulação SAMU 192 em Paranaguá – PR.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.
6.2 Conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA para efetuar o abastecimento.
6.3 Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, quilometragem auferida e condutor, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor.

7. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

7.1 Na análise das propostas, será verificado o cumprimento de todas as condições estabelecidas no edital, bem como considerado o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
7.2 No julgamento, será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de preços de acordo com as especificações do edital e seus anexos e ofertar o menor preço global.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento pelo combustível fornecido, objeto deste Edital, será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, em conta corrente do Contratado, mediante a apresentação de Nota Fiscal com os comprovantes de abastecimentos ocorridos durante a quinzena, devidamente atestada por servidor designado.

9. DO GESTOR DA ATA DO PREGÃO

10.1 A execução da ata será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação, através do Setor de Logística do CISLIPA com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.

Paranaguá, 07 de Dezembro de 2016

JEMIMA ALIANO
Comissão de Licitação

ANEXO II
CREDENCIAMENTO

AO CISLIPA

Objeto: "Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para atender a frota do CISLIPA/SAMU",

Senhor (a) Pregoeiro (a):

Pelo presente instrumento, credenciamos o Sr(a)._____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº _____, para participar do procedimento licitatório consistente no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2016**, podendo praticar todos os interesses da representada, inclusive os poderes de formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____ _____ de _____ de 2016.

(carimbo da empresa, nome e assinatura do representante legal)

Observação: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO CISLIPA

Objeto: "Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para atender a frota do CISLIPA/SAMU",

Senhor Pregoeiro:

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º., inciso VII, da Lei nº. 10.520/2002, de 17/07/2002, a empresa .....(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00 /2016,** cujo objeto é .....

(Em se tratando de ME ou EPP, caso haja alguma irregularidade com relação à habilitação fiscal, a empresa deverá fazer constar essa ressalva na presente declaração).

....., ... de ..... de 2016

(carimbo da empresa, nome e assinatura do representante legal)

Observação: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

ANEXO IV
(Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta)

Razão Social DA EMPRESA:.....
CNPJ/MF:.....FONE/FAX:.....

Objeto: "Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para atender a frota do CISLIPA/SAMU",

Prezados Senhores:
Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços, conforme:

Item	Qtde	Item	Marca	Valor	
				Unitário	Total
1	3.000	Gasolina			
2	20.000	DIESEL-S10			
TOTAL					

A proponente DEVERA apresentar descrição completa objeto da licitação bem como dos itens (equipamento) e demais elementos indispensáveis a sua caracterização, como marca. (*neste caso identificar o nome da proponente*) *somente com duas casas decimais e Dúvidas somente por escrito*
Validade da Proposta é de..... dias.

Declaramos que conhecemos todas as estipulações estabelecidas no ato convocatório do certame, no termo de referencia e na minuta contratual, bem como as disposições da Lei nº. 8666/93, de 21/06/93 e Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Leis nº.123/06 e 127/07, que rege o presente.

....., ... de ..... de 2016.

Carimbo da empresa e Nome e assinatura do responsável

Observação: Ao redigir a presente proposta, o proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO CISLIPA

Objeto: "Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para atender a frota do CISLIPA/SAMU",
Senhor Pregoeiro:

(Razão Social da licitante) ....., através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____de 2016.

Observação: Ao redigir a presente proposta, o proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

AO CISLIPA

Objeto: "Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para atender a frota do CISLIPA/SAMU",

Senhor Pregoeiro:
....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: (assinalar uma das alternativas)
a) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .
b) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., em ..... de ..... de 2016.

(carimbo da empresa, nome e assinatura do representante legal)
Observação: Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

AO CISLIPA

Objeto: "Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para atender a frota do CISLIPA/SAMU",
Senhor Pregoeiro:
Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº08 /2016**, instaurado pela CISLIPA, que: assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato e temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2016**, realizado pelo CISLIPA.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., em ..... de ..... de 2016
(carimbo da empresa, nome e assinatura do representante legal)

Observação: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

ANEXO VIII
MINUTA CONTRATO Nº...../2016

O CISLIPA – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, associação de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.681.884/0001-39, neste ato representada por seu PRESIDENTE, Senhor EDGAR ROSSI, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. n° ..... Pr., e CPF/MF ....., a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ....., pessoa jurídica de

direito privado, sita na Rua ..... nº ...., cidade de ....., neste ato representado por (sócio-gerente/Diretor), senhor..... **CPF/MF**..... e **RG** ....., a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 52/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2016**, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de ...../...../..... e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: "Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para atender a frota do CISLIPA/SAMU", para atender as frota CISLIPA/SAMU 192, conforme Termo de Referência - **ANEXO I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES: Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação de serviço de telefonia móvel, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2016** e a Proposta da Contratada.

Parágrafo primeiro - Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL: Pela "Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para atender a frota CISLIPA/SAMU", a **Contratante** pagará a **Contratada**, o valor global de R$.....(.....), nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta, conforme tabela abaixo:

Item	Qtde	Item	Marca	Valor	
				Unitário	Total
1	3.000	Gasolina			
2	20.000	DIESEL-S10			
TOTAL					

Parágrafo Primeiro - Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer (em) em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo – O reequilíbrio do contrato ocorrerá a partir de 12 meses, para fornecimento futuro, salvo se o índice de reajuste for anunciado pelo Governo Federal e ultrapassar o índice de 10% do valor de venda do produto pela distribuidora.

Parágrafo Terceiro – Não será objeto de Reequilíbrio retroativo.

Parágrafo Quarto - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até **10 dias após a conferencia da entrega** e serão contados a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura na Secretaria de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto relacionado na autorização de compras, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo. A apresentação da **Nota Fiscal Eletrônica** deverá informar a modalidade e numero da licitação, empenho e dados bancários. (**Ressalva** com o intuito de possibilitar a participação das empresas com sede em municípios que ainda não se adequaram a emissão de "**Nota Fiscal Eletrônica",** desde que apresente declaração do Município no qual conste a impossibilidade alegada)

Parágrafo Primeiro - Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Administração;

Fotocópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal Eletrônica se houver;

Deverão ser informadas na Nota Fiscal Eletrônica, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art 21, Inciso I, V da Lei Complementar 128);

Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;

Relação dos funcionários, assinada pela contratada e pelo Fiscal de contrato, individualizada por local de prestação de serviços ou por órgão da Administração, com nome do funcionário, seu numero de RG e da CTPS se houver;

f) Declaração de quitação dos direitos sociais e trabalhistas dos funcionários se houver;

g) Fotocópia dos holerites dos funcionários se houver;

h) Folha de pagamento dos funcionários se houver;

i) Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);

j) Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);

k) Sistema empresa de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social – SEFIP, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações a Previdência Social constante do arquivo;

l) Certidão Negativa de Débitos Junto ao INSS;

m) Certidão de Regularidade do FGTS;

n) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

o) Termo de Garantia pelo período mínimo de 06 (seis) meses para material e 06 (seis) meses para os serviços, a contar da data de emissão da nota fiscal eletrônica.

p) Copias do efetivo pagamento (comprovante de deposito e/ou recolhimento) do salário em conta dos empregados, mês a mês.

q) No primeiro pagamento deverá constar, copias das CTPS assinadas;

r) Controle de jornadas (cartão ou livro ponto), mês a mês;

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;

Parágrafo terceiro - O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO: Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato no exercício de 2015 correrão por conta dos recursos de dotação orçamentária do orçamento vigente do CISLIPA, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Dotação Orçamentária	Fonte de Recurso	Desdobrada

O prazo de vigência do contrato objeto da presente licitação é de 12 (doze) meses, e será contado a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES: Constituem direitos da CONTRATANTE receber os aparelhos/serviços objeto desse contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações da **CONTRATANTE:** efetuar o pagamento ajustado; viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa entregar os itens solicitados; fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

Parágrafo segundo - A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE através do CISLIPA. A fiscalização procederá a contar da formalização deste Contrato, na entrega do objeto. **Caso os itens não correspondam ao estabelecido no edital e proposta de preços, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.**

Parágrafo terceiro - Constituem obrigações da **CONTRATADA:** responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a o CISLIPA de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor; prestar a execução da entrega dos itens de forma ajustada; manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial n°. 08/2016;** apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE; zelar pela boa e completa execução de serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE; responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato; executar a entrega objeto do presente contrato, através de seus empregados, sendo vedada a sublocação dos mesmos, no todo ou em parte, sem o consentimento da CONTRATANTE; responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; comparecer espontaneamente em Juízo, em caso de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra o CISLIPA, pelos empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o CISLIPA no processo até o julgamento final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Em caso de penalização da CISLIPA, em processo originado deste Contrato, a CISLIPA contará os valores correspondentes das faturas a serem pagas. Não havendo mais vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança será feita através de forma que a legislação vigente permita; prestar esclarecimentos, bem como atender prontamente às reclamações que forem solicitados pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL As sanções estão regidas pela Lei 10.520/2002 e pelo artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas neste Edital.

Parágrafo primeiro – A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Edital.

Parágrafo segundo – Constatado a infração contratual, a contrata será intimada da infração e da sanção cominada, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro – Recebida à defesa, a Autoridade devera apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo quarto – Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no edital, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quinto - Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada: Advertência; Multa; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou ate que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo sexto – A pena de **advertência** será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo sétimo – A pena de **multa** será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente.

Parágrafo oitavo – A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

Parágrafo nono – multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos descritos no Termo de Referência.

Parágrafo décimo – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, de motivo justo aceito pela Administração.

Parágrafo décimo primeiro – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior.

Parágrafo décimo segundo – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo décimo terceiro – Na eventualidade da contratada não celebrar o contrato, no prazo de validade de sua proposta ou mesmo não mantiver sua proposta, fraudar o certamente ou apresentar documentação de habilitação falsa, aplicar-se-á a sanção do item 15.6.4, sem prejuízo da sanção de multa descrita neste edital.

Parágrafo décimo quarto – A sanção descrita no edital aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

Parágrafo décimo quinto – Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do serviço, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do contrato, aplicando as penalidades descritas no edital.

Parágrafo décimo sexto – Em caso da inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Administração, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em divida ativa.

Parágrafo décimo sétimo – Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93.

Parágrafo décimo oitavo – As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Paranaguá para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta os efeitos legais.

Pontal do Paraná, ... de ..... de 2016.

Edgar Rossi Presidente CiSLIPA		Contratada
Testemunha 1	Testemunha 2	Fiscal de Contratos

ANEXO IX
DOCUMENTOS PARA CADASTRO SIMPLES DE FORNECEDOR

a) Cópia autenticada em **cartório** do Contrato Social e suas alterações;
b) Cópia autenticada em **cartório** da Cédula de Identidade e CPF do sócio que assina pela empresa / de procurador devidamente habilitado;
c) Alvará de funcionamento;
d) Licença sanitária – somente para empresas localizadas em **Paranaguá;**
e) Declaração de enquadramento da empresa (microempresa ou outra), expedida pela junta comercial;
f) CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
g) SINTEGRA - Comprovante de inscrição cadastral **(Receita do Estado);**
h) CND – Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda **Nacional**;
i) CND – Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda **Estadua**l;
j) CND – Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda **Municipal**;
k) CND **INSS** – Certidão Negativa de Débito para com o Instituto Nacional da Seguridade Social;
l) CND **FGTS** – Certidão Negativa de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
m) CNDT TRABALHISTA – Certidão Negativa Trabalhista;
n) CND de Falência e Concordata;
o) Numero de conta corrente e agência bancária da empresa;
p) Nº Telefone e endereço eletrônico (e-mail).
Fone: 41 34581280

Publicado por:
Jemima Aliano
Código Identificador:4C56ECB6

CISLIPA
RESOLUÇÃO 64/2016 - REPUBLICAÇÃO

Resolução nº 64 de 12 de dezembro de 2016.
(Retificada data de emissão)

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, no uso de suas atribuições, e na Lei n° 4.320/64, torna público:

Artigo 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 77.930,16 (setenta e sete mil novecentos e trinta reais e dezesseis centavos)**, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação:

***01*.000.00.000.0000.0.000**		**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ**	
01.001.00.000.0000.0.000		**Diretoria Geral**	
01.001.10.122.0901.2.001		**Gestão Administrativa CISLIPA**	
3.1.90.11.00.00	1000	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal CIVIL	71.930,16
3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.000,00
Total Suplementação: R$ 77.930,16			

Artigo 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, serão utilizados os recursos oriundos do excesso de arrecadação registrados na Fonte:

1000 - Recursos Ordinários (Livres)

Artigo 3° - Esta resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Paranaguá, 12 de dezembro de 2016.

EDGAR ROSSI
Presidente
CISLIPA

Publicado por:
Jemima Aliano
Código Identificador:91A5BC45

CISLIPA
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 52/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2016

CISLIPA - AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 52/2016 – PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2016

Objeto: "Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para atender a frota do CISLIPA/SAMU".

Abertura: 27 de DEZEMBRO de 2016, ás 09:30hrs, no departamento de licitações situado a Rua Noêmio Gabriel Simas, 138 – Balneário Praia de Leste
Pontal do Paraná.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Edital: Estará à disposição dos interessados no CISLIPA, no horário das 08h00 as 11h00 e das 13h30 às 16h00 **ou gratuitamente no site: www.cislipalitoral.com.br**

Pontal do Paraná, 15 de dezembro de 2016.

JEMIMA ALIANO.
Presidente
CPL.

Publicado por:
Jemima Aliano
Código Identificador:F0DC0D90

CISLIPA
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

Objeto: "Contratação de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do CISLIPA dos serviços de atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e Administração Cislipa, com o fornecimento e aplicação de materiais e peças originais ou de primeira linha durante a vigência do Programa Verão Paraná 2016-2017".
Abertura dos envelopes: 28 de Dezembro de 2016,às 14h na subsede administrativa à Rua Noêmio Gabriel Simas, 138, Pontal do Paraná/PR.
Modalidade: Pregão Presencial. **Julgamento:** Menor preço global.
Edital: à disposição no endereço destacado, das 08h30 às 12h00 e 13h30 às 17h00 **ou gratuitamente no site: www.cislipalitoral.com.br, ou www.diariomunicipal.com.br/amp – órgão CISLIPA.**

Pontal do Paraná, 14 de Dezembro de 2016

JEMIMA ALIANO
Presidente
CPL..

Publicado por:
Jemima Aliano
Código Identificador:D25B607B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO-CONTRATO- PREGÃO 24/2016

EXTRATO DE CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2016
Processo Administrativo Nº 35/2016
OBJETO: aquisição de Equipamentos de Refrigeração e Fogão Industrial em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, conforme descrição no termo de referência no Anexo I.
CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE ANTONINA***, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua XV de Novembro, nº. 150, centro, inscrito no CNPJ n.º 76.022.516/0001-07, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções
CONTRATADA:
CONTRATO Nº 078/2016- ID Nº 1816
NORSKPAR COMERCIAL LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Tarquinio Santos, 223 – Bairro Cajuru, CEP 82.900-080 – Município de Curitiba – PR, inscrita no CNPJ n.º 07.869.224/0001-83
Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto a aquisição de Eletrodomésticos destinados aos estabelecimentos de ensino em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, conforme as especificações descritas no termo de referência no Anexo I do Edital e seus Anexos.
Lote 01 - Descrição: Freezer horizontal - Capacidade 400 litros - Cor branca - Alimentação 110v – 2 portas - Dupla ação refrigera e congela- Rodízios- Garantia mínima de 12 meses.
Marca: Consul - Modelo: CHB42DB .
Quantidade 12
Valor Unitário: R$ 1.970,00 (hum mil novecentos e setenta reais)
Valor total R$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais)
Cláusula Terceira – Pela aquisição e fornecimento do objeto deste contrato, o Município pagará a Contratada mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal, o valor total de **R$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais)**, sem reajustes, em até 30 (trinta) dias úteis da entrega do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto pela Prefeitura Municipal de Antonina.
CONTRATO Nº 079/2016- ID Nº 1817
RICARL DISTRIBUIDORA EIRELI -ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Amsterdan, 891 – Itoupavazinha, CEP 89.070-490 – Município de Blumenau – SC, inscrita no CNPJ n.º 21.304.312/0001-69
Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto a aquisição de Eletrodomésticos destinados aos estabelecimentos de ensino em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, conforme as especificações descritas no termo de referência no Anexo I do Edital e seus Anexos.
Lote 02 - Refrigerador vertical- Capacidade 400L- Porta de Vidro- Cor branca- Alimentação: 110V- Garantia mínima de 12 meses. Marca: Gelopar – Modelo GPTU40.
Quantidade: 6
Valor Unitário: R$ 2.158,99
Valor Total: R$ 12.953,94
Lote 03 - Fogão industrial Grelhas em ferro fundido, Pintura eletrostática, 06 bocas sendo 03 queimadores simples e 03 queimadores duplos, Forno, Preparado para Gás GLP,- Garantia mínima de 12 meses. Marca: Cristalaço – Modelo Economy.
Quantidade: 8
Valor Unitário: R$ 1.078,00
Valor: R$ 8.624,00
Cláusula Terceira – Pela aquisição e fornecimento do objeto deste contrato, o Município pagará a Contratada mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal, o valor total de **R$ 21.577,94 (vinte e um mil quinhentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos)**, sem reajustes, em até 30 (trinta) dias úteis da entrega do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto pela Prefeitura Municipal de Antonina.
Cláusula Décima Sexta - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
06.002.12.361.0021.2020.4.4.90.52 – fonte 1103
06.002.12.361.0021.2020.4.4.90.52 – fonte 1104
06.002.12.361.0021.2117.4.4.90.52 – fonte 1107
06.003.27.811.0034.2021.4.4.90.52 – fonte 1000
Cláusula Oitava - A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, e findará ao término do período da Garantia do objeto.
BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02 e suas alterações.
DATA: 01/12/2016
ASSINATURA: Assinado pelo Prefeito Municipal e representante legal das empresas.

Publicado por:
Anderson Alves Maurício
Código Identificador:A68A0D86

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO 027/2016 - LEITE ESPECIAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA 038/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMA 027/2016

OBJETO: registro de preços para futura aquisição de Leite Especial para uso da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações descritas no termo de referência no Anexo I

Com base nas informações constantes do Procedimento Licitatório Nº. PMA 037/2016 e Pregão Eletrônico 027/2016 - SRP, por força do inciso IV, art. 7º do Decreto 3.555/2000 e alterações posteriores, considerando o julgamento das propostas, lances e habilitação realizada pelo pregoeiro assim adjudicada em sessão e parecer jurídico conclusivo, HOMOLOGO o procedimento licitatório epigrafado, cujo resultado foi o seguinte.

PFG COMERCIAL LTDA
CNPJ 20.438.684/0001-15
Lote 01 - NAN COMFOR 1 /NESTLÉ 400g
Quantidade: 1260
Valor Unitário: R$ 10,00
Valor Total: R$ 12.600,00

Lote 02 - NAN COMFOR 2 /NESTLÉ 400g
Quantidade: 300
Valor Unitário: R$ 9,00
Valor Total: R$ 2.700,00

INCPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME
CNPJ 16.648.619/0001-47
Lote 03 - Nestle/Nutren Junior 400g
Quantidade: 800 Latas
Valor Unitário: R$ 37,49
Valor Total: R$ 29.992,00

PLANETA COMERCIAL LTDA
CNPJ 04.112.923/0001-96
Lote 04 – Puramino 400g
Quantidade 200 Latas
Valor Unitário: R$ 159,60
Valor Total: R$ 31.920,00

VALOR TOTAL DO PREGÃO: R$ 77.212,00 (setenta e sete mil duzentos e doze reais).

Por fim, ficam expressamente convocadas as proponentes acima classificadas, para assinarem as Atas de Registro de Preços nos termos da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02, sob as penalidades da lei.

Antonina, 15 de dezembro de 2016.

JOÃO UBIRAJARA LOPES
Prefeito Municipal de Antonina

Publicado por:
Anderson Alves Maurício
Código Identificador:AD37E183

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 0156/2016

O Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Conceder a Srª **SILVANA CRISTINA RODRIGUES**, Servidora Publica Municipal, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de **ATENDENTE DE CRECHE**, 60 (sessenta) dias de Licença Aleitamento, de acordo com a Lei 0847/2009 de 07/04/2009, no período de **13/12/2016** à **10/02/2017**.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia em, 12 de Dezembro de 2016.

FÁBIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maristela Melo Morante
Código Identificador:8CFAD268

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 0157/2016

O Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Conceder a Srª **ELISANGELA DE JESUS FERREIRA**, Servidora Publica Municipal, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, 60 (sessenta) dias de Licença Aleitamento, de acordo com a Lei 0847/2009 de 07/04/2009, no período de **13/12/2016** à **10/02/2017**.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia em, 12 de Dezembro de 2016.

FÁBIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maristela Melo Morante
Código Identificador:6A44E2B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE RESULTADO FINAL

RESULTADO FINAL
REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2016.

A Prefeitura Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, através do pregoeiro designado pela Portaria Nº 0021/2016, de 12 de Fevereiro de 2016, comunica às empresas especializadas do ramo para eventual fornecimento de toner compatível para impressoras HP e outras marcas da Prefeitura Municipal de Atalaia e seus Departamentos, objeto do edital de Pregão Presencial Nº 032/2016, que após a análise e verificação da proposta e lances ofertados, decidiu classificar as seguintes empresas abaixo:

Fornecedor: W P DO BRASIL LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 04.483.808/0001-28

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	TONER BROTHER 2140/7840 TN360 COM NO MINIMO 80GR	20	R$ 88,90	R$ 1.778,00
2	TONER 435 HP LASER 1005 COM NO MINIMO 120GR	60	R$ 70,30	R$ 4.218,00
3	TONER 436 HP LASER M 1120 MFP COM NO MINIMO 120GR	60	R$ 68,90	R$ 4.134,00
4	TONER E260 PARA LEXMARK E260 DN COM NO MINIMO 140GR	5	R$ 203,50	R$ 1.017,50
5	TONER 2850/ 2851PARA SAMSUNG 2851DN COM NO MINIMO 140GR	2	R$ 118,20	R$ 236,40
6	TONER ML3050 PARA SANSUNG ML 3051ND COM NO MINIMO 100GR	2	R$ 140,70	R$ 281,40
Valor Total - R$ 11.665,30				

Fornecedor: TEC TONER RECARGA DE TONER LTDA
CNPJ/CPF: 01.027.088/0001-06

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	TONER BROTHER 720/750/780 COM NO MINIMO 120GR	20	R$ 105,00	R$ 2.100,00
2	TONER BROTHER 8080/8090 TN 580/650 COM NO MINIMO 120GR	20	R$ 100,00	R$ 2.000,00
3	TONER 2612 HP LASER 1020 COM NO MINIMO 150GR	60	R$ 69,00	R$ 4.140,00
4	TONER AL100 PARA SHARP AL2040CS COM NO MINI M O 100GR	5	R$ 217,00	R$ 1.085,00
5	TONER 283 HP LASERJET PRO M127FN COM NO MINIMO 120GR	20	R$ 70,00	R$ 1.400,00
6	TONER 540 PRETO PARA LASERJET PRO 200 COLOR MFP COM NO MÍNIMO 70GR	10	R$ 108,00	R$ 1.080,00
7	TONER 541 CIANO PARA LASERJET PRO 200 COLOR MFP COM NO MÍNIMO 70GR	10	R$ 108,00	R$ 1.080,00
8	TONER 542 AMARELO PARA LASERJET PRO 200 COLOR MFP COM NO MÍNIMO 70GR	10	R$ 108,00	R$ 1.080,00
9	TONER 543 MAGENTA PARA LASERJET PRO 200 COLOR MFP COM NO MÍNIMO 70GR	10	R$ 108,00	R$ 1.080,00
Valor Total - R$ 15.045,00				

Fornecedor: NOVA VIDA ASSESSÓRIOS PARA INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/CPF: 07.875.159/0001-07

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	TONER 285 HP LASER 1102 COM NO MINIMO 120GR	60	R$ 70,00	R$ 4.200,00
2	TONER 435/436/285 HP LASER/UNIVERSAL COM NO MINIMO 120GR	60	R$ 69,00	R$ 4.140,00
3	TONER CE320 PRETO HP LASER JET CP 1025 COM NO MINIMO 40GR	10	R$ 93,00	R$ 930,00
4	TONER CE321 CIANO HP LASER JET CP 1025 COM NO MINIM O 40GR	10	R$ 93,00	R$ 930,00
5	TONER CE322 AMARELO HP LASER JET CP 1025 COM NO MINIMO 40GR	10	R$ 93,00	R$ 930,00
6	TONER CE323 MAGENTA HP LASER JET CP 1025 COM NO MINIMO 40GR	10	R$ 93,00	R$ 930,00
7	TONER 604H PARA LEXMARK MX310/ MX410 COM NO MINIM O 160GR	5	R$ 302,00	R$ 1.510,00
Valor Total Homologado - R$ 13.570,00				

Município de Atalaia/pr., em 15 de Dezembro de 2016.

JHONATA F. VELASCO BRANCO
Pregoeiro

Obs: A assinatura consta no documento original.

Publicado por:
Marco Aurelio Pereira
Código Identificador:21FA0722

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Eu, ***FÁBIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA***, Prefeito Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, **HOMOLOGO** o Parecer da Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 0021/2016, de 12 de Fevereiro de 2016, que julgou ás 10:30 horas do dia 12 de Dezembro de 2016 o recebimento das propostas e lances, referente ao ***PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2016*** de 29 de Novembro de 2016, para fornecimento de refeição acompanhada de um refrigerante de no mínimo 290 ML ou Água Mineral com no mínimo 500 ML, para funcionários da Prefeitura Municipal de Atalaia em deslocamento para Maringá/PR a serviços e treinamentos desta administração, sendo a *empresa vencedora conforme abaixo:*

Fornecedor: AÇAFRÃO GENEROS ALIMENTÍCIOS E REFEIÇÕES EIRELI
CNPJ/CPF: 15.272.788/0001-62

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	REFEIÇÕES	1500	R$ 17,00	R$ 25.500,00
2	ÁGUA MINERAL 500 ML	1500	R$ 2,50	R$ 3.750,00
3	REFRIGERANTE 290ML	1500	R$ 3,60	R$ 5.400,00
Valor Total Homologado- R$ 34.650,00				

Determino ao Departamento competente da Prefeitura Municipal de Atalaia a tomar as devidas providências que se fizerem necessárias.

Atalaia/PR, em 15 de Dezembro de 2016.

FÁBIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
Prefeito Municipal

Obs: A assinatura consta no documento original.

Publicado por:
Marco Aurelio Pereira
Código Identificador:66B2CD01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ADENDO N. 01/2016 PREGÃO PRESENCIAL N. 034/2016

ADENDO Nº 01/2016

Ref. Pregão Presencial n.° 034/2016.

A Prefeitura Municipal de Atalaia, através da Secretaria Municipal de Compras e Licitações por orientação jurídica desta municipalidade, acolhe a impugnação solicitada pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, PROTOCOLADO SOB N. 402-2016 DE 14/12/2016, fica ALTERADO o artigo 4º, IV do Edital, inclui-se a letra "c" e "d" na qualificação técnica, abaixo segue nova redação do item IV do referido artigo:

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
Declaração de idoneidade, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo **ANEXO VII.**
Apresentação de pelo menos 01(um) atestado, certidão ou declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público, em folha timbrada, com a identificação e assinatura do responsável legal da empresa declarante devidamente autenticada, comprovando ter o licitante lhe fornecido, de forma satisfatória, objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, com emissão não superior a 12 (doze) meses.
Licença Sanitária compatível com o objeto licitado expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do domicilio da Licitante;
Autorização de Funcionamento (AFE) para gases medicinais expedida pela ANVISA relativa à fabricação /envase de gases medicinais. **Se a participante for apenas distribuidora de gases medicinais**, deverá apresentar a (i) AFE pertinente à empresa fabricante/envasadora, acompanhada do (ii) contrato vigente de fornecimento de gases medicinais com firma reconhecida e de (iii) declaração da fabricante/envasadora autorizando a distribuidora a dispor/utilizar de seus documentos em processos licitatórios.
As demais clausulas permanecem sem alterações.

Atalaia/PR em 15 de Dezembro de 2016.

JHONATA F. VELASCO BRANCO
Pregoeiro

Obs: A assinatura consta no documento original.

Publicado por:
Marco Aurelio Pereira
Código Identificador:D48C44A8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA BALSA NOVA PUBLICA A RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2016.

Em razão do caráter público da relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família, nos termos do artigo 13, da lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004. O município de Balsa Nova publica a relação de beneficiários referente ao mês de DEZEMBRO de 2016.
Dúvidas entrar em contato com:
Secretaria Municipal de Assistência Social: Av. Iguaçu, 548 - Centro (3636- 1237)
CRAS – Bugre: Av. Aníbal Khury, 1110 – Bugre (3637-1507)

RESPONSÁVEL FAMILIAR	
NIS	NOME
12331007138	ADELAR ARI TABORDA DA LUZ
20008491393	ADRIANA DE FATIMA COSTA
16133897342	ADRIANA DE FATIMA NUNES MARTINS
16122750493	ADRIANA DOS SANTOS
20157654472	ADRIANA GOMES DA SILVA
20008498673	ADRIANA GONCALVES PADILHA DOS SANTOS
12896982509	ADRIANA MIRANDA
16127724237	ADRIANA PAULA PEREIRA
20028424608	ADRIANA VALTER
20950030419	ADRIANE RODRIGUES
16020275087	ALAIR JOANA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
12411665182	ALBINO FERREIRA BORA
12403233074	ALCEU FARIAS
13070964523	ALESSANDRA APARECIDA DE ASSIS
16020284094	ALESSANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS
20008661477	ALESSANDRA PIRES CARVALHO
16153656553	ALEX VICENTE DA SILVA
20957671142	ALEXANDRA APARECIDA DA SILVA
12946788522	ALEXANDRO ROECKER STOPASSOL
16128409335	ALICLEIA ALICE KASEKER
14067106277	ALINE IZABEL DE ASSIS TEIXEIRA
20028443270	ALINE TEIXEIRA
12294170891	ALISTIR ANTONIO SKRZYPIETZ
16154668776	ALNECI DO ROCIO ROSA
12969984492	ALTAIR FERREIRA
21279475090	AMANDA GABRIELE DOS SANTOS FERREIRA
21282701748	AMANDA LETICIA LEBEDIEFF ADAO
20028452520	ANA CAROLINA DOS SANTOS PRUENCA
21287177532	ANA CAROLINA RUBIM PEREIRA
16989149001	ANA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS
12486541170	ANA MARIA DO CARMO DA SILVA
20950031695	ANA MARIA PADILHA PINTO ALVES
12223537547	ANA MARLI KRUL BIANCO
16131787671	ANA PAULA ALVES FERNANDES
13065023538	ANA PAULA LAURINDO MARTINS
20009017571	ANADIR DA PIEDADE DE MORAIS
16125111319	ANADIR DO ROCIO DE CRISTO PAULIN
20009017865	ANADIR FRAGOSO ROBES
16007670989	ANDRAMARA DUARTE VEIGA
20028843961	ANDREA CORDEIRO
12516094460	ANDREA DE FATIMA CAETANO
20721138270	ANDREA FONTORA DE FARIA
16127757720	ANDREA GOMES DO VALE DA SILVA
20028466149	ANDREA KUCHENBECKER
16144118161	ANDREA LOPES DE OLIVEIRA
12625641519	ANDREIA APARECIDA MARTINS FERNANDES
12655980494	ANDREIA KARINA BATISTA SOARES
20023569756	ANDREIA VIEIRA LONGATO
21290643166	ANDRESSA CHICALSKI DOS SANTOS

20028850755	ANDRESSA GOMES DO VALLE DE ALMEIDA
16017848918	ANGELA ESTEFANI MENDES
12451364698	ANGELA MARIA MOREIRA
12585922512	ANGELA MARIA RODRIGUES
20324462632	ANGELA REGINA ROCKENBACH
16069407467	ANGELICA APARECIDA DA SILVA
21240626160	ANGELICA CRISTINA PORTUGAL
16020319173	ANGELICA DA SILVA
20028472475	ANGELICA DE FREITAS TAVARES DE GODOY
20003811497	ANGELICA DE SOUZA
20950038916	ANGELICA MARIA ALEXANDRE ANACLETO
10663520913	ANGELINA FERREIRA DE MELLO
20028472831	ANGELINA GONCALVES CORDEIRO
20028473013	ANGELITA CONCEICAO PERCILIANO DOS SANTOS
16131226319	ANGELITA DA SILVA
20030777466	ANNE CAROLINE CASTILHO ALVES
10721470715	ANTONIA MARIA APARECIDA DA SILVA
10784517867	ANTONIO DE CAMPOS LOVATO
20028482020	APARECIDA PAULA DE SOUZA
20028482888	ARCELINA DE ABREU SANTOS
13061434533	ARETUZA FABIANA DA SILVA
20950038533	ARIANE SERVIENSKI
12303383066	AUDICELIA MIQUELASSO
20937182626	AUREA ZENEIDE KUCHENBECKER
20028897875	BEATRIZ ANTONIA RAMOS
20028489491	BEATRIZ DOS SANTOS DE OLIVEIRA
16014001221	BEATRIZ HELENA ROBIM
20009465671	BEATRIZ MARIA DA SILVA
16101689566	BERNADETE DOS SANTOS
20009532794	BRUNA CAROLINA DE OLIVEIRA
16110258971	BRUNA DE CAMPOS
20323649054	BRUNA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
16014024124	BRUNA DOS SANTOS KUPKA
16157972484	BRUNA FARIAS DA SILVA
12928945506	BRUNO HENRIQUE BUCZENKO
16346646428	CAMILA MARIA PINHEIRO DE LIMA
16182086719	CARMEN LUCIA RUBIM
12309449751	CATARINA FERREIRA COELHO
20009782561	CECILIA KOGERASKI
16621425288	CELIA GONCALVES DA LUZ ENIK
20009794926	CELIA KULKA
16614347358	CELIA REGINA KRUL VALENGA
16670954558	CELMIRA DE FATIMA GOMES MORAES
16545368746	CHARLENE ROCIO DOS REIS
23644445857	CINTIA RUBIM PEREIRA
20009864215	CLARA BARBOSA PINTO WISKEVOSKI
16430226965	CLARICE PADILHA DE SOUZA
16201351389	CLARISE DE OLIVEIRA
17051648517	CLAUDETE ARISTEU DA SILVA
12639090528	CLAUDETE DOS SANTOS PADILHA
16195515842	CLAUDIA APARECIDA FERREIRA
20950030788	CLAUDIA FERREIRA ALVES
20950035666	CLAUDIA REGINA DA SILVA
16502397892	CLAUDINEIA MOLANO DE OLIVEIRA LIMA
12853613528	CLEA DE FATIMA DE OLIVEIRA
16180073318	CLEIDE FERREIRA DE MELO
10685689554	CLEMENTINO SANTOS GODOY
20009986140	CLERI RUFINO BIRANOSKI
16419786666	CLEUZA ROSA DA SILVA
20010032627	CRISLAINE DO NASCIMENTO CARVALHO
12774342491	CRISTIANE APARECIDA VIEIRA HALAIKO
12781843492	CRISTIANE PIANTEK FERREIRA
16448550691	CRISTIANE TEXKA MEIRA
12635358496	CRISTIANO DIOGO DA SILVA
20950031806	CRISTINA APARECIDA LARA
12757073518	DAIANE DOS SANTOS PAUL
16007861172	DAIANE POTERIKO
16020393322	DAIANI JAQUELINE VIEIRA
20950037979	DALILA KINAB LEAL
12847872525	DALUZ FERREIRA VIEIRA
23665995643	DANIELE ALVES MESSIAS
12599041513	DANIELE ROMPKOVSKI
16099271709	DARIA MICHELE DOS SANTOS
20028543569	DARLEI FRANCO DOS ANJOS
20950036700	DARYELIN DE MOURA
21028250276	DEBORA PAOLA RAMOS
20004433798	DEBORA ROBIM TEIXEIRA
20010291002	DEISE APARECIDA BORGES
20028548161	DEISE CRISTINA ANTUNES
13030397512	DEIZE APARECIDA DE PAULA PIRINI
20010306808	DEJANIRA GONCALVES DOS SANTOS
20950031008	DELCI DE FATIMA GROCHEVES VIEIRA
20010332809	DENISE DOS SANTOS
16007011330	DENIZE REINALDIN LIMA
21282401043	DIENIFER CAMILA DOS SANTOS VAZ
10808062392	DINACIR FERREIRA BORGES
20010430088	DIONE INACIO DOS SANTOS
16127869952	DIRCELIA APARECIDA DO VALE
12544334322	DIRLEI BORGES DOS SANTOS
20950037286	DIRLENE APARECIDA STRESSER DA SILVA
20028558582	DIRLETE FRANCO
12858226514	DIRLEY ROCHA PADILHA
12759789502	DORACI DA APARECIDA FERNANDES
20010474301	DORALICE INGRACIO DE SANTANA
20950037928	DORLI DOS REIS
16020440533	DORLI LORENA TABORDA DA LUZ
12603273525	DULCENEIA APARECIDA MARTINS RIBEIRO
20919634723	DURCELIA APARECIDA MESSIAS
16162125689	DYENEFFER JALIRES RODRIGUES
16061760613	EDELZIRA BENTO NICOLAU DE SOUZA
12353323008	EDEMIRA APARECIDA GONCALVES DA LUZ
12750346500	EDINA MARIA DE MATOS
12702827227	EDINEIA BERENICE ALVES
21205518837	EDINEUZA CAMPOS SANTOS
20010583828	EDIRCE MOCHINSKI
20004673276	ELAINE MAIA PEREIRA DA SILVA
23694486298	ELEN THAYNA DA SILVA
12735082506	ELEZIANI CHIAPETTI
12542297357	ELIANA DA SILVA COSTA
12846038491	ELIANE APARECIDA SAMPAIO OLIVEIRA
19018488480	ELIANE APARECIDA VAZ KAVA
12665846499	ELIANE BATISTA DE ALMEIDA
20305622956	ELIANE MARIA CARVALHO
20004714045	ELICEIA GODOY DELA MURA
20010855429	ELISABETE CHERVINSKI FERREIRA
20004747490	ELISABETE LEAL GODOY
20010864029	ELISANGELA APARECIDA BRASILINO
20938182050	ELISANGELA APARECIDA DA SILVA
12878146532	ELISANGELA MARIA MATOZO
16134829308	ELISANGELA RODRIGUES
20010881136	ELISIANE APARECIDA RAICHET
20010890186	ELIZA ELIANE SILVA
20028589216	ELIZETE PADILHA DA ROZA
20010911108	ELIZETE SILVA FERREIRA
12428238746	ELIZEU LUCIANO DA SILVA
16026336304	ELVIRA MORDZIN TABORDA ALMEIDA
12739946505	ELZA TABORDA MACHADO
12730266528	ELZA VIEIRA DE MELO DOBGENSKI
12722292507	EMANUELLE DE LIMA CORDEIRO
20194024312	EMANUELLE KOCHINSKI
12736850515	EMERSON FERNANDO ALBERTI JASLUK
23728157208	EMILIO FERNANDO LEDERER ROTH
16072874933	EMILY RUEDIGER DE LARA
20065171475	ERICA DA SILVA MUZA
16306447505	ESTER SILVA
12094711821	EVA APARECIDA GOMES
16097389354	EVA APARECIDA KAVA
16146143600	EVA DA APARECIDA DOS REIS
16020519229	EVA DE MELO DELFINO
21246721912	EVA MARIA SOIK
20028603618	EVA NATALINA DE CRISTO
12647021513	EVA REGINA DE OLIVEIRA
20028605343	EVELIZE FELIPE RUBIM
18221689101	EVERTOM RODRIGUES DA MOTA
20011160467	EZIELI SILVA ANTUNES
16122242269	FABIANA OLIVEIRA DA SILVA
20953750064	FABIANA RIBEIRO DOS SANTOS
20011179435	FABIANE FERREIRA DA CUNHA
20028613338	FABIOLA PADILHA DE SOUZA
20011282899	FERNANDA LIMA DOS SANTOS
20640476524	FERNANDA NUNES TEIXEIRA
16195260046	FRANCIANE APARECIDA LUCIO
16277476662	FRANCIELE APARECIDA DE MEIRA
13083021509	FRANCIELI MARIANE STOCO KUKLIK
12916088506	FRANCIELLE CAMPOS MARTINS SANTOS
20027547005	FRANCIELLE COLLACO
16229755565	FRANCILAINE DA SILVA SALVEGO
20011382060	FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS
20011387097	FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA
23753510110	FRANCISCO DE ASSIS FAVARO
20343005284	GABRIELE APARECIDA DE CARVALHO
20028635498	GERALDINA MAYER
13204483524	GILMAR SIQUEIRA PADILHA
20950033213	GILSON DA CUNHA
20305769736	GISELE GOMES DO VALLE
20305770890	GISLAINE APARECIDA GOMES DO VALE
20011641317	GISLAINE CORDEIRO
13120619530	GISLAINE PAZ ANDRIOLI FRANCO
16247113553	GLEICY APARECIDA CREMER FRANCA
20640460237	GUSTAVO SABINO GOBATTO
16176798273	ILENA MARTIM PEREIRA
20011875962	INDIOARA ARCE BATISTA
23655757952	INGRID THAMIRES CARVALHO
12331066126	IRACEMA DE JESUS KINAB
20011923827	IRENE APARECIDA MARTINS
20028665184	IRENE DE FATIMA BORGES
12516096439	IRENE LEAL
12435777630	IRENE RIBEIRO DOS SANTOS

20005364099	IRONI PEREIRA MARCONDES
16238289121	ISABELA LEITE DA ROSA
20028669791	ITAMARA CASTRO PAREDES
16273442127	IVA MARIA DE OLIVEIRA
12667872500	IVAIR ROBERTO FERNANDES
16320398966	IVANETE SEIDEL
13939140723	IVANILDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
12719813534	IVANILDA DO NASCIMENTO
20028671796	IVANIR DE JESUS GODOI RODRIGUES
23759990084	IVO LEAL
20028673527	IVONETE BENTO NICOLAU
12120273709	IVONETE CORDEIRO MATOZO
20092090723	IZABEL BARBARINI
16240347044	IZABEL CRISTINA BARBOZA
20356562330	JACKELYNE DO AMARAL MONTEIRO
12029896952	JAIR FRANCO
23749485352	JANAINA CHAGAS
20012193946	JANAINA CLEMENTE DA SILVA
12757072511	JANDIRA DO ROSARIO KINABE STAFIM
20950029399	JANDIRA FERREIRA DE MORAES
12411734001	JANETE DO ROCIO FRANCO
16256172451	JANETE MARIA BARBOZA
12967818528	JANETE RAMOS PEREIRA
23754914010	JAQUELINE DE ASSIS
20665519235	JAQUELINE GONCALVES
16260166835	JEANE THALITA ALVES DE PAULA
20028691436	JESSI DIULIANE PAZ
20005564160	JESSICA MELO REIS
20012377788	JESSICA THAIS TENORIO
20494730042	JHON LENON RIBEIRO DE LARA
16286762176	JOANA MARIA DE OLIVEIRA
12206743355	JOAO BATISTA ADRIANO CORDOVA
10721469431	JOAO DA LUZ MAZO
20012505352	JOAQUINA VIEIRA
20929104131	JOCELI ROSA
20966605440	JOCILENO FERREIRA MACHADO
23651383764	JOELMA MARINA FERNANDES TEIXEIRA
16240414124	JOSEFA APARECIDA RUBIM VIEIRA
12750132519	JOSELI ESTEVAO
20305263980	JOSIANE APARECIDA PARIZ
12581457521	JOSIANE CAMARGO
16201154540	JOSIANE CHAGAS
16284012722	JOSIANE GALDINO DE LIMA
23682486239	JOSIANE TAVAREZ DE CAMARGO
20950036336	JOSIELE DE LARA
16325577680	JOSIELI APARECIDA GOUVEA FERREIRA
16310439066	JOSILENE GONCALVES DA SILVA
12768073522	JUARA CRISTINA VALOMIM
16256283202	JUCELIA DE FATIMA DO VALE
20019021725	JUCELIA FERNANDA DE SOUZA
20019022047	JUCELIA GONCALVES
20002334725	JUCIANE DOS SANTOS ORTIZ
20019029750	JUCIELE DO ROCIO ASSIS BIANCO
22003378110	JUCIEVA FERNANDES
20305269342	JUCILAINE LEAL
12886187498	JUCILEA CRISTINA KRUL
12556716527	JUCIMARA GONCALVES
20019073717	JULIANA DOS SANTOS ROCHA
16182386577	JULIANA SOUZA
20019087858	JULIANE BIANCO
16180035173	JULIANE PEREIRA RUBIM
12730647513	JULIANE SOARES DA MAIA
20600114850	JULIANO VALTER
12486601165	JUSSARA DO PILAR MARTINS RIBEIRO
16256614357	JUSSARA GONCALVES DA SILVA
12907512503	JUSSARA KUPKA
20305278015	KAMILA CHIBIOR
13964023727	KAMILA DE FATIMA DA SILVA
20311910836	KARINA DE OLIVEIRA DE SIQUEIRA
20950030427	KARINA KRUL
20006064552	KARLA FERREIRA DOS SANTOS
20080342188	KATIA APARECIDA SILVA CAMPOS
20194024339	KATLIN KARINE BARBOZA BUBNIAK
20019190616	KELEN KARINA DE OLIVEIRA CARVALHO
20311985461	KELLI CRISTINA DIAS MACIEL
13020978539	KETTRY ZITTEL
23759768861	LAIS DE FATIMA NICOLATI
16067521688	LARISSA CONCEICAO TEREZINHA ANDRADE
20605859382	LEANDRA DE FATIMA DE OLIVEIRA
16067528232	LEIA MACHADO DOS SANTOS
20359782463	LENA LIGIA BORBA DE CARVALHO
20019382205	LEONI DO ROSSIO DA LUZ MACHADO
20950031865	LETICIA PERCILIANO DOS SANTOS
23747348943	LETICIA RODRIGUES
12331028712	LIDIA DIAS DA SILVA
12254172192	LIDIA LICHESKI
20019443956	LILIAN ROSA FARIAS
12869216493	LILIANE DE OLIVEIRA SONDA
16369881571	LILIANE SERVIENSKI
10761161640	LINDAMIR FERREIRA DOS SANTOS
16447069043	LISLAINE CRISTINA DE OLIVEIRA BORA
12314808659	LOURDES DE JESUS BUENO FERREIRA
10860535751	LOURDES MARIA FERNANDES DOS SANTOS
20120589561	LUANA CAROLINE DOMINGUES DE AZEVEDO
20305309158	LUANA PAZ BARBOZA
20950030397	LUANA SUELEN KRUL
20305313015	LUCELIA MIQUELASSO
20950036956	LUCIA CARVALHO
20950038118	LUCIA DE SOUZA COIMBRA
16445880437	LUCIANA DE LARA DE MATOS
16429650066	LUCIANA DO ROCIO DO VALE
12560042500	LUCIANA GOMES DE SOUZA
16354822442	LUCIANE DE PAULA COELHO
20019634271	LUCIANE MARIA DA SILVA
12948735515	LUCIANE PIRES DE CASTRO
20937139429	LUCIANE TERESINHA CORDEIRO
16361445578	LUCILA ROCHA GUEDES
20950036077	LUCIMARA DO NASCIMENTO
12738235524	LUCIMARA MARTINS DOS SANTOS
16429655416	LUCIMERI DOS SANTOS
12679635517	LUCINEA APARECIDA ALEXANDRE SOARES
16486835436	LUCINEIA DO ROCIO DA SILVA
10582555857	LUIZ ANTONIO RAMOS
20130975103	LUIZ FERNANDO DE CAMPOS
20194024908	LUNA KARINA CAETANO KAVA
12810157512	LUPERCINA DOS SANTOS FERNANDES
16369905217	LURDES SALETE ALVES DE MEDEIROS OLIVEIRA
16513028265	LUZIA DO ROCIO CAMARGO PEREIRA
16369899063	LUZIA RAIMUNDA DA SILVA DE FARIAS
16063978144	MALENA DE PAULA RIBEIRO
20149522562	MARCIA APARECIDA BATISTA ROQUE
20728977669	MARCIA LUCIA NEVES DA SILVA
12254172303	MARCIA LUCIANA DOS SANTOS
20019959790	MARCIA MARIA DE SOUZA
12411739127	MARGARETE DO ROCIO DOS REIS
20305347157	MARGARETE VIDAL
12094851089	MARIA ANGELA DA SILVA DOS SANTOS
16058705569	MARIA APARECIDA AVELINO DOS SANTOS
18046468164	MARIA APARECIDA CAETANO
10749233718	MARIA APARECIDA DA SILVA
12864054495	MARIA APARECIDA DE CAMPOS
16476536649	MARIA APARECIDA DE PAULA
20305353211	MARIA APARECIDA FERREIRA
12315200662	MARIA BERNADETE COSTA ROSA
12542598195	MARIA CECILIA MOCELLIN
16429827608	MARIA CLAUDIA GARCIA
16430188346	MARIA CREMAIR ALVES DE OLIVEIRA SILVA
12750205508	MARIA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS
20077350957	MARIA DA APARECIDA QUADROS
12542749274	MARIA DA LUZ KRUL
21289457125	MARIA DA LUZ RAMOS
20305359953	MARIA DA LUZ VAZ MONTEIRO
20922930478	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA
10694306816	MARIA DE LOURDES ANTOCEVICZ
12285513587	MARIA DE LOURDES DE SOUZA
10883211804	MARIA DE LOURDES NUNES DE LIMA
20020300241	MARIA DO CARMO PONTES PEDROSO
16370010201	MARIA DO ROSARIO DOS REIS
12329884860	MARIA DOS SANTOS
12841871535	MARIA DOS SANTOS DE LIMA
20356153058	MARIA FERREIRA DA LUZ
12035857076	MARIA INES KINAB DOS SANTOS
20020378631	MARIA IZABEL DOS ANJOS MOREIRA
16429686257	MARIA JOANA DO SOCORRO MACHADO GENEROSO
16433269894	MARIA JOANA FERREIRA DE OLIVEIRA
12120516369	MARIA JOANA LOURENCO CAMARGO
20020433446	MARIA LUCIA DE ABREU SANTOS
20020434477	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA
12585473521	MARIA LUCIA NABOSNE VENCZ
20020439339	MARIA LUCIA PEREIRA CHAGAS
12451660181	MARIA NEUZI PEPLOW
12451363497	MARIA OGENIA FAGUNDES
12423610787	MARIA RITA GONCALVES PADILHA
20303638537	MARIA ROSALINA MENDES PADILHA
20993475277	MARIA ROSANGELA GARCIA BATISTA
20950033175	MARIA ROSMERI CORDEIRO DA CUNHA
12782644515	MARIA ROZELI ALVES DA SILVEIRA
12556779529	MARIA ROZELI DOS SANTOS NASCIMENTO SCEPANSKI
16368372681	MARIA TEREZINHA DA SILVA
10860541271	MARILDA DA CONCEICAO PERPETUO
20600303300	MARILDA DE FATIMA GONCALVES
20305389720	MARILDA DE JESUS CUSTODIO SKRZYPIETZ
10274766113	MARILENE GEQUELIN DE CASTRO
20006948531	MARILIA DE CASTRO
16455998090	MARILZI GONCALVES DO PRADO
20020605824	MARIMAR DA SILVA
20728977693	MARINA NEVES DA SILVA
20305393353	MARINES PADILHA DA ROZA

16429744753	MARIO KINAP
16430587437	MARISA APARECIDA DE LURDES ROBIM
20131017394	MARISTELA PADILHA DE SOUZA
12367988155	MARITALI LOPES DOS SANTOS
16438305198	MARIZETE ARLADO
16496017434	MARIZETE MACHADO DE MEIRA
20950032519	MARLENE DOS REIS
12146805937	MARLENE ENIK
20020685925	MARLENE FERREIRA
13096526493	MARLENE RODRIGUES
20075392601	MARLI ALBUQUERQUE DA CRUZ
20950038207	MARLI MACHADO LIMA
12732327524	MARLI MEDINO BRUSNICKI
16436347519	MARLI SILMARA DA SILVA DO VALE
16370109488	MARTA ARLADO DE OLIVEIRA
20020715719	MARTA DE MENJON
20020722952	MARTA SANTOS
16413132540	MARTA SEBULSKI MACHADO
20020728705	MARY HELEN DE MOURA
20343201865	MATHEUS DE SOUZA BARBOSA
12521319513	MELISSA ANDREA PERUSSOLO
10558451591	MERCIA IZAULINA ALVES
16575381279	MICHELE DE OLIVEIRA
12871975495	MICHELE PADILHA
10629418419	MIGUELINA TEREZINHA CHIQUITO
20343192009	MIRIAN CRISTINA PAES DE OLIVEIRA
12862271510	MIRIAN DO ROCIO PINTO ALVES
16697532522	MONICA MARIA PINTO ALVES
13004900504	NADIEGE LIVIA OLCHOVI
20937412877	NADIR DE OLIVEIRA LIMA DA ROCHA
12637670497	NAGIBE FERREIRA
20305419298	NATALIA DE JESUS FERREIRA
12320396618	NATALINA PERPETUO MACHADO DOS SANTOS
20021015451	NEDI FERREIRA PENA
12628221723	NEIVA PEREIRA
23731212109	NELI FERREIRA
20900040763	NELSON LUIZ CARDOSO
16649329798	NERCI ROBASZKIEWICZ
20021050966	NERLI APARECIDA FERREIRA MARTINS
16634391662	NEUZA DE OLIVEIRA INGLEZ
20303984184	NEUZA HARTMANN ROSA
12874306535	NEVINHA APARECIDA PRESTES DO NASCIMENTO
20021078267	NILCEIA DE OLIVEIRA
16622829617	NIRCELIA NASCIMENTO RODRIGUES
23753763612	NORMA KESSIA BUENO SCHIMITZ
10860545900	OLANDI DO ROCIO KULKA
20021163957	OLINDA APARECIDA DE QUADROS
16622831417	OLINEU LOPES DE MEDEIROS
20021168444	OLIVIA DO ROCIO FRANCO CHIQUITO
16605468652	OLIVIA KINABE
12294398698	ORLI BERNADETE KINAP
20021227491	PALOMA PATRICIA PINHEIRO
20021231111	PAMELA DE FATIMA RODRIGUES
16600733870	PAMELA DOS SANTOS
16545125045	PAMELA NUNES DOS SANTOS
12676903499	PATRICIA APARECIDA DA SILVA
16605479956	PATRICIA MARTINS DOS SANTOS
20966600546	PATRICK JOSE JASLUK DE MELO
20194059000	PEDRO HENRIQUE TRZASKOS
20900065553	PEDRO MACHOWSKI
12279023271	PEDRO VALENTIM MARCAO
20136638265	PRISCILA RAQUEL DOS SANTOS
20021386417	PRISCILLA DE JESUS MACHADO
23641745116	QUERULEM ALINE PEREIRA DA SILVA
20900074994	RAMON VINICIOS GOMES DO VALE
23752683399	RAQUEL DE ANDRADE
10841867426	RAQUEL HERMES DA COSTA CAMPOS
20021535722	RAQUEL SILVA DOS SANTOS
16589893625	REGINA MARIZETE WOLOCHATY
20305460883	REGINA MIQUELASSO
12508129145	REGINA PINHEIRO MACHADO
12916535529	REGINALDO RODRIGUES
16673203634	RENATO BOROSKI
12285870789	RENI GARCIA
16564592540	RITA TANARA DA SILVA
12839277494	ROMILDA GONCALVES DOS SANTOS
16692184321	ROSA BONATO VERNEKI
12029879349	ROSA DE OLIVEIRA
23607593252	ROSA MARIA SOARES DE FARIA
20021871919	ROSANA APARECIDA MARTINS ABRAMOSKI
20021872168	ROSANA APARECIDA VIEIRA
20305481600	ROSANE APARECIDA ABREU CORDEIRO
20130878566	ROSANE APARECIDA CARDOSO
20021886924	ROSANE LEAL RAMOS FERREIRA
20953104669	ROSANE MARGARETE NUNES DA SILVA
20021890239	ROSANGELA APARECIDA DA CUNHA DE GODOY
16688897513	ROSANGELA APARECIDA DE ALMEIDA
16542755021	ROSANGELA ESTEFANI MENDES
20950039122	ROSANGELA FRANCO
20305484162	ROSE DE FATIMA GONCALVES CORDEIRO
20912955435	ROSE INES FRANCISCO
16582597575	ROSELBA SOARES
12329957280	ROSELI APARECIDA FERREIRA
20021924400	ROSELI APARECIDA PIOTTO
20950037693	ROSELI DA APARECIDA DOS REIS KINAP
20021926993	ROSELI DE JESUS PINHEIRO
12840326495	ROSELI LOURDES PAINI
16545214889	ROSELIA CARDOSO DA SILVA
12967032494	ROSEMARA DO NASCIMENTO
16631659079	ROSEMERI APARECIDA BLAU
20950031237	ROSEMILDA FRANCO
20900141942	ROSENILDA APARECIDA CARDOSO
20077351430	ROSENILDE PEREIRA MARCONDES
20900143317	ROSICLEIA DO CARMO GOMES DO VALE
20021963716	ROSICLEIA FABIANA DE SOUZA
20021963805	ROSICLEIA LEONEL DOS SANTOS
20021964631	ROSICLER DA APARECIDA NUNES
12694160494	ROSILDA APARECIDA BORGES DOS SANTOS
16545225066	ROSILDA GONCALVES CORDEIRO
12526593923	ROSILEI GONCALVES
23662935038	ROSIMERY APARECIDA CARDOSO
12998074539	ROSINEIA DA LUZ
16674171051	ROZENILDA APARECIDA DOS SANTOS
16622854808	RUDIANE DA SILVA
20305493188	RUTE DE ANDRADE
20950035607	RUTH MIRANDA BARBOZA
16606051216	SAMARA GONCALVES CORDEIRO
12619965529	SANDRA JOELMA FERREIRA SELENKO
12521702066	SANDRA REGINA BIANCO
16575581324	SANTANA DE FATIMA DE CAMPOS PINHEIRO IARECK
16545237692	SARA DE BRITO
20305499208	SARA JESSICA RAMOS
12617227490	SIDNEI ROGERIO VIEIRA
12508158765	SILMARA CRISTINA DE SOUZA
20305510473	SILVANA APARECIDA CHAGAS
20022196069	SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA
12463473225	SILVANA APARECIDA RIGO
20906160558	SILVANA COSTA ROSA
16605589778	SILVANA DO ROCIO DO VALE
20022202042	SILVANA FRANCISCO DE SOUZA
20906162712	SILVANI FELIPIAK
16545266668	SILVANIA DE FATIMA SANTOS CARDOZO
10883211464	SILVESTRE CARLOS KULKA
12526751774	SILVESTRE TOMCZAK
20080287195	SILVIA CARVALHO
16573849923	SILVIA LUZIA ROCKENBACH
13095362500	SILVIO ROGERIO DOS SANTOS
16545255976	SIMONE TALITA DOS SANTOS FRANCO
12935974508	SINTIA GUIMARAES BERNARDINO
20946451774	SIRLEI APARECIDA CAMARGO
20022265281	SIRLEI CARVALHO GOMES
12227209110	SOEL ANTONIO MASSINHA
20302048345	SOLANGE APARECIDA OLIVEIRA
13216655503	SOLANGE DIAS DE OLIVEIRA PEPPES
12759777512	SOLANGE DO PERPETUO FERREIRA PINTO
16605593643	SOLANGE DO VALE
17049575265	SONIA CRISTINA CORDEIRO
16545272633	SONIA MARIA RAMOS
12526876763	SUELENA DE FATIMA BERNARDO
20950029003	SUELI DE FATIMA DE SOUZA LEAL KINAP
16587954031	SUSANA GONCALVES MORDZIN
12586146516	SUZANA CRISTIAN BORGES
20305523257	SUZANE FERREIRA CORDEIRO
20022366509	SUZIANE ROSA DA SILVEIRA
20305528208	TATIANE ARLADO DA SILVA
16545294106	TATIANE CRISTINA ANGELO LOPES
20950033221	TATIANE DA CUNHA DOS ANJOS
20022465825	TATIANE FREITAS DA SILVA
13121603492	TATIANE TEREZINHA DA SILVA
20305529654	TAYNARA CAROLINA DA CRUZ
12837987532	TERESINHA REIS DA CRUZ
16600779064	TEREZINHA LOPES LARA
12120491307	TEREZINHA MARIA DA PIEDADE DOMINGUES
16046387087	THAIS SOUZA DE OLIVEIRA
23746008588	THAIS VIEIRA FARIAS
23751289514	TIAGO MATOZO BORA DE ALMEIDA
20950030230	VALDIRENE REGLOSKI FISTER KRUL
12739484528	VALERIA MACHADO DA SILVA
20022761807	VANDERLEA DOS SANTOS
20022776405	VANESSA APARECIDA ABRAMOSKI
20950029305	VANESSA DE LIMA
12943584519	VANESSA FRANCIELE MARTINS
21291968956	VANESSA MASSAROLI
20950029283	VANIA DE LIMA
20305552443	VANIRA DOS SANTOS CEZARIO
20022835665	VERA LUCIA IVANICHE DE OLIVEIRA
20305553342	VERA LUCIA SAVIO DOS SANTOS
20305554748	VERIDIANA APARECIDA CORDEIRO

20305555477	VERONICA RODRIGUES
10645672707	VICENTE LOPES FERREIRA
20022879344	VILMA QUILO POLETTO
20305558468	VITALINA MINEIRO DE ANDRADE
20305559154	VITORIA MINEIRO DE ANDRADE
12673319494	VIVIAN CARLA GARCIA PRADO
20022929740	VIVIANE APARECIDA MACHADO
16612225549	VIVIANE DE LIMA
20022960338	WALDIRENE DA LUZ DOS SANTOS
20305563100	WANDA MAZUR KNAUTH
12741901521	WANDERLEIA PINHEIRO DE JESUS
12781973531	WELINGTON FERREIRA DOS SANTOS
10712996122	WILSON JOAO DENCH
12784467521	WILSON LENARTOVICZ
16551179283	ZENEIDE MARIA DE MORAES
12624693515	ZENITA RODRIGUES DOS SANTOS

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:B5D1CCA5

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 234/2016

Súmula: "Designa a Servidora Josiane Das Graças Miranda Portela Franco para o cargo de Controladora Interna Geral do Poder Executivo e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Municipal 500/2012; 774/2014 e 950/2016, designar a servidora Sra. Josiane Das Graças Miranda Portela Franco, para o cargo Controladora Interna Geral do Poder Executivo:

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Josiane Das Graças Miranda Portela Franco para o Cargo de Controladora Interna Geral do Poder Executivo, registrada na matrícula nº. 208-1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo.
Art. 2º. Designar como seus auxiliares os servidores: Tatiane Aparecida Sboinsky, matrícula 4369-1, Assistente Administrativo e Jailson de Castro, matrícula 3274-1, Assistente Administrativo.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 14 de dezembro de 2016.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:D2FD9B4A

ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
CONTRATADA: L. D. C. MELO COMERCIAL E ASSESSORIA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob N.º 21.082.826/0001-17, com sede a Rua Getúlio Vargas, 481, Centro, Balsa Nova – PR.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 5924/2016.
OBJETO: Fornecimento portas, portões e estrutura para suporte de tabela de basquete.
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/1993 e alterações posteriores, 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/06.
VALOR TOTAL: R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.003.27.812.0012-2075-3.3.90.30.00.00.1000;
08.003.27.812.0012-1231-4.4.90.52.00.00.1000.
PRAZO: Até 30 (trinta) dias.

Balsa Nova, 14 de dezembro de 2016.

DEJALMA KOCHINSKI
Pregoeiro

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:511F532F

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº. 110/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
CONTRATADA: L. D. C. MELO COMERCIAL E ASSESSORIA LTDA. - ME.
OBJETO: Fornecimento portas, portões e estrutura para suporte de tabela de basquete.
VALOR: Até R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) por todo o objeto contratado.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.003.27.812.0012-2075-3.3.90.30.00.00.1000;
08.003.27.812.0012-1231-4.4.90.52.00.00.1000.
PRAZO: Até 30 (trinta) dias.
FORO: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana.

Balsa Nova, 14 de dezembro de 2016.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:D51481EE

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2016

RATIFICO a presente contratação por dispensa de licitação, na forma do artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 1993, com alterações introduzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como ADJUDICO à empresa DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.437.383/0001-21, com sede à Rua dos Funcionários, s/n, Juveve, Curitiba, PR, o objeto do presente procedimento, referente a prestação de serviços gráficos para elaboração e impressão dos livros de registro de classe e pastas individual do aluno, no valor total de R$ 734,86 (setecentos e trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), com prazo de execução imediato, assim como autorizo a contratação.
A despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº
08.001.12.122.0008-2046-3.3.90.39.00.00.0103.

Balsa Nova, 14 de dezembro de 2016.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:480DD11F

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 089/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

Contratada: TANIELTON LOPES PEREIRA.
Objeto: Aditamento correspondente a renovação e prorrogação contratual, referente a realização de oficina para atender crianças e adolescentes atendidas pelo CRAS-Bugre, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Valor: Até R$ 6.000,00 (seis mil reais) por todo o objeto contratado aditivado.
Dotação Orçamentária:
13.002.08.243.0015-6211-3.3.90.36.00.00.1006.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 089/2016.

Balsa Nova, 02 de dezembro de 2016.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:DD9390C5

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 023/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

Contratada: MEDPRIME CLINICA GESTÃO E SAÚDE LTDA.
Objeto: Aditamento correspondente a renovação e prorrogação contratual, referente a prestação de serviços médicos profissionais, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Valor: Até R$ 443.869,75 (quatrocentos e quarenta e três mil oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos) por todo o objeto contratado aditivado.
Dotação Orçamentária:
12.001.10.301.0016-2114-3.3.90.39.00.00.1000;
12.001.10.301.0016-2114-3.3.90.39.00.00.0303.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 023/2016.

Balsa Nova, 02 de dezembro de 2016.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:F2FA827D

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 061/2015 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

Contratada: ROBERTO GENESIO KULIG.
Objeto: Aditamento correspondente a renovação e prorrogação contratual, referente a locação de imóvel destinado para a acomodação das instalações da Casa da Cultura e Centro de informações Turísticas do Distrito de São Luiz do Purunã, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Valor: Até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por todo o objeto contratado aditivado.
Dotação Orçamentária:
05.001.04.122.0002-2017-3.3.90.36.00.00.1000;
08.002.13.392.0011-2072-3.3.90.36.00.00.1000.
08.002.13.392.0011-2104-3.3.90.36.00.00.1000.
13.001.08.122.0015-2173-3.3.90.36.00.00.1000.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 061/2015.

Balsa Nova, 02 de dezembro de 2016.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:331F73BF

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 086/2015 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

Contratada: DIRECT WIFI TELECOM LTDA. - ME.
Objeto: Aditamento correspondente a redução de meta física contratual, sendo o equivalente a 24,42% do valor original contratado, referente a prestação de serviços de comunicação de dados e formação de redes privativas e acesso à internet, bem como o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária para a instalação que será utilizada na composição da rede corporativa do Município de Balsa Nova – de acordo com as especificações e condições constates nos termos do edital do Pregão Presencial nº 070/2015 e no Projeto Rede 399 do Governo do Estado do Paraná, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Valor: Até R$ 61.063,68 (sessenta e um mil e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos) por todo o objeto contratado aditivado.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 086/2015.

Balsa Nova, 01 de dezembro de 2016.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:047147AB

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 058/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

Contratada: MARCIO WILHIAN MACHADO – EIRELI - ME.
Objeto: Aditamento correspondente a renovação e prorrogação contratual, referente a prestação de serviços funerários, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Valor: Até R$ 4.649,85 (quatro mil seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) por todo o objeto contratado aditivado.
Dotação Orçamentária:
13.002.08.244.0015-2096-3.3.90.39.00.00.1000.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 058/2016.

Balsa Nova, 05 de dezembro de 2016.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:667B4D93

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 159/2014 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

Contratada: SETI SEGURANÇA E TECNOLOGIA NA INTERNET LTDA.
Objeto: Aditamento contratual correspondente a renovação, prorrogação e ao reajuste de 8,5049%, tendo como base a variação registrada pelo índice INPC/IBGE, onde o valor mensal passará de R$ 834,57 (oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) para R$ 905,55 (novecentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), referente a gestão de ferramenta e controle de internet, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.

Valor: Até R$ 10.866,60 (dez mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) por todo o objeto contratado aditivado.
Dotação Orçamentária:
05.001.04.122.002-2017-3.3.90.39.00.00.1000.
05.001.04.122.002-2017-3.3.90.39.00.00.1000.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 159/2014.

Balsa Nova, 06 de dezembro de 2016.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:AAAF7730

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 167/2011 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

Contratada: ITAU UNIBANCO S.A.
Objeto: Aditamento correspondente a prorrogação contratual, referente a prestação de serviços de pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares dos servidores da Administração Pública Municipal de Balsa Nova, sem ônus para ambas as partes, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 167/2011.

Balsa Nova, 30 de novembro de 2016.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:45FCE941

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 052/2014 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

Contratada: DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA S/S LTDA.
Objeto: Aditamento correspondente a prorrogação contratual, referente a contratação de pessoa jurídica especializada para o desenvolvimento dos serviços técnicos necessários a elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS do Município de Balsa Nova, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 052/2014.

Balsa Nova, 08 de dezembro de 2016.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:9914D099

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 062/2015 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

Contratada: A. R. WEIRICH CENTRO GRÁFICO EPP.
Objeto: Aditamento correspondente a prorrogação contratual, referente a confecção de crachás, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 062/2015.

Balsa Nova, 08 de dezembro de 2016.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:019A0B58

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 068/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

Contratada: FABRO & GOMES LTDA. - EPP.
Objeto: Aditamento correspondente a renovação e prorrogação contratual, referente a prestação de serviços de desenvolvimento do projeto de oficina de violão e de noções musicais, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Valor: Até R$ 13.203,00 (treze mil duzentos e três reais) por todo o objeto contratado aditivado.
Dotação Orçamentária:
13.002.08.122.0015-2173-3.3.90.39.00.00.1000;
13.002.08.244.0015-2098-3.3.90.36.00.00.0934.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 068/2016.

Balsa Nova, 08 de dezembro de 2016.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:B121DE99

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 085/2015 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

Contratada: GLOBAL SERVIÇOS EIRELI - EPP.
Objeto: Aditamento correspondente a prorrogação contratual, referente a execução de obra de construção de um Centro Municipal de Educação Infantil – C.M.E.I. na localidade do Bugre, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 085/2015.

Balsa Nova, 09 de dezembro de 2016.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:BA9AECEF

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 037/2015 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

Contratada: D6 SERVIÇOS E OBRAS EIRELI - ME.
Objeto: Aditamento correspondente a renovação e prorrogação contratual, referente a execução de serviços de roçada manual de áreas marginais das vias públicas municipais, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Valor: Até R$ 75.316,80 (setenta e cinco mil trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos) por todo o objeto contratado aditivado.
Dotação Orçamentária:
06.001.15.452.0005-2034-3.3.90.39.00.00.1000;
06.001.15.452.0005-2035-3.3.90.39.00.00.1000.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 037/2015.

Balsa Nova, 12 de dezembro de 2016.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:F49CF65D

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 038/2015 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

Contratada: GLOBAL SERVIÇOS EIRELI - EPP.
Objeto: Aditamento correspondente a renovação e prorrogação contratual, referente a execução de serviços de roçada manual de áreas marginais das vias públicas municipais, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Valor: Até R$ 69.523,20 (sessenta e nove mil quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos) por todo o objeto contratado aditivado.
Dotação Orçamentária:
06.001.15.452.0005-2034-3.3.90.39.00.00.1000;
06.001.15.452.0005-2035-3.3.90.39.00.00.1000.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 038/2015.

Balsa Nova, 12 de dezembro de 2016.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:738FF613

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 046/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

Contratada: MARILEI DOS SANTOS OROSKI EIRELI - ME.
Objeto: Aditamento correspondente a prorrogação contratual, referente ao fornecimento e instalação de vidros, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 046/2016.

Balsa Nova, 13 de dezembro de 2016.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:B9659431

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 057/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

Contratada: JOACIR AUGUSTO BRESSAN.
Objeto: Aditamento correspondente a prorrogação contratual, referente ao fornecimento de agua mineral, gás liquefeito de petróleo e botijão de gás, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 057/2016.

Balsa Nova, 12 de dezembro de 2016.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:C7333D3F

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 086/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

Contratada: MHR MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.
Objeto: Aditamento correspondente a prorrogação contratual referente a prestação de serviços de manutenção de roçadeiras braçais, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 086/2016.

Balsa Nova, 12 de dezembro de 2016.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:F8EE1B3F

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 064/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

Contratada: SERGIO SACZK SERVIÇOS - ME.
Objeto: Aditamento correspondente a prorrogação contratual, referente a prestação de serviços de dedetização, desratização, desinfecção de caixa d'água e limpeza de fossa séptica, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 064/2016.

Balsa Nova, 12 de dezembro de 2016.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:0B1A28D6

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 072/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

Contratada: D6 SERVIÇOS E OBRAS LTDA.
Objeto: Aditamento correspondente a prorrogação contratual, referente a prestação de serviços de jardinagem e fornecimento de mudas de arvores, flores e insumos agrícolas, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 072/2016.

Balsa Nova, 13 de dezembro de 2016.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:32A5B5AF

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 073/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

Contratada: GABRIEL CESCHIN DE CASTRO.
Objeto: Aditamento correspondente a prorrogação contratual, referente a prestação de serviços de jardinagem e fornecimento de mudas de arvores, flores e insumos agrícolas, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 073/2016.

Balsa Nova, 13 de dezembro de 2016.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:E73006A3

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 02/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

Contratada: ADROALDO BUENO - ME.
Objeto: Aditamento correspondente a prorrogação contratual, referente ao fornecimento de material para manutenção da malha viária municipal, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 02/2016.

Balsa Nova, 14 de dezembro de 2016.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:274EE300

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 048/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

Contratada: E. M. L. LIMPEZA, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME.
Objeto: Aditamento correspondente a prorrogação contratual, referente a execução de serviços de limpeza de fachadas e vidros de edificação permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 048/2016.

Balsa Nova, 14 de dezembro de 2016.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:B34E336D

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 075/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

Contratada: CIRO ARBITROS PROMOÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. - ME.
Objeto: Aditamento correspondente a renovação e prorrogação contratual, referente a prestação de serviços de arbitragem esportiva, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Valor: Até R$ 7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais) por todo o objeto contratado aditivado.
Dotação Orçamentária:
08.003.27.812.0012-2074-3.3.90.39.00.00.1000;
08.003.27.812.0012-2106-3.3.90.39.00.00.1000.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 075/2016.

Balsa Nova, 13 de dezembro de 2016.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:5C962859

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 640/2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando o processo nº 7580/2016,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido, **Cleiton Antônio Ferreira,** portador do RG nº 9.732.477-8 registrado na matrícula n° 4350-1, do cargo efetivo de "Motorista", lotado na Secretaria Municipal de Obras de Balsa Nova, a partir de 21.11.2016.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 21.11.2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 24 de novembro de 2016.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:6DB8F865

ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO (PRESENCIAL) 103/2016

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE IRÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL) SOB O Nº. 103/2016, para a AQUISIÇÃO DE eletroeletrônicos, equipamentos de processamentos de dados, equipamendos médicos e mobiliários em geral, para fins de registro de preços NO DIA 28/12/2016 ÀS 09h00min. O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL JUNTO AO SITE
www.balsanova.pr.gov.br, DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADOS PELO ENDEREÇO DE EMAIL
licitacao01@balsanova.pr.gov.br, PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, AVENIDA BRASIL, Nº. 665 – CENTRO – BALSA NOVA – FONE: (41) 3636-8013.

DEJALMA KOCHINSKI
Pregoeiro.

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:B5E8CC58

ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO (PRESENCIAL) 104/2016

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE IRÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL) SOB O Nº. 104/2016, para a Aquisição de pneus, para fins de registro de preços, NO DIA 28/12/2016 ÀS 13h30min. O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL JUNTO AO SITE
www.balsanova.pr.gov.br, DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADOS PELO ENDEREÇO DE EMAIL
licitacao01@balsanova.pr.gov.br, PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, AVENIDA BRASIL, Nº. 665 – CENTRO – BALSA NOVA – FONE: (41) 3636-8013.

DEJALMA KOCHINSKI
Pregoeiro.

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:E3D5CE86

ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO (ELETRONICO) 105/2016

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE IRÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO (ELETRONICO) SOB O Nº. 105/2016, para a Aquisição de equipamentos de processamento de dados e mobiliario em geral, COM RECURSOS DECORRENTES DO PROJETO MULTISSETORIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ, para fins de registro de preços, NO DIA 29/12/2016 ÀS 09h00min. O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL JUNTO AOS SITES
www.licitacoes-e.com.br e
www.balsanova.pr.gov.br, DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADOS PELO ENDEREÇO DE EMAIL
licitacao01@balsanova.pr.gov.br, PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, AVENIDA BRASIL, Nº. 665 – CENTRO – BALSA NOVA – FONE: (41) 3636-8013.

DEJALMA KOCHINSKI
Pregoeiro.

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:88750CCF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO Nº. 063/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2015
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 102/2015

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
CONTRATADO: ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE DE ISSQN, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS.

PRAZO DE ADITIVADO: FICA ACERTADO ENTRE AS PARTES TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM MAIS 12 (DOZE) MESES, ATÉ 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

BASE LEGAL: COM BASE NO ART. 57 DA LEI N º 8666/93.

BARBOSA FERRAZ, 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Lucia de Souza
Código Identificador:06F74FE9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
CONVITE

O Município de Barbosa Ferraz, através do seu representante legal, convida a todos para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL na sede do Poder Legislativo, no DIA 20 DEZEMBRO DE 2016, Terça-feira, a partir das 16:00 horas, para que se proceda as adequações devidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2017 e na Lei Orçamentária Anual – LOA 2017, em face dos projetos da gestão que se iniciar-se-á em janeiro do exercício seguinte.

Participem!

_____
Prefeito

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:8F45C5C8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 131/2016

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Art. 83 § 1º e § 2º da Lei Complementar n.º 002/2001 de 05/12/2001.

DECRETA:

Art. 1º - A UPM - Unidade Padrão Municipal passa a vigorar a partir de primeiro de janeiro de 2017 com o valor de R$ 2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º - O valor estabelecido pelo artigo anterior foi atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE) acumulado nos últimos 12 meses (dezembro 2015 a novembro 2016).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Índio, 12 de dezembro de 2016.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:CE687C83

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 132/2016

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados os alvarás de nº 217/2007 até 285/2007, referentes aos imóveis, do Loteamento Jardim Paraíso;

Parágrafo Único – Os cancelamentos a que se refere o caput deste artigo justificam-se devido à emissão de alvará unificado para tais imóveis.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Índio, 15 de dezembro de 2016.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alcione Marta Guralh
Código Identificador:5403C959

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 060/2016

O Município de Bituruna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 81.648.859/0001-03, sito na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, senhor CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, RG nº 5.873.746-1 SSP-PR, CPF/MF 990.881.699-34, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **GREZELLE & CIA LTDA - EPP**, CNPJ nº 00.717.643/0001-50, localizada na ROD BITURUNA P VITORIA a seguir denominada **CONTRATADA,** representada por RONILDO GREZELLE portador da cédula de identidade R.G. Nº 9.827.696-3 CPF nº *623.621.009-87*, residente na ROD BITURUNA P VITORIA a seguir denominada CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO, nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do **Processo nº 47/2016 – Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia n.º 8/2016** pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTO
1.1 Fica aditado o prazo de **vigência** do contrato n.º 060/2016, a partir de seu vencimento **até 16/06/2017, e** aditado o prazo de **execução** do contrato n.º 060/2016, a partir de seu vencimento **até 28/03/2017,** cujo Obra em regime de empreitada por preço global de pavimentação com pedras irregulares (Convênio SEDU 20.23.20160079) de conformidade com Projetos de Engenharia, Memorial Descritivo, Orçamento e Cronograma-Físico Financeiro os quais são parte integrantes do objeto

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO
2.1 O aditamento ao prazo de vigência e de execução do objeto deste instrumento fundamenta-se no Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, a seguir:
"Art.57.A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos Orçamentários, exceto quanto aos relativos:
I-aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;"
§1oOs prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
II-superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;"

CLÁUSULA TERCEIRA - FORO
3.1 Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bituruna, 15 de Dezembro de 2016.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Contratante

GREZELLE & CIA LTDA - ME
Contratado

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:C6C00E1B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 04/2016

O Prefeito Municipal de Boa Ventura de São Roque, no uso de suas atribuições legais Resolve.
TORNAR PÚBLICO O presente Edital que divulga a relação das inscrições **homologadas**, conforme cronograma do Edital nº 01/2016, para vaga de diretores das escolas municipais de Boa Ventura de São Roque-Pr, conforme segue a baixo.

Nome das escolas com vagas	Nome dos candidatos inscritos
Escola M. Nossa Senhora Aparecida.	Lucimeri Gloden
	Elizária dos Santos Oliveira
Escola M. do C. Getúlio Vargas.	-
Escola M. do C. Santo Agostinho.	-
Escola M. do C. Nossa Senhora de Fátima.	Marcia Regina Moreira da Luz de Lima
Centro M. de E. Infantil Maria Alma.	Jacqueline Dagmar da Silva

Boa Ventura de São Roque, 15 de Dezembro de 2016.

VALDEMAR GRALAK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Roberto Pagnussatti
Código Identificador:447B6FC3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

SECRETARIA DE FINANCAS ADMINISTRACAO E INFRAESTRUTURA
RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA
PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 102/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 64/2016
OBJETO: Aquisição de Fogos de Artifícios para o Reveillon 2017.
PROPONENTE: P.H.PICCOLI FOGOS ME-PICCOLI FOGOS
VALOR: R$3.540,00 (três mil, quinhentos e quarenta reais)
DATA: 14/12/2016

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:0335E68A

SECRETARIA DE FINANCAS ADMINISTRACAO E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2016

Processo dispensa nº 64/2016
Contratante:
Nome: MUNICÍPIO DE CAFEARA – PR, CNPJ nº 75.845.545/0001-06.
Contratado:
Nome: P.H.PICCOLI FOGOS ME-PICCOLI FOGOS
Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 - Processo dispensa nº 64/2016
Data de Assinatura: 14/12/2016
Objeto: Aquisição de Fogos de Artifícios para o Reveillon 2017.
VALOR: R$3.540,00 (três mil, quinhentos e quarenta reais)
Vigência: 31/01/2017

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:92B30D31

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 133/2016

A Prefeita Municipal de Califórnia, Estado do Paraná, Sra. ANA LUCIA MAZETO GOMES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:
Art. 1º - Revogar as férias da servidora ILZELENE KRUPNISKI FRANÇA matrícula n° 16, do período de 13/12/2016 a 30/12/2016.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura, aos 12 dias do mês de dezembro de 2016.

ANA LUCIA MAZETO GOMES
Prefeita

Republicar para correção

Publicado por:
Lucas Gabriel Ferreira
Código Identificador:D274900E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 134/2016

SÚMULA: Dispõe sobre rescisão contratual de trabalho por concessão de aposentadoria.

A Prefeita de Califórnia, **Ana Lucia Mazeto Gomes**, no uso de suas atribuições legais disposta no artigo 32, inciso V do Estatuto do Servidor Público do Município de Califórnia nº 851 do ano de 2001,
R E S O L V E:

Art. 1º - Em virtude da concessão de aposentadoria e atendendo as normas da lei em vigor, rescinde-se o contrato de trabalho da seguinte servidora:

Servidor (a)	CTPS	Data da Aposentadoria
HILDA RITA DA SILVA	65523/0029	13/12/2016

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura, aos 14 dias do mês de dezembro de 2016.

ANA LUCIA MAZETO GOMES
Prefeita

Publicado por:
Lucas Gabriel Ferreira
Código Identificador:6C989DE2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 135/2016

A Prefeita Municipal de Califórnia, Estado do Paraná, Sra. ANA LUCIA MAZETO GOMES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:
Art. 1º - Revogar Licença sem Vencimentos da servidora Rosemeire de Farias Mendes matrícula 10016711 no período de 13/12/2016 a 20/08/2017.
Art. 2º - Exonerar a pedido a partir do dia 13/12/2016 a servidora Rosemeire de Farias Mendes matricula 10016711.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura, aos 14 dias do mês de dezembro de 2016.

ANA LUCIA MAZETO GOMES
Prefeita

Publicado por:
Lucas Gabriel Ferreira
Código Identificador:5747E662

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 136/2016

A Prefeita Municipal de Califórnia, Estado do Paraná, Sra. ANA LUCIA MAZETO GOMES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:
Art. 1º - Revogar as férias da servidora BARBARA CRISTINA DA SILVA matrícula n° 103, do período de 15/12/2016 a 29/12/2016.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura, aos 15 dias do mês de dezembro de 2016.

ANA LUCIA MAZETO GOMES
Prefeita

Publicado por:
Lucas Gabriel Ferreira
Código Identificador:407D9741

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato n° 102/2016
Processo Licitatório nº 037/2016
Modalidade Inexigibilidade – Credenciamento nº 003/2016
OBJETO: Credenciar empresa para prestação de serviços médicos, para atendimento na rede básica de saúde e na rede de atenção especializada no município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
RAZÃO DO PROCESSO: Os valores praticados estão dentro dos limites estabelecidos em Lei.
VALORES: Valor Total Homologado do Processo- R$1.266.292,00 (um milhão duzentos e sessenta e seis mil duzentos e noventa e dois reais).
FORNECEDOR: MICHELLE CRISTINA BARRUECO CEREZA - SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME
CNPJ: 19.698.124/0001-10
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93
DATA: 15/12/2016

Publicado por:
Lucas Gabriel Ferreira
Código Identificador:24E76BAC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 01/2013

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Pregão Nº 37/2012
OBJETO: Contratação de empresa para remoção, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos da classe "02".
CONTRATO Nº 1/2013
CONTRATANTE: Município de Campina do Simão
CONTRATADA: CETRIC - CENTRAL DE TRAT. DE RES. SÓL., INDS E COMS DE CHAPE
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o Contrato de serviços contínuos Contrato nº. 01/2013, por mais 3 meses, mantendo o mesmo valor passando a sua vigência final para 20 de Março de 2017, com fulcro no artigo 57 II, da lei Federal nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato originário.
DATA DE ASSINATURA: Quinze dias de janeiro de 2016

Publicado por:
Mayra Krutsch
Código Identificador:BAB9DCAE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 26/2016

Trata-se de pregão presencial nº 26/2016 cujo objeto é a aquisição de equipamentos para estruturar e atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.
O prefeito municipal de Campina do Simão REVOGA o pregão presencial nº 26/2016, visto que o processo está vinculado a um convênio do qual provêm o recurso para aquisição dos bens, trata-se do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária de Saúde – APSUS, conforme a Resolução SESA nº 604/2015, sendo que as regras deste convênio exige que a modalidade de licitação para adquirir os bens deve ser Pregão eletrônico/Tomada de preços/convite, não sendo, esse requisito observado, não resta outra alternativa senão a revogação deste processo.
Nos termos do art. 49 da lei 8666/93, o qual dispõe que:
A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros [...].
Considerando os motivos de interesse público, e em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais, determina-se a REVOGAÇÃO do Pregão Presencial 26/2016, nos termos da fundamentação exarada.

Dê ciência aos interessados participantes do processo.
Registre-se e
Publique-se

Campina do Simão, 15 de Dezembro de 2016

LAURECI MIRANDA
Prefeito Municipal de Campina do Simão

Publicado por:
Mayra Krutsch
Código Identificador:6F3678F9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 901/2016 (ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 013/2016).

ALTERA O § 3º, DO ART. 87 DA LEI Nº 221/93.

JORGE LUIZ QUEGE, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber à população do município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 3º, do Art. 87 da Lei nº 221/93, de 08 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - A gratificação de natal corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, valor este correspondente à soma do salário mais vantagem e horas extras, em caso de variação das vantagens e/ou das horas extras, deverá ser calculada a média anual."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo do Tenente, (PR), 15 de dezembro de 2016.

JORGE LUIZ QUEGE
Prefeito Municipal

RODRIGO FERREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Dê-se Ciência.
Registre-se e
Publique-se.

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:1246020D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 369/2016

Concede licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora Vanice Terezinha Wolete Machado na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:
a) a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob nº 3629/16;
b) o art. 91, inciso "d" da Lei Municipal n.º 126/2000;

DECRETA

Art. 1º - **CONCEDE**, do dia 16 ao dia 22 de novembro de 2016, licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora **VANICE TEREZINHA WOLETE MACHADO**, matrícula nº 1276.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro, em 07 de dezembro de 2016.

LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:622074CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 370/2016

Concede licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora Maria José Ferro na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:
a) a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob nº 3732/16;
b) o art. 91, inciso "d" da Lei Municipal n.º 126/2000;

DECRETA

Art. 1º - **CONCEDE**, do dia 24 ao dia 25 e do dia 27 ao dia 29 de novembro de 2016, licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora **MARIA JOSÉ FERRO**, matrícula nº 157.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro, em 07 de dezembro de 2016.

LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:F27E4638

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 91/2016 - CONVITE 03/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO - CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: RZ EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA EPP - CNPJ: 05.476.748/0001-89
OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços complementares para conclusão da obra de Construção da Unidade de Saúde SEDE
VALOR GLOBAL: R$ 65.133,97 (Sessenta e cinco mil cento e trinta e três reais e noventa e sete centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 DIAS
VIGÊNCIA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2016

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:473F84AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO Nº 344/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.519.266,78 (Dois milhões, quinhentos e dezenove mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos) no Orçamento Geral do Município, autorizado pela Lei 905/2015.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e autorizado pela Lei n.º 905/2015 de 16 de dezembro de 2015.

RESOLVE

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2016, Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 2.519.266,78 (Dois milhões, quinhentos e dezenove mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), como segue:

ÓRGÃO 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE			
UNIDADE 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE			
04.122.1002.2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0000	16.300,00
TOTAL			16.300,00

ÓRGÃO 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
UNIDADE 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
28.843.0000.0.002 – Encargos e Amortização da Dívida Fundada Interna			
3.2.90.21.00.00	Juros sobre a dívida por contrato	0000	44.804,88
4.6.90.71.00.00	Principal da dívida contratual resgatado	0000	37.187,14
TOTAL			81.992,02

ÓRGÃO 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
UNIDADE 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
04.123.1002.2.003 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0510	2.961,31
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0000	41.600,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0510	850,00
TOTAL			45.411,31

ÓRGÃO 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.361.1005.2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria M. de Educação			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0103	80.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0136	14.359,05
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0135	32.691,72
TOTAL			127.050,77

ÓRGÃO 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.361.1005.2.008 – Manutenção do Programa Transporte Escolar			
3.3.90.33.00.00	Passagens e despesas com locomoção	1145	30.000,00
3.3.90.33.00.00	Passagens e despesas com locomoção	0103	70.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0104	1.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0103	8.400,00
TOTAL			109.400,00

ÓRGÃO 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.361.1005.2.010 – Manutenção das Unidades Escolares - EF			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0104	91.000,00
TOTAL			91.000,00

ÓRGÃO 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.365.1005.2.014 – Manutenção da Folha de Pagamento da Educação Básica			
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	0103	34.385,68
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0103	5.523,85
3.3.90.49.00.00	Auxílio Transporte	0104	2.433,58
TOTAL			42.343,11

ÓRGÃO 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.365.1005.2.012 – Manutenção das Unidades Escolares - EI			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0103	50.000,00
TOTAL			50.000,00

ÓRGÃO 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.361.1005.2.006 – Manutenção do Programa Merenda Escolar			
3.3.90.32.00.00	Material, bem ou serviço para distribuição Gratuita	0111	24.989,40
TOTAL			24.989,40
ÓRGÃO 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
''12.361.1005.2.011 – Manutenção do FUNDEB			
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	0101	619.671,65
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0101	108.505,99
TOTAL			728.177,64

ÓRGÃO 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO			
01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO			
08.244.1007.2.018 – Manutenção das Atividades da Secretaria M. de Desenv. Social			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0510	1.032,50
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	10.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PF	0511	1.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0000	88.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0510	6.610,00
TOTAL			106.642,50

ÓRGÃO 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO			
UNIDADE 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.1007.2.023 – Manutenção do Programa Piso Basico Fixo			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0780	16.368,84
TOTAL			16.368,84

ÓRGÃO 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO			
UNIDADE 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.1007.2.020 – Manutenção das Atividades do Fundo M. de Assistência Social			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0000	580,86
TOTAL			580,86

ÓRGÃO 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO			
UNIDADE 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.1007.2.081 – Manutenção do Programa CREAS			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0781	500,00
TOTAL			500,00

ÓRGÃO 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO			
UNIDADE 01 SECRETARIA MUNICIPLA DE DESENVOLVIMENTO URBANO			
15.452.1008.2.031 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0510	1.128,38
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0766	65.267,43
TOTAL			66.395,81

ÓRGÃO 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.1004.2.037 – Manutenção das UBS			
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	0495	233.228,60
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0495	25.193,53
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0303	30.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0510	8.465,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0495	56.900,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0303	98.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0495	35.100,00
3.3.90.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a pessoas físicas	0495	19.200,00
TOTAL			506.087,13

ÓRGÃO 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.304.1004.2.038 – Manutenção da Vigilância em Saúde			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0250	1.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PF	0250	7.119,20
TOTAL			8.119,20

ÓRGÃO 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.1004.2.068 – FES – US 24 Horas			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	3333	6.891,70
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0303	140.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	0303	6.360,36
TOTAL			153.252,06

ÓRGÃO 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.1004.2.034 – Manutenção da Folha de Pagamento - SESAU			
3.3.90.49.00.00	Auxílio Transporte	0303	4.527,76
TOTAL			4.527,76

ÓRGÃO 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
UNIDADE 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
20.608.1009.2.041 – Manutenção das Atividades da SAMAB			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0510	6.143,95
TOTAL			6.143,95

ÓRGÃO 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO			
UNIDADE 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO			
22.661.1003.2.046 – Manutenção das Atividades do Departamento de Indústria e Comércio			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0510	170,00
TOTAL			170,00

ÕRGÃO 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
UNIDADE 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
04.122.1002.2.048 – Manutenção da Folha de Pagamento – Administração Geral			
3.1.90.94.00.00	Indenizações e restituições trabalhistas	0000	124.107,11
TOTAL			124.107,11

ÕRGÃO 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
UNIDADE 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
04.122.1002.2.049 – Manutenção da Secretaria/Correio/Junta Militar e Detran			
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PF	0511	1.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0510	60.680,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0511	19.927,64
TOTAL			205.714,75

ORGÃO 11 SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
UNIDADE 01 SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
15.452.1008.2.050 – Manutenção das Estradas Vicinais			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0504	12.668,91
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0511	3.139,55
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0000	32.074,90
TOTAL			47.883,36

ORGÃO 11 SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
UNIDADE 01 SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

15.452.1008.2.051 – Manutenção da Secretaria de Obras			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0510	529,56
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PF	0000	2.972,56
TOTAL			3.502,12

ORGÃO 11 SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
UNIDADE 01 SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
15.452.1008.2.069 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0507	60.000,00
TOTAL			60.000,00

ÓRGÃO 13 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
UNIDADE 01 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
02.061.1002.2.056 – Manutenção da Procuradoria Geral do Município			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0510	170,00
TOTAL			170,00

ÓRGÃO 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
UNIDADE 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
04.121.1002.2.054 – Manutenção do Departamento de Planejamento			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0510	170,00
TOTAL			170,00

ÓRGÃO 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E C ULTURA			
UNIDADE 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE			
27.812.1006.2.017 – Manutenção das Atividades Esportivas			
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PF	0000	3.486,54
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0000	12.377,65
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0510	170,00
TOTAL			16.034,19

ÓRGÃO 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E C ULTURA			
UNIDADE 03 DEPARTAMENTO DE CULTURA			
13.392.1006.2.016 – Manutenção das Atividades Culturais			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0510	340,00
TOTAL			340,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo anterior serão utilizados recursos oriundos da anulação parcial de dotações, no importe de R$ R$ 502.681,32 (Quinhentos e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos) e o excesso de arrecadação no total de R$ 2.016.585,46 (Dois milhões, dezesseis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) como segue:

ÓRGÃO 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE			
UNIDADE 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE			
04.122.1002.2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito			
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	0000	7.200,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0000	4.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	1.900,00
TOTAL			13.100,00

ÓRGÃO 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
UNIDADE 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
04.123.1002.2.003 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	7.000,00
TOTAL			7.000,00

ÓRGÃO 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
UNIDADE 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
28.694.0000.0.001 – Contribuição ao PASEP			
3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	0000	9.950,00
TOTAL			9.950,00

ÓRGÃO 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.361.1005.2.008 – Manutenção do Programa Transporte Escolar			
3.3.90.33.00.00	Passagens e despesas com locomoção	0103	4.000,00
TOTAL			4.000,00

ÓRGÃO 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.361.1005.2.010 – Manutenção das Unidades Escolares - EF			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0104	12.000,00
TOTAL			12.000,00

ÓRGÃO 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.365.1005.2.012 – Manutenção das Unidades Escolares - EI			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0103	22.000,00
TOTAL			22.000,00
ÓRGÃO 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			

UNIDADE 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.365.1005.2.014 – Manutenção da Folha de Pagamento da Educação Básica			
3.3.90.49.00.00	Auxílio Transporte	0103	4.400,00
TOTAL			4.400,00

ÓRGÃO 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.361.1005.1.002 – Aquisição de Móveis e Equipamentos para Unidades Escolares			
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0104	40.000,00
TOTAL			40.000,00

ÓRGÃO 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO			
01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO			
08.244.1007.2.018 – Manutenção das Atividades da Secretaria M. de Desenv. Social			
3.3.90.32.00.00	Material, bem ou serviço de distr. gratuita	0000	95.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PF	0000	3.000,00
TOTAL			98.000,00

ÓRGÃO 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO			
UNIDADE 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.1007.2.023 – Manutenção do Programa Piso Basico Fixo			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0780	840,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0000	580,86
TOTAL			1.420,86

ÓRGÃO 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.1004.2.037 – Manutenção das UBS			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0495	19.200,00
TOTAL			19.200,00

ÓRGÃO 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.1004.2.068 – FES – US 24 Horas			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0303	12.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	3333	6.891,70
TOTAL			18.891,70

ÓRGÃO 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.304.1004.2.038 – Manutenção da Vigilância em Saúde			
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	0250	1.000,00
TOTAL			1.000,00

ÓRGÃO 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.1004.2.067 – Manutenção do NASF			
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	0495	30.000,00
TOTAL			30.000,00

ÓRGÃO 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.1004.2.034 – Manutenção da Folha de Pagamento - SESAU			
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0303	10.000,00
TOTAL			10.000,00

ÔRGÃO 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
UNIDADE 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
04.122.1002.2.048 – Manutenção da Folha de Pagamento – Administração Geral			
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	0000	124.107,11
TOTAL			124.107,11

ORGÃO 11 SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
UNIDADE 01 SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
15.452.1008.2.051 – Manutenção da Secretaria de Obras			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	4.485,23
TOTAL			4.485,23

ORGÃO 11 SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
UNIDADE 01 SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
15.452.1008.2.069 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	1.089,67
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0507	60.000,00
TOTAL			61.089,67

ORGÃO 11 SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
UNIDADE 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS			
26.782.1008.2.053 – Manutenção de Veículos Pesados			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	14.972,56
TOTAL			14.972,56

ÓRGÃO 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E C ULTURA			
UNIDADE 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE			
27.812.1006.2.017 – Manutenção das Atividades Esportivas			
4.4.52.00.00.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	0000	5.377,65
TOTAL			5.377,65

ÓRGÃO 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E C ULTURA			
UNIDADE 03 DEPARTAMENTO DE CULTURA			
13.392.1006.2.016 – Manutenção das Atividades Culturais			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0000	1.686,54
TOTAL			1.686,54

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSO	VALOR
0000	**133.142,02**
0101	**728.177,64**
0103	**217.909,53**
0104	**42.433,58**
0111	**24.989,40**
0135	**32.691,72**
0136	**14.359,05**
0250	**7.119,20**
0303	**256.888,12**
0495	**320.422,13**
0504	**12.668,91**
0510	**89.420,70**
0511	**25.067,19**
0766	**65.267,43**
0780	**15.528,84**
0781	**500,00**
1145	**30.000,00**
TOTAL	**2.016.585,46**

RESUMO POR FONTE DE RECURSO

FONTE DE RECURSO	CRÉDITO ADICIONAL	ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	SUPERÁVIT
0000	**413.491,64**	**280.349,62**	**133.142,02**	**0,00**
0101	**728.177,64**	**0,00**	**728.177,64**	**0,00**
0103	**248.309,53**	**30.400,00**	**217.909,53**	**0,00**
0104	**94.433,58**	**52.000,00**	**42.433,58**	**0,00**
0111	**24.989,40**	**0,00**	**24.989,40**	**0,00**
0135	**32.691,72**	**0,00**	**32.691,72**	**0,00**
0136	**14.359,05**	**0,00**	**14.359,05**	**0,00**
0250	**8.119,20**	**1.000,00**	**7.119,20**	**0,00**
0303	**278.888,12**	**22.000,00**	**256.888,12**	**0,00**
0495	**369.622,13**	**49.200,00**	**320.422,13**	**0,00**
0504	**12.668,91**	**0,00**	**12.668,91**	**0,00**
0507	**60.000,00**	**60.000,00**	**0,00**	**0,00**
0510	**89.420,70**	**0,00**	**89.420,70**	**0,00**
0511	**25.067,19**	**0,00**	**25.067,19**	**0,00**
0766	**65.267,43**	**0,00**	**65.267,43**	**0,00**
0780	**16.368.84**	**840,00**	**15.528,84**	**0,00**
0781	**500,00**	**0,00**	**500,00**	**0,00**
1145	**30.000,00**	**0,00**	**30.000,00**	**0,00**
3333	**6.891,70**	**6.891,70**	**0,00**	**0,00**
	2.519.266,78	**502.681,32**	**2.016.585,46**	**0,00**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 03 de novembro de 2016.

LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:0457F61E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS
PROCESSO INEXIGI Nº 013/2016 PROC 047/2016

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE : Nº. 13/2016
PROCESSO: Nº. 47/2.016
OBJETO: INSCRIÇÃO DE VEREADORES/SERVIDORES EM CURSO DE CAPACITAÇÃO.
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: À vista, após conclusão do objeto . .
EMPRESA AUTORIZADA: PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

CNPJ Nº. 14.193.487/0001-80
VALOR : 590,00 Quinhentos e noventa reais
Vereador: Joao Aparecido de Camargo
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25 da Lei 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação.

Publicado por:
Edson Carlos Faiz
Código Identificador:5F8A4602

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 003/2016 (EXECUÇÃO)
CONTRATO Nº 054/2015 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015 – MENOR PREÇO GLOBAL

O **MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS**, situado na Rua Benedito Salles, nº 1060 - Centro, PR, CNPJ 76.965.789/0001-87, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Marcos Antonio David**,** portador da cédula de identidade R.G. nº 2.481.338-0 e CPF nº 269.681.308-66 e a Empresa **ÔNIX ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 11.500.769/0001-95,** localizada na Rua localizada na Rua Antonio Jonas Ferreira Pinto, nº 310 – Centro, Município de Carlópolis, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA,** representada por Ademir Marques Oliveira, portador da cédula de identidade RG nº 21.144.352-9, CPF nº 111.287.228-01, residente na Avenida Élson Soares, s/nº, Estado do Paraná, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na proposta da CONTRATADA datada de 28/11/2013, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO
O objeto do presente é a contratação de empresa para empreitada tipo GLOBAL, para execução de Implantação da Praça João Paulo II e Academia ao Ar Livre na Praça das Castanheiras, referente ao Contrato de Repasse 788253/2013/MTUR/CAIXA aprovado pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a planilha quantitativa e anexos complementares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
Fica prorrogado o prazo de execução do presente até a data de **12/06/2017,** contados a partir da data de **15/12/2016**, podendo ser prorrogado mediante justificativas plausíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas estabelecidas no Contrato nº 054/2015 - Tomada de Preços nº 003/2015 e seus Aditivos permanecem inalteradas, inclusive quanto ao valor licitado.

Justos e Contratados, firmam as partes este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

Carlópolis, 15 de dezembro de 2016.

MARCOS ANTONIO DAVID - PREFEITO
Contratante

ÔNIX ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.
Contratada

Publicado por:
Margareth Nogueira
Código Identificador:16678BE8

DEPARTAMENTO PESSOAL
DECRETO N° 275/2016 - DP

SÚMULA: Nomeia cidadão para o exercício de cargo demissível "ad nutum" de Diretor do Departamento de Saúde.

MARCOS ANTONIO DAVID PREFEITO MUNICIPAL CARLÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art.1º.: NOMEAR, CHARLES JOSÉ RODRIGUES LEAL, RG nº 7.716.624-6 para ocupar o cargo demissível *"ad nutum"*, de Diretor do Departamento de Saúde a partir do dia 01de dezembro de 2016.

Art. 2º.: Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlópolis, 15 de dezembro de 2016.

MARCOS ANTONIO DAVID
Prefeito Municipal

Publicado por:
Margareth Nogueira
Código Identificador:57AD2B12

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
DECRETO LEGISLATIVO N.º 154/2016

Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Colombo ao Senhor Ricardo Silva.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Colombo ao Senhor Ricardo Silva, em reconhecimento aos relevantes trabalhos prestados a este Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 13 de dezembro de 2016.

WALDIRLEI BUENO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:1BD2A2AD

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 752/2016

Republicada por Incorreção

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I – Designar o Servidor Público Municipal **Jair Luiz Kuiaski de Camargo**, portador do RG nº 7.721.311-2/PR, para atuar como Fiscal das Ata nº 330/2016, Processo Licitatório Pregão nº 101/2016, que tem por objeto a contratação de Empresa especializada para fornecimento de alimentação para os funcionários do Parque Municipal Gruta do Bacaetava, Posto de Informações Turísticas e Memorais do Imigrante Italiano, aos sábados, domingos e feriados, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, da Prefeitura Municipal de Colombo.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo
Em 29 de Novembro de 2016.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:5250AD46

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 756/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I – Designar o Servidor Público Municipal **Ilias Dalprá**, portador do RG nº 2.069.304-5/PR, para atuar como Fiscal das Ata nº 332/2016, Processo Licitatório Pregão nº 104/2016, que tem por objeto a contratação de Empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Grelha (boca de lobo) e de Tampão padrão SANEPAR, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referências (Anexo VII), que integra o Edital, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Viação, da Prefeitura Municipal de Colombo.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo
Em 05 de Dezembro de 2016.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:21B69159

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 758/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I – Designar o Servidor Público Municipal **Roberto João Benedictus**, portador do RG nº 3.831.417-3/PR, para atuar como Fiscal das Ata nº 333/2016, Processo Licitatório Pregão nº 105/2016, que tem por objeto a contratação de Empresa especializada através do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de materiais de construção diversos para manutenção de prédios públicos do município de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência que integra o Edital, atendendo as necessidades de diversas Secretarias Municipais, da Prefeitura Municipal de Colombo.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo
Em 05 de Dezembro de 2016.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:DC1449F9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 761/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I – Designar o Servidor Público Municipal **Roberto João Benedictus**, portador do RG nº 3.831.417-3/PR, para atuar como Fiscal das Ata nº 334/2016, Processo Licitatório Pregão nº 108/2016, que tem por objeto a contratação de Empresa especializada através do Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços de pintura de paredes, muros, tetos, piso, portas, portões, janelas, grades, estruturas de madeira e metálicas nos prédios públicos do município, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o Edital, atendendo as necessidades de diversas Secretarias Municipais, da Prefeitura Municipal de Colombo.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo
Em 09 de Dezembro de 2016.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:EC550E24

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 763/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Memorando n° 184/2016 – SMS,

RESOLVE:

I - Designar, os Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados para constituírem a **Comissão de recebimento de amostras,** de material Médico, Mobiliário e equipamentos, conforme o processo administrativo n° 32191/2016, com a seguinte composição:
1. **Caroline Landal de A. Neves Rozin,** Enfermeira - RG n° 8.133.212-6 - Presidente;

2. **Marilize Sonntag Okoinski,** Enfermeira - RG nº 8.299.366-5 - Membro;

3. **Adriana Cordeiro Lopes Pereira,** Enfermeira - RG nº 5.591.363-5 - Membro.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo
Em 13 de Dezembro de 2016.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:355B2A4C

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1427/2016

Súmula: Altera a Lei 960/2006 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Colombo e da outras providências.

A Camara Municipal de Colombo aprovou e eu Izabete Cristina Pavin, Prefeita Municipal de Colombo sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do artigo 64 da Lei Municipal 960/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ II – 16,50% (dezesseis virgula cinquenta por cento) para o Fundo Financeiro. “

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo
Em 15 de Dezembro de 2016.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:D5E0ADB6

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 075/2016

Sumula: Regulamentação ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito Municipal de Colombo.

A PREFEITA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III - incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município DE COLOMBO onde será executado o objeto da contratação;

II - âmbito regional - limites geográficos da região metropolitana, composto pelos municípios que integram a Associação dos Municípios da Região Norte Metropolitana de Curitiba – AMUNORTE;

III - microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pela Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do caput do art. 13.

§ 3º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que previsto em regulamento específico do órgão ou entidade contratante e que atenda aos objetivos previstos no art. 1º.

§ 4º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei n º 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº123, de 2006.

Art. 2º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II - padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;

IV - considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e

V - disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Parágrafo único. O cadastro disposto no inciso I, será de responsabilidade da Secretaria de Administração e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo e Trabalho.

Art. 3º Para habilitação em licitações será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Parágrafo único. Ficará dispensado da apresentação do balanço patrimonial o Microempreendedor individual – MEI.

Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1 ºNa hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º Para aplicação do disposto no § 1o, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I - da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases; ou

II - da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com a inversão de fases.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1o poderá concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º A não regularização da documentação no prazo previsto nos § 1o e 3o implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4o quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 8º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

§ 9º Conforme disposto nos §§ 14 e 15 do art. 3o da Lei no 8.666, de 1993, o critério de desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras:

I - quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;

II - nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, as microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto no 7.174, de 12 de maio de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação; e

III - quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto no 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto no 7.174, de 2010.

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 7º Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:
I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;
II - que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
III - que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1o do art. 4o;
IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e
V - que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
§ 1º Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
I - microempresa ou empresa de pequeno porte;
II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei no 8.666, de 1993; e
III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O disposto no inciso II do caput deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6º São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 8o Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até

vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3o Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá **prever a prioridade** de aquisição dos produtos das cotas reservadas.

§ 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6o.

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6o a 8o:

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e

II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea “b”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea “a”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) nas licitações a que se refere o art. 8o, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

g) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro prevista no art. 3o da Lei no 8.666, de 1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de vinte e cinco por cento estabelecido pela Lei no 8.666, de 1993; e

h) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar no 123, de 2006.

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei no 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 12. Aplica-se o disposto neste Decreto às contratações de bens, serviços e obras realizadas por órgãos e entidades públicas com recursos federais por meio de transferências voluntárias, nos casos previstos no Decreto no 5.504, de 5 de agosto de 2005, ou quando for utilizado o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, conforme disposto na Lei no 12.462, de 2011.

Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3o, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar no 123, de 2006;

II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1o do art. 18-A da Lei Complementar no 123, de 2006; e

V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei no 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3o da Lei Complementar no 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena

de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar no 123, de 2006.

Art. 14. Fica a critério da Secretaria de Administração e/ou Secretaria da Industria, Comércio, Turismo e Trabalho a expedir normas complementares à execução deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor após a data de sua publicação.

Paço Municipal de Colombo Em 07 de Dezembro de 2016.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:D7820B1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - TP N° 014/2016

Processo Administrativo nº. 16536/16
O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Colombo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas resolve **HOMOLOGAR** o Relatório da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 105/2016, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2016**, que tem por objeto a Contratação de empresa na área de engenharia civil para execução de obras de reforma da **Unidade de Saúde São Gabriel**, conforme Projetos, Planilhas, Cronograma, Memorial descritivo e especificações contidas no edital.
Proponente: GLOBAL SERVIÇOS EIRELI - EPP
Valor: **R$ 53.853,24** (cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos).
Prazo de Execução: **30** (trinta) dias corridos.
Serviços: Constantes do edital.
Condições de Pagamento: Conforme informações constantes em edital.

Dê-se publicidade

Paço Municipal
Colombo, 15 de dezembro de 2016.

DARCI MARTINS BRAGA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:9099DCA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 332/2016 – PREGÃO PRESENCIAL 104/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Colombo – Secretaria Municipal de Obras e Viação
Contratada: Fundidos De Ferro Brasil Ltda. - Epp CNPJ **06.113.099/0001-14**.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Grelha (boca de lobo) e de Tampão padrão Sanepar, vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Viação do Município de Colombo – PR, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o Edital.
Valor R$ 187.720,00 (Cento e oitenta e sete mil, setecentos e vinte reais)
Vigência: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura..
Preços Registrados: Encontram-se a disposição no Setor de Contratos, sito à Rua XV de Novembro n° 105, Centro – Colombo/PR ou pelo site
www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 05 de Dezembro de 2016.
Assinatura: Agnaldo Ap. Alves Dos Santos

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:24403AA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2016 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2016 – PREGÃO 015/2016

Contratante: Município de Colombo – Várias Secretarias
Objeto: Contratação de empresa especializada para, por meio do sistema de Registro de Preços, fornecimento de Pneus Novos, de primeira linha, primeira vida, linha de montagem, dentro das normas ABNT NBR 5531, NBR NM 250:2001 E NM 251:2001, certificados pelo INMETRO para uso em veículos leves, médios, caminhões, ônibus e tratores da frota municipal.
Contratado: IGF COMERCIO DE PNEU LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.805.667/0001-50.
Valor Total: R$ 141,456,00 (Cento e quarenta e um mil, quatrocentos e cinqüenta e seis reais).
Preços Registrados: Encontram-se a disposição no Setor de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, n°. 105, Centro – Colombo/PR ou pelo site
www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Vigência: 09 de março de 2016 a 08 de março de 2017
Assinatura: Prefeita Municipal – Izabete Cristina Pavin

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:B484DFD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2016

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 19127/2016
Os Secretários Municipais de Assistência Social; Administração; Agricultura e Abastecimento; Comunicação Social, Educação; Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho; Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Colombo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas, resolvem **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório dirigido pelo Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 721/2016, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2016**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços, para fornecimento de Impressos Gráficos, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital.

PROPONENTE VENCEDOR - ARQPRINT ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - EPP.	
ITEM	**VALOR R$**
10	R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
Total Fornecedor	**R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**

PROPONENTE VENCEDOR - EVOLUX COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	
ITEM	**VALOR R$**
2	R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)
3	R$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais)
Total Fornecedor	**R$15.550,00 (quinze mil e quinhentos e cinquenta reais)**

PROPONENTE VENCEDOR - GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA	
ITEM	**VALOR R$**
1	R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
6	R$ 6.000,00 (seis mil reais)
7	R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais)
8	R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
11	R$ 700,00 (setecentos reais)

Total Fornecedor	**R$ 9.925,00 (nove mil e novecentos e vinte e cinco reais)**

PROPONENTE VENCEDOR - IMPRESSOART EDITORA GRÁFICA LTDA.	
ITEM	**VALOR R$**
4	R$ 8.000,00 (oito mil reais)
5	R$ 1.880,00 (um mil e oitocentos e oitenta reais)
9	R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)
12	R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
Total Fornecedor	**R$ 13.680,00 (treze mil e seiscentos e oitenta reais)**

PROPONENTE VENCEDOR - PAMA PRINT LTDA	
ITEM	**VALOR R$**
13	R$14.000,00 (quatorze mil reais)
Total Fornecedor	**R$14.000,00 (quatorze mil reais)**

PRAZO DE ENTREGA: Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias a partir do momento que sejam solicitados, por meio da nota de empenho e pedido do fiscal de contrato.
PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em depósito bancário, em nome da contratada, até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos pelo fiscal de contratos e a apresentação das notas fiscais, acompanhada dos documentos, conforme (Anexo IX) do edital.

Colombo, 15 de dezembro de 2016.

Dê-se publicidade;

MARIA DA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

JOSÉ MAURI HENEMANN
Secretário Municipal de Administração,

MÁRCIO ROBERTO TONIOLO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

AMAURI CEZAR CARDOZO
Secretário Municipal de Comunicação Social

AZIOLÊ MARIA CAVALLARI PAVIN
Secretária Municipal da Educação

ANTONIO RICARDO MILGIORANSA
Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho

EVANDRO LUIS BUSATO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:87692ADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH
NOTIFICAÇÃO Nº 2057

O Departamento de Urbanismo, através da Coordenação de Fiscalização de Obras, no uso de suas atribuições legais **COMUNICA** o(a) Sr(a). **ROBERVALDO DONIZETE ALVES DA SILDA**, portador do RG: 5.237.719-2 e CPF: 755.233.299-91 que V.Sª foi notificado, para no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, a regularizar sua situação junto a esta municipalidade quanto à: EXECUÇÃO DE OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, OCUPAÇÃO DE ÁREA NÃO EDIFICÁVEL, COLOCAÇÃO DE MATERIAIS NO PASSEIO E NA VIA PÚBLICA, em estágio de Levantamento da obra, na Rua Arapongas nº 442, Bairro Guaraituba, promovendo a paralisação imediata e apresentação de alvará de construção. Notificação formalizada por esta fiscalização, em data de 12/02/2016. O não cumprimento do disposto acima implicará na adoção de medidas extrajudiciais e judiciais previstas na legislação municipal.

Colombo, 15 de dezembro de 2016.

Nesta data tomo ciência da presente intimação, sabendo que o não atendimento no prazo acima, poderei sofrer as sanções previstas nas Leis Municipais 875/04 e 879/04.

PAULO LUIZ KOPRIK
Coordenação de Fiscalização de Obras
Matrícula 12.251

PEDRO IVO ZANETTI
Coordenação de Fiscalização de Obras
Matrícula 13.400

Publicado por:
Gilmar dos Santos Mergarefo Junior
Código Identificador:6A6BBAFE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1599/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES E NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2013.

RESOLVE:

Conceder a favor do funcionário- **ALEXANDRINO PAZINI ,** com o cargo de Supervisor dos Serviços Urbanos, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, regido pelo regime jurídico único-Estatutário., licença especial de 06 (seis) meses, referente ao período trabalhado de 03/02/2006 a 03/02/2016, licença esta a ser gozada durante o período de 16/12/2016 a 15/06/2017, nos termos do Artigo 139 da Lei nº 788/93- Regime Jurídico Único.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de dezembro de 2016.

GERALDO ZAMPIROLLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Alexandre Cesar Breschiliare
Código Identificador:E1744C8E

GOVERNADORIA
EXTRATO DE CANCELAMENTO TERMO DE COOPERAÇÃO ASSOCIAÇAO CASA LAR Nº 005/2016

CONVENENTE: MUNICIPIO DE COLORADO/PR - CNPJ n.º 76.970.326/0001-03
CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO/PR - CNPJ n.º 07.318.250/0001-13

OBJETO: Fica cancelado o Termo de Cooperação entre MUNICIPIO DE COLORADO/PR - CNPJ n.º 76.970.326/0001-03 e ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO/PR - CNPJ n.º 07.318.250/0001-13, atendendo a pedido do Conveniado, formalizado através do Ofício nº 269/2016, datado de 13/12/2016 da Associação Casa Lar de Colorado, por não haver tempo hábil para cumprimento e execução do objeto do Termo de Cooperação,

DATA: 14/12/2016

Municipio de Colorado
JOAQUIM HORÁCIO RODRIGUES
Convenente

Publicado por:
Alexandre Cesar Breschiliare
Código Identificador:F307C9BB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE REVOGAÇÃO

Termo de Revogação do Processo de Compra Direta - Dispensa de licitação
Objeto: Aquisição de garrafas de água mineral.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDA - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando que a empresa abaixo nominada, que ofertou o menor preço para o objeto, possui apenas Nota Fiscal Avulsa, fato que tomamos conhecimento na data de 14 de dezembro de 2016; considerando que para atender as normas vigentes aquele que fornece produtos à Administração Pública deve apresentar Nota Fiscal Eletrônica; considerando que não é oportuno nem conveniente realizar a aquisição de produtos mediante Dispensa de Licitação aceitando Nota Fiscal Avulsa, considerando também que ainda não houve a entrega do objeto,

RESOLVE

REVOGAR o Processo de Compra Direta, na forma de Dispensa de Licitação, que tem como objeto a aquisição de 72 (setenta e duas) garrafas de água mineral de 500 ml, sem gás, que havia sido adjudicado à empresa LUCIANE OPALINSKI (L.L. GAS - COMERCIO DE GAS E ÁGUA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 24.032.107/0001-80.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2016.

ARY ALBERTI NETO
Presidente

Publicado por:
Angela Kovalski Batista
Código Identificador:66622C2C

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo de Compra Direta - Dispensa de licitação
Objeto: Aquisição de placas em aço inox escovado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDA - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e atendendo os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, em especial o contido no art. 24, II,

RESOLVE

RATIFICAR a presente Dispensa de Licitação, que tem como objeto a aquisição de 02 (duas) placas em aço inox escovado, com gravação em baixo relevo na cor preta, conforme Termo de Referência constante neste Processo e proposta vencedora, e **ADJUDICAR** seu objeto à empresa:

- LUCIA COSTA COMERCIAL EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 22.730.258/0001-86, com endereço na Rua Barão do cerro Azul, nº 2121, Bairro Bom Jesus, São José dos Pinhais, Paraná.

- Valor total: R$ 90,00 (noventa reais).

- Dotação orçamentária:
01.031.0001.2-003 - Manutenção do Poder Legislativo – 3.3.90.30.00.00 - Material de consumo, 3.3.90.30.44.00 - Material de sinalização visual e afins. Fonte: 00001 - Recursos do Tesouro.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2016.

ARY ALBERTI NETO
Presidente

Publicado por:
Angela Kovalski Batista
Código Identificador:6B6EF1AA

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 305/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTENDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor,

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado a servidora Vera Lúcia C. Bochenek portadora do CPF nº 697.235.409-91 do Cargo de Agente Politico que ocupava nessa municipalidade a partir de 16/12/2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, ressalvando o disposto no Art. 1º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Maria Padilha
Código Identificador:A4D3F747

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 306/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTENDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor,

DECRETA

Art. 1º. Ficam exonerados os servidores do Cargo de Agente Político que ocupavam nessa municipalidade a partir de 30/12/2016, abaixo descriminados:

NOME	CPF	
ALESSANDRA C.STABACH CHEMIN	025.954.019-63	SEC. MUNC. DE SAÚDE
JANE BEATRIZ C STABACH	762.706.539-91	SEC. MUN. DE PROM. ASSIST. SOCIAL

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, ressalvando o disposto no Art. 1º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Maria Padilha
Código Identificador:AF0A4678

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 206/2016

O Prefeito Municipal de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a legislação em vigor,

R E S O L V E

Art. 1º: **REVOGAR** a Portaria nº 144/2015 a qual designava a servidora PATRICIA KFIATKOSKI BOSI, portadora do RG nº 8.406.903-5 para exercer o Cargo de Secretário Municipal de Governo a partir de 30/12/2016, permanecendo no cargo efetivo de Professor.

Art. 2º: A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data, ressalvando o disposto no art. 1º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Maria Padilha
Código Identificador:1C654EBB

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 207/2016

O Prefeito Municipal de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a legislação em vigor,

R E S O L V E

Art. 1º: **REVOGAR** a Portaria nº 018/2013 a qual designava o servidor MÁRIO CELSO DZIERVA , portador do RG nº 8.522.044-6 para exercer o Cargo de Agente Político – Diretor do Departamento de Finanças, a partir de 30/12/2016, permanecendo no cargo efetivo de Técnico em Informática.

Art. 2º: A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data, ressalvando o disposto no art. 1º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Maria Padilha
Código Identificador:8A4DEDD1

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 208/2016

O Prefeito Municipal de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a legislação em vigor,

R E S O L V E

Art. 1º: **REVOGAR** a Portaria nº 162/2015 a qual designava o servidor OVIDIO LUIZ DRUSZCZ, portador do RG nº 2.099.074 para exercer o Cargo de Assessor Executivo de Secretário Municipal, a partir de 30/12/2016, permanecendo no cargo efetivo de Engenheiro Civil.

Art. 2º: A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data, ressalvando o disposto no art. 1º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Maria Padilha
Código Identificador:D496F041

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 210/2016

O Prefeito Municipal de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a legislação em vigor,

R E S O L V E

Art. 1º: **REVOGAR** a Portaria nº 022/2013 a qual designava a servidora MÁRCIA SCHINDA, portadora do RG nº 6.435.498-1 para exercer o Cargo de Assessor de Departamento, a partir de 30/12/2016, permanecendo no cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º: A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data, ressalvando o disposto no art. 1º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Maria Padilha
Código Identificador:6979D585

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 209/2016

O Prefeito Municipal de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a legislação em vigor,

R E S O L V E

Art. 1º: **REVOGAR** a Portaria nº 010/2014 a qual designava o servidor ANTONIO CARLOS REIS, portador do RG nº 1.155.365 para exercer o Cargo em Comissão de Controlador Geral do Município, a partir de 30/12/2016, permanecendo no cargo efetivo de Técnico Administrativo.

Art. 2º: A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data, ressalvando o disposto no art. 1º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Maria Padilha
Código Identificador:2EE7BFFA

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 211/2016

O Prefeito Municipal de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a legislação em vigor,

R E S O L V E

Art. 1º: **REVOGAR** a Portaria nº 184/2015 a qual designava a servidora SIBELE STRASBACH, portadora do RG nº 7.704.764-6 para exercer o Cargo de Diretor de Departamento, a partir de 30/12/2016, permanecendo no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo.

Art. 2º: A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data, ressalvando o disposto no art. 1º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Maria Padilha
Código Identificador:500F6D9D

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 299/2016

Súmula: *Estabelece Luto Oficial conforme especifica.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTENDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. Lilian Piel de Carvalho, esposa do Ex Vice-Prefeito e Ex-Vereador por quatro legislaturas consecutivas deste Município, Sr. Ataul Franco de Carvalho, e Mãe do Vice-Prefeito eleito Sr Ataul Franco de Carvalho Junior;
CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados à comunidade Contendense no decorrer de sua vida pública;
CONSIDERANDO o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de uma cidadã respeitável;
DECRETA

Art. 1º. Luto Oficial no Município de Contenda por 03 (três) dias a partir desta data, em razão do falecimento da Sra. Lilian Piel de Carvalho, esposa do Ex- Vice-Prefeito e Ex-Vereador Sr Ataul Franco de Carvalho e Mãe do Vice-Prefeito Eleito Sr Ataul Franco de Carvalho Junior.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Contenda/PR, 30 de novembro de 2016.

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Maria Padilha
Código Identificador:C09767E9

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 148 /2016

Súmula: Dispõe sobre a reposição inflacionária e as Datas de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2016.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTENDA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor,
DECRETA

Art. 1º. O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e demais taxas, terá acrescentado a seu valor, a título de reposição inflacionária, o montante de 11,28 % (onze vírgula vinte e oito por cento) relativo à correção do último ano.
Parágrafo único. Atualização aplicável ao anexo I – Relatório de Face de Quadra e Valor Unitário Básico de Terreno por m², da Planta Genérica de Valores instituída pela Lei Municipal nº 1.279/2010 e suas alterações.

Art. 2º. O índice é baseado na variação da inflação no exercício de 2015 apontada pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

Art. 3º. O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU poderá ser pago em parcela única com 10% (dez por cento) de desconto ou em 06 (seis) parcelas conforme planilha abaixo:

TABELA IPTU 2016

DATA	PARCELA
30/05/2016	Pagamento parcela única com 10% (Dez por cento) de desconto.
30/05/2016	Pagamento 1º parcela (sem desconto)
30/06/2016	Pagamento 2º parcela (sem desconto)
29/07/2016	Pagamento 3º parcela (sem desconto)
30/08/2016	Pagamento 4º parcela (sem desconto)
30/09/2016	Pagamento 5º parcela (sem desconto)
28/10/2016	Pagamento 6º parcela (sem desconto)

§ 1º. O contribuinte que não efetuar o recolhimento dentro dos prazos de vencimento terá de arcar com multa e juros.
§ 2º. A multa pela inadimplência será de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor principal atualizado à data do seu pagamento, conforme Art. 71, § 3º da Lei Complementar Municipal nº 010/2010.
§ 3º. Os juros de mora serão contados à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor do principal atualizado, conforme Art. 71, § 4º da Lei Complementar nº 010/2010.
§ 4º. Os pagamentos poderão ser efetuados em qualquer agência bancária até a data de vencimento do boleto, sendo que, após o vencimento, o pagamento se dará exclusivamente no Banco do Brasil.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Abril de 2016.

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Maria Padilha
Código Identificador:908589F7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Sr. Josiel do Carmo dos Santos, invocando os Princípios da transparência e da publicidade que regem a administração Pública, torna- se público a realização de **Audiência Pública** com o objetivo de **Discussão sobre Lei de Diretrizes Orçamentária 2017 e Lei Orçamentária Anual 2017,** para a continuidade ou não das ações pela nova Gestão que se inicia em 01/01/2017, conforme determina Ofício nº 17/2016 – SMPjTC.
A Saber:
Data: 21/12/2016
Horário: 10:00 horas
Local: Câmara Municipal
Endereço: Rua João Gabriel de Oliveira, s/nº
Atendendo aos princípios da administração pública, consagrados em textos legais, fazemos chamamento público para assistir e participar da audiência.

Doutor Ulysses, 14 de dezembro de 2016.

JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Paulo Bitencourt
Código Identificador:B26589CB

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 10/2016 DECLARAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

O senhor Josiel do Carmo dos Santos, Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e considerando os contidos na Ata final, DECLARA DESERTA a licitação Tomada de Preços 10/2016, com o objeto **contratação de empresa para executar obras de pavimentação de vias publicas**, na Avenida São João Batista – centro – Doutor Ulysses-Pr, em razão de não ter comparecido nenhuma empresa interessada.

É o parecer

Doutor Ulysses, 12 de dezembro de 2016.

JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
José Paulo Bitencourt
Código Identificador:15830403

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - CNPJ nº 01.619.323/0001-20,
CONTRATADA: IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI CNPJ/MF Nº 78.143.153/0001-85.
DO OBJETO: FICA O PRESENTE CONTRATO ALTERADO AUMENTANDO OS SERVIÇOS CONTRATOS EM 25%, FICANDO ALTERADO O VALOR GLOBAL CONTRATUAL PASSANDO DE R$ 110.000,00 PARA R$ 127.500,00.
DATA E ASSINATURAS
DISPOSITIVOS LEGAIS: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E LEGISLAÇÕES COMPLEMENTARES.

Publicado por:
Haydiane Cristina Bora
Código Identificador:2604DB46

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL
EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ. ELOM Nº 001/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a atualização e revisão da Lei Orgânica Municipal de General Carneiro, nos itens destacados.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO ATUALIZADA COM AS EMENDAS Nº 1/2005 e Nº 01/2012 e Nº 001/2013 e 001/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Executiva promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001/2016, atualizada e revisada:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º.O Município de General Carneiro, pessoa jurídica de direito público interno, é unidade territorial que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotada de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa nos termos assegurados pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por esta Lei Orgânica.

Art. 2º.O Município integra a divisão administrativa do Estado.
Art. 3º. Constituem bens do Município, todos os bens móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.
Parágrafo único. O Município tem direito a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território.
Art. 4º. São símbolos do Município o brasão, a bandeira e o hino, representativos de sua cultura e história.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E DOS PODERES

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 5º. Constituem objetivos fundamentais do Município de General Carneiro:
I – Promover o bem-estar de todos os seus cidadãos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, credo religioso, ideologia político – partidária e quaisquer outras formas de discriminação;
II – Erradicar, com a participação da União e do Estado do Paraná, a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais em sua área territorial.
Art. 6º. As autoridades e demais agentes políticos, sob pena de responsabilidade nos termos da lei, deverão respeitar os direitos individuais, coletivos, sociais, liberdades e garantias fundamentais, expressos ou implicitamente assegurados na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica.
Art. 7º. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si. O Legislativo e o Executivo.
Parágrafo único. O cidadão, investido na função de um dos Poderes, não poderá exercer a de outro, salvo as expressas exceções previstas nesta lei Orgânica.
CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 8º. A cidade de General Carneiro é a sede do Município.
Parágrafo único. Lei complementar fixará a divisão administrativa urbana e as formas de sua promoção.

Art. 9º. O Município poderá criar distritos, objetivando a descentralização do poder e a desconcentração dos serviços públicos.
§ 1º. A criação, a organização e a supressão de Distritos, efetivados por lei municipal, observadas as legislações estadual e municipal, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, ás populações diretamente interessadas.
§ 2º. Os Distritos serão geridos por um Administrador Distrital, nomeado para cargo em comissão pelo Prefeito Municipal, com a cooperação do Conselho Distrital composto de três membros, eleitos pela população, na forma da lei.
Art. 10. São requisitos para a criação do Distrito:
I – população, eleitorado e arrecadação não inferiores a quinta parte exigida para criação do Município;
II – Existência, na povoação–sede, de pelo menos, cinquenta moradias, escola pública e ou posto de saúde e ou posto policial;
Parágrafo único. A comprovação do atendimento ás exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:
I – Declaração emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e de Estimativa – IBGE da população;
II – Certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral certificando o número de eleitores;
III – certidão emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição fiscal do Município, certificando o número de moradias;
IV – Certidão de órgão fazendário Estadual e Municipal, certificando a arrecadação da respectiva área territorial;
V – Certidão emitida pelo Poder Executivo municipal ou pelas Secretarias de Educação e de Segurança Pública do Estado, certificando a existência de escola pública e ou de postos de saúde e ou policial na povoação-sede.
Art. 11. Na fixação das divisas Distritais serão observadas as seguintes normas:
I – Evitar-se-ão tanto quanto possíveis formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;
II – Dar-se-á preferência, para a delimitação, ás linhas naturais facilmente identificáveis;
III – na existência de linhas naturais utilizar-se-á linha reta cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam identificáveis e tenham condições de fixidez;
IV – É vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou Distrito de origem.
Art. 12. A eleição dos Conselheiros Distritais e de seus respectivos suplentes ocorrerá 45 (quarenta e cinco) dias após a posse do Prefeito Municipal, cabendo a Câmara Municipal adotar as providências necessárias à sua realização, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na legislação específica.
Art.13. A função de Conselheiros Distrital constitui serviço público relevante e será exercida gratuitamente.
Art. 14. O Conselheiro Distrital, quando de sua posse, proferirá o seguinte juramento:

"Prometo cumprir dignamente o mandato a mim conferido, observando as leis e trabalhando pelo engrandecimento do Distrito que represento".
Art.15. A instalação de Distrito dar-se-á com a posse do Administrador Distrital e dos Conselheiros Distritais perante o Prefeito Municipal.
Parágrafo único. O Prefeito Municipal comunicará ao secretário do Interior e Justiça do Estado, ou a quem lhe fizer a vez, e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para os devidos fins, a instalação do Distrito.
Art.16. A eleição dos Conselheiros Distritais e de seus respectivos suplentes ocorrerá 45 (quarenta e cinco) dias após a posse do Prefeito Municipal, cabendo a Câmara Municipal adotar as providências necessárias à sua realização, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na legislação específica.
§ 1º. O voto para Conselheiro Distrital não será obrigatório.
§ 2º. Qualquer eleitor residente no Distrito onde se realizar a eleição poderá candidatar-se ao Conselho Distrital, independentemente de filiação partidária.
§ 3º. A mudança de residência para fora do Distrito implicará a perda do mandato de Conselheiro Distrital.
§ 4º. O mandato dos Conselheiros Distritais terminará junto com o do Prefeito Municipal.
§ 5º. A Câmara editará, até 15 (quinze) dias antes da data da eleição dos Conselheiros Distritais, mediante resolução, as instruções para a inscrição de candidatos, coleta de votos e apuração dos resultados.
§ 6º. Quando se tratar de Distrito novo, a eleição dos Conselheiros Distritais será realizada 90 (dias) após a expedição da lei de criação, cabendo a Câmara Municipal regulamentá-la na forma do parágrafo anterior.
§ 7º. Na hipótese do parágrafo anterior, a posse dos Conselheiros Distritais e do Administrador Distrital dar-se-á 10 (dias) após a divulgação dos resultados da eleição.
Art. 17. Compete ao Conselho Distrital:
I – Elaborar seu regimento interno.
II – Propor, com a colaboração do Administrador Municipal e da população, sugestões para a proposta orçamentária anual e encaminhá-la ao Prefeito Municipal;
III – opinar, obrigatoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de plano plurianual no que concerne ao Distrito, antes de seu envio pelo Prefeito a Câmara Municipal;
IV – Fiscalizar as repartições municipais no Distrito e a qualidade dos serviços prestados pela Administração Distrital;
V – Representar ao prefeito ou a Câmara Municipal sobre qualquer assunto de interesse do Distrito;
VI – Dar parecer sobre reclamações, representações e recursos de habitantes do Distrito, encaminhando-os ao Poder competente;
VII – colaborar com a Administração Distrital na prestação dos serviços públicos;
VIII – prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Governo Municipal.
Art. 18.O Conselho Distrital reunir-se-á na forma estabelecida em seu regimento interno, tomando suas deliberações por maioria de votos.
§ 1º. Os servidores administrativos do Conselho Distrital serão providos nos termos da lei.
§ 2º. Servirá de secretário um dos conselheiros, eleito pelos seus pares.
§ 3º. Nas reuniões do Conselho Distrital, qualquer cidadão poderá usar a palavra, na forma que dispuser o regimento interno.
Art. 19. O Administrador Distrital terá remuneração que for fixada na legislação municipal.
Art. 20. Nos casos de licença ou de vaga de membro do Conselho Distrital, será convocado o respectivo suplente.
Art. 21. A alteração de divisão administrativa do Município somente poderá ser feita na forma disposta na Constituição do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS

Seção I
Competências Privativas

Art. 22. Compete ao Município:
I – Legislar sobre assuntos de interesse local, entre outros:
a) plano diretor e legislação correlata;
b) plano plurianual;
c) lei de diretrizes orçamentária
d) orçamento anual **e emendas impositivas.**
II – Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes no prazo fixado em lei;
III – criar, organizar e suprimir Distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e nas legislações estadual e municipal permanentes;
IV – Instituir a Guarda Municipal, destinada a proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei:
V – Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os seguintes serviços:
a) transporte coletivo urbano e intermunicipal, que terá caráter essencial;
b) abastecimento de água e esgotos sanitários;
c) mercados, feiras e matadouros;
d) cemitérios e serviços funerários;
e) iluminação pública;
f) limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo, **em consonância com a Lei Federal de Resíduos Sólidos.**
VI – Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
VII – promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
VIII - promover a cultura e a recreação;
IX – Fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive artesanais;
X – Preservar as florestas, a fauna e a flora, **dentro de suas competências e com auxílios dos demais entes federados;**
XI – realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios e condições fixadas em lei municipal;
XII – realizar programas de apoio ás práticas desportivas;
XIII – realizar programas de alfabetização;
XIV – realizar atividades de defesa civil, inclusive a de combate a incêndios e prevenção de acidentes naturais, em coordenação com a União e o Estado;
XV – Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
XVI – executar obras de:
a) abertura, pavimentação e conservação de vias;
b) drenagem pluvial;
c) construção e conservação de estradas, parques, jardins e hortos florestais;
d) construção e conservação de estradas vicinais;
e) edificação e conservação de prédios públicos municipais.
XVII – elaborar e executar o plano diretor;
XVIII – fixar:
a) tarifas de serviços públicos, inclusive dos serviços de táxi;
b) horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
XIX – Sinalizar as vias públicas urbanas e rurais;
XX – Regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos, estabelecendo normas para:
a) Determinar o itinerário e os pontos das paradas dos veículos de transporte coletivo;
b) Dispor sobre os locais de estacionamento de veículos, incluindo táxis;
c) disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias municipais;
d) regulamentar, fomentar e determinar a adequação para mobilidade urbana de pessoas com dificuldade de locomoção e portadores de necessidades especiais;
e) Fomentar educação para o trânsito e transporte coletivo, bem ainda meios alternativos de transporte com vistas a proteção da saúde, mobilidade e meio ambiente.
XXI – Conceder licença para:
a) Localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

b) Fixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas, emblemas e utilização de alto-falantes para fins de publicidade e propaganda;
c) Exercício de comércio eventual ou ambulante;
d) Realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;
e) Prestação dos serviços de táxi.
XXII – Dispor sobre organização, administração e execução de serviços locais;
XXIII – Dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;
XXIV – Estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas, convenientes a ordenação do seu território, observada a Lei Federal;
XXV – Cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, a higiene, ao sossego, a segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;
XXVI – Estabelecer servidões administrativas necessária a realização de seus serviços, inclusive a dos seus concessionários;
XXVII – Regular a disposição, o traçado e as demais condições de bens públicos de uso comum;
XXVIII – Fixar e sinalizar as zonas de silêncio, de trânsito e o tráfego em condições especiais;
XXIX – Tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária;
XXX – Organizar e manter os serviços de fiscalização, necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;
XXXI – Dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas, em decorrência de transgressão da legislação municipal;
XXXII – Dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
XXXIII – Estabelecer e impor penalidades por infrações de suas leis e regulamentos;
XXXIV – Assegurar a expedição de certidões requeridas ás repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimento;
XXXV – Regular a participação dos trabalhadores e empregados nos colegiados dos órgãos públicos, nos quais seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;
XXXVI – Garantir a manifestação da soberania popular através do plebiscito, referendo e iniciativa popular, **bem ainda fomentar ações de educação da cidadania e direitos humanos, firmando convênios e parcerias, além de regulamentar o ensino da disciplina na rede municipal de educação;**
XXXVII – Desapropriar, por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, nos casos previstos em lei;
XXXVIII – Conceder e permitir os serviços públicos locais e os que lhes sejam concernentes;
XXXIX – organizar os quadros e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;
XL – Estabelecer normas de prevenção e controle de ruídos, de poluição do ar e da água;
XLI – organizar, manter ou conceder, transporte coletivo na zona rural do município com pouca concentração populacional, com vistas a maior integração municipal.
§ 1º. As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XXIV deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a:
a) zonas verdes e demais logradouros públicos;
b) vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais.
§ 2º. A lei de criação da Guarda Municipal estabelecerá sua organização e competência, nos termos constitucionais.
Art. 23. Cabe ainda ao Município, em conjunto com a União e o Estado, ou supletivamente aos mesmos:
I – Cuidar da saúde, higiene e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
II – Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
III – proporcionar os meios de acesso à cultura, a educação e a ciência e manter, com colaboração técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
IV – Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
V – Preservar o meio ambiente, as florestas, a fauna e a flora, criando mecanismos realização de reflorestamentos, na forma da legislação pertinente;
VI – Criar mecanismos de conscientização de uso dos produtos químicos pelos agricultores, com vistas a salubridade e á não poluição do meio ambiente;
VII – criar mecanismos para descontaminação dos poços de água potável e dos córregos, bem como criar esquema de recolhimento de vasilhames de agrotóxicos utilizados pelos agricultores, com a devida educação sobre o assunto**, tudo em consonância com a Legislação Federal, Estadual e Municipal correlata**;
VIII – proporcionar meios para que seja implementado, em todo o Município, um sistema eficiente de micro bacias, objetivando o desassoreamento da bacia hidrográfica e sua integração com o reflorestamento;
IX – Fomentar as atividades econômicas e agropecuárias, organizar o abastecimento alimentar e estimular o melhor aproveitamento da terra;
X – Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores mais desfavorecidos da sociedade;
XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais no território municipal;
XII – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
XIII – colaborar no amparo a maternidade e a infância, bem como na proteção dos menores abandonados;
XIV – tomar as medidas necessárias para restringir a mortalidade infantil, a morbidez infantil, assim como medidas de higiene social que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;
XV – Garantir a todos o apoio necessário a possibilitar a reunião livre e pacífica em locais abertos ao público, nos termos do inciso XVI, do artigo 5º, da Constituição Federal;
XVI – prestar serviços de assistência social, com a participação da população;
XVII – realizar ações de defesa civil;
XVIII – zelar pela guarda da Constituição, das leis, das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
XIX – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
XX – Estabelecer e implantar política de educação para segurança do trânsito.
XXI – conceder licença, autorização ou permissão para exploração de produtos minerais, na forma da legislação pertinente;
XXII – fiscalizar, nos locais de venda, as condições sanitárias dos gêneros alimentícios.

Art. 24. Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual, visando o exercício de sua autonomia e a consecução do interesse local, especialmente sobre:
I – Sistema municipal de educação;
II – licitação e contratação, nas modalidades cabíveis, para a administração pública direta, indireta e fundacional;
III – defesa e preservação do meio ambiente e conservação do solo;
IV – Combate a todas as formas de poluição ambiental;
V – uso E armazenamento de agrotóxicos;
VI – Defesa do consumidor;
VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;
VIII – seguridade social.
CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES

Art. 25. É vedado ao Município:
I – Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles, ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
II – Recusar fé dos documentos públicos;
III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;
IV – Subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão,

serviço de autofalante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político partidária ou fins estranhos à administração;
V – Manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI – Alterar a denominação de prédios e logradouros públicos municipais, bem como lhes dar nome de pessoa viva;
VII – contratar com pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social e prestar-lhe benefícios ou incentivos fiscais;
VIII – conceder isenções e anistia fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado e em desacordo com lei superior acerca da responsabilidade na gestão fiscal, sob pena de nulidade do ato;
IX – Exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
X – Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função, por eles exercida independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
XI – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
XII – cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que institui ou aumentou;
XIII – utilizar tributos com efeitos de confisco;
XIV – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
XV – Instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviço dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;
d) livros, jornais periódicos e o papel destinado à sua impressão.
§ 1º A vedação do inciso XIII, a, é extensiva ás autarquias e ás fundações instituídas e mantidas pelo Município, no que se refere ao patrimônio, a renda e aos serviços vinculados ás suas finalidades essenciais ou ás delas decorrentes.
§ 2º As vedações do inciso XIII, a, e do parágrafo anterior, não se aplicam ao patrimônio e renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
§ 3º As vedações expressas no inciso XIII alíneas *b* e *c*, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nela mencionadas.
Art. 26. **Ressalvada expressa autorização da Câmara Municipal por decisão qualificada, mediante decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, em dois turnos, com cronograma, justificativa, e orçamento que autorize e se mostre viável e suficiente,** é vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término de seu mandato, não previstos na legislação orçamentária.
§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica nos casos de calamidade pública.
§ 2º. Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos em desacordo com este artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.
CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 27. O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal.
Parágrafo único. Cada legislatura terá duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.
Art. 28.A Câmara Municipal compõe-se de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, mediante pleito direito realizado simultaneamente em todo o País, entre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos no exercício de seus direitos políticos.
§ 1º O número de Vereadores é fixado proporcionalmente a população do Município, nos termos da Constituição Federal.
§ 2º. O número de vereadores somente poderá ser alterado de uma legislatura para a subsequente.
§ 3º. A alteração do número de Vereadores, atendido o disposto neste artigo, far-se-á mediante resolução editada até 6 (seis) meses antes da realização do pleito municipal, com base em dados **e critérios** fornecidos pelo órgão competente.
Art. 29. Salvo exceções previstas nesta Lei Orgânica, as deliberações do Poder Legislativo serão tomadas pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.
Parágrafo único. Entende-se por maioria absoluta, o primeiro número inteiro acima da metade do total de membros da Câmara.
Seção II
Do Funcionamento e Atribuições da Câmara Municipal

Art. 30. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente as estabelecidas no artigo 22 desta Lei Orgânica e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.
Art. 31. Compete exclusivamente a Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições:
I – Eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la, na forma desta Lei Orgânica e do regimento interno;
II – Elaborar o seu regimento interno;
III – Fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos secretários municipais, observados os critérios e limites previstos na Constituição Federal;
IV – Exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;
V – Julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
VI – Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
VII – Dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;
VIII – Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;
IX – Mudar temporariamente sua sede;
X – Fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos o da administração indireta e fundacional;
XI – Processar e julgar o Prefeito e os Vereadores na forma desta Lei Orgânica;
XII – Representar ao Ministério Público, mediante aprovação de dois terços de seus membros, contra o Prefeito, pela prática de crime contra a administração pública;
XIII – Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em lei;
XIV – Conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;
XV – Criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado, que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara Municipal;
XVI – Convocar os secretários municipais ou ocupantes de cargo da mesma natureza, para prestar informações sobre matéria de sua competência;
XVII – Solicitar informações e documentos ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes a administração ou sobre matéria em tramitação na Câmara;
XVIII – Autorizar referendo e convocar plebiscito;
XIX – Decidir sobre a perda do mandato de Vereador, Prefeito e Vice, **por voto aberto** e maioria absoluta, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;

XX – Propor ao Prefeito a execução de qualquer obra ou medida, que interesse a coletividade ou ao serviço público;
XXI – Propor emendas orçamentárias impositivas para cumprimento pelo município, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros, limitada a 15% (quinze por cento) do total do orçamento, cujas regras de aplicação serão regulamentadas por projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo;
XXII – Conceder título honorífico a pessoas que tenham, reconhecidamente, prestado relevantes serviços ao Município;
§ 1º. Fica fixado o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado **antes do vencimento do prazo**, para que o Prefeito preste informações e encaminhe documentos requisitados pela Câmara Municipal, na forma desta Lei Orgânica.
§ 2º. O Presidente da Câmara, **a mesa ou qualquer vereador**, de ofício ou por provocação de Vereador ou Comissão, no caso do não encaminhamento das informações e dos documentos no prazo estipulado no parágrafo anterior, tomará as providências cabíveis, inclusive junto ao Poder Judiciário.
Art. 32. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara os casos expressamente previstos nesta Lei Orgânica;
Art. 33. Os recursos orçamentários da Câmara Municipal serão movimentados em conta corrente própria, mantida em instituição bancária oficial, observado o disposto nesta Lei Orgânica;
Art. 34. A Câmara Municipal de General Carneiro reunir-se-á ordinariamente anualmente, de 1º (primeiro) de fevereiro a 1º (primeiro) de julho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro, semanalmente.
§ 1º. As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no *caput* serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingo ou feriado.
§2º. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.
§ 3º. A Câmara reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser o seu regimento interno.
§ 4º. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, em 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura para:
I – Posse dos Vereadores;

II – Eleição da mesa, para mandato **de 2 (dois) anos, permitida a recondução** para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.
§5º. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á em caso de urgência ou de interesse público relevante, na forma de seu regimento interno:
I – Pelo Prefeito, durante o período de recesso legislativo;
II – Pelo presidente da Câmara Municipal;
III – Pelo requerimento de um terço dos Vereadores.
§ 6º. Convocada extraordinariamente, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação.
Art. 35. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento.
Parágrafo único. Por deliberação do Plenário, as sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal, nos termos do seu Regimento Interno.
Art. 36. As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.
Art. 37. As sessões somente poderão ser abertas com a presença mínima de um terço de seus vereadores.
Parágrafo único. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos de Plenário e das votações.
Seção III
Dos Vereadores

Art. 38. Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.
Art. 39. É vedado ao Vereador:
I – Desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, emprego ou função remunerada, no âmbito da administração pública municipal direta ou indireta, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto nesta Lei Orgânica.
II – Desde a posse:
a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do município, ou nela exercer função remunerada;
b) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I.
c) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;
d) ocupar cargo, função ou emprego na administração pública direta ou indireta do município, de que sejam exoneráveis *ad nutum*, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato eletivo.
Art. 40. Perderá o mandato o Vereador:
I – Que realizar qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II – Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou de improbidade administrativa, **nos termos da Lei;**
III – Que deixar de comparecer, em cada sessão anual, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
IV – Que deixar de residir no município;
V – Que perder ou estiver suspenso os direitos públicos;
VI – Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
VII – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
VIII – utilizar-se do mandato para prática de atos atentatórios ás instituições vigentes.
§ 1º. Além de outros casos definidos no regimento interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.
§ 2º. Nos casos dos incisos I, II, III, VIII a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara por **voto aberto** e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa, **de eleitor do município quite com suas obrigações eleitorais, de vereador** ou de Partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 3º. Nos demais casos previstos, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, **de eleitor do município quite com suas obrigações eleitorais,** ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.
§ 4º. A renúncia do Vereador submetido a processo **recebido e aberto** que vise ou possa levar a perda do mandato, nos termos desta Lei Orgânica, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os 2º e 3º deste artigo.
Art. 41. O Vereador poderá licenciar-se:
I – Por motivo de doença, nos termos da legislação previdenciária;
II – Para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte (120) dias por sessão legislativa;
III – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;
§ 1º. Não perderá mandato, considerando-se automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou diretor equivalente, conforme previsto nesta Lei Orgânica;
§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato ou do cargo em que for investido.
§ 3º. Licenciado por motivo de doença, o Vereador fará jus sua remuneração **e demais benefícios previdenciários**, como se em exercício do mandato estivesse.
Art. 42. Extingue-se o mandato do Vereador, com declaração pelo Presidente da Câmara Municipal:
I – Por falecimento do titular;
II – Por renúncia formalizada.
Art. 43. Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença.

Parágrafo único. O suplente convocado deverá tomar posse imediatamente a sua convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara.
Art. 44. Os subsídios dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, até (90) noventa dias antes das eleições municipais, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal.
§ 1º. Na fixação dos subsídios serão previstos os critérios de reajuste.
§ 2º. Ao Presidente da Câmara poderá ser atribuído subsídio diferenciado em razão do exercício da chefia do Poder Legislativo.
§ 3º. As sessões extraordinárias poderão ser indenizadas nos termos previstos em resolução.
§ 4º. As faltas injustificadas ás sessões ordinárias, implicarão no respectivo desconto do subsídio do vereador, conforme regimento interno.
Seção IV
Das Comissões

Art. 45.A Câmara terá comissões permanentes e especiais, constituídas na forma de seu regimento interno e com as atribuições nele previstas ou no ato de que resultar sua criação.
§ 1º. Na formação das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.
§ 2º. Ás comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I – Discutir e votar proposições que dispensar, na forma do regimento interno na Câmara Municipal, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de, no mínimo, a terça parte dos vereadores.
II – Realizar audiência pública com entidades da sociedade civil, nos termos da lei;
III – Receber petições, reclamações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;
IV – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
V – Apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.
§ 3º. A Câmara Municipal ou suas Comissões, a requerimento da maioria dos seus membros poderão convocar secretários municipais, diretores de autarquias municipais ou de órgãos não subordinados ás secretárias, para comparecerem perante as mesmas, a fim de prestar informações sobre assunto de suas respectivas pastas.
§ 4º. As comissões permanentes ou especiais poderão realizar audiência pública, nos termos do regimento interno, com entidades da sociedade civil, para:
I – Instruir matéria legislativa em tramitação;
II – Tratar de assuntos de interesse público relevante, pertinente a sua área de atuação, mediante proposta de qualquer de seus membros ou a pedido de entidade interessada.
Art. 46. As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios previstos no regimento interno da Casa, serão criadas mediante requerimento de um terço (1/3) dos seus membros, para apurar fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público **e demais autoridades competentes**, para que promova responsabilidade civil ou criminal dos investigados.
§ 1º. A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito **solicitada por menos de um terço dos vereadores** dependerá de deliberação em plenário, se não for requerida pelo terço dos vereadores.
§ 2º. No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito realizar as diligências necessárias, convocar secretários, assessores e servidores municipais, tomar o depoimento de quaisquer autoridades municipais, ouvir os indiciados, inquirir as testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e dos órgãos da administração indireta informações e documentos, transportar-se aos lugares onde se fizer mister sua presença.
§ 3º. Se as medidas previstas no parágrafo anterior não puderem ser cumpridas, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão requerê-las através do Poder Judiciário.
§ 4º. Os pedidos de informação e documentos necessários à investigação independem de deliberação do Plenário da Câmara, sendo os prazos para o seu fornecimento, definidos pela própria Comissão.
§ 5º. As conclusões das Comissões Parlamentares de Inquérito independem de deliberação do Plenário.
§ 6º. Mediante justificativa e necessidade, para o desempenho de suas funções, as Comissões Parlamentares de Inquérito podem requerer a contratação externa de apoio técnico especializado.
Art. 47. A Câmara Municipal, na forma de seu regimento interno, poderá formar uma comissão permanente com poderes para, diante de dúvidas com respeito a despesas não autorizadas nas contas do Executivo, solicitar a autoridade governamental responsável, no prazo de (10) dez dias, para prestar esclarecimentos necessários.
§ 1º. No caso da não prestação dos esclarecimentos, ou que os mesmos sejam insuficientes para análise, a comissão poderá solicitar ao Tribunal de Contas do Estado o seu parecer conclusivo sobre a matéria.
§ 2º. Entendendo pela irregularidade das despesas e julgando que a despesa possa causar prejuízo ao erário, a comissão proporá ao Plenário a sua sustação.
Seção V
Do Processo Legislativo

Art. 48. O Processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:
I – Emendas à lei Orgânica;
II – Leis complementares;
III – Leis ordinárias;
IV – Resoluções; e,
V – Decretos legislativos.
Subseção I
Da Emenda à Lei Orgânica

Art. 49. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
I – Da mesa diretora;
II – De, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal;
III – Do Prefeito Municipal;
IV – De, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do município.
§ 1º. A proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal;
§ 2º. A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara, com o respectivo número de ordem.
§ 3º. A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção do Município.
§ 4º. A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.
Subseção II
Das Leis

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
§ 1º. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:
I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, ou aumento de sua remuneração;
II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III – Criação, estruturação das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;
IV – Matéria orçamentária, e as que autorizem abertura de crédito ou concedam auxílios, prêmios e subvenções;
V – Plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual;
VI – criação, organização e alteração da Guarda Municipal;
§ 2º. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação, a Câmara Municipal, de projeto de lei de interesse do município, da cidade, de bairros ou de distritos, subscritos por pelo menos 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município.
§ 3º. A proposta popular deverá ser articulada exigindo-se, para o seu recebimento pela Câmara Municipal, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem

como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores inscritos no município.
4º. A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá ás normas relativas ao processo legislativo.
Art. 51. As leis complementares somente serão aprovadas por maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal.
Parágrafo único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:
I – Código Tributário do Município;
II – Código de Obras;
III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV – Código de Posturas;
V – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
Art. 52. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.
§ 1º. Solicitada a urgência, a Câmara deverá apreciar a proposição em trinta (30) dias, contados da data em que foi feita a solicitação.
§ 2º. Esgotado o prazo previsto no 1º, sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se ás demais proposições para que ultime a votação;
§ 3º. O prazo do 1º não ocorre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de lei complementar.
Art. 53.A Câmara Municipal, concluída a votação, enviará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o projeto de lei aprovado que aquiescendo, o sancionará.
§ 1º. O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis contados da data de recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao presidente da Câmara os motivos do veto.
§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou alínea.
§ 3º. Decorrido o prazo previsto no 1º o silêncio do Prefeito importará em sanção.
§ 4º. A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação com ou sem parecer, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.
§ 5º. Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação em 48 (quarenta e oito) horas.
§ 6º. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no 5º, o projeto será colocado na Ordem do Dia da sessão, imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.
§ 7º. Se a Lei não for promulgada no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos 3º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará, e se, este não o fizer em igual prazo, caberá obrigatoriamente ao Vice-Presidente, fazê-la.
Art. 54. A matéria constante do projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 55.É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções, e fixação da respectiva remuneração.
Parágrafo único. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentam a despesa prevista.
Subseção III
Das Resoluções e dos Decretos Legislativos

Art. 56. Os projetos de resoluções disporão sobre as matérias de interesse administrativo da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa, na forma de seu regimento interno.
Subseção IV
Da Soberania Popular

Art. 57. A soberania popular será exercida, nos termos do artigo 14 da Constituição Federal, pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e nos termos da lei complementar, mediante:
I – Plebiscito;
II – Referendo;
III – Iniciativa popular de lei ou emenda à Lei Orgânica;
IV – Participação direta ou através de entidades representativas na co-gestão da administração ou órgão público e na fiscalização dos serviços e contas municipais.
Art. 58. O plebiscito é a manifestação do eleitorado municipal sobre fato específico, decisão política, programa ou obra.
§ 1º. O plebiscito será convocado pela Câmara Municipal, através de resolução, deliberando sobre requerimento apresentado:
I – Por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município;
II – Pelo Prefeito Municipal;
III – pela terça parte, no mínimo, dos Vereadores.
§ 2º. Independe de requerimento a convocação do plebiscito previsto no § 1º, do artigo 9º, desta Lei Orgânica.
§ 3º. É permitido circunscrever o plebiscito a área ou população diretamente interessada na decisão a ser tomada, o que deve constar no ato da sua convocação.
Art. 59. O referendo é a manifestação do eleitorado sobre lei municipal ou parte dela.
Parágrafo único. A realização de referendo será autorizada pela Câmara Municipal, por resolução, atendendo requerimento encaminhado nos termos do inciso II, do 1º, do artigo anterior.
Art. 60. Aplicam-se a realização de plebiscito e referendo, as normas constantes deste artigo e em Lei Complementar.
§ 1º. Considera-se definitiva a decisão que obtenha a maioria dos votos, tendo comparecido, pelo menos a metade mais um do número total de eleitores.
§ 2º. A realização de plebiscito e referendo, tanto quanto possível, coincidirá com as eleições municipais
§ 3º. O município deverá alocar recursos financeiros necessário a realização de plebiscitos e referendos.
§ 4º. A Câmara Municipal organizará, solicitando a cooperação da Justiça Eleitoral, a votação para efetivação dos instrumentos de manifestação da soberania popular previstos neste artigo.
Art. 61º.A forma de representação nos colegiados vinculados a administração municipal, das entidades representativas da sociedade civil, será definida em lei, devendo o órgão público responsável cadastrar as entidades, admitidas apenas as que tenham personalidade jurídica devidamente constituída.
Seção VI
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária.

Art. 62º.A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em Lei.
§ 1º. O controle externo **pela** Câmara Municipal será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.
§ 2º. As contas do Executivo Municipal prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara Municipal dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, podendo ser prorrogado na forma estabelecida nesta Lei, sendo que esgotado este prazo sem deliberação a matéria será colocada na ordem do dia na sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.
§ 3º. Será assegurado ao Executivo Municipal, defesa em relação ás contas do Município, antes destas irem à votação, em data fixada pela Mesa Diretora.
§ 4º. Somente por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.
Art. 63. No indício da ocorrência de despesas não autorizadas pelo Poder Legislativo, agirá este de acordo com o estabelecido nesta Lei Orgânica.
Art. 64. Os Poderes, na forma da lei específica, poderão manter sistema de controle interno a fim de:
I – Criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade da realização da receita e despesa;
II – Acompanhar as execuções de programas de trabalho e orçamento;
III – avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
IV – Verificar as execuções dos contratos;
Art. 65. As contas municipais ficarão à disposição de qualquer cidadão, pelo prazo de sessenta (60) dias, anualmente, para exame e apreciação, devendo ser dada ampla publicação do local onde se encontram e a data inicial e final do prazo.

§ 1º. As impugnações, quanto á legitimidade e lisura das contas municipais, serão registradas em livro próprio.
§ 2º. A consulta ás contas municipais poderão ser feitas por qualquer cidadão, independentemente de requerimento, autorização ou despacho de autoridade.
§ 3º. A consulta somente poderá ser feita no recinto da Câmara Municipal.
§ 4º. A reclamação apresentada deverá:
I – Ter a identificação e a qualificação do reclamante;
II – Ser apresentada em 4 (quatro) vias no protocolo da Câmara Municipal
III – Conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.
§ 5º. As vias de reclamação apresentadas no protocolo da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas terão a seguinte destinação:
I – A primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara Municipal ao Tribunal de Contas do Estado, mediante ofício;
II – A segunda via deverá ser anexada ás contas a disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação;
III – A terceira via servirá de recibo ao reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara Municipal.
IV – A quarta via será arquivada na Câmara Municipal.
§ 6º. A anexação da segunda via de que trata o inciso II do 5º deste artigo, independerá do despacho de autoridade e deverá ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara Municipal.
§ 7º. A Câmara Municipal enviará à reclamante cópia do ofício que encaminhou ao Tribunal de Contas do Estado.
Art. 66. Em até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, o prefeito Municipal deverá preparar para entregar ao sucessor e para a publicação imediata, relatório da situação da administração municipal que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:
I – Dívida do município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito de qualquer natureza;
II – Medidas necessárias a regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas do Estado;
III – prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções e auxílios;
IV – Situação dos contratos firmados com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
V – Estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, constando os respectivos prazos;
VI – Transferências a serem recebidas da União e do Estado, por força de mandamento constitucional ou de convênios;
VII – projetos de lei de iniciativa do Poder executivo em trâmite na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto á conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;
VIII – situação dos servidores do município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício.
Parágrafo único. O candidato eleito, com sua equipe, deverá ser atendido pelo mandatário que está encerrando o mandato, iniciando o período de transição, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do mandato.
CAPÍTULO VI
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 67. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo seu secretariado ou equivalente, com funções políticas, executivas e administrativas.
Art. 68. O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo país, observado, no que couber, o disposto no artigo 14 da Constituição Federal e as normas da legislação específica.
Parágrafo único. A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.
Art. 69º.O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano consequente a eleição em sessão solene da Câmara Municipal, prestando o seguinte compromisso:
"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade".
Parágrafo único. Decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse do Prefeito ou do Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
Art. 70. O Prefeito e o Vice-Prefeito, previamente ao ato de posse, e no último dia de seu mandato, farão declaração pública de seus bens, protocolando perante a Câmara de Vereadores do Município, que a conservará em arquivo próprio.
Art. 71**.** Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.
§ 1º. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou da vacância do cargo assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara Municipal.
§ 2º. Implica na perda do cargo que exerce na Mesa, a recusa do Presidente em assumir o cargo do Prefeito nos termos do 1º deste artigo.
§ 3º. Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, far-se-á eleição 90 (noventa) dias depois de aberta a última vaga.
§ 4º. Ocorrendo vacância nos últimos dois anos do mandato, a eleição para ambos os cargos será em 30 (trinta) dias depois de aberta a última vaga, pela Câmara Municipal.
§ 5º. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o mandato de seus antecessores.
Art. 72. O Prefeito e Vice-Prefeito quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato.
§ 1º. O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber sua remuneração quando:
I – Impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;
II – A serviço ou missão de representação do Município;
Art. 73. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda do mandato:
I – Firmar ou manter contrato com o Município ou com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
II – Ser titular de mais de um mandato eletivo;
III – Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada.
Seção II
Das Atribuições do Prefeito

Art. 74. Ao Prefeito Municipal, como chefe da administração, compete dar cumprimento ás deliberações da Câmara Municipal, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a Lei, todas as medidas administrativas de utilidade, sem exceder as verbas orçamentárias.
Art. 75. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições, privativamente:
I – A iniciativa de leis na forma de casos previstos nesta Lei Orgânica;
II - Representar o Município em juízo e fora dele, **especialmente o Poder Executivo, competindo a Câmara de Vereadores a representação do Poder Legislativo;**
III – Exercer a direção superior da administração pública municipal;
IV – Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os atos para sua fiel execução;
V – Vetar projetos de lei, no todo ou em parte;
VI – Decretar, nos termos da lei, a desapropriação por utilidade pública ou interesse social;
VII – Expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
VIII – Permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;
IX – Permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros;
X – Prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes a situação funcional dos servidores;

XI – Enviar a Câmara Municipal os projetos de leis relativos aos orçamentos anuais e ao plano plurianual do Município, nos prazos estabelecidos nesta Lei Orgânica;
XII – Encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei:
XIII – Fazer publicar os atos oficiais;
XIV – Prestar a Câmara Municipal, dentro de quinze (15) dias, as informações pela mesma solicitada;
XV – Prover os serviços e obras da administração pública;
XVI – Superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita;
XVII – Colocar à disposição da Câmara Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os recursos correspondentes ás suas dotações orçamentárias observados os limites estipulados pelo artigo 29-A da Constituição Federal;
XVIII – Aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
XIX – Resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
XX – Oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
XXI – Convocar, durante o período de recesso parlamentar, extraordinariamente a Câmara de Vereadores, quando o interesse da administração o exigir;
XXII – Aprovar projetos de edificação e planos de loteamentos, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
XXIII – Apresentar anualmente, a Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa de administração para o ano seguinte;
XXIV – Organizar os serviços internos das repartições criadas por lei sem exceder as verbas para tal destinadas;
XXV – Contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara de Vereadores, nos termos da lei;
XXVI – Providenciar a administração dos bens do Município e sua alienação na forma da lei;
XXVII – Organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos ás terras municipais;
XXVIII – Desenvolver o sistema viário municipal;
XXIX – Conceder auxílios, prêmios, subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e no pleno de distribuição, prévia e anualmente aprovada pela Câmara Municipal;
XXX – Providenciar sobre o incremento do ensino;
XXXI – Estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a Lei;
XXXII – Solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;
XXXIII – Solicitar, obrigatoriamente, autorização a Câmara de Vereadores para ausentar-se do Município por tempo superior a quinze (15) dias;
XXXIV – Publicar o relatório resumido de execução orçamentária e de gestão fiscal do Poder Executivo, nos termos da lei;
§ 1º. O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos IX, XIX e XXIII deste artigo.
§ 2º. O Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento, segundo o seu único critério, avocar a si a competência delegada.

Seção III
Do Julgamento do Prefeito

Art. 76. O Prefeito será processado e julgado:
I – Pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos crimes comuns e de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável;
II – Pela Câmara Municipal, nas infrações político-administrativas, assegurados, entre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos inerentes, e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito;
Art.77. São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato;
I – Impedir o funcionamento regular da Câmara Municipal;
II – Impedir o exame de documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura Municipal, bem como a verificação de obras e serviços municipais por Comissão da Câmara, regularmente constituída;
III – Desatender, sem motivos justificados, ás convocações ou pedidos de informações da Câmara Municipal;
IV – Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a esta formalidade;
V – Deixar de apresentar a Câmara Municipal, no devido tempo e em forma regular, a proposta orçamentária, o plano plurianual e o projeto de lei de diretrizes orçamentárias;
VI – Descumprir o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
VII – Praticar, contra expressas disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
VIII – Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do município;
IX – Ausentar-se do município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se do cargo, sem autorização da Câmara Municipal;
X – Proceder de modo incompatível com a dignidade e decoro do cargo;
Art. 78. O Prefeito Municipal será julgado pela prática de infrações político-administrativas perante a Câmara Municipal pelas infrações definidas acima, obedecerá ao seguinte rito:
I – A denúncia escrita da infração poderá ser feita por vereador, partido político ou qualquer cidadão, com a exposição dos fatos e indicação das provas;
II – De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária ou em sessão extraordinária especialmente convocada, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento, por voto da maioria simples;
III – Decidido o recebimento na mesma sessão, será constituída Comissão Processante composta por três (03) vereadores sorteados entre os desimpedidos e observada a proporcionalidade partidária;
IV – Instalada a Comissão Processante, no prazo máximo de cinco (05) dias contados do recebimento da denúncia, serão eleitos o Presidente e o Relator.
V – Recebendo o processo, o Presidente da Comissão notificará o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que no prazo de dez (10) dias apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas até no máximo de dez (10), podendo a notificação ser feita por edital publicado no órgão oficial do Município;
VI – Decorrido o prazo de defesa, a comissão processante emitirá parecer dentro de cinco (05) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, devendo a decisão, no caso do arquivamento, ser submetido ao Plenário, que prevalecerá mediante a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara;
VII – Se a comissão ou o Plenário decidirem pelo prosseguimento, o presidente da comissão processante designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;
VIII – O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência pelo menos de vinte e quatro (24) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiência, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;
IX – Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco (05) dias após a comissão processante emitir parecer final pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;
X – Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente, salvo decisão em contrário da Câmara Municipal e do Prefeito e a seguir os Vereadores que o desejaram poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de quinze (15) minutos cada um, e, ao final, o denunciado ou seu procurador terá o prazo máximo de duas (02) horas, para produzir sua defesa oral;
XI – Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia, em votação nominal, considerando-se afastados definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços (2/3), pelo menos, dos membros da Câmara incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

XII – concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação sobre cada infração;
XIII – Sendo o resultado condenatório, na mesma sessão o plenário votará, em turno único e sem discussão, projeto de decreto legislativo oficializando a perda de mandato do denunciado;
XIV – Se o resultado da votação **for absolutório**, o Presidente determinará o arquivamento do processo;
§ 1º. Se o denunciante for vereador, ficará impedido de votar e integrar a comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.
§ 2º. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência dos atos ao seu substituto legal, aplicando-se o disposto no parágrafo anterior.
§ 3º. Nos casos dos parágrafos anteriores, convocar-se-á respectivo suplente para votação do processo.
§4º. O processo de julgamento do Prefeito deverá estar concluído dentro de **noventa (90) dias**, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado, sendo o processo arquivado, se esgotado o prazo, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos;
Art. 79. Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:
I – Ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral:
II – Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara dentro do prazo de dez (10) dias.
III – Perder ou estiver suspensos os seus direitos políticos;
Seção IV
Dos Auxiliares Diretos do Prefeito
Art. 80. São auxiliares diretos do Prefeito, os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, bem como os administradores distritais quando for o caso.
§ 1º. Os cargos são de livre nomeação **e exoneração** do Prefeito;
§ 2º. Os nomeados deverão, no ato da posse, fazer declaração pública de seus bens.
Art.81. Os Secretários municipais serão remunerados por subsídio fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de outra espécie remuneratória obedecida, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I, da Constituição Federal.
Art. 82. Compete aos Secretários Municipais:
I – Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência;
II – Expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;
III – Apresentar ao Prefeito relatório semestral de sua atuação na secretaria;
IV – Praticar atos pertinentes ás atribuições que lhes forem delegadas pelo Prefeito.
Parágrafo único. Aplica-se no que couber, aos assessores, o disposto nos incisos acima.
Art. 83. As competências, deveres e responsabilidades dos auxiliares diretos do Prefeito serão definidos em lei.

Seção V
Dos Atos Municipais

Art. 84º.A formulação dos atos administrativos da competência do prefeito far-se-á:
I – Mediante decreto, numerado em ordem cronológica, quando se tratar de:
a) abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei;
b) regulamentação de lei;
c) declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;
d) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura não privativas de lei;
e) aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da administração direta;
f) aprovação dos estatutos dos órgãos da administração descentralizada;
g) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços concedidos ou permitidos, na forma da lei;
h) permissão para a exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais, na forma da lei;
i) aprovação de planos de trabalho dos órgãos da administração direta;
j) medidas executórias do Plano Diretor;
k) abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;
l) estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativos de lei;
II – Mediante portaria quando se tratar de:
a) provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos a servidores público municipal;
b) lotação e re-lotação nos quadros de pessoal;
c) criação de comissões e designação de seus membros;
d) instituição e dissolução de grupos de trabalho;
e) autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa, na forma da lei;
f) abertura de sindicância e processos administrativos, bem como aplicações de penalidades na forma da lei;
g) outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objetos de lei ou de decreto.
III – Contrato, nos seguintes casos:
a) admissão de servidores para serviço de caráter temporário, nos termos da lei autorizativa;
b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei;
Art. 85. A publicação das leis, resoluções e demais atos municipais far-se-á em órgão da imprensa oficial, assim declarado através de lei municipal.
§ 1º. A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de sequência, horário, tiragem e distribuição;
§ 2º. Nem um ato produzirá efeito antes de sua publicação;
§ 3º. As publicações dos atos não normativos, de publicação obrigatória, poderão ser divulgadas resumidamente.
§ 4º. O Prefeito fará publicar anualmente, até 15 de março, pelo órgão oficial, as contas da administração, constituídas, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.
§ 5º. O município manterá, de forma permanente, meios eletrônicos de acesso à informação e transparência, conferindo total publicidade aos atos de governo de interesse público, ressalvadas situações sigilosas devidamente justificadas.
Art. 86. O Município manterá os livros que forem necessários no registro se seus serviços.
§ 1º. Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, ou por funcionário previamente designado para tal fim.
§ 2º. Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outros sistemas, convenientemente autenticados.

TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO I
DOS TRIBUTOS

Art. 87.Compete ao Município instituir os seguintes tributos:
I – Impostos sobre:
a) propriedade predial e territorial urbana;
b) transmissão “inter vivos” a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos a sua aquisição;
c) serviços de qualquer natureza, não compreendidos no artigo 155, II da Constituição Federal, definidos em lei complementar;
II – Taxas, que só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de servidores públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município;

III – Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas, que poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras municipais, tendo como limite total a despesa realizada, e como limite individual o acréscimo que o valor da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
§ 1º. O imposto previsto na alínea "a" do inciso poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.
§ 2º. O imposto previsto na alínea "b" do inciso I:
I – Não incide sobre a transmissão de bens ou direto incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
II – Incide exclusivamente sobre bens imóveis situados neste Município, bem como sobre direitos a eles relativos.
Art. 88. Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado a administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
Parágrafo único. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.
Art. 89.O Município poderá instituir, através de lei complementar, contribuição cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

Art. 90. O Município dotará sua administração tributária de recursos humanos e materiais necessários, a fim de que possa cumprir suas competências, objetivando estabelecer:
I – Levantamento atualizado dos contribuintes e as atividades econômicas locais;
II – Lançamento e fiscalização tributária;
III – Inscrição de inadimplentes em dívida ativa e sua cobrança.
Art. 91. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:
I – Exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;
II – Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão da ocupação profissional ou função exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III – cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
IV – Utilizar tributos com efeito de confisco;
V – Estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público Municipal;
VI – Instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviço da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos estabelecidos em lei;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.
§ 1º. A vedação do inciso VI, "a", é extensiva ás autarquias e ás fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, a renda e aos serviços, vinculados ás suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.
§ 2º. As vedações do inciso VI, "a" e do parágrafo anterior se aplicam ao patrimônio, a renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou em que haja contraprestação do pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.
§ 3º. As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 4º. Qualquer forma de renúncia de receita tributária como anistia, remissão, isenção ou outra, somente poderá ser concedida através de lei municipal específica, observados os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 92. É vedado, também, ao Município:
I – Exigir pagamentos de taxa que atentem contra:
a) o direito de petição aos Poderes Executivo e Legislativo municipais em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
b) a obtenção de certidões em repartições públicas para a defesa de direitos e esclarecimento de situação de interesse pessoal.
II – Estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.
Parágrafo único. A concessão de anistia, isenção ou moratória não gera direito adquirido e será revogada de ofício se comprovado que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições exigidas para sua concessão.
Art. 93. A lei dispensará tratamento jurídico diferenciado ás empresas de pequeno porte e microempresas, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, no que couber.

Art. 94. Todos os tributos e demais receitas municipais serão arrecadadas exclusivamente através de instituição bancária devidamente cadastrada para este fim.

Art. 95. É de responsabilidade do órgão competente do Executivo Municipal, a inscrição de dívida ativa dos créditos provenientes de tributos e multas decorrentes de infrações a legislação tributária, com prazo de pagamento fixado pela mesma legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.

Art. 96. Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição da ação para cobrá-lo, instaurar-se-á inquérito administrativo para apuração de responsabilidades na forma da lei.

Art. 97. Para obter o ressarcimento da prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas, o Município poderá cobrar preços públicos, na forma estabelecida em lei municipal.

Art. 98. O Prefeito Municipal promoverá periodicamente a atualização da base de cálculo dos tributos municipais.

CAPÍTULO II
DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 99.A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e outros ingressos.

Art. 100. Pertencem ao Município:
I – O produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta, autarquias e fundações municipais;
II – Cinquenta por cento (50%) do produto de arrecadação do imposto da União sobre a propriedade rural, relativamente aos imóveis situados no Município;
III – Cinquenta por cento (50%) do produto de arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território Municipal;
IV – Vinte e Cinco por cento (25%) do produto de arrecadação do imposto do Estado sobre operações e circulação de mercadorias, e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação.
Art. 101.A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades, será feita por decreto, com base em critérios estabelecidos em lei.
Parágrafo único. As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornam deficientes ou excedentes.

Art. 102. Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer título lançado pela administração pública municipal, sem prévia notificação.
Parágrafo único. Do lançamento do tributo cabe recurso ao Executivo, na forma estabelecida na legislação tributária específica.
Art. 103.A despesa pública atenderá os princípios constitucionais e as normas de Direito Financeiro.
§ 1º. A despesa com o pessoal ativo e inativo do município não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, também a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:
I – Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal a aos acréscimos dela decorrentes;
II – Se houver autorização na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
§ 2º. Para cumprimento dos limites estabelecidos nesse artigo, durante o prazo fixado na lei complementar federal, a administração pública municipal adotará as seguintes providências:
I – A redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança.
II – Exoneração dos servidores não estáveis.
§ 3º. Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar federal, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.
§ 4º. O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.
§ 5º. O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargos, empregos ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro (04) anos.
Art. 104. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito aprovado pela Câmara Municipal, salvo o que ocorrer por conta de crédito extraordinário.
Art. 105. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.
Art. 106. As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias, fundações e das empresas por ele controladas serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO

Art. 107. As leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão, com observância dos preceitos constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal:
I – O plano plurianual;
II – As diretrizes orçamentárias;
III – Os orçamentos anuais.
§1º. A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
§2º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
§3º. A lei orçamentária anual compreenderá:
I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
II – O orçamento de investimento das empresas em que o Município direta e indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.
§ 4º. O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
§ 5º. A lei orçamentária anual não poderá conter dispositivo estranho a previsão da receita e a fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.
§ 6º. O Poder Executivo publicará, na forma da lei, relatório resumido da execução orçamentária.
§ 7º. Os planos e programas municipais, previstos nesta lei, serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.
Art. 108. Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, na forma da lei, relatório de gestão fiscal.
Art. 109. Os projetos de leis sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual serão enviados pelo Prefeito Municipal e apreciadas pelo Poder Legislativo na forma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 110.As emendas aos projetos de leis de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas, quando incompatíveis com o plano plurianual.
Art. 111. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidos desde que:
I – Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
a) dotação para pessoal e seus encargos:
b) serviço da dívida;
III – sejam relacionadas:
a) a correção de erros ou omissões;
b) aos dispositivos do texto do projeto de lei.
III – serão admitidas, desde que atendidos os requisitos acima, a confecção de emendas impositivas.
Art. 112. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere a presente seção enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art. 113. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizadas conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, conforme prévia e específica autorização legislativa.
Art. 114.Os projetos de leis orçamentárias poderão receber emendas populares desde que subscritas, no mínimo, por um por cento (1%) dos eleitores do Município ou por entidades representativas de segmento da sociedade civil, com sede no Município.
Art. 115. É assegurada, mediante incentivo a participação popular, a transparência na realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, **sendo a realização de audiências públicas para discussão do orçamento obrigatórias, com a antecedência necessárias, em nas diferentes regiões do município.**
Art. 116º.São vedados:
I – O início de programas, projetos e atividades não incluídos na lei orçamentária anual;
II – A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III – A realização de operação de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas, mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
IV – A vinculação de receitas de impostos a órgãos, fundo ou despesa, ressalvadas a destinação de recursos para ação e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos artigos 198, § 2º e 212, da Constituição Federal, e a prestação de garantias ás operações de crédito por antecipação de receita, prevista no 4º do artigo 167 da Constituição Federal;
V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma dotação para a outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VII – A utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;
VIII – A concessão ou utilização de créditos ilimitados;
IX – A instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
§ 1º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse a (01) um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
§ 2º. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que reabertos nos limites de seus saldos serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
§ 3º. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, devidamente justificadas, como as decorrentes de calamidade pública, mediante ato do Executivo, “ad referendum” do Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE INTERNO

Art. 117. **Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma autônoma e harmônica**, sistema de controle interno, com a finalidade de:
I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
§ 1º. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
TÍTULO IV
DA ORDEM ECONÔMICA, SOCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL.

CAPÍTULO I
DA ORDEM ECONÔMICA

Seção I
Dos Princípios Gerais

Art. 118. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal.

Seção II
Do Desenvolvimento Econômico e Social

Art. 119. O Município terá como uma de suas prioridades o desenvolvimento econômico identificado com as exigências de um ordenamento social justo.
Art. 120. O Município promoverá seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como valorizar o trabalho humano.
Parágrafo único. Para a consecução do objetivo deste artigo, o Município atuará de forma exclusiva ou em parceria com os governos ou em parceria com os Governos Estadual e Federal.
Art. 121. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:
I – Fomentar a livre iniciativa;
II – Privilegiar a geração de emprego;
III – Utilizar tecnologia de uso intensivo de mão-de-obra;
IV – Racionalizar a utilização de recursos naturais;
V – Proteger o meio ambiente;
VI – Proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;
VII – dar tratamento diferenciado a pequena produção artesanal ou mercantil, ás microempresas e ás pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes;
VIII – estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas;
IX – Eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica;
X – Desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas de governo, de modo a que sejam, entre outros, efetivados:
a) assistência técnica;
b) crédito especializado ou subsidiado;
c) estímulos fiscais e financeiros;
d) serviço de suporte informativo ou de mercado.
Art. 122. A atuação do Município na zona rural terá como principais objetivos:
I – Oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;
II – Garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar;
III – garantir a utilização racional dos recursos naturais.
Art. 123. O Município promoverá incentivo a formação de grupos de produção em bairros e sedes distritais, visando a:
I – Qualificação e aproveitamento da mão-de-obra existente;
II – Aproveitamento de matéria-prima local;
III – Comercialização através de entidades ligadas ao setor artesanal;
IV – Criação de atividade artesanal.
Art. 124. O Município, na forma da lei, poderá criar órgão para defesa do consumidor.
Art. 125. O Município na forma da lei promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Seção III
Da Política Urbana

Art. 126º.A política de desenvolvimento urbano executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes mediante:
I – Acesso a moradia, com a garantia de equipamentos urbanos;
II – Gestão democrática da cidade;
III – combate a especulação imobiliária;
IV – Direito de propriedade condicionado ao interesse social;
V – Combate a depredação do patrimônio ambiental e cultural;
VI – Direito de construir submetido a função social da propriedade;
VII – Política relativa ao solo urbano;
VIII – Garantia de transporte coletivo, saneamento, iluminação pública, educação, saúde e lazer;
IX – Urbanização e regularização de loteamento de áreas urbanas;
X – Criação e manutenção de parques de especial interesse urbanístico, social, ambiental e de utilização pública;
XI – Utilização nacional do território e dos recursos naturais, mediante controle da implantação e do funcionamento das atividades industriais, comerciais, residenciais e viárias;
XII – Manutenção de sistemas de limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo;
XIII – Reserva de áreas urbanas para implantação de projetos de cunho social;
XIV – Integração dos bairros ao conjunto da cidade;
XV – Descentralização administrativa da cidade;
XVI – Implantar política de educação para a segurança no trânsito.

Art. 127. O plano diretor, matéria de lei complementar, é instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana e deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade.
§ 1º. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende ás exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor.
§ 2º. As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas mediante prévia e justa indenização em dinheiro e na forma da lei específica.
§ 3º. O Município poderá, mediante lei específica, para área incluída no plano diretor exigir do proprietário do solo urbano não identificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:
I – Parcelamento ou edificação compulsória;
II – Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressiva no tempo;
III – Desapropriação, com pagamento mediante título da dívida pública da emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate em até dez (10) anos, em parcelas iguais e sucessivas, assegurados os valores reais da indenização e os juros legais.
Art. 128. Aquele que possuir como área urbana, até duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00 m²), por cinco (05) anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, conforme procedimento próprio estabelecido em lei, desde que não seja proprietário do outro imóvel urbano ou rural.
§ 1º. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou a mulher, ou ambos independentemente de estado civil.
§ 2º. Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.
Art. 129. Deverão constar do plano diretor:
I – A instrumentalização do disposto nos artigos anteriores;
II – As principais atividades econômicas da cidade e seu papel na região;
III – As exigências fundamentais de ordenação urbana;
IV – A urbanização, regularização e titulação das áreas deterioradas, preferencialmente sem remoção dos moradores;
V – O uso e ocupação do solo urbano a serem definidos em lei;
VI – A indicação e caracterização de potencialidades e problemas, com previsões de sua evolução e agravamento.

Seção IV
Da Política Agrícola e Agrária

Art. 130. O Município promoverá o desenvolvimento do meio rural, de acordo com as aptidões econômicas, sociais e dos recursos naturais, mobilizando os recursos do setor público para a atividade, mediante a elaboração de um plano de desenvolvimento rural.
§ 1º. O plano de desenvolvimento rural estabelecerá objetivos e metas a curto, médio e longo prazos, e será desdobrado em planos operativos anuais, que integrarão recursos, meios e programas dos vários organismos da iniciativa privada, governo municipal, estadual e federal.
§ 2º. O plano de desenvolvimento rural contará com a efetiva participação, na sua elaboração, das organizações atuantes no meio rural, entidades representativas dos produtores e trabalhadores rurais, profissionais técnicos e líderes da comunidade, para identificação dos problemas e formulação de propostas para sua solução e execução.
Art. 131. Caberá ao Executivo Municipal coordenar a elaboração do plano de desenvolvimento rural, integrando as ações dos vários organismos com atuação na área rural do Município, mantendo consonância com a política agrária do Estado e da União, contemplando principalmente:
I – Investimentos em benefícios sociais existentes na área rural;
II – A ampliação e manutenção da rede viária rural para atendimento ao transporte e a produção;
III – A conservação e a sistematização dos solos;
IV – A proteção do meio ambiente e combate à poluição;
V – A preservação da flora e da fauna;
VI – O fomento à produção agropecuária e organização do abastecimento alimentar;
VII – A assistência técnica e a extensão rural oficial;
VIII – A irrigação e drenagem;
IX – A habitação rural;
X – A fiscalização sanitária e de uso do solo;
XI – A organização do produtor e trabalhador rural;
XII - O beneficiamento e a industrialização de produtos da agropecuária;
XIII – Outras atividades e instrumentos de política agrícola;
XIV – O associativismo, o cooperativismo, oportunidades de créditos e incentivo fiscal.
Art. 132. Lei Municipal instituirá o conselho de desenvolvimento rural, composto predominantemente por organismos, entidades e lideranças atuantes no meio rural do Município, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:
I – Recomendar o plano de desenvolvimento rural;
II – Participar na elaboração do plano operativo rural, articulando as ações dos vários organismos;
III – Opinar sobre a distribuição de recursos de qualquer origem, destinados ao atendimento da área rural;
IV – Acompanhar, apoiar e avaliar a execução dos planos e programas agrícolas em desenvolvimento no Município;
V – Analisar e sugerir medidas corretivas e de preservação do meio ambiente municipal;
Art. 133. Poderá o Município organizar fazendas, sítios ou granjas coletivas, orientadas ou administradas pelo poder público, destinadas à formação de mão-de-obra afetas ás atividades agrícolas, frentes de trabalho e produção como fator de geração de renda destinada a seus participantes.

CAPÍTULO II
DA ORDEM SOCIAL

Seção I
Dos Princípios Gerais

Art. 134. O Município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, conciliando a liberdade de iniciativa com os interesses da coletividade, que merecerão tratamento prioritário, tendo como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social.

Subseção I
Da Saúde

Art. 135. A saúde é dever do Município, com a cooperação técnica e financeira da União do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação do risco de outros agravos e ao acesso universal e igualitário das ações para sua promoção e recuperação.

Art. 136.Para atingir os objetivos de que trata o artigo anterior, o Município promoverá em conjunto com a União e o Estado:
I – Condições dignas de trabalho, saneamento, moradias, alimentação, educação, transporte e lazer;
II – Respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;
III – acesso universal e igualitário a todos os habitantes do Município ás ações e serviços de promoção e proteção à saúde;
IV – Direito à informação e a garantia de opção quanto ao tamanho da prole, cabendo ao Poder Público sua normatização e controle, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos e, complementarmente, através de serviços de terceiros.
Parágrafo único. É vedada a cobrança ao usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde, mantidos pelo Poder Público ou serviços privados contratados ou conveniados pelo Sistema Único de Saúde.
Art. 137. É de competência do Município, exercida pela Secretaria da Saúde ou equivalente, as seguintes atividades:
I – Comando do SUS – Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em articulação com a Secretaria de Estado da Saúde;
II – Instituir plano de carreira para os profissionais de saúde, baseados nos princípios e critérios aprovados em nível nacional, observando ainda pisos salariais nacionais e incentivo a dedicação exclusiva e tempo integral, capacitação e reciclagem permanentes, condições adequadas de trabalho para a execução de suas atividades em todos os níveis;
III – Assistência a saúde;
IV – A elaboração e atualizações periódicas do Plano Municipal de Saúde, em termos de prioridades e estratégias municipais, em consonância com o Plano Estadual de Saúde e de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde e aprovados em Lei;

V – A elaboração e utilização da proposta orçamentária do SUS-Sistema Único de Saúde para o Município;
VI – A proposição de projetos de leis municipais que contribuam para a viabilização e concretização do SUS – Sistema Único de Saúde no Município;
VII – A administração do Fundo Municipal de Saúde;
VIII – A compatibilidade e complementação das normas técnicas do Município, do Ministério da Saúde e da Secretária do Estado da Saúde, de acordo com a realidade municipal;
IX – O planejamento e execução das ações de controle, das condições dos ambientes de trabalho e dos problemas de saúde correlatos;
X – A administração e execução das ações e serviços de saúde e de promoção nutricional, de abrangência municipal ou intermunicipal;
XI – A formação e implementação da política de recursos humanos na esfera municipal, de acordo com as políticas nacional e estadual de desenvolvimento de recursos humanos para saúde;
XII – A implementação do sistema de informação em saúde, no âmbito municipal;
XIII – O acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de mortalidade no âmbito municipal:
XIV – O planejamento e execução das ações de vigilância sanitária e epidemiológica e de saúde do trabalhador no âmbito municipal;
XV – O planejamento e execução das ações de controle do meio ambiente e de saneamento básico no âmbito municipal;
XVI – A normatização e execução, no âmbito municipal, da política nacional de insumos e equipamentos para a saúde;
XVII – A execução, no âmbito municipal, dos programas e projetos estratégicos para o enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, bem como situações emergenciais;
XVIII – A complementação das normas referentes ás relações com o setor privado e a celebração de contratos com serviços privados de abrangência municipal;
XIX – A celebração de consórcios intermunicipais para a formação de sistemas de saúde, na forma da lei;
XX – Organização de distritos sanitários, com alocação de recursos técnicos e práticas de saúde adequadas a realidade epidemiológica local, observados os princípios de regionalização e hierarquização.
Parágrafo único. Os limites dos direitos sanitários referidos no inciso XX do presente artigo constarão no Plano Diretor do Município e serão fixados segundo os seguintes critérios:
a) área geográfica de abrangência;
b) a descrição de clientela;
c) resolutiva dos serviços a disposição da população.
Art.138. Será criado no âmbito municipal o Conselho Municipal de Saúde.
Parágrafo único. O conselho Municipal com objetivo de formar e controlar a execução da política municipal da saúde, inclusive dos aspectos econômicos é composto pelo Prefeito, ou Secretário Municipal de Saúde, representantes de entidades prestadoras de serviços de saúde, usuários e trabalhadores do SUS – Sistema Único de Saúde, devendo a Lei dispor sobre sua organização e funcionamento.
Art. 139. As instituições privadas poderão participar de forma complementar ao SUS – Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 140. É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções as instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 141. Os sistemas e serviços de saúde, privativos de servidores da administração direta e indireta, na forma da lei, deverão ser financiados pelos seus usuários, sendo vedada a transferência de recursos públicos ou qualquer tipo de incentivo fiscal direto ou indireto para os mesmos.
Art. 142. O Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União, da Seguridade Social, além de outras fontes.
§ 1º O conjunto dos recursos destinados ás ações e serviços de saúde no Município constituem o Fundo Municipal de Saúde, conforme dispuser a Lei.
§ 2º O montante das despesas com saúde não será inferior ao percentual estabelecido na Constituição Federal.
Art. 143. Sempre que possível o Município promoverá:
I – Formação de consciência individual nas primeiras idades, através do ensino primário;
II – Serviços de saúde pública, cooperando com a União e o Estado, bem como as iniciativas particulares e filantrópicas;
III – Combate a moléstias específicas, contagiosas e infecto–contagiosas;
IV – Combate ao uso de álcool e entorpecentes;
V – Serviços de assistência à maternidade e a infância.
Parágrafo único. Compete ao Município suplementar, se necessário e compatível, a legislação federal e estadual que disponham sobre um sistema único.
Art. 144. O Município cuidará do desenvolvimento das obras e serviços relativos ao saneamento, com assistência da União e do Estado, sob condições estabelecidas na lei complementar de âmbito nacional.

Subseção II
Da Assistência Social

Art. 145. O município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem a este objetivo.
§ 1.º O plano de assistência social do Município, nos termos da lei, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmonioso, consoante o previsto no art. 203 da Constituição Federal.
§ 2.º Caberá ao Município promover e executar as obras que, por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado, ligadas à assistência social.
Art. 146. As ações do poder público municipal, através de programas e projetos na área de assistência social, serão organizadas, elaboradas, executadas e acompanhadas pelo conselho comunitário de desenvolvimento social, com base nos seguintes princípios:
I – participação da comunidade;
II – descentralização administrativa, respeitada a legislação federal, cabendo a coordenação e execução de programas, no âmbito de seu território, à esfera municipal.
Parágrafo único. O Município prestará os serviços assistenciais às pessoas carentes, cadastradas em um sistema central único, a ser elaborado e controlado pelo conselho comunitário de desenvolvimento social.
Art. 147. A lei municipal disciplinará a aplicação dos recursos estaduais previstos no artigo 175 da Constituição Estadual, para os programas de assistência social.
Art. 148. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social e tem por objetivo:
I – proteção à família, à maternidade, ao recém-nascido, à infância, à adolescência e à velhice;
II – a promoção da integração ao mercado de trabalho, criando órgão específico de apoio ao adolescente, que terá acesso a seu primeiro emprego, como ao desempregado;
III – amparo às crianças e adolescentes carentes;
IV – habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência física e sua integração à vida comunitária;
V – integração das comunidades carentes.
Parágrafo único. O Município desenvolverá política de fiscalização e apoio aos objetivos definidos neste artigo.
Art. 149. A coordenação dos programas de assistência social será exercida pelo Poder Público Municipal, com a participação da sociedade civil, a partir da realidade e reivindicações populares na forma da lei.

Art. 150. Os portadores de deficiência física e de limitações sensoriais, assim como as pessoas idosas, terão prioridade para exercer comercio eventual ou ambulante no Município.

Subseção III
Da Família, da Criança, do adolescente e do idoso.

Art. 151.A família, base da sociedade, tem especial proteção do Município, na forma da Constituição Federal.

Art. 152. O Município, em ação integrada com a União, e Estado, a Saciedade e a Família, têm o dever de amparar as pessoas idosas, na forma do Estatuto do Idoso.

Art. 153. O Município, com a participação da sociedade, promoverá programas de assistência integral a criança e ao adolescente, observadas, entre outras, as seguintes diretrizes:
I - Prevenção e atendimento especializado;
II – Educação e capacitação para o trabalho;
III – Acesso a bens e serviços coletivos, com eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;
IV – Incentivos á pratica de desportos e realização de eventos com participação financeira de empresas privadas e estatais;
V – Prevenção e atendimento especializado a criança e ao adolescente dependentes de entorpecentes e outras drogas, com estrutura física, administrativa e de recursos humanos multidisciplinares;
VI – Realização de cursos, palestras e outras atividades afins, para orientação programática e pedagógica, especialmente em campanhas antitóxicas.
Art. 154. Será criado, para garantir a efetiva participação da sociedade local nas questões definidas nesta subseção, o conselho municipal da família, da criança, do adolescente e do idoso.

Art. 155.– É garantida a gratuidade nos transportes coletivos urbanos ás pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e aos portadores de deficiência.

Art. 156.– O Município implantará políticas de prevenção e combate à violência nas relações familiares.

Seção III
Da Habitação e do Saneamento.

Art. 157.– A política habitacional do Município, integrada à da União e do Estado, objetivará a solução de carência habitacional, de acordo com os seguintes princípios e critérios:
I – Oferta de lotes urbanizados;
II – Estimulo e incentivo à formação de cooperativas populares de habitação;
III – Atendimento prioritário a família carente;
IV – Formação de programas habitacionais pelo sistema de mutirão e autoconstrução;
V – Participação popular, através de entidades representativas na discussão e na elaboração de programas municipais de habitação.
Art. 158.– O Município, juntamente com o Estado, instituirá, com a participação popular, programa de saneamento urbano e rural, com o objetivo de promover a defesa preventiva da saúde pública, respeitada a capacidade de suporte do meio ambiente aos impactos causados.
Parágrafo Único: O programa será regulamentado mediante lei e orientado no sentido de garantir a população:
I – Abastecimento domiciliar prioritário de água tratada;
II – Coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários e resíduos sólidos;
III – Drenagem e canalização de águas pluviais;
IV – Proteção de mananciais potáveis.
Art. 159. A promoção de medidas de saneamento básico e domiciliar residencial, comercial e industrial, essenciais a proteção do meio ambiente, constitui obrigação do poder público, da coletividade e do indivíduo que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividades, ficam adstritos a cumprir determinações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais, sanitárias e outras.

Art. 160. Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição final de esgoto e lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle do poder público, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, devendo observar o disposto nesta Lei Orgânica e legislação pertinente.
Parágrafo Único. A construção, reconstrução, reforma, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico dependem de previa aprovação dos respectivos projetos pelo conselho municipal do meio ambiente.

Art. 161. No Município serão instaladas, pelo poder público, diretamente ou em regime de concessão, estações de tratamento, elevatórios, rede coletora e emissários de esgotos sanitários.

Art. 162. Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza.
Art. 163. O município manterá público o registro permanente de informações sobre a qualidade de água dos sistemas de abastecimento.

Art. 164. É obrigação do proprietário do imóvel a execução de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento de água, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

Art.165. Os órgãos e entidades responsáveis pela operação do sistema de abastecimento público de água deverão adotar as normas e padrões de potabilidade de água estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e complementados pelo Conselho Municipal de Meio ambiente. Estando obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar as falhas que impliquem inobservância das normas adotadas ou estabelecidas.

Seção IV
Do Meio Ambiente.

Art. 166.Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial á sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade, o dever de defende-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Art. 167. Para o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 30 da constituição Federal, considera-se, no que concerne ao meio ambiente, como interesse local:
I – Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
II – Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
III – Definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
IV – Exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
V – Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a vida, a qualidade de vida e meio ambiente;
VI – Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para preservação do meio ambiente;
VII – Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção espécies, ou submetam os animais a crueldade.
§ 1.º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.
§ 2.º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, sujeitarão aos infratores pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação os danos causados, na forma da legislação pertinente.
Art. 168. Ao Município, no exercício de suas competências constitucionais e legais, relacionadas com o meio ambiente, incumbe mobilizar e coordenar suas ações e recursos técnicos e científicos, juntamente com o Conselho Municipal do Meio Ambiente, para consecução dos objetivos e interesses estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 169. Os órgãos municipais de defesa do meio ambiente, na forma da lei, serão encarregados de elaborar a execução da política de preservação da natureza.
Parágrafo único. Participarão desta política:
I – Órgãos públicos municipais ligados ao setor;

II – O conselho municipal do meio ambiente;
III – empresas privadas, as quais receberão incentivos para aplicação de recursos no setor.
Art. 170. A educação ambiental será promovida:
I – Na rede escolar do Município, através de atividades curriculares e conteúdos programáticos que despertem nas crianças e jovens a consciência de preservação do meio ambiente, conforme programa a ser elaborado pela Secretária Municipal de Educação, seguindo orientações do conselho municipal do meio ambiente;
II – Junto a comunidade, pelos meios de comunicação e através dos órgãos e entidades do Município.
Art. 171. O Poder Executivo poderá determinar medidas de emergência, a fim de enfrentar episódios críticos de poluição ambiental, em casos de graves e iminentes riscos para vida humana ou bens materiais de alta relevância econômica e impacto social, bem como nas hipóteses de calamidade pública ou de degradação violenta do meio ambiente.

CAPITULO IV
DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Seção I
Da Educação

Art. 172. A educação, direito de todos e dever do Município, juntamente com o estado e a União, e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 173. O Município atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar, podendo ainda, na forma da lei:
I – Implantar o sistema de escola com tempo integral;
II – Cooperar e incentivar as escolas de língua estrangeira.
III – implantar o ensino de língua estrangeira, bem como o ensino de educação para cidadania e direitos humanos na rede municipal de ensino, na forma da lei.
Art. 174º. O ensino público municipal será ministrado com base nos seguintes princípios:
I – Igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III – Pluralidade de ideias e concepções pedagógicas;
IV – Gratuidade do ensino público nas escolas municipais;
V – Valorização dos profissionais do ensino, garantindo, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público municipal, com política salarial justa e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
VI – Gestão democrática e colegiada das instituições de ensino mantidas pelo Município, adotando-se, na forma da lei, um sistema eletivo direto e secreto na escolha do dirigente;
VII – Garantia de qualidade de ensino;
VIII – Garantia de prioridade de aplicação, no ensino público municipal, dos recursos orçamentários do Município, na forma constitucional;
IX – Participação dos conselhos escolares, com representação da comunidade interna e externa ás escolas, na forma da lei.
§ 1º. O ensino religioso, não confessional, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários das escolas públicas municipais.
§ 2º. O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, **sem prejuízo do ensino do inciso III do artigo anterior.**
§ 3º. O Município orientará e estimulará, por todos os meios, a educação física, que será obrigatória na forma da lei, nos estabelecimentos públicos municipais e nos particulares que porventura recebam auxílio do Município.
§ 4º. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:
I – Cumprimento das normas gerais de educação nacional;
II – Autorização e avaliação da qualidade pelos órgãos competentes.
§ 5º. O Município proporcionará transporte gratuito para alunos da área rural para que possam estudar nos núcleos urbanos ou na cidade.
Art. 175. O dever do Município com a educação será efetuado na forma da lei e observando-se o seguinte:
I – Favorecimento, pelos meios possíveis, do ensino supletivo de adolescentes e adultos;
II – A educação de excepcionais será promovida supletivamente pelo Município;
III – O ensino universitário poderá ser objeto de amparo por parte do Município, desde que atendido plenamente o ensino fundamental;
IV – Oferta de ensino noturno regular, adequado ás condições do educando;
V – O atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático – escolar, alimentação e assistência à saúde;
Art. 176. O Município aplicará anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos municipais e transferências recebidas do Estado e da União.
§ 1º. Não se incluem no percentual previsto neste artigo as verbas do orçamento municipal destinadas ás atividades culturais, desportivas recreativas, promovidas pela municipalidade.
§ 2º. As ações definidas nesta Lei Orgânica para a manutenção e desenvolvimento do ensino municipal deverão ser claramente identificadas na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual.
Art. 177. O Município estimulará experiências educacionais inovadoras, visando a garantia de padrão de qualidade do ensino ministrado nas escolas públicas municipais.

Art. 178. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das letras e das artes e incentivará a pesquisa e o ensino científico e tecnológico.

Art. 179. O Município criará o conselho municipal de educação, órgão normativo, consultivo e deliberativo do sistema de ensino municipal, com suas atribuições, organização e comissão definidas em lei.
Parágrafo único. A lei assegurará, na constituição do conselho municipal de educação, a participação efetiva e proporcional de todos os segmentos sociais envolvidos direta e indiretamente no processo educacional do Município.
Art. 180. Ao membro do magistério municipal será assegurado plano de carreira, com promoção horizontal e vertical, mediante critério justo de aferição de tempo de serviço efetivamente trabalhado em função do magistério, bem como aperfeiçoamento profissional.

Art. 181. A lei estabelecerá a organização administrativa e técnico – pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes e bases estabelecidas pela União, competindo-lhe:
I – A organização da gestão democrática do ensino público municipal;
II – Executar o estatuto do magistério municipal;
III – Implementar o plano de carreira do magistério municipal;
IV – Fixar normas disciplinares do sistema municipal de educação e ensino;
V – Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo órgão normativo do sistema estadual de ensino;
VI – Elaborar o plano plurianual de educação.

Seção II
Da Cultura

Art. 182.O Município garantirá a todos os seus habitantes o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso ás fontes de cultura, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
Parágrafo único. Fica assegurada a liberdade de expressão, criação e produção no campo artístico e cultural.
Art. 183. O Município estimulará e amparará a cultura e protegerá de modo especial os documentos, as obras e os locais de valor histórico e artístico, os monumentos e as paisagens naturais.

Art. 184. O Município criará o conselho municipal de cultura, organizado e regulamentado por lei, que contará com a participação de todos os segmentos envolvidos com a produção cultural, que juntamente com a Secretaria de Turismo elaborará:
I – O calendário turístico- cultural anual;
II – A agenda mensal cultural, na qual deverão constar todos os eventos culturais ou recreativos, com fins lucrativos ou não.
Art. 185.Constituem patrimônio cultural municipal os bens de natureza material e imaterial tomados individualmente ou em

conjunto, portadores de referências a identidade, a ação, a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade local, nos quais se incluem:
I – As formas de expressões;
II – Os modos de criar, fazer e viver;
III – As criações científicas, artísticas e tecnológicas;
IV – As obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;
V – Os conjuntos urbanos e sítios de valores paisagísticos, artísticos, arqueológicos e científicos;
VI – Todas as demais manifestações que o conselho municipal de cultura entender como patrimônio cultural – histórico.
Art. 186. O Município apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais através de:
I – Criação, manutenção e abertura, de espaços públicos devidamente equipados, capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artísticas;
II – Desenvolvimento de intercâmbio cultural e artístico com os demais municípios, integração de programas culturais e apoio a instalação da casa da cultura, museu histórico e projeto barracão;
III – Acesso aos acervos das bibliotecas, museus, arquivos e congêneres;
IV – Promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura.
Art. 187. O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadorísticas, nos termos da lei, sendo que as amadorísticas e as culturais terão prioridade de uso de estádios, ginásios, campos e instalações de propriedade do Município.
Art. 188. O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural municipal, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação.
Art. 189. Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

Seção III
Dos Desportos e do Lazer
Art. 190. É dever do Município fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observando:
I - Autonomia das entidades desportivas, dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
II – Destinação de recursos públicos para a promoção prioritária de esporte educacional e amador;
III – Tratamento diferenciado para desporto profissional e não profissional;
IV – Incentivo a programas de capacitação de recursos humanos, a pesquisa e ao desenvolvimento científico aplicado a atividade esportiva;
V – Criação de medidas de apoio e valorização de talentos desportivos;
VI – Estímulo a construção, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos e destinação de área para atividades desportivas, nos projetos de urbanização pública habitacional;
VII – assistência, proteção e incentivo ás escolinhas de treinamento e ás competições municipais.
Art. 191. O Município incentivará o lazer como forma de proteção social.

Art. 192. O Município criará o Conselho Municipal de Desportos, órgão normativo, consultivo e deliberativo das práticas desportivas do Município, com suas atribuições, organização e comissão definidas em lei.

Seção IV
Da Ciência, da Tecnologia e do Turismo

Art. 193. O Município apoiará e estimulará, sob forma de incentivos fiscais, conforme dispuser a lei, as empresas que propiciem:
I – Investimentos em pesquisas e criação de tecnologia adequada ao sistema produtivo municipal;
II – Investimentos em formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos;
III – Participação dos empregados em seus lucros.
Art. 194. O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento socioeconômico.

TÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 195. A administração municipal direta e indireta obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, imoralidade, publicidade, eficiência, **ampla transparência e acesso à informação** e, também ao seguinte:
I – Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;
II – A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos ressalvas as nomeações para o cargo em comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração;
III – O prazo de validade do concurso público será de até dois (02) anos, prorrogável uma vez, por igual período;
IV – Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, será convocado com prioridade sobre os novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;
V – As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas as atribuições de direção, chefia e assessoramento;
VI – É garantido ao servidor público municipal o direito a livre associação sindical;
VII – O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica de âmbito nacional;
VIII – A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas de deficiências e definirá os critérios de sua admissão;
IX – A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
X – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o 4º artigo 39 da Constituição Federal somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa, privada em cada caso, assegurada revisão geral e anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
XI – A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivos e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória percebida cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exercer o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;
XII – Os vencimentos dos cargos de Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, podendo o Presidente da Câmara Municipal ter subsídio diferenciado dos demais vereadores;
XIII – É vedada a equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público municipal;
XIV – Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos anteriores sob o mesmo título e idêntico fundamento;
XV – Os subsídios e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvando o disposto no inciso XI e XIV deste artigo e aos artigos 150, II, 153, III e 153 § 2º, I da Constituição Federal;
XVI – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observando em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

XVII – A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mistas, suas subsidiárias, e sociedade controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
XVIII – A administração fazendária e seus servidores fiscais terão dentro de suas áreas de competência circunscrição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
XIX – Somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;
XX – Depende de autorização legislativa, em cada caso a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;
XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações, serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade a todos os concorrentes com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações.
§ 1º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
§ 2º. A não observância do disposto nos incisos II e III implicará nulidade do ato e punição da autoridade responsável, nos termos da lei.
§ 3º. As reclamações relativas as prestações de serviços públicos serão disciplinadas em lei.
§ 4º. Os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, a perda da função, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e graduação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.
§ 5º. A Lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.
§ 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa.
Art. 195-A. É vedada a nomeação para cargos em comissão, em toda a estrutura dos poderes Executivo e Legislativo Municipais, de pessoas que se enquadrem nas seguintes hipóteses:
I – Que tenham contra sua pessoa representação julgadas procedentes pela Justiça Eleitoral e pela Justiça Comum, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político, desde que expressamente previsto na decisão a inabilitação para exercício de cargo público e que a decisão tenha sido prolatada posteriormente a sanção desta emenda.
II – Que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:
a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público;
b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
c) contra o meio ambiente ou a saúde pública;
d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício de função pública;
f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo ou hediondos;
h) de redução a condição analógica á escravo;
i) contra a vida e a dignidade sexual;
j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
III – Que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, desde a decisão até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos;
IV – Que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição, desde a decisão até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos;
V – Detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos;
VI – Que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos;
VII – Que forem condenados a suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou a trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;
VIII – Que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo que o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
IX – Que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
X – Membros do Governo do Estado, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas, que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, e que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, desde a decisão ou pedido até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos.
§ 1º A vedação prevista no inciso II deste artigo não se aplica aos crimes culposos e aqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.
§ 2º Todos os atos efetuados em desobediência ás vedações previstas neste artigo serão considerados nulos.
§ 3º O nomeado ou designado, obrigatoriamente antes da posse, terá ciência das restrições e declarará por escrito não se encontrar inserido nas vedações constantes deste artigo.
Art. 196. Ao servidor público com exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
I – Tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado do cargo, emprego ou função;
II – Investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar por sua remuneração;
III – Investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem **prejuízo da** remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV – Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção por merecimento;
V – Para efeito de recebimento de benefícios previdenciários, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.
Art. 197.Nenhum servidor público municipal poderá ser proprietário, controlador, diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o município, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

Art. 198.Os vencimentos dos servidores públicos municipais devem ser pagos até o último dia útil do mês trabalhado.

Art. 199. Os concursos públicos para preenchimento de cargos, empregos ou funções na administração municipal obedecerão, na sua aplicação, ao estabelecido no Regulamento Geral de Concursos Municipais, observando-se os seguintes critérios:

I – Realização posterior a 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições, as quais deverão estar abertas por, no mínimo, 20 (vinte) dias;
II – Ampla divulgação;
III – Adequação das provas a finalidade dos cargos a serem preenchidos;
IV – Direito dos candidatos a revisão de provas mediante solicitação devidamente fundamentada;
Art. 200. Ao Município é vedado efetuar contrato com empresas que, comprovadamente desrespeitam normas de segurança, saúde, higiene, bem como defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 201. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CAPÍTULO II
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 202.O regime jurídico dos servidores públicos do Município de General Carneiro e o respectivo plano de carreira serão estabelecidos em lei, respeitadas as seguintes diretrizes:
I – Valorização e dignificação da função pública e do servidor público;
II – Profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público municipal, **com constante capacitação e treinamento;**
III – constituição de um quadro dirigente;
IV – Sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira;
V – Remuneração compatível com a complexidade e responsabilidade das tarefas e com a capacidade profissional;
VI – Tratamento uniforme aos servidores públicos no que se refere a concessão de índices de reajuste e de outros tratamentos remuneratórios ou ao desenvolvimento de carreiras.
Art. 203. O Município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos Poderes Executivo e Legislativo.
§1º. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
I – A natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade de cargos componentes de cada carreira;
II – Os requisitos para a investidura;
III – As peculiaridades dos cargos.
§ 2º. Aplica-se aos servidores ocupantes de cargos públicos o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.
§ 3º. O detentor de mandato eletivo e os secretários municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado acréscimo de qualquer gratificação, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI, da Constituição Federal.
§ 4º. Lei Municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e menor remuneração dos servidores públicos obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, XI, Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.
§ 5º. Os Poderes Legislativo e Executivo publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
§ 6º. Lei municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.
Art. 204. São estáveis após três (3) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após avaliação positiva de seu período de estágio probatório, **realizada pela comissão competente, nos termos do artigo 203.**
§ 1º. O servidor público estável só perderá o cargo:
I – Em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II – Mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
III – Mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa;
IV – No caso previsto no § 4º do art. 169 da Constituição Federal.
§ 2º. Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.
§ 3º. Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
§ 4º Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade, **conforme artigo 203.**
Art. 205. O servidor público poderá ser aposentado conforme as regras do Regime Geral de Previdência Social, tendo em vista que contribui para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, observadas ainda, as disposições do art. 40 da Constituição Federal**, ou ainda:**
Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidentes em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;
Compulsoriamente, aos setenta (70) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
Voluntariamente:

Aos trinta e cinco (35) anos de serviço, se homem, e aos trinta (30), se mulher, com proventos integrais;
Aos trinta (30) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco (25), se professora, com proventos integrais;
Aos trinta (30) anos de serviço, se homem, e vinte e cinco (25), se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
Aos sessenta e cinco (65) anos de idade, se homem, e aos sessenta (60), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º Lei Complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, "a" e "c", no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 2º A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou em empregos temporários.

§ 3º O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, ou no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.

§ 4º O servidor aposentado, no exercício de mandato eletivo, de cargo em comissão ou quando contratado para prestação de serviços públicos, poderá perceber a remuneração dessas atividades com os proventos de aposentadoria.

§ 5º Os proventos de aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modicar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação, reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 6º O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 206.Fica assegurada a participação dos trabalhadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

CAPÍTULO III

DAS PETIÇÕES E DAS CERTIDÕES

Art. 207. A Administração Municipal e a Câmara de Vereadores deverão fornecer, sem prejuízo do disposto nos incisos XXXIII e XXXIV, "a", do art. 5º da Constituição Federal, a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias (15) dias, certidões de atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.
Parágrafo único. As certidões do Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor da administração municipal, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV
DOS BENS, DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS.

Seção I
Dos Bens Municipais

Art. 208. Formam o domínio público do Município:
I – Os seus bens móveis e imóveis;
II – Os seus direitos e ações;
III – Os rendimentos das atividades e serviços de sua competência.

Art. 209. Cabe ao Poder Executivo a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto aqueles utilizados em seus serviços.

Art. 210. Lei complementar estabelecerá critérios, observado o disposto neste artigo, sobre:
I – A defesa do patrimônio Municipal;
II – A aquisição de bem imóvel;
III – A alienação de bens municipais;
IV – O uso de bem patrimonial do Município por terceiros.
Art. 211. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da secretaria ou diretoria a que forem distribuídos.
Art. 212. Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:
I – Pela natureza;
II – Em relação a cada serviço.
Parágrafo único. Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial dos bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.
Art. 213. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às normas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **precedida de autorização legislativa.**

Art. 214. O Município, preferentemente a venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.
Parágrafo único. A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.
Art. 215. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 216. O uso de bens municipais por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado conforme o interesse público exigir.
§ 1º A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominial dependerá de lei e concorrência, e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvadas as hipóteses legais.
§ 2º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.
§ 3º A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.

Art. 217. A utilização e administração dos bens públicos de uso especial como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esporte, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.

Seção II
Das Obras e Serviços Municipais

Art. 218. Nenhum empreendimento de obras e serviços no Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual, obrigatoriamente **conste:**
I – A viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;
II – Os detalhes de sua execução;
III – Os recursos para o atendimento das respectivas despesas;
IV – Os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação;
§ 1º Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executada sem prévio orçamento e seu custo.
§ 2º As obras públicas poderão ser executadas pela administração pública direta, por autarquias e demais entidades da administração indireta e por terceiros, mediante licitação.
Art. 219. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio, com outros Municípios.

Art. 220. Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outros:
I – Os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;
II – As regras para a remuneração do capital e para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III – As normas que possam comprovar a eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo Município, de modo a manter o serviço contínuo, adequado e acessível;
IV – As regras para orientar a revisão periódica das bases de cálculo dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estipulada em contrato anterior;
V – A remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança a outros agentes beneficiados pela existência dos serviços;
VI – As condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão.
Parágrafo único. Na concessão ou na permissão de serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de uso do poder econômico, principalmente as que visem a dominação do mercado abusivo de lucros.
Art. 221. Ao Município é facultado conveniar-se com a União ou com o Estado para a prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para a execução do serviço em padrão adequado, ou quando houver interesse mútuo para a celebração do convênio.
Parágrafo único. Na celebração de convênio de que trata este artigo deverá o Município:
I – Propor os planos de expansão dos serviços públicos;
II – Propor critérios para a fixação de tarifas;
III – Realizar avaliação periódica da prestação de serviços.

Art. 222. A concessão e a permissão do serviço público somente serão efetivadas com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação, ressalvado o disposto no artigo anterior, e ampla publicidade, nos termos da legislação pertinente.
§ 1º Serão nulas de pleno direito as permissões e as concessões para exploração de serviços públicos em desacordo com o estabelecido neste artigo.
§ 2º Na formação do custo dos serviços de natureza industrial computar-se-ão, além das despesas operacionais e administrativas, as reservas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para expansão dos serviços.

Art. 223. Os usuários estarão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos na forma que dispuser a legislação municipal, assegurando-se sua participação em decisões relativas a:
I – Planos e programas de expansão de serviços;

II – Revisão da base de cálculo de custos operacionais;
III – política tarifária;
IV – Nível de atendimento da população em termos de quantidade e qualidade;
V – Mecanismos para atenção de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros.
Parágrafo único. Em se tratando de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, a obrigatoriedade mencionada neste artigo deverá constar do respectivo contrato.
Art. 224. Os órgãos colegiados das entidades da administração indireta municipal terão participação obrigatória de um representante de seus servidores, eleitos por este mediante voto direto e secreto, conforme regulamentação a ser expedida por ato do Prefeito Municipal.

Art. 225. A criação pelo Município de entidade da administração indireta para execução de obras ou prestação de serviços públicos somente será permitida caso a entidade possa assegurar seu auto sustentação financeira.

Art. 226. Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas neles praticarem seus ritos fúnebres.

Art. 227.As entidades prestadoras de serviços públicos são obrigadas, pelo menos uma vez por ano, a dar ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre planos de expansão, aplicação de recursos financeiros e realização de programas de trabalho.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 228.A administração pública municipal estabelecerá mecanismo de avaliação permanente ao planejamento municipal visando sua eficácia, eficiência e continuidade.

Art. 229. O planejamento das atividades do governo municipal obedecerá ás diretrizes orçamentárias e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:
I – Plano diretor;
II – Plano de governo;
III – Lei de diretrizes orçamentárias;
IV – Orçamento anual;
V – Plano plurianual;
Art. 230. O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamentos, executores e representantes da sociedade civil, participem do debate sobre os problemas locais e as alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesse e solucionar conflitos.

Art. 231. O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:
I – Democracia e transparência no acesso ás informações disponíveis;
II – Eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
III – Complementaridade e integração das políticas, planos e programas setoriais;
IV – Viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social da solução e dos benefícios políticos;
V – Respeito e adequação a realidade local e regional, em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.
Art. 232. O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal e no acompanhamento e avaliação de sua execução.
Parágrafo único. Para fins deste artigo, entende-se como associação representativa qualquer grupo organizado, de fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus filiados independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica.

Art. 233. O Município instituirá meios para que as entidades e associações representativas sejam convocadas, em tempo hábil, para participarem na elaboração de projetos de lei do plano plurianual, do orçamento anual e do plano diretor.

Art. 234. A criação dos conselhos municipais dar-se-á por lei, com a colaboração das entidades representativas na sua organização e composição.

Art. 235. Os conselhos municipais são órgãos de cooperação governamental que têm por finalidade auxiliar a administração na orientação, planejamento, fiscalização e assessoramento em matéria de sua competência, podendo ter caráter normativo e deliberativo, na forma desta Lei Orgânica e legislação específica.

Art. 236. A lei especificará as atribuições de cada conselho, sua organização, composição, funcionamento, forma de nomeação do titular e suplente e prazo de duração do mandato.

Art. 237. A administração pública municipal estimulará, entre outras, a formação de:
I – Sociedades de moradores de bairros;
II – Sociedades de donas de casa;
III – Sociedades de proteção à ordem pública;
IV – Sociedades de auxílio a educação e à saúde;
V – Sociedades de assistência aos desempregados e aos pobres;
VI – Sociedades de incentivo ás artes.

Art. 238. A administração pública municipal, entre cidadãos domiciliados exclusivamente no Município, fomentará a instituição de:
I – Cooperativas de agricultores e criadores;
II – Cooperativas de construção de moradias e obras públicas;
III – Cooperativas de abastecimento rural e urbano;
IV – Cooperativas de crédito e assistência ao consumidor;
V – Cooperativas de assistência judiciária.
Art. 239. Além das organizações indicadas nos artigos anteriores, a administração pública municipal promoverá a organização dos cidadãos para outros fins de interesse coletivo que facilitem o desempenho e auxiliem o Município, o Estado e a União a bem atenderem as comunidades.

Art. 240. O Poder Público Municipal reconhecerá os conselhos comunitários legalmente constituídos e representativos da sociedade civil, com a finalidade de fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos dispositivos constitucionais referentes à saúde e a educação, na forma da lei.

Art. 241. As prioridades de obras nos bairros e na área central do Município a serem consignadas nas leis orçamentárias serão definidas pelas entidades representativas da comunidade.

Art. 242. A presente lei orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Sebastião Branco Costa, Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, 12 de dezembro de 2016.

JOEL J. MÜLLER
Presidente

VILEBALDO NUNES LOPES
Vice Presidente

ROSIVANI TEREZINHA FAION
Secretaria

Publicado por:
Robson Luiz da Cruz
Código Identificador:485FF048

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 177/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1397/15 de 23/12/2015.

ART. 1º - Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$273.537,35(duzentos e setenta e três mil e quinhentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos) nos valores e discriminações abaixo:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
47	1000	02.003.28.843.0000.2.038	DIVIDA PUBLICA	4.6.90.71	273.537,35

ART. 2.º - Para da cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo anterior será considerado, as reduções totais e/ou parciais das dotações conforme abaixo:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
35	1000	02.002.04.121.0003.2.042	MANUT SEC DE ADM GERAL	3.3.90.37	61.250,00
46	1000	02.003.28.843.0000.2.038	DIVIDA PUBLICA	3.2.90.21	212.287,35

ART. 3° **-** Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2014/2017, na LDO 2016 e na LOA vigente para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º do presente decreto.

ART. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – PR, 15 de dezembro de 2016.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:5CB341DA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

GABINETE
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 12/2.015

Pelo presente Termo, de um lado o Município de Goioerê, inscrita no CNPJ sob o nº. 78.198.975/0001-63 neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor Luiz Roberto Costa, de outro lado a Associação de Coletores de Resíduos Sólidos e Agentes Ecológicos – Ação para Tratamento Ambiental, representado pelo Senhor Valdecy Cruzeiro, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o convênio nº. 12/2015, para constar a seguinte alteração:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da clausula terceira – do valor.

Cláusula Segunda – O Valor global do Termo de Convênio nº. 12/2015 celebrado entre o município de Goioerê e a Associação de Coletores de Resíduos Sólidos e Agentes Ecológicos – Ação para Tratamento Ambiental fica ajustada para R$-796.999,96 (setecentos e noventa e seis mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Cláusula Terceira – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e condições do convênio nº. 12/2015 ora aditado permanecem em vigor.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor.

Goioerê, 15 de dezembro de 2016.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zamprone
Código Identificador:5A0DCFC0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2.016 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 171/2.016

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO: 15/12/16
CONTRATADO: USINA DE ASFALTO UMUARAMA LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando aquisições futuras de CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) FAIXA "F" para utilização na operação tapa buracos em ruas e avenidas deste Município.
VALOR DA DESPESA: R$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais)
DATA: 15/12/16

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Lopes Saran
Código Identificador:5D88CC89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2.016 – INXIGIBILIDADE Nº. 021/2.016

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

REF: O objeto do presente CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2016 é o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA MÉDICA, pessoa JURÍDICA ou FÍSICA, para prestação de serviços em Consultórios Particular localizados no Município de Goioerê, visando possíveis contratações, conforme necessidades e conveniências.
A Comissão Especial de Credenciamento da Saúde, constituída pela Portaria Nº 742/216 comunica aos interessados no objeto do Edital de Chamamento Público nº 007/2016, que após analisar a documentação de habilitação para o já mencionado credenciamento, decidiu credenciar as proponentes abaixo:

DATA DO PROTOCOLO	PROPONENTE	ESPECIALIDADE
13/12/2016	Danielle Freire Barros	Fonoaudiologia
13/12/2016	Lauriane Victorino de Moura	Fonoaudiologia
14/12/2016	Clínica de Fisioterapia Fisiocenter de Goioerê Ltda	Fisioterapia
14/12/2016	Centro de Reabilitação Fisio Corpus Ltda	Fisioterapia
14/12/2016	Interclínica Serviços Médicos Ltda	Cardiologia / Exames Cardiológicos / Ginecologia / Obstetrícia / Ultrassonografia
14/12/2016	Clinicenter Serviços Médicos Associados S/S	Ultrassonografia / Exames Admissional e Demissional
14/12/2016	Santa Maria Diagnósticos LTDA - ME	Clínica Médica / Ginecologia / Obstetrícia

ADILSON SOUZA DE BRITO
Presidente

MARIA LUIZA TOMILHEIRO OLIVEIRA DA COSTA
Membro da Comissão

MÔNICA CRISTINA PRIMO
Membro da Comissão

LETÍCIA CHIOZINI GERVASIO
Membro da Comissão

Publicado por:
Rafaela Lopes Saran
Código Identificador:18325AFC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº. 003/2.016

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 003/2016, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
01	ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSP. E SERV. LTDA - EPP	R$ 2.174.500,00 (dois milhões cento e setenta e quatro mil e quinhentos reais).
02	ECEC – EMPRESA CASCAVELENSE DE ENG. E CONSULT. LTDA	R$ 2.174.505,54 (dois milhões cento e setenta e quatro mil quinhentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).
03	CAMPUSMORÃO CONSTRUÇÃO LTDA	R$ 2.217.842,31 (dois milhões duzentos e dezessete mil oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos).
04	LIOTTO&SILVA LTDA	R$ 2.300.039,03 (dois milhões trezentos mil trinta e nove reais e três centavos).
05	LEPAVI CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 2.498.627,62 (dois milhões quatrocentos e noventa e oito mil seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos).

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Goioerê, 08 de dezembro de 2016.

VANESSA JOSÉ DA SILVA
Presidente da Comissão

APARECIDA KATSUMI KATAYAMA
Membro da Comissão

CAMILA APARECIDA FERREIRA APOLINÁRIO
Membro da Comissão

EDINALDO R. DA SILVA
Membro da Comissão

Publicado por:
Rafaela Lopes Saran
Código Identificador:66FA56A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 105/2.016

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pelo presente Termo, de um lado o Município de Goioerê, inscrita no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor LUIZ ROBERTO COSTA, de outro lado à empresa SOTRAM – CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, inscrito no CNPJ nº 67.156.943/0002-60, representada pelo Senhor LUIZ GABRIEL DE SOUZA, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o Contrato nº 105/2016, referente à Concorrência Pública nº 002/2016, para constar a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente Termo Aditivo é o acréscimo sobre o valor do Contrato nº 105/2016, decorrente da reprogramação da Planilha de Serviços e aumento da Meta Física, com base no Art. 65, inc. I, alínea b, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO
O item 4.1 da Cláusula Quarta – do Preço passará a ter a seguinte redação:
Pela execução dos serviços e fornecimento dos materiais objeto, deste contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, a importância de R$-2.494.032,83 (dois milhões quatrocentos e noventa e quatro mil trinta e dois reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária:
(Desp. 624) 08.02.15.451.0023.1.120.4.4.90.51.00.00.00.00.1000

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Todas as demais cláusulas e condições não atingidas por este Termo Aditivo ficam ratificadas.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Goioerê-PR, 15 de Dezembro de 2016.

LUIZ ROBERTO COSTA
Município de Goioerê

LUIZ GABRIEL DE SOUZA
Sotram Construtora e Terraplenagem LTDA

Publicado por:
Rafaela Lopes Saran
Código Identificador:E9D48CFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 5.426/2.016

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
DECRETA
ARTIGO 1º. – Fica exonerada a pedido em 16 de Dezembro de 2016, a senhora CÉLIA REGINA DA SILVA, RG. Nº 24.960.441-3 SSP/SP., do cargo de Agente Comunitário de Saúde, aprovada em processo seletivo com admissão em 14-02-2013 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Saúde.
ARTIGO 2º. - Fica declarado vago, a partir de 16 de Dezembro de 2016, o cargo de Agente Comunitário de Saúde, ocupado pela servidora exonerada no Art.1º. deste decreto, contratada pelo Regime Celetista.
Artigo 3º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2016.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2016

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:2B7AE171

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 51/2016

Eu, ELIAS SCHEREINER, Prefeito do Município de Goioxim-PR, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, acato, HOMOLOGO E ADJUDICO a decisão do Pregoeiro Oficial/ Comissão de Licitação do Município, transcrita em ata, referente ao resultado do Processo Licitatório Pregão 51/2016, tendo como objeto NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CONTENDO AS CARACTERISTICAS MINIMAS DESCRITAS, declarando como vencedor no presente processo licitatório o proponente: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA CNPJ 77.396.810/0008-00 AVENIDA TUPI Pato Branco-PR CEP 85506-000. Num total geral de R$ 31.500,00 (Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais).

Goioxim, 15/12/2016.

ELIAS SCHEREINER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flávio Balduino Soares
Código Identificador:4CFA600F

MUNICIPIO DE GOIOXIM
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 053/2016

OBJETO: A presente licitação tem por objeto: **Necessidade de aquisição de peças novas originais, sendo peças de primeira linha e prestação de serviço para manutenção de veículos leves que compõe a frota municipal - Exclusivo MPE**
TIPO DE LICITAÇÃO: O tipo de licitação será: Menor Preço Por item.
ABERTURA E JULGAMENTO: **27/12/2016** às **15:00**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.
ENTREGA DAS PROPOSTAS, DOCUMENTAÇÕES, INFORMAÇÕES E EDITAL: No Depto. Licitações da Prefeitura Municipal de Goioxim, sito Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184– centro – Goioxim -PR, CEP 85.162-000, ou pelo telefone nº (42) 3656-1108, e-mail: **licitagoioxim@yahoo.com.br**.

Goioxim, 15/12/2016

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Goioxim

Publicado por:
Flávio Balduino Soares
Código Identificador:9F382336

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2016

Processo Administrativo nº 521/2016
Modalidade: Dispensa de Licitação nº.20/2016
Contratante: **Câmara Municipal de Guaíra**
Contratada : **GILMAR COMERCIO E SERVIÇOS GUAIRA Ltda ME**
CNPJ: **04.627.530/0001-15**
Objeto: **Contratação de empresa especializada para desinsetização do prédio da Câmara Municipal de Guaíra.**
Prazo de vigência: da data da assinatura do contrato até 31/12/2016
Data de assinatura: 15 de dezembro de 2.016.
Valor total: R$.1.100,00 (um mil e cem reais)
Recursos: Recursos próprios.
Dotação orçamentária:
3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; sub grupo 3.3.90.39.99.0000 Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Foro: Guaíra – Pr.

Guaíra(PR) em, 15 de dezembro de 2.016

GETÚLIO BENITES CENTURIÃO
Presidente da Câmara
Gestão 2016

Publicado por:
Alexia Stefani Bacovicz
Código Identificador:8975C5FA

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 191/2016

O Município de Guaíra - Paraná torna público aos interessados e a quem possa interessar que a abertura da nova sessão pública do Pregão Presencial n° 191/2016, que tem por objeto registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamento de informática (impressora) e materiais (etiquetas adesivas e ribbon), os quais serão utilizados nos trabalhos diário da Secretaria de Saúde; e bancos produzidos em madeira plástica, os quais serão empregados no Terminal Rodoviário desse município, tipo Menor Preço, e será julgada pelo maior percentual de desconto item, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, foi remarcada para o dia **29 de dezembro de 2016 às 08h30min**, uma vez que a PRIMEIRA sessão pública foi declarada DESERTA.

O edital completo poderá ser obtido através do site www.guaira.pr.gov.br no Link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642 9928. E-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Guaíra (PR), em 15 de dezembro de 2016.

ANILDO MORAIS PERAÇOLI
Pregoeiro

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:1FEC9777

PROJUR
DECRETO Nº 424/2016 DATA: 15.12.2016

Ementa: revoga-se integralmente o Decreto nº 419/2016 de 14.12.2016, que exonera Humberto José Pedra Gonzalez Coordenador do Sistema de Controle Interno Municipal.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 1.443, de 13.12.2006, e, considerando o memorando sob o nº 2013001641,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar integralmente o Decreto nº 419/2016 de 14.12.2016, que exonera Humberto José Pedra Gonzalez**,** CI/RG nº 3.377.774-4 SESP/PR, matrícula funcional nº 247-0, do cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2016.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:5906639C

PROJUR
DECRETO Nº 425/2016 DATA: 15.12.2016

Ementa: exonera Mauro Gonçalves de Lima do cargo em comissão de Assessor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 1.191, de 17.12.2001, e, considerando o memorando sob o nº 2013001161,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar **MAURO GONÇALVES DE LIMA**, CI/RG nº 4.016.803-6 SSP/PR, do cargo em comissão de Assessor da Secretaria

Municipal de Esportes e Lazer, símbolo CC-03, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 082/2016 de 09.03.2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 31.12.2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2016.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:458DB490

PROJUR
DECRETO Nº 426/2016 DATA: 15.12.2016

Ementa: exonera Augusto de Nadai Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 1.191, de 17.12.2001, e, considerando o memorando sob o nº 2013005986,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **AUGUSTO DE NADAI**, portador da CI/RG nº 1.846.172-2 SESP/PR, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, símbolo CC-01, a partir de 31 de dezembro de 2016.
Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 099/2014 de 01.04.2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 31.12.2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2016.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:85CB91A6

PROJUR
DECRETO Nº 427/2016 DATA: 15.12.2016

Ementa: exonera Odenir Dorigon Assessora da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 1.191, de 17.12.2001, e, considerando o memorando sob o nº 2013005986,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar **ODENIR DORIGON**, portadora da CI/RG nº 1.666.978 SESP/PR, do cargo em comissão de Assessora da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, símbolo CC-03, a partir de 31 de dezembro de 2016.
Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 087/2016 de 16.03.2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 31.12.2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2016.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:2118C53A

PROJUR
DECRETO Nº 428/2016 DATA: 15.12.2016

Ementa: exonera José Donizete Alves como Assessor do Departamento de Planejamento.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 1.191, de 17.12.2001, e, considerando o memorando sob o nº 2013005986,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar **JOSE DONIZETE ALVES**, portador da CI/RG nº 6.272.708-0 SESP/PR, do cargo em comissão de Assessor do Departamento de Planejamento, símbolo CC-04, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 216/2016 de 21.06.2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 31.12.2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2016.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:0951FC9A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 151/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 056/2014 e prorrogado pelo Decreto nº 060/2016 de 02/09/2016,

R E S O L V E :

Nomear, a partir de 15 de dezembro de 2016, as aprovadas em Concurso Público Municipal, convocadas conforme Edital nº 016/2016:

EDUCADOR INFANTIL
Angela Aparecida Tolentino de Souza
Simone de Oliveira Freitas Martins

Revogam-se as disposições em contrário.

Guaraci, 15 de dezembro de 2016.

JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:DCDC3492

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IGUATU E DE OUTRO A EMPRESA: DETONI & DALMAGRO LTDA. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2013– CONTRATO Nº. 083/2013

O MUNICÍPIO DE IGUATU, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 95.595.013/0001-67, com sede à Avenida Centenário, 500, CEP: 85423-000, na cidade de Iguatu, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Flavio Aparecido Brandão, portador da cédula de identidade RG nº. 5.790.467-4 e CPF: 905.368.789-00, residente e domiciliado na cidade de Iguatu, Estado do Paraná a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado empresa, DETONI & DALMAGRO LTDA estabelecida na Av. Rio Grande do Sul nº. 500 Corbélia - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n°.07.333.746/0001-92, neste ato representada pelo sócio Administrador Sr. Aldo Queles Detoni, residente e domiciliado Rua Carvalho nº. 554, centro, Corbélia – PR, portador da Cédula de Identidade n.º7.368.769-1SSP/PR, expedida pela e do CPF/MF nº. 024.605.509-01, ao fim assinado, doravante designado como CONTRATADO. Firmam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº. 083/2013, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA
Com base na Cláusula Quarta do contrato supracitado, fica prorrogado pelo período de 06 (Seis) meses. A prorrogação compreende o período entre 01/01/2017 até 30/06/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato em original.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO
As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Corbélia - PR, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Termo Aditivo do Contrato 083/2013.

Iguatu, 16 de Dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE IGUATU
Contratante

FLAVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal

DETONI & DALMAGRO LTDA
Contratado

ALDO QUELES DETONI
Sócio Administrador

Testemunhas:

ALINE BATISTA SILVESTRE
CPF: 066.197.519-38

ANA LÚCIA DE SOUZA
CPF: 066.934.649-71

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:3BF48897

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 023/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2015

A Prefeitura Municipal de Iguatu situado na Avenida Centenário, 500, cidade de Iguatu PR, CNPJ: 95.595.013/0001-6, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Flávio Aparecido Brandão, portador da cédula de identidade RG nº. 5.790.467-4 e CPF: 905.368.789-00, residente e domiciliado na cidade de Iguatu, Estado do Paraná, e a empresa CLINICA MEDICA DR. ALESSANDRO LTDA - ME, CNPJ: 23.112.590/0001-40, sediada na Av. São Luiz, n°. 1240, na cidade de Nova Aurora - Paraná, CEP: 85410-000, neste ato representada pelo seu representante o Sr. Gustavo Henrique do Nascimento, portador da cédula de RG: 7.840.825-1 e CPF nº. 059.660.299-54, a seguir denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº. 023/2015, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislação atinente à matéria, e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado a partir de 01/01/2017, em 06 (Seis) meses o prazo de vigência previsto na cláusula nona do Contrato retrocitado, a prorrogação compreende o período entre 01/01/2017 até 30/06/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Iguatu - PR, 16 de Dezembro de 2016.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal

Clinica Medica Dr. Alessandro LTDA- ME
SR. GUSTAVO HENRIQUE DO NASCIMENTO
Contratada

Testemunhas:

ALINE BATISTA SILVESTRE
CPF: 066.197.519-38

ANA LÙCIA DE SOUZA
CPF: 066.934.649-71

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:DB560FB6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2016 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2016

A Prefeitura Municipal de Iguatu situado na Avenida Centenário, 500, cidade de Iguatu PR, CNPJ: 95.595.013/0001-6, a seguir denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Flávio Aparecido Brandão, portador da cédula de identidade RG nº. 5.790.467-4 e CPF: 905.368.789-00, residente e domiciliado na cidade de Iguatu, Estado do Paraná, e a empresa MARIO FORTE & CIA LTDA, CNPJ: 03.743.811/0001-70, sediada na Rua Amor Perfeito, n°. 1855, na cidade de Corbélia - Paraná, CEP: 85.423-000, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr. Michel Forte, portador do RG: 8.252.804-0 e CPF: 030.449.799-19, a seguir denominada FORNECEDOR REGISTRADO, firmam o presente TERMO ADITIVO à Ata de Registro de Preços nº. 049/2016, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislação atinente à matéria, e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado em 17 (Dezessete) dias o prazo de vigência previsto no item décimo sétimo da Ata de Registro de Preços retrocitado, a prorrogação compreende o período entre 15/12/2016 até 31/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Iguatu - PR, 15 de Dezembro de 2016.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal

Mario Forte & Cia LTDA
Representante da empresa
SR. MICHEL FORTE

Testemunhas:

ALINE BATISTA SILVESTRE
CPF: 066.197.519-38

ANA LÙCIA DE SOUZA
CPF: 066.934.649-71

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:04185582

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 008/2016 PREGÃO Nº. 018/2016

O MUNICÍPIO DE IGUATU, MUNICÍPIO DE IGUATU, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 95.595.013/0001-67, com sede à Avenida Centenário, 500, CEP: 85423-000, na cidade de Iguatu, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Flavio Aparecido Brandão, portador da cédula de identidade RG nº. 5.790.467-4 e CPF: 905.368.789-00, residente e domiciliado na cidade de Iguatu, Estado do Paraná a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa GENTE SEGURADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, inscrita no CNPJ nº. 90.180.605/0001-02, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Marcelo Wais, portador da cédula de RG: 70.090.361-66 e CPF nº. 632.005.380-15, a seguir denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº. 008/2016, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO
Com base na Cláusula primeira - Parágrafo único do contrato firmado. Ficam trocados os itens 09 e 10 (Anexo I) do contrato supracitado, devido à alienação em leilão público. E inseridos dois veículos. Conforme nova relação em anexo a este termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALORES
Devida à troca de veículos e a inserção de outrem, fica aditivado em R$ 893,68 (Oitocentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos) o valor do contrato, passando seu valor total para R$ 18.893,68 (Dezoito mil oitocentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato em original.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO
As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Corbélia - PR, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Termo Aditivo.

Iguatu, 13 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE IGUATU
Contratante

FLAVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal

Gente Seguradora S.A.
SR. MARCELO WAIS
Contratada

Testemunhas:

ALINE BATISTA SILVESTRE
CPF: 066.197.519-38

ANA LÚCIA DE SOUZA
CPF: 066.934.649-71

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:2ADF6CBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº. 307/2016, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre Credito Adicional suplementar e dá outras providências.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com o artigo 6º e 7°, da Lei Municipal nº 275/2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2016, um crédito adicional suplementar na forma de remanejamento no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) conforme especificado abaixo:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.12200022007 Manutenção do Departamento de Administração
0420.3390390000 01 511 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R$ 1.000,00
0340.3390300000 01 000 Material de Consumo R$5.000,00
TOTAL R$6.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao credito adicional suplementar na forma de remanejamento aberto no artigo anterior será utilizada anulação parcial /total de dotação, prevista no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.243001402068 Manutenção do Departamento de Assistência Social
3220.3390300000 01 511 Material de Consumo R$ 1.000,00
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.12200022007 Manutenção do Departamento de Administração
0380.3390350000 01 000 Serviços de Consultoria R$ 5.000,00
TOTAL R$ 6.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2016.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:78EFAA35

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº. 302/2016, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre Credito Adicional suplementar e dá outras providências.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela

Lei Orgânica do Município, e de acordo com o artigo 6º da Lei Municipal nº 275/2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2016, um crédito adicional suplementar na forma de remanejamento no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) conforme especificado abaixo:

07 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS.
07.001 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS.
15.46100101045 Obras e Infraestrutura Urbana
2240.4490510000 - 01 000 Obras e Urbana R$ 10.000,00
TOTAL R$10 .000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao credito adicional suplementar na forma de remanejamento aberto no artigo anterior será utilizada anulação parcial /total de dotação, prevista no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

02 GOVERNO MUNICIPAL
02.001 GABINETE DO PREFEITO
04.12200022003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
0120.319011000 - 01 000 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 10.000,00
TOTAL R$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2016.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:37506819

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PROCESSO DISPENSA Nº 65/2016

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo dispensa nº 65/2016. Objeto: Locação de tendas, cadeiras e tablado para a entrega das casa da Cohapar para a Secretaria Municipal de Promoção Social. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins. CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: EDEMILSON ANTONIO STRESSER ME, CNPJ da Contratada: 06.698.309/0001-83. Valor Contratado: R$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais). Prazo de Execução/Vigência: 30 Dias. Fundamento Legal: Lei Federal n° 8666/93, art. 24, inc. II.

Inácio Martins, quinze dias de dezembro de 2016

MARINO KUTIANSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
Código Identificador:B9C4F194

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PROCESSO DISPENSA Nº 63/2016

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo dispensa nº 63/2016. Objeto: Aquisição de materiais para manutenção de internet nas secretarias Municipais. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins. CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS , CNPJ da Contratada: 97.546.883/0001-71. Valor Contratado: R$ 3.417,00 (Três Mil, Quatrocentos e Dezessete Reais). Prazo de Execução/Vigência: 30 Dias. Fundamento Legal: Lei Federal n° 8666/93, art. 24, inc. II.

Inácio Martins, quatorze dias de dezembro de 2016

MARINO KUTIANSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
Código Identificador:FAF1FE74

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PROCESSO DISPENSA Nº 64/2016

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo dispensa nº 64/2016. Objeto: Aquisição de mesas e bancos para a praça municipal. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins. CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: JAEGER & JAEGER LTDA ME, CNPJ da Contratada: 23.569.249/0001-18. Valor Contratado: R$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais). Prazo de Execução/Vigência: 30 Dias. Fundamento Legal: Lei Federal n° 8666/93, art. 24, inc. II.

Inácio Martins, quinze dias de dezembro de 2016

MARINO KUTIANSKI **-**
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
Código Identificador:CC004551

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 96/2016; Modalidade: Pregão nº 65/2016; Objeto: Aquisição de um veículo de passeio, para a secretaria Municipal de Promoção Social; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA; CNPJ da Contratada: 59.104.422/0024-46; Valor Contratual: R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais); Assinatura: 14/12/2016; Prazo Execução: 14/12/2016 a 12/04/2017.

Publicado por:
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
Código Identificador:963EC272

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 97/2016; Modalidade: Processo inexigibilidade nº 17/2016; Objeto: Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras para prestação de serviços de cobrança de tributos (boleto de impostos) , por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: BANCO BRADESCO S.A; CNPJ da Contratada: 60.746.948/0001-12; Valor Contratual: R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais); Assinatura: 14/12/2016; Prazo Execução: 14/12/2016 a 13/12/2017.

Publicado por:
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
Código Identificador:05835E78

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 2 ao Contrato nº 99/2014. Modalidade: Processo dispensa 47/2014. Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Casa Lar São José. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins: CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: ARAMIS JOSE FRANCO. CNPJ da Contratada: 602.434.499-68. Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de execução/vigência do presente contrato até a data de 31/01/2017 e acréscimo de R$

900,00 (novecentos reais) devido ao período acrescentado. Assinatura: 12/12/2016.

Publicado por:
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
Código Identificador:0CA04705

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Termo Aditivo nº 1 ao Ata de registro de preço nº 112/2015. Modalidade: Pregão 99/2015. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na manutenção de tacógrafos para atender a demanda desta municipalidade, conforme especificações constantes do termo de Referência. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins: CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: EMERSON LETCHACOSKI ME. CNPJ da Contratada: 72.228.653/0001-33. Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de execução/vigência do presente contrato até a data de 08/12/2017. Assinatura: 08/12/2016.

Publicado por:
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
Código Identificador:2CE952C8

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Termo Aditivo nº 1 ao Ata de registro de preço nº 115/2015. Modalidade: Pregão 100/2015. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de óleos lubrificantes para a Frota Municipal, conforme especificações constantes do termo de Referência. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins: CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: BATAGUAÇU CURITIBA PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA. CNPJ da Contratada: 84.880.137/0001-78. Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de execução/vigência do presente contrato até a data de 31/03/2017. Assinatura: 08/12/2016.

Publicado por:
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
Código Identificador:438B8811

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 1 ao Ata de registro de preço nº 114/2015. Modalidade: Pregão 100/2015. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de óleos lubrificantes para a Frota Municipal, conforme especificações constantes do termo de Referência. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins: CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: ANGAI COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP. CNPJ da Contratada: 81.896.789/0001-02. Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de execução/vigência do presente contrato até a data de 31/03/2017. Assinatura: 08/12/2016.

Publicado por:
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
Código Identificador:2D75B142

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 2 ao Ata de registro de preço nº 113/2015. Modalidade: Pregão 100/2015. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de óleos lubrificantes para a Frota Municipal, conforme especificações constantes do termo de Referência. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins: CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: VCAPE COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA. CNPJ da Contratada: 79.636.817/0001-00. Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de execução/vigência do presente contrato até a data de 31/03/2017. Assinatura: 08/12/2016.

Publicado por:
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
Código Identificador:DD85B8B3

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 1 ao Ata de registro de preço nº 117/2015. Modalidade: Pregão 102/2015. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de materiais gráficos para todas as atividades desta municipalidade, conforme especificações constantes do termo de Referência. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins: CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: BUSINESS EDITORA E PUBLICAÇÃO DE INFORMATIVOS LTDA EPP. CNPJ da Contratada: 08.713.019/0001-97. Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de execução/vigência do presente contrato até a data de 31/03/2017. Assinatura: 12/12/2016.

Publicado por:
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
Código Identificador:B87ABA03

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 1 ao Ata de registro de preço nº 116/2015. Modalidade: Pregão 102/2015. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de materiais gráficos para todas as atividades desta municipalidade, conforme especificações constantes do termo de Referência. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins: CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: EVOLUX COMERCIO E SERVICOS LTDA ME. CNPJ da Contratada: 18.454.557/0001-68. Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de execução/vigência do presente contrato até a data de 31/03/2017. Assinatura: 12/12/2016.

Publicado por:
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
Código Identificador:3CFED244

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 2 ao Contrato nº 147/2014. Modalidade: Pregão 92/2014. Objeto: Aquisição de Material de limpeza para lavanderia hospitalar. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins: CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: MMW PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP. CNPJ da Contratada: 09.254.808/0001-70. Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de execução/vigência do presente contrato até a data de 31/03/2017. Assinatura: 12/12/2016.

Publicado por:
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
Código Identificador:8330636C

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 2 ao Ata de registro de preço nº 88/2014. Modalidade: Pregão 98/2014. Objeto: Registro de preços para aquisição de material radiológico para o Pronto Atendimento Municipal. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins: CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: MMW PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP. CNPJ da Contratada: 09.254.808/0001-70. Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de execução/vigência do presente contrato até a data de 31/03/2017. Assinatura: 12/12/2016.

Publicado por:
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
Código Identificador:FD99B7AA

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR, considerando o disposto na Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 38/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/2013,

torna público que realizará o **Chamamento Público de Compra da Agricultura Familiar para o ano de 2017**para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e/ou Empreendedores de Base Familiar Rural, destinada a alimentação escolar dos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Os interessados deverão apresentar documentos de Habilitação e Projeto de Venda no**dia 13 de janeiro de 2017, às 09:30h**, na Prefeitura Municipal, Sala de Licitação, situada na Rua Sete de Setembro, nº 332, Centro, Inácio Martins/PR. A íntegra do Edital e seus anexos estão disponíveis no endereço acima, em horário comercial, ou poderão ser solicitados através do email
licitacoesinacio@yahoo.com ou ainda no site :
www.inaciomartins.pr.gov.br.

Inácio Martins, 14 de dezembro de 2016.

MANOEL FRANCISCO RODRIGUES MORAES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
Código Identificador:08881B46

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 185/2016

Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para fins de execução orçamentária do Município, no Exercício Financeiro de 2017.

O **Prefeito Municipal de Iporã** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
DECRETA:
Art. 1° A programação da execução financeira, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, para o Exercício Financeiro de **2017**, será estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.
Parágrafo único. A Programação Financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 2º O fluxo da execução das receitas constante da Programação Financeira, indica a estimativa de arrecadação do município, em cada mês e no exercício, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma do **Anexo I** desde Decreto.
Art. 3º O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas aos Órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos Especiais, consolidadas na forma do **Anexo II**.
Parágrafo único. O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso estará vinculado ao efetivo cumprimento da Programação Financeira, estabelecida neste Decreto, devendo o Poder Executivo promover a limitação de empenhos, visando a inocorrência de déficit, em caso de desempenho abaixo da arrecadação mensal de receita prevista.
Art. 4º A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, e se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido, no bimestre seguinte. Art. 5º As alterações do Fluxo da Execução das Receitas – Programação Financeira, (**Anexo I**) e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, (**Anexo II**) serão efetivadas mediante Decreto.
Parágrafo único. Os anexos referidos no caput deste artigo poderão ser alterados:
I – bimestralmente, se houver a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, na hipótese prevista no artigo anterior deste Decreto.
II – a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos.
Art. 6º O pagamento de despesas de natureza extra-orçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até o montante dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas entre o fluxo de receitas e o cronograma de despesas, apuradas em cada mês neste exercício, observada as metas quadrimestrais de resultado fiscal para Exercício de **2017**.
Art. 7º Este Decreto vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de **2017**.

Iporã (PR), 15 de Dezembro de 2016.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:CBFD3C31

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2016

SÚMULA: FIXA LIMITE DE DESPESAS PRIMÁRIAS PARA O PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.
Art. 1º- Fica estabelecido o limite para as despesas primárias do Poder Executivo:
I - Para os próximos exercícios, as despesas primárias pagas no exercício anterior observando cada fonte, classificadas como 01-Recursos Ordinários/Livres, conforme tabela de Fontes de Recursos Padrão editado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em seu item Origem de Recursos, respeitando os limites constitucionais, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário, devendo respeitar a evolução da arrecadação da receita liquida comparando a arrecadação dos dois últimos anos.
II - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária demonstrará os valores máximos de programação compatíveis com os limites individualizados por cada fonte calculados na forma do inciso I deste artigo.
Art. 2º. No caso de descumprimento de limite individualizado de cada fonte, aplicam-se, até o final do exercício de retorno das despesas aos respectivos limites, ao Poder Executivo ou Legislativo que o descumpriu, sem prejuízo de outras medidas, as seguintes vedações:
I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal decorrente de atos anteriores à entrada em vigor desta Emenda a Lei Orgânica;
II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa e aquelas decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;
V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza em favor de membros de Poder Executivo, Legislativo e de servidores e empregados públicos;
VII - criação de despesa obrigatória; e
VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder

aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal.
Art. 3º - O Poder Executivo poderá expedir decretos e regulamentos para a fiel execução desta lei.
Art. 4º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:99966B30

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1499/2016

ALTERA A LEI Nº 1.293/2013, DE 06/12/2013 – PLANO PLURIANUAL DE 2014 A 2017; LEI Nº 1.386/2015, DE 08/05/2015 – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI Nº 1.446/2015, DE 19/11/2015 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2016, NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Corrente Exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 629.300,00 (Seiscentos e vinte e nove mil e trezentos reais), destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias:
04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
04.01. DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
123060012.2.020000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR
3.3.90.32.00.0000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R$ 50.000,00
268 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
3.3.90.32.00.0000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R$ 20.000,00
270 FONTE: 107 Salário Educação
123610010.2.019000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 10.000,00
282 FONTE: 103 5% sobre Transferências Constitucionais
123610010.2.022000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 35.000,00
.... FONTE: 103 5% sobre Transferências Constitucionais
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 30.000,00
375 FONTE: 103 5% sobre Transferências Constitucionais
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 15.000,00
418 FONTE: 103 5% sobre Transferências Constitucionais
04.02. DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL
123060012.2.062000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.32.00.0000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R$ 40.000,00
481 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
3.3.90.32.00.0000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R$ 10.000,00
483 FONTE: 107 Salário Educação
123650011.2.018000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 10.000,00
492 FONTE: 103 5% sobre Transferências Constitucionais
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 10.000,00
534 FONTE: 103 5% sobre Transferências Constitucionais
123650011.2.061000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - ENSINO INFANTIL
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 161.300,00
556 FONTE: 101 FUNDEB 60
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 19.000,00
560 FONTE: 101 FUNDEB 60
SOMA.....R$ 410.300,00
05. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À ÁREA SOCIAL
05.02. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
103010015.2.030000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 40.000,00
723 FONTE: 303 Saúde Receitas vinculadas (EC 29/00-15%)
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 89.000,00
756 FONTE: 303 Saúde Receitas vinculadas (EC 29/00-15%)
SOMA.....R$ 129.000,00
07. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
07.02. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS – DIVISÃO DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS
266060024.2.047000 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 40.000,00
1479 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 50.000,00
1525 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
SOMA.....R$ 90.000,00
TOTAL.....R$ 629.300,00

Art. 2º - O(s) recurso(s) para fazer(em) face ao(s) encargo(s) gerado(s) pelo que determina o Artigo 1º desta Lei decorrerá(ão), por provável Excesso de Arrecadação pelo ingresso de recursos na receita do atual exercício e por Cancelamento de dotação da despesa orçada para o atual exercício, conforme demonstrado abaixo:
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
FONTE: **107** Salário Educação.....R$ 30.000,00
SOMA.....R$ 30.000,00
CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO
04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
04.01. DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
123610010.2.019000 MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL
4.4.90.52.00.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 110.000,00
1870 FONTE: 103 5% sobre Transferências Constitucionais
123610010.2.021000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB
3.1.90.13.00.0000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 3.000,00
357 FONTE: 101 FUNDEB 60
3.1.90.13.00.0000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 1.300,00
1986 FONTE: 102 FUNDEB 40
3.1.91.13.00.0000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 73.000,00
358 FONTE: 101 FUNDEB 60
3.1.91.13.00.0000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 17.000,00
360 FONTE: 102 FUNDEB 40
123610010.2.067000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 29.000,00
467 FONTE: 101 FUNDEB 60

3.1.91.13.00.0000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 5.000,00
468 FONTE: 101 FUNDEB 60
123670010.2.064000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 11.000,00
469 FONTE: 101 FUNDEB 60
123650011.2.061000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - ENSINO INFANTIL
3.1.91.13.00.0000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 37.000,00
564 FONTE: 101 FUNDEB 60
3.1.91.13.00.0000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 4.000,00
566 FONTE: 102 FUNDEB 40
SOMA.....R$ 290.300,00
07. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
07.02. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS – DIVISÃO DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS
154510024.1.032000 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VIAS URBANAS
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 200.000,00
1875 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
4.4.90.51.00.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 109.000,00
1784 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
SOMA.....R$ 309.000,00
TOTAL.....R$ 629.300,00

Art. 3º - Fica pela presente Lei, autorizado a inserção e/ou adequação dos valores de anexos e tabelas do Plano Plurianual de 2014 a 2017 - Lei nº 1293/13, de 06/12/2013, das Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 1386/15, de 08/05/2015, bem como do Cronograma de Desembolso Mensal e da Programação Financeira da Receita.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:0B3E9CED

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
DECRETO 3.883/2016.

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAMBARACA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1574/2015 de 25/11/2015.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de 131.500,00 (Cento trinta e um mil e quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, ÓBRAS E VIAÇÃO.		
05.006.25.752.003.2112	CONCORCIO INTERMUNICIPAL CODEPACI (ILUMINAÇÃO PÚBLICA).		
33.71.70.00.00	RATEIO EM PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	1507	3.500,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL		
07.003.08.243.0051.6001	ORÇAMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA		6.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
10.002.10.301.0013.2.068.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
3.3.50.33.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	01000	122.000,00
Total Suplementação:			131.500,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução				
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, ÓBRAS E VIAÇÃO.		
05.003.15.451.0022.1010		ESTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
44.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	1507	3.500,00
99.000.00.000.0000.0.000.		RESERVA DE CONTINGENCIA		
99.999.99.999.9999.2.992.		RESERVA DE CONTINGENCIA		
9.9.99.99.00.00	-	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	01000	128.000,00
Total Redução:				131.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAMBARACA, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2016.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Rogerio dos Santos
Código Identificador:8A08F538

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 3884/2016

Súmula: Fixa o horário de atendimento interno e dá outras providências.

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de **ITAMBARACÁ,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Atendimento Externo das repartições públicas do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, é fixado conforme abaixo discriminado:

De 13/12 a 16/12/2015 – Expediente ao público das 08h30min às 11h30min e a partir de 13h00min as 17h00min, expediente interno.

De 19/12 a 30/12/2016 – Expediente ao público das 08h30min às 13h00min.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os atendimentos dos serviços de Limpeza Pública serão feitos normalmente.

Art. 2º - O atendimento nos serviços de saúde foi regulamentado através de Resolução 001/2016 da Secretária de Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.882/2016.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:45031861

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 3885/2016

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do ano de 2017 será efetuado, de acordo com o artigo 30, item I e II da Lei Complementar nº 001/2004, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto para pagamento à vista em cota única ou em 05 (cinco) parcelas sem desconto.

Parágrafo Único: As datas de vencimento da Cota Única e de cada uma das parcelas referidas no "caput" deste artigo são as seguintes:

Cota Única – no dia 17/04/2017
1ª Parcela – no dia 17/04/2017
2ª Parcela – no dia 17/05/2017
3ª Parcela – no dia 17/06/2017
4ª Parcela – no dia 17/07/2017
5ª Parcela – no dia 17/08/2017

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:D5B7586C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 3886/2016

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos I e II da Lei Municipal nº 724/1994 de 30 de Dezembro de 1994, em conformidade com o parágrafo 2º do Artigo 18 da Lei Complementar 001/2004 – Código Tributário Municipal de Itambaracá, que terá a seguinte redação:

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES VALOR EM REAL
POR METRO QUADRADO – M2 POR M2
1. CASA ..... R$ 395,00
2. CONSTRUÇÃO POPULAR ..... R$ 197,53
3. APARTAMENTO ..... R$ 493,77
4. LOJA ..... R$ 329,16
5. GALPÃO ..... R$ 230,44
6. TELHEIRO ..... R$ 164,59
7. INDÚSTRIA ..... R$ 230,44
8. ESPECIAL ..... R$ 592,55

ANEXO II

REGIÃO FISCAL 1. ..... R$ 3,3039
REGIÃO FISCAL 2. ..... R$ 4,8509
REGIÃO FISCAL 3. ..... R$ 8,1171
REGIÃO FISCAL 4. ..... R$ 9,7405
REGIÃO FISCAL 5. ..... R$ 14,6491
REGIÃO FISCAL 6. ..... R$ 16,2723
REGIÃO FISCAL 7. ..... R$ 25,8960
REGIÃO FISCAL 8. ..... R$ 32,6598

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:B3356D1D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: Pregão Presencial nº 019/2016; Proc. Administrativo: nº 041/2016. Objeto: Contratação de Empresa para a Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijão de 13 Kg e 45 Kg, Botijão de 13 Kg (P -13) e 45 Kg (P – 45) – Vasilhame e Kit: regulador de gás para utilização em botijão de GPL P/13, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais de Administração Geral, Educação, Saúde, Assistência Social, Escolas, Pré-Escolas e Centros de Educação Municipais. O Município de Itambaracá torna pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe a EMPRESA VENCEDORA referente a Licitação em epígrafe. EMPRESA VENCEDORA: EDERNEY PEDROSO - ME, CNPJ: 18.213.482/0001-23; com o valor de R$ 73.727,00 (setenta e três mil e setecentos e vinte e sete reais). Por fim, ficam expressamente convocadas as proponentes acima classificadas para a assinatura do Contrato, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei.

Itambaracá PR, 15 de dezembro de 2016.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:082B56D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Itambaracá/PR torna público e CONVIDA interessados em participar do PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2016, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, Contratação de empresa para Aquisição de Pneus, Câmaras, Protetores e Bicos novos e Prestação de Serviços de Ressolagem a Quente e a Frio de Pneus, dos Veículos da Frota Municipal. Credenciamento, abertura, avaliação das propostas e disputa de preços dia 29/12/2016 a partir das 09h:15m. Aquisição do Edital: Setor de licitação, sita Av. Interventor Manoel Ribas, 06, ou no sitio:
WWW.itambaraca.pr.gov.br – Licitações.

Itambaracá, 15 de dezembro de 2016.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:BC3A9C8F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 069/2016

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2016.

OBJETO: 04 pneus 1400x24 recapados para motoniveladora da frota municipal.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivaí.
CONTRATADO: Giongo & Camargo Ltda. Me.
Valor global: R$ 6.600,00.
Dotação orçamentária:
10022678226011072339030000000 3180
FUNDAMENTO LEGAL: inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/1993.
RATIFICADA EM 15/12/2016.

JORGE SLOBODA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Antonio Jensen
Código Identificador:50E57BBB

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 040/2013 DA LICITAÇÃO 016/2013 - PREGÃO PRESENCIAL 016/2013

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO
CONTRATO 040/2013
§ Único – artigo 61 – Lei 8.666/93.
ORIGEM: Licitação 016/2013
Pregão Presencial 016/2013.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivaí.
CONTRATADA: Sansana de Cristo & Cia. Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços de fisioterapia- 36 hs. semanais, com atendimento de 2ª a 5ª feira das 08:00 hs. às 12:00 hs. e das 13:00 hs. ás 17:00 hs., e às 6ª-feiras das 08:00 às 12:00 hs., disponibilizando 01 profissional diariamente.
Aditivo de prazo: 30 dias.
Vigência anterior: 08.02.2016 a 31.12.2016.
Vigência aditivada: 01.01.2017 a 30.01.2017.
Aditivo de valor : R$ 3.720,60.
Valor global anterior: R$ 133.271,85.
Valor global com aditivo: R$ 136.992,45.
DATA DA ASSINATURA: 15.12.2016.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93.

JORGE SLOBODA –
Prefeito Municipal
Contratante

SANSANA DE CRISTO & CIA. LTDA.-
Contratada

Publicado por:
Marco Antonio Jensen
Código Identificador:BC1555A0

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 097/2015 DA LICITAÇÃO 051/2015 - PREGÃO PRESENCIAL 048/2015

EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO
CONTRATO 097/2015
Lei 8.666/93.
Origem: Licitação nº 051/2015
Pregão Presencial nº 048/2015
OBJETO: Controle integrado de pragas nas áreas gerais de imóveis públicos municipais - serviços e materiais.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivaí.
CONTRATADA Extermínio Controle de Pragas Ltda.
Aditivo de prazo: 10 dias.
Vigência anterior: 29.06.2016 a 31/12/2016
Vigência aditivada: 01.01.2017 a 10.01.2017.
DATA DA ASSINATURA: 15.12.2016.
FUNDAMENTO LEGAL: artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93.

JORGE SLOBODA –
Prefeito Municipal -
Contratante

EXTERMÍNIO CONTROLE DE PRAGAS LTDA -
Contratada

Publicado por:
Marco Antonio Jensen
Código Identificador:A838E877

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO RESCISÓRIO DO CONTRATO 187/2013 DA LICITAÇÃO 087/2013 - PREGÃO PRESENCIAL 084/2013

EXTRATO
RESCISÃO DO CONTRATO 187/2013
Origem: Licitação N° 087/2013
Pregão Presencial Nº 084/2013
FUNDAMENTO LEGAL: inciso II do artigo 79 - Lei Federal 8.666/93.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivaí.
CONTRATADA: Dioniso Techy Me.
0BJETO: Serviços de medicina da área de Clinica Geral disponibilizando 01 profissional para atendimento nos Postos de Saúde Municipais.
Vigência do contrato: 01.10.2013 a 31.12.2016.
Data da rescisão: 15 de dezembro de 2016.

JORGE SLOBODA-
Prefeito Municipal –
Contratante

DIONISO TECHY ME. -
Contratada.

Publicado por:
Marco Antonio Jensen
Código Identificador:2FB8A655

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 052/2016 DA LICITAÇÃO 013/2016 - PREGÃO PRESENCIAL 012/2016

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO 052/2016
§ Único – artigo 61 § 1º
Origem: Licitação nº 013/2016
Pregão Presencial nº 012/2016
OBJETO: Serviço de restaurante para oferecimento de alimentação, no sistema Buffet livre, espeto rodízio, marmita, lanches e bebidas não alcoólicas..
Valor do aditivo: R$ 4.533,26.
Valor global anterior: R$ 18.192,80.
Valor global com aditivo: R$ 22.726,06.
DATA DA ASSINATURA: 15.12.2016.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

JORGE SLOBODA –
Prefeito Municipal -
Contratante

SYDNEY BRIZOLLA ME. -
Contratada

Publicado por:
Marco Antonio Jensen
Código Identificador:D1412B2E

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 223/2016 DA LICITAÇÃO 112/2016 - PREGÃO PRESENCIAL 102/2016

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO 223/2016
§ Único – artigo 61 § 1º
Origem: Licitação N° 112/2016
Pregão Presencial Nº 102/2016
Tipo de licitação: MENOR PREÇO.

OBJETO: Pintura de vias públicas urbanas e de imóveis públicos municipais - empreitada global.
Valor do aditivo: R$ 5.483,20.
Valor global anterior: R$ 21.984,00.
Valor global com aditivo: R$ 27.467,20.
DATA DA ASSINATURA: 15.12.2016.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

JORGE SLOBODA –
Prefeito Municipal -
Contratante

CLEVERSON NOGUEIRA MARCONDES - ME. -
Contratada

Publicado por:
Marco Antonio Jensen
Código Identificador:78E89F45

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 208/2016

Súmula: Exonera Assessora de Divisão.

O Senhor **JORGE SLOBODA**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - É exonerada a Senhora **ADRIANA MAKOSKI**, **RG Nº 11.147.444-3 PR**, do cargo de Assessora de Divisão de Habitação Rural, Símbolo CC2 a partir de 15 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de dezembro de 2016.

JORGE SLOBODA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:18A3EEE1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

CAMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 019/2016
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PARA A CÂMARA MUNICIPAL.
FORNECEDOR: A. AMARAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO – ME.
VALOR: R$ 2.890,00
DATA: 15/12/2016

Publicado por:
Andre Luiz de Mello
Código Identificador:3998E653

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 67-2016

CNPJ 75.457.341/0001-90
Exercício: 2016
Decreto nº 67/2016 de 24/11/2016

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 67/2016 de 24/11/2016.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 645.500,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Suplementação			
03		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.020		DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
03.020.04.122.0002.2.004.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINI	
29 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
30 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00
03.020.04.122.0002.2.025.		PROGRAMA DE ESTAGIO REMUNERAÇÃO	
35 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
04		SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.020		DIVISÃO DE TESOURARIA	
04.020.28.846.0000.0.002.		Contribuição ao PASEP	
54 - 3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	20.000,00
08		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
08.010		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
08.010.12.306.0011.2.016.		Manutenção da Merenda Escolar - Pré Escola	
145 - 3.3.90.32.00.00	01107	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
146 - 3.3.90.32.00.00	31122	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000,00
08.010.12.306.0011.2.026.		Manutenção da Merenda Escolar - CRECHE	
148 - 3.3.90.32.00.00	01107	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
149 - 3.3.90.32.00.00	31122	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000,00
08.010.12.306.0011.2.042.		Manutenção da Merenda Escolar Ensino Fundamental	
151 - 3.3.90.32.00.00	01107	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
08.010.12.361.0011.2.045.		Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	
184 - 3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
10		SECRETARIA DE SAUDE	
10.010		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.010.10.301.0010.2.034.		Manutenção dos Serviços de Saúde - Atenção Básica	
307 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
10.010.10.301.0010.2.194.		Manutencao dos Servicos de Saude - PAB FIXO	
322 - 3.3.90.39.00.00	01495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	110.000,00
10.010.10.302.0010.2.037.		Manutenção dos Serviços Hospitalares	
357 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
358 - 3.3.90.14.00.00	01303	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
368 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	115.000,00
11		SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
11.040		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	
11.040.08.241.0009.2.027.		Programa de Assistência ao Idoso	
467 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
469 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.500,00
Total Suplementação:			645.500,00
Receita:	1.1.1.2.02.01.00.00	- IPTU-DO EXERC.CORR.AO QUINTO EXERC.ANT.	3.500,00
Total da Receita:			3.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã , em 24/11/2016.

CIRO BRASIL R. DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

MARGARETE GABRIEL DE OLIVEIRA
Contadora
CRC PR 049944/O-5

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:4FB3C0DD

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 72-2016

CNPJ 75.457.341/0001-90
Exercício: 2016
Decreto nº 72/2016 de 12/12/2016

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 72/2016 de 12/12/2016.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 204.655,89 (duzentos e quatro mil seiscentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Suplementação			
06		SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.020		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
06.020.15.451.0014.1.022.		PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	
580 - 4.4.90.51.00.00	793	OBRAS E INSTALAÇÕES	199.655,89
08		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
08.010		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
08.010.12.361.0011.2.045.		Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	
175 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
Total Suplementação:			204.655,89

Receita:	2.4.2.2.99.00.00.02- RECAPE ASFÁLTICO - SEDU	199.655,89
Receita:	1.1.1.2.02.01.00.00- IPTU-DO EXERC.CORR.AO QUINTO EXERC.ANT.	5.000,00
Total da Receita:		204.655,89

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã , em 12/12/2016.

CIRO BRASIL R. DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

MARGARETE GABRIEL DE OLIVEIRA
Contadora
CRC PR 049944/O-5

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:2966FC50

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2016

Objeto:REGISTRO DE PREÇO para Aquisição de fogos de artifícios para realização de shows pirotécnicos, com fornecimento de materiais e serviços, para uso em eventos realizados no município de Jaguapitã-PR, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

O Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, torna público o procedimento licitatório em epígrafe, Homologando, para que surta os efeitos legais, a proposta de **E. O. L. RODRIGUES PESCA - ME**, no valor de **R$ 69.750,00 (sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).**

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 2016

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Rechenchoski
Código Identificador:BE72AE04

GOVERNO MUNICIPAL
OFÍCIO CIRCULAR Nº. 392/2016

Jaguapitã, 15 de dezembro de 2016.

Senhor(a) Presidente,

De conformidade com a Lei n°. 9.452, de 20/03/1997, estamos informando a V. Sª., o recebimento do recurso financeiro, no valor de: R**$ 32.518.00** (trintae dois mil, quinhentos e dezoitocentavos), recebido em 14/12/2016, destinado a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – **FNDE**, referente a Quota do Salário-Educação – **QSE**, estando depositado na agência 2195-4 do Banco do Brasil desta cidade.

Atenciosamente,

LUIS AUGUSTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Ilmo(a). Sr(a).
_____
_____

JAGUAPITÃ - PR

Publicado por:
Bruno Rechenchoski
Código Identificador:9FC16F8B

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2014

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2014 – MENOR PREÇO SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL

Jaguapitã - PR, 15 de dezembro de 2016.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

004° Termo aditivo do contrato nº.001/2015, decorrente de Tomada de Preços n° 014/2014 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ANEXO. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 75.457.341/0001-90, com endereço em Minas Gerais Nº 220, Centro, Jaguapitã - PR, 86610-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva, e a empresa D.M.F.Z. PAVIMENTACAO ASFALTICA - EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 08.596.268/0001-40, neste ato representada por DALEXANDRA MANUELLA FERNANDEZ, portador do CPF sob n° 038.101.589-09, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a cláusula quarta do contrato n.° 001/2015 até a presente de 31 de janeiro 2017

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

Publicado por:
Bruno Rechenchoski
Código Identificador:1065F8FF

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 857/2016

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E,

CONTRATAR por tempo determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Publico, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir de 16/12/2016, a Sra. **HELOISA DE CAIRES ANDRADE,** portadora do RG. nº. 10.508.135-9 SSP/PR., devidamente aprovada no Processo Seletivo Simplificado, com resultado final homologado pelo Decreto nº. 090/2015, de 04/12/2015, e prorrogado pelo Decreto nº. 068/2016, de 05/12/2016, para exercício do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária de 40 horas semanais.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 15 de dezembro de 2016.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruno Rechenchoski
Código Identificador:6D40693D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO
CONVITE Nº 11/2016

Assim atendidos os requisitos legais e observada a regularidade do procedimento, tenho por acertada a decisão da Comissão de Licitação, razão pelo qual, em conformidade com o artigo 38, inciso VII, da Lei 8.666/93, HOMOLOGO a decisão para declarar vencedora da licitação Convite nº 11/2016, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de link dedicado ao acesso a internet, a empresa COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, sito à Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, Mossunguê, Curitiba, a qual apresentou o valor global de R$ 2.333,58 (dois mil trezentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos) mensais, perfazendo ao ano um total de R$ 28.002,96 (vinte e oito mil, dois reais e noventa e seis centavos), ADJUDICANDO-LHE o objeto.

Lapa, 13 de dezembro de 2016.

MARIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:317C8FCA

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES.
AUTOS Nº 2883/2015 – ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADES NOS ITENS 7.02 E 14 DA LISTA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003

Relator: Conselheiro Pedro Henrique da Silva
Requerente: ABOMTEC MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE CEREAIS LTDA

EMENTA

RECURSO VOLUNTÁRIO. ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADES NOS ITENS 7.02 OU 14 DA LISTA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MAIS ROBUSTA. BAIXA EM DILIGÊNCIA.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO VOLUNTÁRIO protocolados sob nº 1868/16, ACORDAM OS MEMBROS DO CONSELHO DE CONTRUBUINTES DO MUNICÍPIO DA LAPA-PR, nos termos do voto vista, proferido pelo Conselheiro GREGÓRIO CEZAR BORGES, por unanimidade em:

CONVERTER O FEITO EM DILIGÊNCIA.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros GREGÓRIO CEZAR BORGES – Relator para o Acórdão, ZENILTO JOÃO BENDLIN, FÉNELON BUENO MOREIRA.

Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2016.

GREGÓRIO CEZAR BORGES
Relator

LEILA AUBRIFT KLENK
Presidente

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:6DC20524

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES.
AUTOS Nº 4063/2014 – ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES E TARIFAS INTERBANCÁRIAS AUTOS Nº 1966/2014 E 2384/2015 (APENSO) AUTOS Nº 4064/2014 E 2385/2015 (REUNIDOS)

Relator: Conselheiro Gregório Cezar Borges
Requerente: Itaú Unibanco S/A

EMENTA

I - RECURSO VOLUNTÁRIO. DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. II – LISTA ANEXA À LC 116/2003 QUE PODE SER INTERPRETADA DE FORMA AMPLA E EXTENSIVA. PRECEDENTES DO STJ E DO TJPR. III - "ADIANTAMENTO AOS DEPOSITANTES". SERVIÇO PRESTADO PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DESCRITO NA RESOLUÇÃO N. 3.371/2007, ITEM 4.1, DO BACEN. INCIDÊNCIA DO ISS. PREVISÃO NO ITEM 15.08 DA LEI COMPLEMENTAR 116/03. PRECEDENTES DO TJPR. IV - INCIDÊNCIA DE ISSQN SOBRE AS "TARIFAS INTERBANCÁRIAS". POSSIBILIDADE. V – INCIDÊNCIA DO ISS SOBRE TARIFA INTERBANCÁRIA. OPERAÇÕES ATIVAS, EMISSÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO E FORNECIMENTO DE CHEQUE. PRECEDENTE DO TJPR. VI - APLICABILIDADE DA MULTA DE 50%. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CARÁTER CONFISCATÓRIO. VII – RECURSO NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO VOLUNTÁRIO protocolados sob nºs 4063 E 4064/2014, ACORDAM OS MEMBROS DO CONSELHO DE CONTRUBUINTES DO MUNICÍPIO DA LAPA-PR, nos termos do voto do Relator, Conselheiro GREGÓRIO CEZAR BORGES, por unanimidade em:

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros GREGÓRIO CEZAR BORGES-Relator, ZENILTO JOÃO BENDLIN, FÉNELON BUENO MOREIRA.

Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2016.

GREGÓRIO CEZAR BORGES
Relator

LEILA AUBRIFT KLENK
Presidente

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:72A178CA

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES.
AUTOS Nº 3172/2015 – CANCELAMENTO DE CDA - ALUGUERES RODOVIÁRIA

Relator: Conselheiro Fenelon Bueno Moreira
Requerente: Eliana Guzzoni Hammerschmidt

EMENTA

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE CANCELAMENTO DE CDA. DISCUSSÃO PENDENTE PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA SOB Nº 0004833-42.2011.8.16.0103. PEDIDO ADMINISTRATIVO PREJUDICADO.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO VOLUNTÁRIO protocolados sob nº 3172/15, ACORDAM OS MEMBROS DO CONSELHO DE CONTRUBUINTES DO MUNICÍPIO DA LAPA-PR, nos termos do voto vista, proferido pelo Conselheiro GREGÓRIO CEZAR BORGES, por unanimidade em:

JULGAR EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros GREGÓRIO CEZAR BORGES – Relator para o Acórdão, ZENILTO JOÃO BENDLIN, FÉNELON BUENO MOREIRA.

Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2016.

GREGÓRIO CEZAR BORGES
Relator

LEILA AUBRIFT KLENK
Presidente

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:2D8C0025

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES.
AUTOS Nº 1868/2016 – ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADES NOS ITENS 7.02 E 14 DA LISTA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003

Relator: Conselheiro Pedro Henrique da Silva
Requerente: Metalúrgica Industrial Bosch Ltda.

EMENTA

RECURSO VOLUNTÁRIO. ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADES NOS ITENS 7.02 OU 14 DA LISTA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MAIS ROBUSTA. BAIXA EM DILIGÊNCIA.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO VOLUNTÁRIO protocolados sob nº 1868/16, ACORDAM OS MEMBROS DO CONSELHO DE CONTRUBUINTES DO MUNICÍPIO DA LAPA-PR, nos termos do voto vista, proferido pelo Conselheiro GREGÓRIO CEZAR BORGES, por unanimidade em:

CONVERTER O FEITO EM DILIGÊNCIA.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros GREGÓRIO CEZAR BORGES – Relator para o Acórdão, ZENILTO JOÃO BENDLIN, FÉNELON BUENO MOREIRA.

Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2016.

GREGÓRIO CEZAR BORGES
Relator

LEILA AUBRIFT KLENK
Presidente

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:A67069CC

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES.
AUTOS Nº 2393/2015 AUTOS Nº 1969/2014 E 3640/2014 (APENSO)

Relator: Conselheiro Gregório Cezar Borges
Requerente: Caixa Econômica Federal

EMENTA

I - RECURSO VOLUNTÁRIO. DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. II – LISTA ANEXA À LC 116/2003 QUE PODE SER INTERPRETADA DE FORMA AMPLA E EXTENSIVA. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS. INCIDÊNCIA DE ISSQN. POSSIBILIDADE. III – "RENDAS DE SERVIÇOS DE FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS" (SUBCONTAS 7.1.1.65.30.11 e 7.1.1.65.30.12). ITEM 15.18. IV - RESSARCIMENTO DE TAXA DE EXCLUSÃO DO CCF (SUBCONTA 7.1.9.30.10.18). ITEM 15.05. RECUPERAÇÃO DE TAXA – COMPENSAÇÃO (SUBCONTA Nº 7.1.9.30.10.19) ITEM 15.10. V - "RECUPERAÇÃO DE ENCARGOS E DESPESAS". RESSARCIMENTO DAS DESPESAS GERADAS PELA PRÓPRIA ATIVIDADE BANCÁRIA. CONTRAPRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO ACESSÓRIO. ITENS 15.08 e 15.04 a 15.06. VI – RECURSO NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO VOLUNTÁRIO protocolados sob nºs 2393/2015, ACORDAM OS MEMBROS DO CONSELHO DE CONTRUBUINTES DO MUNICÍPIO DA LAPA-PR, nos termos do voto do Relator, Conselheiro GREGÓRIO CEZAR BORGES, por unanimidade em:

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros GREGÓRIO CEZAR BORGES-Relator, ZENILTO JOÃO BENDLIN, FÉNELON BUENO MOREIRA.

Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2016.

GREGÓRIO CEZAR BORGES
Relator

LEILA AUBRIFT KLENK
Presidente

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:47B5CD0D

GABINETE
DECRETO N° 22324, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Súmula: Exonera do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Comunicação e Marketing, a partir de 16.12.16, o servidor Adrian Delponte dos Santos.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento no inciso XI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Comunicado Interno nº 178/16, da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando o Comunicado Interno nº 630/16, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADO (A), ex-ofício, a partir de 16.12.16, do cargo que exercia em Comissão, o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

ADRIAN DELPONTE DOS SANTOS
CIRG Nº 10.832.218-7/PR
CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING
SÍMBOLO CC-4
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir de 16.12.16.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Dezembro de 2016.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:CB85BDBC

GABINETE
DECRETO N° 22325, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Súmula: Exonera do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Projetos, a partir de 31.12.16, o servidor Abelardo Ferreira Padilha Neto.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento no inciso XI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Comunicado Interno nº 178/16, da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando o Comunicado Interno nº 627/16, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADO (A), ex-ofício, a partir de 31.12.16, do cargo que exercia em Comissão, o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

ABELARDO FERREIRA PADILHA NETO
CIRG Nº 8.245.679-1/PR
CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS
SÍMBOLO CC-4
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir de 31.12.16.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Dezembro de 2016.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:F07189C1

GABINETE
DECRETO N° 22326, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Súmula: Exonera do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Cultura, a partir de 31.12.16, o servidor Abelardo Ferreira Padilha Neto.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento no inciso XI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Comunicado Interno nº 178/16, da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando o Comunicado Interno nº 628/16, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADO (A), ex-ofício, a partir de 31.12.16, do cargo que exercia interinamente em Comissão, o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

ABELARDO FERREIRA PADILHA NETO
CIRG Nº 8.245.679-1/PR
CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
SÍMBOLO CC-4
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir de 31.12.16.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Dezembro de 2016.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:D636EDA1

GABINETE
DECRETO N° 22327, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Súmula: Exonera do Cargo em Comissão de Coordenador de Igualdade de Gênero e Promoção a Cidadania, a partir de 31.12.16, a servidora Carin Kleinschmidt.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento no inciso XI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Comunicado Interno nº 178/16, da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando o Comunicado Interno nº 633/16, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADO (A), ex-ofício, a partir de 31.12.16, do cargo que exercia em Comissão, o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

CARIN KLEINSCHMIDT
CIRG Nº 3.089.227-5/PR
CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE IGUALDADE DE GÊNERO E PROMOÇÃO A CIDADANIA
SÍMBOLO CC-4
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir de 31.12.16.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Dezembro de 2016.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:184F23A5

GABINETE
DECRETO N° 22328, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Súmula: Exonera do Cargo em Comissão de Assessor de Secretaria, a partir de 31.12.16, o servidor Elder Regian Juvinski.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento no inciso XI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Comunicado Interno nº 178/16, da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando o Comunicado Interno nº 636/16, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADO (A), ex-ofício, a partir de 31.12.16, do cargo que exercia em Comissão, o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

ELDER REGIAN JUVINSKI
CIRG Nº 11.075.365-9/PR
CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SECRETARIA
SÍMBOLO CC-8
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir de 31.12.16.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Dezembro de 2016.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:E0B04EF3

GABINETE
DECRETO N° 22329, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Súmula: Exonera do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Habitação e Urbanismo, a partir de 31.12.16, o servidor Felipe Marcelo G. de Carvalho.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento no inciso XI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Comunicado Interno nº 178/16, da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando o Comunicado Interno nº 639/16, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADO (A), ex-ofício, a partir de 31.12.16, do cargo que exercia em Comissão, o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

FELIPE MARCELO G. DE CARVALHO
CIRG Nº 9.205.483-7/PR
CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E URBANISMO
SÍMBOLO CC-4
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir de 31.12.16.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Dezembro de 2016.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:5202D9EF

GABINETE
DECRETO N° 22330, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Súmula: Exonera do Cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Desenvolvimento Local, a partir de 31.12.16, o servidor Joaquim Manoel de Souza Neto.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento no inciso XI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Comunicado Interno nº 178/16, da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando o Comunicado Interno nº 641/16, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADO (A), ex-ofício, a partir de 31.12.16, do cargo que exercia como Agente Político, o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

JOAQUIM MANOEL DE SOUZA NETO
CIRG Nº 3.521.868-8/PR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL
SÍMBOLO CC-1
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir de 31.12.16.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Dezembro de 2016.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:C8D4B859

GABINETE
DECRETO N° 22331, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Súmula: Exonera do Cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte, a partir de 31.12.16, o servidor Reinaldo Benedito Goslar.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento no inciso XI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Comunicado Interno nº 178/16, da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando o Comunicado Interno nº 650/16, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADO (A), ex-ofício, a partir de 31.12.16, do cargo que exercia como Agente Político, o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

REINALDO BENEDITO GOSLAR
CIRG Nº 1.911.823/PR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTE
SÍMBOLO CC-1
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTE

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir de 31.12.16.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 31 de Dezembro de 2016.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:94E66FD9

GABINETE
DECRETO N° 22332, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Súmula: Exonera do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Obras e Engenharia da Educação, a partir de 16.12.16, a servidora Fabrícia Ritter Moro.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento no inciso XI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Comunicado Interno nº 178/16, da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando o Comunicado Interno nº 638/16, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADO (A), ex-ofício, a partir de 16.12.16, do cargo que exercia em Comissão, o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

FABRÍCIA RITTER MORO
CIRG Nº 7.032.439-3/PR
CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA DA EDUCAÇÃO
SÍMBOLO CC-4
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir de 16.12.16.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Dezembro de 2016.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:B74AB9B5

GABINETE
DECRETO N° 22333, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Súmula: Exonera do Cargo em Comissão de Assessor de Secretaria, a partir de 09.12.16, o servidor Lucas Kaseker Fávaro.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento no inciso XI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Comunicado Interno nº 178/16, da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando o Comunicado Interno nº 645/16, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADO (A), ex-ofício, a partir de 09.12.16, do cargo que exercia em Comissão, o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

LUCAS KASEKER FÁVARO
CIRG Nº 10.860.160-4/PR
CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL DE SECRETARIA
SÍMBOLO CC-7
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir de 09.12.16.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Dezembro de 2016.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:4AF79CA2

GABINETE
DECRETO N° 22334, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Súmula: Exonera do Cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Administração, a partir de 31.12.16, o servidor Adilson José da Fonseca Santaren.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento no inciso XI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Comunicado Interno nº 178/16, da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando o Comunicado Interno nº 629/16, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADO (A), ex-ofício, a partir de 31.12.16, do cargo que exercia como Agente Político, o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

ADILSON JOSÉ DA FONSECA SANTAREN
CIRG Nº 9.035.615-1/PR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÍMBOLO CC-1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir de 31.12.16.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Dezembro de 2016.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:32C72352

GABINETE
DECRETO N° 22335, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Súmula: Exonera do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, a partir de 31.12.16, o servidor Albenir José Carneiro Pawoski.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento no inciso XI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Comunicado Interno nº 178/16, da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando o Comunicado Interno nº 631/16, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADO (A), ex-ofício, a partir de 31.12.16, do cargo que exercia em Comissão, o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

ALBENIR JOSÉ CARNEIRO PAWOSKI
CIRG Nº 3.650.673-3/PR
CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
SÍMBOLO CC-4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir de 31.12.16.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Dezembro de 2016.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:2F7D5DD0

GABINETE
DECRETO N° 22336, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Súmula: Exonera do Cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Educação, a partir de 31.12.16, a servidora Ana Regina Martins da Silva.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento no inciso XI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Comunicado Interno nº 178/16, da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando o Comunicado Interno nº 632/16, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADO (A), ex-ofício, a partir de 31.12.16, do cargo que exercia como Agente Político, o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

ANA REGINA MARTINS DA SILVA
CIRG Nº 5.211.873-5/PR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÍMBOLO CC-1
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir de 31.12.16.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Dezembro de 2016.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:B33AB66A

GABINETE
DECRETO N° 22337, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Súmula: Exonera do Cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Comunicação Social, a partir de 31.12.16, o servidor Cláudio Roberto Pinto.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento no inciso XI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Comunicado Interno nº 178/16, da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando o Comunicado Interno nº 634/16, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADO (A), ex-ofício, a partir de 31.12.16, do cargo que exercia como Agente Político, o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

CLÁUDIO ROBERTO PINTO
CIRG Nº 5.617.575-0/PR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
SÍMBOLO CC-1
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir de 31.12.16.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Dezembro de 2016.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:B091FB6C

GABINETE
DECRETO N° 22338, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Súmula: Exonera do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Informática, a partir de 31.12.16, o servidor Denis Wilhelm Schmidt.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento no inciso XI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Comunicado Interno nº 178/16, da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando o Comunicado Interno nº 635/16, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADO (A), ex-ofício, a partir de 31.12.16, do cargo que exercia em Comissão, o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

DENIS WILHELM SCHMIDT
CIRG Nº 4.379.094-3/PR
CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
SÍMBOLO CC-4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir de 31.12.16.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Dezembro de 2016.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:19E96058

GABINETE
DECRETO N° 22339, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Súmula: Exonera do Cargo em Comissão de Assessor de Secretaria, a partir de 31.12.16, o servidor Eraldo José de Almeida Cunha.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento no inciso XI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Comunicado Interno nº 178/16, da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando o Comunicado Interno nº 637/16, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADO (A), ex-ofício, a partir de 31.12.16, do cargo que exercia em Comissão, o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

ERALDO JOSÉ DE ALMEIDA CUNHA
CIRG Nº 10.910.866-9/PR
CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SECRETARIA
SÍMBOLO CC-8
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir de 31.12.16.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Dezembro de 2016.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:E292162B

GABINETE
DECRETO N° 22340, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Súmula: Exonera do Cargo em Comissão de Procurador Geral, a partir de 31.12.16, o servidor Gregório Cezar Borges.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento no inciso XI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Comunicado Interno nº 178/16, da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando o Comunicado Interno nº 640/16, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADO (A), ex-ofício, a partir de 31.12.16, do cargo que exercia em Comissão, o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

GREGÓRIO CEZAR BORGES
CIRG Nº 9.428.715-4/PR
CARGO EM COMISSÃO DE PROCURADOR GERAL
SÍMBOLO CC-1
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir de 31.12.16.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Dezembro de 2016.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:A21AD977

GABINETE
DECRETO N° 22341, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Súmula: Exonera do Cargo em Comissão de Assessor Especial de Coordenação e Apoio ao Gabinete, a partir de 31.12.16, a servidora Juliana Camargo Horning.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento no inciso XI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Comunicado Interno nº 178/16, da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando o Comunicado Interno nº 642/16, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADO (A), ex-ofício, a partir de 31.12.16, do cargo que exercia em Comissão, o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

JULIANA CAMARGO HORNING
CIRG Nº 5.097.017-5/PR
CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL DE COORDENAÇÃO E APOIO AO GABINETE
SÍMBOLO CC-5
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir de 31.12.16.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Dezembro de 2016.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:65580126

GABINETE
DECRETO N° 22342, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Súmula: Exonera do Cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Saúde, a partir de 31.12.16, a servidora Lígia Aparecida Correa Cardieri.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento no inciso XI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Comunicado Interno nº 178/16, da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando o Comunicado Interno nº 643/16, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADO (A), ex-ofício, a partir de 31.12.16, do cargo que exercia como Agente Político, o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

LIGIA APARECIDA CORREA CARDIERI
CIRG Nº 1.836.425-5/PR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
SÍMBOLO CC-1
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir de 31.12.16.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Dezembro de 2016.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:33273EAD

GABINETE
DECRETO N° 22343, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Súmula: Exonera do Cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, a partir de 31.12.16, o servidor Lírio Rebelatto.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento no inciso XI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Comunicado Interno nº 178/16, da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando o Comunicado Interno nº 644/16, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADO (A), ex-ofício, a partir de 31.12.16, do cargo que exercia como Agente Político, o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

LIRIO REBELATTO
CIRG Nº 10R/788.204/SC
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
SÍMBOLO CC-1
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir de 31.12.16.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Dezembro de 2016.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:366C72D0

GABINETE
DECRETO N° 22344, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Súmula: Exonera do Cargo em Comissão de Coordenador da Escola de Música, a partir de 31.12.16, o servidor Luiz César Nogueira.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento no inciso XI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Comunicado Interno nº 178/16, da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando o Comunicado Interno nº 646/16, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADO (A), ex-ofício, a partir de 31.12.16, do cargo que exercia em Comissão, o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

LUIZ CÉSAR NOGUEIRA
CIRG Nº 4.475.436-3/PR

CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DA ESCOLA DE MÚSICA
SÍMBOLO CC-6
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir de 31.12.16.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Dezembro de 2016.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:DD67C672

GABINETE
DECRETO N° 22345, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Súmula: Exonera do Cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Inclusão e Ação Social, a partir de 31.12.16, a servidora Maria Aparecida Batista Bueno.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento no inciso XI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Comunicado Interno nº 178/16, da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando o Comunicado Interno nº 648/16, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADO (A), ex-ofício, a partir de 31.12.16, do cargo que exercia como Agente Político, o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

MARIA APARECIDA BATISTA BUENO
CIRG Nº 3.130.112-2/PR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E AÇÃO SOCIAL
SÍMBOLO CC-1
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E AÇÃO SOCIAL

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir de 31.12.16.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Dezembro de 2016.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:4E4E0440

GABINETE
DECRETO N° 22346, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Súmula: Exonera do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Transporte Escolar, a partir de 31.12.16, o servidor Odinir Santos Tenório.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento no inciso XI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Comunicado Interno nº 178/16, da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando o Comunicado Interno nº 649/16, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADO (A), ex-ofício, a partir de 31.12.16, do cargo que exercia em Comissão, o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

ODINIR SANTOS TENÓRIO
CIRG Nº 7.373.629-3/PR
CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
SÍMBOLO CC-4
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir de 31.12.16.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Dezembro de 2016.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:A1DB6266

GABINETE
DECRETO N° 22347, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Súmula: Exonera do Cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, a partir de 31.12.16, o servidor Zenilto João Bendlin.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento no inciso XI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Comunicado Interno nº 178/16, da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando o Comunicado Interno nº 651/16, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADO (A), ex-ofício, a partir de 31.12.16, do cargo que exercia como Agente Político, o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

ZENILTO JOÃO BENDLIN
CIRG Nº 1.288.522-9/PR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SÍMBOLO CC-1
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir de 31.12.16.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Dezembro de 2016.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:2C121B67

GABINETE
DECRETO N° 22348, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Súmula: Exonera do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Esportes e Lazer, a partir de 19.12.16, o servidor Marcos Boczkoski Junior.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento no inciso XI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Comunicado Interno nº 178/16, da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando o Comunicado Interno nº 647/16, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADO (A), ex-ofício, a partir de 19.12.16, do cargo que exercia em Comissão, o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

MARCOS BOCZKOSKI JUNIOR
CIRG Nº 7.739.383-8/PR
CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
SÍMBOLO CC-4
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir de 19.12.16.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Dezembro de 2016.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:3F2B57E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE N° 121/2016

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 032/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. ADILSON JOSÉ DA FONSECA SANTAREN, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 21969, DE 31.03.2016).
CONTRATADA: INÊS APARECIDA ZELA, CPF SOB Nº 015.249.729-32
OBJETO: EXPLORAÇÃO E RETIRADA DE 3.000 M³ DE PEDRAS DE PEDREIRA, EM TERRENO LOCALIZADO NO LUGAR DENOMINADO ESPIGÃO BRANCO, QUARTEIRÃO DE FLORESTA SÃO JOÃO.
VALOR GLOBAL: R$ 5.010,00 (CINCO MIL E DEZ REAIS), SENDO O VALOR POR M³ DE R$ 1,67 (HUM REAL E SESSENTA E SETE CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
14 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
1405 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA RURAL
26.782.0008.2095 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA RURAL
667:3.3.90.36.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
DATA: 05/12/2016

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:21B1BCA6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA N° 105/2015

ORIGEM: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°004/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. ADILSON JOSÉ DA FONSECA SANTAREN, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 21969, DE 31.03.2016).
CONTRATADA: CAZAMUSA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - EPP, CNPJ SOB Nº 81.099.277/0001-15, AQUI REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. ANTONIO NIADA NUNES.
OBJETO: O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA N° 105/15 FICA PRORROGADO, POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, ESTENDENDO – SE ATÉ 05.02.2017.
DATA: 07/12/2016
FORO: COMARCA DA LAPA/PR

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:1E52D676

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 40/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO CNPJ 76.416.957/0001-85/MUNICÍPIO DA LAPA CNPJ 76.020.452/0001-05
OBJETO: CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
VIGÊNCIA: 24 MESES APÓS PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PARANÁ
DATA DE PUBLICAÇÃO: 23/11/2016
DATA E ASSINATURAS: 22/11/2016. NORBERTO ANACLETO ORTIGARA E LEILA AUBRIFT KLENK.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:A82454FB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA
RESOLUÇÃO

Resolução 143/2016

Eu, João Elinton Dutra, Presidente do Conselho de Prefeitos do **CIS CENTRO OESTE PARANÁ** , no uso das atribuições estatutárias que me são conferidas.
R E S O L V O

Em atendimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, e de conformidade com parecer jurídico, **RATIFICAR** o processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº. 044/2016, cujo objeto é a Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de redes de proteção visando atender as necessidades do CAPS ADIII Infantojuvenil, à seguinte proponente: PETRANHSKI COM. IND. DE TELAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.769.059/0001-74

Encaminhe-se para publicação e demais atos consuetudinários.

Guarapuava, 15 de dezembro de 2016.

JOÃO ELINTON DUTRA
Presidente do Conselho de Prefeitos

Publicado por:
Lucas Pacheco
Código Identificador:7B2E2E3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 324/2016

O Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de Férias legais ao servidor ADRIANO RODRIGUES BARBOSA ocupante do Cargo de provimento efetivo ao período aquisitivo de 2015 a 2016 para serem gozadas no Período de 15 de Dezembro de 2016 a 15 de Janeiro de 2017, na Função de: Motorista de Ambulância.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 13 dias do mês de Dezembro de 2016.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli Ferreira Kriguer
Código Identificador:C6A7A02A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 100/2016

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2016 – PML
LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 006/2016-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2016-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
OBJETO: Registro de preços, para eventual prestação de serviço de hospedagem especializada a usuários em tratamento de saúde, em cômodos coletivos, separados por alas, serviço de locomoção dos usuários com veículos apropriados e com seguro de passageiro, da central de apoio até os hospitais e clínicas de Curitiba e região metropolitana e vice-versa e serviço de alimentação, suprindo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda, conforme a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM ESPECIALIZADA, REGULAMENTADA PELOS ORGÃOS CONTROLADORES E FISCALIZADORES (SMS/VS), A USUÁRIOS EM TRATAMENTO DE SAÚDE, EM CÔMODOS COLETIVOS, SEPARADOS POR ALAS, CONFORME CAPACIDADE INSTALADA EM CADA UNIDADE, COM ATENDIMENTO 24 HORAS; SERVIÇO DE LOCOMOÇÃO DOS USUÁRIOS COM VEÍCULOS APROPRIADOS E COM SEGURO DE PASSAGEIRO, DA CENTRAL DE APOIO ATÉ OS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA E VICE-VERSA, EM TEMPO SUFICIENTE DE CHEGAREM NO HORÁRIO MARCADO PARA O ATENDIMENTO, REGULAMENTADO E AUTORIZADO PELA URBS, COM FUNCIONAMENTO DAS 06:00 AS 20:00 HORAS; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO COM REFEITÓTIO, PRÓPRIO, SENDO NO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) REFEIÇÕES PRINCIPAIS DIÁRIAS (CAFÉ DA MANHA, ALMOÇO E JANTAR) COM ACOMPANHAMENTO DE NUTRICIONISTA E DE ACORDO COM OS PADRÕES DE HIGIENE E SAÚDE NORMATIZADO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	DIÁRIA	750	45,00	33.750,00

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

PRAZO DE EXECUÇÃO: A execução do objeto pela contratada deverá ser imediatamente, conforme solicitações emitidas pela Contratante.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 30 de novembro de 2016.

FLAVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal de Loanda

SUZANA DAS GRAÇAS DO BONFIM
Casa de Apoio Nossa Senhora Aparecida

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:D720C8F7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2016

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2016-PML

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de artigos de vestuário (uniformes), para as equipes de vigilância em endemias e vigilância sanitária, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Flavio Aramis Accorsi, Prefeito Municipal de Loanda, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório em epígrafe cujo os itens foram adjudicados pelo Pregoeiro em favor da empresa vencedora a seguir:

·**MERCAFIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARMARINHOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 82.254.996/0001-26, vencedora dos itens 01 e 02, perfazendo um valor global de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Loanda, 15 de dezembro de 2016.

FLAVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:7D26574F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO 001 AO CONVENIO 001.2016 - REPUBLICADO POR ERRO DE DIGITAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 001

Termo Aditivo nº 001 ao Convenio nº 001/2016-PML/GAB, celebrado entre o Município de Loanda e a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOANDA.**

O Município de Loanda, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CGC/MF n°. 76. 972. 074/0001-51, com sede de governo à Rua Mato Grosso, 354, Loanda-Pr, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **FLAVIO ARAMIS ACCORSI**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 244.511-5, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 004.529.809-25, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Deputado Accioly Filho nº. 629 e a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOANDA**, inscrita no CNPJ/MF n° 78.187.770/0001-82, declarado de Utilidade Pública pela

Lei Municipal n° 001/81, com sede em Loanda-Pr, doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente Senhor **Fábio Cesar Teixeira de Araújo**, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 7.777.967-1, devidamente inscrito no CPF/MF sob n° 030.555.189-26, residente e domiciliado à Rua Duartina nº. 183, em Loanda-Pr, celebram o presente Termo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente a finalidade de aditivar o Convênio nº 001/2016 – PML/GAB, o qual tem por objeto a transferência voluntária de recursos destinados **à aquisição de material de expediente, material para reparos e manutenção de bens imóveis, material de informatica, material de limpeza e produto de higienização pessoal, máquinas, utensilios e equipamentos diversos**, tendo por finalidade a melhoria no atendimento das pessoas com deficiencia de nosso Município, contemplando dessa maneira, as ações de atendimento definidas no Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistencia Social, parte integrante do presente instrumento, apresentado nos termos do artigo 8º, § 1º da Resolução TCE-PR Nº. 028/2011 e demais atos normativos.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente TERMO ADITIVO 001 ao Convenio nº 001/2016 – PML, possui amparo legal na Lei nº. 028/2016 e na Cláusula Oitava do referido instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Através deste aditivo as partes resolvem prorrogar o prazo de execução do Convenio nº 001/2016-PML/GAB para a data de 31.08.2017.

PARAGRAFO ÚNICO: A nova data de término do prazo de vigência do referido Convênio será dia 30/09/2017.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do Convênio nº 001/2016 – PML/GAB, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular acima citado, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Loanda PR, 13 de dezembro de 2016.

Concedente:
FLÁVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal de Loanda

Convenente:
FÁBIO CESAR TEIXEIRA DE ARAÚJO
Presidente

Testemunhas:

_____
_____

Publicado por:
Grasiela Alamino Petereit
Código Identificador:22A70954

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 156.2016

SÚMULA: Atualiza a base de cálculo dos tributos para pagamento após o vencimento das obrigações tributárias.

***FLAVIO ARAMIS ACCORSI**, Prefeito do Município de Loanda (PR), usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente as previstas no artigo 62 inciso II da Lei Complementar Municipal nº. 014/2009, Código Tributário Municipal;*

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, conforme previsto no artigo 62 inciso II, da Lei Complementar Municipal nº. 014/2009, a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor, INPC relativo ao mês de **NOVEMBRO/2016,** para fins de atualização monetária dos créditos tributários para pagamento após o vencimento:

ANO	MÊS	NUMERO ÍNDICE	VARIAÇÃO PERCENTUAL
2016	Novembro	4933,87	0,07%

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2016.

FLAVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

DONIZETE DERCIVAL FERRI
Secretário Municipal de Finanças e Administração

Publicado por:
Grasiela Alamino Petereit
Código Identificador:D070B1C1

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 661/2016

Flavio Aramis Accorsi, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

E considerando o Processo de Aposentadoria elaborado pela Sociedade Previdenciária Municipal,

Resolve:

Conceder à senhora **RAQUEL LOPES DA SILVA**, portadora do RG nº 4.120.822-8 SESP/PR, CPF nº 567.767.489-34, ocupante do cargo de Professora, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL MAGISTÉRIO, com proventos integrais e paridade, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003,** equivalentes a 25 (vinte e cinco) anos, 12 (doze) meses, sendo o tempo considerado para o cálculo dos proventos de 25 anos, correspondente a 100% da última remuneração, no valor de R$ 3.196,44 (três mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), de conformidade com a planilha de cálculo de proventos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2016.

FLAVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

DONIZETE DERCIVAL FERRI
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Donizete Dercival Ferri
Código Identificador:80B58DEE

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 657/2016

Flávio Aramis Accorsi, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº. 3948/2016 de 09/12/2016.

RESOLVE:

Conceder a servidora **SILVANA PASQUALETO RODRIGUES ESBRIGUE,** matrícula nº. 116141, ocupante do cargo de provimento efetivo de OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO-A, 30 (trinta) dias de férias, pelo período de trabalho prestado entre 01/06/2014 a 31/05/2015, nos termos do artigo 101 c/c o artigo 105, da Lei Municipal nº. 003/92, a partir de 02/01/2017, devendo retornar em atividade em 01/02/2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2016.

FLÁVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

DONIZETE DERCIVAL FERRI
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Donizete Dercival Ferri
Código Identificador:694E5FD4

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 666/2016

Flávio Aramis Accorsi, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº. 3960/2016 de 12/12/2016.

RESOLVE:

Conceder a servidora **MARCILENE URSULINO DA SILVA,** matrícula nº. 966036, ocupante do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, 30 (trinta) dias de férias, pelo período de trabalho prestado entre 14/06/2015 a 13/06/2016, nos termos do artigo 101 c/c o artigo 105, da Lei Municipal nº. 003/92, a partir de 09/01/2017, devendo retornar em atividade em 08/02/2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2016.

FLÁVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

DONIZETE DERCIVAL FERRI
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Donizete Dercival Ferri
Código Identificador:9FE15524

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 667/2016

Flávio Aramis Accorsi, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº. 3981/2016 de 13/12/2016.

RESOLVE:

Conceder a servidora **CRISTIANE HELOISA DA SILVA ARAUJO,** matrícula nº. 966497, ocupante do cargo de provimento efetivo de SERVENTE, 30 (trinta) dias de férias, pelo período de trabalho prestado entre 20/10/2015 a 19/10/2016, nos termos do artigo 101 c/c o artigo 105, da Lei Municipal nº. 003/92, a partir de 02/01/2017, devendo retornar em atividade em 01/02/2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2016.

FLÁVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

DONIZETE DERCIVAL FERRI
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Donizete Dercival Ferri
Código Identificador:D515949A

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 668/2016

Flávio Aramis Accorsi, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

E considerando o atestado médico;

E considerando o resultado da inspeção médica;

Resolve:

Artigo 1º. Conceder a servidora **ROSECLER ORTIZ ARISTIDES PILOTTI,** ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, matriculas 114952 e 966447, licença para tratamento de saúde, sem prejuízo do salário de contribuição, conforme o artigo 42, da Lei nº.002/2014, pelo período compreendido entre 12/12/2016 a 04/01/2017.

Artigo 2º. Conforme o resultado da inspeção médica, deverá ser realizada nova perícia médica em data de 04/01/2017, devendo comparecer na Divisão de Recursos Humanos.

Artigo 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2016.

FLÁVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

DONIZETE DERCIVAL FERRI
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Donizete Dercival Ferri
Código Identificador:2900841F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

GOVERNO MUNICIPAL
ERRATA

A Prefeitura Municipal de Lobato, retifica o Termo Aditivo de Contrato de Empreitada para Redução de Meta Física, publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP, no dia 12 de Dezembro de 2016.

Onde se lê: CLÁUSULA SEGUNDA - Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem promover a redução de meta física de 6,00% e consequentemente o valor financeiro em R$ 31.264,87 passando o valor global do contrato original para R$ 489.576,73.

Leia-se: CLÁUSULA SEGUNDA - Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem promover a redução de meta física de 6,00% e consequentemente o valor financeiro em **R$ 31.264,88** passando o valor global do contrato original para R$ 489.576,73.

Lobato, 14 de Dezembro de 2016.

FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:A672F398

GOVERNO MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 015/2016 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com o resultado apresentado e publicado pela presidente da Comissão Especial do Concurso Público, através do Edital de Divulgação da Classificação Final, datado em **14/07/2015**, publicado no Órgão Oficial do Município – Jornal O Diário dos Municípios do Paraná - AMP, no dia **20/07/2015**,

RESOLVE

Art. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no **Concurso Público** aberto pelo **Edital de Concurso Público nº. 001/2015 de 19/03/2015,** para comparecerem na Prefeitura Municipal de Lobato – Divisão de Pessoal, nos dias **16, 19, 20 e 21 de dezembro do corrente ano,** no horário de atendimento, das **07:00 às 13:00**, a fim de submeter ao processo admissional, citado no ítem 7.11.1 do Edital de Concurso, conforme abaixo especificado:

Nome	RG	Cargo	C/H Semanal
Patricia Andretto Pichinim	8.530.108-0	Educador Infantil	30
Marcia Mangnani	5.834.320-0	Educador Infantil	30
Ivanete Faqueneti Magalhães	2.029.384-4	Educador Infantil	30
Wagner Lucio Faxina	7.659.786-3	Eletricista	40

Art. 2º - O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desclassificação da candidata.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:D33DA2CD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 384.2016

DECRETO MUNICIPAL N.º384/2016.

SÚMULA: AMPLIA NÚMERO VAGAS DO PONTO DE ESTACIONAMENTO DE TÁXI DO TERMINAL RODOVIÁRIO E DÁ OIUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 8º incisos IV e XVI, alínea "a", 65, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Mallet, Paraná e, de conformidade com o disposto nos artigos 1º, 4º da Lei Municipal nº 1.163/2013,

Considerando a competência do município contemplada nos incisos I e XVI, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto nos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº1.163/2013;

Considerando ainda o contido no Decreto Municipal nº207/2003, que extinguiu uma vaga criada de ponto de estacionamento de táxi no Terminal Rodoviário do município,

Considerando, por derradeiro, que a demanda pelo transporte individual de passageiros no Terminal Rodoviário do município, teve um crescimento e está a exigir a ampliação do número de vagas,

DECRETA:

Art. 1º . Fica ampliado para 08 (oito) o número de vagas de estacionamento de táxi no Terminal Rodoviário de Mallet, Paraná.

Art. 2º. Fica extinta a vaga do estacionamento de táxi localizado à rua Olavo Bilac esquina com a Avenida dos Trabalhadores, na Vila Caroline, neste município.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mallet, em 12 de Dezembro de 2016.

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N.º384/2016.

SÚMULA: AMPLIA NÚMERO VAGAS DO PONTO DE ESTACIONAMENTO DE TÁXI DO TERMINAL RODOVIÁRIO E DÁ OIUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 8º incisos IV e XVI, alínea "a", 65, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Mallet, Paraná e, de conformidade com o disposto nos artigos 1º, 4º da Lei Municipal nº 1.163/2013,

Considerando a competência do município contemplada nos incisos I e XVI, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto nos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº1.163/2013;

Considerando ainda o contido no Decreto Municipal nº207/2003, que extinguiu uma vaga criada de ponto de estacionamento de táxi no Terminal Rodoviário do município,

Considerando, por derradeiro, que a demanda pelo transporte individual de passageiros no Terminal Rodoviário do município, teve um crescimento e está a exigir a ampliação do número de vagas,

DECRETA:

Art. 1º . Fica ampliado para 08 (oito) o número de vagas de estacionamento de táxi no Terminal Rodoviário de Mallet, Paraná.

Art. 2º. Fica extinta a vaga do estacionamento de táxi localizado à rua Olavo Bilac esquina com a Avenida dos Trabalhadores, na Vila Caroline, neste município.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mallet, em 12 de Dezembro de 2016.

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:F5A7242A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
PORTARIA 042.2016

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 8, incisos I,

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica revogada a Portaria 029/2016, a partir do dia 30 de dezembro de 2016.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 30/12/2016.

Prefeitura Municipal de Mallet, em 15 de dezembro de 2016.

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:457FBE7B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 387.2016

DECRETO N.º 387 de 15 de dezembro de 2016.

Súmula: Considera Feriado e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

DECRETA:

Art. 1º - Tendo em vista "Dia 19 de dezembro *Emancipação Política do Estado do Paraná*" , fica considerado Feriado somente no dia 19 de dezembro de 2016 o dia todo, em todas as Secretarias da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data acima mencionada.

Mallet, 15 de dezembro de 2016.

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:E7AA5C75

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 122/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 122/2016
DISPENSA Nº 40/2016
DATA DA ASSINATURA CONTRATO: 14/12/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO – CNPJ nº 95.684.510/0001-31
CONTRATADA: VALDEMAR SEGURO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ N° 05.255212/0001 - 33.
OBJETO: Aquisição de panetones para distribuição aos Funcionários Municipais.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 14/12/2016 à 14/12/2017
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R$ 4.960,00 (quatro mil novecentos e sessenta reais),
FORMA DE PAGAMENTO: À vista.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
03 – Secretaria de Administração
03.003 – Departamento de serviços Administrativos
03.003.04.122.0201.2005 – Manutenção dos Serviços Administrativos
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
FORO DE ELEIÇÃO: Comarca de Pitanga, Estado do Paraná.

Publicado por:
Marcio Adalberto Becher
Código Identificador:5C3B9270

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5792/2016

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do referido procedimento licitatório, na presente data e nos termos que seguem. Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de mobiliários que serão destinados ao CRAS do Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos.

Dotação
15.002.08.122.0023.6.175.4.4.90.52.00.00.

Empresas Vencedoras: ALCI N. BECKER & CIA LTDA portadora do CNPJ nº. 07.052.779/0001-38 com o valor total de R$ 2.988,00 (dois mil novecentos e oitenta e oito reais); GEFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – ME portadora do CNPJ nº.14.643.102/0001-30 com o valor total de R$ 1.470,00 (um mil quatrocentos e setenta reais) e M MOBILE EIRELI portadora do CNPJ nº.15.764.033/0001-85 com o valor total de R$ 2.953,00 (dois mil novecentos e cinqüenta e três reais).

Publique-se.

15 de dezembro de 2016

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:29399D18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5792/2016

A pregoeira municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores profere a ADJUDICAÇÃO do referido processo, na presente data e nos seguintes termos:

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de mobiliários que serão destinados ao CRAS do Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos. Empresas Vencedoras: ALCI N. BECKER & CIA LTDA portadora do CNPJ nº. 07.052.779/0001-38 com o valor total de R$ 2.988,00 (dois mil novecentos e oitenta e oito reais); GEFLEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – ME portadora do CNPJ nº. 14.643.102/0001-30 com o valor total de R$ 1.470,00 (um mil quatrocentos e setenta reais) e M MOBILE EIRELI portadora do CNPJ nº. 15.764.033/0001-85 com o valor total de R$ 2.953,00 (dois mil novecentos e cinqüenta e três reais).

Publique-se.

15 de dezembro de 2016

LEILIANE COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:7C7DFC94

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº.91/2016

SUSPENSÃO DE PROCESSO
PREGÃO PRESENCIAL Nº.91/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.5712/2016

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação sob demanda de seguro para a frota de veículos oficiais do Município, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas.
Notificamos que o processo acima referido, com data de realização marcada para dia 19/12/2016, foi suspenso. Informamos que todas as publicações relacionadas ao referido processo serão inseridas no Portal da Transparência do Município que pode ser acessado pelo link:
http://www.palmeira.pr.gov.br/ transparencia. Esclarecimentos e informações poderão ser obtidos pelo telefone (42) 3909-5014 ou pelo e-mail:
licitacao.prefpalmeira@gmail.com..

15 de dezembro de 2016

LEILIANE COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:C1D1DFB7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº.100/2016

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº.100/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.6855/2016

A Pregoeira do Município de Palmeira torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, dia 30/12/2016, às 09h30min.
OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação sob demanda de empresa especializada para prestação de serviços de vigia e monitoramento de alarmes 24 horas a serem prestados à todas as Secretarias do Município. Os interessados poderão obter o edital na íntegra através do endereço eletrônico
www.palmeira.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail:
licitacao.prefpalmeira@gmail.com.

15 de dezembro de 2016

LEILIANE COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:2F39DCD7

IMASP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO – CARTA CONVITE Nº.02/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7.211/2016

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto Municipal de Assistência a Saúde de Palmeira - IMASP torna público que fará realizar, às 10 horas e 15 minutos do dia 26 de dezembro de 2016, na Sala de Reuniões do IMASP, sito à Cel. Vida, 311 – Centro – em Palmeira, Paraná, Brasil, CARTA CONVITE, tipo menor preço Global, na seguinte especificação:
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DE ESTAGIÁRIOS, CONFORME DETALHADO NO ANEXO 01 QUE INTEGRA O EDITAL de CONVITE Nº 02/2016**.
Os interessados poderão obter o edital na íntegra acessando o portal da transparência, através do endereço eletrônico
www.palmeira.pr.gov.br, selecionando a Entidade: Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira ou junto ao mesmo Instituto (IMASP), nas horas normais de expediente. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5125 ou pelo e-mail:
imasppalmeira@yahoo.com.br

15 de Dezembro de 2016

ROSELI MADALENA FERNANDES
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Mirian do Carmo Prestes Cruchelski
Código Identificador:31F209C8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N° 4.271 DE 15/12/2016 - ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 3.572/2013, EM SEUS ARTIGOS N° 6°, 7°, 9°, 24, 26, 28, 29 E 30, QUE VERSAM SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,
Lei:

Art. 1º. O artigo 6º da Lei nº. 3.572/2013 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 6º. Do ofício solicitando adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I - dispositivo legal em que se baseia para o pedido de adiantamento.

II - identificação da espécie da despesa, conforme descrito no art. 4º desta Lei.

III - dotação orçamentária principal, desdobramento em nível de elemento, valor e fonte de recurso a ser onerada.

IV - Nos casos de adiantamento para viagens a solicitação deverá ser clara e objetiva, descrevendo a atividade a ser desenvolvida fora da sede propiciando a autoridade competente conhecimento para que possa julgar da conveniência da autorização.

V - Nome, identificação funcional, cargo, emprego ou função e local de lotação do agente público municipal requisitante.

VI - Importância solicitada em valor numérico e por extenso.

VII - Finalidade a que se destina o adiantamento, e se necessário o caráter de urgência na tramitação, justificativa para o mesmo.

VIII - Prazo para aplicação dos recursos.

IX - Data e assinatura do requisitante.

"X - Assinatura de autorização do responsável pelo órgão ou unidade administrativa da qual o solicitante pertença conforme descrito no art. 5º desta lei." (NR)

Art. 2º. O artigo 7º da Lei nº. 3.572/2013 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 7º. Não se fará adiantamento:
I - a quem no prazo previsto para prestação de contas, deixar de regularizar a prestação de contas.

II - para despesa já realizada.

III - a agente público em férias ou com férias e licenças programas para o mês subsequente ao pedido.

IV - a servidor "em alcance", assim considerado aquele que:
a - deixar de atender notificação do Departamento de Contabilidade e Finanças e/ou Controladoria Geral do Município para regularizar a prestação de contas dentro do prazo expressamente fixado.
b - deixar de prestar contas nos prazos estabelecidos nesta Lei.
c - aplicar os recursos em desacordo com a legislação em vigor.
d - tiver prestação de contas de adiantamento reprovadas.
e - der causa a perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, ou ainda, ao que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos." (NR)

Art. 3º. O artigo 9º e seus Parágrafos Primeiro e Segundo da Lei nº. 3.572/2013 passam a ter a seguinte redação:
"Art. 9º.". O adiantamento recebido somente poderá ser aplicado durante o período máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega do valor ao responsável.

§1º. Não serão aceitos gastos que tenham ocorrido antes ou após o prazo determinado no caput deste artigo.

§2º. A prestação de contas de cada adiantamento não pode ultrapassar o limite de 10 (dez) dias do período de aplicação." (NR)

Art. 4º. Acrescenta o Parágrafo Terceiro ao artigo 7º da Lei nº. 3.572/2013:
"§3º. Se a prestação de contas de cada adiantamento não puder ser feita pelo titular por motivo de saúde, força maior ou falecimento, deverá ser feita pelo órgão ou unidade administrativa da lotação do tomador do adiantamento."
Art. 5º. O artigo 24 e seu parágrafo único da Lei nº. 3.572/2013 passam a ter a seguinte redação:
"Art. 24. Ao responsável pelo adiantamento que não prestar contas no prazo fixado nesta lei será responsabilizado a devolução integral do valor recebido, acrescido de multa de 30% (trinta por cento) do valor global do adiantamento, e correção oficial até a respectiva entrega da prestação de contas pela Controladoria Geral do Município, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo único. Os valores recebidos em adiantamento e não prestadas as contas, inclusive as multas e correções correspondentes, serão descontados diretamente em folha de pagamento ou inscritas em dívida ativa não tributária." (NR)

Art. 6º. O artigo 26 da Lei nº. 3.572/2013 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 26. Recebida à prestação de contas pelo Departamento de Contabilidade e Finanças, este verificará se as disposições da presente lei foram cumpridas, fazendo as exigências devidas quando necessárias e fixando prazo de 02 (dois) dias úteis para que possam ser regularizadas." (NR)

Art. 7º. O artigo 28 da Lei nº. 3.572/2013 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 28. No dia útil subsequente ao vencimento do prazo para a prestação de contas do adiantamento, sem que o responsável a tenha apresentado, o Departamento de Contabilidade e Finanças oficiará diretamente ao responsável ficando em alcance enquanto não regularizar a situação." (NR)

Art. 8º. O artigo 29 da Lei nº. 3.572/2013 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 29. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas de adiantamento, após o vencimento do prazo final estabelecido nesta Lei, o Departamento de Contabilidade e Finanças remeterá via ofício à Controladoria Geral do Município, devidamente instruído, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente."(NR)

Art. 9º. O artigo 30da Lei nº. 3.572/2013 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 30. As disposições desta Lei serão regulamentadas se necessário, por ato do Chefe do Poder Executivo, e aplicam-se no que couber as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal." (NR)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prédio da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Dezembro de 2016.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:DEBFD899

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N° 4.273 DE 15/12/2016 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO IDOSO.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte, Lei:
Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município de Palmeira, o Dia Municipal do Idoso, a ser realizado anualmente no mês de Outubro.
Parágrafo Único - Caberá ao Poder Executivo determinar em que dia do mês de Outubro que acontecerão às atividades relativas ao Dia Municipal do Idoso, bem como sua programação e desenvolvimento dos trabalhos.
Art. 2º - Dentre as atividades desenvolvidas no Dia Municipal do Idoso, podem ser inseridos encontros e fóruns, palestras, concursos, oficinas temáticas, ginástica corporal em grupo, roda de cultura para que seja possível a troca de diálogos e também a troca de experiências, com temas de relevância social tendo como foco central o idoso, bem como poderá realizar a mobilização de idosos para realização de exames de pressão, glicemia e audiometria, e outras iniciativas que visem à promoção e valorização do idoso na sociedade, conforme entenda conveniente o Poder Executivo.
Art. 3º - O Poder Executivo, através de órgão competente e conforme sua disponibilidade de orçamento e de pessoal, regulamentará a presente lei no que couber, podendo firmar parcerias com a iniciativa privada, entidades não governamentais e com instituições religiosas e de representação da sociedade civil para efetividade do dia em nosso Município.
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2016.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:D8C7DC72

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235/2016

Ata de Registro de Preços nº. 235/2016. Processo Nº. 4883/2016. Pregão Eletrônico Nº 83/2016. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA. Contratada: FABIO L. SZYCHTA EIRELLI - ME, CNPJ: 25.115.613/0001-03. Valor contratado: R$ 428.310,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, trezentos e dez reais). Objeto: Eventual aquisição sob demanda de pneus para manutenção de veículos pertencentes à frota Municipal, visando atender as necessidades das diversas Secretarias do Município. Prazo para pagamento: O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias, após a entrega e aceite com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta-corrente devidamente identificada. Vigência:12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura. Data da assinatura: 14/12/2016.

Publique-se.

Publicado por:
Gilmar Antonio de Oliveira
Código Identificador:A9B2F504

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2016

Ata de Registro de Preços nº. 236/2016. Processo Nº. 4883/2016. Pregão Eletrônico Nº 83/2016. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA. Contratada: MONT KOYA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 04.982.217/0001-03. Valor contratado: R$ 27.116,00 (vinte e sete mil, cento e dezesseis reais). Objeto: Eventual aquisição sob demanda de pneus para manutenção de veículos pertencentes à frota Municipal, visando atender as necessidades das diversas Secretarias do Município. Prazo para pagamento: O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias, após a entrega e aceite com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta-corrente devidamente identificada. Vigência:12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura. Data da assinatura: 14/12/2016.

Publique-se.

Publicado por:
Gilmar Antonio de Oliveira
Código Identificador:DB6AB239

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 842/2016

Contrato nº 842/2016
Contratante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA.
Contratada: GEFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME, CNPJ: 14.643.102.0001-30.
Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de mobiliários que serão destinados ao CRAS do Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, de conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 88/2016, processo administrativo nº 5792/2016.
Valor: Pela entrega dos produtos, objeto do presente contrato, o Município de Palmeira, pagará a Contratada a importância de R$ 1.470,00 (um mil, quatrocentos e setenta reais).
Período de vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade.
Data da assinatura: 15/12/2016.

Publicado por:
Gilmar Antonio de Oliveira
Código Identificador:F0DB646E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 843/2016

Contrato nº 843/2016
Contratante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA.
Contratada: M MOBILE EIRELI - EPP, CNPJ: 15.764.033/0001-85.
Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de mobiliários que serão destinados ao CRAS do Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, de conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 88/2016, processo administrativo nº 5792/2016.
Valor: Pela entrega dos produtos, objeto do presente contrato, o Município de Palmeira, pagará a Contratada a importância de R$ 2.953,00 (dois mil, novecentos e cinqüenta e três reais).
Período de vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade.
Data da assinatura: 15/12/2016.

Publicado por:
Gilmar Antonio de Oliveira
Código Identificador:EB4E7210

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 844/2016

Contrato nº 844/2016
Contratante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA.
Contratada: ALCI N. BECKER & CIA LTDA. - EPP, CNPJ: 07.052.779/0001-38.
Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de mobiliários que serão destinados ao CRAS do Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, de conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 88/2016, processo administrativo nº 5792/2016.
Valor: Pela entrega dos produtos, objeto do presente contrato, o Município de Palmeira, pagará a Contratada a importância de R$ 2.988,00 (dois mil, novecentos e oitenta e oito reais).
Período de vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade.
Data da assinatura: 15/12/2016.

Publicado por:
Gilmar Antonio de Oliveira
Código Identificador:55F8C1B4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE REVOGAÇÃO UNILATERAL PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2016, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2016.

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, inscrito no CNPJ/MF nº 76.179.829/0001-65, pessoa jurídica de direito público interno, representado por seu Prefeito, Sr. Edir Havrechaki, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 028.032.159-77, com sede à Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, Palmeira, Paraná;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços 30/2016, na qual foram registrados os preços da licitante vencedora **Ana Paula Tavella Machado dos Santos - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 12.119.39/0001-43, visando a aquisição de mobiliários e equipamentos para as Secretarias de Educação e Saúde, bem como para o Departamento de Comunicação Social, datada de 26 de fevereiro de 2016;
CONSIDERANDO o descumprimento das exigências editalícias, no tocante a entrega dos produtos, constantes dos Itens 01 e 02, ou seja, o não cumprimento com os prazos de entrega do objeto licitado, bem como o decurso do prazo legal estabelecido para manifestação da parte através da **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, encaminhada à contratada, conforme informações acostadas no Procedimento Administrativo nº 5778/2016;
CONSIDERANDO, por fim, as disposições legais constantes no capítulo III, seção V da Lei 8.666/93, mais precisamente nos artigos 78 e 79, as quais possibilitam a rescisão contratual, unilateral, *in verbis*:
Art.78.Constituem motivo para rescisão do contrato:
I-o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II-o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
IV-o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

(...)
Art.79.A rescisão do contrato poderá ser:
I-determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
(...)

DECIDE DE FORMA UNILATERAL REVOGAR PARCIALMENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2016, **apenas com relação aos itens 01 e 02,** proveniente do Edital de Pregão Eletrônico - Registro de Preço n° 03/2016, cuja empresa detentora dos preços registrados trata-se de **Ana Paula Tavella Machado dos Santos - ME** e a todos os termos dela decorrentes, em relação aos itens 01 e 02 em virtude do não cumprimento com os prazos estabelecidos de entrega do objeto licitado, conforme legitima a Legislação pátria.
Os preços registrados no item 03 da Ata nº 30/2016 não serão afetados pelo presente termo, permanecendo inalteradas, portanto, as obrigações pactuadas dele decorrentes.

Palmeira/PR, 15 de dezembro de 2016.

Publique-se.

Publicado por:
Gilmar Antonio de Oliveira
Código Identificador:17158A2C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2016

Ata de Registro de Preços nº. 234/2016. Processo Nº. 4883/2016. Pregão Eletrônico Nº 83/2016. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA. Contratada: MODELO PNEUS LTDA, CNPJ: 94.510.682/0001-26. Valor contratado: R$ 51.240,00 (cinqüenta e um mil, duzentos e quarenta reais). Objeto: Eventual aquisição sob demanda de pneus para manutenção de veículos pertencentes à frota Municipal, visando atender as necessidades das diversas Secretarias do Município. Prazo para pagamento: O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias, após a entrega e aceite com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta-corrente devidamente identificada. Vigência:12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura. Data da assinatura: 14/12/2016.

Publique-se.

Publicado por:
Gilmar Antonio de Oliveira
Código Identificador:83F1A824

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Nº 048/2016

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

ART. 3º - B da PORTARIA MPS N.º 519/2011, incluído pelo ART. 2º da PORTARIA
MPS N.º 170 DE 25/04/2012, dou DE 26/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		**Nº / ANO: 048/2016**
Unidade Gestora do RPPS: **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**		Data: **14/12/2016**
CNPJ: **07.681.157/0001-79**		
VALOR: R$ 42.000,00		Dispositivo da Resolução do CMN:**Art. 7º, IV**
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO		
Descrição da operação:		
Resgate de cotas do Fundo BB Previdenciário Renda Fixa Perfil, CNPJ 13.077.418/0001-49, vinculado a conta 15.588-8, da agência 0957-1, do Banco do Brasil, no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para pagamento de benefícios da competência Dezembro de 2016.		
Características dos ativos: Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto.		
Proponente:	**Gestor/autorizador: Certificação-validade**	**Responsável pela liquidação da operação:**
LUIZ CARLOS DE CARVALHO 590.677.729-68	**SIMONE FOLLADOR 636.045.589-72 ANBIMA 23/03/2016**	**LUIZ CARLOS DE CARVALHO 590.677.729-68**

Publicado por:
Jordy Malaquias de Paula
Código Identificador:5BE41660

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO N° 10.816 DE 15/12/2016 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 29.297,87.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 3.887 de 25/05/2015.

Decreta:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 29.297,87 (Vinte e nove mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Planejamento
05.001.00.000.0000.0000		Departamento de Planejamento
05.001.04.121.0005.2067		Pagamento de Salários e Encargos Sociais, Estagiários e Previsão de Novas Contratações
3.1.90.11.00.00	1000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
		Valor R$ 10.746,93
3.1.90.13.00.00	1000	Obrigações Patronais
		Valor R$ 3.851,26
3.1.91.13.00.00	1000	Obrigações Patronais
		Valor R$ 14.699,68
TOTAL A SER SUPLEMENTADO: R$ 29.297,87		

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

99.000.00.000.0000.0000		Reserva de Contingência
99.999.00.000.0000.0000		Reserva de Contingência
99.999.99.999.0029.9999		Reserva de Contingência
9.9.99.99.00.00	1000	Reserva de Contingência
		Valor R$ 29.297,87
TOTAL A SER REDUZIDO: R$ 29.297,87		

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2016.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:677391FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO N° 10.817 DE 15/12/2016 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.310,00.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 3.887 de 25/05/2015.

Decreta:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.310,00 (Mil trezentos e dez reais), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

11.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0000		Departamento de Educação
11.001.12.366.0018.6194		Pagamento de Salários e Encargos Sociais - EJA
3.1.90.11.00.00	1102	Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil
		Valor R$ 1.310,00
TOTAL A SER SUPLEMENTADO: R$ 1.310,00		

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

11.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0000		Departamento de Educação
11.001.12.361.0018.6152		Pagamento de Salários e Encargos Sociais, Mão de Obra Terceirizada, Estagiários e Previsão de Novas Contratações
3.1.90.11.00.00	1102	Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil
		Valor R$ 1.310,00
TOTAL A SER REDUZIDO: R$ 1.310,00		

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2016.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:EDECF9DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 10.818 DE 15/12/2016 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 113.310,94, REVOGA DECRETO 10.798/2016

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 3.887 de 25/05/2015.
Decreta:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 113.310,94 (Cento e treze mil, trezentos e dez reais e noventa e quatro centavos), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

14.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Saúde
14.001.00.000.0000.0000		Fundo Municipal de Saúde
14.001.10.301.0022.6165		Pagamento de Salários e Encargos Sociais, Contratação de Estagiários e Contratos de Terceirização
3.1.90.11.00.00	1495	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
		Valor R$ 41.455,85
3.1.90.13.00.00	1000	Obrigações Patronais
		Valor R$ 1.319,78
3.1.91.13.00.00	1000	Obrigações Patronais
		Valor R$ 45.160,39
3.1.90.13.00.00	1303	Obrigações Patronais
		Valor R$ 16.816,16
3.1.91.13.00.00	1303	Obrigações Patronais
		Valor R$ 8.558,76
TOTAL A SER SUPLEMENTADO: R$ 113.310,94		

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

99.000.00.000.0000.0000		Reserva de Contingência
99.999.00.000.0000.0000		Reserva de Contingência
99.999.99.999.0029.9999		Reserva de Contingência
9.9.99.99.00.00	1000	Reserva de Contingência
		Valor R$ 113.310,94
TOTAL A SER REDUZIDO: R$ 113.310,94		

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 10.798 de 07/12/2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2016.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jurema Aparecida Padilha Taufer
Código Identificador:32DC6425

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 10.819 DE 15/12/2016 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.000,00.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 3.887 de 25/05/2015.

Decreta:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

11.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0000		Departamento de Educação
11.001.12.361.0018.6152		Pagamento de Salários e Encargos Sociais, Mão de Obra Terceirizada, Estagiários e Previsão de Novas Contratações
3.1.91.13.00.00	1104	Obrigações Patronais
		Valor R$ 1.000,00
TOTAL A SER SUPLEMENTADO: R$ 1.000,00		

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

11.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0000		Departamento de Educação
11.001.12.367.0018.6195		Pagamento de Salários e Encargos Sociais - Educação Especial
3.1.91.13.00.00	1104	Obrigações Patronais
		Valor R$ 1.000,00
TOTAL A SER REDUZIDO: R$ 1.000,00		

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2016.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jurema Aparecida Padilha Taufer
Código Identificador:A7CE335C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº. 12.644 DE 15/12/2016 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PRA TRATAMENTO DE SAÚDE A PESSOA DA FAMÍLIA, A SERVIDORA, DIRLENE DO ROCIO VIDA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelo Decreto nº. 9.852 de 18/08/2015, e considerando o no protocolado sob nº. 4515/2016, e com fundamento no artigo 111, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.700 de

28/03/1994, e artigos 64, 65 e 66, da Lei Municipal nº. 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS,

RESOLVE:

Art 1º: Prorrogar licença para tratamento de saúde a pessoa da família, a servidora pública municipal, Dirlene do Rocio Vida, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de 13/12/2016 a 25/12/2016, licença esta concedida através da Portaria nº. 12.415 de 12/08/2016, tendo seus vencimentos pagos de acordo com o Art. 65 da Lei Municipal nº. 2.404 de 30/09/2005, pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Dezembro de 2016.

JOSÉ PRZYBYSEWSKI
Secretario Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Daiana Santana
Código Identificador:911254A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº. 12. 645 DE 15/12/2016 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO A LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR, AIRTON BORGES PINTO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.852 de 18/08/2015, e considerando o contido no protocolado sob nº. 7228/2016, e com fundamento no artigo 111, inciso I, da Lei Municipal nº 1.700 de 28/03/1994, e artigos 64, 65 e 66, da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS,

RESOLVE:

Art 1º. Conceder licença para tratamento de saúde, a partir de 29/11/2016 á 12/02/2016, ao servidor público municipal, **Airton Borges Pinto,** ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infra - Estrutura, que terá seus vencimentos pagos de acordo com o Art. 65 da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Dezembro de 2016.

JOSÉ PRZYBYSEWSKI
Secretario Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Daiana Santana
Código Identificador:E91B888E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

GABINETE DO PREFEITO - COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS
CITAÇÃO PARA DEFESA

Processo 26410/2016

Pelo presente, fica Vossa Senhoria notificado para que ciente fique da instauração do presente processo e de seus termos, devendo **oferecer defesa em 10 dias**, a contar da notificação (ocasião em que, concomitantemente, terá vista ao presente procedimento para fotocópia). Por meio da presente citação, instruída com cópia do presente e do termo de instauração, resta consignada a advertência de que à empresa LICISUL COMERCIAL LTDA., poderão ser aplicadas as sanções do art. 80 e dos incisos I a IV, do art. 87, da Lei 8.666, ciente de que no caso de aplicação de multa, se esta for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente. O procedimento a ser adotado consta do ato de serviço anexo ao presente. Por ser expressão da verdade, firmo, em 15 de dezembro de 2016.

ODAIR JOSÉ PEREIRA
Comissão Especial de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais.

SR. REPRESENTANTE LEGAL
Licisul Comercial LTDA.
CNPJ/MF Nº 21.112066/0001-43
Rua Anne Frank, n° 3189, Boqueirão
Curitiba - PR, CEP 81650-020

Publicado por:
Lígia Regina de Campos Cordeiro
Código Identificador:832BCB4D

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2016
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 2016/10/658
PARTES: PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
M. NAGEL E CIA LTDA.
DATA INICIAL: 14/12/2016.
DATA FINAL: 13/12/2017
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, sendo: 02 microcomputadores completos e 02 nobreaks.
PRAZO:12 meses
VALOR:R$ 7.510,00 (Sete mil, quinhentos e dez reais) – (GLOBAL).
CONTRATO: 006/2016 - Paranaguá Previdência.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
32.01.09.122.0011.2599.44.90.52.35.00 – Equipamentos de Processamento de Dados.
ASSINATURAS: Maurício dos Prazeres Coutinho – Paranaguá Previdência.
Marcelo J. Guilherme Nagel – M. Nagel e Cia Ltda.

Publicado por:
Sidnei França dos Santos
Código Identificador:B09012CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 1.809

"Designa Gisele Cristina da Silva para responder interinamente como Secretária Municipal de Assistência Social."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Complementar nº 107, de 04 de dezembro de 2009, e no protocolado sob nº 41.027/2016,

RESOLVE:

I – Designar a servidora GISELE CRISTINA DA SILVA, matrícula 4278, Diretora de Proteção Especial, para responder, interinamente, pelo cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, símbolo AP, no período compreendido de 16 a 31 de dezembro de 2016, em virtude do afastamento do titular para usufrutos de férias.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 14 de dezembro de 2016.

EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

JANETE ISABEL PASSOS
Secretária Municipal de Administração

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Carlos Eduardo dos Santos
Código Identificador:55B7A19E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 4.254

“Concede, após reavaliação de recurso, promoção por Progressão Vertical a servidora Maria Judith Gimenes Villa.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos protocolados sob nº 15.806/2015, de acordo com a Lei Complementar nº 113/2009 e suas alterações, os Decretos nºs 1.452 e 1.453/2010, e considerando a avaliação da Comissão Especial para Coordenação do Processo de Progressão dos Profissionais da Educação, designada pela Portaria nº 661, de 25 de julho de 2014, conforme relatório, parte do supracitado protocolado,

DECRETA:

Art. 1° Fica concedida, após reavaliação de recurso pela Comissão Especial para Coordenação do Processo de Progressão dos Profissionais da Educação designada pela Portaria nº 661/2014, a promoção por Progressão Vertical a servidora MARIA JUDITH GIMENES VILLA, matrícula 6102, Educadora Infantil do Quadro do Magistério, incluindo os nomes das servidoras ao anexo do Decreto nº 2.311/2015, enquadrando-a na respectiva Classe Salarial a seguir:

Matrícula	Nome	Faixa De	Faixa Para
6102	MARIA JUDITH GIMENES VILLA	EINFA4001	EINFA4003

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 15 de dezembro de 2016.

EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

JANETE ISABEL PASSOS
Secretária Municipal de Administração

MARCELA FUSCO DI BURIASCO
Secretária Municipal de Recursos Humanos

HILDA MARIA LEITE WERNER
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

Publicado por:
Carlos Eduardo dos Santos
Código Identificador:11852D21

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PSS 02/2016

Edital de Convocação 03/2016
Comprovação de Títulos e Contratação

O Município de Paranaguá – PR, através da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, em conformidade com o item 5 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Público 02/2016, resolve:

TORNAR PÚBLICA a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Público 02/2016, de acordo com o cargo, classificação e nomes relacionados no quadro abaixo, para apresentação dos documentos necessários de **Comprovação de Títulos** declarados na inscrição e, documentos exigidos no item 5.4 do edital de abertura, para fins de **Contratação**, no local, data e horários indicados:

Cargo: Médico Clínico Geral

Classificação	Inscrição	Nome
51º	482	Danielli De Almeida
52º	444	Angelo Socorro Dall Acqua
53º	129	Wagner Noboro Takano
54º	157	Lisiane Mariel Machiavelli
55º	258	Oscar Giroldo Filho
56º	329	Marcela Abou Chami Oereira De Trotta
57º	328	Fabiano De Trotta
58º	5	Maria Isabel Aquino Simon
59º	418	Lucas Otavio Lima Ricci
60º	322	Juliana Vicentini Bonatto
61º	481	Andreza De Carvalho Formiga
62º	279	Jorge Lizardo Cayotopa Escalante

Data: **16/12/2016 à 22/12/2016**
Local: **Sede da Secretaria Municipal de Recursos Humanos**
Endereço: **Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro CEP 83203-060 Paranaguá – Paraná**
Horário: **Das 14h às 17h.**

Paranaguá, 15 de dezembro de 2016.

MARCELA FUSCO DI BURIASCO
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Fabiano Jardel da Costa
Código Identificador:7D8619B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 701/2016 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 809 de tendo de 2013, e com fulcro nos incisos I a VIII do artigo 21, artigo 22 e incisos I a V do artigo 23, todos da Lei Complementar nº 046 de 11 de maio de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá) do em vista o contido nos protocolados nºs:12244/2106.11401/2016.

“Considerando o relatório final de avaliação dos componentes da Comissão de Estágio Probatório”.

RESOLVE:
I – **Conceder,** estabilidade as servidoras, do Cargo Efetivo de **EDUCADOR INFANTIL**, abaixo relacionadas, aprovadas na avaliação de desempenho de Estágio Probatório, onde consta a efetiva aptidão, conforme o relatório final da Comissão de Estágio Probatório.

MATRICULA	NOME	ADMISSÃO
12130-1	ANDREA GONÇALVES TAVARES	01/11/2013
12018-2	FABIANA PEDROSO DE CASTRO JACQUES	03/09/2013

II – Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Paranaguá, Palácio “São José” em 18 de novembro de 2016.

MARCELA FUSCO DI BURIASCO
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Sirlei de Assis
Código Identificador:0AE60E60

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

PODER LEGISLATIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2016

O Presidente do Poder Legislativo Municipal, de conformidade com o Parecer da Comissão de Licitações e a consequência adjudicação deste Processo Licitatório, HOMOLGA o resultado em favor de:

FAISLEY RENÃ CORDEIRO - ME.

VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 5.460,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta reais).

Paula Freitas, 15 de dezembro de 2016.

ALCIDES APARECIDO DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Leandro Weisshaar
Código Identificador:41F9A183

PODER LEGISLATIVO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2016

O Presidente do Poder Legislativo Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 7/2016
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2016
DATA HOMOLOGAÇÃO: 15/12/2016
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 15/12/2016
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 3 BANCADAS E 1 TRIBUNA PARA USO NO PLENÁRIO DA CÂMARA.

PROPONENTE: FAISLEY RENÃ CORDEIRO – ME.
VALOR TOTAL GLOBAL: R$5.460,00 (cinco mil, quatrocentos e sessenta reais).

02 – Autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Órgão: 01 Poder Legislativo
Unidade: 01.01 Câmara Municipal de Paula Freitas
Funcional: 01.031.0001 Processo Legislativo
Projeto/Atividade
2.001 Manutenção dos Serviços
administrativos da Câmara
Elementos:
4.4.90.52.00.00.00.00.100001.01.07.0 Equipamentos e Material Permanente

Paula Freitas, 15 de dezembro de 2016.

ALCIDES APARECIDO DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Leandro Weisshaar
Código Identificador:BA189D90

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1.706/2016 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre exoneração de servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, Sr ***Mauro Feliz dos Santos***, no uso de suas atribuições legais, e amparado na Lei nº 1.327/2014 de 10/09/2014,
DECRETA:

Art. 1.º - EXONERA **ROSE MARI DA SILVA,** do cargo isolado de provimento em comissão de Supervisor da Merenda Escolar, símbolo SUP-02.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 1.324/2014 de 15 de setembro de 2014.

Paço Municipal, 15 de dezembro de 2016.

MAURO FELIZ DOS SANTOS
Prefeito

RICHARD LUIZ DE BORBA
Secretário de Recursos Humanos

Publicado por:
Patricia Hermann Domingues
Código Identificador:36BD0D7B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
PORTARIA Nº 23/2016

Nomeia a Comissão Oficial de Pregão da Câmara Municipal de Paulo Frontin para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a Servidora CRISTIANE FRATES como Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Paulo Frontin, para o exercício financeiro de 2016;

Art. 2º. Ficam nomeados para compor a Equipe de Apoio os vereadores CLEVERSON JOSÉ BRZEZINSKI, LEONIR CLAUDINO WITTER e MÁRIO TOMCEAC.

Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2016.

JOÃO DAVIES
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Marcos Fabiano Pelepek
Código Identificador:80423A9A

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2016

APROVA AS CONTAS DO SR. IRENEU INÁCIO ZACHARIAS, DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, ESTADO DO PARANÁ, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2007.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que os Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores, aprovaram o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Sr. **IRENEU INÁCIO ZACHARIAS**, prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, referentes ao exercício de 2007, nos termos do Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas Públicas e do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme processo nº 207798/09.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Comunique-se ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Sala das Sessões, 13 de Dezembro de 2016.

JOÃO DAVIES
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Marcos Fabiano Pelepek
Código Identificador:C56D93A2

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2016

APROVA AS CONTAS DO SR. IRENEU INÁCIO ZACHARIAS, DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, ESTADO DO PARANÁ, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2008.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que os Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores, aprovaram o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Sr. **IRENEU INÁCIO ZACHARIAS**, prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, referentes ao exercício de 2008, nos termos do Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas Públicas e do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme processo nº 74591/10.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Comunique-se ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Sala das Sessões, 13 de Dezembro de 2016.

JOÃO DAVIES
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Marcos Fabiano Pelepek
Código Identificador:CB454805

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2016

APROVA AS CONTAS DO SR. IRENEU INÁCIO ZACHARIAS, DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, ESTADO DO PARANÁ, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2009.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que os Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores, aprovaram o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Sr. **IRENEU INÁCIO ZACHARIAS**, prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, referentes ao exercício de 2009, nos termos do Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas Públicas e do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme processo nº 154856/10.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Comunique-se ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Sala das Sessões, 13 de Dezembro de 2016.

JOÃO DAVIES
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Marcos Fabiano Pelepek
Código Identificador:DB5EB040

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2016

APROVA AS CONTAS DO SR. IRENEU INÁCIO ZACHARIAS, DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, ESTADO DO PARANÁ, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2010.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que os Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores, aprovaram o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Sr. **IRENEU INÁCIO ZACHARIAS**, prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, referentes ao exercício de 2010, nos termos do Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas Públicas e do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme processo nº 157891/11.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Comunique-se ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Sala das Sessões, 13 de Dezembro de 2016.

JOÃO DAVIES
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Marcos Fabiano Pelepek
Código Identificador:156FCB62

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2016

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN AO DR. MARIO ESTEVAM MALLMANN DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que os Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores, aprovaram o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Paulo Frontin ao Dr. **Mario Estevam Mallmann da Silva**, pelos relevantes serviços prestados ao Município, especialmente na área de Saúde.

Art. 2º Ao homenageado será entregue pergaminho contendo a íntegra deste Decreto Legislativo, em Sessão Solene destinada a esse fim, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta das verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Dezembro de 2016.

JOÃO DAVIES
Presidente do Poder Legislativo Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2016

JUSTIFICATIVA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Título de Cidadão Honorário do Município de Paulo Frontin, instituído na estrutura do Poder Legislativo, tem como finalidade homenagear personalidades merecedoras.

Através do presente projeto de decreto legislativo, desejamos homenagear uma digníssima personalidade que, muito contribuiu para o desenvolvimento da Saúde no Município de Paulo Frontin.

Nesta perspectiva, vemos na indicação do nome de Mario Estevam Mallmann da Silva, uma justa homenagem da Câmara Municipal de Paulo Frontin, como o reconhecimento de sua trajetória profissional.

Mario Estevam Mallmann da Silva, nasceu em Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil.

Filho de João Estevam Mazine da Silva e Marta Helenita Mallmann.

Teve sua formação escolar básica no Município de Quaraí-RS, nas escolas: Colégio Brasil (1-4 séries), Colégio Dartagnan Tubino (5-8 séries), Escola Professor Dieh (1-3 séries do ensino médio, antigo segundo grau). Concluído os estudos no ano de 1984.

No ano de 1985, classificado em concurso vestibular, ingressou no curso de medicina na Universidade Federal de Santa Maria – RS.

Concluiu o curso de medicina no ano de 1990, sendo graduado médico em 28 de Dezembro de 19990.

Classificado em prova da Associação Médica do Rio Grande do Sul nos anos de 1991 e 1992 realizou especialização (residência medica) no Hospital Fêmina, em Porto Alegre – RS.

Nos anos de 1993 e 1994, foi designado para prestar serviço militar no 5 RC Mec (Quinto Regimento de Cavalaria Mecanizado), sediado em Quaraí – RS. Graduado então como Segundo Tenente Medico – R2. Concluído o período em Janeiro de 1995.

No ano de 1995, mais precisamente no dia 08 de Agosto, iniciou o trabalho em Paulo Frontin-PR. Na ocasião a Cidade contava com apenas um médico (Valter Cesar Paris).

Em Paulo Frontin reside desde 1998, uma vez que de 1995 a 1998 morava em União da Vitória e se deslocava para trabalhar em Paulo Frontin.

Desde 1995 até a presente data trabalhou em diversas instituições de saúde da região, destacando-se o Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes em São Mateus do Sul, onde foi diretor técnico de 2012 – 2014.

No ano de 2014, inspirado na causa de voluntariado, idealizou, organizou e financiou a Brigada de Incêndio de Voluntários de Paulo Frontin – PR. Foi criado um grupamento inicialmente com vinte e cinco voluntários, para dar primeiro atendimento às ocorrências de incêndio no Município.

Atualmente trabalha em consultório particular e desempenha função de plantonista no Hospital São João Batista de Paulo Frontin – PR.

No ano de 2016 completou vinte e seis anos de atividade médica.

Em conclusão, observa-se que o Sr. Mario Estevam Mallmann da Silva, se consagrou por sua competência rompendo barreiras e deixando sua marca pessoal por onde passou. Sempre teve sua vida voltada ao trabalho onde, ao longo dos anos de serviços prestados alcançou sucesso e grandes conquistas.

Essas são as razões que justificam a presente proposição.

Sala das Sessões, 13 de Dezembro de 2016.

JOÃO DAVIES
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Marcos Fabiano Pelepek
Código Identificador:BDCA120C

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2016

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN A LORENA APARECIDA SOARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que os Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores, aprovaram o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Paulo Frontin à **Lorena Aparecida Soares**, pelos relevantes serviços prestados ao Município, especialmente na área de Saúde.

Art. 2º Ao homenageado será entregue pergaminho contendo a íntegra deste Decreto Legislativo, em Sessão Solene destinada a esse fim, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta das verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Dezembro de 2016.

JOÃO DAVIES
Presidente do Poder Legislativo Municipal

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2016

JUSTIFICATIVA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Título de Cidadão Honorário do Município de Paulo Frontin, instituído na estrutura do Poder Legislativo, tem como finalidade homenagear personalidades merecedoras.

Através do presente projeto de decreto legislativo, desejamos homenagear uma digníssima personalidade que, muito contribuiu para o desenvolvimento da Saúde no Município de Paulo Frontin.

Nesta perspectiva, vemos na indicação do nome de Lorena Aparecida Soares, uma justa homenagem da Câmara Municipal de Paulo Frontin, como o reconhecimento de sua trajetória profissional.

Primeiro emprego em 1977, aos 14 anos, como Auxiliar de Escritório na ACARPA (Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná), atual EMATER. Em 1982, trabalhou em Curitiba, no Hospital Moisés Paciornik, como recepcionista. Em 1985, trabalhou como estagiária em Terapia Ocupacional no Hospital Psiquiátrico Adauto Botelho, em Curitiba, sendo contratada pela Fundação de Saúde Caetano Munhoz da Rocha. Em 1987 formou-se em Terapia Ocupacional, pela Universidade TUIUTI do Paraná. Atuou como Terapeuta Ocupacional de abril de 1987 à maio de 1989 na Clínica de Geriatria e Gerontologia "AGE"- Repouso e Recuperação, em Curitiba. De Junho de 1989 à fevereiro de 1990, atuou como Terapeuta Ocupacional na Clínica Médica H.J. Ltda., em União da Viitória. Em março de 1990, veio para Paulo Frontin para assumir a Direção Administrativa do Hospital Municipal São João Batista. Em setembro de 1990 foi sancionada a Lei 8080, que trata da Descentralização da gestão e das Políticas de Saúde, passou a ser a primeira Gestora em saúde

(Secretária Municipal de Saúde) cargo que exerceu até dezembro de 1993. De fevereiro de 1993 à novembro de 1995, atuou com Administradora da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – Hospital A.P.M.I. de União da Vitória. De março a dezembro de 1996, trabalho como monitora na Universidade do Professor, em Faxinal do Céu. De janeiro de 1997 à dezembro de 2000, exerceu o cargo de Gestora em Saúde (Secretária Municipal de Saúde). Em 2001 mudou-se para Balneário Camboriú, onde trabalhou vendendo churros e milho verde à beira da praia. Retornou a Paulo Frontin em 2002, quando abriu uma pastelaria e pizzaria. Em janeiro de 2005 assumiu novamente o cargo de Gestora em saúde, permanecendo até os dias de hoje.

Em conclusão, observa-se que a Sra. Lorena Aparecida Soares, se consagrou por sua competência rompendo barreiras e deixando sua marca pessoal por onde passou. Sempre teve sua vida voltada ao trabalho onde, ao longo dos anos de serviços prestados alcançou sucesso e grandes conquistas.

Essas são as razões que justificam a presente proposição.

Sala das Sessões, 13 de Dezembro de 2016.

JOÃO DAVIES
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Marcos Fabiano Pelepek
Código Identificador:9CDA5F06

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2016

APROVA AS CONTAS DO SR. IRENEU INÁCIO ZACHARIAS, DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, ESTADO DO PARANÁ, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2011.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que os Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores, aprovaram o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Sr. **IRENEU INÁCIO ZACHARIAS**, prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, referentes ao exercício de 2011, nos termos do Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas Públicas e do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme processo nº 176850/12.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Comunique-se ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Sala das Sessões, 13 de Dezembro de 2016.

JOÃO DAVIES
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Marcos Fabiano Pelepek
Código Identificador:619783D3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 189, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

DECRETA VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 55, inciso IV da Lei Municipal 960/2007, de 14 de setembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a vacância do cargo de **Agente de Serviços Públicos II,** em razão de aposentadoria por idade, concedida pelo Instituto Municipal de Previdência Social, à servidora pública **Cecília Ribeiro da Silva Muziol**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 1.525.724-5/PR, a contar desta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 15 de dezembro de 2016.

GILBERTO DRANKA
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

JOSÉ LUIZ DE BARROS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:E2E534A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 184 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

GILBERTO DRANKA, Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal e conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 1240, de 21 de agosto de 2015 e Lei Orçamentária Anual Nº 1248 de 12 de Novembro de 2015.
DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de **R$ 406.400,00** (quatrocentos e seis mil e quatrocentos reais) conforme discriminação abaixo:

02. SECRETARIA DE GOVERNO
02.001. GOVERNO
04.122.0002.2003 – MANUTENÇÃO DO GOVERNO
33.90.14.00.00 – DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL
Fonte: 000.....R$ 500,00
03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
31.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Fonte:000.....R$ 4.000,00
03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte:000.....R$ 8.500,00
03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
28.843.0000.8005 – DÍVIDA PÚBLICA
32.90.21.00.00 – JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
Fonte:000.....R$ 2.000,00
05. SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
05.001 – VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

15.452.0005.2009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
31.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Fonte: 000.....R$ 5.100,00
05. SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
05.001 – VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
15.452.0005.2009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
31.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte:000.....R$ 2.000,00
06. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
06.001 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
23.691.0010.2011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
31.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Fonte:000.....R$ 1.000,00
07. SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
07.002 – AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.606.0011.2013 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte:000.....R$ 2.000,00
08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.001 – EDUCAÇÃO
12.361.0012.2014 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
31.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Fonte:104.....R$ 67.000,00
08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.001 – EDUCAÇÃO
12.361.0012.2014 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte:104.....R$ 11.000,00
08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.001 – EDUCAÇÃO
12.361.0012.2014 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.14.00.00 – DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL
Fonte:104.....R$ 500,00
08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.001 – EDUCAÇÃO
12.361.0012.2014 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte: 103.....R$ 100,00
08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.001 – EDUCAÇÃO
12.365.0012.2018 – EDUCAÇÃO INFANTIL
31.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Fonte: 103.....R$ 26.000,00
08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.001 – EDUCAÇÃO
12.365.0012.2018 – EDUCAÇÃO INFANTIL
31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte: 103.....R$ 14.000,00
08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.002 – FUNDEB
12.361.0013.2020 – FUNDEB 60 FUNDAMENTAL
31.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Fonte: 101.....R$ 121.600,00
08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.002 – FUNDEB
12.365.0013.2022 – FUNDEB 60 INFANTIL
31.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Fonte:101.....R$ 113.000,00
09. SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
09.002 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
27.812.0015.2024 – MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER
31.91.13.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Fonte:000.....R$ 400,00
10. SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEFESA CIVIL
10.002 DEFESA CIVIL
06.182.0016.2027 – DEFESA CIVIL
31.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Fonte:000.....R$ 6.000,00
10. SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEFESA CIVIL
10.003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0016.2028 – PROGRAMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 934.....R$ 5.000,00
10. SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEFESA CIVIL
10.003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0016.2028 – PROGRAMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
33.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA
Fonte:000.....R$ 2.000,00
10. SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEFESA CIVIL
10.004 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.243.0017.6029 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
33.90.48.00.00 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS
Fonte: 761.....R$ 1.500,00
11. SECRETARIA DE SAÚDE
11.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0018.2030 – PROGRAMAS DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA
31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte:495.....R$ 9.000,00
11. SECRETARIA DE SAÚDE
11.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0018.2031 – MANUTENÇÃO DA SAÚDE
33.90.14.00.00 – DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL
Fonte:303.....R$ 1.500,00
11. SECRETARIA DE SAÚDE
11.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0018.2031 – MANUTENÇÃO DA SAÚDE
33.90.48.00.00 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
Fonte:303.....R$ 2.700,00
TOTAL GERAL .....R$ 406.400,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos autorizados no artigo anterior serão utilizados como recursos anulação parcial de dotações e provável excesso de arrecadação conforme descrito abaixo:

02. SECRETARIA DE GOVERNO
02.001. GOVERNO
02.092.0002.2002 – PROCURADORIA JURÍDICA
33.90.14.00.00 – DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL
Fonte:000.....R$ 500,00
03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
31.90.94.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Fonte:000.....R$ 19.000,00
03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte:000.....R$ 4.200,00
03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.001 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
28.843.0000.8005 – DIVIDA PÚBLICA
46.90.71.00.00 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
Fonte: 000.....R$ 7.000,00
03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
28.846.0000.8006 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, CONTRIBUIÇÕES E DEMAIS
33.90.47.00.00 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
Fonte:000.....R$ 9.000,00
03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
28.846.0000.8006 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, CONTRIBUIÇÕES E DEMAIS
33.90.91.00.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS
Fonte:000.....R$ 30.000,00
04. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO
04.001 – PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO
04.121.0004.2007 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO
31.90.94.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Fonte:000.....R$ 19.000,00
04. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO
04.001 – PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO
04.121.0004.2007 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO
33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte:000.....R$ 50.000,00
06. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
06.001 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
22.661.0010.1005 – DISTRITO INDUSTRIAL
44.90.61.00.00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
Fonte:000.....R$ 59.000,00
08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.001 – EDUCAÇÃO
12.361.0012.2014 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA
Fonte:103.....R$ 500,00
08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.001 – EDUCAÇÃO
12.361.0012.2014 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte:104.....R$ 78.000,00
08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.001 – EDUCAÇÃO
12.361.0012.2014 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte:103.....R$ 40.100,00
09.SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
09.002 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
27.812.0015.2024 – MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER
44.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte:000.....R$ 40.000,00
10. SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEFESA CIVIL
10.001 – AÇÃO SOCIAL
08.244.0016.2026 – MANUTENÇÃO DA AÇÃO SOCIAL
33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte:000.....R$ 2.000,00
10. SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEFESA CIVIL
10.001 – AÇÃO SOCIAL
08.244.0016.2026 – MANUTENÇÃO DA AÇÃO SOCIAL
44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte:000.....R$ 37.600,00
11. SECRETARIA DE SAÚDE
11.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0018.2030 – PROGRAMAS DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA
33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte:495.....R$ 9.000,00

Excesso de Arrecadação

FONTE	CONTA RECEITA Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
761	2.4.7.2.99.99.03.00	Convênio Estadual Acolhimento Familiar	R$ 1.500,00
TOTAL			**R$ 1.500,00**
TOTAL GERAL .....R$ 406.400,00			

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 06 de Dezembro de 2016.

GILBERTO DRANKA
Prefeito Municipal

Publique-se e
registre-se.

JOSÉ LUIZ DE BARROS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Douglas Lietz
Código Identificador:53EA1E15

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 013/2016

"REFERENDA O CONVÊNIO 006/2015 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A ENTIDADE FRATERNITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente da Mesa Executiva, sanciono o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º. Fica referendado o termo de convênio nº 006/2015 celebrado entre o Município de Piraquara, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Entidade Fraternitas.
Art. 2º. O termo de convênio, sua fiscalização e operacionalização deverão atender os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, as cláusulas do instrumento firmado entre as partes e demais dispositivos legais aplicáveis.
Art. 3º. O Executivo fará a publicação do referido Convênio, conforme o dispositivo do parágrafo único previsto no art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.
Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piraquara em 14 de dezembro 2016

JOSIMAR FRÓES
Presidente da Mesa Executiva

Publicado por:
Fábio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:48C8C46B

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 1663/2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, **MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI**, Prefeito Municipal**,** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Piraquara para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I- Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município de Piraquara, incluindo os órgãos da Administração Pública Municipal;

II - Orçamento da Seguridade Social, compreende a entidade de previdência do servidor.

Art. 2º - A receita total estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 265.662.500,00 (Duzentos e sessenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), discriminada na forma do Anexo I, sendo a receita de cada Orçamento correspondente a:

I – Orçamento Fiscal: R$ 244.057.500,00 (Duzentos e quarenta e quatro milhões, cinquenta e sete mil e quinhentos reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 21.605.000,00 (Vinte e um milhões, seiscentos e cinco mil reais).

Anexo I

RECEITAS CORRENTES	**R$ 219.033.500,00**
Receita Tributária	R$ 29.951.000,00
Receita de Contribuições	R$ 6.000.000,00
Receita Patrimonial	R$ 15.250.000,00
Receitas de Serviços	R$ 200.000,00
Transferências Correntes	R$ 185.542.500,00
Outras Receitas Correntes	R$ 5.600.000,00
Deduções para formação do FUNDEB	R$ 23.510.000,00 (-)
RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 25.024.000,00**
Operações de Crédito	R$ 24.000.000,00
Transferências de Capital	R$ 1.024.000,00
TOTAL RECEITA FISCAL	**R$ 244.057.500,00**

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PIRAQUARAPREV

RECEITAS CORRENTES	**R$ 21.605.000,00**
Receita de Contribuições	R$ 6.500.000,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias	R$ 8.500.000,00
Outras Receitas Correntes	R$ 15.000,00
Receita Patrimonial	R$ 6.590.000,00
TOTAL PIRAQUARAPREV	**R$ 21.605.000,00**
TOTAL CONSOLIDADO	**R$ 265.662.500,00**

Parágrafo único – As Receitas do Orçamento da Administração Indireta (PIRAQUARAPREV), decorrerão da arrecadação de contribuições patronais dos servidores ativos e demais receitas, na forma da legislação vigente, e das Interferências Financeiras (transferências de recursos).

Art. 3º - A despesa total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 265.662.500,00 (Duzentos e sessenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, sendo a despesa de cada Orçamento, correspondente a:

I – Orçamento Fiscal: R$ 214.200.000,00 (Duzentos e quatorze milhões, e duzentos mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 19.211.000,00 (dezenove milhões, duzentos e onze mil reais).

Anexo II

I - PODER LEGISLATIVO		**R$ 7.700.000,00**
0100	CÂMARA MUNICIPAL	R$ 7.700.000,00
II – PODER EXECUTIVO		**R$ 236.037.500,00**
0200	GABINETE DO PREFEITO	R$ 1.304.000,00
0300	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R$ 1.097.000,00
0400	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R$ 987.000,00
0500	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	R$ 1.142.000,00
0600	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	R$ 8.700.350,00
0700	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R$ 8.799.000,00
0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R$ 6.104.000,00
0900	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R$ 2.612.000,00
1000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R$ 75.362.000,00
1100	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R$ 45.900.650,00
1200	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	R$ 14.251.000,00
1300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 10.963.500,00
1400	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	R$ 4.062.000,00
1500	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	R$ 41.748.000,00
1600	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R$ 12.535.000,00
1700	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – FUNREBOM PQ	R$ 200.000,00
TOTAL		**R$ 243.737.500,00**
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
3000	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – PIRAQUARAPREV	R$ 21.925.000,00
TOTAL PIRAQUARAPREV		**R$ 21.925.000,00**
TOTAL CONSOLIDADO		**R$ 265.662.500,00**

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal fica autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, nos termos do contido no art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações de metas definidas no Plano Plurianual 2014/2017 e nas Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2017, a fim de compatibilizar com as alterações constantes desta Lei Orçamentária Anual para 2017.

Art. 6º - Para efeitos do cumprimento do disposto no inciso I, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Quadro de Detalhamento da Despesa, anexo a presente lei, demonstram a compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas estabelecidos nas Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2017.

Art. 7º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício de 2016, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, conforme disposto no § 2º, do art. 167 da Constituição Federal, obedecendo à codificação orçamentária constante dos anexos da presente Lei, podendo entretanto, incluir elementos de despesas com as respectivas fontes de receita, conforme estabelece o Plano de Contas Único, definido por Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de credito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2017, conforme o contido no artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, referente aos recursos do Superávit Financeiro do Exercício de 2016, apurados no encerramento do exercício de 2016, vinculados às fontes de recursos correspondentes.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no curso da execução do orçamento de 2017, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução.
Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações

Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, não sendo computados neste limite os créditos adicionais abertos com base nas Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2017.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2017, sobre a previsão orçamentária original das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas oriundas de convênios, programas e de operações de crédito, nos termos previstos no inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2017, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2017, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2017, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16 - As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos artigos 9, 10, 12, 13, 14, 15 e 16, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido nas Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2017.

§ 1 º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1o, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício 2017.

§2º Os Orçamentos próprios da Administração Indireta serão suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nas Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício 2017, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada.

§3º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, para o Orçamento do Poder Legislativo, nos termos previstos no § 1o, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e e nas Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício 2017.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar a reserva de contingência, conforme estabelecido no anexo de riscos fiscais, das Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2017, como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 18 - O Poder Executivo fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão dos elementos de despesas com as respectivas fontes, conforme estabelece o Plano de Contas Único, definido por Instrução Técnica, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente às restituições de saldos de convênios e programas oriundos de transferências da União e/ou do Governo do Estado do Paraná.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 15 de dezembro de 2016.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Anexo:
http://www.piraquara.pr.gov.br/loa2014/LEI-ORCAMENTARIA-ANUAL--LOA-2017-264-6008.shtml

Publicado por:
Vera Lúcia Thomaz
Código Identificador:ED1529DD

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA Nº 9325/2016

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento no art. 175 § único da lei 863/2006 e no art. 9° do Decreto 5021/2016, RESOLVE:

Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir do dia 23 de Dezembro de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância n° 039/2016, instituída através da Portaria nº 9065/2016, do dia 23 de Agosto de 2016, Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 1071, alterada pela Portaria nº 9280/2016, do dia 01 de Dezembro de 2016, Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 1139.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vinte e Nove de Janeiro, em 15 de Dezembro de 2016.

IGOR RENATO LORENZ SPINARDI PINTO
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Vera Lúcia Thomaz
Código Identificador:3A5AB945

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA Nº 9326/2016

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento no art. 175 § único da lei 863/2006 e no art. 9° do Decreto 5021/2016, RESOLVE:

Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir do dia 23 de Dezembro de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância n° 043/2016, instituída através da Portaria n° 9075/2016, do dia 24 de Agosto de 2016, Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 1072, alterada pela Portaria n° 9281/2016, do dia 01 de Dezembro de 2016, Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 1139.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vinte e Nove de Janeiro, em 15 de Dezembro de 2016.

IGOR RENATO LORENZ SPINARDI PINTO
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Vera Lúcia Thomaz
Código Identificador:A3D7792E

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA Nº 9328/2016

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento no art. 175 § único da lei 863/2006 e no art. 9° do Decreto 5021/2016, RESOLVE:

Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir do dia 26 de Dezembro de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância n° 007/2016, instituída através da Portaria nº 8852/2016, do dia 20 de Abril de 2016, Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 984,

alterada pela Portaria n° 9289/2016, do dia 02 de Dezembro de 2016, Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 1140.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vinte e Nove de Janeiro, em 15 de Dezembro de 2016.

IGOR RENATO LORENZ SPINARDI PINTO
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Vera Lúcia Thomaz
Código Identificador:B43BB630

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA Nº 9329/2016

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento no art. 175 § único da lei 863/2006 e no art. 9° do Decreto 5021/2016, RESOLVE:

Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir do dia 26 de Dezembro de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância n° 041/2016, instituída através da Portaria n° 9073/2016, do dia 24 de Agosto de 2016, Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 1072, alterada pela Portaria n° 9292/2016, do dia 02 de Dezembro de 2016, Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 1140.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vinte e Nove de Janeiro, em 15 de Dezembro de 2016.

IGOR RENATO LORENZ SPINARDI PINTO
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Vera Lúcia Thomaz
Código Identificador:93A97CAB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 53/2016

Detentora da Ata: COTRANS LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA. Modalidade: Pregão Presencial nº 41/2016 – Processo 10284/2016 (contratação de empresa especializada em locação de veículos, sem motorista, para atender a Prefeitura Municipal de Piraquara). **Objeto:** Constitui objeto deste Termo de Apostilamento a inclusão de fonte de recurso da Secretaria Municipal de Saúde – Órgão: 11001 – Fonte: 343 – Despesa: 850 - Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00. **Data da Assinatura:** 14/12/2016.

Publicado por:
Vera Lúcia Thomaz
Código Identificador:35FA597A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2016

Detentora da Ata: GUIA VEICULOS LTDA. Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 66/2015 – Processo 21867/2015 (prestação de serviços de locação de caminhões, máquinas e equipamentos pesados, incluindo motorista/operador, combustível e manutenção e locação de veículos utilitários para transporte de passageiros). **Objeto:** Constitui objeto deste Termo de Apostilamento a inclusão de fonte de recurso da Secretaria Municipal de Saúde – Órgão: 11001 – Fonte: 343 – Despesa: 850 - Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00. **Data da Assinatura:** 14/12/2016.

Publicado por:
Vera Lúcia Thomaz
Código Identificador:2CC73374

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 233/2016

Objeto: Registro de preços para contratação de prestação de serviços gráficos para atender a necessidade das Secretarias do Município de Piraquara. **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 35/2016 – Processo n.º 8976/2016. **Detentora da Ata:** LIARTE VENDAS E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ sob n.º 17.430.560/0001-89, no valor máximo global de R$ 4.176,00 (Quatro mil e cento e setenta e seis reais). Vigência da Ata: 21/11/2016 à 20/11/2017 (12 (doze) meses). **Data da assinatura:** 21 de novembro de 2016.

Publicado por:
Vera Lúcia Thomaz
Código Identificador:BFEAD46F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º. TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 95/15

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **CONTRATADO**: VDL CONSTRUTORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 82.394.677/0001-16. **DO OBJETO**: Constitui objeto do presente termo de apostilamento a substituição de dotação orçamentária: Secretaria de Infraestrutura: Órgão: 1501 – Fonte: 601 – Despesa: 707 – Dotação Orçamentária:
4.4.90.51.00.00. **DATA DA ASSINATURA**: 14 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Vera Lúcia Thomaz
Código Identificador:FFC99675

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 99/2014

Locatário: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Locadora: ROSEMARI LARA RIECHI
Objeto: Alteração de recursos orçamentários e a prorrogação do prazo de vigência da locação do imóvel, localizado na Rua Roque Vernalha nº. 122, Centro – Piraquara – PR, destinado para a instalação do **Setor de Nutrição e Alimentação Escolar (Galpão da Merenda Escolar).**
Modalidade: Justificativa nº. 329/2014 – Processo nº. 462/2014
Recursos Orçamentários: Órgão: 10.01.
Prazo de Vigência: 01/01/2017 à 31/12/2017
Data da Assinatura: 14 de dezembro de 2016

Publicado por:
Vera Lúcia Thomaz
Código Identificador:942ABA42

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 08/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA.
Contratado: ***Associação de apoio à Criança e ao Adolescente - ACRICA***, situada à Rua Cuiabá, nº 275, Vila Vicente Macedo, Piraquara/PR, **CNPJ/MF** sob o n.º 40.447.385/0001-54.
Modalidade: Dispensa n.º 51/2016 – Processo n.º 21520/2016.
Objeto: "Celebração de convênio entre a Associação de apoio à Criança e ao Adolescente - ACRICA e o Município de Piraquara para implantação do Projeto cultura, educação e esporte para todos, que consiste em atividades que promovam o desenvolvimento de relações de efetividade, sociabilidade, convivência em grupo, acesso a conhecimento e experimentação, além das atividades direcionadas ao esporte, lazer e expressão de manifestações culturais no período contrário a escola".
Vigência: 01/01/2017 à 31/12/2017.
Valor Global: R$ 500.662,90 (Quinhentos mil seiscentos e sessenta e dois reais e noventa centavos).
Data da Assinatura: 13 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Vera Lúcia Thomaz
Código Identificador:713D0EC3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2016

PREGÃO PRESENCIAL: 48/2016 - PROCESSO: 108457/2016
Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos médicos hospitalares para uso da Secretaria Municipal de Saúde de Piraquara,

pelo período de 12(doze) meses. **Detentora da Ata: EFETIVE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA,** CNPJ sob nº 11.101.480/0001-01, com sede na Rua das Carmelitas, 634, Vila Hauer, Curitiba/PR, vencedora dos itens 11, 21, 22, 36, 42 e 46 no valor global de R$ 15.765,00 (Quinze mil setecentos e sessenta e cinco reais). Vigência da Ata: 25/11/2016 a 24/11/2017. Data da Assinatura: 25/11/2016.

Publicado por:
Vera Lúcia Thomaz
Código Identificador:AF3ADE12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e de acordo com o procedimento licitatório e julgamento das propostas apresentadas a **TOMADA DE PREÇOS nº. 05**/2016 – Processo nº. 21.352/16 que tem por objeto a contratação de empresa para **conclusão da obra deconstrução de uma cobertura metálica para quadra poliesportiva,** com área total de 627m², na Escola Municipal Hermínio de Azevedo Costa, localizada na Rua Manaus, 82 - Vila Macedo. HOMOLOGA o referido processo licitatório, adjudicando seu resultado à empresa **CAMARGO E CAMARGO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, com sede na Rua Guilherme Weiss, 153 – Vila Tarumã – Pinhais-PR, inscrito no CNPJ sob nº. 07.928.501/0001-81, pelo valor global de **R$ 106.442,52** (Cento e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 15 de dezembro de 2016.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Lúcia Thomaz
Código Identificador:615810F0

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSO Nº: 010/2016

A Prefeitura Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, **NOTIFICA** a Câmara Municipal, os Partidos Políticos, o Sindicato dos Trabalhadores e a Entidades Empresariais com sede no Município de Piraquara-Pr, a liberação de recurso financeiro da União, na forma que segue:

Órgão: Ministério das Cidades
Convênio: 809461/2014
Proposta SICONV: 32597/2014
Contrato de Repasse: 1.016.045-91/2014
Objeto: Implantação de Pavimentação em Vias Públicas Urbanas do Município de Piraquara
Valor Liberado: R$ 301.627,30

Piraquara, 14 de dezembro de 2016.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal de Piraquara

Publicado por:
Ana Cláudia Valenga
Código Identificador:1D4A86F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 012/2016 CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

SÚMULA: Convocação para suplência de Conselheira Tutelar

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara CMDCA,** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal **n°1433/2014, Art.103, §1º.** e **Art.110, §3.**

RESOLVE:
Art. 1º - Dar posse a Conselheira Tutelar suplente **Cristiane Beller Ramos**, em caráter de substituição à Conselheira Tutelar **Luciane Pereira Faria de Souza,** durante o período de trinta (30) dias, de 16/01/2017 à 14/02/2017, quando a mesma gozará ferias adquiridas durante um ano de efetivo exercício.
Art. 2º- Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 16 de novembro de 2016.

Piraquara, 14 de dezembro de 2016.

VANESSA DOTTO
Presidente do CMDCA
Resolução Nº 011/2016

Publicado por:
Vera Lúcia Thomaz
Código Identificador:B3D30982

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 5490/2016

O Prefeito Municipal de Piraquara, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
EXONERAR o servidor efetivo abaixo relacionado:

Nome	Matricula	Cargo	Data	Motivo
Carlos Ferreira	78549-1	Procurador Municipal (20 horas)	13/12/2016	A pedido

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos legais à respectiva data.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 14 de Dezembro de 2016.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Bueno Staben Alves
Código Identificador:C87230E5

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 5485/2016

Concede Progressão por Titulação a Servidores do Executivo Municipal de Piraquara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o previsto no artigo 10, §3º da Lei Municipal 864/2006, regulamentada pelo Decreto 3576/2010, segundo o que estabelece o seu artigo 8º, parágrafo único,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão por Titulação aos servidores nominados abaixo, conforme solicitação de seus respectivos protocolos:

CARGO: PROFISSIONAL NÍVEL ELEMENTAR					
Matrícula	**Servidor**	**Função**	**Classe**	**Nível**	**A contar de:**
662731	JANAINA CRISTINA TEIXEIRA	AGENTE OPERACIONAL	I	05	01/12/2016
664191	JOAO DIMAR ALVES	AGENTE OPERACIONAL	I	05	01/12/2016
CARGO: PROFISSIONAL NÍVEL MÉDIO					
Matrícula	**Servidor**	**Função**	**Classe**	**Nível**	**A contar de:**
662301	ANDRIELLY	TECNICO	I	05	01/12/2016

	HENRIQUE ALVARENGA DE CARVALHO	ADMINISTRATIVO			
CARGO: PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR					
Matrícula	**Servidor**	**Função**	**Classe**	**Nível**	**A contar de:**
784331	SUNAMITA DA SILVA OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	I	02	01/11/2016
784841	SANDRO LUIZ VUMDERVARDE	TECNICO DESPORTIVO	I	02	01/12/2016
784681	SIMONE DE SOUZA CANANI	ASSISTENTE SOCIAL	I	02	01/12/2016

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e pecuniários as respectivas datas acima listadas.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 15 de Dezembro de 2016.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Bueno Staben Alves
Código Identificador:97CC905A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RESOLUÇÃO 04-2016 - TABELA III

TABELA III - RESOLUÇÃO 004/2016 - de 30/11/2016 - Vigência: a partir 01/01/2017
AGROINDÚSTRIA

TARIFAS	METROS 3	TARIFA	Adicional	TOTAL A PAGAR
TARIFA MINIMA	1	R$ 33,80	R$ -	R$ 33,80
	2	R$ 33,80	R$ -	R$ 33,80
	3	R$ 33,80	R$ -	R$ 33,80
	4	R$ 33,80	R$ -	R$ 33,80
	5	R$ 33,80	R$ -	R$ 33,80
	6	R$ 33,80	R$ -	R$ 33,80
	7	R$ 33,80	R$ -	R$ 33,80
	8	R$ 33,80	R$ -	R$ 33,80
	9	R$ 33,80	R$ -	R$ 33,80
	10	R$ 33,80	R$ -	R$ 33,80
NORMAL - VERDE	11	R$ 33,80	R$ 0,75	R$ 34,55
	12	R$ 33,80	R$ 1,50	R$ 35,30
	13	R$ 33,80	R$ 2,25	R$ 36,05
	14	R$ 33,80	R$ 3,00	R$ 36,80
	15	R$ 33,80	R$ 3,75	R$ 37,55
	16	R$ 33,80	R$ 4,50	R$ 38,30
	17	R$ 33,80	R$ 5,25	R$ 39,05
	18	R$ 33,80	R$ 6,00	R$ 39,80
	19	R$ 33,80	R$ 6,75	R$ 40,55
	20	R$ 33,80	R$ 7,50	R$ 41,30
	21	R$ 33,80	R$ 8,25	R$ 42,05
	22	R$ 33,80	R$ 9,00	R$ 42,80
	23	R$ 33,80	R$ 9,75	R$ 43,55
	24	R$ 33,80	R$ 10,50	R$ 44,30
	25	R$ 33,80	R$ 11,25	R$ 45,05
	26	R$ 33,80	R$ 12,00	R$ 45,80
	27	R$ 33,80	R$ 12,75	R$ 46,55
	28	R$ 33,80	R$ 13,50	R$ 47,30
	29	R$ 33,80	R$ 14,25	R$ 48,05
	30	R$ 33,80	R$ 15,00	R$ 48,80
	31	R$ 33,80	R$ 15,75	R$ 49,55
	32	R$ 33,80	R$ 16,50	R$ 50,30
	33	R$ 33,80	R$ 17,25	R$ 51,05
	34	R$ 33,80	R$ 18,00	R$ 51,80
	35	R$ 33,80	R$ 18,75	R$ 52,55
	36	R$ 33,80	R$ 19,50	R$ 53,30
	37	R$ 33,80	R$ 20,25	R$ 54,05
	38	R$ 33,80	R$ 21,00	R$ 54,80
	39	R$ 33,80	R$ 21,75	R$ 55,55
	40	R$ 33,80	R$ 22,50	R$ 56,30
	41	R$ 33,80	R$ 23,25	R$ 57,05
	42	R$ 33,80	R$ 24,00	R$ 57,80
	43	R$ 33,80	R$ 24,75	R$ 58,55
	44	R$ 33,80	R$ 25,50	R$ 59,30
	45	R$ 33,80	R$ 26,25	R$ 60,05
	46	R$ 33,80	R$ 27,00	R$ 60,80
	47	R$ 33,80	R$ 27,75	R$ 61,55
	48	R$ 33,80	R$ 28,50	R$ 62,30
	49	R$ 33,80	R$ 29,25	R$ 63,05
	50	R$ 33,80	R$ 30,00	R$ 63,80
	51	R$ 33,80	R$ 30,75	R$ 64,55
	52	R$ 33,80	R$ 31,50	R$ 65,30
	53	R$ 33,80	R$ 32,25	R$ 66,05
	54	R$ 33,80	R$ 33,00	R$ 66,80
	55	R$ 33,80	R$ 33,75	R$ 67,55
	56	R$ 33,80	R$ 34,50	R$ 68,30
	57	R$ 33,80	R$ 35,25	R$ 69,05
	58	R$ 33,80	R$ 36,00	R$ 69,80
	59	R$ 33,80	R$ 36,75	R$ 70,55
	60	R$ 33,80	R$ 37,50	R$ 71,30
	70	R$ 33,80	R$ 45,00	R$ 78,80
	80	R$ 33,80	R$ 52,50	R$ 86,30
	90	R$ 33,80	R$ 60,00	R$ 93,80
	100	R$ 33,80	R$ 67,50	R$ 101,30
	200	R$ 33,80	R$ 142,50	R$ 176,30
Amarela	201	R$ 176,30	R$ 0,70	R$ 177,00
	301	R$ 246,30	R$ 0,60	R$ 246,90
	401	R$ 306,30	R$ 0,50	R$ 306,80
	501	R$ 356,30	R$ 0,40	R$ 356,70
vemelha	1001	R$ 556,30	R$ 0,17	R$ 641,30

Publicado por:
Daniel Henrique Berti Ziroldo
Código Identificador:91E38049

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
EDITAL EMENTÁRIO TRIMESTRAL OUTUBRO A DEZEMBRO 2016

EDITAL EMENTÁRIO TRIMESTRAL
OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2016

Nos termos da Portaria n.º 7, de 21 de março de 2012, a qual determinou a publicação das proposições aprovadas pelo Plenário, o Presidente da Câmara Municipal de Porto Amazonas leva ao conhecimento da população em geral o ementário trimestral, de outubro a dezembro de 2016, de Indicações, Requerimentos e Moções aprovadas pelo Plenário e encaminhadas ao Poder Executivo e ao(s) respectivos destinatários.

INDICAÇÕES			
NÚMERO	DATA	SUMÁRIO	VEREADOR
76	25/102016	Solicita que seja realizado o corte de três arvores araucárias secas localizadas aos fundos de residências na Vila Reis.	LUIZ CARLOS CHIMILOSKI
77	25/102016	Solicita execução de reparos no piso asfáltico da rua Barão do Cerro Azul sobre galeria de rede pluvial.	LUIZ CARLOS CHIMILOSKI
78	04/11/2016	Solicita que seja realizado a retirada dos veículos em desuso das guaritas da garagem municipal do departamento Rodoviario/Obras e serviços Urbanos.	WILSON DE CARVALHO FAGUNDES
79	21/11/2016	Solicita o alargamento de trechos da estrada que liga às encruzilhadas a localidade de "Rio da Areia" da altura da propriedade do Sr Aluisio Kampa até a fazenda Procópio.	LUIZ CARLOS CHIMILOSKI
80	21/11/2016	Solicita que sejam realizadas melhorias nas estradas rurais, principalmente na estrada que liga a Rodovia PR 427 ao interior do Município e a estrada que liga as encruzilhadas à Nova Restinga, até a divisa com o município de Palmeira.	ARNALDO ALVES
81	21/11/2013	Solicita que seja efetuada a limpeza das grelhas e bocas de lobo na localidade da Vila Reis, bem como pinturas de meio fio.	LUIZ CARLOS CHIMILOSKI
REQUERIMENTO			
NÚMERO	DATA	SUMÁRIO	VEREADOR
16	24/10/2016	Solicito informações sobre o atendimento da Clinica de Fisioterapia de Porto Amazonas	ARNALDO ALVES
MOÇÕES			
NÚMERO	DATA	SUMÁRIO	VEREADOR
3	11/10/2016	Moção de Aplauso à Sra. Neuza Maria Gulchinski	ARNALDO ALVES; JORGE LUIZ MORAIS; JOSÉ LUIZ GANDIN JÚNIOR.

Publique-se no Edital da Câmara fazendo-se o encaminhamento para o Veículo de Publicação Oficial do Município e *web site* da Câmara Municipal de Porto Amazonas (http://www.cmportoamazonas.pr.gov.br), para os fins de publicidade, informando-se que o teor completo de todas as proposições está disponibilizado no mesmo endereço.

Porto Amazonas, 15 de dezembro de 2016.

LUIZ CARLOS CHIMILOSKI
Presidente

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:CF97BAA9

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA CONVOCAÇÃO

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, tendo em vista a declaração firmada pela conselheira Tutelar ANDRESSA A. DE FREITAS de que permanecerá em sua função até o dia 31 de dezembro de 2016 e tendo em vista declaração firmada por ADRIANA APARECIDA DA SILVA – 1ª suplente de conselheira - a qual desiste desta vaga, RESOLVE convocar para assumir a vaga de Conselheiro Tutelar:
ADRIANA MORAES SERENA, CPF: 070.364.239-07; RG: 10.131.838-9, segunda suplente de conselheira Tutelar, conforme resultado da eleição ocorrido em 04 de outubro de 2015.
Observando também a necessidade de um conselheiro para cobrir o período de férias do colegiado, RESOLVE convocar para assumir a vaga de Conselheiro Tutelar por período determinado:
HELENA PATRICIA PETERLINI, CPF: 092.192.909-95; RG: 13.029.286-0, terceira suplente de conselheira Tutelar, conforme resultado da eleição ocorrida em 04 de outubro de 2015.
As convocadas deveram comparecer a sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA munida de documentos pessoais para que se realizem os atos subseqüentes e posse em 1º de janeiro de 2017.

Porto Amazonas 14 de dezembro de 2016.

DAIANE MARIA RIBAS SANTO
Presidente do CMDCA - Porto Amazonas

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:7B71EA1B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 033-2016 CÂMERAS IP

EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2016

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público que homologa o pedido de Dispensa de Licitação, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação, adjudicando o objeto de aquisição 04 (quatro) câmeras ip full HD, 02 (dois) equipamentos conexão wifi alta velocidade, 03 (três) barras de cano galvanizado de 1 polegada, 03 (três) suportes, 150 metros de cabo e serviço de instalação, solicitado pelo Departamento de Administração pelo valor de R$ 7.852,00 (sete mil oitocentos e cinqüenta e dois reais) no período de 15/12/2016 a 15/03/2017, à **RODRIGO PRZYBYCIEN - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 10.533.225/0001-67, empresa estabelecida à Av. Miguel Komarchewski, n° 849, Centro, CEP: 83.870-000, Campo do tenente, Estado do Paraná.

Porto Amazonas, 15 de Dezembro de 2016.

ADEMIR SCHÜHLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:87362EE4

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL 064-2016 CÂMERAS

EXTRATO CONTRATUAL

Documento: Contrato de Fornecimento nº 064/2016.
Data: 15/12/2016
Contratante: Município de Porto Amazonas.
Contratado: **RODRIGO PRZYBYCIEN - ME**
Protocolo: 563/2016
Licitação: Dispensa de Licitação 033/2016.
Objeto: Fornecimento de 04 (quatro) câmeras ip full HD, 02 (dois) equipamentos conexão wifi alta velocidade, 03 (três) barras de cano galvanizado de 1 polegada, 03 (três) suportes, 150 metros de cabo e serviço de instalação, solicitado pelo Departamento de administração.
Valor: R$ 7.852,00 (sete mil oitocentos e cinqüenta e dois reais) no prazo de vigência.
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
Prazo de Vigência: 15/12/2016 a 15/03/2017.

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:CD0E3B50

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 017/2014

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

CONTRATADA: DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA. – EPP

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 58, *CAPUT*, I DA LEI 8.666/93

DO OBJETO: ADITAR A AVENÇA ORIGINAL COM O FIM DE PROMOVER A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2017 PERMANECENDO INALTERADAS E EM VIGOR AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS NÃO REVOGADAS.

Maringá, 15 de dezembro de 2016.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Presidente

Publicado por:
Vinícius Casanova de Oliveira
Código Identificador:087D1B3E

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 015/2015 TOMADA DE PREÇO 001/2015

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

CONTRATADA: HOPERAÇÕES CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SANEAMENTO LTDA

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 58, *CAPUT*, I DA LEI 8.666/93

DO OBJETO: ADITAR A AVENÇA ORIGINAL COM O FIM DE PROMOVER A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2017 PERMANECENDO INALTERADAS E EM VIGOR AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS NÃO REVOGADAS.

DO VALOR: R$ 294.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL REAIS).

JUSSARA, 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Presidente

Publicado por:
Vinícius Casanova de Oliveira
Código Identificador:F98775BA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2013

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

CONTRATADA: LIMPOLOM SERVIÇOS DE LIMPEZA

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, *CAPUT*, II da lei 8.666/93

DO OBJETO: ADITAR A AVENÇA ORIGINAL COM O FIM DE PROMOVER A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2017 BEM COMO ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO VALOR
DO VALOR: R$ 59.868,00 (CINQUENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS).

MARINGÁ, 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Presidente

Publicado por:
Vinícius Casanova de Oliveira
Código Identificador:297DF028

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 012/2015 DISPENSA 016/2015

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

CONTRATADA: ACHAVRO ENGENHARIA LTDA

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 58, *CAPUT*, I DA LEI 8.666/93

DO OBJETO: ADITAR A AVENÇA ORIGINAL COM O FIM DE PROMOVER A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2017 PERMANECENDO INALTERADAS E EM VIGOR AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS NÃO REVOGADAS.

DO VALOR:
JUSSARA, 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Presidente

Publicado por:
Vinícius Casanova de Oliveira
Código Identificador:88D3189F

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2016

Considerando a solicitação formulada, considerando a necessidade da contratação, considerando a cotação de preços feita pelo órgão solicitante, devidamente constante em certidão, considerando os pareceres emitidos e considerando que a Prestação do serviço de mão de obra especializada e auxiliar para instalação de duto de tubulações de água e instalação de cerca alambrada no local da caixa d'água do SAMAE de Lobato, por sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, **DISPENSO A LICITAÇÃO,** com fundamento no artigo 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de **R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais),** em favor da empresa **SERGIO DE OLIVEIRA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob No 13.794.240/0001-57, com endereço na Rua projetada A Quadra 5 lote 5, no Município de Lobato, Estado do Paraná, CEP 86.790-000, cuja situação fiscal em relação à Seguridade Social está regular.

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos.

Maringá, 14 de dezembro de 2016.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Presidente

Publicado por:
Vinícius Casanova de Oliveira
Código Identificador:1DDFDDD9

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 78/2016

O Prefeito do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com o art. 32, inciso II, aliena "b", da Lei Municipal nº 84 de 26/06/2001.

RESOLVE:

Art. 1º **-** Acrescer aos vencimentos a gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do servidor, de provimento efetivo, ***José Maria Rink***, Operário, CPF nº 782.617.839-87, RG nº 4.674.943-0, por responder pelo cargo de Chefe de Grupo de Trabalho, nos termos § 2º, art. 32, da Lei 84/2001.

Art. 2º **-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de dezembro de 2016.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 14 dias do mês de dezembro de 2016.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:7149C91A

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 79/2016

O Prefeito do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com o art. 32, inciso II, aliena "a", da Lei Municipal nº 84 de 26/06/2001.

RESOLVE:

Art. 1º **-** Acrescer aos vencimentos a gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do servidor, de provimento efetivo, ***Claudio de Moura***, CPF nº 539.040.959-00, RG nº 3.803.881-8, por responder pelo cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, nos termos § 2º, art. 32, da Lei 84/2001.

Art. 2º **-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de dezembro de 2016.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 14 dias do mês de dezembro de 2016.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:FE6D7AA4

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 80/2016

O Prefeito do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com o art. 32, inciso II, aliena "a", da Lei Municipal nº 84 de 26/06/2001.

RESOLVE:

Art. 1º **-** Acrescer aos vencimentos a gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do servidor, de provimento efetivo, ***Osmar José Dias***, Assistente Administrativo, CPF nº 471.299.809-15, RG nº 3.861.685-4, por responder pelo cargo de Chefe da Divisão de Tesouraria, nos termos § 2º, art. 32, da Lei 84/2001.

Art. 2º **-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de dezembro de 2016.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 14 dias do mês de dezembro de 2016.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:A5E335D1

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 81/2016

O Prefeito do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com o art. 32, inciso II, aliena "b", da Lei Municipal nº 84 de 26/06/2001.

RESOLVE:

Art. 1º **-** Acrescer aos vencimentos a gratificação de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o salário base do servidor, de provimento efetivo, ***Roberto Rodrigues***, odontólogo, CPF nº 578.118.579-87, RG nº 3.655.556-4, por responder pelo cargo de Chefe de Grupo de Trabalho, nos termos § 2º, art. 32, da Lei 84/2001.

Art. 2º **-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de dezembro de 2016.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 14 dias do mês de dezembro de 2016.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:3F8AA9D9

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 82/2016

O Prefeito do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com o art. 32, inciso II, aliena "b", da Lei Municipal nº 84 de 26/06/2001.

RESOLVE:

Art. 1º **-** Acrescer aos vencimentos a gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do servidor, de provimento efetivo, ***Valmir Fornazza***, bioquímico, CPF nº 413.111.679-00, RG nº 13.582.729, por responder pelo cargo de Chefe de Grupo de Trabalho, nos termos § 2º, art. 32, da Lei 84/2001.

Art. 2º **-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de dezembro de 2016.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 14 dias do mês de dezembro de 2016.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:923DECDA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 450 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

RATIFICA AS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA - CINDAST E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Prado Ferreira, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificada a deliberação da Assembleia-Geral Extraordinária do Consórcio Público Intermunicipal De Infraestrutura E Desenvolvimento Urbano Da Região De Astorga - CINDAST, ocorrida na data de 28 de outubro de 2016, que alterou a denominação para Consórcio Público Intermunicipal De Inovação E Desenvolvimento Do Estado Do Paraná – CINDEPAR, como sede no município de Astorga, com instalações situada na rua Marginal do Jardim Imperial, nº 1.101, localizado na "área PMA-3", no município de Astorga, estado do Paraná, CEP 86.730-000.

Art. 2º. Ficam ratificadas as alterações do estatuto do Consórcio Público Intermunicipal De Infraestrutura E Desenvolvimento Urbano Da Região De Astorga - CINDAST, aprovada pela Assembleia-Geral Extraordinária, em 28 de outubro de 2016 que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR constitui-se sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, regendo-se pelo Estatuto de Consórcio Público, pela Lei n°. 11.107/2005, Decreto n°. 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis à espécie e regulamentação de seus órgãos.

Art. 2º. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR é composto pelos Municípios de ASTORGA, CENTENÁRIO DO SUL, COLORADO, JAGUAPITÃ, MIRASELVA, NOVA ESPERANÇA, PARANACITY, PRADO FERREIRA e SANTA FÉ, MUNHOZ DE MELLO e SABAUDIA todos com leis de ratificação do Protocolo de Intenções aprovadas pelo Poder Legislativo respectivo e em vigor.

Parágrafo único – Os Municípios de Alvorada do Sul, Assaí, Borrazópolis, Candido de Abreu, Corumbataí do Sul, Godoy Moreira, Itambaracá, Kaloré, Lupionópolis, Marilândia do Sul, Marumbi, Novo Itacolomi, Porecatu, Rancho Alegre, Rio Bom, Rosário do Ivaí, Santa Inês, Santo Antônio do Paraíso, São João do Ivaí, São José da Boa Vista, São Pedro do Ivaí e Sertanopolis, todos do Estado do Paraná, nos termos das respectivas leis aprovadas, integram o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, com reserva, implicando no consorciamento parcial ou condicional.

Art. 3º. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR tem como sede o Município de Astorga, com instalações situada na Rua Marginal do Jardim Imperial, 1.101, localizado na "Área PMA-3", na cidade de Astorga-PR, CEP 86730-000.

Art. 6º. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR tem por finalidade a implantação/implementação de políticas públicas comprometidas com o processo de inovação e desenvolvimento, de interesses comuns dos municípios consorciados e em especial:
[...]
X – Implementar melhorias na gestão pública e administrativa dos Municípios;
XI – Outras atividades correlatas;

Art. 8º. Para cumprimento da finalidade e objetivos expressos nos artigos 6º e 7º o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR poderá:
[...]
VIII – Firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para celebração de termos de cooperação.

Art. 13. A Assembleia Geral, composta por todos os entes federativos que integram o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR é a instância máxima de deliberação, sendo constituída pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:
[...]
X - deliberar sobre o convite para ingresso de novos entes consorciados ao Consórcio Público, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação do ingresso mediante aprovação de lei específica aprovada pelo legislativo de todos os entes consorciados;

Art. 20. O Conselho Diretor é responsável pela direção do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, sendo constituído por 3(três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles o Presidente do Consórcio Público, o Vice-Presidente e o Tesoureiro.

Art. 21. O Presidente será o representante legal do Consórcio Público, a quem compete representar os municípios integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar convênios e contratos, bem como, constituir procuradores "ad judicia", mediante decisão do Conselho Diretor.

Art. 31. A Diretoria Executiva é o órgão gestor do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, cujo titular será nomeado após a indicação do Presidente.
Parágrafo único. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR poderá realizar gestão compartilhada com outros órgãos e entidades similares.

Art. 35. Fica criado o cargo de Diretor Executivo para Consórcio Público, sendo que os demais cargos de emprego público, bem como, a quantidade, remuneração, jornada de trabalho, atribuições, do quadro de pessoal do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR serão criados por deliberação da Assembleia Geral, a partir da demanda efetiva, nos termos do art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05.
[...]
§ 6º O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR contará, também, com quadro de pessoal integrado por servidores cedidos pelos municípios consorciados, com ônus para o consorcio, permanecendo no regime originário, podendo ser concedido adicional ou gratificação.

[...]
III – suprir a vacância dos empregos públicos necessários ao funcionamento do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR no primeiro ano de atividade, até o provimento efetivo do emprego público vago por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração prevista até a nomeação dos aprovados em seleção pública.

Art. 36. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 40. Para consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços de inovação e desenvolvimento se fizerem necessários ao cumprimento do art. 8° deste Protocolo.

Art. 64. Respeitado o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada ente federativo poderá colocar à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria administração para uso comum.

Parágrafo único – O Consórcio Público poderá receber em comodato bens móveis, usinas e equipamentos de poderes públicos, governo federal, estadual e municipal com a finalidade de executar ações de interesses dos entes consorciados.

Art. 71 - O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira, contratual e de pessoal, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como, permitirá que qualquer pessoa tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Art. 72. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR é organizado por meio deste estatuto social cujas disposições, sob pena de nulidade deverão atender a todas as cláusulas previstas do Protocolo de Intenções, de criação do consórcio firmado pelos entes federativos.

Art. 74. O Município consorciado ficará responsável pela manutenção institucional do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, devendo fixar as despesas em lei, bem como, a autorização para abertura de créditos adicionais e suplementares no Orçamento Municipal, as quais serão determinadas em contrato de rateio específico pactuado entre todos os entes federativos consorciados quando da aprovação do Estatuto Social da Entidade.

E, em decorrência da celebração do presente Estatuto para criação do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR firmam os representantes dos entes federativos consorciados, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do estatuto do consórcio público não modificadas pela presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 13 dias do mês de dezembro de 2016.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:00090ABE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONVITE

A Prefeitura Municipal de Quitandinha convida a população, bem como a sociedade civil local para participar da audiência pública, que tem por finalidade a apresentação e discussão sobre a Lei nº 1.023, de 19/10/2016, LDO - 2017 e a Lei nº 1.032, de 14/12/2016 - LOA - 2017, que se realizará no dia 19/12/2016, às 15h, na Prefeitura Municipal, Sala de Reuniões, Rua José de Sá Ribas, 238, Centro.

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:EC2521D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI

LEI No 1.032, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Quitandinha, para o exercício de 2017.

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, compreendendo os órgãos da administração direta e Entidades Autárquicas estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2017 em R$ 51.261.021,90 (cinquenta e um milhões, duzentos e sessenta e um mil, vinte e um reais e noventa centavos).
Art. 2º A receita do orçamento fiscal decorrerá da arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – Administração direta:

1	**RECEITAS CORRENTES**	**47.311.614,40**
1.1	Receitas Tributárias	4.470.642,50
1.2	Receita de Contribuição	357.300,00
1.3	Receita Patrimonial	481.000,00
1.6	Receitas de Serviços	130.100,00
1.7	Transferências Correntes	41.597.271,90
1.9	Outras Receitas Correntes	275.300,00
2	**RECEITAS DE CAPITAL**	**1.447.127,50**
2.1	Operações de Crédito	500.000,00
2.2	Alienação de Bens	10.000,00
2.3	Transferências de Capital	927.127,50
2.4	Outras Receitas de Capital	10.000,00
TOTAL DA RECEITA EXECUTIVO		**48.758.741,90**

II – Instituto de Previdência Municipal de Quitandinha – QUITANDINHAPREV, entidade autárquica:

1	**RECEITAS CORRENTES**	**1.602.280,00**
	Receitas de contribuição	800.000,00
	Receitas Patrimoniais	800.000,00
	Outras Receitas Correntes	2.280,00
7	Receitas Intra-orçamentárias	900.000,00
	TOTAL DA RECEITA QUITANDINHAPREV	**2.502.280,00**
TOTAL GERAL		**51.261.021,90**

Art. 3º A despesa do orçamento fiscal será realizada segundo a discriminação, prevista na legislação em vigor e terá o seguinte desdobramento:

I – Administração direta

	PODER LEGISLATIVO	
01	Câmara Municipal de Quitandinha	1.610.150,00
	PODER EXECUTIVO	
02	Gabinete do Prefeito	634.009,40
03	Assessorias	406.897,00
04	Secretaria de Administração e Finanças	4.697.238,50
05	Secretaria de Desenvolvimento Urbano	8.167.099,90
06	Secretaria de Saúde	12.629.504,16
07	Secretaria de Educação Cultura e Esportes	14.900.392,16
08	Secretaria da Criança e Adolescente	2.505.024,10
09	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	414.475,60
10	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	2.179.029,08
90	Reserva de Contingência	614.922,00
Total – Executivo e Legislativo		**48.758.741,90**

II - Administração indireta – QUITANDINHAPREV

1	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quitandinha – QUITANDINHAPREV	2.502.280,00
Total		**2.502.280,00**
TOTAL GERAL		**51.261.021,90**

Art. 4º Durante a execução orçamentária fica o Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido pela legislação em vigor.
Art. 5º Em decorrência do disposto no art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar, por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos de uma para outra unidade.
Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a suplementarem por ato próprio, até o limite estipulado na LDO as dotações que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos disponíveis os constantes do art. 43 da Lei Federal n º 4320/64.
Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir e movimentar dotações nas fontes de recursos dentro do mesmo projeto atividade, sem contar no limite estipulado no artigo 6º.
Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observado o limite da capacidade de endividamento do Município, e de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 9º Os orçamentos próprios da administração indireta poderão ser suplementados por decreto nos percentuais previstos no art. 6º desta Lei.
Art. 10 O Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Fundo Municipal de Assistência Social terão suas dotações orçamentárias incluídas no Orçamento Geral do Município, dentro das Secretarias a que estiverem vinculadas.
Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por ato próprio, sem contar para o limite estipulado no Art. 6º, dotações por superávit financeiro de exercício anterior, excesso de arrecadação e operação de credito.
Art. 12. Fica autorizado a compatibilização dos valores, programas e ações com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.
Art. 13. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, 14 de dezembro de 2016.
Gabinete do Prefeito Municipal de Quitandinha

MARCIO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:E74113DD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1256/06/2016

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SÚMULA: "Dispõe sobre Expediente nas repartições Públicas Municipais no dia 19 de Dezembro de 2016 à 02/01/2017".

A Prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, a Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO. Os feriados dos dias 25 de Dezembro (Natal) e 01/01/2017 (Ano Novo);

DECRETA
Art. 1º Não haverá expediente nas repartições Públicas Municipais de Rancho Alegre D'Oeste, no período de 19 de Dezembro à 02 de Janeiro de 2017 em virtude das comemorações alusivas ao final de ano (Natal e Ano Novo);

Parágrafo Único – O estabelecido no "caput" deste artigo **não se aplica aos serviços essenciais de limpeza, bem como ao atendimento dos membros do Conselho Tutelar,** que estarão de plantão para eventuais atendimentos,

Art. 2º Durante o período do recesso, acima mencionado, **o Departamento de Saúde funcionará normalmente nos dias 19/12, 20/12, 21/12 e 22 de Dezembro, no dia 23 de Dezembro haverá plantão na unidade de saúde das 08:00 às 10:00 horas da manhã** e após esse horário, haverá plantão de ambulância para todos atendimentos de emergência**, e nos dias 24/12 e 25 de Dezembro,** haverá plantão de ambulância para todos atendimentos de emergência, **e nos dias 26/12, 27/12, 28/12, 29/12 e 30 de Dezembro, haverá plantão na unidade de saúde das 08:00 às 10:00 horas da manhã** e após esse horário, haverá plantão de ambulância para todos atendimentos de emergência, e nos dias **31/12, 01/01 e 02 de Janeiro 2017** haverá plantão de ambulância para todos atendimentos de emergência;

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário;

PAÇO MUNICIPAL 20 DE MARÇO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2016

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Tozzo Barbosa
Código Identificador:E796911D

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1261/06/2016

De 15 de dezembro de 2016

SÚMULA: " *Estabelece alíquotas de contribuição adicional para o Município, amoldando-se a contribuição Patronal* para o Regime Próprio de Previdência Municipal, conforme *disposto e autorizado pela* Lei Municipal nº 278/04/2006 de 16/03/2006, em seu Artigo 1º, considerando o Plano de Equacionamento proposto para o periodo de 2013 a 2031 em percentuais crescentes e de 2032 a 2043 em percentuais fixos, para o custeio dos benefícios a longo prazo, com base no resultado de avaliação atuarial realizada em 29/02/2016, ficando revogado a partir de 31/12/2016, o contido no Decreto nº 1220/06/2015 de 18/12/2015, em virtude da avaliação atuarial realizada com base no ano de 2016 ."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, Senhora SUELY ALVES PEREIRA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe são ***conferidas pela Lei Municipal nº 278/04/2006***, em seu Artigo 1º, à qual alterara o Art. 81 da Lei Municipal nº 199/03/2001, e

CONSIDERANDO, os resultados da **AVALIAÇÃO ATUARIAL realizada com dados obtidos pelo cálculo atuarial realizado em 29 de fevereiro de 2016,**

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 278/04/2006, de 16/03/2006 autoriza o CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL a **implantar alíquota de contribuição adicional por DECRETO, após resultado de avaliação atuarial realizada,**

CONSIDERANDO, que, no parecer atuarial realizado com base em dados de 31/12/2015, o comparativo entre a avaliação atual e a anterior resulta em que os resultados dos fatores descritos são favoráveis ao plano,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 1º da Lei nº 278/04/2006, ***para fins de pagamento do Passivo Atuarial***,

R E S O L V E

Art. 1º - " Implantar o Plano de Equacionamento de *alíquota adicional para cobertura do déficit atuarial de contribuição mensal do Município (contribuição patronal) para o Fundo de Previdência Municipal, com a aplicação de contribuição adicional do Município (contribuição patronal) em percentuais crescentes, permanecendo a aliquota de 12,80% (doze , virgula oitenta por cento) a partir de 01 de janeiro de 2017, aplicados sobre a folha de remuneração dos servidores ativos, até o limite previsto de 33,80% (trinta e tres virgula oitenta por cento) em 2031, conforme plano de custeio proposto em tabela abaixo:*

Ano	*Alíquota de Contribuição Adicional/ Déficit Atuarial*	*Ano*	*Alíquota de Contribuição Adicional/Déficit Atuarial*
2013	*6,80%*	*2026*	*26,30%*
2014	*8,30%*	*2027*	*27,80%*
2015	*9,80%*	*2028*	*29,30%*
2016	*11,30%*	*2029*	*30,80%*
2017	*12,80%*	*2030*	*32,30%*
2018	*14,30%*	*2031*	*33,80%*
2019	*15,80%*	*2032 a 2043*	*34,59%*
2020	*17,30%*		
2021	*18,80%*		
2022	*20,30%*		
2023	*21,80%*		
2024	*23,30%*		
2025	*24,80%*		

Art. 2º - *A contribuição mensal do Município para o Fundo de Previdência Municipal (contribuição patronal), considerando o Art. 2º da Lei nº 258/04/2005 de 08/03/2005 e o disposto no Artigo 1º deste Decreto, com base na autorização emanada pela Lei Municipal nº 278/04/2006, passam a ser aplicadas a partir de 01 de janeiro de 2010 conforme as alíquotas seguintes:*
11% (onze por cento) calculado sobre a folha de pagamento mensal dos servidores públicos municipais Estatutários do Município de Rancho Alegre D'Oeste- referente a contribuição patronal;
1% (um por cento) à guisa da taxa administrativa;
a alíquota adicional vigente na tabela constante do Artigo 1º deste Decreto, a ser aplicado anualmente e a partir de 01 de janeiro de 2017, por ocasião da época de sua implantação, acrescida à contribuição patronal, e referente à alíquota de contribuição adicional para o custeio do déficit atuarial, conforme disposto na Lei Municipal nº 278/04/2006, ficando autorizado a aplicação da alíquota de 12,80 % (doze virgula oitenta) por cento para o exercício de 2017.

Art. 3º - As contribuições adicionais deverão ser reavaliadas constantemente, pois as mesmas ficam sujeitas à influência de diversas hipóteses atuariais utilizadas como premissas na avaliação atuarial que resultou nas alíquotas descritas no Art. 1º deste Decreto, podendo ser as mesmas alteradas após resultado da avaliação atuarial realizada a cada ano.

Art. 4º- Fica revogado o contido no Decreto nº 1220/06/2015 de 18 de dezembro de 2015, a partir de 31 de dezembro de 2016, passando a vigorar o teor contido no presente Decreto, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, considerado o resultado da avaliação atuarial ano base de 2016.

PAÇO MUNICIPAL 20 DE MARÇO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Tozzo Barbosa
Código Identificador:78A29C3F

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1262/06/2016

de 15 de dezembro de 2016.

SÚMULA: "Afastar definitivamente o Sr. Augusto de Souza Campos, do Cargo de PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, a partir de 01 de janeiro de 2017, para o qual fora nomeado nos termos do Decreto nº 1193/06/2015 de 15 de junho de 2015, sendo afastado definitivamente do referido Cargo por motivo de ter sido eleito Vereador para o exercício 2017-2020, não mais podendo exercer o referido cargo de Presidente do Conselho Administrativo do Fumprev, porém continuando a fazer parte como Membro do referido Conselho Administrativo Eleito ate o final do mandato , em 15 de junho de 2017, nos termos do requerimento protocolado junto ao FUMPREV sob o nº 060 de 07/12/2016".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, Senhora SUELY ALVES PEREIRA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, de conformidade com o Artigo 61, Item I - Alínea A, da Lei Orgânica do Municipio, bem como, nos termos das alterações contidas na Lei nº 268/04/2005 de 25/07/2005, bem como ainda, do resultado da eleição realizada em 07/06/2013,

R E S O L V E

Art. 1º - Afastar definitivamente do cargo de Presidente do Conselho Administrativo do Fumprev, a partir de 01 de janeiro de 2017, o Sr. AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS , portador de CIC/MF 797.463.149-04, nomeado nos termos do Decreto nº 1193/06/2015 de 15 de junho de 2015, a contar de 16 de junho de 2015 a 15 de junho de 2017, em virtude de ter sido eleito e empossado no Cargo de Vereador para o exercício 2017-2020, conforme requerimento protocolado sob o nº 060 de 07/12/2016, não mais podendo exercer o cargo de Presidente do Conselho Administrativo do Fumprev, porem permanecendo como membro do referido conselho Eleito ate o final do Mandato , em 15 de junho de 2017.

Art. 2º - Em virtude do presente afastamento, fica recomposto o NOVO Conselho Administrativo do Fumprev de conformidade com o Decreto nº 1263/06/2016, cujo presidente fora eleito entre um dos membros já eleitos pelos servidores ate o final do MANDATO DO CONSELHO ELEITO, após realização de reunião entre os membros do Conselho Administrativo, acompanhados pela presença do Presidente do Conselho Fiscal, Sr. DENIVILSON ANDERSON FRASSON , lavrada na ata nº 004/2016 de 08 de dezembro de 2016, ficando inalterada as demais composições dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

Art. 3º - A composição e atuação do Conselho Administrativo constante do Decreto nº 1263/06/2016 se dará no período de 01 de janeiro de 2017 ate 15 de junho de 2017, ficando conforme descrita no Decreto nº 1263/06/2016 de 15 de dezembro de 2016.

PAÇO MUNICIPAL 20 DE MARÇO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2.016.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Tozzo Barbosa
Código Identificador:87A2061E

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1263/06/2016

de 15 de dezembro de 2016.

SÚMULA: "Nomeia membros para comporem o CONSELHO ADMINISTRATIVO do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, instituído pela Lei Municipal nº 199/03/2001 , com as alterações previstas na Lei Municipal nº 268/04/2005, à qual altera os dispositivos da Lei Municipal nº 199/03/2001, em seu Artigo 11 , em consonância com a Lei Federal nº 9717/98 e Portaria nº 172/2005 (MPS), ficando nomeada neste Ato, o Presidente do Conselho Administrativo – Sr. FRANCISCO ANTONIO JERONIMO DOS SANTOS , nomeado no cargo de Presidente do Conselho Administrativo do Fumprev , no período de 01 de janeiro de 2017 a 15 de junho de 2017, para atender o disposto no Decreto nº 1262/06/2016 ".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, Senhora SUELY ALVES PEREIRA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, de conformidade com o Artigo 61, Item I - Alínea A, da Lei Orgânica do Municipio, bem como, nos termos das alterações contidas na Lei nº 268/04/2005 de 25/07/2005, bem como ainda, do resultado da eleição realizada em 07/06/2013,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear 06 (seis) *membros titulares*, bem como seus respectivos suplentes, para constituirem o Conselho Administrativo do Fundo de Previdência Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, respeitados o teor do "Art. 11 alterado pela Lei nº 268/04/2005, sobre o CONSELHO ADMINISTRATIVO, descrito na Lei Municipal nº 199/03/2001, bem como, após realização de eleição passando a ser constituido por 03 (três) Membros Titulares representantes dos Servidores Públicos Municipais de Rancho Alegre D'Oeste, bem como de seus respectivos suplentes, eleitos pelos Servidores Públicos Municipais, sendo 02 (dois) servidores ativos e 01 (um) servidor inativo; de 01 representante titular da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, bem como de seu respectivo Suplente, ambos eleitos pelos Servidores do Legislativo; e de indicação pelo Chefe do Executivo Municipal, de 01 representante do Departamento Municipal de Administração e de 01 representante do Departamento Municipal de Finanças, bem como de seus respectivos suplentes, ficando o respectivo Conselho disposto da seguinte maneira:

I - Como Presidente do Conselho Administrativo, entitulado PRESIDENTE DO FUMPREV, o Sr. FRANCISCO ANTONIO JERONIMO DOS SANTOS, portador de CIC/MF 793.656.079-87, tendo como suplente, a Sra. ELIZETE ZANUTO DE ALMEIDA, portadora de CIC/MF 896.568.499-49, a contar de 01 de janeiro de 2017;

II - Como Vice-Presidente do Conselho Administrativo, o Sr. AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS, portador de CICI/MF

797.463.149-04, tendo como suplente o Sr. WANDERLEY PEREIRA DA SILVA, portador de CIC/MF 815.569.269-87;

III - Como Tesoureiro do Conselho Administrativo, o Sr. VALDEIR BATISTA DA SILVA, portador de CIC/MF 793.507.049-00, tendo como suplente o Sr. REINALDO FRANCISCO DIAS, portadora de CIC/MF 815.569.859-91;

IV - Como Vice-Tesoureiro do Conselho Administrativo, a servidora pública municipal, representante dos servidores inativos, a Sra. GRINAURA ANTONIA DE SOUZA CONCEIÇÃO, portador de CIC/MF 389.616.959-91, tendo como suplente, a Sra. MARIA NAZARE DO NASCIMENTO GOMES, portador de CIC/MF 077.108.138-36;

V - Como Secretaria Geral do Conselho Administrativo, ELIZABETH DE SOUZA, portadora de CIC/MF 793.509.259-15, tendo como Suplente a Sra. ERENICE CARDOSO SÃO PEDRO, portadora de CIC/MF 016.996.079-07;

VI - Como Membro do Conselho Administrativo, a Sra. TEREZINHA DA SILVA, portadora de CIC/MF 041.735.419-37, tendo como Suplente o Sr. ERALDO KOVALZUCK, portador de CIC/MF 035.147.469-23, ambos servidores públicos municipais inativos;

Art. 3º - A nomeação do respectivo Conselho pela Prefeita Municipal, realizada por Decreto, obedece o disposto no Artigo 11 e Artigo 12, da Lei Municipal nº 199/03/2001, em especial, o descrito no § 3º do Artigo 12, daquela Lei, respeitado a alteração contida na Lei Municipal nº 268/04/2005;
Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 02 (dois) anos, a partir de 16 de junho de 2015, podendo ser reconduzido uma única vez por igual periodo, de conformidade com o Art. 12, § 1º da Lei retro, ficando o Presidente do Conselho Administrativo do Fumprev, nomeado pelo prazo de 01 de janeiro de 2017 a 15 de junho de 2017, quando exaurido prazo, haverá nova eleição para os referidos Conselhos.

Art. 5º - Nas ausências ou impedimentos dos membros titulares, estes serão substituídos por seus respectivos suplentes, de conformidade com o Art. 12, § 2º da Lei retro;
Art. 6º - As funções dos membros do referido Conselho, não serão remuneradas.

Art. 7º - As competências do aludido Conselho encontram-se descritas no Art. 14, ítens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IV, X e XI, da Lei retro.

Art. 8º - As reuniões do Conselho Administrativo serão realizadas ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos, 03 (três) de seus membros, nos termos do Art. 14, item XI, Parágrafo único, da Lei retro;

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 20 DE MARÇO, EM 15 DE DEZEMBRODE 2.016.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Tozzo Barbosa
Código Identificador:7397FF35

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 386/06/2016

SÚMULA: "Revoga a Portaria nº 259/06/2013 de 03/07/2013 a partir de 31/12/2016 e Nomeia membros para comporem o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rancho Alegre D'Oeste, instituído pelo DECRETO Nº 1066/06/2013, para dar atendimento aos dispositivos legais da Portaria MPS nº 170 de 25 de abril de 2012 e Lei nº 9717 de 27/11/1998, a partir de 16/06/2013.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, Sra. SUELY ALVES PEREIRA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, de conformidade com o Artigo 61, Item I - Alínea A, da Lei Orgânica do Municipio, bem como, nos termos da legislação vigente do Ministério da Previdência Social, bem como de conformidade com o disposto no § 5º do Artigo 5º do Decreto nº 1066/06/2013,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar 05 (cinco) *membros titulares*, bem como seus respectivos suplentes, para constituirem o Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, respeitados o teor da Portaria nº 170/2012 (MPS) , Lei Federal nº 9717/98, bem como o contido no Decreto Municipal nº 1066/06/2013 de 08/04/2013, e ainda considerando o contido no artigo 5º do referido Decreto:

"I – na condição de membros natos:
a) Presidente do Conselho Administrativo do FUMPREV, que o presidirá:
b) Tesoureiro do Conselho Administrativo do FUMPREV
c) Gestor Financeiro de Recursos do FUMPREV
II – na condição de membros designados:
a) 2 (dois) servidores detentores de cargo efetivo, indicados pelo Presidente do Fumprev;

§ 1º - O Comitê de Investimentos contará, ainda, com 2 (dois) membros suplentes, indicados pelo Conselho de Administração, que participarão das reuniões, com direito a voto, na hipótese de impedimento de qualquer um dos titulares referidos no inciso II deste artigo.

§ 2º - Os membros natos serão representados, nos seus impedimentos, por seus substitutos nos respectivos cargos e funções, quando for o caso.

I – Como Primeiro Membro Nato, o Presidente do Conselho Administrativo, entitulado PRESIDENTE DO FUMPREV, o Sr. FRANCISCO ANTONIO JERONIMO DOS SANTOS , portador de CI/RG Nº 5.213.875-2 /PR, tendo como Suplente a Sra. ELIZETE ZANUTO DE ALMEIDA, portadora de CI/RG nº 5.780.101-8/Pr, ambos servidores públicos municipais estáveis ;

II – Como Segundo Membro Nato, o Tesoureiro do Conselho Administrativo, o Sr. VALDEIR BATISTA DA SILVA, portador de CI/RG nº 6.277.869-5/Pr, tendo como suplente o Sr. REINALDO FRANCISCO DIAS, portador de CI/RG nº 5.864.500-1/Pr, ambos servidores públicos municipais estaveis;
III- Como terceiro Membro Nato, o Responsável pela confecção da Politica de Investimentos do Fundo de Previdência Municipal, a Secretaria Geral do Conselho Administrativo, ELIZABETH DE SOUZA, portadora de CI/RG nº 6.028-198-0, tendo como Suplente a Sra. ERENICE CARDOSO SÃO PEDRO, portadora de CI/RG nº 5.940.707-4/Pr, ambos servidores públicos municipais estáveis;

IV – Como quarto membro escolhido pelo Presidente do FUMPREV, o servidor publico Municipal DENIVILSON ANDERSON FRASSON, portador de CI/RG nº 8.690.643-0/PR, tendo como suplente a Sra. LENICE COQUEIRO PEREIRA, portadora de CI/RG nº 5.084.363-7/Pr, ambos servidores públicos municipais estáveis ;

V- Como quinto membro escolhido pelo Presidente do FUMPREV, o servidor publico Municipal AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS, portador de CI/RG nº 5.797.302-1 /Pr, tendo

como suplente a Srta. NEUZA TOZZO, portadora de CI/RG nº 4.318.556-0, ambos servidores públicos municipais estáveis;

Art. 2º - A nomeação do respectivo Comitê pelo Prefeito Municipal, realizada por Portaria, obedece o disposto no Artigo 5º, § 5º do Decreto nº 1066/06/2013;
Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Administrativo será pelo termino do mandato de 02 (dois) anos, a contar de 01 de janeiro de 2017 a 15 de junho de 2017, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período, de conformidade com o Art. 7º do Decreto retro.

Art. 4º - Nas ausências ou impedimentos dos membros titulares, estes serão substituídos por seus respectivos suplentes, de conformidade com o Art. 5º, §§ 1º e 2º do Decreto retro;
Art. 5º - As funções dos membros do referido Conselho, não serão remuneradas.

Art. 6º - As competências do aludido Comitê de Investimentos encontram-se descritas no Art. 2º, ítens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, Do Decreto retro.

Art.7º - As reuniões do Comitê de Investimentos serão realizadas ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017 e termino em 15 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 20 DE MARÇO, EM 15 DE DEZEMBRODE 2.016

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Tozzo Barbosa
Código Identificador:F01F2CD6

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 4º ADITIVO DE CONTRATO FIRMADO EM 03 DE MAIO DE 2013, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2013.

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR
CONTRATADA: IDS-DESENVOLVIMENTO DE SOFWARE E CONSULTORIA LTDA-EPP.
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Software e Assessoria á gestão, envolvendo a locação, implantação, suporte técnico e manutenção, adaptativa, corretiva e evolutiva de software de aplicação destinado ao apoio e a gestão das atividades da saúde no Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR.
VALOR DO ADITIVO: **R$ 10.147,20 (Dez mil cento e quarenta sete reais e vinte centavos).**
VIGÊNCIA DO ADITIVO: Até 31 de Dezembro de 2.017
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 Decreto Federal nº 3555 de 08/08/2000 e suas alterações legais posteriores.
RECURSO: **06011030100212.026-3.3.90.39.00 (1000) e 06021030100212.029-3.3.90.39.00 (303).**

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:1B15ADA1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO - REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº 14/2016

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Azul

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte

Resolução:
TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Rio Azul é o Poder Legislativo do Município e compõe-se de Vereadores eleitos por sufrágio universal, por voto direto e secreto, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O Poder Legislativo desempenha suas atribuições mediante o exercício das seguintes funções, fundamentais e complementares, que lhe são inerentes:
I - legislativa, que consiste na elaboração de leis e de outras normas referentes a matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado;
II - de fiscalização, que será realizada mediante controle sobre atos da Administração Pública Municipal, especialmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito e pela Câmara de Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;
III - de controle externo, que implica na vigilância dos negócios do Poder Executivo em geral, sob os aspectos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias;
IV - de assessoramento, que consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo;
V - julgadora, que será exercida na apreciação de infrações político-administrativas ou ético-parlamentares cometidas pelo Prefeito, Vice-Prefeito ou por Vereadores, e nos delitos de mesma natureza e conexos cometidos pelo Procurador Geral e Secretários, documentadas em procedimentos ou processos instaurados e elaborados, na forma da lei;
VI - administrativa, exercida através da competência de proceder à organização de sua estrutura, de seu quadro de pessoal e de seus serviços.

§ 1º A Câmara Municipal exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Poder Executivo Municipal, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

§ 2º A Câmara Municipal exercerá e promoverá, ainda, na consolidação da sua função integrativa e na solução de problemas da comunidade, mesmo que diversos de suas competências privativas, encontros e debates populares com a participação da comunidade, através de audiências ou consultas públicas, nas formas previstas em Lei e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 3º A Câmara Municipal de Rio Azul/Pr tem sua sede na Rua Getúlio Vargas, nº 250, centro.

§ 1º Na impossibilidade do funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da Mesa, aprovada pela maioria absoluta dos Membros da Casa.

§ 2º Nos recintos da Câmara Municipal não poderão ser realizados atos estranhos às suas funções, salvo os casos em que os mesmos forem cedidos para reuniões cívicas, culturais, quando, e somente nestas oportunidades, será permitida a exibição de símbolos pertinentes aos assuntos tratados.

§ 3º Sem prévia autorização da Mesa, não poderão ser afixados símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza em caráter permanente.

§ 4º O disposto no § 3º não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação.

§ 5º Quanto ao uso do Plenário Vereador Professor Eloy Pissaia, por terceiros, serão observadas as disposições constantes da Resolução nº 04/2011, de 18 de outubro de 2011.

§ 6º O não cumprimento das disposições a que se refere o artigo anterior implicará na responsabilização do infrator na forma da lei.

CAPÍTULO III
DA LEGISLATURA

Art. 4º A Legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma Sessão Legislativa, subdividida em dois períodos ordinários.

CAPÍTULO IV
DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 5º A Câmara se reunirá em Sessão Legislativa:
I - ordinária, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação;
II - extraordinária, a qualquer tempo, quando com este caráter for convocada.

§ 1º A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º Na Sessão Legislativa extraordinária, a Câmara deliberará, exclusivamente, sobre a matéria objeto da convocação.

Art. 6º No período ordinário, as sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, de ofício, a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores ou por solicitação do Prefeito, em sessão ou fora dela, ocorrendo, neste último caso, prévia comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7º Nos períodos de recesso, a Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, em caso de urgência ou interesse público relevante:
I - pelo Prefeito;
II - pelo Presidente da Câmara;
III - a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara.

§ 1º Nos casos dos incisos I e III, a convocação será formalizada, por escrito, ao Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Em qualquer das situações previstas nos incisos deste artigo, a comunicação pessoal e escrita do Vereador ocorrerá com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO V
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 8º A Sessão Solene de Instalação da Legislatura será realizada no dia 1º de janeiro da primeira Sessão Legislativa, com início às 17:00 horas, independentemente de número regimental, ou no mesmo horário do dia anterior ao dia 1º de janeiro, se mais conveniente.

§ 1º Em sendo a posse dos eleitos no dia 1º de janeiro, assumirá a direção dos trabalhos o Vereador mais idoso dentre os presentes, o qual, após declarar instalada a Legislatura, prestará o seguinte compromisso:

"*PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE, MORALIDADE E TRANSPARÊNCIA O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL E O BEM-ESTAR DE SEU POVO*".

§ 2º Se a posse se der em dia anterior ao dia 1º de janeiro, primeiramente será dada posse ao Vereador mais idoso dentre os eleitos e este, empossado, tomará assento à mesa passando logo à direção da Sessão. Logo em seguida os demais eleitos serão convidados a adentrar ao Plenário onde juntos, com a mão direita estendida em direção à Mesa e aos pavilhões, igualmente prestarão compromisso. Tão logo tenham prestado compromisso, serão declarados empossados e convidados a tomar seus respectivos lugares.

§ 3º Ao declarar os demais eleitos empossados em seu cargo para a Legislatura, o Presidente a declarará instalada.

§ 4º O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista por este artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de motivo justo aceitos pela Câmara.

§ 5º No ato da posse, o Vereador deverá estar desvinculado de seus impedimentos de ordem legal para o exercício do mandato.

§ 6º Para efeito da posse, a cada ano e ao término do mandato, fará a declaração de seus bens, que será juntada à sua pasta de documentos junto à Secretaria da Câmara.

§ 7º Ocorrendo a hipótese prevista no § 4º, o Vereador será empossado em Sessão e junto à Mesa, exceto durante os períodos de recesso, quando o fará perante o Presidente.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DA MESA

Seção I
Da Eleição

Art. 9º Imediatamente após a posse será procedida a eleição da Mesa Executiva.

Art. 10 O Presidente suspenderá a sessão por até trinta minutos para que seja feita a inscrição das chapas, que deverá ser feita pelo candidato ao cargo de Presidente, rubricada pelos demais.

§ 1º O tempo de trinta minutos que trata o caput será assim dividido:
15 (quinze) minutos para a inscrição das chapas;
Até 15 (quinze) minutos para a confecção das cédulas de votação de acordo com as chapas apresentadas.

§ 2º A inscrição das chapas será feita na Secretaria da Câmara até o final do prazo que dispõe o parágrafo anterior, não sendo aceitas inscrições de candidatura avulsa ou de chapa incompleta.

§ 3º Do requerimento de inscrição constarão as assinaturas de todos os componentes da chapa.

§ 4º Reaberta a Sessão, o Presidente prestará esclarecimentos sobre a forma de votação.

§ 5º As chapas inscritas constarão da Cédula de Votação a ser distribuída aos votantes, as quais serão rubricadas pelo Presidente da Mesa.

§ 6º A eleição será nominal, realizando-se para todos os cargos da Mesa, num só ato de votação.

§ 7º Somente poderão ser sufragadas as chapas inscritas em sua integralidade.

§ 8º O exercício do voto será por ordem alfabética, mediante chamada nominal.

§ 9º Ao ser chamado, o Vereador deixará seu lugar e dirigir-se-á até o local de votação para assinalar o seu voto.

§ 10 Tendo assinalado o seu voto, o Vereador deverá depositá-lo em urna própria colocada em frente da Mesa Executiva.

§ 11 Concluída a votação, o Presidente designará dois Vereadores para abrirem a urna, certificar-se de que o número de votos confere com o número de votantes e, na sequencia, contabilizar os votos recebidos por cada uma das chapas que concorreram ao pleito.

§ 12 Conhecido o resultado, a Presidência declarará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos, declarando automaticamente empossados os eleitos.

§ 13 Em caso de empate, será feito novo processo de votação. Persistindo o empate, será declarada eleita a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso.

§ 14 Inexistindo número legal ou não se efetivando a eleição, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Executiva.

§ 15 Na eleição da Mesa não serão votados o Vereador impedido por motivo regimental e o suplente de Vereador em exercício, que terá, porém, o direito de votar.

§ 16 Na constituição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

§ 17 A eleição para a renovação da Mesa para o segundo biênio da Legislatura realizar-se-á na segunda quinzena do mês de dezembro, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir da zero hora do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente.

§ 18 O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, proibida a reeleição para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, na mesma Legislatura.

Art. 11 O fato de o Presidente da Câmara estar exercendo a Chefia do Executivo não impede a renovação da Mesa, cabendo ao eleito prosseguir na substituição.

Seção II
Da Composição e Competência

Art. 12 A Mesa Executiva é órgão permanente de direção administrativa e financeira do Poder Legislativo do Município.

Parágrafo Único A Mesa da Câmara compõe-se de Presidência e de Secretaria, constituindo-se, a primeira, do Presidente e do Vice-Presidente, e, a segunda, do 1º e 2º Secretários, os quais se substituirão nesta ordem.

Art. 13 À Mesa compete, dentre outras atribuições previstas em Lei, neste Regimento Interno ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:
I - a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a organização dos serviços da Câmara, criação, extinção e alteração de cargos e fixação dos respectivos vencimentos e vantagens dos servidores da Câmara, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - a iniciativa de projeto de lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, com recursos indicados pelo Executivo ou mediante anulação parcial ou total de dotações da Câmara;
III - a iniciativa de projetos de resolução, salvo nos casos de alteração regimental.
IV - a iniciativa das matérias previstas na Lei Orgânica do Município;
V - elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário, por anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias, observados os princípios de probidade, vedada a permissão para gastos não compatíveis com o exercício da função legislativa;
VI - por meio de ato, nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara, nos termos da Lei;
VII - expedir normas e medidas administrativas;
VIII - ordenar a despesa da Câmara Municipal;
IX - prestar, em audiências públicas e ao Tribunal de Contas, relatório de gestão fiscal da Câmara Municipal, na forma da Lei;
X - elaborar e encaminhar ao Executivo, até 31 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na Lei Orçamentária do Município;
XI - designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal.
XII - enviar ao Executivo, até o dia 1º de março de cada ano e ao Tribunal de Contas do Estado, até 31 de março de cada ano, a Prestação de Contas do exercício anterior;
XIII - propor ação direta de inconstitucionalidade de Lei ou ato normativo municipal;
XIV - promulgar emendas à Lei Orgânica;
XV - conceder licença ou declarar vacância nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento;
XVI - solicitar, diretamente, mediante requerimento da comissão competente, informações ou documentos ao Prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara;
XVII - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
XVIII - requisitar servidores da administração pública, em geral, para quaisquer dos serviços da Câmara, observada a legislação pertinente.

§ 1º Os atos decorrentes das atribuições previstas nos incisos VII e VIII deste artigo poderão ser praticados pelo Presidente, na conformidade de diretrizes previamente estabelecidas pela Mesa Executiva.

§ 2º Segundo diretrizes previamente estabelecidas, a Mesa Executiva poderá atribuir à supervisão do 1º Secretário, setores ou aspectos da gestão administrativa e financeira, sem prejuízo do poder decisório do colegiado.

Art. 14 A Mesa se reunirá, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus Membros, para deliberar, por maioria de votos, sobre assuntos de relevante interesse da Câmara e, em especial, para atender determinações contidas neste Regimento Interno.

Parágrafo Único Perderá o lugar na Mesa, automaticamente, o Membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem causa justificada, aceita pela unanimidade dos demais.

Subseção I
Da Presidência

Art. 15 O Presidente é o representante da Câmara, judicial ou extrajudicialmente, competindo-lhe dirigir seus trabalhos legislativos e serviços administrativos e fiscalizar sua ordem e disciplina.

Art. 16 Compete ao Presidente, além de outras atribuições legais, regimentais ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:
I - Quanto às sessões:
a) convocá-las, antecipá-las, transferi-las, abri-las, presidi-las, suspendê-las, encerrá-las;
b) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
c) submeter a Ata à apreciação plenária e assiná-la em conjunto com o 1º Secretário, depois de aprovada;
d) fazer ler o expediente recebido e demais comunicações de interesse da Câmara;
e) declarar aprovado o expediente recebido bem como, logo a seguir, declarar encerrado o período de inscrição para uso da palavra no Grande Expediente ou Palavra Livre logo após a aprovação do expediente recebido;

f) determinar, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de quórum regimental;
g) designar Secretário *ad hoc*, quando os titulares não estiverem presentes à sessão;
h) organizar e anunciar a pauta da Ordem do Dia e submeter à deliberação plenária a matéria dela constante;
i) orientar as votações plenárias, inclusive no tocante ao quórum exigido;
j) anunciar o assunto objeto de discussão, proclamando os resultados das votações;
k) conceder ou negar o uso da palavra e cassá-la, nos termos regimentais;
l) justificar a ausência do Vereador à sessão e lhe impor falta quando abandoná-la sem a respectiva autorização;
m) advertir o Membro da Mesa que, durante a sessão, abandonar suas funções sem prévia comunicação à Presidência;
n) designar comissão especial para recepcionar e introduzir no recinto do Plenário os convidados especiais, visitantes ilustres e homenageados, assegurando-lhes assento de destaque à Mesa, bem como o suplente de Vereador convocado a prestar compromisso de posse;
o) anunciar, nos momentos próprios, o início e término de cada período da sessão;
p) executar as deliberações do Plenário.

II - Quanto às proposições:
a) receber proposições apresentadas;
b) deferi-las ou não, na forma regimental;
c) distribuir proposições, processos e documentos às comissões;
d) despachar requerimentos verbais ou escritos, de sua alçada, indicações, processos e demais papéis submetidos a sua apreciação;
e) declarar prejudicada ou rejeitada a proposição que assim deva ser considerada nos termos regimentais;
f) retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;
g) solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;
h) autorizar a entrega de cópias de proposições;
i) observar e fazer observar o cumprimento dos prazos regimentais;
j) cumprir e fazer cumprir os requerimentos aprovados pelo Plenário.

III - Quanto às comissões, na forma regimental:
a) constituir comissões especiais para atividades em Plenário;
b) constituir comissões de representação da Câmara;
c) nomear as comissões permanentes e temporárias, bem como indicar e designar seus respectivos substitutos;
d) homologar a composição das comissões permanentes, quando houver consenso na escolha;
e) declarar a perda de lugar;
f) assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;
g) julgar recurso contra decisão do Presidente de comissão permanente;
h) determinar outras medidas compreendidas no âmbito de sua competência.

IV - Quanto à Mesa:
a) convocar e presidir suas reuniões;
b) participar das discussões e deliberações, com direito a voto, e assinar os respectivos atos e decisões;
c) distribuir as matérias que dependam do parecer desta;
d) encaminhar as decisões desta, cuja execução não for atribuída a outro de seus Membros;
e) designar vereador Corregedor para, durante o mandato da Mesa Diretora, auxiliar na manutenção do decoro, da ordem e da disciplina; apurando qualquer fato relativo ao exercício do mandato, em defesa da dignidade parlamentar e institucional.

V - Quanto às publicações e à divulgação:
a) superintender a publicação de trabalhos da Câmara;
b) publicar os atos da Mesa, as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas, assim como os demais atos de efeito externo, na forma que dispõe a lei;
c) não permitir a publicidade de pronunciamentos ou expressões atentatórios do decoro parlamentar;
d) promover, periodicamente, a divulgação dos trabalhos legislativos em geral, inclusive da Pauta da Ordem do Dia, produzindo ou veiculando informações ou peças informativas;
e) divulgar, em nome da Câmara, mensagens alusivas a grandes datas, feitos históricos e acontecimentos especiais.

VI - Quanto às atividades e relações externas da Câmara:
a) representar judicialmente a Câmara;
b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito;
c) representá-la socialmente ou delegar poderes a Vereador ou comissão de representação;
d) realizar audiências públicas;

VII - Quanto a sua competência geral:
a) exercer a Chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;
b) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e suplentes, e declarar a perda dos respectivos mandatos, nos casos definidos em Lei;
c) representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal;
d) assinar em conjunto com o 1º Secretário os documentos oficiais da Câmara, os Projetos, Pareceres e Atas das reuniões da Mesa;
e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, assinando seus termos de abertura e de encerramento;
f) manter a correspondência oficial da Câmara;
g) promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos e, ainda, as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado;
h) nomear, contratar, exonerar, promover, remover, admitir, ceder, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, acréscimo de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes responsabilidade administrativa;
i) determinar a abertura de sindicâncias ou inquéritos administrativos, bem como dar andamento regular aos recursos interpostos contra decisão do Presidente;
j) delegar a prática de atos administrativos, restritos à Câmara, que não sejam de sua competência privativa;
k) convocar e presidir reuniões de líderes de bancadas ou blocos parlamentares e representantes partidários, e de Presidentes de comissões permanentes, para avaliação dos trabalhos da Câmara, exame de matérias em trâmite e adoção de providências para o bom andamento das atividades legislativas ou administrativas;
l) autorizar as despesas da Câmara, bem como requisitar o numerário destinado a este fim;
m) apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o Balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;
n) autorizar a realização de conferências, palestras ou seminários de interesse da Câmara, fixando-lhes data, horário e local, ressalvada a competência das comissões permanentes;
o) autorizar a participação de Vereadores em cursos, palestras, seminários, cujas despesas sejam bancadas pela Câmara;
p) promover e autorizar a participação dos servidores da Câmara em cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento.

Art. 17 Para se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se do cargo, o que se efetivará, automaticamente, mediante simples comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 18 O Presidente será substituído, em suas faltas, ausências, licenças ou impedimentos, bem como no caso de vacância do cargo, sucessivamente e na série ordinal, pelo Vice-Presidente e Secretários, e, finalmente, pelo Vereador mais idoso.

Parágrafo Único Nos casos de vaga, licença ou impedimento, os substitutos ficarão investidos na plenitude das funções.

Art. 19 Para discutir qualquer matéria, o Presidente deverá afastar-se da Presidência.

Art. 20 Nenhum Membro da Mesa ou outro Vereador poderá presidir a Sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

Parágrafo Único A proibição contida no *caput* não se estende às proposições de autoria da Mesa ou de comissões da Câmara.

Art. 21 Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Art. 22 O Presidente, ou o Vereador que o substituir, só terá direito a voto:
I - Na eleição da Mesa Executiva;
II - Quando a matéria exigir dois terços de votos para sua aprovação;
III - Quando houver empate em qualquer votação.

Art. 23 Da decisão ou omissão do Presidente cabe recurso ao Plenário.

§ 1º O recurso, formulado por escrito, deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis da decisão do Presidente.

§ 2º Apresentado o recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, despachá-lo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis para emitir o competente parecer.

§ 3º Emitido parecer contrário ao recurso, este será considerado automaticamente prejudicado.

§ 4º Exarado parecer favorável, o recurso e o parecer da comissão serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária, para deliberação plenária.

§ 5º Aprovado o recurso, o Presidente cumprirá fielmente a decisão plenária, sob pena de sujeitar-se ao processo de destituição.

§ 6º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

§ 7º Até a deliberação do recurso prevalece a decisão do Presidente.

Subseção II
Da Vice-Presidência

Art. 24 Compete ao Vice-Presidente:
I - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos, sempre que o Presidente, ainda que em exercício, deixe de fazê-lo no prazo estabelecido;
II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, deixarem de fazê-lo, sob pena de perda do cargo da Mesa;
III - cumprir outras atribuições ou encargos conferidos pela Mesa, referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;
IV - cumprir outras disposições regimentais ou decorrentes de Resolução da Câmara.

Subseção III
Do 1º Secretário

Art. 25 Compete ao 1º Secretário:
I - superintender, sob a orientação do Presidente, os serviços administrativos da Câmara;
II - verificar e declarar a presença dos Vereadores, no início e no término da Sessão, e fazer sua chamada nominal sempre que houver determinação do Presidente;
III - anotar as faltas de Vereadores, com as causas justificadas ou não, encerrando a folha do Livro de Presenças no final da Sessão;
IV - ler a Ata de Sessão anterior, as súmulas das matérias contidas no expediente recebido e das proposições da Ordem do Dia e seus pareceres, bem como outros documentos recomendados pelo Presidente;
V - distribuir as cédulas para votação secreta e fazer o assentamento das discussões e votações;
VI - acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para o uso da palavra no período da Ordem do Dia e fazer as anotações correspondentes;
VII - acolher, em livro próprio, as inscrições dos vereadores para o uso da palavra no período do Grande Expediente ou Palavra Livre;
VIII - determinar o recebimento e o zelo pela guarda de proposições e demais documentos entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação da Câmara;
IX - superintender o recebimento e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara, sujeitando-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;
X - supervisionar a redação das Atas das sessões e assiná-las, na forma regimental, depois do Presidente;
XI - secretariar as reuniões da Mesa, redigindo, em livro próprio, as respectivas atas;
XII - fiscalizar a elaboração dos Anais da Câmara;
XIII - registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na interpretação do Regimento Interno;
XIV - cumprir outras atribuições ou encargos conferidos pela Mesa, referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;
XV - cumprir outras disposições regimentais ou decorrentes de resolução da Câmara.

Subseção IV
Do 2º Secretário

Art. 26 Compete ao 2º Secretário:
I - substituir o 1º Secretário;
II - auxiliar o 1º Secretário, quando assim determinar o Presidente;
III - cumprir outras atribuições ou encargos conferidos pela Mesa, referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;
IV - cumprir outras disposições regimentais ou decorrentes de Resolução da Câmara.

Seção III
Da Vaga, Renúncia e Destituição

Art. 27 Os componentes da Mesa deixarão de ocupar seus cargos e de exercerem as respectivas funções:
I - pela posse da Mesa eleita para o biênio seguinte;
II - pelo término do mandato;
III - pela morte, renúncia ou destituição do cargo;
IV - pela perda do mandato;
V - por força de outras disposições legais e regimentais aplicáveis à espécie.

Art. 28 A renúncia ao cargo da Mesa far-se-á por escrito e se efetivará a partir do protocolo do documento na Secretaria da Câmara, independentemente da deliberação do Plenário.

Parágrafo Único. A renúncia será comunicada por escrito aos demais Vereadores.

Art. 29 Os Membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que comprovadamente desidiosos, ineficientes, ou quando tenham se prevalecido do cargo para fins indevidos, mediante processo regulado nos artigos seguintes.

Parágrafo Único A destituição judicial de Vereador, de cargo que ocupe na Mesa, independe de formalidade regimental, assim como a destituição pelo não comparecimento às reuniões da Mesa, nos termos deste Regimento.

Art. 30 O início do processo dar-se-á por representação subscrita por 1/3 (um terço) dos Vereadores, com circunstanciada fundamentação e Indicação das provas das irregularidades imputadas.

§ 1º Recebida a representação, serão sorteados três Vereadores, entre os desimpedidos, para constituírem a comissão processante, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

§ 2º Instalada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a comissão, de posse do processo, notificará o acusado dentro de 03 (três) dias, abrindo-se-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§ 3º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, no prazo de 10 (dez) dias, seu parecer, concluindo pela procedência ou improcedência das acusações.

§ 4º Concluindo o parecer pela procedência das acusações, o processo, independentemente da manifestação plenária, será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para o fim previsto neste Regimento.

§ 5º O acusado será cientificado dos atos e diligências da comissão processante, podendo acompanhá-los.

Art. 31 O parecer da comissão processante que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se:
I - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
II - à remessa do processo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se rejeitado.

§ 1º O parecer da comissão será apreciado, em turno único de discussão e votação, a partir da primeira sessão ordinária ou em sessões extraordinárias convocadas para esse fim, até a definitiva deliberação do Plenário sobre o mesmo.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do *caput* ou no caso do § 4º do artigo 33, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação elaborará, dentro de 03 (três) dias, o Projeto de Resolução relativo à destituição do acusado.

§ 3º O Projeto será apreciado na mesma forma prevista no § 1º, exigindo-se, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara.

Art. 32 Aprovado o projeto, a Resolução será expedida em 24 (vinte e quatro) horas e em igual prazo remetida à publicação, aperfeiçoada a destituição no ato da promulgação.

§ 1º A publicação far-se-á pela Mesa, se a destituição não houver atingido a maioria de seus Membros.

§ 2º Em caso contrário à situação prevista no parágrafo anterior ou quando a Mesa não o fizer dentro do prazo estabelecido, a publicação far-se-á pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 33 O Membro da Mesa acusado não presidirá nem secretariará os trabalhos, para os atos do processo, e não participará das respectivas votações, enquanto o Vereador denunciante ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

Art. 34 Para discutir o parecer da comissão processante e o projeto da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cada Vereador disporá de dez minutos, exceto o Relator e o acusado, cada um dos quais poderá falar durante vinte minutos, vedada a cessão de tempo.

Parágrafo Único Terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o Relator do processo e o acusado.

Art. 35 O processo de destituição deverá estar concluído em 60 (sessenta) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

§ 1º Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado.

§ 2º Faculta-se à comissão processante fazer-se acompanhar de assessor jurídico em todos os atos do processo.

Art. 36 No caso de vacância de cargo da Mesa, proceder-se-á a nova eleição dentro dos 05 (cinco) dias imediatos, em sessão especialmente convocada para esse fim, com o eleito exercendo o mandato até o final do biênio correspondente.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 37 Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela observância dos preceitos deste Regimento e do Código de Ética e Decoro Parlamentar, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal.

Parágrafo Único O Código de Ética e Decoro Parlamentar é parte integrante deste Regimento, na forma do Anexo.

Art. 38 O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será constituído por 04 (quatro) Membros, para mandato de 02 (dois) anos, devendo ser indicados pela Mesa Executiva na primeira sessão ordinária do primeiro e do terceiro ano da Legislatura, observado o princípio da proporcionalidade partidária e o rodízio entre partidos políticos ou blocos parlamentares não representados.

§ 1º A Mesa providenciará declaração assinada pelo Presidente certificando para cada um dos indicados a inexistência de quaisquer registros referentes à prática de atos ou irregularidades, independentemente da Legislatura ou Sessão Legislativa em que tenham ocorrido.

§ 2º Atendido o disposto no parágrafo anterior, o Presidente homologará a composição do Conselho, considerando-se automaticamente empossados os Membros, do que será dado a conhecer através de publicação no Diário Oficial e no sítio eletrônico da Câmara Municipal na rede mundial de computadores.

Art. 39 Os Membros do Conselho deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discrição e o sigilo inerentes à natureza de sua função.

Art. 40 Será automaticamente desligado do Conselho o Membro que não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou não, bem como o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de cinco reuniões durante a Sessão Legislativa.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 41 As comissões são:
I - Permanentes - as de caráter técnico-legislativo, com finalidade de apreciar os assuntos e proposições submetidos ao seu exame e exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica e neste Regimento;
II - Temporárias - as criadas para tratar de assuntos específicos, alheios à competência das comissões permanentes, que se extinguem quando não instaladas no prazo regimental, ao término da Legislatura, ou antes, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

§ 1º Os Membros das comissões, indicados na forma deste Regimento serão considerados automaticamente investidos em suas funções.

§ 2º As comissões serão dotadas de estrutura de apoio técnico e assessoramento, composta por servidores do quadro da Câmara.

Art. 42 Às comissões, em razão da matéria de sua alçada, cabe:
I - apreciar proposições e outras matérias submetidas a seu exame;
II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Secretários Municipais ou equivalentes, bem como servidores municipais em geral, para prestar informações sobre assuntos relativos a suas atribuições;
IV - receber petições, reclamações e representações contra atos ou omissões das autoridades e entidades públicas municipais;
V - solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização da administração direta, indireta e fundacional do Município;
VII - enviar, através da Mesa, os pedidos de informações ou de documentos relativos às matérias de sua competência;
VIII - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático e propor a realização de conferências, seminários, palestras e exposições.

Art. 43 Na constituição das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 1º Cada Vereador, à exceção do Presidente, deverá integrar obrigatoriamente pelo menos uma comissão permanente.

§ 2º É vedada a participação do Vereador em mais de duas comissões permanentes, bem como ocupar o mesmo cargo em duas Comissões distintas.

§ 3º Os Vereadores impedidos por motivo de ordem regimental não integrarão comissões permanentes ou temporárias, exceto quando se tratar de comissão especial de estudo ou comissão especial de representação.

Seção II
Das Comissões Permanentes

Subseção I
Da denominação e composição

Art. 44 As comissões permanentes são cinco, compostas cada uma de três Vereadores, com as seguintes denominações:
I - de Constituição, Justiça e Redação;
II - de Finanças, Orçamento e Contas;
III - de Educação, Saúde, Esportes, Cultura, Turismo e Assistência Social;
IV - de Obras, Serviço Público, Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio;
V - de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 45 As comissões permanentes serão constituídas por um Presidente, um Secretário e um Membro, para mandato de período igual ao da Mesa Executiva.

§ 1º A composição das comissões permanentes será feita pelo Presidente da Mesa Executiva.

§ 2º Na formação das comissões o mesmo Vereador não poderá ser indicado para presidir e nem para ocupar cargo semelhante em mais de uma.

Art. 46 Nos casos de impedimentos dos Membros das comissões, cabe ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Parágrafo Único Em caso de licença do titular, o suplente convocado o substituirá na comissão permanente de que fizer parte.

Art. 47 Compete ao Presidente das comissões:
I - determinar os dias e horários de reunião da comissão, dando disso ciência à Mesa;
II - receber as matérias destinadas à comissão;
III - zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;
IV - representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
V - conceder vista aos Membros da comissão, pelo prazo de 02 (dois) dias, de proposições que se encontram em regime de tramitação ordinária;
VI - realizar audiências públicas.

§ 1º O Presidente poderá funcionar como Relator ou Relator Substituto e terá voto nas deliberações da comissão.

§ 2º Dos atos e deliberações do Presidente da comissão ou da comissão cabe recurso de qualquer Vereador ao Presidente da Câmara, que decidirá fundamentadamente.

§ 3º O recurso, formulado por escrito, deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis da decisão.

§ 4º Nas faltas, ausências, licenças ou impedimentos do Presidente da comissão, assumirá as funções o Membro efetivo mais idoso.

Subseção II
Da competência das Comissões Permanentes

Art. 48 Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:
I - manifestar-se sobre;
a) o exercício dos Poderes Municipais;
b) organização administrativa da Prefeitura, da Câmara e dos Órgãos da Administração Indireta;
c) contratos, ajustes, convênios e consórcios;
d) licença de Prefeito e Vice-Prefeito para interromper o exercício de suas funções ou ausentar-se do Município, por mais de 15 (quinze) dias.
II - manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Câmara, com exceção dos que, pela própria natureza, independam de parecer;
III - emitir parecer sobre os assuntos de natureza constitucional ou jurídica que lhe sejam submetidos, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
IV - elaborar a redação final das proposições em geral, com base nos aspectos redacional, gramatical, lógico e de técnica legislativa;
V - proceder à elaboração de proposições e apresentar Emendas, a fim de torná-las legais e jurídicas, nos termos deste Regimento;
VI - verificar, documentadamente, os requisitos exigidos pela Legislação pertinente às proposições que alterem o perímetro urbano do Município;
VII - acompanhar e se manifestar sobre proposições e assuntos ligados aos direitos inerentes ao ser humano, tendo em vista o mínimo de condições à sua sobrevivência digna e ao exercício pleno de seus direitos e garantias individuais e coletivos;
VIII - apresentar parecer sobre os vetos, após análise das razões e da justificação da proposição vetada.

§ 1º Sempre que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação em seu parecer concluir, pela maioria de seus Membros, pela inconstitucionalidade de uma proposição, a sua tramitação será interrompida de imediato e encaminhada à Mesa Executiva, ainda que distribuída a outras comissões, cabendo recurso do autor no prazo máximo de 10 (dez) dias da divulgação do parecer.

§ 2º Inexistindo recurso ou sendo o mesmo rejeitado pelo Plenário, a proposição será tida como definitivamente rejeitada. Caso contrário será encaminhada à próxima comissão.

§ 3º O Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da matéria deve indicar quais os dispositivos infringidos com os respectivos números de artigos, parágrafos, incisos, itens ou alíneas, conforme o caso.

Art. 49 Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:
I - manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária e outras que, de forma direta ou indireta, repercutam sobre a receita, a despesa ou o patrimônio do Município, em especial:
Plano Plurianual;
Diretrizes Orçamentárias;
Lei Orçamentária;
propostas orçamentárias.

II - receber e apreciar, privativamente, sobretudo quanto à necessidade de compatibilidade e adequação definidas em Lei, as Emendas ou alterações propostas aos Projetos de Lei Orçamentária;
III - elaborar a redação final dos Projetos de Lei Orçamentária, bem como dos projetos previstos nos incisos IV, V e VI deste artigo;
IV - a iniciativa de projeto de decreto legislativo relacionado à aprovação ou não do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Poder Executivo;
V - a iniciativa de projeto de lei fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou equivalentes, para vigorar na gestão seguinte;
VI - a iniciativa de Projeto de Resolução fixando os subsídios dos Vereadores, para viger na Legislatura seguinte;
VII - elaborar outras proposições, nos termos deste Regimento.

Art. 50 Compete à Comissão de Educação, Saúde, Esportes, Cultura, Turismo e Assistência Social:
I - manifestar-se sobre proposições e assuntos relativos à educação, a instrução pública e particular;
II - opinar sobre proposições referentes ao desenvolvimento cultural, técnico, científico e a convênios culturais, bem como a todas as manifestações da arte e da cultura, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos;
III - manifestar-se sobre assuntos e proposições referentes ao turismo interno e prover intercâmbio de experiências com as Câmaras Municipais deste e dos demais Estados, no sentido de incentivar o turismo local e regional;
IV - opinar sobre proposições referentes ao esporte e recreação em todos os seus aspectos - matérias referentes ao lazer e ainda sobre a organização da administração direta ou indireta relacionada ao esporte do Município;
V - manifestar-se sobre proposições relativas à defesa, assistência e educação sanitária, saúde pública, atividades médicas e para médicas;
VI - manifestar-se sobre ação preventiva em geral, controle de drogas, medicamentos e alimentos, exercício de medicina e profissões;
VII - acompanhar e fiscalizar o desempenho das instituições que recebem recursos do Sistema Único de Saúde, assim como os programas e projetos de saúde desenvolvidos pelo Município;
VIII - opinar sobre assuntos referentes à Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
IX - propor medidas de interesse da Criança, do Adolescente e da Juventude e receber a colaboração das associações destinadas a este fim;
X - acolher e investigar denúncias de abusos e violações e fiscalizar o cumprimento da legislação específica para a Criança, do Adolescente e da Juventude;
XI - manifestar-se sobre questões, programas, projetos e proposições relativas à Criança, ao Adolescente e a Juventude;
XII - manifestar sobre proposições referentes aos assuntos especificamente relacionados aos direitos da mulher;
XIII - manifestar-se sobre medidas para reprimir a prostituição e o tráfico de mulheres e de meninas;
XIV - tomar medidas para modificar a vulgarização da imagem da mulher que a coloca em situação de inferioridade;
XV - emitir parecer sobre todos os processos atinentes à Promoção Social, sejam órgãos da administração direta ou indireta;
XVI - opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à Promoção Social realizadas no Município, por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;
XVII - elaborar ou colaborar na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência, buscando a participação das associações representativas das comunidades;
XVIII - opinar sobre assuntos concernentes a programas de Assistência Social e obras comunitárias.

Art. 51 Compete à Comissão de Obras, Serviço Público, Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio:
I - manifestar-se sobre todos os processos atinentes a realização de obras pelo Município, sejam órgão da administração direta, indireta, ou concessionária de serviços públicos;
II - fiscalizar a execução dos Planos do Poder Executivo;
III - opinar sobre todas as proposições e matérias relativas ao serviço público realizados pelo Município, por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;
IV - elaborar ou colaborar na feitura do planejamento urbano do Município, fiscalizando sua execução, examinando a título informativo os serviços públicos de concessão Estadual ou Federal que interessem ao Município;
V - opinar sobre proposições e assuntos relativos ao Transporte e Trânsito;
VI - fiscalizar a legalidade dos preços, fixada pelo Prefeito, referentes às passagens dos transportes coletivos;
VII - apurar as denúncias, relativas às irregularidades nos transportes públicos, propondo medidas cabíveis à apreciação do Plenário;
IX - fiscalizar o cumprimento da Legislação específica no tocante ao transporte do Município;
X - emitir parecer sobre todos os processos atinentes à Habitação e Serviços Públicos;
XI - opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à Habitação e Serviços Públicos realizados no Município;
XII - elaborar ou colaborar na formulação e desenvolvimento dos programas de habitação e serviços públicos, buscando a participação das associações representativas das comunidades;
XIII - manifestar-se sobre o mérito de matérias que disciplinem as atividades econômicas desenvolvidas no Município, que regulem a indústria, o comércio, o abastecimento de produtos e outras similares que visem ao desenvolvimento técnico-científico voltado à atividade produtiva em geral.

Art. 52 Compete à Comissão de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
I - manifestar-se sobre as proposições relativas à agricultura, pecuária, caça, pesca, flora, fauna e solo, defesa animal e vegetal, irrigação e insumos;
II - manifestar-se sobre assuntos de natureza política agrária, ecologia, meio ambiente, incentivo à produção rural, cooperativas agrícolas, implantação de programas de desenvolvimento destinados aos moradores do meio rural, lixo, habitação rural, saneamento, água e energia elétrica no meio rural e temas pertinentes à mesma;
III - versar sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável;
IV - opinar sobre a conservação dos recursos naturais e ecossistemas;
V - Acompanhar os estudos científicos sobre outros danos e agravos ao meio ambiente que possam resultar em riscos para a saúde, a segurança pública, a flora e a fauna;
VI - estimular a formação da consciência pública voltada à preservação do meio ambiente;
VII - fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental, isoladamente ou em conjunto com os órgãos de fiscalização ambiental do Município, dos Estados e da União.

Subseção III
Do Funcionamento

Art. 53 As comissões permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observado o disposto nesta subseção e respeitadas outras determinações regimentais atinentes.

§ 1º Sempre que possível, as comissões permanentes serão assessoradas por servidores efetivos da Câmara com atribuições relacionadas à matéria em exame.

§ 2º Toda proposição recebida será analisada previamente pela assessoria jurídica da Câmara.

Art. 54 As reuniões ordinárias serão realizadas, independentemente de convocação, em dias e horários prefixados pelos seus Presidentes.

Art. 55 As reuniões ordinárias ou extraordinárias somente serão realizadas em dias considerados úteis e o seu funcionamento não poderá coincidir com o horário das sessões da Câmara, salvo para emissão de pareceres verbais nos casos regimentalmente previstos.

Parágrafo Único Para os fins deste artigo, a Mesa fará publicar, em Edital, a relação das comissões permanentes e temporárias, com a designação dos locais, dias e horários de suas reuniões.

Art. 56 No Período Ordinário, as reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da comissão, pela maioria de seus Membros ou pelo Presidente da Câmara, de ofício, em caráter urgente e relevante.

Parágrafo Único Nos períodos de recesso, as reuniões extraordinárias das comissões serão convocadas exclusivamente pelo Presidente da Câmara.

Art. 57 As reuniões das comissões serão públicas e durarão o tempo necessário ao exame da respectiva Ordem do Dia.

§ 1º As reuniões somente serão instaladas e funcionarão com o quórum da maioria absoluta dos Membros.

§ 2º Os debates obedecerão, no que couber, às normas previstas para as sessões da Câmara, assegurada autonomia de decisão ao respectivo Presidente.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 4º Qualquer Vereador poderá participar, sem direito a voto, dos debates das comissões.

§ 5º Não havendo reunião por falta de quórum, lavrar-se-á termo de comparecimento dos Membros presentes.

Art. 58 As atas das reuniões das comissões serão elaboradas segundo padrão uniforme, contendo:
I - data, horário e local da reunião;
II - identificação de quem a tenha presidido;
III - nomes dos presentes e ausentes, com expressa referência às faltas justificadas e aos Membros *ad hoc* designados;
IV - relação das matérias apreciadas e síntese dos trabalhos realizados.

§ 1º As atas, uma vez lidas e entendidas conforme, serão dadas como aprovadas, sendo assinadas pelos Membros presentes à reunião.

§ 2º Havendo pedido de retificação, lavrar-se-á termo específico, que será incorporado à ata.

Subseção IV
Dos Pareceres

Art. 59 Parecer é o pronunciamento da comissão sobre qualquer matéria sujeita a sua competência.

§ 1º Nenhuma proposição será submetida à consideração plenária sem parecer escrito da comissão ou comissões competentes, salvo o disposto no § 3º deste artigo e no artigo 69 deste Regimento.

§ 2º Cada proposição terá parecer independente, exceto quando, em se tratando de matérias análogas, forem anexadas a um só processo.

§ 3º As proposições elaboradas pela Mesa e pelas comissões permanentes serão dadas à pauta da Ordem do Dia independentemente de parecer.

Art. 60 O parecer escrito constará de três partes:
I - relatório;
II - voto do Relator;
III - decisão da comissão, com assinatura dos Membros que votaram a favor ou contra o parecer do Relator.

§ 1º Acolhido o voto do Relator, este constituirá o parecer da comissão.

§ 2º O voto em separado, acompanhado pela maioria dos Membros da comissão, passará a constituir seu parecer, considerando-se as conclusões rejeitadas do Relator como manifestação em contrário.

§ 3º Não acolhidos, pela maioria, o voto do Relator ou o voto em separado, novo Relator será designado.

§ 4º O Membro cujo voto for vencido poderá apresentar parecer em separado, indicando as restrições efetuadas.

Art. 61 O parecer escrito obedecerá à ordem de entrada da proposição no âmbito de cada comissão, que somente será alterada nos seguintes casos, dentre outras previsões regimentais:
I - pedido de informação ou de documento;
II - pedido de preferência pelo autor, quando aprovada;
III - concessão de vista;
IV - aprovação de regime de urgência para a matéria;
V - quando a matéria integrar pauta de sessão extraordinária.

Art. 62 Cada comissão terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, suspenso em caso de vistas, para exarar seu parecer escrito, prorrogável por igual período, a critério do respectivo Presidente, mediante despacho devidamente fundamentado.

§ 1º O prazo previsto no *caput* será contado da data em que a matéria der entrada na comissão.

§ 2º Findo o prazo ou emitido parecer antes de seu término, a matéria será automaticamente encaminhada à comissão que deva pronunciar-se em sequência, ou à Presidência, se for o caso, com ou sem parecer, para que seja incluída em Ordem do Dia na situação em que se encontrar.

Art. 63 Em se tratando de projetos relativos a códigos, estatutos, diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária, plano plurianual de investimentos, processo de prestação de contas do Município ou outros que, pela complexidade ou natureza da matéria, exijam estudo altamente técnico e acurado, o Presidente da Câmara poderá, a seu critério, prorrogar o prazo para parecer em até 30 (trinta) dias, salvo para pronunciamento sobre o mérito.

Art. 64 Recebida a proposição, contendo anexo a orientação expedida pela assessoria jurídica da Câmara, o Presidente da comissão, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, designará o Relator, fixando-lhe prazo para parecer.

§ 1º Não cumprido o prazo pelo Relator, designar-se-á Relator substituto, que disporá da metade do prazo inicialmente estabelecido para apresentar o parecer.

§ 2º Esgotados os prazos referidos neste artigo, o Presidente avocará para si o relato da proposição.

§ 3º Sempre que possível, a Relatoria será atribuída no sistema de rodízio.

§ 4º A ausência de orientação anexada pela assessoria jurídica da Câmara não é impedimento para que a proposição seja analisada pelas comissões.

Art. 65 Qualquer Vereador poderá obter vista de uma determinada proposição sob exame das comissões permanentes, observado o seguinte:
I - o prazo máximo será de 05 (cinco) dias corridos;
II - o pedido será despachado a critério do respectivo Presidente;
III - a concessão será por uma única vez ao mesmo Vereador no âmbito de todas as comissões permanentes.

Art. 66 A não observação dos prazos previstos nos artigos 64 e 65 será comunicada pela comissão à Mesa, no primeiro dia útil após o vencimento do prazo, para publicação, em edital, da relação dos faltosos.

Parágrafo Único A partir da publicação, a comissão abrirá prazo de 03 (três) dias para a devolução da proposição, que, descumprido, impedirá o Vereador de, no mesmo período legislativo, receber outra matéria para vista ou relatar parecer.

Art. 67 A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas poderá solicitar parecer técnico contábil, proferido por servidor efetivo da Câmara, com atribuições inerentes à matéria em exame.

Art. 68 Quando a proposição for despachada para a apreciação de mais de uma comissão, opinarão inicialmente, obedecida a precedência à matéria, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas.

Art. 69 Os pareceres verbais serão admitidos em proposições:
I - com pareceres incompletos;
II - constantes da pauta da Ordem do Dia de sessões extraordinárias;
III - que visem à prorrogação de prazos legais a se findarem ou à adoção ou alteração de Lei para aplicação em época certa e próxima;
IV - com prazo esgotado para emissão de parecer escrito;
V - incluídas em regime de urgência especial em Ordem do Dia.

§ 1º Sendo impossível conseguir parecer verbal dos Membros das comissões permanentes, o Presidente da Câmara designará Membro *ad hoc* para esse fim.

§ 2º Para a emissão dos pareceres previstos neste artigo, será concedido prazo comum de deliberação às comissões, de até 05 (cinco) minutos, mediante suspensão da sessão.

Subseção V
Dos Impedimentos e Ausências

Art. 70 É vedado ao Vereador integrante de comissão permanente:
I - presidir reunião de comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor ou Relator;
II - relatar proposição de sua autoria;
III - presidir mais de uma comissão permanente.

Art. 71 Sempre que o Membro da comissão não puder comparecer à reunião, deverá, previamente, comunicar o fato ao seu Presidente, que fará consignar em ata a escusa.

§ 1º Se o trabalho da comissão for prejudicado pelo não comparecimento de qualquer Membro, o Presidente da Câmara, para compor o quórum necessário à efetivação da reunião, designará substituto para o Vereador faltoso ou impedido.

§ 2º Nos casos de licença do Vereador, sem que o suplente tenha sido convocado, o Presidente da Câmara designará substituto escolhido dentre os demais Vereadores, desde que o escolhido não ocupe cargo semelhante em outra comissão.

§ 3º Cessará a substituição logo que o titular voltar ao exercício ou que suplente convocado assuma o lugar do licenciado.

Subseção VI
Das Vagas

Art. 72 A vaga na comissão verificar-se-á em virtude do término do mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar.

Art. 73 A renúncia de Membro de comissão deverá ser comunicada, por escrito, à Presidência da Câmara, salvo o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Quando manifestada inequivocamente, no transcurso da reunião da comissão ou em sessão plenária, será registrada integralmente na ata, aperfeiçoando-se a renúncia com a aprovação da ata.

§ 2º O Presidente ou o Secretário renunciando ao cargo, concomitantemente ou não, a Mesa Executiva providenciará os substitutos em até 05 (cinco) dias, contados do cumprimento do disposto no artigo 75.

Art. 74 Perderá o lugar na comissão o Vereador que:
I - não comparecer a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas ou 10 (dez) intercaladas, salvo motivo justo aceito pela comissão;
II - exorbitar ou for omisso e ineficiente no exercício de suas atribuições;
III - negar-se a subscrever parecer sobre matéria em análise, estando presente à reunião;
IV - negar-se a proferir parecer verbal em matéria que o admita, quando para isso solicitado, em sessão plenária.

§ 1º A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, por si ou a requerimento de qualquer outro Vereador, uma vez comprovado o fato ou ato motivador, assegurando-se ao acusado, mediante notificação, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa, por escrito.

§ 2º O Vereador destituído nos termos deste artigo não poderá ser designado para integrar qualquer comissão permanente até o final da Sessão Legislativa.

Art. 75 A vaga em comissão será preenchida pelo Presidente da Câmara, no prazo de até de 05 (cinco) dias, devendo aceitar a Indicação feita pelo líder do Partido ou do Bloco Parlamentar a que pertencer o lugar, ou independentemente dessa comunicação, se ela não for feita no prazo declinado ou se constatada a inexistência de representação da sigla partidária correspondente.

Seção III
Das Comissões Temporárias

Subseção I
Disposições Preliminares

Art. 76 As comissões temporárias são:
I - comissão especial de estudos;
II - comissão especial de representação;
III - comissão parlamentar de inquérito;
IV - comissão processante.

Art. 77 Ressalvadas as previsões legais e regimentais em contrário, as comissões temporárias serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, aprovado por maioria simples, indicando a finalidade prevista, o número de Membros e o prazo de funcionamento, que poderá ser prorrogado.

§ 1º Assegura-se o cargo de Presidente ao autor do requerimento, quando se tratar de comissão especial de estudos ou de comissão especial de representação, o qual, por sua vez, indicará o Relator.

§ 2º No caso do § 1º, o Presidente da Câmara integrando a comissão, o autor do requerimento poderá ser designado Relator.

§ 3º A participação do Vereador em comissão temporária será cumprida sem prejuízo de suas funções em comissão permanente ou perante a Câmara.

§ 4º Aplicam-se às comissões temporárias, no que couber, as disposições regimentais relativas às comissões permanentes.

§ 5º As reuniões ordinárias ou extraordinárias somente serão realizadas em dias considerados úteis e o seu funcionamento não poderá coincidir com o horário das sessões da Câmara, nem ser concomitante com o das comissões permanentes, exceto as reuniões da comissão prevista no inciso II do artigo 76.

Subseção II
Das Comissões Especiais de Estudos e de Representação

Art. 78 As comissões especiais de estudos destinam-se ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento e da Lei Orgânica, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º As comissões especiais deverão ser constituídas mediante requerimento, o qual será instruído pela assessoria jurídica, receberá parecer da comissão de Constituição, Justiça e Redação e será

apreciado pelo Plenário para deliberação, dependendo da aprovação da maioria absoluta.

§ 2º O requerimento, aprovado pela maioria absoluta, indicará a finalidade, o número de Membros que a deverão compor e o prazo de sua duração.

§ 3º O prazo de duração poderá ser prorrogado mediante requerimento aprovado em Plenário por maioria absoluta.

§ 4º Sendo rejeitado o requerimento mencionado no parágrafo anterior, o relatório final deverá ser concluído no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 5º Em sua primeira reunião, a comissão elegerá o seu Presidente, Vice-Presidente e Relator.

§ 6º O Vereador mais idoso, dentre os componentes da comissão, presidirá a reunião de instalação até a eleição, o qual, também, substituirá o Presidente e Vice-Presidente eleitos em suas ausências ou impedimentos.

§ 7º Não será constituída comissão especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das comissões permanentes.

§ 8º Não se constituirá nova comissão especial enquanto duas outras estiverem em funcionamento, com exceção de comissão constituída especificamente para análise de um projeto.

§ 9º No exercício de suas atribuições, a comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, convidar autoridades ligadas ao assunto, solicitar informações e requisitar documentos.

§ 10 Será concedida vista do projeto, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, somente para proferir voto, relatório ou parecer.

§ 11 O acesso a documentos será franqueado por cópia e dependerá de requerimento escrito deferido pelo Presidente da comissão.

Art. 79 Na composição das comissões especiais, deverá ser observada a proporcionalidade partidária ou dos blocos parlamentares com assento na Casa.

Art. 80 As reuniões das comissões especiais acontecerão em dias e horários que não interfiram nos trabalhos das sessões plenárias e reuniões das outras comissões, conforme o regulamento interno que adotarem, aprovado na segunda reunião ordinária realizada após a eleição do Presidente e Vice-Presidente respectivos.

Art. 81 Constituída a comissão, cabe-lhe requisitar os servidores do quadro de pessoal da Câmara necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho das suas atribuições.

Art. 82 Nas reuniões não deliberativas não será exigido quórum de maioria absoluta.

Art. 83 As comissões especiais de representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos e serão designadas pelo Presidente, por iniciativa própria, quando não importarem ônus para a Câmara.

Art. 84 Quando a Câmara se fizer representar em conferências, congressos e simpósios, não exclusivamente de Vereadores, serão preferencialmente indicados os edis que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário e os Membros das comissões permanentes de atribuições correlatas.

Subseção III
Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 85 As comissões parlamentares de inquérito, criadas mediante requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores, terão amplos poderes de investigação e serão destinadas à apuração de fato determinado e por prazo certo.

§ 1º É limitado a 02 (dois) o número de comissões que poderão funcionar concomitantemente;

§ 2º Respeitada a proporção partidária, os vereadores denunciantes poderão ser designados para comporem a comissão.

§ 3º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de instituição da comissão.

§ 4º O requerimento será recebido se atender os requisitos legais e regimentais, caso contrário será indeferindo e arquivado, cabendo ao autor recurso ao Presidente.

§ 5º A comissão, que também poderá atuar durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por até metade mediante deliberação do Plenário, no Período Ordinário, e decisão da maioria da Mesa nos períodos de recesso, para a conclusão de seus trabalhos.

§ 6º Do ato de instituição constarão a provisão de meios, os recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da comissão, incumbindo à Mesa Executiva e à administração da Câmara o atendimento preferencial das providências que solicitar.

§ 7º Na reunião de instalação, que se dará no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da constituição, a comissão elegerá o Presidente e o Relator geral.

Art. 86 A comissão poderá, além ou complementarmente às atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, observada a legislação vigente:
I - requisitar servidores do serviço administrativo da Câmara ou, em caráter transitório, de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional do Município, necessários aos seus trabalhos, bem como a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições;
II - determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requerer de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, tomar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;
III - incumbir qualquer de seus Membros, ou servidores requisitados da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;
IV - transportar-se a qualquer local onde se fizer necessária sua presença, ali praticando os atos que lhe competirem;
V - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da Lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;
VI - se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Parágrafo Único As comissões parlamentares de inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, no que couber, das normas procedimentais contidas no Código de Processo Penal.

Art. 87 Ao término dos trabalhos, a comissão apresentará relatório circunstanciado e conclusivo, que será encaminhado:
I - à Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário;
II - ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;
III - ao Poder Executivo Municipal, para adotar as providências saneadoras, de ordem constitucional ou legal;
IV - à comissão permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

V - Ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências de sua alçada.

Parágrafo Único Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo assinalado pela comissão, sob pena de responsabilidade.

Subseção IV
Das Comissões Processantes

Art. 88 As comissões processantes destinam-se a instrumentalizar:
I - procedimento instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal ou seu substituto legal, por crimes de responsabilidade ou infrações político administrativas, cominadas com a perda do mandato, observadas as disposições da legislação federal pertinente;
II - procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por infrações previstas em lei e neste Regimento, cominadas com a perda do mandato;
III - procedimento instaurado em face de representação contra Membros da Mesa Executiva da Câmara, nas situações previstas neste Regimento, cominadas com a destituição do cargo, observados os procedimentos definidos nos artigos 30 a 35.

Parágrafo Único No caso do inciso II, para as hipóteses dos incisos I, II, VI e VII do artigo 97, serão observados os procedimentos definidos no artigo 99.

CAPÍTULO IV
DO PLENÁRIO

Art. 89 O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar, tendo por local o recinto próprio de sua sede, salvo no caso de sessão itinerante.

Parágrafo Único A forma legal é a Sessão, nos termos deste Regimento, e o número legal é o quórum exigido para a realização das sessões e para as deliberações, ordinárias e especiais.

Art. 90 Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
III - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
IV - dispor sobre as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos adicionais;
V - deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
VI - autorizar a concessão de auxílios, prêmios e subvenções;
VII - autorizar a concessão de serviços públicos, a concessão de direito real de uso e a concessão administrativa de uso de bens municipais;
VIII - autorizar a aquisição, exceto por desapropriação, a alienação, a permuta e doação de bens imóveis do Município, inclusive as doações que este venha a receber com encargo;
IX - dispor sobre a criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;
X - dispor sobre a criação, transformação e extinção de cargos, funções e empregos públicos, fixando a respectiva remuneração, da Administração Direta, Indireta e Fundacional;
XI - autorizar a criação e a estruturação de Secretarias ou equivalentes;
XII - dispor sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
XIII - dispor sobre os planos de carreira e o regime jurídico dos servidores municipais;
XIV - dispor sobre a delimitação do perímetro urbano;
XV - dispor sobre a denominação de próprios públicos e sobre a alteração desta;
XVI - dispor sobre normas urbanísticas.

Art. 91 Compete privativamente à Câmara, dentre outras atribuições:
I - eleger sua Mesa Executiva e destituí-la, na forma regimental;
II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;
III - dispor sobre sua organização, segurança interna, criação, transformação ou extinção dos cargos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros legais;
IV - tomar o compromisso e dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
V - conceder licença ao Prefeito e Vice e aos Vereadores, ou a seus substitutos no exercício do cargo, mediante decreto legislativo;
VI - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, por necessidade e para o desempenho de seu cargo, por mais de 15 (quinze) dias;
VII - autorizar o Prefeito e Vice, mediante decreto legislativo, a se ausentarem do país, quando exceder a 15 (quinze) dias;
VIII - representar contra o Prefeito;
IX - processar e julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários nas infrações político administrativas;
X - julgar os Vereadores nos casos especificados na Lei Orgânica Municipal;
XI - conhecer da renúncia do Prefeito e do Vice-Prefeito;
XII - destituir o Prefeito e o Vice-Prefeito após condenação transitada em julgado por crime comum ou de responsabilidade;
XIII - convocar plebiscito e autorizar referendo;
XIV - tomar e julgar as contas do Prefeito, incluídas as da Administração Indireta, deliberando sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias do trânsito em julgado deste, observados os seguintes preceitos:
a) o parecer prévio só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara;
b) rejeitadas as contas, estas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para fins de direito.
XV - fixar em cada Legislatura, para a subsequente, até 10 (dez) dias das eleições municipais, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou equivalentes através de lei e dos Vereadores através de Resolução, observada a Constituição Federal;
XVI - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fatos determinados e por prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus Membros;
XVII - convocar Secretário municipal e autoridades locais para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência injustificada;
XVIII - sustar os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites estabelecidos em lei;
XIX - proceder à tomada de contas do Prefeito, por intermédio da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, quando não apresentadas à Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da Sessão Legislativa ordinária;
XX - deliberar sobre a mudança temporária de sua sede;
XXI - manifestar-se nos casos de modificação territorial, de transferência da sede do Município, alteração de seu nome, do distrito ou do bairro, e sobre a anexação a outro;
XXII - solicitar a intervenção do Estado no Município;
XXIII - legislar sobre a forma de participação popular no Governo Municipal;
XXIV - solicitar informações e/ou documentos ao Prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara;
XXV - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos relacionados à Administração;
XXVI - apreciar vetos;
XXVII - receber e fiscalizar o Plano de Metas do Governo Municipal, que o Prefeito será obrigado a entregar à Câmara até 90 (noventa) dias após a data da sua posse;
XXVIII - fiscalizar e controlar, através dos Vereadores e das comissões, os atos da Mesa Executiva;
XXIX - conceder título de cidadão honorário, benemérito e/ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município.

Parágrafo Único Os atos exclusivos do Legislativo que vierem a sofrer qualquer tentativa de ingerência culminarão em desrespeito à Separação de Poderes, inconstitucionalidade a ser sanada pelo Poder Judiciário após denúncia feita por escrito por qualquer vereador, desde que devidamente identificado e fundamentado.

TÍTULO III
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 92 São direitos dos Vereadores todos os que estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observadas as determinações legais e as prescrições deste Regimento:
I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;
II - concorrer aos cargos da Mesa;
III - votar na eleição da Mesa;
IV - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município, ou em oposição às que julgarem prejudiciais ao interesse público;
VI - participar de Comissões Temporárias e Permanentes.

Parágrafo Único A Secretaria Executiva da Câmara manterá ficha cadastral com todas as informações inerentes ao mandato.

Art. 93 Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 94 São deveres fundamentais do Vereador, sem prejuízo de outros legalmente previstos:
I - apresentar-se à Câmara decentemente trajado e nos dias designados às sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, na hora regimental, trajando camisa e calça social, se homem e, se mulher, formalmente trajada. Para participar das Sessões Solenes é obrigatório para o vereador o uso de paletó e gravata e para a Vereadora o uso de blazer e saia sociais ou equivalente;
II - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa fé, zelo e probidade, não se eximindo de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
III - respeitar e cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado, a Lei Orgânica do Município, as Leis e as normas internas da Câmara Municipal;
IV - portar-se em plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
V - obedecer às normas regimentais;
VI - residir no Município;
VII - promover a defesa dos interesses populares e a autonomia municipal;
VIII - zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do Município, particularmente das instituições democráticas e representativas, e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
IX - examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação, exarando pareceres ou votos sob a ótica do interesse público, nos prazos regimentais, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer;
X - zelar pela celeridade da tramitação de proposições e processos administrativos, observando os prazos de sua responsabilidade, evitando atos desnecessários ou meramente protelatórios;
XI - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;
XII - propor a impugnação de medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público e denunciar publicamente as atitudes lesivas à afirmação da cidadania, o desperdício do dinheiro público, os privilégios injustificáveis e o corporativismo;
XIII - tratar com respeito, urbanidade e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, prescindindo de igual tratamento;
XIV - prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;
XV - respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa;
XVI - comunicar, ao Presidente da Câmara, sua ausência do país, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização;
X**VII** - prestar solidariedade política a todos os cidadãos, em especial aos perseguidos, aos injustiçados, aos excluídos e aos discriminados, onde quer que se encontrem;
XVIII - contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer título, quaisquer preconceitos, especialmente com relação a gênero, raça, credo, orientação sexual, convicção filosófica ou ideológica.

Parágrafo Único Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:
I - advertência pessoal;
II - advertência em Plenário;
III - cassação da palavra;
IV - suspensão da Sessão para entendimento na sala da Presidência;
V - denúncia à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar que poderá propor a cassação do mandato, por infração no disposto do art. 7º, III, do Decreto Federal nº. 201, de 1967, observado o disposto no artigo 99, deste Regimento;
VI - convocação de Sessão para a Câmara deliberar a respeito.

Art. 95 É vedado ao Vereador:
I - desde a expedição do diploma:
a) participar de licitação, firmar ou manter contrato com o Município, com pessoa jurídica de direito público, autarquia, sociedade de economia mista, empresa pública, fundação e empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior.
II - desde a posse:
a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o Município, ou nele exercer função remunerada;
b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, alínea "a";
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a";
d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;
e) ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município;
f) exercer outro cargo eletivo, seja Federal, Estadual ou Municipal;

§ 1º A infringência de qualquer proibição deste artigo importará na cassação do mandato, observada a legislação Federal e o artigo 99, deste Regimento.

§ 2º Não perde o mandato o Vereador que se licenciar para exercer cargo de provimento em Comissão nos Governos Federal, Estadual ou Municipal.

CAPÍTULO II
DAS DECLARAÇÕES PÚBLICAS OBRIGATÓRIAS

Art. 96 O Vereador apresentará à Mesa ou, no caso do inciso IV deste artigo, quando couber, à comissão, as seguintes declarações obrigatórias periódicas, para fins de ampla divulgação e publicidade:
I - ao assumir o mandato, para efeito de posse, e 90 (noventa) dias antes das eleições, no último ano da Legislatura, declaração de bens e fontes de renda e passivos, incluindo todos os passivos de sua própria responsabilidade, de seu cônjuge ou companheira ou de pessoas jurídicas por eles direta ou indiretamente controladas, de valor igual ou superior a sua remuneração mensal como Vereador;
II - até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao encerramento do prazo para entrega da declaração do imposto de renda das pessoas físicas, cópia da declaração de imposto de renda do Vereador e do seu cônjuge ou companheira;
III - ao assumir o mandato e ao ser indicado Membro de comissão permanente ou temporária da Casa, declaração de atividades econômicas ou profissionais, atuais ou anteriores, ainda que delas se encontre transitoriamente afastado, com a respectiva remuneração ou rendimento, inclusive quaisquer pagamentos que continuem a ser efetuados por antigo empregador;
IV - durante o exercício do mandato, em comissão ou em Plenário, ao iniciar-se a apreciação de matéria que envolva diretamente seus interesses patrimoniais, declaração de interesse, em que, a seu

exclusivo critério, declare-se impedido de participar ou explicite as razões pelas quais, a seu juízo, entenda como legítima sua participação na discussão e votação.

§ 1º As declarações referidas nos incisos deste artigo serão autuadas em processos devidamente formalizados e numerados sequencialmente, fornecendo-se ao declarante comprovante de entrega, mediante recibo em segunda via ou cópia da mesma declaração, com a Indicação do local, data e hora da apresentação.

§ 2º Caberá a Mesa Executiva diligenciar para a publicação e divulgação das declarações referidas neste artigo, salvo as informações tidas por sigilosas nos termos da lei, obrigatoriamente nos seguintes veículos:
I - no Diário Oficial do Município;
II - em sítio eletrônico da Câmara Municipal na rede mundial de computadores.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior qualquer pessoa poderá solicitar, mediante requerimento ao Presidente da Mesa Executiva, informações contidas nas declarações apresentadas pelos Vereadores, salvo as tidas por sigilosas nos termos da lei.

CAPÍTULO III
DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 97 Perderá o mandato o Vereador:
I - que incidir em qualquer das proibições estabelecidas na Lei Orgânica do Município;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar, em especial o que dispõe os artigos 6º, 7º e 8º do Código de Ética e Decoro Parlamentar;
III - que deixar de comparecer, sem justificativa, a 05 (cinco) sessões ordinárias consecutivas ou a 08 (oito) intercaladas, dentro de uma mesma Sessão Legislativa, salvo doença comprovada, licença ou missão oficial autorizada pela Câmara;
IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V - quando o decretar a Justiça;
VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
VII - que fixar residência fora do Município;
VIII - que deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto nominal e maioria qualificada, mediante provocação da Mesa, de qualquer Vereador ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa e obedecido o disposto neste Regimento.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VIII, a perda ou vacância será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos Membros da Câmara, ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa.

§ 3º No caso do parágrafo 2º deste artigo, observar-se-ão as seguintes normas:
I - a Mesa dará ciência, por escrito, ao Vereador, do fato ou ato que possa implicar a perda do mandato;
II - no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência, o Vereador poderá apresentar defesa;
III - apresentada ou não a defesa, a Mesa Executiva decidirá a respeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tornando públicas as razões que fundamentam sua decisão.

Art. 98 Extingue-se, também, o mandato do Vereador quando ocorrer seu falecimento ou sua renúncia, por escrito.

Parágrafo Único Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da Ata a Declaração de Extinção do Mandato.

Art. 99 O processo de cassação do mandato do Vereador obedecerá ao seguinte rito:
I - apresentação de denúncia escrita da infração por Vereador, partido político ou munícipe eleitor, com a exposição dos fatos e a Indicação das provas;
II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento;
III - decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma Sessão será constituída a comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;
IV - recebendo o processo, o Presidente da comissão iniciará os trabalhos dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de cinco;
V - se estiver ausente do Município ou não efetivada a notificação, esta se fará por Edital, publicado duas vezes, no Órgão Oficial do Município, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos;
VI - decorrido o prazo de defesa, a comissão decidirá, dentro em 05 (cinco) dias, pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, que, neste caso, será submetido ao Plenário;
VII - decidido o prosseguimento, o Presidente da comissão designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição de testemunhas;
VIII - o denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de seu interesse;
IX - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, e, após, a comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de Sessão de julgamento;
X - na Sessão de julgamento, o parecer final será lido integralmente e a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de dez minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de uma hora para produzir sua defesa oral;
XI - concluída a defesa, passar-se-á imediatamente à votação, obedecidas as regras regimentais;
XII - serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia;
XIII - o denunciado será considerado afastado definitivamente do cargo quando incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;
XIV - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar Ata que consigne a votação sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá, de imediato, a competente Resolução de Cassação do Mandato, independentemente de nova deliberação plenária;
XV - se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo;
XVI - em qualquer dos casos previstos nos incisos XIV e XV, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

§ 1º Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

§ 2º Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo, ficando impedido de manifestar voto.

§ 3º O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído em 90 (noventa) dias, contados da data em que se aperfeiçoar a notificação do acusado.

§ 4º Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

§ 5º Faculta-se à comissão processante fazer-se acompanhar de assessor jurídico em todos os atos do processo.

§ 6º O processo de cassação do Prefeito seguirá o mesmo rito.

CAPÍTULO IV
DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO

Art. 100 O exercício da vereança por servidor público atenderá às seguintes determinações:
I - havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
II - não havendo compatibilidade de horários, ficará afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Parágrafo Único O exercício da vereança para fins de compreensão da compatibilidade de horários mencionada no caput se refere a participação do Vereador nas sessões ordinárias, realizadas conforme dispõe este Regimento.

CAPÍTULO V
DAS FALTAS E LICENÇAS

Art. 101 Além de outros casos, considera-se motivo justo, para efeito de justificação de faltas às sessões da Câmara, doença comprovada, luto e desempenho de missões oficiais do Legislativo.

§ 1º Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o Livro de Presença até o início da Ordem do Dia e permanecer até o final da sessão.

§ 2º Os atrasos poderão ser justificados, mediante requerimento verbal, hipótese em que o Vereador assinará o Livro de Presença, registrando-se em Ata a ocorrência.

§ 3º O Vereador poderá retirar-se da Sessão, por motivo justificado e com autorização do Presidente, mediante requerimento verbal, registrando-se também em Ata a ocorrência.

Art. 102 O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento escrito:
I - por motivo de doença, devidamente comprovada;
II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, por prazo determinado nunca inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 120 (cento e vinte) dias, podendo reassumir suas funções no decorrer da licença;
III - para desempenhar missões temporárias do interesse do Município, decorrentes de expressa designação da Câmara, ou previamente aprovadas pelo Plenário;
IV - em face de licença-gestante ou de licença-paternidade.

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos casos previstos nos incisos I, III e IV.

§ 2º A licença-gestante e a licença-paternidade serão concedidas seguindo os mesmos critérios e condições estabelecidos para os servidores públicos municipais.

§ 3º O Vereador investido no cargo ou função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou equivalente, será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração do mandato.

§ 4º No caso do inciso I, encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo a liderança de sua bancada ou Bloco parlamentar, instruindo-o com atestado médico.

§ 5º Nas hipóteses dos incisos I, III (se a missão temporária decorrer de expressa designação da Câmara) e IV, o requerimento será despachado pelo Presidente.

§ 6º Nas hipóteses dos incisos II e III (se a missão temporária não decorrer de expressa designação da Câmara), o requerimento será deliberado pelo Plenário, no Período Ordinário, e despachado pela Mesa, nos períodos de recesso.

§ 7º No caso de se afastar do território nacional, o Vereador dará prévia ciência à Câmara, por intermédio da Presidência, indicando a natureza do afastamento e sua duração estimada.

§ 8º Para a efetivação da licença prevista no inciso I, faculta-se à Mesa Executiva determinar, a seu critério ou a pedido de qualquer Vereador, a confirmação, por junta médica, da licença por motivo de doença nos mesmos termos que são aplicados os servidores públicos municipais.

CAPÍTULO VI
DOS SUBSÍDIOS

Art. 103 Os subsídios dos Vereadores serão fixados na forma que dispor a Lei Orgânica do Município.

§ 1º A retirada do Vereador da Sessão sem autorização do Presidente da Mesa Executiva ou a sua falta injustificada, implicará em desconto, nos respectivos subsídios, de valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) por Sessão em que se constatar a ocorrência.

§ 2º Nos períodos de recesso será assegurado ao Vereador o direito de perceber integralmente os subsídios.

CAPÍTULO VII
DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 104. Nos casos de vaga, de investidura em funções previstas no § 3º do artigo 102 ou de licença superior a 30 (trinta) dias, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o suplente.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 05 (cinco) dias da convocação, em sessão ordinária ou extraordinária, exceto em períodos de recesso, quando ocorrerá perante a Mesa.

§ 2º Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o suplente imediato.

§ 3º O suplente que convocado não tomar posse no prazo fixado no parágrafo 1º, perde o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato, ressalvadas as hipóteses de impedimento por estar ocupando cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou de Secretário Municipal ou, ainda, de doença comprovada que impossibilite o exercício do mandato.

§ 4º Tendo prestado o compromisso de posse uma vez, o suplente fica dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes.

§ 5º Em caso de vaga e não havendo suplentes, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO VIII
DOS LÍDERES E REPRESENTANTES PARTIDÁRIOS

Art. 105 Líder é o porta-voz de uma bancada partidária ou de um Bloco parlamentar e o intermediário entre eles e os órgãos da Câmara.

§ 1º Cada bancada partidária ou Bloco parlamentar terá um Líder e um Vice-Líder.

§ 2º As bancadas partidárias ou blocos parlamentares indicarão à Mesa da Câmara, mediante documento subscrito pela maioria de seus Membros, no início da Sessão Legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§ 3º Havendo empate na Indicação, prevalecerá a do Vereador mais idoso.

§ 4º Ocorrendo alteração de Líder ou Vice-Líder, sobretudo motivada pela criação ou extinção de Bloco parlamentar, a Mesa deverá ser comunicada de imediato.

§ 5º A Mesa Executiva só aceitará indicação de Líder e Vice-Líder para bancada partidária com o mínimo de dois Membros ou Bloco parlamentar com o mínimo de quatro integrantes.

§ 6º O único Vereador de uma sigla partidária será denominado representante partidário.

Art. 106 Cabe ao Líder, além de outras atribuições, a Indicação de Membros de sua bancada partidária ou Bloco parlamentar para integrar comissões permanentes ou temporárias, ressalvadas as exceções regimentais.

Art. 107 Faculta-se ao Líder ou representante partidário, em caráter excepcional, a juízo do Presidente da Câmara, usar da palavra para tratar de assunto relevante e urgente, ou, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar a Tribuna, cedê-la a um dos seus liderados.

Art. 108 O Prefeito poderá indicar, mediante ofício endereçado à Mesa Executiva, dois Vereadores para exercerem a sustentação parlamentar dos interesses do Poder Executivo perante a Câmara, sob a denominação de Líder e de Vice-Líder do Governo.

Art. 109 São prerrogativas do Líder do Governo:
I - usar da palavra para defender sua linha político-administrativa, por prazo não superior a dois minutos, sempre que constatada tal necessidade;
II - participar dos trabalhos de qualquer comissão, podendo encaminhar votação ou requerer a verificação desta, nas matérias daquela iniciativa;
III - encaminhar a votação de qualquer proposição do interesse do Executivo sujeita à deliberação do Plenário;
IV - praticar outros atos para preservar ou assegurar a tramitação das respectivas proposições.

Art. 110 A oposição poderá indicar, através de ofício dirigido à Mesa, um Vereador para exercer a Liderança da Oposição e outro para exercer a Vice-Liderança da Oposição.

Art. 111 Os Líderes do Governo e da Oposição gozarão de todas as prerrogativas concedidas às Lideranças.

Parágrafo Único Os Vice-Líderes substituem os Líderes nas suas faltas, ausências, licenças ou impedimentos.

CAPÍTULO IX
DOS BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 112 As representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum, respeitado o número mínimo estipulado neste Regimento.

§ 1º O Bloco parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às bancadas partidárias com representação na Câmara.

§ 2º As lideranças dos partidos que se coligarem em Bloco parlamentar perderão suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 3º Se o desligamento de uma bancada implicar a perda do quórum exigido na forma do caput extinguir-se-á automaticamente o Bloco parlamentar.

§ 4º O Bloco parlamentar terá existência circunscrita à Legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentadas à Mesa Executiva, para registro e publicação.

§ 5º A bancada que integrava Bloco parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro no mesmo ano legislativo.

§ 6º A agremiação integrante de um Bloco parlamentar não poderá fazer parte de outro, concomitantemente.

TÍTULO IV
DAS SESSÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 113 A Câmara se reunirá em sessões:
I - ordinárias;
II - extraordinárias;
III - solenes;
IV - especiais;
V - comemorativas.

Parágrafo Único Todas as sessões da Câmara serão públicas.

Art. 114 Sessões ordinárias são aquelas realizadas semanalmente, no dia e horário que dispõe este Regimento.

§ 1º As sessões ordinárias independem de convocação para a sua realização.

§ 2º Não haverá sessões ordinárias da Câmara nos dias que coincidirem com feriados ou pontos facultativos.

§ 3º A critério do Presidente da Câmara as sessões ordinárias previstas para os dias que coincidirem com feriados e pontos facultativos poderão ser transferidas para a data imediatamente subsequente.

Art. 115 Sessões extraordinárias são as realizadas em ocasiões diversas das fixadas para as sessões ordinárias.

Art. 116 Sessões solenes são as destinadas à:
I - instalação da Legislatura;
II - posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
III - eleição e posse da Mesa Executiva da Câmara para o primeiro biênio da Legislatura;
IV - outorga de honrarias ou prestação de homenagens.

Art. 117 As sessões especiais são as destinadas à:
I - eleição da Mesa Executiva para o segundo biênio da Legislatura;
II - escolha das comissões permanentes e Indicação dos líderes e Vice-líderes de bancadas ou blocos parlamentares.

Art. 118 Sessões comemorativas são as destinadas à comemoração de datas cívicas ou históricas.

Art. 119 As sessões extraordinárias, solenes, especiais e comemorativas não serão remuneradas, em nenhuma hipótese.

Art. 120 As sessões previstas no artigo 116, incisos I, II e IV, e no artigo 118, poderão ser realizadas com qualquer número de vereadores presentes, independente de quórum.

Art. 121 O cancelamento de sessão dependerá de prévio requerimento, subscrito pela maioria absoluta dos Membros da Câmara, exceto em caso de força maior.

Art. 122 As sessões serão realizadas no Plenário Vereador Professor Eloy Pissaia, recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se efetivarem fora dele.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra causa que impeça sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, por deliberação da Mesa.

§ 2º As sessões solenes, as comemorativas e as ordinárias de caráter itinerante poderão, observado o disposto no parágrafo 3º, do artigo 127, ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 123 Salvo previsão regimental em contrário, as sessões serão abertas com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara.

§ 1º No horário de início designado, inexistindo quórum em primeira chamada, haverá tolerância máxima de quinze minutos.

§ 2º Persistindo a falta de número legal, lavrar-se-á Termo de Comparecimento dos Vereadores.

§ 3º Em se tratando de sessão ordinária, na hipótese do parágrafo anterior, o Presidente despachará o expediente que independa da manifestação plenária.

§ 4º Verificada a existência de número regimental, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo os seguintes termos:

"*Comprovada a presença de vereadores que perfazem o quórum regimental, com as palavras sob a proteção de Deus dou por aberta a Sessão iniciando os nossos trabalhos.".*

Em seguida, convidará Vereador para proceder a leitura de texto bíblico e, depois, todos juntos, entoarem o HINO DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL.

§ 5º O tempo de tolerância previsto no § 1º será computado no prazo de duração do período correspondente.

Art. 124 A sessão poderá ser suspensa para:
I - preservar a ordem;
I - permitir, quando necessário, que comissão emita parecer verbal ou complemente parecer escrito;
III - entendimento de lideranças sobre matéria em discussão;
IV - recepção de autoridades, convidados especiais e visitantes;
V - o trato de questões não previstas neste artigo.

Parágrafo Único O tempo de suspensão não será computado na duração do período.

Art. 125 A sessão será encerrada à hora regimental, exceto:
I - por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;
II - quando esgotadas as matérias da Ordem do Dia;
III - quando esgotadas as matérias da Ordem do Dia e não houver oradores no período do Grande Expediente ou Palavra Livre;
IV - quando esgotada a lista de oradores do Grande Expediente ou Palavra Livre;
V - quando prorrogado o período da Ordem do Dia;
VI - por tumulto grave;
VII - em caráter excepcional, a requerimento de qualquer Vereador, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos.

Parágrafo Único Ao encerrar as sessões o Presidente proclamará:
"*Sob a proteção de Deus, declaro encerrada a presente Sessão*."

Art. 126 Nas sessões solenes serão executados o Hino Nacional Brasileiro e o Hino de Rio Azul.

Parágrafo Único Nas sessões em que se esteja sendo homenageada personalidade ocupante de cargo na esfera estadual ou relativas a datas cívicas correspondentes ao Estado, será também entoado o Hino do Estado do Paraná.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 127 As sessões ordinárias serão realizadas às terças-feiras, com início às 19:00 horas, independentemente de convocação, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º Nos meses em que ocorrer a existência de cinco terças-feiras, serão aproveitadas as quatro primeiras para a realização das sessões, dispensando-se a quinta.

§ 2º A critério da Mesa Executiva ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, quando em vigor o horário brasileiro de verão, o horário de inicio das sessões ordinárias poderá passa para às 19:30 horas.

§ 3º As sessões ordinárias poderão ter caráter itinerante, realizando-se em pontos diversos do Município desde que, requerida, tenha sido aprovada pela maioria absoluta.

§ 4º Os locais, datas e horários de realização das sessões itinerantes serão definidos com base em requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores ou dos Líderes de Bancada ou Bloco parlamentar, mediante deliberação do Presidente.

§ 5º As sessões realizadas na sede do Legislativo também poderão ter o horário de início antecipado ou retardado em situações de ordem relevante, mediante requerimento subscrito conforme o § 3º.

§ 6º A pauta da Ordem do Dia, quando não anunciada em Sessão, junto com os avulsos das matérias nela constantes será entregue até 04 (quatro) horas antes do início da sessão mediante fotocópia nas respectivas mesas dos Vereadores.

Art. 128 As sessões ordinárias terão os seguintes períodos:
I – Pequeno Expediente;
II – Ordem do Dia;
III – Grande Expediente.

Seção I
Do Pequeno Expediente

Art. 129 O Pequeno Expediente terá a duração de quarenta e cinco minutos, destinando-se:
I - à leitura e aprovação de ata de sessão anterior;
II - à leitura do sumário do expediente recebido pela Mesa;
III - à leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa;
IV - ao pronunciamento dos Vereadores de acordo com o disposto nos §§ 4º e 5º.

§ 1º O Presidente poderá consultar os vereadores sobre a dispensa da leitura da Ata da sessão anterior que somente ocorrerá se for verificada unanimidade, passando logo à sua votação.

§ 2º As matérias figurarão na pauta do expediente seguindo a ordem de protocolo e registro feita pela Secretaria e as que independem da deliberação plenária serão despachadas prontamente pelo Presidente.

§ 3º Todas as matérias lidas neste período deverão estar protocoladas até às 17:00 horas do dia anterior, exceto os convites, editais, comunicados e congêneres, conforme o artigo 6º, da Resolução nº 05/2014, de 07 de outubro de 2014.

§ 4º Concluída a leitura do sumário das proposições, o Presidente dará a palavra aos Vereadores por durante três minutos improrrogáveis a cada orador, a fim de expor assunto referente às matérias lidas, não se permitindo apartes.

§ 5º Os oradores deverão manifestar-se mediante requerimento verbal ao Presidente da Mesa que anotará e fará a chamada conforme a ordem.

§ 6º Desde que haja tempo suficiente, não sendo permitido extrapolar o prazo definido neste Regimento, será admitido apenas um requerimento de réplica durante dois minutos improrrogáveis para cada orador.

§ 7º Mesmo que não haja transcorrido o tempo estipulado para o período, não se admitirá requerimento de tréplica.

Seção II

Da Ordem do Dia

Art. 130 Esgotadas as matérias e pronunciamentos do Pequeno Expediente ou o tempo regimental de sua duração, passar-se-á ao período da Ordem do Dia, que terá a duração normal de uma hora.

Art. 131 No período da Ordem do Dia, quando o número de presenças for inferior ao quórum exigido para a votação das matérias, sua discussão dar-se-á exclusivamente por decisão do Presidente, salvo disposição em contrário prevista neste Regimento.

Parágrafo Único Esgotada a discussão da matéria ou matérias, quando ocorrer, e persistindo a falta de quórum, o Presidente encerrará a Sessão, ou passará ao Grande Expediente, se houver.

Art. 132 A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte distribuição:
I - matérias preferenciais;
II - projetos de incitativa popular
III - projetos de autoria do Prefeito;
IV - projetos de autoria da Mesa Executiva;
V - projetos de autoria de comissão permanente;
VI - projetos de autoria de Vereadores;
VII - pareceres;
VIII - recursos;
IX - requerimentos.

§ 1º Terão precedência entre os projetos da mesma iniciativa, pela ordem, os projetos de lei complementar, os projetos de lei ordinária, de decreto legislativo e de resolução.

§ 2º Observar-se-á, em cada caso, o estágio de discussão da proposição, se este não for único, e, depois, sua ordem numérica crescente.

§ 3º Aplicam-se as disposições deste artigo, no que couber, às matérias preferenciais ou em regime de urgência.

Subseção I
Da Prorrogação da Ordem do Dia

Art. 133 O tempo de duração da Ordem do Dia, inclusive de sessão extraordinária, poderá ser prorrogado, por uma única vez, pelo prazo de até trinta minutos, a critério do Presidente.

Parágrafo Único O Presidente comunicará a prorrogação da Ordem do Dia ao Plenário, no mínimo, dez minutos antes do término do período.

Subseção II
Da Inversão da Pauta da Ordem do Dia

Art. 134 A inversão da pauta da Ordem do Dia é a forma pela qual será corrigida a irregular distribuição das matérias nela contidas, quando não observada a ordem prevista neste Regimento, ou protelada a apreciação de proposição de natureza controversa ou complexa, ainda que de caráter preferencial ou urgente.

Parágrafo Único A inversão dar-se-á por requerimento verbal de qualquer Vereador, despachado de plano pelo Presidente no primeiro caso e deliberado pelo Plenário na segunda hipótese.

Seção III
Do Grande Expediente ou Palavra Livre

Art. 135 Esgotadas as matérias da pauta da Ordem do Dia ou o tempo regimental de sua duração, iniciar-se-á o período do Grande Expediente ou da Palavra Livre, que terá a duração de noventa minutos.

Parágrafo Único O prazo de prorrogação da Ordem do Dia será deduzido do tempo de duração deste período.

Art. 136. Aberto o Grande Expediente, o Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos de acordo com a ordem de inscrição e pelo prazo de dez minutos improrrogáveis, durante o qual o orador poderá discorrer sobre assunto de sua livre escolha, ressalvado o disposto no artigo 296.

§ 1º A ordem de chamada obedecerá à ordem de inscrição constante do Livro de Inscrição à Palavra Livre.

§ 2º Será considerado desistente o Vereador que deixar de ocupar a Tribuna quando chamado.

§ 3º O Vereador chamado, desistindo expressamente da Palavra, poderá cedê-la a outro, exceto para o Vereador que já tenha feito uso dela.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO GERAL

Art. 137 A Sessão Plenária da Câmara, quando reunida em caráter Ordinário ou Extraordinário, será transformada em Comissão Geral, no período da Ordem do Dia, pelo tempo necessário, a critério e sob a direção do Presidente, para:
I - comparecimento do Prefeito, Secretários Municipais ou equivalentes, com o objetivo de tratar de questões de interesse público;
II - concessão da palavra a autoridades, convidados especiais e visitantes ilustres, bem como entrega de honraria ou prestação de homenagem.

§ 1º Na hipótese do inciso I, assegurar-se-á ao Prefeito, Secretário Municipal ou equivalente o uso da palavra pelo prazo de dez minutos, permitida a prorrogação do tempo inicial em cinco minutos, a juízo do Presidente para exposição preliminar, sem apartes, abrindo-se, em seguida, tempo de dois minutos para interpelação do orador por parte dos Vereadores previamente inscritos, assegurado igual tempo para resposta.

§ 2º Em relação ao inciso II, o uso da palavra será franqueado por tempo a critério do Presidente, devendo a saudação oficial, em nome da Câmara, ser feita exclusivamente por Vereador designado para este fim.

§ 3º Alcançada a finalidade da Comissão Geral, a sessão plenária terá andamento a partir da fase em que ordinariamente se encontrariam os trabalhos.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica nos períodos de recesso.

CAPÍTULO IV
DA ORDEM DOS DEBATES NA ORDEM DO DIA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 138 Os debates no período da Ordem do Dia devem ser realizados com organização e solenidade próprias da dignidade do Legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda e em desconformidade com as prescrições regimentais.

§ 1º O orador deverá falar da tribuna e, ao iniciar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais Vereadores.

§ 2º Os demais Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas (Mesas), no decorrer da Sessão.

§ 3º Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário em tom que dificulte a realização dos trabalhos, cabendo ao Presidente suspender a Sessão, pelo tempo necessário, até haver garantias de que a ordem será restabelecida.

Art. 139 Para a discussão de qualquer matéria, o Vereador deverá se inscrever previamente.

§ 1º O Livro para as inscrições ficará disposto na Mesa Executiva, sob os cuidados do 1º Secretário que providenciará comunicar ao Presidente a ordem de inscrições ou as alterações desta, quando for o caso.

§ 2º Serão admitidas inscrições desde trinta minutos antes do inicio da Sessão e no decorrer da mesma, organizada pelo Vereador 1º Secretário sob a supervisão do Presidente da Mesa, até que tenha sido declarado aprovado ou não o Pequeno Expediente.

§ 3º Será admitida alteração na ordem de inscrição, desde que devidamente autorizada pelas partes interessadas.

§ 4º O autor da matéria poderá solicitar à Mesa que fale em primeiro lugar, para justificar a iniciativa da respectiva proposição.

§ 5º É vedada nova inscrição na mesma fase de discussão, salvo se, ao ser anunciado para uso da palavra, o Vereador se encontrar justificadamente ausente do Plenário.

§ 6º O tempo de que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

§ 7º O Vereador que não se inscrever, somente poderá falar como aparteante e pelo tempo máximo de 01 (um) minuto, observado o que dispõe o artigo 140 e não sendo admitida a réplica.

Art. 140 Com a palavra, o Vereador não poderá ser interrompido, exceto nos seguintes casos:
I - para atender ao pedido da palavra "pela ordem", motivado pela inobservância de dispositivos regimentais;
II - quando infringir disposição regimental;
III - quando aparteado, nos termos deste Regimento;
IV - para comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara;
V - para colocações de ordem do Presidente;
VI - para a recepção de autoridades, convidados e visitantes ilustres;
VII - pelo transcurso do tempo regimental.

§ 1º Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, salvo nas hipóteses dos incisos II, III e V, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

§ 2º O término do prazo que couber ao orador ser-lhe-á comunicado dois minutos antes de esgotado.

Art. 141 É vedado ao Vereador que solicitar a palavra, ou ao seu aparteante, sob qualquer pretexto:
I - usá-la com finalidade diferente da alegada;
II - desviar-se da matéria em debate;
III - falar sobre matéria vencida;
IV - usar de linguagem imprópria;
V - ultrapassar o prazo que lhe compete;
VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 142 O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:
I - o orador falará da Tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;
II - salvo o Presidente, o Vereador falará em pé; quando impossibilitado, poderá obter permissão para falar sentado;
III - ao falar em Plenário, o orador ocupará o microfone, dirigindo-se sempre ao Presidente ou à Câmara e voltado para a Mesa, exceto quando receber aparte;
IV - dirigindo-se ou referindo-se a colega Vereador, dar-lhe-á o tratamento de "*Senhor(a)*", "*Vereador(a)*", "*Excelência*", "*Nobre colega*" ou "*Nobre Vereador(a)*";
V - nenhum Vereador poderá se referir a seus pares e, de modo geral, a qualquer cidadão ou autoridade de modo descortês ou injurioso;
VI - nenhum Vereador poderá interromper o orador de forma antirregimental, assim considerado aquele a quem o Presidente já tenha dado a palavra;
VII - se o Vereador falar com infringência de dispositivo regimental, o Presidente dará por encerrado seu pronunciamento;
VIII - se o Vereador permanecer na Tribuna, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a tomar seu assento;
IX - se, ainda assim, o Vereador insistir em falar ou perturbar a ordem dos trabalhos, será convidado a se retirar do Plenário, e o Presidente, além de poder determinar a suspensão ou o encerramento da Sessão, tomará as providências cabíveis.

Art. 143 Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá na seguinte ordem:
I - ao autor;
II - aos Relatores da matéria;
III - aos autores de parecer escrito em separado;
IV - ao Vereador mais idoso.

Parágrafo Único No caso dos incisos II e III, observar-se-á a ordem de tramitação da matéria no âmbito das comissões permanentes.

Seção II
Dos Prazos para Uso da Palavra

Art. 144 O Vereador fará uso da palavra por uma única vez sobre o mesmo assunto, salvo as exceções previstas neste Regimento, para:
I – por 02 (dois) minutos:
a) impugnar ou retificar ata;
b) expor parecer verbal;
c) encaminhar votação;
d) justificar o voto;
e) pela ordem;
f) falar em nome da liderança ou representação partidária;
g) justificar falta;
h) defender-se de ataque ou acusação de colega Vereador.

II – por 05 (cinco) minutos:
a) discutir veto;
b) discutir parecer contrário;
c) discutir recursos;
d) discutir requerimentos sujeitos a debate;
e) discursar no Pequeno Expediente.

III – por 10 (dez) minutos:
a) discutir proposta de emenda à Lei Orgânica, projetos de lei complementar ou ordinária, de decreto legislativo e de resolução, bem como seu substitutivo ou redação final, quando houver;
b) justificar a apresentação de matéria em debate, quando autor;
c) discursar no Grande Expediente;
d) discursar em saudação especial;
e) discutir outros processos sujeitos à deliberação Plenária, salvo se a matéria assim não o justificar, a critério do Presidente.

Seção III
Dos Apartes

Art. 145 Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação sobre o assunto da matéria em debate.

§ 1º O aparte, formulado de forma respeitosa, ocorrerá nos períodos da Ordem do Dia e do Grande Expediente ou Palavra Livre, salvo o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Não serão permitidos apartes:
I - quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções;
II - paralelos ou cruzados;
III - quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;
IV - nos dois minutos finais do tempo do uso da palavra;
V - no encaminhamento de votação ou justificativa de voto;
VI - nos casos de uso da palavra pela ordem ou pela liderança;
VII - nas hipóteses de uso da palavra em que não cabe aparte.

§ 3º Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates, em tudo que lhes seja aplicável.

§ 4º Não serão registrados apartes proferidos em desacordo com as normas regimentais.

Seção IV
Da Ordem e da Questão de Ordem

Art. 146 O Vereador poderá pedir a palavra "pela ordem" para:
I - interpor questão de ordem;
II - falar em nome da liderança ou da representação partidária;
III - comunicar assunto relevante, urgente ou inadiável à Câmara;
IV - propor requerimentos verbais;
V - defender-se de ataque ou acusação de colega Vereador.

§ 1º Durante a deliberação de matéria constante da Ordem do Dia o uso da palavra "pela ordem" só será admitido nos casos dos incisos I, IV e V.

§ 2º Nos casos dos incisos II e III, o uso da palavra "pela ordem" será admitido após a deliberação do item correspondente.

Art. 147. O Presidente não poderá recusar a palavra "pela ordem" ao Vereador, mas poderá cassá-la imediatamente se constatar:
I – Que deixaram de ser mencionados com clareza e Indicação precisa as disposições regimentais preteridas ou a questão que se pretende elucidar;
II – Improcedente a comunicação cogitada ou o requerido;
III – Que versa sobre questão vencida.

Art. 148 Toda dúvida quanto à observância e interpretação deste Regimento Interno será tratada como "*questão de ordem*".

§ 1º Cabe ao Presidente decidir soberanamente sobre as questões de ordem, de plano ou dentro de 48 (quarenta e oito) horas, podendo submetê-las à imediata deliberação plenária, quando entender necessário.

§ 2º Não se admitirá nova "*questão de ordem*" em matéria já decidida ou pendente de decisão.

Art. 149 Não se admitirá o uso da palavra "*pela ordem*":
I - no Pequeno Expediente e no Grande Expediente, exceto para o Vereador reclamar a observância do Regimento Interno;
II - quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções;
III - durante qualquer votação ou verificação de votação.

CAPÍTULO V
DAS ATAS

Art. 150 De cada sessão plenária será lavrada Ata, contendo cabeçalho identificador, data e horário de seu início e término, nome de quem a tenha presidido, relação dos Vereadores presentes e ausentes, com expressa referência às faltas justificadas, e exposição sucinta dos trabalhos efetivados.

§ 1º Não havendo quórum para realização de Sessão, será lavrada Ata onde constarão os nomes dos Vereadores presentes.

§ 2º As proposições e documentos apresentados à sessão serão somente indicados como a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral deferido pelo Presidente.

§ 3º A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

Art. 151 A ata da Sessão anterior ficará a disposição de todos os Vereadores, para leitura, na Secretaria da Câmara, desde 48 (quarenta e oito) horas antes do inicio da Sessão.

§ 1º Iniciada a Sessão, logo depois da leitura do texto bíblico e de entoado o Hino do Município, a Ata será colocada em discussão, podendo ser retificada ou impugnada.

§ 2º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 3º Feita a impugnação, ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

§ 4º Aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 5º Aprovada a retificação, a mesma será anotada antes de a ata ser submetida à votação.

§ 6º Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se referia.

§ 7º Não havendo pronunciamento pela retificação ou impugnação, a ata será considerada aprovada.

§ 8º A ata aprovada será assinada por todos os Vereadores presentes à sessão a que se referia.

Art. 152 Os documentos lidos em sessão serão mencionados em resumo na ata, salvo quando requerida a inserção integral.

Parágrafo Único Os documentos lidos durante o discurso consideram-se parte integrante do mesmo e deverão ser entregues à Mesa logo após o pronunciamento.

Art. 153 Faculta-se ao Vereador que tenha participado dos debates requerer à Presidência a inserção parcial ou integral de seu pronunciamento em ata, bem como as razões do voto, vencedor ou vencido.

Parágrafo Único Em se tratando do período do Grande Expediente, a transcrição de qualquer discurso só ocorrerá quando envolver questão de interesse público municipal, salvo, caso em contrário, se apresentado previamente à Mesa, por escrito.

Art. 154 A última ata de cada Sessão Legislativa será lida, conferida e assinada pelos Membros da Mesa Executiva.

Art. 155 Todas as atas das sessões e audiências públicas realizadas, após aprovação em Plenário, serão disponibilizadas no endereço eletrônico da Câmara Municipal.

TÍTULO V
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES

Art. 156 Toda matéria sujeita à apreciação da Câmara tomará a forma de proposição.

§ 1º Para os Vereadores são admitidas a iniciativa individual e a coletiva.

§ 2º A proposição que exige forma escrita deverá estar assinada pelo autor ou autores e, nos casos previstos neste Regimento, pelos que a apoiarem, podendo ser justificada, salvo emenda, subemenda e requerimento, por escrito, no ato da apresentação, ou verbalmente, em caráter obrigatório, quando incluída em Ordem do Dia, na primeira discussão.

§ 3º Para fins de exercício das prerrogativas regimentais, considera-se autor da proposição de iniciativa coletiva o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverão figurar com destaque, ressalvado no caso da iniciativa popular.

§ 4º As assinaturas em apoio a qualquer proposição só serão retiradas formalmente.

§ 5º As proposições que fizerem referência a Leis e demais atos legais, ou tiverem sido precedidas de estudos, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

§ 6º As proposições terão suas folhas numeradas cronologicamente a partir da inicial.

§ 7º Ressalvadas as exceções regimentais, as proposições, sujeitas ou não à deliberação do Plenário, independem de apoiamento.

§ 8º A Secretaria da Câmara, supervisionada pela Mesa Executiva, manterá sistema de controle da apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora de entrada das mesmas ou simples protocolo atestando, no ato, o dia e a hora de entrada das mesmas.

Art. 157 A Mesa, pelo Presidente, indeferirá a proposição que:
I - verse sobre assunto de manifesta incompetência da Câmara ou que seja, evidentemente, inconstitucional ou ilegal;
II - delegue a outrem poderes e atribuições privativos do Legislativo;
III - contrarie prescrição regimental;
IV - não esteja redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, observada a técnica legislativa, salvo se a proposição for de iniciativa popular, incumbindo, neste caso, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação as correções necessárias à sua regular tramitação;
V - fazendo menção a documentos em geral, não contenha referência capaz de assegurar sua perfeita identificação;
VI - seja idêntica ou semelhante a outra em tramitação, ou que disponha no mesmo sentido de lei, de decreto legislativo ou de resolução existentes, sem alterá-los ou revogá-los;
VII - deixe de observar as restrições impostas para sua renovação ou consubstanciem matéria anteriormente rejeitada por inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou assim declarada prejudicada ou vetada e com o veto mantido;
VIII - em se tratando de substitutivo, emenda, subemenda ou adendo:
a) não guarde direta relação com a proposição a que se refere;
b) acarrete, nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, aumento da despesa ou redução da receita, ressalvado o disposto na Lei Orgânica do Município;
c) implique aumento da despesa prevista nos projetos que dispõem sobre a estrutura orgânico-administrativa ou pessoal da Câmara, salvo se assinada pela maioria absoluta;
IX - verse sobre matéria característica de Indicação.

Parágrafo Único O indeferimento de proposição deverá ser fundamentado pelo Presidente.

Art. 158 Para os fins do artigo anterior, considera-se:
I - idêntica a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências;
II - Semelhante a matéria que, embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

Parágrafo Único No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria.

Art. 159 Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento normal de uma proposição, a Mesa fará reconstituir o processo pelos meios ao seu alcance e providenciará sua ulterior tramitação.

Art. 160 Ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições do Vereador reeleito, do Executivo e da iniciativa popular, que se consideram automaticamente reapresentadas, retornando ao exame das comissões permanentes quando não relatadas.

§ 2º As demais proposições, regimentalmente, poderão ser reapresentadas por qualquer Vereador interessado.

Art. 161 As proposições de autoria de Vereador que se afastar do exercício do cargo, temporária ou definitivamente, terão tramitação normal, independentemente de pedido.

Parágrafo Único O disposto no caput aplica-se também aos suplentes de Vereador quando no exercício temporário do cargo.

CAPÍTULO II
DA ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 162 O exame preliminar para fins de admissibilidade dos projetos far-se-á na conformidade deste Regimento.

§ 1º No caso de parecer pela admissibilidade parcial da proposição, a comissão proporá emenda supressiva ou modificativa, segundo o caso.

§ 2º Na hipótese de parecer pela inadmissibilidade da proposição, comunicado o autor, será arquivada.

§ 3º O autor da proposição, dentro de 10 (dez) dias úteis da comunicação de que trata o parágrafo anterior, se o desejar, apresentará recurso de revista à comissão para que o parecer seja reconsiderado.

§ 4º Rejeitado o recurso, a proposição será definitivamente arquivada; acolhido, a proposição retornará às comissões que devam manifestar-se na sequência.

§ 5º Na apreciação do recurso de revista, a comissão, com o auxílio da assessoria jurídica, emitirá decisão fundamentada.

CAPÍTULO III
DOS PROJETOS

Art. 163 A Câmara exerce sua função legislativa por meio de projeto de lei complementar, projeto de lei ordinária, projeto de decreto legislativo e projeto de resolução, além da proposta de emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 164 Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo Único A numeração dos artigos e seus parágrafos, quando houver, far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante.

Seção I
Dos projetos de lei

Art. 165 Projeto de lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais.

§ 1º A iniciativa dos projetos de lei cabe:
I - á Mesa da Câmara;
II - ao Prefeito;
III - ao Vereador;
IV - ás comissões;
V - á iniciativa popular.

§ 2º É privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei mencionados na Lei Orgânica do Município.

§ 3º É vedada a propositura de projetos de lei que versem sobre matérias características de Indicação.

§ 4º No cumprimento do que dispõe o § 3º, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação deverá recomendar a transformação de projeto de lei autorizativo em Indicação, quando este se referir a obras e serviços públicos cuja execução independa de autorização por lei específica e constitua proposição de caráter indicativo.

Art. 166 O Prefeito poderá solicitar urgência para a tramitação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º A apreciação do projeto de lei de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha solicitado urgência, consoante os §§ 1º, 2º e 3º do art. 64 da Constituição Federal, obedecerá ao seguinte:

I - o pedido será submetido à deliberação do Plenário na Sessão seguinte a do recebimento;
II - aceito o pedido e findo o prazo de quarenta e cinco dias de seu recebimento, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime sua votação;
III - a apreciação das emendas far-se-á no prazo de dez dias, ao término do qual se procederá na forma do inciso anterior.

§ 2º A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se a partir daí o disposto neste artigo.

§ 3º Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso nem se aplicam aos projetos de código.

§ 4º Não será admitido o trâmite concomitante de mais de dois projetos de lei de iniciativa do Prefeito em regime de urgência.

Art. 167 A matéria constante de projeto de lei reprovado pelo Plenário ou no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, somente constituirá objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara, ressalvadas as vedações regimentais.

Seção II
Dos projetos de decreto legislativo e de resolução

Art. 168 Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria de exclusiva competência da Câmara, que tenha efeito externo, tais como:
I - concessão de licença ao Prefeito para se afastar do exercício do cargo ou autorização para se ausentar do Município por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, exceto:
se impossibilitado do exercício do cargo por motivo de doença, devidamente comprovada.
em razão de licença-gestante ou de licença-paternidade.
se em gozo de férias anuais a que tem direito.
II - aprovação ou rejeição do Parecer Prévio sobre as contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;
III - representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;
IV - aprovação ou referendo de convênios ou acordos de que for parte o Município.

Art. 169 Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de efeito interno, tais como:
I - perda do mandato de Vereador;
II - mudança do local de funcionamento da Câmara;
III - conclusões de comissão parlamentar de inquérito;
IV - autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
V - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção dos seus cargos e funções;
VI - toda matéria de ordem regimental;
VII - todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo.

Art. 170 A apresentação dos projetos de decreto legislativo e de resolução far-se-á com expressa observância do que determina este Regimento e a Lei Orgânica do Município, pela Mesa Executiva, pelas comissões da Câmara e pelos Vereadores.

Parágrafo Único Os decretos legislativos e as resoluções deverão ser promulgados pelo Presidente da Câmara, no prazo de até 10 (dez) dias da aprovação e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente, sucessivamente, fazê-lo, em igual prazo.

CAPÍTULO IV
DO SUBSTITUTIVO, DA EMENDA E DA SUBEMENDA

Art. 171 Substitutivo é a proposição que visa suceder outra e que abrange seu todo sem lhe alterar a substância ou modificar sua autoria.

§ 1º Não será permitido a um mesmo autor a apresentação de mais de um substitutivo para o mesmo projeto.

§ 2º O substitutivo terá preferência na discussão e votação, independentemente de pedido, sobre a proposição original.

§ 3º Havendo mais de um substitutivo, eles serão discutidos conjuntamente, mas votados em separado, na ordem inversa de apresentação, salvo quando for da iniciativa de comissão, quando terá primazia sobre os demais.

§ 4º A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original, emendas e subemendas eventualmente aprovadas.

§ 5º Admitem-se emendas e subemendas ao substitutivo, desde que aprovadas por maioria absoluta.

Art. 172 Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir, aglutinar ou suprimir dispositivo, podendo ser:
I - emenda aditiva, a que acresce expressão ou dispositivo a outra proposição;
II - emenda modificativa, a que altera a redação de um ou mais artigos da proposição sem modificá-lo substancialmente;
III - emenda substitutiva é a que substitui parta da proposição como artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item;
IV - emenda aglutinativa é a que unifica outras emendas ou destas com o texto;
V - emenda supressiva é a que erradica dispositivo ou qualquer parte do principal.

§ 1º Considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§ 2º Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.

Art. 173 Ressalvadas as exceções regimentais e o disposto na Lei Orgânica do Município, os substitutivos, emendas e subemendas serão apresentados do início da tramitação da proposição até o término de sua apreciação por parte do órgão legislativo, pela Mesa Executiva, pelas comissões, pelos Vereadores.

§ 1º Se a proposição objeto da modificação estiver incluída em Ordem do Dia, os substitutivos deverão ser protocolados até 02 (duas) horas antes do início da sessão e as emendas e subemendas até 01 (uma) hora antes do início da Sessão, cabendo ao setor competente da Câmara o encaminhamento imediato a todos os gabinetes, por meio impresso ou eletrônico, do conteúdo apresentado.

§ 2º O Prefeito formulará modificações em projetos de sua autoria, em tramitação no Legislativo, por meio de Mensagem Aditiva, observado o disposto neste artigo.

Art. 174 As emendas e subemendas serão discutidas em conjunto com as proposições principais e votadas antecipadamente, de forma individual.

§ 1º Na votação, terão preferência, mantida a mesma ordem para as subemendas:
I - a emenda supressiva;
II - a emenda aglutinativa;
III - a emenda substitutiva;
IV - a emenda modificativa;
V - a emenda aditiva.

§ 2º Quando apresentada mais de uma ou de outra emenda sobre o mesmo texto da matéria, serão votadas na ordem inversa de apresentação.

§ 3º A emenda deverá ser apresentada até o inicio da sessão em cuja Ordem do Dia figurar a proposição principal.

§ 4º No primeiro turno de discussão e votação, cabem emendas apresentadas por Vereador ou por comissão e no segundo turno, somente caberão emendas supressivas ou aditivas subscritas por um terço ou mais dos Vereadores e emenda de redação, que serve para corrigir erros de digitação ou correções gramaticais.

Art. 175 Salvo deliberação plenária em contrário, tomada por maioria absoluta, se não for exigido quórum maior para a aprovação da matéria, o substitutivo, a emenda ou subemenda não poderão reincorporar parte suprimida do texto original da proposição ou eliminar outras transformações já aprovadas.

CAPÍTULO V
DAS INDICAÇÕES

Art. 176 Respeitada sua área de competência, a Câmara exerce a função auxiliadora ou de assessoramento à Administração Municipal através de Indicações.

Art. 177 Indicação é a proposição que sugere ao Poder Executivo medidas de interesse público local, da alçada do Município.

§ 1º Não é permitido dar forma de Indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de Requerimento.

§ 2º Nenhuma Indicação será aceita pela Mesa quando dirigida a particular ou a entidades das esferas estadual e federal.

§ 3º As Indicações referentes a concessionários ou permissionários de serviços públicos municipais serão endereçadas ao Prefeito.

Art. 178 As Indicações serão lidas na hora do Expediente e encaminhadas a quem de direito, aprovadas de plano pelo Presidente.

Parágrafo Único Se houver discordância do Presidente com relação à análise do interesse público, levará a Indicação a votação pelo Plenário.

CAPÍTULO VI
DAS MOÇÕES

Art. 179 Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação política da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, aplaudindo, congratulando, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando, apresentando pesar.

Parágrafo Único A Moção será apresentada mediante requerimento escrito, acompanhado do texto que será submetido à deliberação plenária.

Art. 180 As moções de regozijo, congratulação ou louvor deverão limitar-se aos acontecimentos de alto significado nacional ou municipal.

Art. 181 Só se admitirão moções de pesar no caso de falecimento de quem tenha exercido cargo relevante na administração e pessoas de relevância no Município ou em manifestação em prol de luto estadual ou nacional, oficialmente declarado.

Art. 182 A Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer da comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

Parágrafo Único A Moção assinada pela maioria absoluta dos Vereadores, estará automaticamente aprovada.

CAPÍTULO VII
DOS REQUERIMENTOS

Art. 183 Requerimento é a proposição dirigida, por qualquer Vereador, comissão, bancada partidária ou Bloco parlamentar, ao Presidente ou à Mesa Executiva, sobre matéria de competência da Câmara.

Art. 184 Os requerimentos classificam-se:
I - quanto à forma, em verbais e escritos;
II - quanto à competência decisória, sujeitos à decisão do Presidente ou à deliberação do Plenário.

§ 1º A critério do Presidente, poderão sofrer a manifestação da comissão permanente competente, admitindo-se alterações, desde que aprovadas por maioria absoluta.

§ 2º O Presidente é soberano na decisão sobre os requerimentos de sua competência.

Seção I
Requerimentos Verbais Sujeitos ao Despacho do Presidente

Art. 185 Serão verbais e sujeitos ao despacho do Presidente, dentre outros, os requerimentos que solicitarem:
I - uso da palavra ou desistência dela;
II - permissão para falar sentado ou da bancada;
III - informações sobre os trabalhos da sessão;
IV - requisição de documentos, processo, livro ou publicação existente na Câmara, versando sobre proposição em discussão;
V - inversão da pauta da Ordem do Dia, quando relacionada à correção da irregular distribuição das matérias;
VI - dispensa de leitura de proposição constante da Ordem do Dia;
VII - encerramento de discussão;
VIII - verificação de quórum;
IX - encaminhamento de votação;
X - verificação de votação;
XI - justificativa do voto;
XII - consignação do voto em ata;
XIII - inserção parcial ou integral de pronunciamento em ata;
XIV - consignação em ata de voto de pesar por falecimento de autoridade ou personalidade, ou, ainda, por grande calamidade pública;
XV - inserção em ata de voto de louvor, júbilo ou congratulação por ato ou acontecimento de alta significação;
XVI - comunicação de assunto relevante, urgente ou inadiável à Câmara;
XVII - retirada de requerimento verbal;
XVIII - observância de disposição regimental;
XIX - suspensão ou encerramento da sessão, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Seção II
Requerimentos Escritos Sujeitos ao Despacho do Presidente

Art. 186 Serão escritos e sujeitos ao despacho do Presidente, entre outros, os requerimentos que solicitarem:
I - Arquivamento, pelo autor, de proposição ainda não incluída em Ordem do Dia;
II - licença para Vereador;
III - justificativa de falta à sessão;
IV - destituição de Membro de comissão;
V - juntada ou desentranhamento de documentos;
VI - desarquivamento de proposição;
VII - informação de caráter oficial sobre atos da Mesa Executiva ou da Câmara;
VIII - inclusão de proposição em pauta da Ordem do Dia;
IX - convocação de sessão extraordinária, solene ou comemorativa, observadas as disposições regimentais;
X - prorrogação do prazo de funcionamento de comissão especial de estudos, durante o recesso;
XI - manifestação da Câmara através de Moção, nos casos não previstos neste Regimento;
XII - vista de proposição já apreciada pelas comissões permanentes e ainda não incluída em Ordem do Dia ou com pedido de adiamento da discussão ou votação aprovado pelo Plenário;
XIII - coautoria em proposições;
XIV - permissão para novamente fazer uso da tribuna legislativa quem tenha sido proibido nos termos deste regimento;
XIV - realização de sessão itinerante.

Seção III

Requerimentos Verbais Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 187 Serão verbais, sujeitos à discussão e encaminhamento de votação, e dependerão da deliberação do Plenário, entre outros, os requerimentos que solicitarem:
I - pedido de preferência para que proposição seja apreciada com prioridade sobre as demais;
II - inserção integral de documento ou publicações de alto valor cultural em ata;
III - suspensão e encerramento da sessão por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por calamidade pública;
IV - retirada de pauta de proposição incluída na Ordem do Dia, se da iniciativa do Vereador, da comissão ou da Mesa Executiva;
V - discussão e/ou votação de proposição por partes ou em destaque;
VI - votação de emendas em bloco ou em grupos definidos;
VII - deliberação em bloco de proposições de natureza análoga;
VIII - audiência de comissão não ouvida sobre matéria em discussão;
IX - retirada ou reformulação de parecer por parte da comissão que o exarou;
X - destaque de emenda aprovada ou parte de proposição para constituir matéria em separado;
XI - adiamento da discussão, adiamento da votação ou vista de proposição em Ordem do Dia;
XII - inversão da pauta da Ordem do Dia, quando destinada a protelar a apreciação de matéria de natureza controversa ou complexa.

Seção IV
Requerimentos Escritos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 188 Serão escritos, sujeitos à discussão e encaminhamento de votação, e dependerão da deliberação do Plenário, entre outros, os requerimentos que solicitarem:
I - informações e/ou documentos ao Prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara, salvo pedido das comissões permanentes ou temporárias;
II - informações a entidades públicas de outras esferas de Governo ou a entidades particulares;
III - prorrogação do prazo de funcionamento de comissão parlamentar de inquérito;
IV - prorrogação do prazo de funcionamento de comissão especial de estudos, no Período Ordinário;
V - licença para Vereador;
VI - apreciação de proposição em regime de urgência;
VII - constituição de comissão especial de estudos ou de representação, salvo exceções previstas neste Regimento;
VIII - retirada de pauta de proposição incluída em Ordem do Dia, quando do Poder Executivo ou da iniciativa popular;
IX - manifestação da Câmara através de Moção de protesto ou repúdio.

TÍTULO VI
DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DA DISCUSSÃO

Art. 189 Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário das matérias constantes da pauta da Ordem do Dia.

Art. 190 Serão apreciadas em dois turnos, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, as matérias seguintes:
I - projeto de lei complementar;
II - projeto de lei ordinária.

Parágrafo Único Não se observará o interstício previsto no caput na hipótese de convocação extraordinária da Câmara, desde que não sejam realizadas duas sessões extraordinárias na mesma data, com a mesma finalidade.

Art. 191 Serão apreciados em turno único:
I - projeto de decreto legislativo;
II - projeto de resolução;
III - veto;
IV - substitutivo, emenda ou subemenda;
V - requerimento;
VI - Moção;
VII - recurso;
VIII - parecer;
IX - matérias não previstas neste artigo e que dependam da manifestação plenária.

Parágrafo Único O decreto legislativo relativo à cassação do mandato do Prefeito ou seu substituto legal e a resolução referente à perda do mandato de Vereador serão expedidos na forma dos capítulos específicos.

Art. 192 Na primeira discussão debater-se-á o projeto em sua totalidade e poderão ser oferecidos substitutivos ou emendas.

§ 1º Anunciada a discussão, qualquer Vereador poderá arguir sobre o mérito, a ilegalidade e a inconstitucionalidade da proposição e requerer o pronunciamento da Câmara.

§ 2º Reconhecida a ilegalidade ou a inconstitucionalidade, ter-se-á a matéria como rejeitada.

Art. 193 No interregno da primeira e da segunda discussão, se aprovado substitutivo ou o projeto original com alteração imposta por emenda, o processo, se forem complexas as transformações havidas, será remetido à comissão competente, para redigi-lo conforme o vencido.

Parágrafo Único A nova redação deverá estar concluída até 04 (quatro) horas antes da apreciação seguinte.

Art. 194 Na segunda discussão deliberar-se-á sobre o mérito do projeto e também sobre a sua redação final, contemplando as alterações sofridas, admitindo-se emendas de redação.

Art. 195 A discussão de matéria constante da pauta da Ordem do Dia será:
I - alterada, nos casos de inversão, preferência e apreciação em bloco;
II - suspensa, salvo disposição em contrário, nos casos de adiamento ou vista;
III - interrompida, no caso de arquivamento.

Art. 196 O encerramento da discussão de qualquer proposição, salvo disposição em contrário, dar-se-á pela ausência de oradores, pela falta de quórum ou pelo decurso de prazo regimental.

§ 1º Admite-se o encerramento da discussão, a requerimento de qualquer Vereador, o que não será objeto de discussão nem de encaminhamento de votação quando sobre a matéria tenham falado o autor, um orador favorável e outro contrário e, quando for o caso, o Relator da comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 2º Encerrada a discussão, far-se-á imediatamente a votação da proposição.

Art. 197 Nos casos do artigo 190, as proposições serão apreciadas globalmente.

SEÇÃO ÚNICA
DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO OU VISTA

Art. 198 Antes de ser iniciada a discussão de um projeto, será permitido o seu adiamento uma única vez e por prazo não superior a duas sessões, mediante requerimento assinado por qualquer Vereador, Líder, Autor ou Relator, aprovado pelo Plenário.

§ 1º Os requerimentos de adiamento ou de vista ficam subordinados às seguintes condições:
I - não se tratar de matéria em regime de urgência;
II - não se referir a projeto de lei do Executivo com prazo fixado para votação.

§ 2º Após deliberação do Plenário, caberá ao Presidente decidir pelo prazo do adiamento, se por uma ou duas sessões.

Art. 199 Apresentados mais de um requerimento de adiamento ou de vista para a proposição, será submetido à deliberação do Plenário o que pleitear prazo mais longo.

§ 1º O prazo de adiamento ou de vista será contado a partir da sessão em que foi aprovado, mediante a entrega do processo ao Vereador ou Vereadores interessados.

§ 2º Esgotado o prazo, a proposição será automaticamente incluída na pauta.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 200. Votação é o ato complementar da discussão, pelo qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador deixará o Plenário e, se o fizer à revelia da determinação regimental, o fato será consignado em ata, salvo se tiver feito declaração prévia de não ter assistido ao debate da matéria em deliberação.

§ 2º O Vereador que estiver presidindo a sessão terá direito de voto na forma do artigo 22 deste Regimento.

§ 3º Tratando-se de causa própria ou de matéria em que tenha interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente até o terceiro grau, consanguíneo ou afim, estará o Vereador impedido de votar.

§ 4º O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

§ 5º O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, podendo, porém, abster-se, na forma do disposto no parágrafo anterior.

§ 6º Salvo disposição em contrário, só se interromperá a votação de uma proposição por falta de quórum, inclusive no caso de votação em bloco.

§ 7º A votação das proposições, ressalvadas as exceções regimentais, será processada globalmente.

§ 8º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, este será dado como prorrogado até que a mesma seja concluída.

§ 9º Será nula a votação que for processada em desacordo com este Regimento.

Art. 201 Salvo as exceções previstas na legislação federal e na Lei Orgânica do Município, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 202 Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos Membros da Câmara:
I - Regimento Interno e alterações;
II - Código Tributário;
III - Código de Obras, Edificações e Posturas;
IV - Estatuto dos Servidores Públicos;
V - criação de cargos na estrutura administrativa da Câmara;
VI - planos setoriais de desenvolvimento;
VII - Código de Zoneamento;
VIII - Código de Parcelamento do Solo;
IX - Código do Sistema Viário;
X - Plano Diretor;
XI - rejeição de veto do Prefeito;
XII - concessão de direito real de uso.

Parágrafo Único Entende-se por maioria absoluta, o primeiro número inteiro acima da metade do total de Membros da Câmara.

Art. 203 Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara as deliberações sobre:
I - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;
II - alteração do nome do Município ou Distrito;
III - cassação de mandato de Prefeito ou Vereador;
IV - emenda à Lei Orgânica;
V - representação contra o Prefeito;
VI - destituição de Membro da Mesa;
VII - mudança de local de funcionamento da Câmara Municipal;
VIII - leis concernentes a empréstimos e operações de crédito;
IX - concessão de moratória, privilégios e remissão de dívida;
X - concessão de honrarias, denominação de próprios, vias e logradouros municipais;
XI - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros municipais;
XII - alienação de bens imóveis.

Art. 204 A aprovação das matérias não citadas nos artigos 202 e 203 dependerá do voto favorável da maioria simples de Vereadores, presentes à Sessão à sua maioria absoluta.

Art. 205 O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:
I - quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara;
II - quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou nominal;
III - nos casos de escrutínio secreto.

§ 1º A presença do Presidente é computada para efeito de quórum no processo de votação.

§ 2º As normas constantes deste artigo serão aplicadas ao Vereador que substituir o Presidente da direção dos trabalhos.

Art. 206 Os processos de votação são três:
I - simbólico;
II - nominal;
III - secreto.

Art. 207 O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, que será efetuada pelo Presidente, convidando os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e a proclamação do resultado.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente ou em contrário.

§ 2º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal.

§ 4º Os Vereadores que quiserem se abster deverão manifestar-se pela ordem.

Art. 208 A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo Secretário ou quem o Presidente determinar, devendo os Vereadores responderem *FAVORÁVEL* ou *CONTRÁRIO*, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

§ 1º O processo nominal será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por imposição legal ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Presidente.

§ 2º Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

§ 3º O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

§ 4º Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votaram favoráveis e o número dos que votaram contrários.

§ 5º As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão ou votação de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da reunião ordinária ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

Art. 209 O processo de votação nominal poderá ser realizado por deliberação do Plenário, mediante requerimento de qualquer Vereador, quando ocorrer dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente.

§ 1º O requerimento de verificação nominal será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

§ 2º Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

Art. 210 Nas deliberações da Câmara, a votação será pública, salvo decisão contrária da maioria absoluta de seus Membros.

Art. 211 O processo de votação secreta dar-se-á nos casos de:
I - eleição da Mesa Executiva;
II - nas deliberações sobre concessão de honrarias;
III - nas deliberações sobre a denominação de próprios, vias e logradouros municipais quando se tratar de homenagem a personalidades, nos termos da lei;
IV - por decisão do Plenário, a requerimento de um terço dos Vereadores, antes de anunciada a Ordem do Dia.

Art. 212 Para a votação secreta com uso de cédula, far-se-á a chamada dos Vereadores por ordem alfabética, sendo admitidos a votar os que comparecerem antes de encerrada a votação.

§ 1º A cédula será única, impressa ou datilografada.

§ 2º Chamado para votar, o Vereador assinalará o seu voto no local determinado pela Mesa a fim de garantir o segredo. Depois colocará seu voto na urna indevassável, à vista do Plenário.

§ 3º Não serão considerados os votos que, porventura, estejam marcados ou rasurados.

§ 4º Concluída a votação, far-se-á a apuração dos votos, obedecendo-se o seguinte procedimento:
I - os votos serão retirados da urna por dois ou mais escrutinadores designados pelo Presidente, os quais deverão conferir se o número de votos é igual número de Vereadores votantes, abrindo em seguida cada um deles, anunciando em voz alta o respectivo voto;
II - o Secretário fará as devidas anotações, competindo-lhe, ao registrar o voto, apregoar o novo resultado parcial;
III - concluída a contagem dos votos, o Presidente proclamará o resultado.

§ 5º Nas votações secretas não será admitida, em hipótese alguma, a retificação de voto, considerando-se nulo o voto que não atender a qualquer das exigências regimentais.

Art. 213 As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número.

Parágrafo Único Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 214 O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria de interesse particular seu, ou de seu cônjuge, ou de pessoa que seja parente consanguíneo ou afim até 3º grau, inclusive, podendo tomar parte na discussão.

§ 1º Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos deste artigo.

§ 2º Qualquer Vereador poderá requerer a anulação quando dela haja participado Vereador impedido nos termos deste artigo.

Art. 215 As emendas e substitutivos sempre serão votadas uma a uma e terão preferência as que tiverem origem nas comissões.

Parágrafo Único Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

Art. 216 Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Art. 217 Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto.

Art. 218 Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento Interno explicitamente o proíba.

Parágrafo Único A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferencialmente ao autor, ao redator e aos líderes partidários.

Art. 219 A Mesa Executiva poderá, no decurso das sessões legislativas, utilizar painel eletrônico para o registro e controle das votações plenárias, das presenças dos Vereadores e dos prazos para uso da palavra.

Parágrafo Único Para fins de operacionalização do sistema previsto no caput, cada Vereador possuirá senha própria.

Seção I
Do Encaminhamento da Votação

Art. 220 Anunciada a votação, o autor da proposição e os líderes de bancada ou Bloco parlamentar poderão encaminhá-la, salvo disposição em contrário.

§ 1º O encaminhamento da votação tem por finalidade orientar a deliberação a ser tomada em relação à matéria.

§ 2º Aprovada a votação da proposição por partes ou em destaque, será admitido o encaminhamento em cada caso.

§ 3º Ressalvadas outras previsões regimentais, não haverá encaminhamento de votação quando se tratar dos projetos das diretrizes orçamentárias, do orçamento-programa e do plano plurianual de investimentos, do julgamento das contas do Poder Executivo e de processo de destituição ou cassação.

Seção II
Do Adiamento da Votação

Art. 221 O adiamento da votação será permitido a requerimento de qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário, por prazo não superior a duas sessões

Parágrafo Único Não se admitirá adiamento para requerimento que proponha regime de urgência ou para proposições em regime de urgência, salvo por uma sessão, respeitando-se o termo do prazo.

Art. 222 Apresentados mais de um requerimento de adiamento para a proposição, será submetido à deliberação o primeiro que, aprovado, prejudica os demais.

§ 1º O prazo de adiamento será contado a partir da Sessão em que foi votado.

§ 2º Esgotado o prazo, a proposição será automaticamente incluída na pauta.

Seção III
Da Verificação de Votação

Art. 223 Havendo dúvida sobre o resultado da votação, o Vereador que dela tenha participado poderá requerer a recontagem dos votos.

§ 1º O pedido deverá ser formulado logo após a proclamação do resultado. As dúvidas suscitadas serão esclarecidas antes de esgotada a apreciação da matéria seguinte, ou, em se tratando do último item, antes do encerramento da sessão ou da passagem para o período da Palavra Livre.

§ 2º Nenhuma votação comportará mais de uma verificação, e, uma vez decidida, o resultado será definitivo, obedecidos os termos regimentais.

Seção IV
Da Declaração de Voto

Art. 224 Declaração de voto é a manifestação que assiste ao Vereador para esclarecer, depois da votação, as razões que o levaram a votar favorável ou contrariamente, caso não tenha debatido a matéria.

Parágrafo Único A justificativa deverá ser requerida até a leitura da súmula do item seguinte, não podendo o Vereador exceder o prazo regimental ou ser aparteado.

CAPÍTULO III
DA PREFERÊNCIA

Art. 225 Preferência é a primazia na discussão e votação de uma proposição sobre outra ou outras.

Parágrafo Único Não se dará preferência sobre matéria preferencial ou em regime de urgência, salvo no caso de inversão da pauta.

Art. 226 Observados os critérios previstos neste Regimento, consideram-se matérias preferenciais, pela ordem, as seguintes:
I - proposta de emenda à Lei Orgânica;
II - vetos;
III - projetos de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência;
IV - projetos em regime de urgência especial.

Art. 227 Além de outros casos previstos neste Regimento, terão preferência na apreciação pela Câmara, sobre as proposições principais, independentemente de pedido:
I - os pareceres contrários à admissibilidade da matéria ou que concluírem por audiência de outra comissão permanente;
II - os pareceres concluindo por pedido de documentos ou pela intempestividade da proposição, por motivo de ordem legal ou constitucional;
III - os requerimentos de adiamento ou vista e os de retirada de pauta para arquivamento da proposição.

CAPÍTULO IV
DA URGÊNCIA ESPECIAL

Art. 228 A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo as de quórum para aprovação e de parecer, quando assim exigido, para que determinada matéria seja prioritariamente submetida à deliberação plenária.

§ 1º A urgência especial só poderá ser proposta para matérias que, examinadas objetivamente, demonstrem necessidade premente de aprovação, resultando em grave prejuízo a falta de sua deliberação imediata.

§ 2º O requerimento de urgência especial será apresentado pela Mesa, quando se tratar de matéria de sua alçada, por comissão competente para opinar sobre a matéria, ou por iniciativa de qualquer Vereador, com apoio de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus pares, dispensado na hipótese do artigo 232, devendo, em qualquer caso, estar protocolado até 02 (duas) horas antes do início da sessão.

§ 3º É vedado a qualquer Vereador, individualmente ou através de órgãos da Câmara, propor urgência especial para matérias do Poder Executivo, salvo o disposto no artigo 232.

§ 4º Não preenchidos os requisitos dos parágrafos anteriores, o Presidente, por si ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, deverá declarar prejudicado, desde logo, o pedido, não cabendo direito a contestação ou interposição de recurso.

Art. 229 Não se concederá urgência especial em prejuízo de proposições preferenciais, de natureza urgente, assim declaradas por este Regimento, ou já incluídas com o mesmo caráter na pauta da Ordem do Dia.

Art. 230 Concedida urgência especial para proposição que, pela natureza, não possa dispensar parecer, as comissões permanentes competentes emiti-lo-ão verbalmente, consoante o disposto no artigo 69.

Art. 231 A apreciação de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, com pedido de urgência pelo Prefeito, dar-se-á, independentemente de deliberação plenária, na forma do artigo 166.

Art. 232 Somente o Vereador que exercer a condição de Líder do Governo poderá requerer regime de urgência especial para as proposições de iniciativa do Poder Executivo, e exceto para as matérias enumeradas no artigo 63 deste Regimento.

CAPÍTULO V
DA RETIRADA DE PAUTA

Art. 233 Salvo o disposto na alínea "f", do inciso II, do artigo 16, o autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de pauta da proposição, importando em arquivamento.

§ 1º Encontrando-se a proposição no âmbito das comissões permanentes, o pedido será deferido na forma do artigo 186, inciso I.

§ 2º Estando inclusa em Ordem do Dia, aplicar-se-á, para cada caso, o disposto nos artigos 187, inciso IV, e 188, inciso VIII.

§ 3º A proposição de comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com a anuência da maioria dos Membros.

§ 4º A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa, salvo mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Membros da Câmara.

CAPÍTULO VI
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 234 Concluída a segunda fase de discussão, conclui-se também a redação final das proposições, que será elaborada de acordo com o aprovado, observada a iniciativa regimental.

Art. 235 Em caso de matéria que tenha sido modificada por emenda ou substitutivo, qualquer Vereador poderá pronunciar contrariedade à redação, justificando-a.

§ 1º O pronunciamento de contrariedade à redação final será submetido à deliberação do Plenário que o aprovará por maioria simples.

§ 2º Rejeitada a redação final, a proposição retornará ao órgão competente para a elaboração de nova redação, que, na sessão seguinte, será rejeitada apenas pelo voto contrário de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara.

Art. 236 Após a aprovação da redação final até a expedição dos autógrafos correspondentes, qualquer imperfeição existente será corrigida pela Mesa Executiva, que dará ciência ao Plenário.

CAPÍTULO VII
DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 237 Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias, que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Se a sanção for negada quando estiver finda a Sessão Legislativa, o Prefeito publicará as razões do veto.

§ 4º Decorrido o prazo do § 1º, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 5º A Câmara deliberará sobre o veto num único turno de discussão e votação, no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 6º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 7º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 8º. Se a lei não for promulgada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Prefeito, nos casos previstos nos §§ 4º e 7º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Art. 238 Na promulgação de emendas à Lei Orgânica do Município, leis, decretos legislativos e resoluções serão utilizados os seguintes dizeres:

I – Emendas à Lei Orgânica do Município:
"*Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Executiva promulga a seguinte: Emenda à Lei Orgânica do Município nº ...*";

II – Leis com sanção tácita:
"*Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos artigos ..... da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte: Lei nº ...*";

III – Leis promulgadas por rejeição de veto total:
"*Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos artigos ... da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte: Lei nº ...*";

IV – Leis com veto parcial rejeitado:
"*Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos artigos ... da Lei Orgânica do Município, promulgo os seguintes dispositivos da Lei nº ...*";

V – Decretos Legislativos:
"*Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte: Decreto Legislativo nº ...*";

VI – Resoluções:
"*Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte: Resolução nº ...*".

TÍTULO VII
DAS MATÉRIAS E DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I
DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 239 A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:
I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Membros da Câmara;
II - do Prefeito;
III - da população, subscrita por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§ 1º A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara.

§ 2º A emenda aprovada será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 3º A matéria de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida como prejudicada poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa desde que assinada pela maioria absoluta dos Membros da Câmara ou de 10% (dez por cento) do eleitorado do Município.

§ 4º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de Estado de defesa, de sítio ou de intervenção no Município.

§ 5º Aplica-se à proposta de emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariarem o disposto neste capítulo.

Art. 240 Determinada a publicação da proposta, esta será remetida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que lhe emitirá parecer.

§ 1º Incumbe à comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta, nos termos deste Regimento.

§ 2º Concluindo a comissão pela inadmissibilidade, o parecer contrário será submetido à deliberação plenária.

§ 3º Rejeitado o parecer contrário, a proposta retornará à comissão, para parecer sobre o mérito e posterior inclusão em Ordem do Dia.

§ 4º Aprovado o parecer, no caso do § 2º, ter-se-á a proposta como prejudicada.

§ 5º Exarado parecer pela admissibilidade, a proposta terá curso normal.

§ 6º As emendas à proposta deverão ser apresentadas no âmbito da comissão, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, subscritas por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 241 Na discussão em primeiro turno, representante dos signatários da proposta de emenda à Lei Orgânica terá preferência no uso da palavra.

§ 1º No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra para sustentação o Vereador que exercer a condição de Líder do Governo.

§ 2º Tratando-se de emenda popular, os signatários, no ato de apresentação da proposta, indicarão, desde logo, o seu representante para a sustentação oral, com legitimidade, também, para recorrer.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS

Art. 242 Aplicam-se aos Projetos de Plano Plurianual de investimentos, de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e, naquilo que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras desse Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

§ 1º Recebidos, os projetos, após leitura no expediente de sessão ordinária, serão distribuídos em avulsos e despachados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para parecer.

§ 2º Findo o prazo regimental, os projetos deverão ser imediatamente encaminhados à Presidência da Câmara, que abrirá prazo para a apresentação de emendas.

§ 3º Esgotado o prazo referido no § 2º, a Presidência remeterá os projetos e respectivas emendas eventualmente propostas à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, que se manifestará sobre o mérito dos projetos e, no caso das emendas, examinará seu mérito e também os aspectos orçamentário e financeiro, quanto à sua compatibilização e adequação à Lei Orgânica do Município.

§ 4º Cumprido o disposto no § 3º, a Presidência fará publicar em Edital o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas e incluirá os projetos em Ordem do Dia.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA,
OPERACIONAL E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO

Art. 243 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno, na forma da lei.

§ 1º Prestará contas qualquer pessoa física, jurídica ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

§ 2º O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 244 A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar que a autoridade responsável, no prazo de 05 (cinco) dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados esses insuficientes, a comissão solicitará ao Tribunal de Contas do Estado pronunciamento conclusivo sobre a matéria.

§ 2º Entendendo o Tribunal como irregular a despesa, a comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara sua sustação.

Art. 245 O Poder Legislativo manterá, de forma integrada com o Poder Executivo, sistema de controle interno com a finalidade de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de Governo e dos orçamentos do Município;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo Único Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO IV
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 246 A Mesa da Câmara enviará suas contas do exercício anterior para o Tribunal de Contas do Estado, em prazo determinado pelo órgão.

§ 1º O julgamento das contas, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, far-se-á no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento do parecer, não correndo esse prazo durante o recesso da Câmara.

§ 2º Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem deliberação da Câmara, ocorrerá obstrução de pauta até que as contas sejam julgadas.

Art. 247 Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, o Presidente anunciará o recebimento no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Câmara na rede mundial de computadores.

Art. 248 Independentemente da leitura em Plenário, o Presidente disponibilizará o mesmo a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas onde permanecerá, por 60 (sessenta) dias, à disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhe a legitimidade.

Parágrafo Único Poderá a comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

Art. 249 A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, findo o prazo de 60 (sessenta) dias, deverá opinar sobre as contas do Município, apresentando em 10 (dez) dias ao Plenário o respectivo projeto de decreto legislativo.

Art. 250 Se o projeto de decreto legislativo:
I - acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:
a) considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário de 2/3 (dois terços), ou mais, dos Vereadores;
b) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado.
II - não acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:
a) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de 2/3 (dois terços), ou mais, dos Vereadores;
b) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado.

CAPÍTULO V
DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS E CERTIDÕES

Art. 251 Compete à Câmara requerer ao Prefeito, através de qualquer comissão ou Vereador, na forma regimental, informações e/ou documentos sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à sua fiscalização.

§ 1º O requerimento de informações e/ou documentos, antes de despachado, será informado pelo serviço próprio da Câmara, acerca da existência ou não de solicitação semelhante ou de resposta já remetida sobre o assunto.

§ 2º Se houver resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia à parte interessada, arquivando-se a proposição se o autor entendê-la completa e suficiente, caso contrário será oficializado ao Prefeito no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º O Prefeito disporá de 30 (trinta) dias para cumprir o disposto no caput, ressalvado o que dispõe o artigo 244.

§ 4º Atendido o requerimento, será reiterado, pelo mesmo processo regimental, se esclarecer o autor da proposição pontos da resposta que não satisfaçam o pedido.

§ 5º Não atendida a solicitação no prazo previsto, dar-se-á ciência do fato ao autor.

Art. 252 Os pedidos de informações e/ou documentos, bem como de certidões, sobre atos, contratos e decisões da Mesa Executiva ou da Câmara submeter-se-ão ao disposto neste Regimento, na Lei Orgânica do Município e na L**ei Federal nº 12.527, de18 de novembro de 2011 e suas posteriores alterações, que r**egula o acesso à informações previsto na Constituição Federal.

CAPÍTULO VI
DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO EXECUTIVO

Art. 253 Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites estabelecidos em lei poderão ser sustados por decreto legislativo proposto:
I - por Vereador;
II - por comissão permanente ou temporária, na forma regimental;
III - por comissão, permanente ou especial, de oficio, ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

§ 1º Lido em Plenário o projeto de decreto legislativo, a Mesa oficiará ao Executivo, solicitando que preste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os esclarecimentos que julgar convenientes.

§ 2º Recebidos os esclarecimentos, o projeto irá à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para parecer e posterior inclusão em Ordem do Dia, na primeira sessão.

§ 3º Esgotado o prazo sem esclarecimentos, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, independentemente de parecer.

§ 4º O projeto será apreciado em turno único de discussão e votação, considerando-se aprovado por maioria absoluta.

§ 5º O decreto legislativo de que trata este artigo será expedido no primeiro dia útil subsequente à sua aprovação, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO VII
DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 254 O requerimento de convocação de titulares de órgãos da administração direta e de entidades da Administração Indireta Municipal deverá indicar o motivo da convocação, especificando os quesitos que lhes serão propostos.

§ 1º A convocação far-se-á mediante requerimento escrito de 1/3 (um terço) dos Vereadores e aprovado por maioria absoluta, ressalvada a competência das comissões permanentes e temporárias.

§ 2º Aprovado o requerimento, o Presidente da Câmara expedirá ofício à Chefia do Poder Executivo, aprazando dia e hora para a audiência do convocado, na forma regimental.

§ 3º No dia e hora estabelecidos, a Câmara reunir-se-á em sessão extraordinária, com o fim específico de ouvir o convocado.

§ 4º Aberta a Sessão, a Presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.

§ 5º Com a palavra, o convocado poderá dispor do tempo de quinze minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.

§ 6º Observada a ordem de inscrição, os Vereadores inscritos dirigirão suas interpelações ao convocado sobre o primeiro quesito, dispondo do tempo de cinco minutos, sem apartes.

§ 7º O convocado disporá de dez minutos para responder, não podendo, neste tempo, ser aparteado.

§ 8º Adotar-se-á o mesmo critério para os demais quesitos.

§ 9º Respondidos os quesitos objeto da convocação e havendo tempo regimental, dentro da matéria da alçada do convocado, poderão os Vereadores inscritos interpelarem-no livremente, observados os prazos anteriormente mencionados.

Art. 255 O comparecimento do Prefeito à Câmara é de caráter facultativo.

§ 1º Julgando oportuno fazê-lo, o Prefeito poderá prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, desde que previamente, por oficio, solicite à Presidência estabelecendo data e horário de comparecimento.

§ 2º O Presidente da Câmara convocará sessão extraordinária para a audiência do Prefeito, na forma regimental.

CAPÍTULO VIII
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 256 O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:
I - da Mesa da Câmara;
II - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
III - de comissão especial.

Art. 257 Recebido o projeto de alteração ou reforma do Regimento Interno deverá ser distribuído aos Vereadores e publicado no sítio eletrônico da Câmara para conhecimento geral e para recebimento de Emendas, durante 10 (dez) dias consecutivos.

§ 1º Findo o prazo a que se refere o caput caberá à Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas no prazo de 10 (dez) dias consecutivos.

§ 2º Se for favorável o parecer exarado pela comissão referida no parágrafo anterior, o projeto de alteração ou reforma do Regimento Interno será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.

§ 3º Tendo sido o projeto proposto por comissão especial, é dispensada a instrução do órgão de assessoramento, cabendo à mesma comissão a providência do § 1º.

CAPÍTULO IX
DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 258 A concessão de títulos de cidadão honorário, benemérito, bem como as demais honrarias, observado o disposto em lei complementar e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral, obedecerá às seguintes regras:
I - para concessão dos títulos de cidadão honorário e benemérito de Rio Azul, cada Vereador poderá apresentar três proposições por Legislatura, independente da espécie;
II - a proposição de concessão de honraria será acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado, devendo o autor fazer a defesa da matéria na Tribuna quando de sua apreciação no Plenário.
III - será secreto o processo de votação na deliberação sobre concessão de títulos de cidadão honorário e benemérito;
IV - excepcionalmente e, no máximo, por uma vez a cada Sessão Legislativa, por Indicação de 2/3 dos Membros da Casa, a Mesa poderá propor a concessão de uma das honrarias, para atender situação inusitada ou de destaque para a cidade, observadas as exigências previstas na legislação para a honraria proposta.

Parágrafo Único O título de cidadão honorário destina-se, exclusivamente, a homenagear personalidades nascidas em outras localidades e o título de cidadão benemérito, exclusivamente, aos naturais de Rio Azul/Pr.

Art. 259 Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do título, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em sessão solene antecipadamente convocada, determinando:
I - expedição de convites individuais a autoridades civis, militares e eclesiásticas;
II - organização do protocolo da sessão solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.

§ 1º Poderá ser outorgado mais de um título em uma mesma Sessão Solene.

§ 2º Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, os homenageados serão saudados pelos autores dos projetos de lei respectivos.

§ 3º Havendo mais de um autor de projeto concedendo a honraria, o homenageado será saudado somente por um deles, escolhido de comum acordo.

§ 4º Havendo mais de um homenageado, será facultada a palavra a todos ou, a critério do Presidente, será escolhido um entre eles para que fale em nome de todos.

§ 5º Durante a Sessão Solene o título será entregue ao homenageado pelo autor ou autores.

§ 6º Ausente o homenageado à sessão solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no Gabinete da Presidência.

§ 7º Não serão entregues honrarias em anos de eleições municipais.

Art. 260 Os títulos, confeccionados em tamanho único, em pergaminho, placa ou em outro material similar, conterão:
I - o brasão do Município;
II - a legenda:
"*República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Rio Azul*";

III - os dizeres:
"*Os Poderes Públicos Municipais de Rio Azul - Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal n.°....., datada de...., de autoria do Vereador ou Vereadora .....conferem ao Exmo. Sr. (a)..... o Título de ..... de Rio Azul, para o que mandaram expedir o presente diploma*.";

IV - data e assinaturas do autor, do Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único Os homenageados terão seus nomes inscritos em livro próprio a cargo do cerimonial da Câmara Municipal.

TÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I
DA INICIATIVA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 261 A iniciativa popular é exercida pela apresentação à Câmara de Vereadores de proposições subscritas por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, obedecidas as seguintes condições:
I - assinatura de cada eleitor, que deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;
II - ser apresentada em formulário padronizado e disponibilizado pela Câmara;
III - ser instruída com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes.

§ 1º As proposições previstas no caput são projetos de lei e propostas de emenda à Lei Orgânica do Município.

§ 2º É lícito a qualquer entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de proposição de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta de assinaturas.

§ 3º A proposição, entregue na Secretaria da Câmara Municipal mediante protocolo, será lida em Plenário após a Comissão de Constituição, Justiça e Redação se manifestar atestando que atende as exigências para a sua apresentação.

§ 4º A proposição terá a mesma tramitação das demais, integrando sua numeração geral.

§ 5º Ao primeiro signatário, ou a quem este indicar, é garantido fazer a defesa das proposições de iniciativa popular perante as comissões nas quais tramitar.

§ 6º Cada proposição tratará de um único assunto. Em casos díspares, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação fará a adequação, promovendo os devidos destaques, constituindo proposição ou proposições em separado.

§ 7º Não se rejeitará, liminarmente, proposição de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação as correções necessárias à sua regular tramitação.

§ 8º A Mesa Executiva designará Vereador para exercer, nas proposições de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos pelo Regimento Interno a Vereador-Autor, devendo a designação recair naquele indicado pelo primeiro signatário da proposição popular, mediante concordância do designado.

CAPÍTULO II
DAS PETIÇÕES, REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 262 As petições, reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas, contra ato ou omissão de autoridades e entidades públicas municipais, inclusive os Vereadores, serão apresentadas na Secretaria da Câmara Municipal mediante protocolo e examinadas pela Mesa Executiva ou comissão permanente ou temporária, segundo o caso, desde que:
I - contenham a identificação do autor ou autores;
II - seja questão de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo Único A Mesa Executiva ou a comissão que examinar a petição, reclamação ou representação apresentará relatório ao Plenário, do qual se dará conhecimento ao interessado ou interessados.

Art. 263 A participação da sociedade civil será também exercida através de oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos ou outras instituições representativas.

CAPÍTULO III
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 264 A realização de audiência pública pela Câmara, com órgãos públicos ou entidades da sociedade civil, para instruir matéria em trâmite e/ou da competência legislativa, ou tratar de assuntos de interesse público relevante, dar-se-á mediante proposta de qualquer Membro de comissão permanente que tenha pertinência com a matéria, a pedido da autoridade responsável pelo órgão público ou do Presidente da entidade interessada, ou, ainda, por determinação do Presidente da Câmara.

Art. 265. Decidida a reunião, a comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas

ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da comissão expedir os convites.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de dez minutos, prorrogáveis a juízo da comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie.

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da comissão.

§ 5º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de dois minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

CAPÍTULO IV
DA TRIBUNA LIVRE

Art. 266 A Câmara poderá realizar "Tribuna Livre", espaço democrático a ser utilizado por entidades representativas de setores sociais.

Parágrafo Único A Tribuna Livre terá espaço entre o final do período destinado à Ordem do Dia e o período do Grande Expediente.

Art. 267 Consideram-se entidades representativas de setores sociais, para os efeitos deste capítulo:
I - as entidades científicas e culturais;
II - as entidades de defesa dos direitos humanos e da cidadania;
III - os sindicatos e associações profissionais;
IV - as associações de moradores e sua federação;
V - entidades estudantis;
VI - as entidades assistenciais de cunho filantrópico.

Art. 268 O uso da tribuna legislativa pelas entidades referidas no artigo anterior será facultado nas sessões ordinárias, durante quinze minutos, sendo admitidas até duas inscrições distintas.

§ 1º Só fará uso da palavra orador pertencente à entidade, desde que devidamente autorizado por esta.

§ 2º O orador poderá ser aparteado pelos Vereadores, dentro do que estabelece o Regimento Interno da Câmara.

§ 3º O orador responderá pelos conceitos que emitir e deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente.

§ 4º O orador que ofender a instituição Câmara Municipal ou algum dos seus Membros terá a palavra cassada, será convidado a se retirar e perderá o direito de voltar à tribuna legislativa o que será revertido a requerimento de no mínimo dois terços dos Vereadores.

§ 5º O tempo que trata este artigo será computado no prazo de duração do período.

Art. 269 Para a utilização da Tribuna Livre deverão ser observadas as seguintes exigências:
I - inscrição prévia na Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do inicio da sessão com indicação expressa do assunto ou da matéria a ser exposta;
II - comprovação de existência legal e pleno funcionamento da entidade;

§ 1º A entidade poderá substituir o orador inscrito, mediante requerimento prévio, devidamente justificado, até uma hora antes do inicio da Sessão.

§ 2º O mesmo interessado poderá fazer uso da tribuna apenas uma vez em cada Período Ordinário, em um total de no máximo, duas vezes a cada ano legislativo.

§ 3º As entidades serão notificadas pelo Presidente da data em que poderão usar da Tribuna Livre, obedecida a ordem de inscrição.

§ 4º A exposição resumida do orador constará em ata da sessão da qual fizer parte.

§ 5º Ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência do orador, que só poderá ocupar a tribuna legislativa mediante nova inscrição.

Art. 270 O Presidente poderá indeferir o uso da tribuna quando a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município de Rio Azul, quando versar sobre questões exclusivamente pessoais ou quando propagar preconceitos de qualquer natureza.

Parágrafo Único A decisão do Presidente será irrecorrível.

Art. 271 É vedado o uso da Tribuna Livre por:
I - representantes de partidos políticos;
II - candidatos a cargos eletivos;
III - ocupantes de cargos eletivos ou de cargos demissíveis *ad nutum*, em qualquer esfera de Governo;
IV - integrante de chapa aprovada em convenção partidária.

TÍTULO IX
DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 272 Os serviços administrativos da Câmara serão regidos por lei, sendo supervisionados pelo Presidente com auxílio do 1º Secretário.

§ 1º A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara compete ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente.

§ 2º Qualquer interpelação em relação a estes serviços deverá ser encaminhada à Presidência, que, em reunião da Mesa Executiva, deliberará a respeito.

§ 3º A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos através de Resolução aprovada pela maioria absoluta dos Membros.

§ 4º A Lei a que se refere o parágrafo anterior será votada em dois turnos, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre eles.

§ 5º A criação e a extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e a alteração dos seus vencimentos, dependerão de proposição da Mesa.

§ 6º As proposições que modifiquem os serviços da Secretaria ou as condições e os vencimentos de seu pessoal são de iniciativa da Mesa, devendo, por ela, ser submetidas à consideração e à aprovação do Plenário.

§ 7º Aplica-se, aos funcionários da Câmara Municipal de Rio Azul/PR o sistema de classificação e níveis de vencimentos constantes da Resolução nº 02/2012, de 13-12-2012.

Art. 273 Aos servidores da Câmara Municipal de Rio Azul/PR aplicam-se as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Azul e suas alterações.

Seção Única

Da Secretaria Executiva

Art. 274 A Secretaria Executiva é o Departamento Administrativo da Câmara que responde pela prestação dos serviços administrativos de natureza burocrática, incumbindo-se do expediente, da correspondência, das publicações e demais atribuições administrativas.

Parágrafo Único Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão por regulamento próprio e serão orientados pela Mesa.

Art. 275 A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria Executiva sob a responsabilidade da Mesa.

Art. 276 Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador, declarar-se voto vencido.

Art. 277 As representações da Câmara, dirigidas aos Poderes do Estado e da União, serão assinadas pelo Presidente, bem como os papéis do expediente comum.

Art. 278 Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria Executiva ou sobre a atuação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre o mesmo em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

CAPÍTULO II
DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
PARA ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 279 A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando assegurar maior eficiência e objetividade às decisões e situá-las na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

§ 1º É facultado apenas ao Presidente da Mesa Executiva delegar competência para a prática de atos administrativos.

§ 2º O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA,
FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL DA CÂMARA

Art. 280 A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial da Câmara, bem como o seu Sistema de Controle Interno, serão coordenados e executados pelo Departamento Contábil, integrante da estrutura dos serviços administrativos da Câmara orientados pela Mesa.

§ 1º As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento próprio e dos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico, devidamente aprovados pela Mesa Executiva, serão ordenadas pelo Presidente.

§ 2º A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituição financeira oficial.

§ 3º Serão encaminhados mensalmente à Mesa Executiva, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 4º A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de direito financeiro e de licitações e contratos administrativos e à legislação interna aplicável.

Art. 281 O patrimônio da Câmara Municipal de Rio Azul é constituído de bens móveis e imóveis do Município que esta adquirir ou forem colocados à sua disposição.

CAPÍTULO IV
DA POLÍCIA DA CÂMARA

Art. 282 A segurança do edifício e a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina nas dependências da Câmara competem, privativamente, à Mesa Executiva, sob a direção do Presidente.

Art. 283 Se, no recinto da Câmara, for cometida infração penal, o Presidente determinará a prisão em flagrante, encaminhando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente.

Parágrafo Único Se não houver flagrante, o Presidente comunicará o fato à autoridade policial, para que se instaure o devido inquérito.

Art. 284 As pessoas poderão assistir às sessões públicas, do local reservado para esse fim, desde que:
I - apresentem-se decentemente trajadas;
II - mantenham-se em silêncio durante os trabalhos;
III - não manifestem apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário;
IV - não interpelem e respeitem os Vereadores;
V - atendam as determinações da Presidência;
VI - cumpram o que preceitua o artigo 287 deste Regimento.

§ 1º Pela inobservância desses deveres, os assistentes perturbadores ficarão obrigados, pela Presidência, a se retirar do recinto da Câmara.

§ 2º Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a sessão, adotando as medidas cabíveis.

§ 3º Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os Vereadores ou os servidores em serviço, será detido e encaminhado à autoridade competente.

Art. 285 No recinto do Plenário, durante as sessões, será permitida a permanência de:
I - Vereadores;
II - servidores da Câmara, quando em serviço;
III - representantes da imprensa, quando devidamente credenciados ou convidados pela Presidência;
IV - pessoas excepcionalmente convidadas pela Presidência ou a pedido de qualquer Vereador, deliberado pela Mesa.

Parágrafo Único Os representantes da imprensa terão direito a local reservado, a fim de que possam exercer livremente suas atividades.

Art. 286 A Câmara poderá adotar o uso de senhas, que serão distribuídas de forma equitativa para as partes interessadas, quando previsível o excesso de assistentes.

Parágrafo Único Não sendo possível a previsão do excesso de assistentes e não havendo condições de realização da sessão, o Presidente poderá determinar a retirada dos assistentes ou encerrar a sessão.

Art. 287 É expressamente proibido na sede da Câmara:
I - fumar, portar ou ingerir bebida alcoólica;
II - o porte de arma, salvo para policiais e, quando expressamente autorizado pela Presidência, para os Membros da segurança;
III - a afixação de quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de ordem promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza, salvo nas dependências dos Gabinetes dos Vereadores e nas salas ocupadas pelos servidores;
IV - o exercício de atividades comerciais de qualquer natureza, que não atendam a interesses oficiais.

TÍTULO X
DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 288 O Prefeito e o Vice-Prefeito, no primeiro dia da Legislatura ou no dia estabelecido pela Câmara Municipal nos termos deste regimento, tomarão posse em Sessão Solene de Instalação da Legislatura, organizada por esta sem admissão de influência externa de qualquer natureza, na qual o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos prestarão o seguinte compromisso:

"*Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado, A Lei orgânica do Município de Rio Azul, observar as leis e promover o bem geral do povo rioazulense*.".

§ 1º No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão desincompatibilizar-se e, no mesmo ato, a cada ano e ao término do mandato, farão declaração pública, circunstanciada, de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando da ata seu resumo.

§ 2º Se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

CAPÍTULO II
DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 289 Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou equivalentes serão fixados na forma do que dispuser a Lei Orgânica do Município, conforme iniciativa prevista neste Regimento.

CAPÍTULO III
DA PERDA DO MANDATO

Art. 290 A perda do mandato do Prefeito ou do seu substituto legal dar-se-á consoante o definido na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato.

CAPÍTULO IV
DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 291 O Prefeito não poderá se ausentar do Município, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, ou se afastar do exercício do cargo, por qualquer tempo, sem prévia autorização ou licença pela Câmara, conforme o caso, sob pena de perda do mandato.

§ 1º O Prefeito poderá, contudo, licenciar-se, fazendo jus à remuneração, quando:
I - a serviço ou em missão de representação do Município;
II - impossibilitado do exercício do cargo por motivo de doença, devidamente comprovada, ou em razão de licença-gestante ou de licença-paternidade, observado, quanto a estas, o disposto neste Regimento;
III - em gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, ficando ao seu critério a época para usufruí-la.

§ 2º O pedido de licença, amplamente motivado, indicará as razões da viagem, o roteiro e as previsões de gasto.

§ 3º Nos casos dos incisos II e III do § 1º, a solicitação de licença pelo Prefeito far-se-á em forma de requerimento, que será despachado imediatamente pela Mesa Executiva.

TÍTULO XI
DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 292 A publicação dos atos municipais far-se-á no Órgão Oficial do Município.

§ 1º É obrigatória a publicação de todos os atos municipais que criem, modifiquem, extingam ou restrinjam direitos, especialmente das emendas à Lei Orgânica, das leis, decretos legislativos, resoluções, decretos do Prefeito e razões de veto aposto nos períodos de recesso da Câmara.

§ 2º Salvo os dispostos no parágrafo anterior, os demais atos podem ser publicados em resumo.

§ 3º Independem de publicação os atos normativos internos, bem como os que declarem situações individuais, desde que notificados os seus destinatários para ciência e cumprimento.

TÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 293 Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e ficarão suspensos durante os períodos de recesso legislativo, salvo para o Poder Executivo e nos casos de previsão regimental em contrário.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às comissões processantes.

§ 2º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

§ 3º Exclui-se do cômputo o dia inicial e inclui-se o do vencimento.

§ 4º O prazo só começará a correr do primeiro dia útil do ato ou do fato, caso coincida com feriado ou ponto facultativo, sábado e domingo.

§ 5º Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil, se o seu vencimento ocorrer num dos dias mencionados no parágrafo anterior.

Art. 294 Os casos não previstos neste Regimento serão decididos soberanamente pelo Plenário, constituindo-se em precedentes regimentais.

§ 1º Constituir-se-ão, também, em precedentes regimentais as interpretações do Presidente em assunto controverso.

§ 2º Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação futura na solução de casos análogos.

§ 3º No final de cada exercício legislativo, a Secretaria fará a consolidação dos precedentes e das eventuais modificações regimentais, para conhecimento dos interessados.

Art. 295 Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, e em frente ao edifício da Câmara nas datas comemorativas, observada a legislação federal.

Art. 296 Nas datas e eventos cívicos ou históricos, não comemorados pela Câmara em sessão específica, o Presidente poderá designar um Vereador para, na condição de orador oficial, fazer alusão ao fato ou acontecimento, no período do Grande Expediente, interrompendo-se, inclusive, a ordem dos oradores inscritos.

Art. 297 Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão a tramitação prevista neste Regimento, a partir da fase em que se encontrarem.

Art. 298 A legislação federal editada, relativa à remuneração de Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, terá aplicação imediata, independentemente de alteração da legislação municipal.

Art. 299 Também será autoaplicável a legislação federal, sem modificação da legislação municipal, que dispor novas regras sobre a

cassação do mandato do Prefeito ou seu substituto legal e dos Vereadores.

Art. 300 A Secretaria da Câmara Municipal fará reproduzir periodicamente este Regimento Interno, enviando cópias a Biblioteca Pública Municipal, ao Poder Executivo, a cada um dos Vereadores e as entidades interessadas do Município.

Parágrafo Único As alterações a este Regimento Interno, depois de aprovadas, deverão ser anotadas na forma legal a fim de garantir que o seu texto esteja sempre atualizado.

Art. 301 Não haverá expediente na Câmara Municipal nos dias de feriados e nos dias de ponto facultativo quando assim decretado pelo Poder Executivo.

Art. 302 À data de vigência deste Regimento ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do regimento anterior.

Art. 303 Esta Resolução revoga a Resolução nº 01/92, que instituiu o Regimento Interno promulgado em 02 de dezembro de 1992, e a Resolução nº 03/2014, de 07 de outubro de 2014, que instituiu a Tribuna Livre no âmbito da Câmara Municipal de Rio Azul.

Art. 304 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Professor Eloy Pissaia Em Rio Azul, 14 de dezembro de 2016.

LEANDRO JASINSKI
Presidente

SÉRGIO MAZUR
1º Secretário

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 14/2016

CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TÍTULO I
DA ÉTICA E DO DECORO PARLAMENTAR

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O exercício do mandato parlamentar exige conduta digna e compatível com os preceitos deste Código, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Azul, da Lei Orgânica do Município, da Constituição do Estado do Paraná, da Constituição da República Federativa do Brasil e demais princípios da moral social e individual, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares previstos.

Parágrafo único O Vereador que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos neste Código, que definirá também as condutas puníveis.

Art. 2º As imunidades, prerrogativas e franquias asseguradas ao Vereador são institutos destinados exclusivamente à garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo Municipal, sendo defesos o desvio de finalidade e o abuso de direito.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO VEREADOR

Art. 3º São deveres fundamentais do Vereador, sem prejuízo de outros legalmente previstos todos aqueles elencados no artigo 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Azul/PR.

Art. 4º As vedações aos ocupantes do cargo de Vereador são todas aquelas dispostas no artigo 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Azul/PR.

CAPÍTULO III
DAS DECLARAÇÕES PÚBLICAS OBRIGATÓRIAS

Art. 5º As Declarações públicas obrigatórias são aquelas previstas no artigo 96 e seus parágrafos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Azul/PR e outras na forma da lei.

CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES ÉTICO-DISCIPLINARES E DOS PROCEDIMENTOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR

Art. 6º São infrações ético-disciplinares, puníveis com censura pública, quando não couber penalidade mais grave:
I - deixar de observar, salvo motivo justo, os deveres fundamentais do Vereador ou as normas do regimento interno;
II - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de comissão, inclusive a ausência a votações, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada por bancada, Bloco parlamentar ou liderança, e comunicada à Mesa;
III - o uso em discurso, em pareceres, em documentos oficiais ou afins de expressões desrespeitosas ou ofensivas;
IV - praticar ato que infrinja as regras de urbanidade e de boa conduta nas dependências da Câmara;
V - praticar ofensa moral a qualquer pessoa nas dependências da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou comissão, ou os respectivos Presidentes;
VI - a incontinência pública e conduta escandalosa nas dependências da Câmara;
VII - a reiteração de falta sem justificativa em reunião de comissão.

Parágrafo Único Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode requerer ao Presidente da Mesa Executiva que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de comprovada a improcedência da acusação.

Art. 7º São infrações ético-disciplinares, puníveis com a suspensão temporária do mandato, quando não couber penalidade mais grave:
I - reincidir em infração prevista no artigo anterior;
II - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou comissão haja resolvido devam ficar sigilosos;
III - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;
IV - relatar matéria submetida à apreciação da Câmara, de interesse específico de pessoa física ou pessoa jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;
V - praticar ofensa física a qualquer pessoa nas dependências da Câmara;
VI - faltar, sem justificativa, às sessões em número conforme dispõe o Regimento Interno;
VII - a inassiduidade habitual em reuniões de comissão;
VIII - descumprir os prazos regimentais.

Art. 8º São procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:
I - o abuso de prerrogativas asseguradas ao Vereador;
II - a percepção, a qualquer título, em proveito próprio ou de terceiros, de vantagens indevidas;
III - a infração a qualquer das vedações previstas no artigo 4º deste Código;
IV - sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
V - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a à contraprestação financeira ou à pratica de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais;
VI - a atribuição de dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe Vereador, seu cônjuge, companheira ou parente, de um ou de outro, até o terceiro grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;

VII - a criação ou autorização de encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou contratada, possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos;
VIII - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença nas sessões da Câmara ou nas reuniões de comissão, ou apresentar falsa justificativa para o abono de falta;
IX - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;
X - prestar informação falsa ou omitir informação relevante nas declarações públicas obrigatórias referidas no art. 5º deste Código;
XI - deixar de comunicar ou denunciar, da tribuna da Câmara ou por outras formas condizentes com a lei, todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como casos de inobservância deste Código, de que vier a tomar conhecimento;
XII - utilizar infraestrutura, recursos, funcionários ou serviços administrativos de qualquer natureza, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, para benefício próprio ou outros fins, inclusive eleitorais;
XIII - o exercício indevido de competências administrativas atribuídas;
XIV - a prática de assédio moral contra qualquer servidor da Câmara ou contra qualquer pessoa sobre a qual o Vereador exerça ascendência hierárquica;
XV - portar arma no recinto do Plenário.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 9º São penalidades disciplinares:
I - censura pública;
II - suspensão temporária do mandato;
III - perda do mandato.

Art. 10 A penalidade será fixada considerando a culpabilidade, a conduta social e os antecedentes do infrator, bem como os motivos, as circunstâncias e as consequências do fato punível, conforme seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção da infração.

Art. 11 A censura pública será decidida pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, por maioria absoluta de seus Membros, após instrução e parecer da Junta de Instrução, conforme procedimento previsto neste Código, e será executada, pela Mesa, por ato escrito contendo obrigatoriamente: nome e legenda partidária do infrator, breve descrição da conduta infracional e sua classificação neste Código.

Parágrafo Único O ato a que se refere o caput será publicado em jornal de grande circulação no Município, no sitio eletrônico da Câmara Municipal na rede mundial de computadores e comunicado ao partido político a que pertencer o infrator.

Art. 12 A suspensão temporária do mandato, cujo período não será inferior a 30 (trinta) dias e não excederá 90 (noventa) dias, será decidida pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, por maioria absoluta de seus Membros, após instrução e parecer da Junta de Instrução, conforme procedimento previsto neste Código.

Parágrafo Único A suspensão temporária do mandato implica na perda de todas as prerrogativas e benefícios inerentes ao cargo, inclusive o subsídio, durante o período de afastamento.

Art. 13 A perda do mandato será decidida pelo Plenário, aplicando-se o procedimento previsto no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, no que este não contrariar a Lei Orgânica do Município.

Art. 14 Decidida a aplicação de penalidade disciplinar pelas instâncias competentes, a Mesa da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, tomará as medidas necessárias a sua execução e providenciará a averbação na ficha cadastral do Vereador.

TÍTULO II
DO PROCESSO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DA DENÚNCIA

Art. 15 Qualquer pessoa é legitimada para oferecer denúncia.

Art. 16 A denúncia será endereçada à Mesa da Câmara e deverá ser escrita, contendo a exposição do fato denunciado, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e a classificação da infração, e quando necessário, instruída de documentos e Indicação de testemunhas, até o número de cinco.

Art. 17 A Mesa da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do protocolo da denúncia, ordenará, conforme o caso:
I - havendo necessidade de esclarecimentos quanto à autoria ou materialidade do fato denunciado, remeterá o processo ao Corregedor da Câmara para instauração de sindicância, a ser concluída e devolvida à Mesa no prazo de 30 (trinta) dias;
II - verificando tratar-se de fato classificado na denúncia como procedimento incompatível com o decoro parlamentar, punível com a perda do mandato, instaurará, desde logo, o procedimento previsto no art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, no que este não contrariar a Lei Orgânica do Município;
III - verificando tratar-se de fato classificado na denúncia como infração ético-disciplinar, punível com censura pública ou suspensão temporária do mandato, remeterá o processo ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que instaurará, desde logo, o procedimento previsto neste Código.

§ 1º Não se admitirá a instauração de procedimento disciplinar baseado unicamente em denúncia anônima.

§ 2º A vedação ao anonimato, contudo, não impede que a Administração, diante da gravidade do fato noticiado e da verossimilhança da informação, promova diligências, com prudência e discrição, no plano da apuração da existência do fato. e não da autoria . para comprovação da veracidade da notícia.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos II e III, manifestar-se-á, previamente, o Corregedor da Câmara, salvo quando este for o próprio denunciante, quanto ao recebimento da denúncia pelas instâncias competentes, dentro do prazo comum previsto no caput.

§ 4º Caso o denunciado seja Membro da Mesa da Câmara, ficará impedido de atuar no processo disciplinar atribuindo-se suas funções ao seu substituto nos termos regimentais.

CAPÍTULO II
DA SINDICÂNCIA

Art. 18 A sindicância, para fins deste Código, é procedimento prévio de investigação interna, de natureza inquisitorial, presidido pelo Corregedor da Câmara, para apurar qualquer fato, supostamente ilícito, que envolva Vereador.

Parágrafo Único A sindicância não é indispensável ao recebimento da denúncia, podendo a instância competente formar o seu convencimento a partir de quaisquer outros elementos informativos.

Art. 19 A sindicância será instaurada "*ex officio*" pelo Corregedor da Câmara ou a requerimento da Mesa da Câmara ou de Partido Político com representação na Casa.

Art. 20 Encerrada a investigação, o Corregedor da Câmara apresentará relatório de suas conclusões sobre os fatos, devendo recomendar medidas preventivas, medidas de redução de dano, ou medidas compensatórias, quando cabível.

Parágrafo Único Havendo indícios do cometimento de infração ético-disciplinar ou de procedimento incompatível com o decoro parlamentar, o Corregedor formalizará denúncia contra o Vereador suspeito, requerendo a instauração do procedimento disciplinar competente.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 21 O procedimento previsto neste Capítulo destina-se à apuração de infração ético-disciplinar, punível com censura pública ou suspensão temporária do mandato.

Art. 22 O Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, convocará reunião do Conselho, na qual serão sorteados os dois Membros, dentre os desimpedidos, para compor a Junta de Instrução, que instruirá o processo e emitirá parecer quanto à penalidade a ser aplicada.

§ 1º Considera-se impedido o Vereador:
I - denunciante ou denunciado;
II - ofendido;
III - cônjuge e ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral até terceiro grau, do denunciante, do denunciado ou do ofendido.

§ 2º O Conselho escolherá, dentre os Membros da Junta de Instrução, o Relator do processo.

Art. 23 Composta a Junta de Instrução, esta dará imediatamente início aos trabalhos, notificando o denunciado, com cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia por escrito, indicando as provas que pretende produzir e testemunhas, até o número de cinco.

Art. 24 Decorrido o prazo para apresentação da defesa, a Junta emitirá parecer quanto ao recebimento ou não da denúncia, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º A não apresentação da defesa prévia pelo denunciado, desde que devidamente notificado, não obstará o recebimento da denúncia e o seguimento do processo.

§ 2º Será arquivada a denúncia quando se verificar:
I - que o fato narrado evidentemente não constitui infração ético-disciplinar ou procedimento incompatível com o decoro parlamentar;
II - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato ou da culpabilidade do agente;
III - a falta de justa causa, assim entendida como a ausência de indícios razoáveis de autoria e materialidade ou lastro probatório mínimo.

§ 3º O parecer pelo arquivamento será submetido à apreciação do Conselho.

Art. 25 Recebida a denúncia, a Junta designará dia e hora para a reunião de instrução, ordenando a intimação do denunciado, de seu defensor constituído, do Corregedor da Câmara e, se for o caso, do denunciante.

Parágrafo Único A intimação para todos os atos da instrução far-se-á com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Art. 26 Na reunião de instrução proceder-se-á a tomada de declarações do denunciante, a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como os esclarecimentos dos peritos, as acareações e reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, por último, o denunciado.

§ 1º O processo seguirá sem a presença do denunciado que, devidamente intimado para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado.

§ 2º As provas serão produzidas, preferencialmente, numa só reunião, podendo a Junta indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.

§ 3º Os esclarecimentos dos peritos dependerão de prévio requerimento.

§ 4º Será franqueado ao denunciado ou ao seu defensor constituído, bem como aos demais Membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a formulação de perguntas e reperguntas.

§ 5º Após o interrogatório do denunciado, será encerrada a produção probatória, salvo quando houver necessidade de diligências para esclarecimento de circunstâncias e fatos surgidos na reunião de instrução.

Art. 27 Concluída a instrução, serão oferecidas alegações finais escritas pelo denunciado e apresentada manifestação da Corregedoria da Câmara, nesta ordem, no prazo, sucessivo, de 05 (cinco) dias.

Art. 28 Findo o prazo do artigo anterior, a Junta de Instrução emitirá parecer final, no prazo de 10 (dez) dias, indicando proposta de aplicação de penalidade disciplinar nos casos de procedência da denúncia, e solicitará ao Presidente do Conselho a convocação de reunião para sua apreciação.

§ 1º É facultado aos Membros do Conselho vista do processo, pelo prazo de 03 (três) dias, sucessivamente para cada solicitante, por uma única vez.

§ 2º O parecer conterá a qualificação do denunciado, a síntese da denúncia e da defesa, a Indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundamenta e a Indicação dos dispositivos legais aplicados.

§ 3º Decidindo-se pela aplicação de penalidade disciplinar de censura pública ou suspensão temporária do mandato, o Presidente do Conselho comunicará imediatamente a decisão à Mesa da Câmara para que tome as providências necessárias à sua execução.

§ 4º A decisão pelo arquivamento por insuficiência probatória não impede a denúncia sobre os mesmos fatos, desde que apresentadas provas novas.

Art. 29 A Junta de Instrução averiguando, a qualquer tempo, tratar-se de conduta infracional mais grave que a descrita na denúncia, a ensejar a perda de mandato por procedimento incompatível com o decoro parlamentar, comunicará o fato ao Presidente do Conselho, que imediatamente remeterá o processo à Mesa da Câmara para que instaure o procedimento previsto no art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, no que este não contrariar a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único Os atos praticados pela Junta de Instrução poderão ser aproveitados na instrução do procedimento de perda do mandato, desde que produzidos com a observância do contraditório e da ampla defesa.

Art. 30 O procedimento previsto neste capítulo deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação do denunciado.

§ 1º Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos;

§ 2º O processo de cassação do mandato do Vereador obedecerá o disposto no artigo 99, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Azul, Paraná.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Aplicam-se na interpretação deste Código os princípios do formalismo moderado, da lealdade e da boa-fé, sem prejuízo de outros princípios ou regras interpretativas.

§ 1º Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo às partes.

§ 2º Nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa, ou para que tenha concorrido, ou referente a formalidade cuja observância só à parte contrária interesse.

§ 3º Não será declarada a nulidade de ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa.

§ 4º A falta de defesa técnica por advogado não será causa de nulidade do ato.

Art. 32 . Os processos serão reunidos:
I - se dois ou mais Vereadores forem acusados pela mesma infração;
II - se, ocorrendo duas ou mais infrações, houverem sido praticadas, ao mesmo tempo, por vários Vereadores reunidos, ou por vários Vereadores em concurso, embora diverso o tempo e o lugar, ou por vários Vereadores, uns contra os outros;
III - se, no mesmo caso, houverem sido umas praticadas para facilitar ou ocultar as outras, ou para conseguir impunidade ou vantagem em relação a qualquer delas;
IV - quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir na prova de outra infração.

Art. 33 Fica revogada a Resolução nº 02/2014, de 30-09-2014.

Art. 34 Este Código de Ética e Decoro Parlamentar integra o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Azul/PR e entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Professor Eloy Pissaia Em Rio Azul, 14 de dezembro de 2016.

LEANDRO JASINSKI
Presidente

SÉRGIO MAZUR
1º Secretário

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 14/2016 de 14 de dezembro de 2016.

16ª Legislatura – 2013-2016
MESA DIRETORA BIÊNIO 2015/2016

PRESIDENTE
Leandro Jasinski

VICE-PRESIDENTE
Edson Paulo Klemba

1º SECRETÁRIO
Sérgio Mazur

2ª SECRETÁRIA
Jane Luizi Skalisz Solda

VEREADORES
Amauri Domingues
Jair Boni
Leonardo Kostiuczik
Pedro Iantas
Renato Hrinczuk

SECRETÁRIO EXECUTIVO
José Augusto Gueltes

ASSESSORA JURÍDICA
Ingrid Hassen Maurer - OAB/PR 43690

Publicado por:
José Augusto Gueltes
Código Identificador:F2681132

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 15/2016

De 14 de dezembro de 2016

Cria a Galeria de Ex-Vereadores Mirins

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte

Resolução:

Art. 1° Fica criada a Galeria de ex-Vereadores da Câmara Mirim da Câmara Municipal de Rio Azul a se localizar, a critério da Mesa Diretora, no prédio da Câmara Municipal.

Art. 2° A Galeria deverá ser composta de fotografias de ex-Vereadores Mirins, por ordem cronológica de mandatos, consignando singelamente o nome e o período de exercício da vereança.

Art. 3° Fica autorizada a presidência a regulamentar por Ato o disposto na presente Resolução.

Art. 4° As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento próprio da Câmara Municipal de Rio Azul - Paraná.

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, Em Rio Azul, 14 de dezembro de 2016.

LEANDRO JASINSKI
Presidente

Registre-se e
publique-se!

Publicado por:
José Augusto Gueltes
Código Identificador:571AD0D0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO REDUTIVO ATA REGISTRO DE PREÇOS 006-2016

PRIMEIRO EXTRATO DE TERMO REDUÇÃO DE VALOR. REFERENTE A ATA REGISTRO DE PREÇOS 006/2016
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL e GERALDO FINK ME.
Termo de redução de valor contratual contido na cláusula primeira da ata registro de preços 006/2016, cujo valor fica dos itens reduzido em 20,75% (vinte virgula setenta e cinco por cento) o item 004 e 37,94 (trinta e sete virgula noventa e quatro por cento) o item 011.
ASSINATURA: 15/12/2016
FORO: Comarca de Rebouças

(A) SILVIO PAULO GIRARDI
Prefeito Municipal

(A) GERALDO FINK
Representante

Publicado por:
Marlon Lourenço de Souza
Código Identificador:A95A5362

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 044-2016

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 044/2016
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE COBERTURA DE POLICARBONATO NO CMEI PROFESSORA MARIA LUIZA GAISLER SOARES.
FAVORECIDO: GERALDO FINK ME
CNPJ.: 21.478.858/0001-36
Embasado no do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, a despesa poderá ser dispensada de licitação.

Rio Azul, 15 de dezembro de 2016.

(A) SILVIO PAULO GIRARDI
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO DE CONTRATO 108/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: GERALDO FINK ME
CNPJ.: 21.478.858/0001-36
VALOR: R$ **12.842,40** (Doze Mil, Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Quarenta Centavos).
PRAZO DA DURAÇÃO DO CONTRATO: De **15/12/2016** à **14/03/2017.**
ASSINATURA: 15/12/2016
FORO: Comarca de Rebouças.

(A)SILVIO PAULO GIRARDI
Prefeito Municipal

(A)GERALDO FINK
Representante

Publicado por:
Marlon Lourenço de Souza
Código Identificador:50AF5D27

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 836/2016

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º- Ficam, o Chefe do Poder Executivo de Rio Azul/PR e a Procuradoria do Município, representada em juízo pelos Procuradores do Município, autorizados a celebrar acordo judicial com o senhor Alexandre Burko nos Autos de Ação Civil Pública nº 0000342-93.2016.8.16.0142, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, visando o recebimento da dívida judicial.
Art. 2º- O acordo mencionado no artigo anterior deve ser submetido ao MM. Juiz de Direito para a necessária homologação judicial.
Art. 3º- Fica autorizado o Município a celebrar o acordo para recebimento da dívida de forma parcelada, obrigando-se o Executado ao seguinte:
I- Pagamento de uma entrada correspondente a 18,66% (dezoito vírgula sessenta e seis por cento) do débito atualizado, hoje no exato valor de R$ 62.117,36 (sessenta e dois mil, cento e dezessete reais e trinta e seis centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias da assinatura do acordo;
II- Pagamento de uma parcela correspondente a 30,00% (trinta por cento) do débito atualizado, hoje no exato valor de R$ 99.867,14 (noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), a ser paga no prazo de 8 (oito) meses da assinatura do acordo;
III- Pagamento do restante do débito em 48 (quarenta e oito parcelas) consecutivas a vencerem no dia 10 de cada mês, hoje no exato valor de R$ 3.560,64 (três mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), iniciando no mês subsequente ao pagamento da parcela prevista no inciso II.
§ único- Todas as parcelas serão devidamente atualizadas quando do pagamento e os depósitos poderão ser feitos em conta judicial ou em conta bancária de titularidade do Município de Rio Azul.
Art. 4º- Ficam excluídas do acordo as custas processuais e honorários advocatícios fixados na sentença.
Art. 5º- Demais obrigações determinadas pelo Ministério Público poderão constar do termo de acordo a ser celebrado entre as partes.
Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Em Rio Azul, 15 de dezembro de 2016.

SÍLVIO PAULO GIRARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ademir Petrek
Código Identificador:0DC615D1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 41/2014

Contratante: Prefeitura do Município de Rio Branco doSul - Paraná

Contratada: VDL - Construtora Ltda - ME

Objeto: Pavimentação de vias urbanas: Rua Antonio Elias, Bairro Nossa Senhora de Fátima, trecho entre a Rua Manoel Siqueira e Rodovia PR 092, numa ária de 7.262,50m² sob Convênio nº 202320130686 Contrato de Empréstimo 2021/0271-5.

Data da Assinatura: 04 de junho de 2016

Vigência: Prorroga-se o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2016.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

Diferentemente do que havia sido publicado no dia 21/10/2016, na edição 1112 do Diário Municipal dos Municípios do Paraná, a data correta da assinatura é "04 de junho de 2016" e não "04 de julho de 2016".

Publicado por:
Luis Fernando Nesso Ramos da Silva
Código Identificador:01973FCF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.018/2016

Súmula: "Dispõe sobre o recesso nas repartições públicas municipais, e dá providencias correlatas."

CEZAR GIBRAN JOHNSSON, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 74, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1° - Fica concedido recesso nas repartições públicas do Poder Executivo do Município de Rio Branco do Sul no período de 19 de dezembro de 2016 a 06 de janeiro de 2017.

Art. 2º - As atividades nas repartições públicas do Poder Executivo do Município de Rio Branco do Sul retornarão ao seu horário normal de expediente, no dia 09 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Através de Portaria própria, os Secretários Municipais de cada uma das pastas, poderão determinar jornadas de trabalhos concentradas ou diferenciadas para os servidores e os detentores de cargos comissionados, no período de que trata o art. 1º deste Decreto.

§ 1º As atividades consideradas essenciais ao normal cumprimento dos serviços de responsabilidade do Município poderão adotar escalas, através de Portaria própria dos Secretários Municipais de cada uma das pastas, para fins de atendimento da demanda.

§ 2º Incluem-se como atividades essenciais o atendimento a saúde, a educação e programas sociais, sendo que as atividades de arrecadação, fiscalização, contabilidade, deverão funcionar em regime de plantão, conforme escala determinada pelo respectivo Secretário (a).

§ 3º No caso de adoção de Portaria conforme disposto neste artigo, as mesmas deverão ter aquiescência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Ficam respeitados os horários que por força legal não estão sujeitos ao cumprimento de jornada de trabalho conforme determinado neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, 09 de Dezembro de 2016.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

Publicado por:
Luis Fernando Nesso Ramos da Silva
Código Identificador:1C0A3DCB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
LEI Nº 2689/2016

SÚMULA: "ALTERA O ARTIGO 14, CAPUT, DA LEI MUNICIPAL Nº 659/1991, QUE CRIA O QUADRO ÚNICO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 14, caput, da Lei Municipal nº 659, de 24 de maio de 1991, que cria o Quadro Único dos Servidores da Prefeitura Municipal de Rio Negro e dá outras providências e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - Fica estabelecido o mês de maio, como data base para revisão salarial dos servidores municipais, compensadas as eventuais revisões decorrentes de legislação específica, tais como revisão do valor do salário mínimo e do piso dos servidores públicos do magistério e piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias."

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 659/1991 e suas alterações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 15 de dezembro de 2016.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Adaucio Joao Pereira
Código Identificador:ED0D3617

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
LEI Nº 2690/2016

SÚMULA: "ALTERA O ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2604/2015, QUE FIXA O PISO SALARIAL MUNICIPAL."

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 2º, da Lei Municipal nº 2604, de 22 de dezembro de 2015, que fixa o piso salarial municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O valor a que se refere o art. 1º será reajustado, anualmente no mês de maio, data base para revisão salarial dos servidores municipais, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA."

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2604/2015.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 15 de dezembro de 2016.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Adaucio Joao Pereira
Código Identificador:36B75869

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 642/2016

Concede Abono de Permanência à servidora ALICE APARECIDA SCHAFASCHEK.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 2º, § 5º da EC n. 41/2003, e embasado no Processo de Abono de Permanência n. 007/2016,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder, a partir de **23 de novembro de 2016**, à servidora **ALICE APARECIDA SCHAFASCHEK**, brasileira, servidora pública municipal de Rio Negro/PR, ocupante do cargo efetivo de Professor, Classe "C", CH 20 (PC20), matrícula 1996-1, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.720.237-8 – SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 642.645.309-97, **ABONO DE PERMANÊNCIA**, com fundamento no art. 2º, § 5º, da EC n. 41/2003.
Art. 2º. O abono de permanência corresponde ao valor da contribuição previdenciária devida pela servidora e será pago até que ela seja aposentada, voluntariamente, por tempo de contribuição e/ou idade, ou até completar as exigências para aposentadoria compulsória.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de novembro de 2016.

Rio Negro, 15 de dezembro de 2016.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Adaucio Joao Pereira
Código Identificador:D57C0575

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
LEI COMPLEMENTAR N.º 030/2016

SÚMULA: "ALTERA NA SEÇÃO III – DA BASE DE CÁLCULO, AS TABELAS DO ARTIGO 361 E O ANEXO IV, DA LEI MUNICIPAL N.º 1139/1998, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO".

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Altera na Seção III – Da Base de Cálculo, as Tabelas do artigo 361 da Lei Municipal nº 1139, de 24 de dezembro de 1998, que instituiu o Código Tributário Municipal e suas alterações, com a seguinte redação:

"Art. 361 - ...

I – CONTRIBUINTES RESIDENCIAIS	
FAIXA DE CONSUMO	*% Contribuição para custeio de Iluminação Pública*
0 - 30 kwh	*0,66%*
31 - 50 kwh	*1,06%*
51 - 100 kwh	*3,96%*
101 - 200 kwh	*5,28%*
201 - 500 kwh	*8,58%*
501 - 1000 kwh	*19,80%*
Acima de 1000 kwh	*39,60%*

II – CONTRIBUINTES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E EMPR. SERV. PÚBLICO	
FAIXA DE CONSUMO	*% Contribuição para custeio de Iluminação Pública*
0 - 30 kwh	*5,85%*
31 - 50 kwh	*8,58%*
51 - 100 kwh	*9,75%*
101 - 200 kwh	*11,04%*
201 - 500 kwh	*12,43%*
501 - 1000 kwh	*19,39%*
Acima de 1000 kwh	*23,06%*

III – CONTRIBUINTES PODERES PÚBLICOS	
FAIXA DE CONSUMO	*% Contribuição para custeio de Iluminação Pública*
0 - 30 kwh	*8,97%*
31 - 50 kwh	*17,95%*
51 - 100 kwh	*26,91%*
101 - 200 kwh	*35,88%*
201 - 500 kwh	*53,83%*
501 - 1000 kwh	*71,76%*
Acima de 1000 kwh	*89,71%*

I V – CONTRIBUINTES PRIMÁRIOS	
FAIXA DE CONSUMO	*% Contribuição para custeio de Iluminação Pública*
Até 2000 kwh	*66,72%*
2001 - 5000 kwh	*133,80%*
5001 - 10000 kwh	*200,88%*
10001 - 25000 kwh	*241,06%*
25001 - 50000 kwh	*289,26%*
Acima de 50000 kwh	*334,44%*

Parágrafo único - ..."

Art. 2º - Altera o Anexo IV, da Lei nº 1139, de 24 de dezembro de 1998, que instituiu o Código Tributário do Município de Rio Negro e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV – TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

FREQUÊNCIA DA COLETA	*VALOR R$/MÊS*	*VALOR R$/ANO*
01 (um) dia por semana	*4,17*	*50,00*
02 (dois) dias por semana	*8,33*	*100,00*
03 (três) dias por semana	*12,50*	*150,00*
04 (quatro) dias por semana	*16,67*	*200,00*
A partir de 05 (cinco) dias por semana	*20,83*	*250,00*

Art. 3º - Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1139/1998.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 90 (noventa) dias desta.

Rio Negro, 15 de dezembro de 2016.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

WILSON SCHEUER
Secretário Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Adaucio Joao Pereira
Código Identificador:6F2F390E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 23.209/2016 RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

SUPRIMIR da servidora desta Municipalidade, **ADRIANA SILVA,** lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a função de **Diretoria de Administração da Rodoviária – FC01** a partir de 18 de Abril de 2016.
Republicada por erro de digitação.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de Dezembro de 2016.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

MILTON FACCIONE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:45D189A5

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 8.385, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016*

SÚMULA: Abre Crédito Adicional – Superávit Financeiro de Recursos Vinculados na quantia de R$ 180.000,00 para reforço de dotações da Secretaria Municipal de Saúde, e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2016, previsto no Decreto nº 8046, de 04 de Janeiro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e de conformidade com o disposto nos §1º e 2º do art. 9º e artigo 13° da 3.743/2015 de 22/12/2015 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3.743/2015 de 22/12/2015, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
09.11.10.304.00092.050	5851	3.1.90.11	497	51.000,00
09.11.10.304.00092.050	5852	3.1.91.13	497	9.000,00
09.11.10.305.00092.051	5537	3.1.90.11	497	100.000,00
09.11.10.305.00092.051	5853	3.1.91.13	497	20.000,00
TOTAL				**180.000,00**

Art. 2º – Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior no valor **R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais),** utilizar-se-á os recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior na fonte de recursos: 497.

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2016, previsto no Decreto

nº 8046, de 04 de Janeiro de 2016, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de **R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais),** conforme a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
09.11	3.1	497	Dezembro	180.000,00
TOTAL				**180.000,00**

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 13 de Dezembro de 2016.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

FRANCISCO RAMOS VASQUES FILHO
Secretário Municipal de Finanças

SUELEM SILVA
Diretora de Orçamento

CÁSSIA PUZZI
Diretora Contábil

*Republicado

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:B775B8CA

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 8.386, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Por Excesso Arrecadação na quantia de R$ 15.000,00 junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Fonte de Recursos 495-Atenção Básica-BLATB e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações, nos § 1º e § 2º do artigo 10º e artigo 13º da Lei nº 3743/2015 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2016 e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2016, previsto no Decreto nº 8046, de 04 de Janeiro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente nº 3743/2015 de 22/12/2015, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
09.11.10.301.00092.046	5859	3.1.91.13	495	15.000,00
TOTAL				**15.000,00**

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos § 1º e 2º do artigo 10º a Lei nº 3743/2015 – Lei Orçamentária Anual - LOA/2016.

Parágrafo único. Como excesso de arrecadação considerar-se-á o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), oriundos da Fonte de Recursos 495-Atenção Básica- BLATB.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2016, previsto no Decreto nº 8046, de 04 de Janeiro de 2016, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
09.11	3.1	495	Dezembro	15.000,00
TOTAL				**15.000,00**

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANA, aos 14 de Dezembro de 2016.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

FRANCISCO RAMOS VASQUES FILHO
Secretário Municipal de Finanças

SUELEM SILVA
Diretora de Orçamento

CÁSSIA PUZZI
Diretora Contábil

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:BE73E89B

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 8.387, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional - Suplementar na quantia de R$ 286.000,00 para reforço de dotações das Secretarias Municipais e altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2016, previsto no Decreto nº. 8046, de 04 de Janeiro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 19º parágrafo único da Lei 3719/2015 de 07/07/2015-Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2016 e artigo 8º, parágrafo único da Lei 3.743/2015 de 22/12/2015 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3.743/2015 de 22/12/2015, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
02.01.04.122.00022.002	63	3.1.90.13	000	10.000,00
02.01.04.122.00022.003	128	3.1.90.11	000	2.000,00
03.03.14.422.00032.010	447	3.1.90.11	000	3.000,00
05.05.04.129.00052.020	1013	3.1.91.13	000	2.000,00
07.08.15.452.00072.030	1320	3.1.90.04	000	10.000,00
07.08.15.452.00072.030	1340	3.1.91.13	000	3.000,00
07.08.20.606.00072.031	1423	3.1.91.13	000	2.000,00
07.08.26.782.00072.032	1497	3.1.90.04	000	10.000,00
08.09.12.361.00086.037	1759	3.1.90.04	000	50.000,00
08.09.12.365.00086.039	2119	3.1.90.04	000	40.000,00
08.09.12.365.00086.039	2167	3.1.91.13	000	10.000,00
09.11.10.301.00092.045	2561	3.1.90.13	000	8.000,00
09.11.10.301.00092.046	2587	3.1.90.04	000	30.000,00
09.11.10.301.00092.046	2634	3.1.91.13	000	5.000,00
10.12.08.244.00102.054	3359	3.1.90.13	000	5.000,00
13.17.18.541.00132.068	4147	3.1.91.13	000	3.000,00
14.18.13.391.00142.071	4381	3.1.90.11	000	8.000,00
14.18.13.391.00142.071	4392	3.1.90.13	000	2.000,00

16.21.04.122.00162.076	4725	3.1.90.13	000	1.000,00
17.22.15.452.00172.079	4844	3.1.90.11	000	30.000,00
17.22.15.452.00172.079	4860	3.1.91.13	000	2.000,00
17.22.15.452.00172.082	4965	3.1.90.11	000	50.000,00
TOTAL				**286.000,00**

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, o valor de **R$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais),** fica cancelada parcial ou total as dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3.743/2015 de 22/12/2015, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
04.04.04.122.00042.012	516	3.1.90.11	000	256.000,00
04.04.04.122.00042.012	529	3.1.90.13	000	30.000,00
TOTAL				**286.000,00**

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2016, previsto no Decreto nº. 8046, de 04 de Janeiro de 2016, acrescendo a Previsão de aplicação de Recursos no valor de **R$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais),** conforme a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
02.01	3.1	000	Dezembro	12.000,00
03.03	3.1	000	Dezembro	3.000,00
05.05	3.1	000	Dezembro	2.000,00
07.08	3.1	000	Dezembro	25.000,00
08.09	3.1	000	Dezembro	100.000,00
09.11	3.1	000	Dezembro	43.000,00
10.12	3.1	000	Dezembro	5.000,00
13.17	3.1	000	Dezembro	3.000,00
14.18	3.1	000	Dezembro	10.000,00
16.21	3.1	000	Dezembro	1.000,00
17.22	3.1	000	Dezembro	82.000,00
TOTAL				**286.000,00**

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Redução
04.04	3.1	000	Dezembro	286.000,00
TOTAL				**286.000,00**

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 15 de Dezembro de 2016.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

FRANCISCO RAMOS VASQUES FILHO
Secretário Municipal de Finanças

SUELEM SILVA
Diretora de Orçamento

CÁSSIA PUZZI
Diretora Contábil

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:239D6993

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 8.389, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional - Suplementar na quantia de R$ 262.000,00 para reforço de dotações das Secretarias Municipais e altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2016, previsto no Decreto nº. 8046, de 04 de Janeiro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 19º parágrafo único da Lei 3719/2015 de 07/07/2015-Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2016 e artigo 8º, parágrafo único da Lei 3.743/2015 de 22/12/2015 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3.743/2015 de 22/12/2015, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
08.09.12.361.00086.037	1780	3.1.90.11	104	120.000,00
09.11.10.302.00092.049	2904	3.1.90.04	303	60.000,00
09.11.10.302.00092.049	2906	3.1.90.05	303	2.000,00
09.11.10.302.00092.049	2909	3.1.90.11	303	50.000,00
09.11.10.302.00092.049	2925	3.1.91.13	303	30.000,00
TOTAL				**262.000,00**

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, o valor de **R$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais),,** fica cancelada parcial ou total as dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3.743/2015 de 22/12/2015, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
08.09.12.365.00086.039	2209	3.3.90.30	104	120.000,00
09.11.10.301.00092.046	2670	3.3.90.30	303	90.000,00
09.11.10.301.00092.046	2702	3.3.90.32	303	50.000,00
09.11.10.305.00092.051	3210	3.3.90.33	303	1.000,00
09.11.10.305.00092.051	3219	3.3.90.39	303	1.000,00
TOTAL				**262.000,00**

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2016, previsto no Decreto nº. 8046, de 04 de Janeiro de 2016, acrescendo a Previsão de aplicação de Recursos no valor de **R262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais),** conforme a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
08.09	3.1	104	Dezembro	120.000,00
09.11	3.1	303	Novembro	142.000,00
TOTAL				**262.000,00**

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Redução
08.09	3.3	104	Dezembro	120.000,00
09.11	3.3	303	Dezembro	142.000,00
TOTAL				**262.000,00**

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 15 de Dezembro de 2016.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

FRANCISCO RAMOS VASQUES FILHO
Secretário Municipal de Finanças

SUELEM SILVA
Diretora de Orçamento

CÁSSIA PUZZI
Diretora Contábil

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:24D19290

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 8.388, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional - Suplementar na quantia de R$ 175.000,00 para reforço de dotações das Secretarias Municipais e altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2016, previsto no Decreto nº. 8046, de 04 de Janeiro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 19º parágrafo único da Lei 3719/2015 de 07/07/2015-Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2016 e artigo 8º, parágrafo único da Lei 3.743/2015 de 22/12/2015 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3.743/2015 de 22/12/2015, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
09.11.10.302.00092.046	2589	3.1.90.04	303	4.000,00
09.11.10.302.00092.049	2909	3.1.90.11	303	171.000,00
TOTAL				**175.000,00**

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, o valor de **R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais),** fica cancelada parcial ou total as dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3.743/2015 de 22/12/2015, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
09.11.10.301.00092.046	2788	3.3.90.47	303	1.000,00
09.11.10.301.00092.046	2796	4.4.50.42	303	3.000,00
09.11.10.302.00092.049	2934	3.3.72.39	303	100.000,00
09.11.10.302.00092.049	2970	3.3.90.32	303	70.000,00
09.11.10.302.00092.049	3019	4.4.90.52	303	1.000,00
TOTAL				**175.000,00**

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2016, previsto no Decreto nº. 8046, de 04 de Janeiro de 2016, acrescendo a Previsão de aplicação de Recursos no valor de **R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais),** conforme a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
09.11	3.1	303	Dezembro	175.000,00
TOTAL				**175.000,00**

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Redução
09.11	3.3	303	Dezembro	171.000,00
09.11	4.4	303	Dezembro	4.000,00
TOTAL				**175.000,00**

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 15 de Dezembro de 2016.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

FRANCISCO RAMOS VASQUES FILHO
Secretário Municipal de Finanças

SUELEM SILVA
Diretora de Orçamento

CÁSSIA PUZZI
Diretora Contábil

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:F8E031C1

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 8.391, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional - Suplementar na quantia de R$ 120.000,00 para reforço de dotações da Secretaria Municipal de Finanças.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único da Lei 3.743/2015 de 22/12/2015 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3.743/2015 de 22/12/2015, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
05.06.28.843.00000.003	1083	4.6.90.71	000	120.000,00
TOTAL				**120.000,00**

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, o valor de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais),** fica cancelada parcial ou total as dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3.743/2015 de 22/12/2015, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
05.06.28.843.00000.001	1072	4.6.90.71	000	120.000,00
TOTAL				**120.000,00**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 15 de Dezembro de 2016.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

FRANCISCO RAMOS VASQUES FILHO
Secretário Municipal de Finanças

SUELEM SILVA
Diretora de Orçamento

CÁSSIA PUZZI
Diretora Contábil

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:4A5562A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 065/2016

Ref.: Tomada de Preço nº 003/2016

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob. o nº. 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ FRANCISCONI NETO**, casado, portador do RG nº 3.504.473-6/SSP-PR e sob o CPF nº 673.786.849-53, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, nesta cidade, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **H3V EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 18.459.518/0001-53, estabelecida na Rua Paraíba, nº 1888, Sala 04, na cidade de Paranavaí – PR, CEP 87701-080, Fone (44) 3062-0524, neste ato legalmente representada pelo Senhor **MARCOS HENRIQUE HIESL DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 6.911.681-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 007.114.399-82, residente e domiciliado a Rua Leônidas Barros, nº 522, Jardim Santos Dumont, na cidade de Paranavaí – PR, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Ficam devolvidos os prazos de vigência e execução até 13/01/2017 nos termos do art. 079, §5º, combinado com art.57§1º ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA -
Para assegurar a execução do objeto definido no contrato original, permanecem inalteradas e em pleno vigor, para seus efeitos jurídicos e legais, as demais cláusulas e condições estabelecidas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam juntamente com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 28 de Novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Contratante

H3V EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária Municipal de Compras, Licitação e Patrimônio

DARIO LUIZ CAMPIOLO
Secretário Municipal de Planejamento

Publicado por:
Vanessa Festi Sato
Código Identificador:39D6BC85

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 040/2016 - PMR

PROCESSO Nº 399/2016

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 040/2016, para eficácia do ato, nos termos do Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de acordo com Aviso de Dispensa e as seguintes condições:

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Objeto: Contratação dos serviços de parametrização do sistema de cadastro para geração dos dados dos carnês de IPTU.

Valor Total: R$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).

Pagamento: Integral em uma parcela.

Dotação Orçamentária / Recursos:
05 – Secretaria Municipal de Finanças; 05 – Coordenação Geral; 041290005.2.020.3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Favorecido: GOVBR S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.
CNPJ nº 00.165.960/0018-50.

Fundamento: Artigo 25, caput, bem como suas alterações posteriores.

Rolândia, 13 de dezembro de 2016.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Festi Sato
Código Identificador:51CDD7F7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

CAMARA MUNICIPAL
MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA-PR - ATO ADMINISTRATIVO Nº075/2016

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Amélia – PR, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE:

I – Referendar e aprovar o Ato Administrativo nº075/2016 do Presidente da Câmara Municipal de Santa Amélia que trata de concessão de diárias para o vereador LUIZ HENRIQUE RANUCI

Registre-se e cumpra-se

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Amélia-Pr, aos 12 DEZEMBRO de 2016.

WALDECIR EDSON PAGLIACI
Presidente

LUIZ HENRIQUE RANUCI
Vice-Presidente

ELOY JACINTHO
1º Secretario

FERNANDO FABRICIO PAGLIACI
2º Secretario

Publicado por:
Marlene Martins
Código Identificador:60C8191D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 48, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

"Aplica a penalidade de suspensão, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ao servidor público municipal Fernando Fabrício Pagliaci, matricula nº 1711, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Santa Amélia no uso de suas atribui-ções legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o Estatuto do Servidor Público Municipal,

Considerando todos os elementos probatórios presentes no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2016, instaurado para apuração da res-ponsabilidade funcional do servidor público municipal Fernando Fabrício Pagliaci;

Considerando o Relatório Final da Comissão Processante, que concluiu pela realização de conduta que se enquadra nos artigos no artigo 110, incisos II, III e IX da Lei Municipal nº 1.108/2005, a ensejar a aplicação da penalida-de de SUSPENSÃO, pelo prazo de 90 (noventa) dias;

Considerando que o julgamento final do Processo Administra-tivo Disciplinar acompanhou as conclusões da Comissão Processante;

Considerando a observância dos princípios da Legalidade, do Contraditório, da Ampla Defesa, da Imparcialidade e todos os demais Princípios Ad-ministrativos aplicáveis, tendo resultado o Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2016 livre de qualquer mácula ou nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ao servidor público municipal FERNANDO FABRICIO PAGLIACI, matrícula nº 1711, ocupante do cargo de Fiscal de ICMS, por falta disciplinar praticada no exercício de suas atribuições, que infringiu o disposto nos artigos 110, incisos II, III e IX da Lei Municipal nº 1.108/2005, com base nos artigos 126 e 123 da mesma Lei, conforme apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2016.

Art. 2º. O servidor ficará suspenso de suas funções, sem re-muneração, a partir do dia 19 de Dezembro de 2016, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 19 de Março de 2017.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia/PR, 15 de Dezembro de 2016.

JARBAS CARNELOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Augusto Mossato
Código Identificador:8F7184EA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 136/2016 DATA: 14/12/2016

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 518/2013,

R E S O L V E
Art. 1º - Autorizar o lançamento de 01 (uma) diária a servidora JANAINA PERETTO, para locomoção da sede do município, a cidade de Curitiba-PR, para levar paciente do município para avaliação e cirurgia no Hospital Pequeno Príncipe, no dia 14 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Lucia, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2016.

ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleuza Maria da Silva
Código Identificador:5A5DC68F

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 137/2016 DATA: 14/12/2016

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 518/2013,

R E S O L V E
Art. 1º - Autorizar o lançamento de 01 (uma) diária ao servidor CICERO PEREIRA DOS SANTOS, para locomoção da sede do município, a cidade Campo Largo e Curitiba-PR, para levar paciente do município, para consulta no dia 14 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Lucia, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2016.

ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleuza Maria da Silva
Código Identificador:8D54A847

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

GABINETE PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2016 - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal, combinado com o art. 55, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 649 de 03 de outubro de 2011, Regime Jurídico de Servidores Públicos Municipais de São Pedro do Iguaçu:

RESOLVE:

CONVOCAR as pessoas relacionadas no ANEXO I deste Edital, aprovadas no Concurso Público nº 01/2015, de acordo com o Edital de Concurso nº 06.01/2015, que homologa o resultado final do Concurso Público, para comparecer a Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu, na Rua Niterói, nº 121, Centro, no horário das 8h:00min às 11h:30min e das 13h:30min as 17h:00min, em dias úteis, **de 13 de dezembro de 2016 a 19 de dezembro de 2016,** para:

1) Apresentação da documentação descrita no ANEXO II deste Edital, cientes de que a não apresentação dos documentos necessários dentro do prazo estipulado resultará na perda da vaga.

2) Agendamento de exame pré-admissional de que trata o item 12.3, do Edital de Concurso Público nº 01/2015.

São Pedro do Iguaçu/PR, em 12 de dezembro de 2016.

NATAL NUNES MACIEL
Prefeito Municipal

ANEXO I
RELAÇÃO DE CONVOCADOS

MÉDICO CLÍNICO GERAL 20H		
NOME	**NASC.**	**CLASSIFICAÇÃO**
ELIAS PEREIRA DA SILVA JUNIOR	16/02/1981	4º

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PESADOS

NOME	NASC.	CLASSIFICAÇÃO
NELSON BAZEZZIO	10/05/1978	1º

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (CÓPIAS E ORIGINAIS)
- Carteira de trabalho;
- 02 fotos 3x4;
- Identidade;
- CPF;
- Certidão nascimento ou casamento;
- Certidão de filhos menores (até 14 anos);
- Titulo eleitor;
- Certidão de reservista (para sexo masculino);
- Carteira motorista;
- Comprovantes da escolaridade exigida para o cargo (diploma, histórico).
- Registro profissional no respectivo órgão de classe com comprovante de regularidade;
- Comprovante de residência;
- Carteira de vacinação.

Publicado por:
Claudia Teixeira Toledo
Código Identificador:C9859D3C

GABINETE PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2016 - CONCURSO PÚBLICO 01/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal, combinado com o art. 55, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 649 de 03 de outubro de 2011, Regime Jurídico de Servidores Públicos Municipais de São Pedro do Iguaçu:

RESOLVE:

CONVOCAR as pessoas relacionadas no ANEXO I deste Edital, aprovadas no Concurso Público nº 01/2014, de acordo com o Edital de Concurso nº 07.01/2014, que homologa o resultado final do Concurso Público, para comparecer a Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu, na Rua Niterói, nº 121, Centro, no horário das 8h: 00min às 11h: 30min e das 13h: 30min às 17h: 00min, em dias úteis, **nos dias 13 de dezembro de 2016 a 19 de dezembro de 2016,** para:

1) Apresentação da documentação descrita no ANEXO II deste Edital, cientes de que a não apresentação dos documentos necessários dentro do prazo estipulado resultará na perda da vaga.

2) Agendamento de exame pré-admissional de que trata o item 12.3, do Edital de Concurso Público nº 01/2014.

São Pedro do Iguaçu/PR, em 12 de dezembro de 2016.

NATAL NUNES MACIEL
Prefeito Municipal

ANEXO I
RELAÇÃO DE CONVOCADOS

CARGO: MOTORISTA VEÍCULOS LEVES		
NOME	**NASC.**	**CLASSIFICAÇÃO**
FERNANDO LUIZ FRISSO	13/05/1981	3º

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (CÓPIAS E ORIGINAIS)
- Carteira de trabalho;
- 02 fotos 3x4;
- Identidade;
- CPF;
- Certidão nascimento ou casamento;
- Certidão de filhos menores (até 14 anos);
- Titulo eleitor;
- Certidão de reservista (para sexo masculino);
- Carteira motorista;
- Comprovantes da escolaridade exigida para o cargo (diploma, histórico).
- Registro profissional no respectivo órgão de classe com comprovante de regularidade;
- Comprovante de residência;
- Carteira de vacinação.

Publicado por:
Claudia Teixeira Toledo
Código Identificador:A11190CB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 06/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.167.733/0001-87, neste ato representado pela Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SR. GIMERSON DE JESUS SUBTIL,*** brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº. 689.440.129-20 residente e domiciliado nesta cidade, rua Santana, neste ato denominado simplesmente Contratante.

CONTRATADO: ISAIR CHAGAS MACHADO
CPF sob nº 035.951.069-89, RG nº 8.071.828-4/PR, CTPS nº 668681/S 10/PR
Objeto: Prestação de Serviços de Agente Comunitário.
Contrato nº 06/2016, prorrogado por igual período, em conformidade entre o Contratado e Contratante.

Sapopema, 09/12/2016

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimara Aparecida da Silva Cruz
Código Identificador:667A6CC1

ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMUNICADO DE DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 305/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2015

MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.167.733/0001-87, neste ato representado pela Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SR. GIMERSON DE JESUS SUBTIL,*** brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº. 689.440.129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, vem através do presente COMUNICAR a desconsideração do Aditivo do Contrato nº 98/2015 junto a empresa **CONTRATADO: PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Maringá - Paraná, à Rua Lopes Trovão nº 266 - quadra 09 zona 04, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.396523/0001-73, neste ato representada pela Srª. Agatha Kelly garcia Bravo, brasileira, maior, empresária, portadora do R.G. nº 9.483.016-8 SSP/Pr e C.P.F. nº 081.216.699-01, residente e domiciliado na cidade de Maringá- Paraná.
Fica Cancelado o Presente Termo Aditivo por Desistência da empresa contratada.

Sapopema, 14 de dezembro de 2016.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimara Aparecida da Silva Cruz
Código Identificador:30285308

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 261/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SR.GIMERSON DE JESUS SUBTIL,*** brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº 689.440.1129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial n.º 102/2014.**

CONTRATADO: **COPASOL - SAPOPEMA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Sapopema - Paraná, Av. Manoel Ribas, nº 256 - Centro devidamente inscrita no CNPJ sob nº 19.803.793/0001-05, neste ato representado pelo Srº. **Jair Ferreira de Moraes,** brasileiro, maior, portador do R.G. nº 26.518.074-0/SSP-PR e C.P.F. 371.146.469-68, residente e domiciliado na cidade de Sapopema, estado Paraná.

CLÁUSULA 1ª: Na forma do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica prorrogado o contrato nº 261/2014, a findar-se em 21/03/2017.

CLÁUSULA 2ª - Os demais termos do contrato permanecem inalterados

Sapopema, 15 de dezembro de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Edimara Aparecida da Silva Cruz
Código Identificador:F59ADC19

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 53/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 51/2016

Objeto – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO**

O Município de Tapira, Estado do Paraná, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO**, em conformidade com o disposto no Edital e seus anexos.

Valor máximo: R$ 19.711,33 (dezenove mil setecentos e onze reais e trinta e três centavos).

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão – O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no **dia 28 de Dezembro de 2016 até 09:00 hr (nove horas)**, e o início da sessão com a respectiva abertura dos envelopes dar-se-á ás **09:00 hr (nove horas e quinze minutos),** nas dependências da Prefeitura Municipal de Tapira, sito na Rua Paranaguá, 518, na cidade de Tapira, Estado do Paraná.

Esclarecimentos e Retirada do Edital – A cópia completa do Edital, como também maiores esclarecimentos por parte dos interessados serão obtidos exclusivamente junto a Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta feira, no horário das 09:00 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, na Rua Paranaguá, 518, em Tapira/PR, até 24 (vinte e quatro) horas do horário fixado para o credenciamento e recebimento dos envelopes de propostas de preços e habilitação.

Tapira/PR, 15 de Dezembro de 2016.

EDNER JOÃO PERES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:62D5F596

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO 1240-2016

Exercício: 2016
Decreto nº 1240/2016 de 02/12/2016

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 658/2015 de 10/12/2015.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédit Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 42.439,19 (quarenta e dois mil quatrocentos e trinta e nove reais e dezenove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
08.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.021.00.000.0000.0.000.		Divisão de Saude Pública	
08.021.10.304.0054.2.022.		Manutenção e Encargos da Vigilancia Sanitária	
467 - 3.3.90.30.00.00	03497	MATERIAL DE CONSUMO	29.017,54
13.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
13.031.00.000.0000.0.000.		Divisão de Agropecuária	
13.031.20.606.0013.2.057.		Manutenção e Encargos da Divisão de Agropecuaria	
485 - 4.4.90.52.00.00	03000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.200,00
484 - 4.4.90.52.00.00	33788	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.221,65
Total Suplementação:			42.439,19

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito abe pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA, Estado do Pa em 02 de dezembro de 2016.

DELFINO MARQUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Antonio Paulo de Lima Silva
Código Identificador:69875327

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO 1239-2016

Exercício: 2016
Decreto nº 1239/2016 de 02/12/2016

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 658/2015 de 10/12/2015.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédit Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
06.019.00.000.0000.0.000.		Divisão de Administração	
06.019.04.122.0004.2.007.		Manutenção e Encargos da Divisão de Administração	
50 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.021.00.000.0000.0.000.		Divisão de Saude Pública	
08.021.10.301.0054.2.014.		Manutenção e Encargos da Divisão de Saude Publica	
83 - 3.1.71.70.00.00	01303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	10.000,00
Total Suplementação:			50.000,00

Artigo 2º - Para atender o Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
08.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.021.00.000.0000.0.000.		Divisão de Saude Pública	
08.021.10.301.0054.2.014.		Manutenção e Encargos da Divisão de Saude Publica	
93 - 3.3.71.70.00.00	01303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	10.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES	
11.024.00.000.0000.0.000.		Divisão de Cultura	
11.024.13.392.0033.2.047.		Festividades de Fim de Ano	
301 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	30.600,00
11.029.00.000.0000.0.000.		Divisão de Esportes	
11.029.27.812.0031.2.044.		Manutenção e Encargos da Divisão de Esportes	
309 - 3.3.90.31.00.00	01000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	5.600,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS	
12.033.00.000.0000.0.000.		Divisão de Serviços Urbanos	
12.033.15.452.0048.2.054.		Manutenção da Iluminação Pública	
370 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.800,00
Total Redução:			50.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA, Estado do Pa em 02 de dezembro de 2016.

DELFINO MARQUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Antonio Paulo de Lima Silva
Código Identificador:A986BBEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO 1256-2016

Exercício: 2016
Decreto nº 1256/2016 de 09/12/2016

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 658/2015 de 10/12/2015.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 25.045,00 (vinte e cinco mil e quarenta e cinco reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
08.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.021.00.000.0000.0.000.		Divisão de Saude Pública	
08.021.10.304.0054.2.022.		Manutenção e Encargos da Vigilancia Sanitária	
134 - 3.3.90.30.00.00	01497	MATERIAL DE CONSUMO	25.045,00
Total Suplementação:			25.045,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito abert pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.2.1.33.30.02.11	Fonte: 1000	25.045,00
Total da Receita:		25.045,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de s publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA , Estado do Para em 09 de dezembro de 2016.

DELFINO MARQUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Antonio Paulo de Lima Silva
Código Identificador:1C51FA43

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO 1259-2016

Exercício: 2016
Decreto nº 1259/2016 de 13/12/2016

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 658/2015 de 10/12/2015.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
09.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.022.00.000.0000.0.000.		Divisão de Serviço Social	
09.022.08.244.0062.2.025.		Manutenção e Encargos da Divisão de Serviço Social	
180 - 3.3.90.30.00.00	31934	MATERIAL DE CONSUMO	24.250,00
09.022.08.244.0062.2.084.		Piso Paranaense de Assistencia Social	
208 - 3.3.90.39.00.00	31934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.750,00
Total Suplementação:			37.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.2.1.34.10.20.02	Fonte: 1000	24.250,00
Receita: 1.7.2.2.99.99.03.00	Fonte: 1000	12.750,00
Total da Receita:		37.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de s publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA, Estado do Paran em 13 de dezembro de 2016.

DELFINO MARQUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Antonio Paulo de Lima Silva
Código Identificador:E1B52E3F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 61/16

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria N° **304/2016**, publicada no órgão Oficial de Imprensa do Município, e com devida autorização expedida pelo Senhor Ivanor Luis Müller, Prefeito Municipal, de conformidade com a Lei N° 8.666/93 e suas alterações, comunica a Dispensa de Licitação em epigrafe, que tem por objeto à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO DE PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO EM HOSPITAIS DE CURITIBA, INCLUINDO TRANSPORTE DO LOCAL DA HOSPEDAGEM ATÉ O HOSPITAL SE NECESSÁRIO, COM RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
CONTRATADA: **MINEIA SCARIOT BRUSKE – ME,** inscrita no CNPJ N° 05.639.875/0001-51, com sede à Rodovia do Caqui, nº 1710, Loja 01 - Bairro Araçatuba, CEP: 83.430-000 na cidade de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná.
VALOR TOTAL: R$ 6.882,75 (Seis mil e oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos).
FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II da Lei N° 8.666/93.

Teixeira Soares, 14 de dezembro de 2016.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

JANIELI DAYANE RODRIGUES EVANGELISTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria Ines Gurtevil Wolski
Código Identificador:F90DB1FA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 62/16

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria N° **304/2016**, publicada no órgão Oficial de Imprensa do Município, e com devida autorização expedida pelo Senhor Ivanor Luis Müller, Prefeito Municipal, de conformidade com a Lei N° 8.666/93 e suas alterações, comunica a Dispensa de Licitação em epigrafe, que tem por objeto à **AQUISIÇÃO BRINQUEDOS E ROUPAS PARA PRESENTES NATALINOS AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ABRIGADAS NA CASA LAR, COM RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL.**
CONTRATADA: **COMERCIAL DE MARE LTDA,** inscrita no CNPJ N° 15.277.603/0001-02, com sede à Avenida Vicente Machado, nº 1392, Bairro Rio Bonito, CEP: 84.500-000, na cidade de Irati, Estado do Paraná.
VALOR TOTAL: R$ 2.272,10 (Dois mil e duzentos, setenta e dois reais e dez centavos).
FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II da Lei N° 8.666/93.

Teixeira Soares, 15 de dezembro de 2016.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

JANIELI DAYANE RODRIGUES EVANGELISTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria Ines Gurtevil Wolski
Código Identificador:D2520641

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/16 PREGÃO PRESENCIAL N° 80/16

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 sito à Rua XV de Novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.
CONTRATADA: W.A.M. LICITAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 20.973.477/0001-60, com sede a Rua Benjamim Constante, Nº 921, CEP: 84.010-380, na Cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA DUAS SALAS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, SALA DE ENDEMIAS, SALA DE REDE DE FRIOS E SALA DE VACINAS, COM RECURSOS DO PROGRAMA VIGIA SUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Valor Total: R$13.332,30 (Treze Mil Trezentos e Trinta e Dois Reais e Trinta Centavos).
DATA DE ASSINATURA: 12/12/16.
FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

IVANOR LUIZ MULLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Ines Gurtevil Wolski
Código Identificador:2F30EF35

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE ACORDO DE CONTRATO Nº 123.02/16
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 26/16

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 sito à Rua XV de Novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE RECICLAGEM NOSSA SENHORA APARECIDA, com sede em Teixeira Soares, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o número 24.508.984/0001-84.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, CARREGAMENTO, TRANSPORTE, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, GERADOS NAS ÁREAS URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES,
Valor Total: R$ 45.909,00 (Quarenta e cinco mil, novecentos e nove reais).
DATA DE ASSINATURA: 02/11/16.
FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

IVANOR LUIZ MULLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Ines Gurtevil Wolski
Código Identificador:6840805E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE ACORDO DE CONTRATO Nº 134/16
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 28/16

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 sito à Rua XV de Novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.
CONTRATADA: MARIA COLESEL, com sede em Rua Horácio Nunes, s/nº, na cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná, inscrita no CPF/MF sob o número 038.825.619-20 e RG sob número 5.145.650-5/Pr.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE ORNAMENTOS, ENFEITES NATALINOS, ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DA CASA DO PAPAI NOEL, PARA AS COMEMORAÇÕES NATALINAS DE 2016.
Valor Total: R$ 6.000,00 (Seis mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 15/12/16.
FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

IVANOR LUIZ MULLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Ines Gurtevil Wolski
Código Identificador:184BC8D1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/16 TERMO DE RATIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 304/16, publicada no Órgão Oficial de imprensa do Município, e com devida autorização expedida pelo Senhor Ivanor Luiz Müller, Prefeito Municipal, de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, comunica a Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE ORNAMENTOS, ENFEITES NATALINOS, ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DA CASA DO PAPAI NOEL, PARA AS COMEMORAÇÕES NATALINAS DE 2016.
CONTRATADA: **MARIA COLESEL**, **inscrita no CPF n°038.825.619-20, RG nº 5.145.650-5/Pr, com sede Rua Horário Nunes, s/nº, CEP: 84.530-000**, **na cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná.**
VALOR TOTAL: R$ 6.000,00 (Seis mil reais).
FUNDAMENTO: Artigo 25 itens III, da Lei nº 8.666/93

Teixeira Soares, 14 de dezembro de 2016.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

JANIELI DAYANE RODRIGUES EVANGELISTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria Ines Gurtevil Wolski
Código Identificador:338F7C12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PORTARIA Nº 373-A/2016

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Designar o servidor, abaixo relacionado para Fiscal do Contrato n° 123.02/16, referente ao Processo de Inexigibilidade nº 26/16, conforme art. 67 da Lei nº 8.666.
Mário Avelino de Deus / CPF nº 977.019.049-72;
Taciane Serafim / CPF nº 043.924.309-28;
Wilian Scharneski / CPF nº 287.941.929-87.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 01 de Novembro de 2016.

IVANOR LUIZ MULLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Ines Gurtevil Wolski
Código Identificador:5C08D48A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PORTARIA Nº 396/2016

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Designar o servidor, abaixo relacionado para Fiscal do Contrato n° 134/16, referente ao Processo de Inexigibilidade nº 28/16, conforme art. 67 da Lei nº 8.666.
SILVIO ROGER GUBERT / CPF nº 434.780.699-04;

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 13 de Dezembro de 2016.

IVANOR LUIZ MULLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Ines Gurtevil Wolski
Código Identificador:3EBBF9E4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/16

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria Nº **179/2016** de **29/04/2016**, após analisar as propostas apresentadas pelas proponentes:
1). W.A.M. LICITAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 20.973.477/0001-60, com sede a Rua Benjamim Constante, Nº 921, CEP: 84.010-380, na Cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná**, lote 01, o valor de R$2.900,00 (Dois Mil e Novecentos Reais), lote 02, R$3.033,30 (Três Mil e Trinta e Três Reais e Trinta Centavos), lote 03, R$3.066,00 (Três Mil e Sessenta e Seis Reais), lote 04, R$4.033,00 (Quatro Mil e Trinta e Três Reais).**
Constantes no **Pregão Presencial** Nº **80/16**, decidiu adjudicar a proponente **1) W.A.M. LICITAÇÕES LTDA - ME, para os lotes 01, 02, 03, 04,** no Valor Total **R$13.332,30 (Treze Mil Trezentos e Trinta e Dois Reais e Trinta Centavos).**
Destarte, **HOMÓLOGO** apresente licitação para que surta os devidos efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, em 09 de Dezembro de 2016.

IVANOR LUIZ MULLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Ines Gurtevil Wolski
Código Identificador:5218EA2B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N° 20214.

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 88/14.
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSAS, conforme Memorial Descritivo – Anexo III, do Edital de Pregão n° 88/2014 e anexos.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira Soares/PR
CONTRATADA: GESIEL SCHNEIDER 05241190902, inscrita no CNPJ Nº 18.531.219/0001-82, sediada à Rua Vereador Teófilo Desanoski, nº 26, Bairro Vila Nova, CEP: 83.530-000, na cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná.
CLÁUSULA EDITADA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo ADITIVAR À CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO nº 202/14 de 18/09/14 sendo: lote 01, item 01 em 100 TQ, equivalente a 25% (vinte e cinco percentuais), do valor inicial contratado, e a vigência até 31 de dezembro de 2016.

Teixeira Soares, 12 de setembro de 2016.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Ines Gurtevil Wolski
Código Identificador:24C4821B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

GABINETE
LEI Nº 1.426/2016

"Denomina o Loteamento para Área de Lazer Jardim Pioneiro Ernesto de Paiva e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:
Art. 1º - Denomina-se "Área de Lazer Jardim Pioneiro Ernesto de Paiva" o lote de Terra nº 20/20-A/R-A sob a matrícula nº 7.706 do perímetro urbano deste Município, devidamente delimitado e descrito na forma do Anexo I desta Lei, assinado pela Engenheira Civil Maryam Caiena Silva Sanches, CREA nº 135366/D/TD, o qual passa a fazer parte na delimitação de Loteamentos deste Município.
Art. 2º - Denomina-se "Rua Manuel Henriques" em toda sua extensão o logradouro público a ser criado na "Área de Lazer Jardim Pioneiro Ernesto de Paiva", que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de "Rua Manoel Henrique", conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.
Art. 3º - A Empresa responsável pela criação do "Área de Lazer Jardim Pioneiro Ernesto de Paiva" deverá providenciar a colocação de placas indicativas até o início das vendas dos lotes e respectiva comunicação da denominação de referido Conjunto Habitacional e nome de Ruas à Empresa de Correios, COPEL e SANEPAR.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2016.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:072061E0

GABINETE
DECRETO Nº 2.018/2016

Dispõe sobre recesso administrativo e dá outras providências.

O Senhor Valter Peres **–** Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1o – Fica autorizado Recesso Administrativo nos órgãos da Administração Pública Municipal nos dias, **21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30** de dezembro de 2016.

Paragrafo Único- Será exceção à autorização contida no ***caput.***

I – Para os atendimentos no Hospital Municipal São Judas Tadeu, bem como todos os Postos de Saúde e Unidades Básicas do Município e do Distrito de Malu.
II- Para o setor de Combate à Dengue, que desenvolverá suas atividades normais nos dias **21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30** de dezembro de 2016.
III – Para os serviços de coleta de lixos orgânicos e recicláveis.
IV – Nos dias 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2016 haverá expediente interno, sem atendimento ao público, nas Unidades Administrativas onde haja pendência de conclusão de trabalho para este exercício financeiro/orçamentário.

Artigo 2o - Existindo necessidade emergencial poderão ser convocados para trabalhar, nos dias indicados no artigo 1º deste Decreto, tantos servidores quanto necessários para o fiel cumprimento das obrigações de prestação de serviços públicos.

Artigo 3º - Os servidores públicos municipais que estão cedidos a outros entes, cumprirão o horário de trabalho determinado pelo chefe do órgão ao qual está lotado.

Parágrafo Único: Os servidores públicos do qual trata o caput deste artigo, gozarão férias no período aquisitivo de direito.

Artigo 4º - Os prazos relativos aos processos licitatórios que estão em curso não serão interrompidos e nem suspensos em decorrência das férias coletivas, haja vista que os serviços necessários ao andamento da administração estarão em funcionamento.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

Município de Terra Boa, aos quatorze dias do mês de dezembro de 2016.

VALTER PERES
Prefeito do Município de Terra Boa

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:B5F23923

GABINETE
DECRETO N.º 2.019/2016

Prorroga o Prazo de Concessão de Uso Especial de Imóveis Urbanos e dá outras providências.

O Senhor **Valter Peres** – Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 2º, parágrafo único, das Leis n.ºs 1.243/2013, 1.244/2013 e 1.245/2013, todas de 11 de Setembro de 2013,

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam prorrogados para 10 (dez) anos os prazos para a Concessão de Uso Especial de Imóveis Urbanos a título gratuito, à saber: a) Imóvel Urbano constituído de um Quiosque construído em alvenaria, coberto com estrutura de madeira e telhas de barros, com área total de 70,56m2 (setenta vírgula cinqüenta e seis metros quadrados), localizado na Praça João XXIII, esquina da Avenida Brasil com a Rua Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves, nesta cidade, à empresa **CRISTANTE & CIA. LTDA. ME – PARDAL LANCHES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n.º 04.568.227/0001-99, estabelecida na Praça João XXIII, esquina da Avenida Brasil com a Rua Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves, nesta cidade de Terra Boa, Estado do Paraná; b) Imóvel Urbano constituído de um Quiosque construído em alvenaria, coberto com estrutura de madeira e telhas de barros, com área total de 74,74m2 (setenta e quatro vírgula setenta e quatro metros quadrados), localizado na Praça João XXIII, esquina da Avenida Brasil com a Rua Evandro de Paula Souza, nesta cidade, à empresa **IRENE FERNANDES DA SILVA – FOME ZERO LANCHES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n.º 18.175.013/0001-67, estabelecida na Avenida Brasil com a Rua Evandro de Paula Souza, nesta cidade de Terra Boa, Estado do Paraná, e finalmente, c) Imóvel Urbano constituído de Box com área total de 16,90m2 (dezesseis vírgula noventa metros quadrados), localizado nas dependências da Estação Rodoviária Municipal, sito à Rua Presidente Kennedy, n.º 139, esquina com a Rua Emílio Candido Broetto e esquina com a Rua Jaime Mantovan, nesta cidade, à empresa **APARECIDA DE FÁTIMA MONTANHANA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n.º 12.436.685/0001-00, estabelecida nas dependências da Estação Rodoviária Municipal, localizada na Rua Presidente Kennedy, n.º 139, esquina com a Rua Emílio Candido Broetto e esquina com a Rua Jaime Mantovan, nesta cidade de Terra Boa, Estado do Paraná, os quais deverão ser utilizados única e exclusivamente para a comercialização de produtos e serviços de alimentação em quiosques, nos termos da legislação de concessão de uso especial em vigor, iniciando-se, portanto, em 01 de janeiro de 2017 e término em 31 de Dezembro de 2026.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa aos 15 dias do mês de Dezembro de 2016.

VALTER PERES
Prefeito do Municipio

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:B50243B9

LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE: 14 - PREGÃO NO. 125/2016

Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanente conforme emenda parlamentar nº 09343.691000/1150-04 - Ministério da Saúde o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

Vencedores	
Nome	**Itens**
M2W COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME	00003
R$ 8.760,00(OITO MIL E SETECENTOS E SESSENTA Reais)	
ANDERSON FERREIRA DE JESUS ARMARINHOS - ME	00002-00005-00015
R$ 2.635,00(DOIS MIL E SEISCENTOS E TRINTA E CINCO Reais)	
VALMIL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	00006-00007-00008-00009-00011-00012-00013
R$ 53.320,00(CINQUENTA E TRES MIL E TREZENTOS E VINTE Reais)	
M L TEIXEIRA INFORMATICA ME	00001-00004
R$ 27.224,00(VINTE E SETE MIL E DUZENTOS E VINTE E QUATRO Reais)	

15 de dezembro de 2016

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:88FEE167

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 344/2016 - PREGÃO Nº 125/2016

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Presidente Tancredo Neves, 240, inscrito no CNPJ/MF nº 75.793.786/0001-40, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.
CONTRATADO: "M2W COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTD", CNPJ nº 05.060.654/0001.24, com sede AVENIDA CAPITAO INDIO BANDEIRA, 620-B CAMPO MOURAO – PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). MICHEL GLAUBER SANTOS, CPF: 046.282.119-65, carteira de Identidade 81244030, residente e domiciliado a AVENIDA CAPITÃO INDIO BANDEIRA, n° 620B, CAMPO MOURAO - PR
OBJETO: contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanente conforme emenda parlamentar nº 09343.691000/1150-04 - Ministério da Saúde
VALOR: Receberá o CONTRATADO pela aquisição ora contratados a importância de R$ 8.760,00 (OITO MIL E SETECENTOS E SESSENTA Reais), valor esse que será pago em EM ATE 30 DIAS APOS A ENTREGA DOS PRODUTOS E APRESENTACAO DA NOTA FISCAL.
PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 15/12/2016, com vencimento até 15/12/2017, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.
FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 15/12/2016.

Prefeitura do Município de Terra Boa
VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:D0571E15

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 345/2016 - PREGÃO Nº 125/2016

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Presidente Tancredo Neves, 240, inscrito no CNPJ/MF nº 75.793.786/0001-40, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.
CONTRATADO: "ANDERSON FERREIRA DE JESUS ARMARINHOS -", CNPJ nº 12.370.448/0001.86, com sede CAPITAO INDIO BANDEIRA, 2623 CAMPO MOURAO – PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). ANDERSON FERREIRA DE JESUS, CPF: 031.730.589-17, carteira de Identidade , residente e domiciliado a AV CAPITAL INDIO BANDEIRA, n° , CAMPO MOURAO - PR
OBJETO: contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanente conforme emenda parlamentar nº 09343.691000/1150-04 - Ministério da Saúde
VALOR: Receberá o CONTRATADO pela aquisição ora contratados a importância de R$ 2.635,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS E TRINTA E CINCO Reais), valor esse que será pago em EM ATE 30 DIAS APOS A ENTREGA DOS PRODUTOS E APRESENTACAO DA NOTA FISCAL.
PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 15/12/2016, com vencimento até 15/12/2017, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.
FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 15/12/2016.

Prefeitura do Município de Terra Boa
VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:9EAB5BB0

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 346/2016 - PREGÃO Nº 125/2016

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Presidente Tancredo Neves, 240, inscrito no CNPJ/MF nº 75.793.786/0001-40, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.
CONTRATADO: "VALMIL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA", CNPJ nº 74.160.490/0001.20, com sede AVENIDA 19 DE DEZEMBRO, 1157 IBIPORA – PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). LUIZ FELICIANO NOGARI, CPF: 360.541.869-49, carteira de Identidade 18665964, residente e domiciliado a RUA SANTA SOFIA, n° 43, LONDRINA - PR
OBJETO: contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanente conforme emenda parlamentar nº 09343.691000/1150-04 - Ministério da Saúde
VALOR: Receberá o CONTRATADO pela aquisição ora contratados a importância de R$ 53.320,00 (CINQUENTA E TRES MIL E TREZENTOS E VINTE Reais), valor esse que será pago em EM ATE 30 DIAS APOS A ENTREGA DOS PRODUTOS E APRESENTACAO DA NOTA FISCAL.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 15/12/2016, com vencimento até 15/12/2017, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.
FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 15/12/2016.

Prefeitura do Município de Terra Boa
VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:C439E1B2

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 347/2016 - PREGÃO Nº 125/2016

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Presidente Tancredo Neves, 240, inscrito no CNPJ/MF nº 75.793.786/0001-40, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.
CONTRATADO: "M L TEIXEIRA INFORMATICA ME", CNPJ nº 20.050.438/0001.91, com sede AV SILVIO ALVES, 1382 PAIÇANDU – PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). MALVINO LUCAS TEIXEIRA, CPF: 069.347.339-83, carteira de Identidade 99970103, residente e domiciliado a AV SILVIO ALVES, n° 1382, PAIÇANDU - PR
OBJETO: contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanente conforme emenda parlamentar nº 09343.691000/1150-04 - Ministério da Saúde
VALOR: Receberá o CONTRATADO pela aquisição ora contratados a importância de R$ 27.224,00 (VINTE E SETE MIL E DUZENTOS E VINTE E QUATRO Reais), valor esse que será pago em EM ATE 30 DIAS APOS A ENTREGA DOS PRODUTOS E APRESENTACAO DA NOTA FISCAL.
PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 15/12/2016, com vencimento até 15/12/2017, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.
FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 15/12/2016.

Prefeitura do Município de Terra Boa
VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:AD1B8DAB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 277/2016

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 649/2015 de 27/11/2015,

Decreta

Art. 1°- Fica aberto no orçamento geral do município de Tunas do Paraná, para o corrente exercício, o crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), destinados ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

04.002.10.301.0013.2019 Manutenção dos Programas de Saúde Pública do Município
3.3.71.70.00.00 303 Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R$ 1.900,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, é indicado como recursos, consoante pelo inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

04.002.10.301.0013.2019 Manutenção dos Programas de Saúde Pública do Município
3.3.90.14.00.00 303 Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R$ 1.900,00

Art. 3°- Para a compatibilização da legislação orçamentária fica autorizada a inclusão nos anexos do Plano Plurianual, nos anexos de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Programação Financeira anual, as alterações contidas no presente decreto.

Art. 4°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 15 de dezembro de 2016.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:9BB93409

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI Nº 674/2016.

SÚMULA: Institui o "Dia Comemorativo da Policia Rodoviária Federal" no Município de Tunas Paraná

Faço saber que a Câmara Municipal de Tunas do Paraná aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito Municipal, o "Dia Comemorativo da Polícia Rodoviária Federal", a ser comemorado sempre no dia 17 de fevereiro.
Art. 2º No "Dia comemorativo da Policia Rodoviária Federal", com as entidades representativas do mesmo segmento, a Administração Municipal, Departamento de Cultura, Câmara Municipal, poderão promover em parceria eventos públicos voltados para a comunidade.
Art. 3º O "Dia comemorativo da Policia Rodoviária Federal" deverá constar no Calendário de festividades do Município.
Art. 4º Para a realização dos eventos do artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades do Município.
Parágrafo único. A promoção a ser realizada no " Dia de Fundação da Policia Rodoviária Federal", será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com Polícia Rodoviária Federal (PRF) - Superintendência no Paraná, e o Departamento Espaço Histórico Cultural da Policia Rodoviária Federal no Paraná.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:801317AB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional União da Vitoria - PR
CNPJ 72.525.421/0001 – 47
Secretaria Executiva dos Conselhos
Anexo à Secretaria Municipal de Cultura, Praça Visconde de Nácar, s/n
Fone 3522-9442 E-mail:
sec@uniaodavitoria.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 01, de 14 de dezembro de 2016.

O CONSEA aprova o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de UVA-PR.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no uso de suas atribuições, e considerando a Deliberação Plenária em reunião ordinária do CONSEA realizada em 14/12/2016, conforme ata nº.01/2016.
Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de União da Vitória-PR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

União da Vitória, 14 de dezembro de 2016.

MARIA CLARA DE A.BIEBERBACH
Presidente do CONSEA

Publicado por:
Terezinha Joaco de Paula
Código Identificador:ECBB5F7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 470/2016

PEDRO IVO ILKIV, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Ata do Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito nº 32, registrada no 3º Tabelionato de Notas de União da Vitória.

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelado o **RECESSO** do período de 19 a 31 de dezembro de 2016, nos **ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO,** mantendo somente **EXPEDIENTE INTERNO, SEM ATENDIMENTO AO PUBLICO**, salvo os serviços essenciais que continuarão atendendo ao público.

Art. 2º Fica mantido a determinação contida no DECRETO Nº 428/2016, quanto ao Quadro de Servidores Públicos do Magistério Municipal.

Art. 3º Fica mantido o recesso de 01 a 15 de janeiro de 2017.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
União da Vitória, 12 de dezembro de 2016.

PEDRO IVO ILKIV
Prefeito Municipal

ERALDO ANTONIO DE CASTRO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Terezinha Joaco de Paula
Código Identificador:72C3CEA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 750/2016

ERALDO ANTONIO DE CASTRO, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto Municipal nº 1/2013, de 02 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor **ODAIR RODRIGUES**, ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, Grupo Ocupacional Operacional, Nível 01-B, **AUXÍLIO DOENÇA,** no valor de um mês de sua remuneração, conforme artigo 184, seção VI, da Lei Municipal nº 1847/92, referente ao período de 02 de dezembro de 2015 a 02 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Registre-se. Cumpra-se.

União da Vitória, 15 de dezembro de 2016.

ERALDO ANTONIO DE CASTRO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Terezinha Joaco de Paula
Código Identificador:C7D4C49B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 749/2016

ERALDO ANTONIO DE CASTRO, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto Municipal nº 1/2013, de 02 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER ESCOLARIDADE**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	CARGO	ESCOLARIDADE
AMÓS RIBEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40%
EDSON MOMOT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40%
ELISANGELA MENDES CARVILHE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40%
ERONITA SIEMIATKOSKI CAMPOS	MERENDEIRA	20%
JUCIELI DE OLIVEIRA FRUTUOSO DE JESUS	ZELADORA	20%
LUIS CESAR CZYRIKI	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	13%
OSVALDIR LÚCIO FERREIRA SOARES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40%
ROSANGELA ALVES DE MORAIS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	20%
ROSMARI WEIWANKO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40%
SEVERINO BLACHECHEN	MOTORISTA	13%
VANDERLEIA DE FÁTIMA JUCK	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40%

Art. 2º - Registre-se. Cumpra-se.

União da Vitória, 15 de dezembro de 2016.

ERALDO ANTONIO DE CASTRO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Terezinha Joaco de Paula
Código Identificador:37E7AB8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
CONVITE

Convidamos a população em geral para participar da Audiência Publica de apresentação da LEI ORÇAMENTÁRIAS ANUAL PARA 2017, no dia 16 de dezembro de 2016, as 10 horas, na CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA.

União da Vitória, 15 de dezembro de 2016.

PEDRO IVO ILKIV
Prefeito Municipal

Publicado por:
Terezinha Joaco de Paula
Código Identificador:6A837B72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 8/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA E ACADEMIA DE LETRAS DO VALE DO IGUAÇU - ALVI

O Município de União da Vitória, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Cruz Machado, 205, Centro, inscrito no CNPJ sob n° 75.967.760/0001-71, a seguir denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Senhor PEDRO IVO ILKIV,** portador do RG 3.234.122-5 e CPF 475.876.799-87, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a **ACADEMIA DE LETRAS DO VALE DO IGUAÇU - ALVI**, inscrita no CNPJ nº 05.096.135/0001-16, com sede na Praça Coronel Amazonas, s/nº, União da Vitória/PR, CEP 84600-000, neste Município, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, a seguir denominada **CONVENIADA,** neste ato representada por sua Presidente, Senhora **MARGARETH ROSE RIBAS**, inscrita no CPF/MF sob n° 529.841.099-53, celebram o presente **3 TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 8/2014**, mediante adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO,** que fica com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONVÊNIO
Para a realização do objeto do Convênio a **CONVENENTE** nos **exercícios de 2014 a 2016,** poderá repassar a **CONVENIADA** a importância total de até **R$ 20.400,00** (vinte mil e quatrocentos reais).
-Os recursos serão repassados em parcelas mensais, despesa que correrá a conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração:2.009 – Operacionalização de Encargos Gerais - 3.3.50.43 - Subvenções Sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no Convênio 8/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de União da Vitória para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e acordados, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

União da Vitória, 27 de outubro de 2016.

PEDRO IVO ILKIV
Prefeito Municipal

MARGARETH ROSE RIBAS
Presidente

Testemunhas:

ASS:		**ASS:**	
NOME:		**NOME:**	
CPF:		**CPF:**	

Publicado por:
Terezinha Joaco de Paula
Código Identificador:98D33B30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 9/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA E ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SFINGE FUTSAL

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Cruz Machado, 205, Centro, inscrito no CNPJ sob n° 75.967.760/0001-71, a seguir denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Senhor PEDRO IVO ILKIV,** portador do RG 3.234.122-5 e CPF 475.876.799-87, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SFINGE FUTSAL**, inscrita no CNPJ nº 10.850.879/0001-14, com sede na Rua Dr. Cruz Machado, nº 1103, centro, União da Vitória/PR, CEP 84600-000, neste Município, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, a seguir denominada **CONVENIADA,** neste ato representada por sua Presidente, Senhora **VERA LÚCIA MAXIMILIANO FALK**, portadora da carteira de identidade sob n° 3.107.231-0, e inscrita no CPF/MF sob n° 664.929.479-91, celebram o presente **2° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 9/2016**, mediante adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO,** que fica com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONVÊNIO
Para a realização do objeto do Convênio a **CONVENENTE** no **exercícios de 2016,** poderá repassar a **CONVENIADA** a importância total de até **R$ 9.750,00** (nove mil, setecentos e cinquenta reais), os recursos serão repassados em parcelas mensais, despesa que correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: 04.01 – 2.006 – Manutenção da Secretaria de Administração – 3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no Convênio 9/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de União da Vitória para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e acordados, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

União da Vitória, 27 de outubro de 2016.

PEDRO IVO ILKIV
Prefeito de União da Vitória

VERA LUCIA MAXIMILIANO FALK
Presidente da Associação

Testemunhas:

ASS:		**ASS:**	
NOME:		**NOME:**	
CPF:		**CPF:**	

Publicado por:
Terezinha Joaco de Paula
Código Identificador:7B40A794

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 747/2016

ERALDO ANTONIO DE CASTRO, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto Municipal nº 1/2013, de 02 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designa o Senhor **SINEI DA ROCHA RODRIGUES, médico CRM/PR 036785,** para responder como **RESPONSÁVEL TÉCNICO DA COORDENAÇÃO DA CLINICA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA,** conforme contrato nº 360/2016, a partir de 15 DE DEZEMBRO de 2016.

Art. 2º - Registre-se. Cumpra-se.

União da Vitória, 15 de dezembro de 2016.

ERALDO ANTONIO DE CASTRO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Terezinha Joaco de Paula
Código Identificador:BE071DFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 744/2016

PEDRO IVO ILKIV, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Ata do Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito nº 32, registrada no 3º Tabelionato de Notas de União da Vitória.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Senhores **CARMEN LÚCIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE WINTER, ABILIO MULLER E VANDERLEI PIALA MOSKVIAK,** sob a presidência do primeiro, para comporem a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**, para verificar fatos relacionados ao Processo protocolado nº 43888/2016, devendo a referida Comissão iniciar seus trabalhos imediatamente.

Art. 2º - Registre-se. Cumpra-se.

União da Vitória, 15 de dezembro de 2016.

PEDRO IVO ILKIV
Prefeito Municipal

ERALDO ANTONIO DE CASTRO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Terezinha Joaco de Paula
Código Identificador:D5C96A79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 469/2016

PEDRO IVO ILKIV, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Ata do Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito nº 32, registrada no 3º Tabelionato de Notas de União da Vitória.

DECRETA:

Art. 1º Designa para compor a **COMISSÃO TÉCNICA NA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN E PELA ELABORAÇÃO DO I PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR,** para o período de 2017 a 2020, as pessoas identificadas abaixo:

CAMILA BREGINSKI (Secretaria Municipal de Administração)
DOUGLAS M. MALSCHITZKY (Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento)
ELIANE KELMER DA SILVA (Secretaria Municipal de Assistência Social)
HELTON KANIA ANDRADE (Secretaria Municipal de Meio Ambiente)
ROSANI MARIA DUREK (Secretaria Municipal da Educação)
VALDECI REGINA ALIOT DA COSTA (Secretaria Municipal da Saúde).

Art. 2º Entra em vigor este Decreto na data da sua publicação.

União da Vitória, 12 de dezembro de 2016.

PEDRO IVO ILKIV
Prefeito Municipal

ERALDO ANTONIO DE CASTRO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Terezinha Joaco de Paula
Código Identificador:94AB5C87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA CNPJ: 75.967.760/0001- 71 – RUA: DR. CRUZ MACHADO, N.° 205 – CEP: 84.600-000 – UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2016
PROCESSO N.° 152/2016
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Pedro Ivo Ilkiv, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Municipal nº 4363/2014 e pelas Leis Federais n.º 10.520/02 e n.° 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:
HOMOLOGAR: A presente dispensa de licitação nestes termos:
OBJETO: O(A) CONTRATADO(A) exercerá a função de coordenador Clínico da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), comprometendo-se a desempenhá-lo com zelo, dedicação e assiduidade, e executando todas as tarefas, atividades e atribuições afetas ao seu cargo, segundo as necessidades do CONTRATANTE, que determinará através de avisos, ordens, cartas, pedidos e solicitações verbais dos seus superiores hierárquicos.
CONTRATADO: SINEI DA ROCHA RODRIGUES.
Vigencia: O presente Contrato de Trabalho por tempo determinado terá duração de 02 (dois) dias compreendidos entre 13/12/2016 a 13/02/2017.**Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais).**
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12/12/2016.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 da Lei 8666/93 - inciso II.
FORO: Comarca de União da Vitória.

Publicado por:
Paulo Marcelo Scheid
Código Identificador:8FE117B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE ADITAMENTO DE LICITAÇÃO N.º 0001/2016 – ID 3769 - PREGÃO PRESENCIAL N.° 110/2014 - PROCESSO DE COMPRA N.º 308/2014

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de um provedor de internet para prestação de serviços de comunicação multimídia em 4 (quatro) pontos, com velocidade mínima de 2 Mbps, conforme as especificações contidas no ANEXO I do presente edital.

CONTRATADO: CIABRASNET CENTRAL BRASILEIRA DE INTERNET LTDA.
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O prazo a que se refere à Cláusula 10ª do Termo de Contrato n.° 000455/2014 (2554) fica prorrogado por mais 10 (dez) meses, a iniciar 19/12/2016 e a terminar em 18/10/2017.
DO VALOR: Fica aditado ao valor originalmente contratado o percentual de 23,80952 % correspondendo o valor de R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57º, Inciso I e Artigo 65° § 1° da Lei Federal n.° 8.666/93 com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 15 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Maria Celeste de Assunção Mance
Código Identificador:5E504B44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE ADITAMENTO DE LICITAÇÃO N.º 0002/2016 – ID 3771 - TOMADA DE PREÇO N.° 22/2013 - PROCESSO DE COMPRA N.º 104/2013

OBJETO DO CONTRATO: Prestação dos serviços de integração, adequação, suporte, manutenção corretiva, reparativa e evolutiva e disponibilização de site e atualização de páginas eletrônicas para divulgação dos relatórios das contas públicas, bem como aqueles especificados no anexo I deste edital (criação, implantação, manutenção corretiva, reparativa e evolutiva e hospedagem do website da Prefeitura Municipal de União da Vitória; Criação e implantação, manutenção e hospedagem de 5 websites).
CONTRATADO: BUSCADE SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA ME.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: O prazo de vigência a que se refere à Cláusula 10ª do Termo de Contrato n.° 1903/2013 fica prorrogado por mais 05 (cinco) meses, a iniciar 02/01/2017 e a terminar em 01/06/2017.
DO VALOR: Fica aditado ao valor originalmente contratado, o percentual de 23,80952% do Item nº 01, correspondendo ao valor total de R$ 3.250,00 (Três mil duzentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57º, Inciso I e Artigo 65°, § 1° da Lei n° 8.666/93 com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 15 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Maria Celeste de Assunção Mance
Código Identificador:BA4F8600

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE ADITAMENTO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO N.º 1908/2013 PREGÃO PRESENCIAL N.° 028/2013 PROCESSO DE COMPRA N.º 111/2013

CONTRATANTE: Município de União da Vitória – PR
CONTRATADO: Desenvolver Assessoria Pesquisas e Publicidade - Eireli (6968).
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL.
DA SUSPENSÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: O prazo de vigência/execução do Termo de Contrato n.° 1908/2013 fica suspenso por 92 (noventa e dois) dias, **do dia 09/11/2016 até o dia 09/02/2017.**
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 78, inciso XIV da Lei n. 8.666/93, com suas alterações e Art. 42 da Lei Complementar n.º 101/ 2000, com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 09 de novembro de 2016.

Publicado por:
Maria Celeste de Assunção Mance
Código Identificador:E19577F7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
REPUBLICAÇÃO LEI 548-2016

LEI Nº 548/2016

SÚMULA – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Altamira do Paraná, para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sancionei a seguinte Lei:
Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R$ 14.760.000,00 (Quatorze milhões, setecentos e sessenta mil Reais), e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:
I - R$ 13.750.000,00 (Treze milhões, setecentos e cinquenta mil Reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizado e legalmente instituídos;
II - R$ 1.010.000,00 (Um milhão e dez mil Reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Fundo de Previdência do Município de Altamira do Paraná.
Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:
I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS	
RECEITA TRIBUTÁRIA	421.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	37.000,00
RECEITA PATROMINIAL	92.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	38.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.348.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	61.500,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-2.248.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	13.750.000,00

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RECEITA	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	344.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	150.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	26.000,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	490.000,00
TOTAL	1.010.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	14.760.000,00

Artigo 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:
I - Orçamento Fiscal

PODER LEGISLATIVO	780.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	780.000,00
GOVERNO MUNICIPAL	394.000,00
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GERAL	1.366.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	882.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	2.894.625,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES	335.500,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	3.422.075,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.211.075,00
COORDENAÇÃO DE CONVENIOS E PROGRAMAS DA SAÚDE	1.211.000,00
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	727.146,10
DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	212.146,10
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	176.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS	339.000,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS	334.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	2.484.653,90
DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	35.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	95.000,00
TOTAL	13.750.000,00

I - Orçamento da Seguridade Social

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ	1.010.000,00
IPASMAP	1.010.000,00
TOTAL	1.010.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	14.760.000,00

Artigo 4º – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, em consonância com a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017 (LDO) a abrir Créditos Adicionais Suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento), do total da Receita estimada, utilizando como recursos os definidos no artigo 43, da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.
Artigo 5º - Fica ainda o executivo municipal e o Fundo de Previdência Municipal autorizados a efetuar Suplementação, não computando para o percentual de que trata o artigo anterior:
I – Alterações Orçamentárias que tem como origem de recurso o superávit de exercícios anteriores e o excesso ou tendência de arrecadação;
II – A compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;
III – Movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas as unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade, conforme disposto no artigo 66 e seu parágrafo da Lei Federal 4.320/64;
IV - A transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos e categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e a utilizar as dotações da Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais abertos para o atendimento das situações específicas no Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
V - Reserva de Contingência destinados ao atendimento de riscos fiscais ou passivos contingentes.
Artigo 6°. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas orçadas a menor;
§ 1°. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 2º. Não se efetivando até o dia 10/12/2017 os riscos fiscais, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.
Artigo 7º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até os limites estabelecido no artigo 4º desta Lei, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.
Artigo 8º - Durante a Execução orçamentária o Executivo Municipal fica autorizado a tomar medidas para ajustar os dispêndios ao efeito do comportamento da receita a realizar, obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, de 04 de maio de 2000.
Artigo 9º - O Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Saúde e demais fundos legalmente criados por lei farão parte do Orçamento Geral do Município na forma de Unidade Orçamentária. O orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo de Previdência do Município de Altamira do Paraná, também faz parte dessa lei, porem tera contabilidade descentralizada.
Artigo 10º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.
Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017 revogadas as disposições em contrário.

Altamira do Paraná, aos 06 de Dezembro de 2016.

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANA
Estado do Paraná
Exercício: 2017
Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Adendo II a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo I, da Lei nº 4.320/64

RECEITAS			DESPESAS		
RECEITAS CORRENTES		16.518.000,00	DESPESAS CORRENTES		14.144.179,68
RECEITA TRIBUTÁRIA	421.500,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.497.606,40	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	381.000,00		JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	70.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	242.000,00				
RECEITA DE SERVIÇOS	38.000,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.576.573,28	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.348.000,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	87.500,00				
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		490.000,00			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	490.000,00				
DEDUÇÕES DA RECEITA		-2.248.000,00			
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	-2.248.000,00				
DEFICIT		0,00	SUPERAVIT		615.820,32
TOTAL		14.760.000,00	TOTAL		14.760.000,00
SUPERAVIT		615.820,32	DEFICIT		0,00
			DESPESAS DE CAPITAL		520.820,32
			INVESTIMENTOS	140.820,32	
			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	380.000,00	
DEFICIT		0,00	SUPERAVIT		95.000,00
TOTAL		615.820,32	TOTAL		615.820,32
RESUMO					
RECEITAS CORRENTES		14.760.000,00	DESPESAS CORRENTES		14.144.179,68
RECEITAS DE CAPITAL		0,00	DESPESAS DE CAPITAL		520.820,32
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA		95.000,00
			RESERVA LEGAL		0,00
TOTAL		14.760.000,00	TOTAL		14.760.000,00

Art. 2º, Parágrafo 1º
Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo

RECEITAS		DESPESAS	
RECEITA TRIBUTÁRIA	421.500,00	Legislativa	780.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	381.000,00	Administração	3.203.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	242.000,00	Assistência Social	727.146,10
RECEITA DE SERVIÇOS	38.000,00	Saúde	3.422.075,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.348.000,00	Educação	2.894.625,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	87.500,00	Cultura	220.500,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	490.000,00	Urbanismo	1.470.423,84
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃ	-2.248.000,00	Saneamento	2.000,00
		Gestão Ambiental	98.000,00
		Agricultura	365.000,00
		Indústria	35.000,00
		Energia	40.500,00
		Transporte	841.730,06
		Desporto e Lazer	115.000,00
		Encargos Especiais	450.000,00
		Reserva de Contingência	95.000,00
TOTAL	14.760.000,00	TOTAL	14.760.000,00

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:620047FF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 7.551 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais), autorizado pela Lei n°. 2.839 de 06 de dezembro 2016.

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto "**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR",** nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

03.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
001.GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO	
2.006. Manter o Gabinete da Secretaria Municipal da Administração	
3.1.90.11.00.00.1000. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	53.500,00

3.1.91.13.00.00.1000. OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
05.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
001.GABINETE DA EDUCAÇÃO	
2.021. Manter o Gabinete de Educação e Cultura	
3.1.90.11.00.00.1104. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	34.000,00
3.1.91.13.00.00.1104. OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
002.DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.025. Manter as Escolas Municipais – Demais Recursos	
3.1.90.11.00.00.1103. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	25.000,00
3.1.90.11.00.00.1104. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	17.000,00
3.1.91.13.00.00.1104. OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19.000,00
06.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
002.DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.045. Manter os Serviços de Transporte de Saúde	
3.1.90.11.00.00.1303. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	10.000,00
2.052. Manter os Agentes Comunitários de Saúde	
3.1.90.11.00.00.1303. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15.000,00
3.1.90.13.00.00.1303. OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.000,00
3.1.91.13.00.00.1303. OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.500,00
10.SECRETARIA MUNICIPAL AÇÃO SOCIAL	
001.GABINETE DA AÇÃO SOCIAL	
2.077. Manter o Gabinete da Secretaria de Ação Social	
3.1.91.13.00.00.1000. OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
13.SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
001.GABINETE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
2.103. Manter o Gabinete de Agricultura e Meio Ambiente	
3.1.90.11.00.00.1000. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	26.000,00

Art. 2° - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

02.EXECUTIVO MUNICIPAL	
001. GABINETE DO PREFEITO	
2.002. Manter o Gabinete do Prefeito	
3.1.90.11.00.00.1000. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	25.000,00
04. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
001.GABINETE DE FINANÇAS	
2.017. Manter Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças	
3.1.90.11.00.00.1000. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	12.500,00
3.1.90.94.00.00.1000. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00
05.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
002.DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.027. Manter o Programa de Transporte Escolar	
3.1.90.11.00.00.1104. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	17.000,00
3.1.90.16.00.00.1104. OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	47.000,00
3.1.91.13.00.00.1104. OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.000,00
2.030. Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos	
3.1.90.11.00.00.1103. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	25.000,00
06.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
002.DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.041. Manter os Postos de Saúde Municipais	
3.1.90.11.00.00.1303. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	10.000,00
2.050. Manter o Programa Saúde da Família	
3.3.90.34.00.00.1303. OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	25.500,00
08.SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
003.DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.064. Manter os Serviços Urbanos	
3.1.90.16.00.00.1000. OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	20.000,00
3.1.91.13.00.00.1000. OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
12.SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
001.GABINETE DE ESPORTES E LAZER	
2.100. Manter o Gabinete de Esportes e Lazer	
3.1.90.11.00.00.1000. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	13.000,00

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2016, 73º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Augusto Luiz de Oliveira
Código Identificador:16FEEBFD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

CISLIPA
EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 53/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016 –CISLIPA

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016 – CISLIPA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DO CISLIPA COM O FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MATERIAIS E PEÇAS ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA

Razão Social			
CNPJ nº			
Endereço:			
Cidade:		**Estado:**	
E-Mail:			
Telefone			
Responsável Contato			
Recebemos, através do CISLIPA, o edital da licitação acima identificada.			
Paranaguá, _____ de _____ de 2016.			
_____ **Assinatura**			

Senhor licitante,

Visando a comunicação futura entre esta divisão e a sua empresa, solicito que Vossa Senhoria preencha o recibo de entrega do edital e nos remeta à Diretoria Executiva CISLIPA.
O não preenchimento do recibo exime o CISLIPA da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

JEMIMA ALIANO
Presidente Comissão de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016 –CISLIPA

O CISLIPA torna público que, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/2002, bem como deste edital, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2016 – CISLIPA, do TIPO MAIOR DESCONTO, será realizado** dia 28 de Dezembro de 2016 às 9h:30min. na Subsede do CISLIPA **– Rua Noêmio Gabriel Simas, 138 – Balneário Praia de Leste – Pontal do Paraná/PR,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DO CISLIPA COM O FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MATERIAIS E PEÇAS ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA -** ESPECIAL PARA O PERÍODO SAZONAL DA TEMPORADA DE VERÃO – PROGRAMA VERÃO PARANÁ – CONTRATO DE PROGRAMA SESA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.**,** de acordo com as especificações constantes no **Anexo I** deste Edital.

1. PREÂMBULO

O **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016 – CISLIPA** será realizado em sessão pública, em todas as fases, sendo conduzido pelo (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio, designada sob Portaria nº 64/2016, pelo Presidente do Consórcio e responsável pelo processamento e julgamento, por intermédio de Pregão Presencial.
1.1 – Legislação Aplicável: Lei federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014.

2. OBJETO

2.1. – O objeto deste procedimento de licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, da Frota dos Veículos dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192/CISLIPA e veículos da Administração CISLIPA, COM O FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MATERIAIS E PEÇAS ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA -** ESPECIAL PARA O PERÍODO SAZONAL DA TEMPORADA DE VERÃO – PROGRAMA VERÃO PARANÁ – CONTRATO DE PROGRAMA SESA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS., com as características e outras especificações constantes do **Anexo I** deste Edital.
2.2. – Devem estar incluídas no preço todas as despesas com mão-de-obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos, peças e insumos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

3. EDITAL

3.1. – Integram o presente Edital, os seguintes documentos:
ANEXO I – Características e especificações do objeto – Termo de Referência /Projeto Básico
ANEXO II – Modelo De Carta Proposta
ANEXO III – Modelo de Declaração de Requisitos de Habilitação
ANEXO IV – Modelo de Declaração comprobatória de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte
ANEXO V – Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor
ANEXO VI – Declaração de Idoneidade
ANEXI VII – Modelo de Credenciamento
ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Regularidade Fiscal
ANEXO IX – Minuta do Contrato

3.2. - O presente Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09 /2016 - CISLIPA está à disposição nos sites www.diariomunicipal.com.br/amp e www.cislipalitoral.com.br, e no Departamento Administrativo e Financeiro, na sub-sede do CISLIPA à Rua Noêmio Gabriel Simas, 138 – Praia de Leste – Pontal do Paraná, Estado do Paraná, fone: (41) 3458-1280.
3.3. – Eventual impugnação deste Edital deve ser formalizada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, devidamente protocolado e endereçado ao Departamento Administrativo e Financeiro.
3.4. - As consultas e informações complementares referentes a presente licitação poderão ser feitas junto ao Departamento Administrativo e Financeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – As despesas com a presente aquisição correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias nas Fontes 1004 – programa operação verão.
01.001.10.122.0901.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
01.002.10.302.0902.2002.3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
01.001.10.111.0901.2001.3.3.90.30.00.00 – Material de consumo
01.002.10.302.0902.2002.3.3.90.30.00.00 – Material de consumo
Fonte 1004

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. - Somente poderão participar do presente certame as empresas regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus Anexos:
5.2. - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.
5.3. - Não poderão participar Licitante declarado **INIDÔNEO** para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no parágrafo único do Art. 97 da Lei nº 8.666/93;
5.4 – Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.
5.5 - A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições.
5.6 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para o objeto desta licitação.

6. FUNÇÃO DO PREGOEIRO

O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
c) Abrir as propostas de preços;
d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de melhor índice;
g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
h) Declarar o vencedor;
i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
j) Elaborar a ata da sessão;
k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7 – PARTICIPAÇÃO

7.1 Às empresas que participarem da presente licitação serão permitidos apenas 01 (um) representante legal que será o único admitido a intervir em seu nome, o qual deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

8 – CREDENCIAMENTO

8.1 Durante os trabalhos relativos ao certame licitatório somente será permitida a intervenção de um representante legal por licitante, que estiver legalmente constituído e for devidamente credenciado, **DEVENDO OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR CÓPIA DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS NOS ITENS 8.3, 8.3.1 e 8.3.2.**
8.2 O representante legal somente poderá representar um licitante.
8.3 O instrumento de procuração ou outro documento hábil deverá estar acompanhado da cópia do **contrato ou estatuto social e da cédula de identidade** daquele que for representar a licitante, salvo quando se tratar de procuração por instrumento público.
8.3.1 Quando a empresa se fizer representar por procurador, este deverá apresentar procuração, da qual constem poderes específicos para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhado da cópia da cédula de identidade do mesmo.
8.3.2 Quando a empresa se fizer representar por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social, acompanhado da cópia da cédula de identidade do mesmo.
8.3.3 Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que Atende Plenamente os requisitos de habilitação. Conforme o modelo do **ANEXO III – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**
8.4 Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.
8.5 Os documentos serão verificados no início dos trabalhos e deverão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário desta Administração Pública; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original.
8.6 As microempresas e empresas de pequeno porte que queiram gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei nº 123/2006 e Lei nº 147/2014 deverão apresentar no momento do credenciamento, além dos documentos anteriormente mencionados, uma declaração que se constitui como microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins legais. Conforme o modelo do **ANEXO IV - Modelo de Declaração comprobatória de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte – ME/EPP**.
8.7 Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados **fora dos Envelopes**, serão retidos e deverão integrar o processo de licitação.

9 – ABERTURA

9.1. – No dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo os interessados, ou seu representante, **protocolarem seus envelopes até o inicio da sessão (09h:29min) na sub-sede CISLIPA Rua Noêmio Gabriel Simas, 138 – Praia de Leste – Pontal do Paraná**. No momento do início da sessão devem identificar-se e, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Os envelopes deverão conter externamente:

_____

Ao CISLIPA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016 – CISLIPA
ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: xxxxxxxxxxxxxx

_____

Ao CISLIPA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016 - CISLIPA
ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE: xxxxxxxxxxxxxx

9.2. – Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.
9.3. – No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
9.4. – Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
9.5 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente edital.
9.6 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
9.7 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital. No caso de ser o vencedor uma microempresa ou empresa de pequeno porte e estiver com restrição de regularidade fiscal e/ou previdenciária, o prazo de regularização é de 02 (dois) dias prorrogáveis por igual período, por exclusiva concessão da administração através de seu Pregoeiro (Art. 43, § 1º da LC 123/06).
9.8 - Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, mesmo que beneficiário das vantagens da LC 123/06 e LC 147/14 às empresas de pequeno porte.
9.9 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
9.10 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
9.11 - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
9.12 - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;
9.13 - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10 - APRESENTAÇÕES DAS PROPOSTAS

10.1 - A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:
a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obtiveram do Pregoeiro todas as informações necessárias para a sua formulação;
b) Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
c) Sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as fases.

11 – PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 - As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos e os fatores a seguir:
a) Deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão-de-obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e do respectivo contrato;
b) Especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente Edital;
c) Validade da proposta nos termos do item 12 deste Edital;
d) Os valores cotados deverão ser expressos em Real (R$), com apenas 02 (duas) casas após a vírgula, na proposta de hora técnica em mão de obra, destacando e diferenciando o preço da hora técnica em mão de obra para veículos leves e veículos pesados, e em percentual de desconto (%) para o fornecimento de peças originais ou de 1ª linha, destacando e diferenciando o desconto para peças originais e peças de 1ª linha.
d.1) A Comissão irá verificar o percentual de desconto ofertado na proposta de preços, para fins de calculo do Item 2.2 do termo de referência Anexo I deste Edital.
11.2 - O CISLIPA não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.
11.3 - Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.

12 - PRAZOS DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

12.1 - Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, contados a partir do recebimento das mesmas.

13 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 – A documentação referente à habilitação deverá conter o seguinte:
a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social Consolidado em vigor (inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores – os documentos podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais do licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses).
b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, em plena validade;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa Unificada de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede do proponente, e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
h) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade, o Pregoeiro aceitará apenas a certidão expedida até 30 (trinta) dias antes da abertura das propostas;
i) Comprovação do fornecimento dos serviços compatível com as características do objeto da presente licitação, por meio de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
j) Declaração de que não possui no quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos**,** conforme o modelo do **Anexo V**;
k) Declaração de Idoneidade e Fatos Supervenientes, conforme o modelo do **Anexo VI**, assinada pelo representante legal da licitante;
l) Declaração de Regularidade Fiscal, conforme o modelo do **Anexo VIII**, assinada pelo representante legal da licitante;
m) Declaração que a sede da contratada esta localizada em distância inferior a 40 (quarenta) quilômetros da subsede CISLIPA, à Rua Noêmio Gabriel Simas, 138, Balneário Praia de Leste, Pontal do Paraná, e Central de Regulação SAMU 192 – Rua Domingos Peneda, s/nº – Itiberê – Paranaguá – Paraná. A delimitação da área do estabelecimento comercial visa neste caso, evitar prejuízos econômicos ao consórcio, pois encarece o custo final da contratação, bem como a perda de tempo.

13.2. – Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em **original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda por cópias simples, acompanhada do original** que será autenticada pela Comissão;
a) serão aceitas apenas cópias legíveis;
b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, inelegíveis ou rasuradas.

13.3. O (a) Pregoeiro (a) poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

14 – VALOR MÁXIMO

14.1 - Fixado o valor máximo estimado de **R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).**

Descrição:

VEÍCULO	PLACA	HORA TÉCNICA	PREÇO MÁXIMO HORA	TOTAL HORA TÉCNICA	TOTAL DE PEÇAS/VEÍCULO
VW PARATI CITY 1.6, MI ANO 2006	AMN-5868	20	R$ 100,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
FIAT DUCATO 2.3, DIESEL ANO 2010	AUU-9904	50	R$ 100,00	R$ 5.000,00	R$ 6.000,00
MB SPRINTER 415 2.2, DIESEL ANO 2012	AXE-3567	60	R$ 100,00	R$ 6.000,00	R$ 8.000,00
PEUGEOT BOXER 350LH, 2.3 ANO 2013	AYT-6188	20	R$ 100,00	R$ 2.000,00	R$ 3.500,00
PEUGEOT BOXER 350LH, 2.3 ANO 2013	AYT-6185	20	R$ 100,00	R$ 2.000,00	R$ 3.000,00
PEUGEOT BOXER 350LH, 2.3 ANO 2013	AYT-6190	20	R$ 100,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
Renault Master 2.3 Ano 2015	AZM-9650	15	R$ 100,00	R$ 1.500,00	R$ 3.000,00
	TOTAL HORAS	205		R$ 20.500,00	R$ 29.500,00

	Nº de Ordem	Item	Quantidade	Unidade medida	Valor
LOTE ÚNICO	1	Horas técnicas veículos leves	20	horas	R$ 100,00
	2	Horas técnicas veículos pesados	185	horas	R$ 100,00
	3	Peças para manutenção	29.500	monetária (R$)	COTAS DE R$ 1,00
Total Estimado R$ 50.000,00					

15 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1 - Será considerada vencedora desta licitação a proposta que apresentar o **MAIOR DESCONTO** conforme Anexo I – Item 2.2 base de calculo.

16 - RECURSOS

16.1. – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
16.2. – *A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.*
16.3. – Depois de decidido pelo Pregoeiro, caberá ao Prefeito do Município deliberar sobre o recurso, adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

16.4. – Não havendo recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e encaminhará o processo ao Prefeito do Município, para homologação.
16.5. - Constituem motivos para rescisão do contrato às hipóteses especificadas no art. 78, da Lei nº 8.666/93.
16.6. - Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

17 – HOMOLOGAÇÃO

17.1. – Homologada a licitação, o representante do comprador convocará o adjudicatário, que deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.
17.2. - O CISLIPA, quando o convocado não comparecer para assinatura do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital ou não apresentar situação regular de habilitação, convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.
17.3. – Ocorrendo a hipótese indicada no item 16.2 deste Edital, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida pelo licitante vencedor e adjudicatário, com as sujeições às penalidades legais expressas na Lei nº 8.666/93.

18 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

18.1. – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto fixado no item 3 deste Edital, será aplicável à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,4% (quatro décimos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato, por dia útil excedente ao respectivo prazo.
18.2. – Pela inexecução total ou parcial, a Administração, garantida a defesa prévia, poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.66693 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto adjudicado.

19 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. - Os pagamentos serão efetuados até o prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis após a aprovação do respectivo processo pelo setor competente.
19.2. - A licitante vencedora do presente certame ficará obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica para pagamento do objeto desta licitação.
19.3. - Os pagamentos serão efetuados em conta corrente em nome da empresa, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital.

20 – DAS ALTERAÇÕES

20.1. - A Detentora da Ata fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da Ata.

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – O (A) Pregoeiro (a) reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.
21.2 - É facultada ao (à) Pregoeiro (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
21.3 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
21.4 – O CISLIPA reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

Paranaguá, 14 de dezembro de 2016.

_____
Pregoeiro(a)

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADAS EM MECÂNICA VEICULAR

1.0 ESPECIFICAÇÕES

1.1 O objeto deste procedimento de licitação é a CONTRATAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS VEICULAR **para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do CISLIPA, de seus equipamentos próprios e os de cessão dos Municípios, dos serviços de atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e Administração CISLIPA, COM O FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MATERIAIS E PEÇAS ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA – NA MODALIDADE CREDENCIAMENTO, visto a necessidade de diversas especialidades mecânicas, elétricas, lataria e pintura, motor diesel e serviços especializados em ambulância**, com as características e especificações constantes no Edital, em ESPECIAL PARA O PERÍODO SAZONAL DA TEMPORADA DE VERÃO – PROGRAMA VERÃO PARANÁ – CONTRATO DE PROGRAMA SESA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.
1.2. Devem estar incluídas no preço todas as despesas com mão-de-obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos, peças e insumos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.
1.3 O valor máximo estimado é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme especificado abaixo.

2.0 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

Contratação necessária para a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do CISLIPA e dos equipamentos cedidos pelos Municípios consorciados, na prestação dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência SAMU – 192, admitidos, cedidos e doados ao Consórcio, tanto para a preservação de seu patrimônio logístico quanto da prevenção e não paralização dos serviços - ESPECIAL PARA O PERÍODO SAZONAL DA TEMPORADA DE VERÃO – PROGRAMA VERÃO PARANÁ – CONTRATO DE PROGRAMA SESA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

Estes serviços não podem, por sua finalidade apresentar paralizações ou descontinuidade. Os contratos de bens e serviços devem assim atender a esta dinâmica, proporcionando condições logísticas ao atendimento da população.
Foram realizados estimados em 2016 cerca de 21.000 ocorrências pelas Unidades do Componente SAMU 192 no litoral do Paraná, que dependem desta estrutura para melhorar os atendimentos em qualidade e quantidade. Em 2013 foram registrados 7200 atendimentos, com aumento de 200% nas ocorrências, sendo que no período sazonal da temporada de verão estes atendimentos aumento em cerca de 50% (cinquenta por cento) demandando maior despesa com a manutenção dos veículos da frota, assim como pela renovação da frota e reservas técnicas adquiridas e cedidas aos serviços SAMU 192.

2.1 RESUMO EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO.

VEÍCULO	PLACA	HORA TÉCNICA	PREÇO MÁXIMO HORA	TOTAL HORA TÉCNICA	TOTAL DE PEÇAS/VEÍCULO
VW PARATI CITY 1.6, MI ANO 2006	AMN-5868	20	R$ 100,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
FIAT DUCATO 2.3, DIESEL ANO 2010	AUU-9904	50	R$ 100,00	R$ 5.000,00	R$ 6.000,00
MB SPRINTER 415 2.2, DIESEL ANO 2012	AXE-3567	60	R$ 100,00	R$ 6.000,00	R$ 8.000,00
PEUGEOT BOXER 350LH, 2.3 ANO 2013	AYT-6188	20	R$ 100,00	R$ 2.000,00	R$ 3.500,00
PEUGEOT BOXER 350LH, 2.3 ANO 2013	AYT-6185	20	R$ 100,00	R$ 2.000,00	R$ 3.000,00
PEUGEOT BOXER 350LH, 2.3 ANO 2013	AYT-6190	20	R$ 100,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
Renault Master 2.3 Ano 2015	AZM-9650	15	R$ 100,00	R$ 1.500,00	R$ 3.000,00
	TOTAL HORAS	205		R$ 20.500,00	**R$ 29.500,00**
TOTAL DOS CUSTOS ESTIMADOS					**R$ 50.000,00**
	Nº de Ordem	Item	Quantidade	Unidade medida	Valor
LOTE ÚNICO	1	Horas técnicas veículos leves	20	horas	R$ 100,00
	2	Horas técnicas veículos pesados	185	horas	R$ 100,00
	3	Peças para manutenção	29.500	monetária (R$)	COTAS DE R$ 1,00
Total Estimado R$ 50.000,00					

3.0 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

Credenciamento de empresas, pessoa jurídica, para prestar serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota de Veículos do CISLIPA dos serviços de atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e Administração CISLIPA, com o fornecimento e aplicação de materiais e peças originais ou de primeira linha, com as características e outras especificações das marcas e modelos constantes do Anexo I deste Edital.
Estão incluídas no preço todas as despesas com mão-de-obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos, peças e insumos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

3.1 Serviços / HORAS TÉCNICAS:
- A empresa deverá atender de imediato todos os serviços solicitados, apresentar no prazo máximo de 24 horas o diagnóstico dos serviços a serem executados juntamente com orçamento e prazo para a entrega do veículo, obedecendo à tabela de tempo do Sindicato das Empresas de Reparação de Veículos SINDIREPA/PR.
- Serviços com guinchos e deslocamentos de mecânicos para socorro de veículos ficam a cargo da empresa contratada, que deverá manter no CISLIPA um barracão com dimensões adequadas para comportar em área coberta no mínimo 05 (cinco) veículos de pequeno porte e 01 (um) veículo de grande porte, com no mínimo 01 (um) elevador para veículos de até 02 (duas) toneladas com todos os equipamentos, ferramental e pessoal necessários para execução dos serviços do referido edital.
- A garantia dos serviços será no mínimo de 90 dias e a garantia das peças será de acordo com o certificado de garantia do fabricante.
- A empresa deverá manter uma equipe de mecânicos em sistema de sobreaviso para atendimento em eventuais consertos emergenciais em finais de semana e feriados, com sistema de acionamento por telefone fixo e celular.

Obs.: Salários de funcionários, encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.

3.2 Fornecimento de peças:

- A empresa deverá utilizar nos consertos dos veículos, peças originais ou de primeira linha, constatada a necessidade da substituição.

- As peças quando originais (adquiridas em concessionárias), terão seus valores determinados a partir do desconto ofertado pela empresa, com base na tabela de preços do Sistema AUDATEX e com cópia da nota fiscal da concessionária anexa.

- As peças quando de **primeira linha (adquiridas no mercado paralelo, mas com a mesma qualidade e garantia do original),** terão seus valores **determinados a partir do desconto mínimo de 35%** com base na tabela de preços do **Sistema AUDATEX.**

Serão credenciadas as empresas que ofertarem o percentual mínimo de descontos nos valores de Mão-de-Obra / Horas técnicas nos serviços leves, pesados e no fornecimento de peças originais e 1ª linha e originais, visto a particularidade dos serviços com fornecimento de peças, conforme abaixo, valendo para todas as empresas o valor:

$$\%MP = \frac{(\%MOL \times 30) + (\%MOP \times 30) + (\%PP \times 70) + (\%PO \times 10)}{100}$$

Onde:
%MP = maior percentual de desconto global.
%MOL = percentual de desconto sobre o valor da mão de obra mecânica veículos leves, que deverá ser no **mínimo de 15%.**
%MOP = percentual de desconto sobre o valor da mão de obra mecânica pesada, que deverá ser no **mínimo de 10%.**
%PP = percentual de desconto sobre os preços da Tabela AUDATEX, quando as peças forem de primeira linha (adquiridas no mercado paralelo, mas com a mesma qualidade e garantia da original), que deverá ser no **mínimo de 35%.**
%PO = percentual de desconto sobre os preços da Tabela AUDATEX, quando as peças forem originais (adquiridas em concessionárias), que deverá ser no **mínimo de 1%.**

3.3Relação dos Veículos

VEÍCULO	PLACA
VW PARATI CITY 1.6, MI ANO 2006	AMN-5868
FIAT DUCATO 2.3, DIESEL ANO 2010	AUU-9904
MB SPRINTER 415 2.2, DIESEL ANO 2012	AXE-3567
PEUGEOT BOXER 350LH, 2.3 ANO 2013	AYT-6188
PEUGEOT BOXER 350LH, 2.3 ANO 2013	AYT-6185
PEUGEOT BOXER 350LH, 2.3 ANO 2013	AYT-6190
Renault Master 2.3 Ano 2015	AZM-9650

Fica estabelecido que todos os veículos adquiridos (aquisição, cessão e/ou doação) pelo CISLIPA sejam inseridos na manutenção, em Conformidade com o Edital para ações na Operação Verão.

4.0 CONDIÇÕES COMERCIAIS

4.1 - Validade dos Orçamentos: 60 (sessenta) dias.
4.2 - Pagamento:
4.2.1 - Os pagamentos serão efetuados até o prazo máximo de até 30(trinta) dias úteis após a aprovação do respectivo processo pelo setor competente.
4. 2. 2 - A licitante vencedora do presente certame ficará obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica para pagamento do objeto desta licitação.
4. 2. 3 - Os pagamentos serão efetuados em conta corrente em nome da empresa, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital.

5.0 Justificativa Custo:

Justificam-se os custos estimados por estudo de média realizado a partir do consumo anual segundo Processo Licitatório nº 15/2014 – Modalidade Inexigibilidade nº 05/2014 e Processo Licitatório nº 03/2014 – Modalidade Dispensa nº 02/2014, assim como do processo Emergencial 2015, e Processo Licitatório nº 05/2015 e PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016 e da aquisição de novos veículos para compor a frota de Reserva Técnica e da cessão de veículos do Município de Paranaguá e Morretes, assim como possibilidade de inclusão por cessão ou doação de novos equipamentos, que aumentou a frota de manutenção em mais 01 USBs, tomando como baliza tabela dos preços praticados no Estado do Paraná, fornecida pelo SINDIREPA/PR - Sindicato das Empresas de Reparação de Veículos do Paraná, fornecido pelo sítio eletrônico de domínio público da FIEP – Federação das Indústrias do Paraná e em especial para atender a execução do Programa Operação Verão – Verão Paraná 2016/2017.

6.0 Vigência e Prazos

O contrato terá validade pelo período de 04 (quatro) meses a partir da publicação, ou até que se extingam os valores quantitativos estimados, não sendo passível de aditivo dos valores e/ou prazos.

7.0 Justificativa:

Contratação necessária para a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do CISLIPA na prestação dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência SAMU – 192, admitidos pelo Consórcio, tanto para a preservação de seu patrimônio logístico quanto da prevenção e não paralização dos serviços, ESPECIAL PARA O PERÍODO SAZONAL DA TEMPORADA DE VERÃO – PROGRAMA VERÃO PARANÁ – CONTRATO DE PROGRAMA SESA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.
Estes serviços não podem, por sua finalidade apresentar paralizações ou descontinuidade. Os contratos de bens e serviços devem assim atender a esta dinâmica, proporcionando condições logísticas ao atendimento da população.
Foram realizados em 2015 cerca de 19060 ocorrências pelas Unidades do Componente SAMU 192 no litoral do Paraná, que dependem desta estrutura para melhorar os atendimentos em qualidade e quantidade. Em 2013 foram registrados 7200 atendimentos, com aumento de 200% nas ocorrências, demandando maior despesa com a manutenção dos veículos da frota, sendo que no período sazonal de temporada de verão são registrados cerca de 50% dos atendimentos anuais. O credenciamento se mostrou a modalidade que mais se adequa a necessidade dos serviços executados pelo CISLIPA, uma vez que, as ambulâncias do SAMU 192, conforme rede de referência de urgência e emergência do Plano de Urgência, determina o atendimento aos transportes de paciente Inter hospitalar em toda a região do Litoral do Paraná e Região Metropolitana de Curitiba, necessitando habilitar prestadores de serviços em toda esta região, evitando gastos e tempo de deslocamento.

Paranaguá, 14 de dezembro de 2016.

JEMIMA ALIANO
Presidente Comissão de Licitação

ANEXO II (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:

1. DO OBJETO - DESCRIÇÃO
1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO VEÍCULOS LEVES E PESADOS, com as características e especificações constantes deste Edital.
1.2. O valor global da nossa proposta é R$ (por extenso)

VEÍCULO	PLACA	HORA TÉCNICA (a)	PREÇO MÁXIMO HORA R$ (B)	TOTAL HORA TÉCNICA R$ (A*B)= C	TOTAL R$ (C)
VW PARATI CITY 1.6, MI ANO 2006	AMN-5868	20			
VW GOL CITY 1.0, ANO 2014	AYQ-3706	50			
FIAT DUCATO 2.3, DIESEL ANO 2010	AUU-9904	60			
MB SPRINTER 415 2.2, DIESEL ANO 2012	AXE-3567	20			
PEUGEOT BOXER 350LH, 2.3 ANO 2013	AYT-6188	20			
PEUGEOT BOXER 350LH, 2.3 ANO 2013	AYT-6185	20			

PEUGEOT BOXER 350LH, 2.3 ANO 2013	AYT-6190	15			
Renault Master 2.3 Ano 2015	AZM-9650	205			
total custo horas técnicas					**R$**

classificação de item

	Nº de Ordem	**Item**	**Quantidade/Uni**	**Unidade medida**	**Valor R$/Percentual de Desconto%**	**Total dos Custos R$**
LOTE ÚNICO	1	Horas técnicas veículos leves	20	horas		
	2	Horas técnicas veículos pesados	185	horas		
	3	Peças para manutenção Originais 1ª Linha	29.500	percentual _____% _____%	_____% _____%	

SUBTOTAL POR GRUPO DE ITEM R$	**Peças R$ 29.500,00 (A) Não se altera**	**Total Horas Técnicas (B)**
TOTAL DOS CUSTOS ESTIMADOS (A + B)		**R$**

2 - CONDIÇÕES COMERCIAIS
2.1 - Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
2.2 -Pagamento: os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega e aprovação do respectivo processo pelo setor competente.
Local e data, 2016.

_____
Assinatura e identificação (representante legal/procurador da licitante)
(Nome/RG/CPF/Cargo-Função)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
ANEXO III
DECLARAÇÃO

(PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO*)*

Prezados Senhores:

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a)_____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara que "Atende Plenamente" aos requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Local e data.

_____
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG CPF

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº /2016 - CISLIPA

DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa _____ , inscrita no CNPJ n.º _____ , está enquadrada na categoria _____ (Pequeno Porte ou Microempresa), bem como não está incluída nas hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data.

_____
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG CPF

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO (ART. 7º, INC. XXXIII DA CF)

(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)

Prezados Senhor:

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____ , portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

(Casa haja) ------- Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

_____
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG CPF

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº /2016 - CISLIPA

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº :
ENDREÇO:
CIDADE:

Declaro, sob pena da lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2016 - CISLIPA, instaurado pelo CISLIPA, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data.

_____
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG CPF

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ)

ANEXO VII
MODELO DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº /2016 - CISLIPA

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(A SER APRESENTADO FORA DOS DEMAIS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

A empresa _____, com sede no endereço _____ , inscrita no CNPJ sob nº _____ representada pelo(a) Senhor (a) _____ **CREDENCIA** o (a) Senhor (a) _____, (CARGO)_____ ____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____e CPF nº _____ para representá-la perante o CISLIPA em licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2016 - CISLIPA, PROCESSO Nº xxx/2016, que prevê a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS**, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Local e data.

_____
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG CPF

Obs.: Documentos a serem apresentados

a) Em caso de firma individual, o registro comercial;
b) Nos demais casos, o ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor);
c) Em se tratando de pessoa física, a cédula de identidade.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ)
ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX /2016 - CISLIPA

A empresa _____, com sede no endereço _____ , inscrita no CNPJ sob nº _____ licitante no certame acima destacado, promovido pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ, DECLARA, por meio de seu representante legal infra- assinado, Carteira de Identidade nº que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

Local e data.

_____
Empresa

Representante Legal
Cargo
RG CPF

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO n° XXXXXX/2016
Processo Licitatório n 53/2016
PREGÃO PRESENCIAL n° 09 /2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CISLIPA E xxxxxxxxxxxxxx.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF 13.681.884/0001-39, com sede à Rua João Eugênio, 959, 1º andar, sala 14, no Município de Paranaguá, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Presidente Edgar Rossi, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 4.279.214-4 SSP/PR e do CPF/MF n.º 599.787.169-04, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa, **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXX**, com sede à **XXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no **Processo Licitatório nº XXXXXXX /2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Este contrato tem como objeto "**XXXXXXX**", em conformidade com o termo de referência, prazos, procedimentos e demais condições constantes do processo licitatório, todos declinados *retro*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS
Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o processo licitatório n° **XXXXXXX** /2015 e respectivos anexos e apensos.

Parágrafo Primeiro - Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

Parágrafo Segundo - A partir da assinatura do presente contrato, a ele passa a se vincular todas as atas de reuniões, sessões e/ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

Parágrafo Terceiro - Em havendo dúvidas ou divergências em relação aos anexos neste contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO
Objeto deste contrato será executado sob regime de execução indireta, empreitada e de conformidade com as especificações constantes do referido processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO VALOR CONTRATUAL
O presente terá por prazo o período de 04 meses, ou até que se extingam os créditos orçamentários contados a partir da data da assinatura. Não são previstas alterações / aditivos contratuais no que constam prazos e valores.

Parágrafo Primeiro: Pela contratação da pessoa jurídica, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, os valores correspondentes aos serviços prestados, segundo os valores registrados na Ata da Sessão do certame.

Parágrafo Segundo - No preço apresentado nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas com equipamentos, materiais, profissionais e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - O valor reservado pelo CISLIPA para a prestação dos serviços é de R$ **XXXXXX,** (**XXXXXX**).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Será pago ao CONTRATADO o valor do serviço à monta de R$ **XXXXXX** (**XXXXXX**), conforme contido em sede de processo licitatório, somente após a identificação, comprovação e aprovação da realização dos procedimentos, mediante apresentação do relatório dos serviços prestados com as Notas Fiscais emitidas pelas mesmas, e atestadas pelo CONTRATANTE, condicionada à apresentação de Certidões Negativas (ou em seu efeito) expedidas pelos órgãos responsáveis da Secretaria das Fazendas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Parágrafo Primeiro - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos devolvidos à empresa para as correções necessárias, não respondendo o CISLIPA, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos;

Parágrafo Segundo - É vedado ao **CONTRATADO** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo CONTRATADO, por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE
O preço estabelecido do presente contrato não poderá ser reajustado, salvo para a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que respeitem os valores médios de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO
O Recebimento Definitivo ou Provisório não exime ao CONTRATADO da responsabilidade civil e ético-profissional previstos na Legislação, pela prestação de serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO
Para que haja o devido acompanhamento o **CONTRATADO** se compromete a entregar ao final, relatório dos serviços executados ao CISLIPA comprovando o mesmo junto ao fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, o CONTRATADO fica obrigado a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a execução deste Contrato.

Parágrafo Primeiro- Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso do CISLIPA em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;

Parágrafo Segundo - Entregar ao gestor do contrato, no ato da saída do equipamento/produto do estabelecimento, relatório dos produtos e/ou serviços realizados.

Parágrafo Terceiro - Nomear profissionais da área responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando as atividades de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências, bem como equipamentos e materiais necessários para a realização dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
O atraso injustificado no início dos serviços, objeto deste contrato, implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência o CISLIPA de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

Parágrafo Primeiro - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela não executada.

Parágrafo Segundo - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO
O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o CONTRATADO caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: **a)** Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE; b)** Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual; **c)** Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato; **d)** Ter o seu registro cassado pela Entidade Profissional competente; **e)** O profissional cadastrado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: À **CONTRATANTE** cabe o direito de rescindir o contrato com o **CONTRATADO**, a qualquer época que achar conveniente, sem aviso prévio.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do **CONTRATANTE**, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Quando o CONTRATADO der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeito a uma das seguintes sanções: **a)** Advertência; **b)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelos preceitos de direito público, bem como os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TOLERÂNCIA
Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n. º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR
Os motivos de caso fortuito e força maior, definido pela Legislação civil deverão ser notificados e comprovados ao **CONTRATANTE,** dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências, não serão considerados para a contagem de prazo da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS
Os custos da prestação de serviços por força deste Contrato correrá por conta dos recursos consignados nos autos de processo licitatório n° **XXXXXX** /2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS GARANTIAS
A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços, conforme as especificações contidas no Edital, seus Anexos e deste Contrato, apresentando padrão de qualidade e obedecendo as normas estabelecidas pela ABNT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Paranaguá, **XXXXXX** de 2016.

EDGAR ROSSI
Presidente do Cislipa

_____
Contratada

_____
1ª TESTEMUNHA

_____
2ª TESTEMUNHA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016.

Objeto: "Contratação de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do CISLIPA dos serviços de atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e Administração Cislipa, com o fornecimento e aplicação de materiais e peças originais ou de primeira linha durante a vigência do Programa Verão Paraná 2016-2017".
Abertura dos envelopes: 28 de Dezembro de 2016, às 14h na subsede administrativa à Rua Noêmio Gabriel Simas, 138, Pontal do Paraná/PR.
Modalidade: Pregão Presencial. **Julgamento:** Menor preço global**.**
Edital: à disposição no endereço destacado, das 08h30 às 12h00 e 13h30 às 17h00 **ou gratuitamente no site:**
www.cislipalitoral.com.br, ou
www.diariomunicipal.com.br/amp – órgão CISLIPA.

Pontal do Paraná, 14 de Dezembro de 2016

JEMIMA ALIANO
Presidente
CPL..

Publicado por:
Jemima Aliano
Código Identificador:08A96E6F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Eu, ***FÁBIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA***, Prefeito Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, **HOMOLOGO** o Parecer da Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 0021/2016, de 12 de Fevereiro de 2016, que julgou ás 14:00 horas do dia 13 de Dezembro de 2016 o recebimento das propostas e lances, referente ao ***PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2016*** de 29 de Novembro de 2016, para fornecimento e entrega de cadernos/agendas pedagógicas personalizadas e agendas personalizadas para aluno da rede municipal de ensino, sendo a *empresa vencedora conforme abaixo:*

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Confecção de cadernos/agendas pedagógicas personalizadas, formato do caderno, 200 mm X 275 mm, com capa dura, com design obtido através de fotografia de alta resolução e montagem artesanal contendo fotos exclusivas, com logos e brasão do município, duas lâminas por jogo de 150gr, impressão OFF-SET 4x0 cores, tinta escala, com aplicação de verniz , além de revestimento interno sem impressão, em sulfite 75 gr, custo com fotolito incluso, miolo 300 páginas no formato 200 mm X 275 mm, impressão 4x4 cores, anterior a primeira página deverá estar encadernada uma página, tipo bolsa "canguru" que permita o acondicionamento de carteirinha, dinheiro ou outros papéis, esta bolsa deverá ser confeccionada com lâmina de PP(polipropileno) reciclado através de solda,corte e vinco, as 04 primeiras páginas deverá ser personalizada com mensagens exclusivas e calendário escolar, acabamento perfurado com espiral injetado de PET reciclado na cor verde, com 29mm. No dia do processo licitatório, deverão ser apresentados laudos de laboratório acreditado pelo INMETRO, atestando conformidade do espiral de PET-R e a bolsa "canguru" de PP-R com a norma ABNT NBR 15.236:2012 (toxicologia e segurança de artigos escolares).- Criação artesanal exclusiva da matriz em E.V.A., PATCHWORK e SCRAPBOOK da capa, lay-out e arte final por conta do fornecedor. Apresentação de no mínimo 03 amostras como modelo para escolha da equipe da Secretária de Educação, no dia do certame.	180	R$ 32,80	R$ 5.904,00
2	CONFECÇÃO DE AGENDAS PERSONALIZADAS PARA O ALUNO FORMATO 12 X 16 CM. CAPA EM PAPEL TRIPLEX 300 GRAMAS 4X4 CORES PLASTIFICADA OU COM APLICAÇÃO DE VERNIZ UV. MIOLO, 160 PÁGINAS EM PAPEL SULFITE 75 GRAMAS COM BORDAS EXCLUSIVAS 4X4 CORES, SENDO AS 08 PÁGINAS INICIAIS COM MENSAGENS EXCLUSIVAS, CALENDÁRIO ANUAL. ACABAMENTO PERFURADO COM ESPIRAL OU APLICAÇÃO DE WIRE-O.- Criação artesanal exclusiva da matriz em E.V.A., PET WORK e SCRAPBOOK da capa, lay-out e arte final por conta do fornecedor. Apresentação de no mínimo 03 amostras como modelo para escolha da equipe da Secretária de Educação.	500	R$ 7,95	R$ 3.975,00
Valor Total Homologado - R$ 9.879,00				

Determino ao Departamento competente da Prefeitura Municipal de Atalaia a tomar as devidas providências que se fizerem necessárias.

Atalaia/PR, em 15 de Dezembro de 2016.

FÁBIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
Prefeito Municipal

Obs: A assinatura consta no documento original.

Publicado por:
Marco Aurelio Pereira
Código Identificador:77C3732D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2016 PREGÃO (PRESENCIAL) N° 094/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5896/2016

Aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2016, no **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LUIZ CLAUDIO COSTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG Nº 1.004.706-4 SSP/PR e do CPF/MF Nº 185.717.199-34, residente e domiciliado em Balsa Nova-PR, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representadas pelo **Secretário Municipal de Administração** o Senhor **ADILSON PORTELA FRANCO** inscrito no CPF/MF sob Nº 459.801.959-04 e **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** neste ato representada pela **Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** a Senhora **JUCÉLIA LEAL FERREIRA** inscrita no CPF/MF sob Nº 031.893.169-96, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **L.D.C. MELO COMERCIAL E ASSESSORIA LTDA - ME**., inscrita no **CNPJ sob Nº 21.082.826/0001-17**, com sede a Rua Getúlio Vargas, 481 Fundos - CEP: 83650-000 - Bairro: Centro, Balsa Nova – PR, neste ato representada por **SIDNEI LUIZ MELO**, inscrito no CPF/MF sob Nº 635.649.559-68, doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos das Leis Federais Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal Nº 07, de 16 de março de 2009, Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas em vigor que regem a espécie, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5896/2016**, que trata de licitação pública na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob o **Nº 094/2016**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal Nº.8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para o fornecimento de placas e adesivos de identificação de setores administrativos, abaixo especificados:

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição do Produto	Marca Prod.	Unid. Med.	Qtde	Preço Unit.
1	1	143	Placa de Identificação - De setores, confeccionada em chapa de aço escovado, medindo 23cm x 15cm, contendo brasão e identificação da Prefeitura Municipal de Balsa Nova gravados na parte superior central, em até 6 cores, em ambos os lados, com utilização do espaço abaixo para plotagem de adesivo identificando os setores também em ambos os lados. a chapa de aço será encaixada em suporte de alumínio, o qual será fixado em forma perpendicular à parede, contendo seus respectivos parafusos e buchas. (colocadas).	LDC	Un	10	48,00
1	2	143	Placa de Identificação - De setores, confeccionada em chapa de aço escovado, medindo 23cm x 15cm, contendo brasão e identificação da Prefeitura Municipal de Balsa Nova gravados na parte superior central, em até 6 cores, em ambos os lados, com utilização do espaço abaixo para plotagem de adesivo identificando os setores também em ambos os lados. a chapa de aço será encaixada em suporte de alumínio, o qual será fixado em forma perpendicular à parede, contendo seus respectivos parafusos e buchas. (colocados).	LDC	Un	40	48,00
1	3	2335	Etiqueta - De patrimônio metálica em aluminio flexível, gravado em cinco cores, medindo 45x15x0,3mm. com código de barras gravados em alta resolução, com garantia de leitura óptica, numeração sequencial, iniciando com o nº 003001, com adesivo 9767 3m no verso cantos arredondados, com brasão e identificação da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, conforme modelo ja executado anteriormente. apresentar amostra do materil a ser fornecido.	LDC	Emb	10.000	1,37
1	4	3520	Adesivo - Para plotagem em painel de identificação confeccionado em chapa de aço escovado. a medida dos adesivos serão de até 1,0cm x 5cm. arte a definir.	LDC	Un	50	6,50
1	5	3520	Adesivo - Para plotagem em placas de identificação confeccionada em chapa de aço escovado, a medida dos adesivos serão de até 23cm x 8cm. arte a definir.	LDC	Un	110	2,25
1	6	3792	Painel de Identificação - De setores confeccionado em chapa de aço escovado, medindo aproximadamente 1,0m x 1,50m, para fixação feita diretamente na parede, contendo brasão e identificação da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, gravados na parte superior central, em até 6 cores, com utilização do espaço abaixo para identificação dos setores com adesivo plotados nas medidas de até 1,0m x 5cm, contendo seus respectivos parafusos e buchas. (colocados).	LDC	Un	1	427,50
1	7	3804	Placa de Sinalização - Em metal, tamanho 50x40cm, 4x0 cores, na escrita conforme solicitado pela secretaria.	LDC	Un	100	36,00

CLAUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua publicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Balsa Nova - PR não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na **Cláusula Primeira**, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial Nº 094/2016, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento do fornecimento dos produtos será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, de acordo com a quantidade entregue, através de depósito bancário em conta corrente própria em nome da **CONTRATADA**. Se esta estiver incorreta, prevalecerá a data da entrega definitiva; para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.

b) A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos conforme **Cláusula Primeira (Termo de Referência)**, devidamente atestada pela Secretaria solicitante, por intermédio da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pelo recebimento, acompanhada de requerimento solicitando o pagamento.

c) A nota fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde deverão constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

Município de Balsa Nova - Av. Brasil, 665 - Balsa Nova. – Pr.
CNPJ – 76.105.527/0001-42 - Inscrição Estadual – Isento

d) O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal/fatura correta.

e) Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la a **CONTRATADA**, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E LOCAL

a) O prazo de entrega dos objetos contratados **será de até 10 dias contados da data de recebimento das notas de empenho**;

b) Os produtos deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares no horário compreendido das 09:00h às 11:00h e das 13:30h às 16:00h somente em dias de expediente municipal;

c) Não serão aceitas entregas fora dos horários e locais específicos;

d) Os produtos serão conferidos no ato da entrega, caso a **CONTRATADA** não aguarde a conferência dos mesmos e sejam constatadas irregularidades estes produtos serão devolvidos ao mesmo e todas as custas com transporte ocorrerão por conta da **CONTRATADA**, além das demais penalidades decorrentes pelo não cumprimento das condições estabelecidas nesta Ata e edital do Pregão Presencial Nº 094/2016;

e) Os custos de transporte e mão de obra para descarregar os produtos são de total responsabilidade da **CONTRATADA**;

f) Caso o produto fornecido necessite de instalação, está ocorrerá por conta da **CONTRATADA** a qual deverão providenciar a instalação do mesmo nos locais a serem indicados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Município:

a) Atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

b) Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

c) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

d) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

e) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Detentora da Ata:

a) Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;

b) A **CONTRATADA** assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade;

c) Deverá a **CONTRATADA** manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram;

d) A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento;

e) Deverão ser prestados pela **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

f) No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA SEXTA– DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) O fornecimento será parcelada por um período compreendido **até 06 (seis) meses contados a partir da publicação desta Ata de Registro de Preços**;

b) O fornecimento ocorrerá de acordo com o especificado no Termo de Referência previsto no item 2 do Edital do Pregão Presencial Nº 094/2016 e/ou cláusula primeira desta Ata;

c) O fornecimento deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pela **CONTRATANTE** e correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas relativas a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto da presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em conseqüência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerado o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de até 06 (seis) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de **Pregão Presencial Nº 094/2016**, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

b) A Detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) A Detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por publicação junto a imprensa oficial eletrônica municipal e por correspondência eletrônica e se necessário via postal com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Detentora poderá requerer o cancelamento da ata, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada **com antecedência de 30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento do Poder Executivo do Município de Balsa Nova - PR, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento definitivo ou Provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram esta Ata, o Edital do Presencial Nº 094/2016 e a proposta da **CONTRATADA, classificada em 1º lugar** no certame supra numerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO As partes elegem o Foro Regional de Campo Largo - PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Município de Balsa Nova/PR
LUIZ CLAUDIO COSTA

Secret. Mun. de Administrção
ADILSON PORTELA FRANCO

Secret. Mun. de Agricultura
JUCÉLIA LEAL FERREIRA

L.D.C. MELO COMERCIAL E ASSESSORIA LTDA - ME
CNPJ sob Nº 21.082.826/0001-17

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF:

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:421BE501

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 169/2016
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 095/2016
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO
Expirado o prazo recursal, tornam-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO DE **AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA A ASSISTENCIA FARMACEUTICA** em favor das empresas vencedoras, conforme abaixo:

Fornecedor- L. C. F. SANTOS-EPP						
Ordem	*Item*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Vlr Unitário*	*Vlr. Total*
9	ESTANTE DE AÇO 06 PRATELEIRAS 176X92X30CM	HMETAL	UNID	20,00	143,000	2.860,00
11	MESA EM MDF COM ACABAMENTO PVC 120X60X74CM	INCOFLEX	UNID	5,00	203,500	1.017,50
Total do Fornecedor:					**3.877,50**	
Fornecedor - MÉTODO OPCI INFORMÁTICA LTDA - ME						
Ordem	*Item*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Vlr Unitário*	*Vlr. Total*
2	MICROCOMPUTADOR DUAL CORE, 4GB MEMORIA, DDR 1333 HD 500 GB GRAVADOR DVD, GABINETE ATX, TECLADO, MOUSE ÓPTICO, CAIXA DE SOM E MONITOR LED 19.5	NTC	UNID	4,00	2.074,000	8.296,00
3	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA ESPECIFICAÇÕES VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (EM PRETO) - ATÉ 20 PPM (RASCUNHO) E ATÉ 7,5 PPM (ISO) VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (EM CORES) - ATÉ 16 PPM (RASCUNHO) E ATÉ 5,5 PPM (ISO) RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO MÁXIMA EM PRETO - ATÉ 1200 X 1200 DPI RENDERIZADOS RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO MÁXIMA EM CORES - ATÉ 4800 X 1200 DPI OTIMIZADOS EM CORES E 1200 DPI DE ENTRADA VELOCIDADE DE CÓPIA (EM PRETO) - 5 CPM (QUALIDADE ISO) VELOCIDADE DE CÓPIA (EM CORES) - 3 CPM (QUALIDADE	HP	UNID	1,00	497,000	497,00

	ISO) RESOLUÇÃO DE CÓPIA MÁXIMA EM PRETO - 600 X 300 PPP RESOLUÇÃO DE CÓPIA MÁXIMA EM CORES - 600 X 300 PPP TIPO DE DIGITALIZAÇÃO / TECNOLOGIA:BASEPLANA; SENSOR DE IMAGEM POR CONTATO (CONTACT IMAGE SENSORS – CIS) RESOLUÇÃO DA DIGITALIZAÇÃO: HARDWARE: ATÉ 1200 X 1200 DPI; ÓTICA: ATÉ 1200 DPI FORMATOS DOS ARQUIVOS DIGITALIZADOS: JPEG, TIFF, PDF, BMP, PNG MODOS DE ENTRADA PARA DIGITALIZAÇÃO: DIGITALIZAÇÃO NO PAINEL FRONTAL CICLO DE TRABALHO: MENSALMENTE,A4: ATÉ 1000 PÁGINAS VOLUME MENSAL DE PÁGINAS RECOMENDADO: 50 A 200CONECTIVIDADE PADRÃO: 1 USB 2.0					
6	ARMÁRIO AÇO 02 PORTAS COM CHAVE CHAPA 22..194X120X47	VEGEL	UNID	1,00	1.273,000	1.273,00
7	ARMÁRIO AÇO 02 PORTAS COM CHAVE CHAPA 22. 170X750X320 2 PRATELEIRAS REGULÁVEIS E 1 FIXA	VEGEL	UNID	3,00	712,000	2.136,00
Total do Fornecedor:					**12.202,00**	
Fornecedor- I. SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO - EPP						
Ordem	*Item*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Vlr Unitário*	*Vlr. Total*
4	IMPRESSORA LASERJET ESPECIFICAÇÕES IMPRIMA ATÉ 19 PPM CARTA/18 PPM A4 COM SAÍDA DA PRIMEIRA PÁGINA EM 8,5 SEGUNDOS, USANDO UMA IMPRESSORA COMPACTA DE PREÇO ACESSÍVEL. POUPE DINHEIRO USANDO MENOS ENERGIA COM A TECNOLOGIA INSTANT-ON. ECONOMIZE AINDA MAIS ENERGIA COM A TECNOLOGIA HP AUTO-ON/AUTO-OFF. VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: ATÉ 19 PPM EM PRETO E BRANCO (NORMAL, CARTA) SAÍDA DA PRIMEIRA PÁGINA: ATÉ 8,5 SEGUNDOS RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: ATÉ 600 X 600 X 2 DPI (1.200 DPI DE SAÍDA EFETIVA) RESOLUÇÃO DA TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: HP FASTRES 600, HP FASTRES 1200 CONECTIVIDADE PADRÃO: 1 USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE OPÇÕES DE IMPRESSÃO EM FRENTE E VERSO: MANUAL (SUPORTE A DRIVER FORNECIDO) CICLO DE SERVIÇO ATÉ 5.000 PÁGINAS VOLUME MENSAL DE PÁGINAS RECOMENDADO: DE 250 A 1.500 PÁGINAS MÉM. MÁXIMA/PADRÃO 2 MB	HP	UNID	5,00	849,000	4.245,00
8	ARMÁRIO COM DUAS PORTAS EM MDF COM ACABAMENTO EM PVC. MATERIAL EM MADEIRA MDF 25MM	MARTINUCCI	UNID	4,00	758,000	3.032,00
10	MESA EM L MATERIAL MDP 15MM, ESTRUTURA DOS PÉS EM FERRO PINTURA EPÓXI, MEDINDO 120X120X60	MARTINUCCI	UNID	1,00	415,000	415,00
12	CADEIRA PRESIDENTE ESTOFADO COM ESPUMA INJETADA DENS 50, TECIDO POLIÉSTER, BASE GIRATORIA	MARTIFLEX	UNID	2,00	418,000	836,00
13	CADEIRA FIXA 4 PÉS ESTRUTURA PRETA, ESPUMA INJETADA ANATÔMICA	MARTIFLEX	UNID	5,00	98,000	490,00
Total do Fornecedor:					**9.018,00**	
Fornecedor - DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LUNARDELLI LTDA - ME						
Ordem	*Item*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Vlr Unitário*	*Vlr. Total*
5	GELADEIRA CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA: 22,7 W CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: A. CAPACIDADE DO FREEZER: 20 L CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM: 239 L SIM SISTEMA DE DEGELO: MANUAL CAPACIDADE DA GELADEIRA: 219 L	CONSUL	UNID	1,00	1.999,500	1.999,50
Total do Fornecedor:					**1.999,50**	
Fornecedor - COMERCIAL PAIÇANDU LTDA ME						
Ordem	*Item*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Vlr Unitário*	*Vlr. Total*
1	CAIXA TÉRMICA 30 LITROS	BELLS	UNID	1,00	190,000	190,00
14	PALLETS EM PLÁSTICO 100X120X17	ARQPLAST	UNID	15,00	190,000	2.850,00
Total do Fornecedor:					**3.040,00**	

Barbosa Ferraz, 08 de Dezembro de 2016.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Lucia de Souza
Código Identificador:D266B1BF

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS N°187/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 169/2016
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 095/2016
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ** torna pública a Ata de Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA A ASSISTENCIA FARMACEUTICA** de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada, através do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços n°. 095/2016, firmado com a empresa DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LUNARDELLI LTDA - ME conforme abaixo:

Fornecedor - DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LUNARDELLI LTDA - ME						
Ordem	*Item*	*Marca*	*Unid*	*qtde*	*Vlr Unit*	*Vlr. Total*
5	GELADEIRA, CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA: 22,7 W CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: A. CAPACIDADE DO FREEZER: 20 L CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM: 239 L SIM SISTEMA DE DEGELO: MANUAL CAPACIDADE DA GELADEIRA: 219 L	CONSUL	UNID	1,00	1.999,500	1.999,50
Total do Fornecedor:					**1.999,50**	

Barbosa Ferraz, 08 de Dezembro de 2016..

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Lucia de Souza
Código Identificador:92B8E54A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO PREGÃO 060/2016

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
Processo Licitatório nº 093/2016
Pregão nº 060/2016

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio, designada pela **Portaria nº 068/2016**, **TORNA PÚBLICO** o resultado do julgamento das propostas do processo acima, que tem por objeto: **Registro de Preços para Aquisição de pneus novos, câmaras novas, de fabricação nacional ou nacionalizados, para atender as necessidades da frota de veiculos da Prefeitura Municipal de Califórnia –PR.**

Fornecedor: A M MENDES – ACESSÓRIOS - EPP
CNPJ/CPF: 06.009.600/0001-05

Item	Unid.	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	UNID.	Pneu liso comum para micro ônibus, 9X17,5 12 lonas, com profundidade de sulco de no mínimo 12,1mm, com certificado de garantia do fabricante com no mínimo 12 meses.	Goodyear/g8	90	R$ 599,00	R$ 53.910,00
3	UNID.	Pneu radial para micro ônibus 215X75X17,5 12 lonas, com profundidade de sulco de no mínimo 14,5mm, com certificado de garantia do fabricante com no mínimo 12 meses.	Bridgestone/ m814	12	R$ 800,00	R$ 9.600,00
5	UNID.	Pneu da retro escavadeira, dianteiro, 12 lonas 12,5X80X18 L3, com profundidade de sulco de no mínimo 24,6mm, com certificado de garantia do fabricante com no mínimo 12	Goodyear/sgll3	8	R$ 1.280,00	R$ 10.240,00
6	UNID.	Pneu radial, 275X80X22,5, 16 lonas, misto, com profundidade de no mínimo 18mm, com certificado de garantia do fabricante com no mínimo 12 meses.	Bridgestone/M814	12	R$ 1.300,00	R$ 15.600,00
8	UNID.	Câmara de ar 17,5x25 máquina.	RS	30	R$ 199,00	R$ 5.970,00
Total Fornecedor: R$ 95.320,00 (noventa e cinco mil trezentos e vinte reais).						

Fornecedor: MUNDIAL PNEUS DE ITABERA - EIRELI
CNPJ/CPF: 26.192.837/0001-73

Item	Unid.	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	UNID.	Pneu liso comum 750X16, 10 lonas, com câmara de ar bico de ferro e protetor, com profundidade de sulco mínimo de 11mm, com certificado de garantia do fabricante com no mínimo 12 meses.	Tornel – T305/Cama	12	R$ 437,00	R$ 5.244,00
4	UNID.	Pneu da pá carregadeira 17,5X25 L2, 16 lonas, com profundidade de sulco de no mínimo 24,5mm, com certificado de garantia do fabricante com no mínimo 12 meses.	Taihao – L2	16	R$ 1.995,00	R$ 31.920,00
7	UNID.	Pneu do rolo compactador, 14X9-28 R1, 8 lonas, com profundidade de sulco de no mínimo 24mm, com certificado de garantia do fabricante com no mínimo 12 meses.	JR King Stone – R1	4	R$ 1.368,00	R$ 5.472,00
9	UNID.	Câmara de ar bico de borracha retro escavadeira, 12,5x80x18.	Jabuti – Tr15	20	R$ 57,00	R$ 1.140,00
Total Fornecedor: R$ 43.776,00 (quarenta e três mil setecentos e setenta e seis reais).						
Valor Total do Pregão 060/2016: R$ 139.096,00 (cento e trinta e nove mil e noventa e seis reais).						

Califórnia, 15/12/2016

JOSÉ VÁGULA FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas Gabriel Ferreira
Código Identificador:C130418B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 900/2016 (ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 012/2016).

"ALTERA O ARTIGO 14 E O ANEXO I, REVOGA O INCISO IV DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 19 E A ALÍNEA A DO INCISO II DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 20, TODOS DA LEI 838 DE 28 DE MARÇO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JORGE LUIZ QUEGE, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 14 da Lei 838 de 28 de março de passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 14. A Assessoria de Arquitetura e Urbanismo tem a finalidade de opinar previamente nas decisões do Prefeito no que tange a viabilidade técnica dos projetos, planejamento e suas especificações; sugerir ao prefeito municipal as alterações em projetos arquitetônicos e urbanísticos de modo a ajustá-los ao interesse público do Município; orientar o prefeito municipal na escolha de locais para as implantações dos empreendimentos públicos, representar o prefeito municipal em situações que demandem entendimento técnico na área de engenharia, minutar circulares e ofícios as secretarias e aos setores da administração no que tange as normas a serem seguidas na construção, implantação e fiscalização de obra.
REQUISITOS ESPECIAIS PARA PROVIMENTO:

a) instrução superior em Arquitetura e Urbanismo cursado em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
b) Inscrição ativa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia."

Art. 2º - Revoga o inciso IV do parágrafo único do artigo 19 da Lei 838 de 28 de março de 2016.
Art. 3º - Revoga a alínea a do inciso II do parágrafo único do artigo 20 da Lei 838 de 28 de março de 2016.
Art. 4º - Altera o anexo I da Lei 838 de 28 de março de 2016, passando a vigorar conforme ao anexo I desta Lei.
Parágrafo único – Na alteração do anexo ficam extintos os cargos de Diretor de Tesouraria e, de Chefe de Enfermagem, altera o cargo de Assessor de Engenharia para Assessor de Arquitetura e Urbanismo, acresce o número de vagas do cargo de Assessor de Secretaria de uma para duas por Secretaria e, acresce em uma vaga o cargo de Assessoria Jurídica do Prefeito.

Art. 5 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente, (PR), 15 de dezembro de 2016.

JORGE LUIZ QUEGE
Prefeito Municipal

RODRIGO FERREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Dê-se Ciência.
Registre-se e
Publique-se.

ANEXO I
ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO
Lei nº 838/2014
(Origem do Projeto de Lei nº 007/2014)

DENOMINAÇÃO	**Símbolo**	**Vagas**
SECRETARIAS	**Subsídio**	
Secretaria Municipal de Governo		1
Secretaria Municipal de administração e Finanças		1
Secretaria Municipal de saúde		1
Secretaria Municipal de educação, cultura, Esportes, e Turismo		1
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania		1
Secretaria Municipal de Obras, Rodoviário e Infraestrutura.		1
Secretaria Municipal de Desenvolvimento		1
Secretaria Municipal de Fomento Agropecuário e Meio Ambiente		1
SOMA		**8**
ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO		
Chefia de Gabinete	CC1	1
Assessoria Jurídica do Prefeito	CC1	2
Assessoria Técnica Administrativa	CC1	1
Controladoria Interna	FG1	1
Assessoria de Comunicação	CC2	1
Assessoria de Arquitetura e Urbanismo	CC2	1
Assessoria de Planejamento	CC2	1
Ouvidoria Geral	CC2	1
Assessor de Secretaria	CC4	16
SOMA		**25**
DIRETORIAS DE DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS		
Administração	CC2	1
Licitação e contratos	CC2	1
Finanças	CC2	1
Tributos	CC2	1
Planejamento e Projetos	CC2	1
Administração em Saúde	CC2	1
Administração Hospitalar	CC2	1
Educação	CC2	1
Cultura, Esportes e Turismo	CC2	1
Ação Social	CC2	1
Habitação	CC2	1
Obras e Serviços	CC2	1
Manutenção da Frota Municipal	CC2	1
Rodoviário	CC2	1
Agricultura e Pecuária	CC2	1
Indústria, Comércio e Serviços.	CC2	1
SOMA		**16**
CHEFIAS DE DIVISÃO		
Convênios	CC3	1
Divisão de Atenção Básica e especializada	CC3	1
Transporte Escolar	CC3	1
SOMA		**3**
COORDENADORIAS		
e) Coordenadoria do Centro de Referência da Assist. Social -CRAS	Remuneração conforme Lei Municipal 783/2012	1
SOMA		**1**
DIREÇÃO ESCOLAR		
a) Direção Escolar de Ensino Fundamental	Funçao Gratificada conforme Lei nº 686/2010	1
b) Direção Escolar de Ensino Infantil	Funçao Gratificada conforme Lei nº 686/2010	1

SOMA		**2**
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO		**56**
TOTAL DE CARGOS EM FUNÇÃO GRATIFICADA		**15**

Campo do Tenente, (PR), 15 de dezembro de 2016.

JORGE LUIZ QUEGE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:7F5A7E7D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2016

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 7784/2016
Os Secretários Municipais Assistência Social, Administração, Educação e Saúde do Município de Colombo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas, resolvem **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório dirigido pelo Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 721/2016, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2016**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Material de Limpeza, para atendimento das necessidades da Prefeitura de Municipal Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital.

PROPONENTE VENCEDOR - COMERCIAL ONIX LTDA EPP	
ITEM	**VALOR R$**
62	R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)
63	R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)
66	R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
78	R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)
Total Fornecedor	**R$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais)**

PROPONENTE VENCEDOR - COMERCIAL ROTCIV LTDA	
ITEM	**VALOR R$**
6	R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
7	R$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais)
13	R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
15	R$ 12.852,00 (doze mil e oitocentos e cinquenta e dois reais)
16	R$ 23.808,00 (vinte e três mil e oitocentos e oito reais)
19	R$ 14.784,00 (quatorze mil e setecentos e oitenta e quatro reais)
23	R$ 29.253,60 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)
26	R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)
53	R$ 28.864,00 (vinte e oito mil e oitocentos e sessenta e quatro reais)
57	R$ 11.880,00 (onze mil e oitocentos e oitenta reais)
58	R$ 56.956,00 (cinquenta e seis mil e novecentos e cinquenta e seis reais)
60	R$ 19.760,00 (dezenove mil e setecentos e sessenta reais)
65	R$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais)
69	R$ 18.840,00 (dezoito mil e oitocentos e quarenta reais)
Total Fornecedor	**R$ 632.997,60 (seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**

PROPONENTE VENCEDOR - GM DISTRIBUIDORA LTDA	
ITEM	**VALOR R$**
14	R$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)
Total Fornecedor	**R$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**

PROPONENTE VENCEDOR - KELLY A.D.S. MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS ME	
ITEM	**VALOR R$**
52	R$ 1.734,00 (um mil e setecentos e trinta e quatro reais)
80	R$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais)
Total Fornecedor	**R$ 3.759,00 (três mil e setecentos e cinquenta e nove reais)**

PROPONENTE VENCEDOR - KLEBER DE MOURA DALABONA & CIA LTDA	
ITEM	**VALOR R$**
55	R$ 14.960,00 (quatorze mil e novecentos e sessenta reais)
73	R$ 900,00 (novecentos reais)
Total Fornecedor	**R$15.860,00 (quinze mil e oitocentos e sessenta reais)**

PROPONENTE VENCEDOR - MARCELO JACOB - GIGA CLEAN	
ITEM	**VALOR R$**
1	R$ 66.150,00 (sessenta e seis mil e cento e cinquenta reais)
2	R$ 75.852,00 (setenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e dois reais)
3	R$ 96.552,00 (noventa e seis mil e quinhentos e cinquenta e dois reais)
4	R$ 69.840,00 (sessenta e nove mil e oitocentos e quarenta reais)
5	R$ 65.664,00 (sessenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e quatro reais)
9	R$ 25.284,00 (vinte e cinco mil e duzentos e oitenta e quatro reais)
10	R$ 32.184,00 (trinta e dois mil e cento e oitenta e quatro reais)
12	R$ 21.888,00 (vinte e um mil e oitocentos e oitenta e oito reais)
20	R$ 66.528,00 (sessenta e seis mil e quinhentos e vinte e oito reais)

21	R$ 8.596,80 (oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)
25	R$ 111,00 (cento e onze reais)
29	R$ 4.197,20 (quatro mil, cento e noventa e sete reais e vinte centavos)
30	R$ 12.644,00 (doze mil e seiscentos e quarenta e quatro reais)
32	R$ 529,60 (quinhentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)
33	R$ 1.238,40 (um mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos
35	R$ 673,40 (seiscentos e setenta e três reais e quarenta centavos)
36	R$ 26.985,60 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)
37	R$ 28.223,00 (vinte e oito mil e duzentos e vinte e três reais)
38	R$ 6.000,00 (seis mil reais)
39	R$ 1.284,00 (um mil e duzentos e oitenta e quatro reais)
40	R$ 11.556,00 (onze mil e quinhentos e cinquenta e seis reais)
41	R$ 1.112,80 (um mil, cento e doze reais e oitenta centavos)
42	R$ 196,00 (cento e noventa e seis reais)
43	R$ 2.138,60 (dois mil, cento e trinta e oito reais e sessenta centavos)
44	R$ 3.970,20 (três mil, novecentos e setenta reais e vinte centavos)
45	R$ 3.870,20 (três mil, oitocentos e setenta reais e vinte centavos)
46	R$ 28.842,40 (vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)
48	R$ 2.556,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta e seis reais)
49	R$ 3.597,20 (três mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte centavos)
50	R$ 23.232,00 (vinte e três mil e duzentos e trinta e dois reais)
51	R$ 9.280,00 (nove mil e duzentos e oitenta reais)
59	R$ 3.816,00 (três mil e oitocentos e dezesseis reais)
61	R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
67	R$ 40.980,00 (quarenta mil e novecentos e oitenta reais)
70	R$ 4.372,00 (quatro mil e trezentos e setenta e dois reais)
71	R$ 8.904,00 (oito mil e novecentos e quatro reais)
72	R$ 9.996,00 (nove mil e novecentos e noventa e seis reais)
74	R$ 1.176,00 (um mil e cento e setenta e seis reais)
75	R$ 1.790,80 (um mil, setecentos e noventa reais e oitenta centavos)
76	R$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais)
77	R$ 410,00 (quatrocentos e dez reais)
79	R$ 5.080,00 (cinco mil e oitenta reais)
81	R$ 9.000,00 (nove mil reais)
82	R$ 621,75 (seiscentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos)
Total Fornecedor	**R$ 808.272,95 (oitocentos e oito mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos)**

PROPONENTE VENCEDOR - ROSEMAR EDUVIRGEM MUNIZ - ME	
ITEM	**VALOR R$**
8	R$ 22.050,00 (vinte e dois mil e cinquenta reais)
17	R$ 58.968,00 (cinquenta e oito mil e novecentos e sessenta e oito reais)
18	R$ 8.299,20 (oito mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos)
22	R$ 5.950,00 (cinco mil e novecentos e cinquenta reais)
24	R$ 13.225,00 (treze mil e duzentos e vinte e cinco reais)
27	R$ 38.246,40 (trinta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)
31	R$ 6.864,00 (seis mil e oitocentos e sessenta e quatro reais)
34	R$ 5.152,80 (cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)
47	R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)
Total Fornecedor	**R$ 159.130,40 (cento e cinquenta e nove mil, cento e trinta reais e quarenta centavos)**

PROPONENTE VENCEDOR - SULBOX COMERCIAL EIRELI ME	
ITEM	**VALOR R$**
54	R$ 20.960,00 (vinte mil e novecentos e sessenta reais)
56	R$ 3.076,80 (três mil, setenta e seis reais e oitenta centavos)
Total Fornecedor	**R$ 24.036,80 (vinte e quatro mil, trinta e seis reais e oitenta centavos)**

ITENS FRACASSADOS: 11, 28, 64 e 68.

Colombo, 15 de dezembro de 2016.

Dê-se publicidade;

MARIA DA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

JOSÉ MAURI HENEMANN
Secretário Municipal de Administração,

AZIOLÊ MARIA CAVALLARI PAVIN
Secretária Municipal da Educação

DARCI MARTINS BRAGA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:4F78F01E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 301/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTENDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor,

DECRETA

Art. 1º. Ficam exonerados os servidores dos Cargos em Comissão que ocupavam nessa municipalidade a partir de 16/12/2016, abaixo descriminados:

NOME	CPF	CARGO
ANDERSON FERNANDES RIBEIRO	082.088.949-07	ASSESSOR ESPECIAL II
BIANCA S DA CRUZ SEMBARSKI	087.632.099-00	ASSESSOR ESPECIAL IV
BRUNA CAROLINE DOMINGUES FURMAN	094.602.739-04	ASSESSOR ESPECIAL IV
CAROLINA BIANCO	084.486.659-88	ASSESSOR ESPECIAL III
CRISTIANE KUDLAVIEC GREMSKI	034.858.639-63	ASSESSOR EX. DE SEC. MUNICIPAL
DAIANE DANILUK	087.632.429-40	ASSESSOR ESPECIAL IV
DAYANE BOCOEN MALINOVSKI	069.812.189-92	ASSESSOR ESPECIAL I
DAYANE FERNANDA PAVAN	069.437.559-10	ASSESSOR ESPECIAL III
DEBORA CRISTINA KNAPIK	033.883.049-98	CHEFE DE DIVISÃO
DILVETE GONCALVES GAWLOSKI	034.642.599-94	ASSESSOR ESPECIAL IV
DILVETE SLAGA	029.775.049-66	ASSESSOR ESPECIAL III
EDILSON SILVA DOS SANTOS	008.290.757-98	CHEFE DE DIVISÃO
ELAINE KRUPA	029.712.609-17	ASSESSOR ESPECIAL IV
ERICA BONETO CAMPOS	096.308.719-39	ASSESSOR ESPECIAL IV
FLAVIA MARIA PADILHA	088.341.069-97	ASSESSOR ESPECIAL II
FRANCISCO LUIZ GONDEK	254.916.799-68	ASSESSOR ESPECIAL III
GISELI SCHINDA	070.607.739-32	ASSESSOR ESPECIAL IV
IDALINA FERREIRA ALVES ANDRADE	804.919.289-04	ASSESSORE ESPECIAL III
INACIO KUDLAWICZ	185.021.489-15	ASSESSOR ESPECIAL III
JAIR MARQUES	735.579.609-78	CHEFE DE DIVISÃO
JAIR WERGENSKI	850.270.659-49	ASSESSOR ESPECIAL II
JOSLAINE AP DOS SANTOS	087.632.109-08	ASSESSOR ESPECIAL IV
KATIELI CRUZ PADILHA	089.990.919-10	ASSESSOR ESPECIAL IV
LUANA G LAVANDOSKI GOOD	073.292.419-70	ASSESSOR ESPECIAL II
MARCIA MARINA PAVLIK MARTINS	854.838.509-04	ASSESSOR ESPECIAL II
MARCIO LECH	045.289.639-81	ASSESSOR ESPECIAL III
MARIANE CZELUSNIAK	094.772.009-05	ASSESSOR ESPECIAL IV
MARIANE SIQUEIRA DE CASTRO	074.519.109-62	ASSESSOR ESPECIAL IV
MAURICIO TREZIAK	084.486.599-02	ASSESSOR ESPECIAL I
MONICA OLECH KUSMA	015.341.279-84	CHEFE DE DIVISÃO
NAYARA MARIA OLIVEIRA RODRIGUES	046.213.299-44	ASSESSOR ESPECIAL III
ROSIANA GONCALVES VEIGA DE SOUZA	065.057.469-94	ASSESSOR ESPECIAL III
SALETE RUCHINSKI	038.890.579-42	ASSESSOR ESPECIAL IV
SARIANE DOS PRAZERES	075.351.149-54	ASSESSOR ESPECIAL IV
SUELLEN AP CZELUSNIAK MOURA	065.561.889-99	ASSESSOR ESPECIAL IV
THAIS FEITOSA VERASTEGUI	066.898.089-39	ASSESSOR ESPECIAL III
THAYS DE CASSIA RAMOS	069.788.209-89	ASSESSOR ESPECIAL III
VANESSA LUANA DZIKOVICZ	096.802.409-24	ASSESSOR ESPECIAL IV
VERIDIANA MARIA FLEITER	036.270.649-25	ASSESSOR ESPECIAL II

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, ressalvando o disposto no Art. 1º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

Publicado por:
Flavia Maria Padilha
Código Identificador:C7477BD0

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 302/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTENDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor,

DECRETA

Art. 1º. Ficam exonerados os servidores dos Cargos em Comissão que ocupavam nessa municipalidade a partir de30/12/2016, abaixo descriminados:

NOME	CPF	CARGO
ADAO TULIK	784.238.569-68	ASSESSOR ESPECIAL III
AMAURI ALVES	026.537.639-40	ASSESSOR ESPECIAL III
ANTONIO SCHINDA DA SILVA	754.759.799-87	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
ARLINDO DA COSTA SOARES	196.375.279-15	ASSESSOR ESPECIAL III
BRUNO KUZERATSKI CUHN	075.786.849-57	ASSESSOR ESPECIAL I
CAROLINA BIANCO	074.345.949-00	ASSESSOR ESPECIAL III
DANIELI KNAUT	074.345.949-00	ASSESSOR ESPECIAL III
EMILIO KOGERASKI	274.757.439-34	ASSESSOR ESPECIAL III
EVA ZAVELINSKI	688.066.399-00	ASSESSOR ESPECIAL IV
GUILHERME B WONSOVICZ	089.986.609-38	ASSESSOR ESPECIAL III
JANAYNA PADILHA MIGUEL	084.913.959-70	ASSESSOR EX. DE SEC MUN.
JEFERSON SOBOTHE	084.189.759-03	ASSESSOR ESPECIAL II
JOAO PAULO LOPES MARQUES	064.302.199-09	ASSESSOR ESPECIAL II
LINO JOSE KUTAX	547.474.579-68	CHEFE DE DIVISÃO
LUIZ A. DA SILVA MARTINS	505.719.749-33	ASSESSOR EX. DE SEC. MUC.
MARCIO JOSÉ HEUPA	018.300.389-66	PROCURADOR GERAL
MARIA H. B. VENDRAMIN SALVIO	066.120.129-51	DIRETORA DEPATARMENTO

MARIA SILOE AFONSO SAMPAIO	027.144.049-01	ASSESSOR ESPECIAL III
MARILISA BELIDO SEGOVIA	904.278.669-87	SUB-PROCUDOR GERAL
MAURICIO GONCALVES	091.053.999-55	ASSESSOR ESPECIAL II
MILTON SANTOS	355.830.889-15	ASSESSOR ESPECIAL III
NILSON CAVALIM	034.685.409-14	ASSESSOR ESPECIAL III
PATRIK ALVES	037.478.659-33	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
RINALDO DE LARA CUHN	905.908.309-10	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
VANIA DRUSCZ	070.893.389-08	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO
VIVIANE DOS SANTOS	044.941.119-29	DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, ressalvando o disposto no Art. 1º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 DE DEZEMBRODE 2016.

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Maria Padilha
Código Identificador:6C7FE26B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA DA FAZENDA
DECRETO Nº. 5.425/2.016

ASSESSORIA CONTÁBIL

SÚMULA: Dispõe sobre a de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 2.374/2.015 de 22 de Dezembro de 2015 e dá outras providências.

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:
DECRETA:
Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar na importância de R$. 363.900,00 (trezentos e sessenta e três mil e novecentos reais), que servirá como reforço para as seguintes dotações orçamentárias:

0600-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
0603-DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
0603.04.122.0017.2.022-MANUT.DEPTO.DE SERVIÇOS GERAIS	
3.1.90.94.139-INDENIZAÇÕES E REST.TRABALHISTAS-F-1000	R$. 176.000,00
0800-SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO	
0802-DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
0802.15.451.0023.1.120-PAVIMENTAÇÃO/RECAPE/GALERIAS – BAIRROS DO MUNICÍPIO	
4.4.90.51.624-OBRAS E INSTALAÇÕES-FONTE 1000	R$. 169.900,00
0900-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
0901-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
0901.12.361.0026.2.032-MANUT.DEPTO.EDUCAÇÃO-FUNDAMENTAL-MDE 5%	
3.1.90.16.240-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-P.C.-FONTE 1103	R$. 18.000,00
TOTAL	R$. 363.900,00

Artigo 2º)- Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será cancelado parcialmente em igual valor as seguintes dotações orçamentarias:

0200-GABINETE DO PREFEITO	
0201-DEPARTAMENTO DE GABINETE DE GOVERNO	
0201.04.122.0002.2.002-MANUT.GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.36.018-OUTROS SERV.TERCEIROS-P.F.-FONTE 1000	R$. 4.900,00
4.4.90.52.020-EQUIP.E MAT.PERMANENTE-FONTE 1000	R$. 19.900,00
0201.04.122.0002.2.003-MANUTENÇÃO DA CHEFIA DE GABINETE	
3.1.90.16.023-OUTRAS DESP.VARIÁVEIS-P.C.-FONTE 1000	R$. 1.900,00
3.3.90.30.024-MATERIAL DE CONSUMO-FONTE 1000	R$. 5.000,00
3.3.90.33.025-PASSAGENS E DESP.C/LOCOMOÇÃO-F-1000	R$. 4.900,00
3.3.90.39.026-OUTROS SERV.TERCEIROS-P.J.-FONTE 1000	R$. 7.900,00
4.4.90.52.027-EQUIP.E MAT.PERMANENTE-FONTE 1000	R$. 9.900,00
0300-ÓRGÃOS COLABORAÇÃO C/O GOVÊRNO FEDERAL/ESTADUAL	
0301-JUNTA DO ALISTAMENTO MILITAR	
0301.04.122.0003.2.004-MANUT.DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	
3.1.90.11.028-VENC.E VANT.FIXAS-P.C.-FONTE 1000	R$. 24.900,00
3.1.90.13.029-OBRIGAÇÕES PATRONAIS-FONTE 1000	R$. 10.900,00
3.1.90.16.030-OUTRAS DESP.VARIÁVEIS-P.C.-FONTE 1000	R$. 1.900,00
3.3.90.30.031-MATERIAL DE CONSUMO-FONTE 1000	R$. 2.800,00
3.3.90.33.032-PASSAGENS E DESP.C/LOCOMOÇÃO-F-1000	R$. 2.900,00
3.3.90.36.033-OUTROS SERV.TERCEIROS-P.F.-FONTE 1000	R$. 1.900,00
3.3.90.39.034-OUTROS SERV.TERCEIROS-P.J.-FONTE 1000	R$. 6.300,00
0400-ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO	
0404-ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DE PROJETOS	
0404.04.122.0011.2.013-MANUTENÇÃO ASSESSORIA PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DE PROJETOS	
4.4.90.52.087-EQUIP.E MAT.PERMANENTE-FONTE 1000	R$. 19.900,00
0800-SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO	
0801-DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO	

0801.26.782.0021.2.028-MANUT.DEPTO.DE MANUTENÇÃO	
3.3.90.33.196-PASSAGENS E DESP.C/LOCOMOÇÃO-FONTE 1000	R$. 4.900,00
4.4.90.52.199-EQUIP.E MAT.PERMANENTE-FONTE 1000	R$. 18.900,00
0802-DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
0802.15.451.0023.1.143-PART.PAVIMENTAÇÃO/RECAPE ASFÁLTICO/REDE DE GALERIAS PLUVIAIS	
4.4.90.51.647-OBRAS E INSTALAÇÕES-FONTE 1000	R$. 70.000,00
0802.26.782.0022.1.133-IMPLANTAÇÃO SISTEMA DE REDE DE ÁGUA ÁREA RURAL	
4.4.90.51.637-OBRAS E INSTALAÇÕES-FONTE 1000	R$. 99.900,00
1500-SECRETARIA DE CULTURA	
1501-DEPARTAMENTO DE CULTURA	
1501.13.392.0037.2.106-MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
3.3.90.33.601-PASSAGENS E DESP.C/LOCOMOÇÃO-FONTE 1000	R$. 9.000,00
3.3.90.39.603-OUTROS SERV.TERCEIROS-P.J.-FONTE 1000	R$. 30.400,00
4.4.90.52.605-EQUIP.E MAT.PERMANENTE-FONTE 1000	R$. 4.900,00
TOTAL	R$. 363.900,00

Artigo 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, Em, 15 de Dezembro de 2016.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:56EECD69

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 139.2016

CNPJ 76.972.074/0001-51
Exercício: 2016
Decreto nº 139/2016 de 21/11/2016

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LOANDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 46/2015 de 18/12/2015.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04		PROCURADORIA JURÍDICA-PROJUR	
04.001		PROCURADORIA JURÍDICA E DEPENDÊNCIAS	
04.001.02.062.0007.2.011.		MANUT. DE ATIVIDADES DE ASSISTêNCIA JURíDICA EM GERAL	
145 - 3.1.90.16.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
06		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.001		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
06.001.12.361.0009.2.016.		MANUTENçãO ENSINO FUNDAMENTAL-RECURSOS ORDINáRIOS	
234 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	71.000,00
235 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	29.000,00
243 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.000,00
245 - 3.1.91.13.00.00	01104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
06.002		DIVISÃO DE ENSINO	
06.002.12.361.0009.2.018.		MANUTENçãO DO SISTEMA DO TRANSPORTE ESCOLAR	
284 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.000,00
290 - 3.1.90.16.00.00	01103	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
07		SECRET.DE SERV.URBANOS E MEIO AMB.-SUMA	
07.004		DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE	
07.004.15.452.0018.2.036.		MANUTENçãO DOS SERVIçOS DE LIMPEZA PúBLICA E COLETA DE LIXO	
629 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
635 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
10		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.302.0025.2.057.		MANUTENçãO DE ATIVIDADES E CONSERVAçãO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
1015 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	125.000,00
1034 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
13		FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORP	
13.001		FUNREBOM-ADMINISTRAÇÃO	
13.001.15.452.0002.2.063.		IMPLANTAçãO, EQUIPAMENTO E MANUTENçãO DO FUNREBOM	
1140 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
Total Suplementação:			330.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
05		SECRETARIA DE IND.,COM. AGRICULTURA-SICA

05.002		DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
05.002.22.661.0008.1.003.		INCENTIVO A INSTALAçãO INDUSTRIAL	
161 - 4.4.20.42.00.00	01000	AUXÍLIOS	20.000,00
05.003		DIVISÃO DE SERVIÇOS	
05.003.23.608.0008.1.083.		REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES GOV. PAULO PIMENTEL	
203 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	54.000,00
05.003.23.608.0008.2.075.		REALIZAçãO DE EXPOSIçõES E FEIRAS AGROPECUáRIAS	
205 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
06		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.001		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
06.001.12.361.0009.1.005.		REEQUIP. DA SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAçãO E OUTRAS UNIDADES	
229 - 4.4.90.52.00.00	01103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
06.001.12.361.0009.2.016.		MANUTENçãO ENSINO FUNDAMENTAL-RECURSOS ORDINáRIOS	
247 - 3.3.90.14.00.00	01104	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
249 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00
06.002		DIVISÃO DE ENSINO	
06.002.12.361.0009.1.007.		AQUISIçãO DE VEíCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	
277 - 4.4.90.52.00.00	01103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.000,00
10		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.302.0025.2.057.		MANUTENçãO DE ATIVIDADES E CONSERVAçãO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
1014 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	125.000,00
1023 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
Total Redução:			330.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LOANDA , em 21 de novembro de 2016.

FLÁVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:82CC91A7

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 155.2016

CNPJ 76.972.074/0001-51
Exercício: 2016
Decreto nº 155/2016 de 13/12/2016

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LOANDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 46/2015 de 18/12/2015.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.111.500,00 (um milhão cento e onze mil quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03		SECRET.DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO-SEFA	
03.001		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
03.001.04.122.0002.2.004.		MANUT.E MODERNIZAçãO DAS ATIV. DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANçAS	
38 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
03.005		DIVISÃO DE TESOURARIA	
03.005.04.123.0003.2.010.		CONTROLE E ADMINISTRAçãO DOS SERVIçOS DE TESOURARIA	
125 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
03.006		DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
03.006.04.122.0002.2.081.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
134 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
06		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.001		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
06.001.12.361.0009.2.016.		MANUTENçãO ENSINO FUNDAMENTAL-RECURSOS ORDINáRIOS	
234 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00
235 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
236 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90.000,00
243 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
245 - 3.1.91.13.00.00	01104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.000,00
06.002		DIVISÃO DE ENSINO	
06.002.12.361.0009.2.018.		MANUTENçãO DO SISTEMA DO TRANSPORTE ESCOLAR	
284 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
293 - 3.1.91.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
06.007		FUNDEB-ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, ESPECIAL E EJA	
06.007.12.365.0010.2.070.		EDUCAÇÃO INFANTIL-FUNDEB 60%	
453 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	320.000,00
456 - 3.1.91.13.00.00	01101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	35.000,00
07		SECRET.DE SERV.URBANOS E MEIO AMB.-SUMA	
07.002		DIVISÃO DE VIAÇÃO	
07.002.15.452.0012.2.028.		MANUTENçãO E CONSERVAçãO DE VIAS PúBLICAS	
525 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
538 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
07.002.26.782.0017.2.034.		MANUTENçãO DO TERMINAL RODOVIáRIO	

554 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
07.004		DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE	
07.004.15.452.0018.2.036.		MANUTENçãO DOS SERVIçOS DE LIMPEZA PúBLICA E COLETA DE LIXO	
629 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.000,00
635 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
08		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO-SEPL	
08.001		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
08.001.04.122.0020.2.038.		MANUTENçãO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
665 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
09		SECRET.DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL-STSS	
09.005		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.005.08.243.0021.6.001.		MANUTENÇÃO DO PROJETO CASA LAR	
694 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00
09.005.08.243.0021.6.004.		MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
703 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
704 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
09.005.08.244.0024.2.046.		MANUTENçãO DA ASSISTêNCIA SOCIAL EM GERAL	
758 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
10		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.122.0025.2.052.		MANUTENçãO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAúDE	
848 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
851 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
10.007.10.301.0025.2.059.		PROGRAMA SAúDE DA FAMíLIA	
926 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	140.000,00
935 - 3.1.91.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
10.007.10.301.0025.2.096.		PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
971 - 3.1.90.11.00.00	01495	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
10.007.10.302.0025.2.057.		MANUTENçãO DE ATIVIDADES E CONSERVAçãO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
1015 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	105.000,00
1021 - 3.1.91.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
1028 - 3.3.90.34.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	10.000,00
10.007.10.305.0025.2.055.		MANUTENçãO PROGRAMA VIGILâNCIA EPIDEMIOLóGICA	
1070 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
1077 - 3.1.91.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
11		SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO-SELT	
11.001		SECRETARIAS E DEPENDÊNCIAS	
11.001.04.122.0011.2.095.		ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESPORTES	
1093 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
13		FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORP	
13.001		FUNREBOM-ADMINISTRAÇÃO	
13.001.15.452.0002.2.063.		IMPLANTAçãO, EQUIPAMENTO E MANUTENçãO DO FUNREBOM	
1140 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
1143 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
Total Suplementação:			1.111.500,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
06		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.001		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
06.001.12.361.0009.2.016.		MANUTENçãO ENSINO FUNDAMENTAL-RECURSOS ORDINáRIOS	
249 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	32.000,00
250 - 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
06.002		DIVISÃO DE ENSINO	
06.002.12.361.0009.2.018.		MANUTENçãO DO SISTEMA DO TRANSPORTE ESCOLAR	
291 - 3.1.90.16.00.00	01104	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
06.002.12.365.0010.1.010.		REEQUIPAMENTO E AMPLIAçãO DE UNIDADES PRé-ESCOLARES E CRECHES	
338 - 4.4.90.52.00.00	01104	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
06.002.12.365.0010.2.023.		MANUTENçãO DAS ATIVIDADES DE PRé-ESCOLA	
354 - 3.1.91.13.00.00	01104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.000,00
357 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
06.007		FUNDEB-ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, ESPECIAL E EJA	
06.007.12.361.0009.2.073.		ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	
446 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	117.000,00
447 - 3.1.90.13.00.00	01101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
448 - 3.1.90.16.00.00	01101	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
449 - 3.1.91.13.00.00	01101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	70.000,00
06.007.12.365.0010.1.071.		REALIZAÇÃO DE OBRAS EM CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL-FUNDEB 40%	
451 - 4.4.90.51.00.00	01102	OBRAS E INSTALAÇÕES	90.000,00
06.007.12.365.0010.2.070.		EDUCAÇÃO INFANTIL-FUNDEB 60%	
455 - 3.1.90.16.00.00	01101	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
06.007.12.367.0022.2.084.		EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 60%	
473 - 3.1.91.13.00.00	01101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
09		SECRET.DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL-STSS	
09.005		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.005.08.243.0021.6.004.		MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
706 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
10		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.054.		MANUTENçãO DE ATENDIMENTO ODONTOLóGICO	
898 - 3.1.90.13.00.00	01495	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
10.007.10.301.0025.2.059.		PROGRAMA SAúDE DA FAMíLIA	
942 - 3.3.90.33.00.00	01495	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.000,00
947 - 3.3.90.36.00.00	01495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
10.007.10.301.0025.2.093.		MANUTENÇÃO DA CLÍNICA DA MULHER	
955 - 3.1.90.13.00.00	01495	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00

966 - 4.4.90.52.00.00	01495	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
10.007.10.302.0025.2.057.		MANUTENçãO DE ATIVIDADES E CONSERVAçãO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
1014 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	550.500,00
10.007.10.304.0025.2.056.		MANUTENçãO PROGRAMA VIGILâNCIA SANITáRIA	
1055 - 3.1.91.13.00.00	01495	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
Total Redução:			1.111.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LOANDA , em 13 de dezembro de 2016.

FLÁVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:419FC3CC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 042/2016

EXTRATO DO CONTRATO N° 042/2016 – PML

DOCUMENTO: Licitação Pregão Presencial n° 062/2016-PML

PARTES: Município de Loanda e a empresa G D C da Silva Costa - Eireli

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos para atendimento das necessidades do Posto de Bombeiros Comunitário de Loanda, conforme descritos no ANEXO I - Termo de Referência, do Edital Pregão Presencial nº 62/2016-PML.

VALOR CONTRATUAL: Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de total de R$ 21.955,50 (vinte e um mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta centavos), referente a aquisição dos itens 01, 02, 06, 07, 08, 11, 12, 15, 18, 22, 24, 26 e 27, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIOS ESTRUTURAIS, RESGATE VEÍCULAR, OPERAÇÕES DE RESGATE EM ALTURA E DEMAIS APLICAÇÕES DE USO PELOS BOMBEIROS MILITAR, DEVENDO POSSIBILITAR GRANDE PROTEÇÃO PARA A CABEÇA CONTRA CALOR, CHAMAS, FRIO, ELETRICIDADE, ÁGUA, OBJETOS PESADOS E PONTIAGUDOS E IMPACTOS, COM PESO MÁXIMO 2.000 GRAMAS, DEVENDO ATENDER AS NORMAS EN 443:2008 / EN 170 / EN 171 / EM 166.	PAB	UNID	2	2.925,00	5.850,00
2	CONJUNTO DE COMBATE A INCÊNDIOS PRETO – BLUSÃO ¾ E CALÇA DE SEGURANÇA PARA BOMBEIRO CONFECCIONADO EM TECIDO META-ARAMIDA, COMPOSTO POR 4 CAMADAS INTERNAS SENDO: UMA BARREIRA DE VAPOR/UMIDADE, UMA BARREIRA DE CALOR E UMA VISCOSE PARA PROPORCIONAR CONFORTO AO COMBATENTE. FAIXAS REFLETIVAS ANTICHAMA NA COR AMARELA/PRATA, FORRO FIXO COSTURA EM METALASSE. BLUSÃO ¾ COM FECHAMENTO FRONTAL EM ZIPER E VELCRO, EM MATERIAL ANTICHAMA. MANGAS TIPO RAGLÃ COM FOLE INTERNO, BOLSO INFERIOR E CABEDAL PARA POLEGAR. CALÇA COM SUSPENSÓRIO EM ELÁSTOMERO ANTICHAMA COM ENGATE RÁPIDO EM MATERIAL ANTICHAMA. RESISTENTE A TEMPERATURA DE ATÉ 300°C.	QUALYTEXTIL LAKELAND CA 33580 CA 33107	UNID	2	2.695,00	5.390,00
6	MANGUEIRA PARA COMBATE A INCÊNDIO 1 ½, 38MM, 15M, TIPO 4, NA COR VERMELHA, COM REFORÇO TEXTIL, CONFECCIONADO 100% EM FIO DE POLIÉSTER DE ALTA TENACIDADE, REVESTIDA EXTERNAMENTE COM BLEND DE PVC + BORRACHA NITRÍLICA E INTERNAMENTE COM TUBO DE BORRACHA SINTÉTICA, DOTADA DE UNIÃO TIPO ENGATE RÁPIDO (STORZ) CONFOME NBR 14349, POSSUIR ALTA RESISTÊNCIA A RUPTURA, ABRASÃO E A PRODUTOS QUÍMICOS EM CONFORMIDADE AS NORMAS ABNT-NBR 11861 OU NORMA COM PADRÃO SUPERIOR DE SEGURANÇA E QUALIDADE, POSSUIR CERTIFICADO DA MARCA DE CONFORMIDADE ABNT N.40.006/01 OU NORMA COM PADRÃO SUPERIOR DE SEGURANÇA E QUALIDADE. DEVE SER DO TIPO RECOMENDADO PARA A UTILIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS E ÁREAS INDUSTRIAIS.	CM COUTOTIPO 41 1/515M	UNID	5	592,00	2.960,00
7	MANGUEIRA PARA COMBATE A INCÊNDIO 2 ½, 63MM, 15M, TIPO 4, NA COR VERMELHA, COM REFORÇO TEXTIL, CONFECCIONADO 100% EM FIO DE POLIÉSTER DE ALTA TENACIDADE, REVESTIDA EXTERNAMENTE COM BLEND DE PVC + BORRACHA NITRÍLICA E INTERNAMENTE COM TUBO DE BORRACHA SINTÉTICA, DOTADA DE UNIÃO TIPO ENGATE RÁPIDO (STORZ) CONFOME NBR 14349, POSSUIR ALTA RESISTÊNCIA A RUPTURA, ABRASÃO E A PRODUTOS QUÍMICOS EM CONFORMIDADE AS NORMAS ABNT-NBR 11861 OU NORMA COM PADRÃO SUPERIOR DE SEGURANÇA E QUALIDADE, POSSUIR CERTIFICADO DA MARCA DE CONFORMIDADE ABNT N.40.007/01 OU NORMA COM PADRÃO SUPERIOR DE SEGURANÇA E QUALIDADE. DEVE SER DO TIPO RECOMENDADO PARA A UTILIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS E ÁREAS INDUSTRIAIS.	CM COUTO TIPO 4 2 1/515M	UNID	2	830,00	1.660,00
8	ESGUICHO REGULÁVEL TIPO ELKHART Ø 1 ½ E.R. ENGATE RÁPIDO (STORZ) POLIDO, OPERA EM 3 POSIÇÕES: BOCAL FECHADO, JATO SÓLIDO OU NEBLINA COM VARIAÇÃO DE ABERTURA DO LEQUE (ATÉ 120°), BOCAL ESTRIADO COM ANEL DE BORRACHA PARA PROTEÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E FUNCIONAMENTO CONFORME NORMA PETROBRÁS, MATERIAL DE BRONZE.	CM COUTO 1 1/5	UNID	1	114,00	114,00
11	LUVA COURO COM PVC NO PUNHO	KOCH CA 9455	UNID	2	39,00	78,00
12	MOCHILA COSTAL ANTI INCENDIO COM CAPACIDADE MÍNIMA 20 LITROS	GUARANY	UNID	3	798,00	2.394,00
15	BOTA PVC CANO CURTO, BRANCA N°42	CARTOM	UNID	1	24,50	24,50
18	KIT OXIGENOTERAPIA COM MALETA - CONJUNTO PORTATIL DE OXIGENIO CONTENDO CILINDRO DE ALUMÍNIO DE OXIGÊNIO COM CAPACIDADE MÍNIMOA DE 2,5 LITROS DE O2, COM VÁLVULA REGULADORA.	MARIMAR FP 6447	UNID	1	1.388,00	1.388,00
22	PINÇA CAPTURA DE SERPENTES – PUNHO (PISTOLA) E JACARÉ (PINÇÃO)	ZOOTECH ZT 365	UNID	1	503,00	503,00
24	TALA DE TRAÇÃO DE FÊMUR DO TIPO PORTÁTIL TAMANHO ADULTO	MARIMAR FP 6121	UNID	1	1.002,00	1.002,00
26	PRANCHA LONGA EM POLIETILENO, IMPERMEÁVEL, PARA IMOBILIZAÇÃO ADUTO E PEDIATRICA, PROJETADA PARA O TRANSPORTE MANUAL DE VITIMAS DE ACIDENTES, POSSIBILITA RESGATE NA ÁGUA E EM ALTURA DIMENSIONADA PARA SUPORTAR VITIMAS COM PESO ATÉ 180KG, RÍGIDA, LEVE E CONFORTAVEL, TRANSLÚCIDA PARA USO EM RAIO-X E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, COM ABERTURAS ESPECÍFICAS PARA FACILITAR A IMOBILIZAÇÃO DA VITIMA.	MARIMAR FP 3207	UNID	1	398,00	398,00
27	COLAR CERVICAL MULTI TAMANHOS 4X1	MARIMAR FP 116	UNID	4	48,50	194,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá até 31 de dezembro de 2016.

FORO: Comarca de Loanda – PR.

Loanda-PR, em 13 de dezembro de 2016.

FLÁVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal de Loanda

GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COSTA
G D C da Silva Costa - EIRELI

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:425E2256

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 0442/2016

EXTRATO DO CONTRATO N° 044/2016 – PML

DOCUMENTO: Licitação Pregão Presencial n° 062/2016-PML

PARTES: Município de Loanda e a empresa Segline Distribuidora e Importadora de Equipamentos de Segurança Ltda

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos para atendimento das necessidades do Posto de Bombeiros Comunitário de Loanda, conforme descritos no ANEXO I - Termo de Referência, do Edital Pregão Presencial nº 62/2016-PML.

VALOR CONTRATUAL: Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de total de R$ 15.519,96 (quinze mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), referente a aquisição dos itens 10, 16, 17, 19, 23, 28, 29, 30 e 35, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
10	EQUIPAMENTO AUTÔNOMO, COM SAÍDA CARONA, 9,0 LITROS/300 BAR, FIBRA DE CARBONO	IBR BRASIL	UNID	1	9.192,80	9.192,80
16	BOLSA SOCORRISTA TIPO SAMU – AZUL - PARA TRANSPORTE DE MATERIAL DE ERMEGÊNCIA MÉDICA PRÉ-HOSPITALAR, A PROVA D'ÁGUA, COM LOGOTIPO CRUZ DA VIDA.	RESGATE SP	UNID	2	94,48	188,96
17	CINTO IMOBILIZAÇÃO PARA PRANCHA (JOGO COM 3 CINTOS), COM ENGATE RÁPIDO TIPO TRIDENTE, AJUSTÁVEL	RESGATE SP	UNID	20	19,28	385,60
19	OXÍMETRO DE PULSO MD 300 - COM VISOR COLORIDO FACILITANDO A LEITURA DAS MEDIÇÕES.	RESGATE SP	UNID	1	456,80	456,80
23	LUVA EM COURO/NYLON – RAPEL - COM REFORÇO NA PALMA DA MÃO, FABRICADO EM VAQUETA, PARA TRABALHOS COM CORDAS – TAMANHO G	CLIMB CLEAN	UNID	1	72,80	72,80
28	COLETE PARA IMOBILIZAÇÃO DE COLUNA CERVICAL, DORSAL E LOMBAR SUPERIOR, ADULTO	RESGATE SP	UNID	1	208,50	208,50
29	COLETE PARA IMOBILIZAÇÃO DE COLUNA CERVICAL, DORSAL E LOMBAR SUPERIOR, INFANTIL	RESGATE SP	UNID	1	206,80	206,80
30	IMOBILIZADOR DE CABEÇA	RESGATE SP	UNID	1	108,80	108,80
35	CILINDRO FIBRA DE CARBONO – 9,0L – 300 BAR	IBR BRASIL	UNID	1	4.698,90	4.698,90

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá até 31 de dezembro de 2016.

FORO: Comarca de Loanda – PR.

Loanda-PR, em 13 de dezembro de 2016.

FLÁVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal de Loanda

BRUNA LADEWIG
Segline Distribuidora e Importadora de Equipamentos de Segurança LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:630398A5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N° 4.272 DE 15/12/2016 - DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte, Lei:

Art. 1º. A estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmeira rege-se por esta lei quanto aos órgãos e unidades da estrutura organizacional, Cargos em Comissão e Simbologia constantes do Anexo I, com remuneração prevista, quantidades de cargos e descrição no Anexo II, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único. Para atender a estrutura administrativa ficam criados os cargos de Provimento em Comissão, com respectivas denominações e simbologia descritos no Anexo I, e denominações, quantidades de cargos e valores de vencimentos expressos no Anexo II, partes integrantes desta Lei.

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município e aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades integrantes de políticas públicas.

§ 1º O planejamento das atividades da administração municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas neste título, traçadas através da elaboração e manutenção atualizadas dos seguintes instrumentos legais:

I –o Plano Plurianual;

II – as Diretrizes Orçamentárias;

III – o Orçamento Anual.

§ 2º A elaboração e execução do planejamento das atividades integrantes das políticas públicas, terá consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal e ainda atendendo as necessidades locais do Município de Palmeira.

Art. 3º. A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União, será complementar, se necessária, e buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 4º. A Administração Pública Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e agentes, envolvendo metas e indicadores, com o fim de atender aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável propostos pela Organização das Nações Unidas.

Art. 5º. A Administração Pública Municipal recorrerá sempre que admissível e aconselhável, a execução de obras e serviços mediante contrato de concessão, permissão ou convênios com pessoas, entidades ou organizações de direito público ou particular, de forma a evitar novos encargos permanentes e ampliação desnecessária de sua estrutura administrativa.

Art. 6º. Na elaboração e execução de seus programas, a Administração Pública Municipal, estruturada por órgão e unidades, estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço de atendimento do interesse coletivo.

Art. 7º. Para desenvolver as suas atividades legais e constitucionais, o Poder Executivo do Município de Palmeira disporá de unidades organizacionais próprias da administração direta e indireta, integradas segundo setores de atividades relativas às metas e objetivos que devem conjuntamente buscar atingir.

§ 1º Auxiliarão o Prefeito Municipal, no exercício do Poder Executivo, o Chefe de Gabinete, o Controlador Geral, o Procurador Geral e os Secretários Municipais, e a estes os Diretores de Departamento, Chefes e Assessores.

§ 2º A Administração Direta compreende o exercício das atividades de administração pública municipal, executadas diretamente pelos seguintes órgãos administrativos:

I - Gabinete do Prefeito;

II – Controladoria Geral do Município, com a finalidade de controlar, fiscalizar e prestar orientação normativa ao Poder Executivo;

III - Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de prestar assistência jurídica aos órgãos do Poder Executivo;

IV - Secretarias Municipais de natureza meio e fim, órgãos de primeiro nível hierárquico, para o planejamento, comando, coordenação, execução, controle fiscalização, e orientação normativa da ação do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. A Administração Indireta integrante do Poder Executivo Municipal, compreende as entidades tipificadas na legislação nacional, a saber:

I - Autarquia;

II - Fundação;

III - Empresa Pública;

IV - Sociedade de Economia Mista.

Art. 9º. A estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo do Município de Palmeira será a seguinte:

I - Órgão de Assistência Imediata ao Prefeito;

a. Gabinete do Prefeito - GAPREF;

II - Órgãos Colegiados, Consultas e Aconselhamento:

a. Conselhos Municipais.

III - Órgãos de Assessoramento:

a. Controladoria Geral do Município - CGM;
b. Procuradoria Geral do Município - PGM

IV - Secretarias Municipais de Natureza Meio:

a. Secretaria Municipal de Finanças - SMF;
b. Secretaria Municipal de Gestão Pública - SMGP;

V - Secretarias Municipais de Natureza Fim:

a. Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SMAP.
b. Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos – SMAS.
c. Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas – SMCPT.
d. Secretaria Municipal de Educação – SMED.
e. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL.
f. Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SMIC.
g. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA.
h. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura– SMOI.
i. Secretaria Municipal de Saúde – SMS.
j. Secretaria Municipal de Urbanismo – SMUR.

Art. 10. A estrutura organizacional e funcional básica de cada uma das Secretarias Municipais, atendidas as suas peculiaridades, compreenderá órgãos administrativos dos seguintes níveis:

I - Nível de Assistência Imediata ao Prefeito, exercida pelo Chefe de Gabinete;

II - Nível de Direção Superior, representado pelo Controlador Geral do Município, pelo Procurador Geral do Município e pelos Secretários Municipais, com funções relativas à liderança, articulação e controle de resultados da área de atividades;

III - Nível de Direção Geral, Chefias e Assessoramento, representado pelos Diretores dos Departamentos, Chefias e Assessores Técnicos, com as funções de elaboração e desenvolvimento de programas e projetos de caráter permanente ou transitório, inerentes à finalidade do órgão.

Art. 11. Os cargos de Secretários Municipais, Controlador Geral do Município e Procurador Geral do Município, dirigentes das Secretarias indicadas neste Título I são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e têm seus vencimentos fixados sob a forma de subsídio, não estando sujeitos a regime previdenciário próprio do município, mas com contribuição para o Regime Geral da Previdência Social.

Parágrafo Único. É da competência das unidades administrativas, denominadas de Departamentos, atuar em nível operacional, de acordo com as disposições regimentais, com atribuições específicas pertinentes à Secretaria Municipal a que está subordinado.

Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A ESTRUTURA BÁSICA

Art. 12. A representação gráfica e a nomenclatura da estrutura organizacional básica fixada neste Título é a constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 13. A denominação e localização estrutural dos órgãos e unidades administrativas que integram a estrutura organizacional da Administração Direta indicados no Título I desta Lei serão estabelecidas de modo a assegurar o sentido hierárquico, a natureza predominante das suas finalidades e a uniformidade de nomenclatura.

TÍTULO II
ÁREA DE COMPETÊNCIA DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I
ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA AO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO – GAPREF

Art. 14. Ao Gabinete do Prefeito compete assistir diretamente ao Prefeito no desempenho de suas atribuições, coordenar em conjunto com a Secretária de Gestão Pública o relacionamento entre o Prefeito com o Poder Legislativo, autoridades político-administrativas; coordenar, supervisionar e assegurar a execução do expediente e das atividades do Prefeito; agendar o atendimento e os contatos do Prefeito com os cidadãos e setores sociais e governamentais em geral, entidades públicas e privadas, demais órgãos e unidades da administração municipal, associações de classe e munícipes em geral, representando-o quando necessário em solenidades e atos oficiais; a destinação das correspondências encaminhadas ao prefeito, desempenho das demais tarefas que forem determinadas pelo chefe do executivo municipal. Administrar as dependências do Gabinete do Prefeito e zelar, em conjunto com a Secretaria de Gestão Pública, pela guarda dos documentos oficiais; coordenar atividades de apoio às ações do Governo Municipal, gerenciando o atendimento aos pedidos de informações de ambos os poderes, interagindo permanentemente com o Líder do Governo oferecendo suporte à sua ação junto ao Poder Legislativo Municipal;

Parágrafo único. Ao Gabinete do Prefeito, Órgão de Assistência Imediata ao Prefeito e subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, compõe-se da seguinte Unidade Funcional:

I – Gabinete do Prefeito.

Capítulo II
CONSELHOS MUNICIPAIS SETORIAIS

Art. 15. Aos Conselhos Municipais Setoriais compete o aconselhamento ao Prefeito nas questões concernentes às áreas de atividades próprias, nos termos da legislação que regula suas competências e atribuições.

§ 1º Não será remunerada a participação em reuniões dos órgãos colegiados de consulta e aconselhamento, exceto quando lei nacional ou estadual específica dispuser em sentido contrário.

§ 2º Os serviços prestados pelos membros dos órgãos colegiados de consulta e aconselhamento serão considerados como relevantes para o interesse da comunidade.

Capítulo III
ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Art. 16. Controladoria Geral do Município é representada pelo Controlador Geral do Município, detentor de independência profissional, tanto na administração direta como na indireta, nomeado dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacidade técnica e profissional para exercício do cargo, ensino superior completo, com acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício de suas funções. A Controladoria Geral do Município, reporta-se a toda a Administração Municipal, no âmbito do Poder Executivo - Administração Direta e Administração Indireta, guardando competência para verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município, no mínimo uma vez por ano; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente; examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; exercer o controle sobre a execução da receita, bem como das operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças; exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores"; acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios examinando as despesas correspondentes; supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, caso haja necessidade; realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de restos a pagar, processados ou não; realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000; controlar o alcance de metas fiscais dos resultados primário e nominal; acompanhar o alcance dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 14/1998 e 29/2000, respectivamente; acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta do Município, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal; verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado; realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações; Quando verificada alguma ilegalidade de ato (s) ou contrato (s) deverá dar ciência ao chefe do executivo; fica, ainda, sobre a responsabilidade do controle interno o dever de encaminhar a cada três meses relatório geral das atividade ao chefe do poder executivo, bem como organizar os relatórios relativos a situação patrimonial advindos, semestralmente, de cada secretaria.

§ 1º Aos servidores com funções na Controladoria Geral do Município é vedado exercer atividade político partidária.

§ 2º A Controladoria Geral do Município é composta da seguinte unidade funcional:

I - Controladoria Geral do Município.

SEÇÃO II
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Art. 17. A Procuradoria Geral do Município, chefiada por seu Procurador Geral, reporta-se diretamente ao Prefeito Municipal de Palmeira e demais órgãos do Poder Executivo nos assuntos de natureza jurídica, assessorando-os constantemente, é composta por advogados devidamente habilitados, a quem cabe o exercício da representação judicial e extrajudicial do Município de Palmeira, em qualquer foro ou instância; prestar consultoria jurídica garantindo o assessoramento jurídico-administrativo a todos os órgãos da Administração Municipal, exarando pareceres jurídicos; articular e orientar as ações dos órgãos e correspondentes unidades administrativas e funcionais, normatizando procedimentos e uniformizando a interpretação jurídica das matérias analisadas; publicar os Atos Oficiais do Chefe do Poder Executivo; elaborar os contratos, convênios e acordos, nos quais o Município seja parte; acompanhar sindicâncias e processos administrativos em casos de irregularidades cometidas por servidores municipais; promover interrogatórios, audiências e diligências necessárias para o trâmite normal de processos; instaurar, instruir e formalizar processo administrativo para verificação do cumprimento de requisitos do estágio probatório dos funcionários municipais; acompanhar e dar pareceres jurídicos nos processos licitatórios; analisar e validar as minutas de contratos componentes nos processos licitatórios; analisar projetos de lei a serem encaminhados ao Poder Legislativo Municipal, além de analisar decretos, portarias e minutas; justificativas de vetos e outros documentos de natureza jurídica; participar da atualização da coletânea de leis e decretos municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município; defender os interesses fiscais do Município; verificar em primeira instância a legalidade dos lançamentos tributários efetuados pela Secretaria Municipal da Fazenda quanto aos impostos, taxas e contribuições de melhoria; promover a inscrição e a cobrança por vias judiciais ou extrajudiciais da dívida ativa tributária e não tributária; assessorar o Prefeito nos atos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de bens móveis e imóveis pelo Município, defendendo o patrimônio público municipal; executar demais atividades pertinentes a sua área de atuação e outras atividades jurídicas delegadas pelo Prefeito.

Parágrafo único. Fica desta forma composta a Procuradoria Geral do Município:

I - Procuradoria Geral do Município.

II - Departamento de Assuntos Jurídicos.

Capítulo IV
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NATUREZA MEIO

SEÇÃO I
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SMF

Art. 18. À Secretaria Municipal de Finanças, compete executar e/ou exercer as atividades relativas à política econômica, financeira e tributária do Município com a estruturação e definição de estudos específicos, indicadores e aprimoramento constante dos fluxos de trabalho; atividades de lançamento, fiscalização, arrecadação dos tributos e demais receitas municipais; receber, pagar, guardar e movimentar as finanças e outros valores pertencentes ao Município; supervisionar e controlar os investimentos, bem como a capacidade de endividamento do Município; estudar e consolidar os orçamentos do Município e a Lei Orçamentária Anual, de acordo com as diretrizes orçamentárias; realizar estudos para a viabilização das operações de crédito do Município; determinação do cronograma financeiro do desembolso para programas, projetos e atividades do governo; proceder o acompanhamento e controle da receita municipal; controlar e acompanhar a execução da despesa pública municipal, inclusive a emissão de empenhos; elaborar relatórios de acompanhamento de acordo com a legislação, referentes a receita e despesa pública municipal; controlar a movimentação e saldos bancários; validar a documentação para pagamento de despesas orçamentárias e extra-orçamentárias; controlar a escrituração contábil e financeira do Município e liquidação e o pagamento de despesas; elaborar balancetes, demonstrativos e balanços; publicar informativos financeiros determinados pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal; prestar anualmente contas e cumprir as exigências do controle interno; orientar às unidades do Município em assuntos financeiros; Planejar, administrar e executar as políticas de fiscalização, arrecadação, tributação e atendimento aos contribuintes; coordenar ações voltadas a maximização da receita tributária do município; analisar, racionalizar e otimizar as rotinas processuais das unidades administrativas internas; propor normas legais e disponibilização de sistemas de informações, sejam internos ou via internet, que permitam o bom desempenho dos processos administrativos e fiscais, garantindo agilidade e o bom atendimento aos contribuintes; elaborar relatórios gerenciais das atividades desenvolvidas; coordenar ações administrativas e fiscais tributárias dos cadastros mobiliários e imobiliários, visando o incremento da arrecadação municipal e combatendo a evasão fiscal e renúncia de receitas; controlar e executar as cobranças administrativas em dívida ativa e os consequentes encaminhamentos para os procedimentos extrajudiciais dos débitos não liquidados; disciplinar o comércio, indústria e prestadores de serviços quanto a concessão do alvará de funcionamento e sua renovação ou revogação quando necessário, prezando a consonância com as legislações; executar as demais atividades pertinentes a sua área de atuação; estabelecer articulações com parlamentares representantes do Município nas bancadas Estadual e Federal para, entre outras ações, examinar e acompanhar a tramitação de projetos de lei de interesse para o Município; exercer demais atividades pertinentes a sua área de atuação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças compõe-se das seguintes Unidades Funcionais:

I – Secretaria Municipal de Finanças.

II - Departamento de Contabilidade e Finanças.

III - Departamento de Arrecadação Municipal.

IV - Departamento de Prestação de Contas e Transparência Fiscal.

V - Departamento de Orçamento.

VI - Sala do Empreendedor.

SEÇÃO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA – SMGP

Art. 19.A Secretaria Municipal de Gestão Pública é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades relacionadas à prestação de serviços necessários ao funcionamento regular das unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, de forma centralizada, visando à concentração de esforços técnicos e aplicação correta do tempo do Executivo às finalidades específicas, padronizando e relacionando equipamentos e materiais, combatendo desperdícios e reduzindo custos operacionais, sendo de sua competência executar e/ou exercer as atividades relativas a expediente, documentação, receber, distribuir e controlar o andamento e arquivamento definitivo de documentos e atos oficiais do Município; coordenar e executar os serviços de protocolo e o serviço de informação ao cidadão - SIC - em conformidade com a Lei Municipal nº 4.076/2016; admissão, contratação, posse, lotação de pessoal sob qualquer regime jurídico, treinamento e controles funcionais, atividades relacionadas aos servidores; elaboração da folha de pagamento e controle de atos formais de pessoal; movimentação do SIM-AP e registro e prestação de contas das informações dos servidores junto ao sistema do Tribunal de Contas, controle de contratação de estagiários e executar a política geral de recursos humanos, compreendendo a uniformização da concessão de benefícios, gerir plano de carreiras, executar a avaliação de desempenho e a implementação da política salarial; realocar ou alienar materiais de consumo ou permanentes, ociosos ou inservíveis, com o controle dos bens móveis e imóveis do Município; realizar a integração política e administrativa dos representantes dos diversos órgãos da Administração e acompanhar o cumprimento de tarefas especiais estipuladas pelo Prefeito; zelar em conjunto com a Procuradoria Geral do Município pela legalidade e legitimidade dos atos do Governo; encaminhar ao Chefe do Poder Executivo questões supra secretarias, inclusive as de natureza conflitante; desempenhar, quando autorizado por escrito pelo Prefeito, missões específicas, inclusive diligências e inspeções em órgãos da Administração Direta e Indireta; subsidiar os processos decisórios da Administração Municipal; promover em conjunto com Chefe de Gabinete a articulação institucional entre os Poderes Executivo e Legislativo e entre entidades da Sociedade Civil e Conselhos instituídos por Lei, com atuação em áreas temáticas ou setoriais das Políticas Públicas; acompanhar e estimular o fortalecimento dos Conselhos, Associações de Bairros ou de Moradores e Fóruns Municipais, mediante promoção de ações de formação e valorização; dar manutenção a rede lógica, rede de telefonia e de equipamentos de informática, provendo condições de operacionalização aos softwares e/ou aplicativos; promover a operacionalização, controle e acompanhamento dos serviços de telefonia, reprografia, zeladoria, copa, vigilância, limpeza e conservação do edifício sede do Poder Executivo; promover a recepção, operacionalização, controle e acompanhamento da distribuição das correspondências oficiais; implementar políticas de segurança pública;

estabelecer, operacionalizar e controlar sistema estratégico de compras e licitações para todos os órgãos administrativos que compõem a Administração Direta; exercer demais atividades pertinentes a sua área de atuação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão Pública compõe-se das seguintes Unidades Funcionais:

I – Secretaria Municipal de Gestão Pública.

II - Departamento de Administração.

III - Departamento de Recursos Humanos.

IV - Departamento de Compras e Licitações.

V - Departamento de Patrimônio e Almoxarifado

Capítulo V
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NATUREZA FIM

SEÇÃO I
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA – SMAP

Art. 20. À Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária compete articular estudos e pesquisas destinados à execução do Plano Diretor visando o desenvolvimento urbano e rural municipal; executar a política municipal da agricultura e abastecimento; promover os serviços de mecanização agrícola, serviços relativos à inspeção de produtos de origem animal e as atividades voltadas para o incentivo e fortalecimento das iniciativas de agronegócio no Município; incentivar e fomentar tecnologias de irrigação e drenagem; participar de atividades de pesquisa em hortifrúti cultura e floricultura; cooperar com outras entidades na produção de mudas de espécies florestais, frutíferas e floríferas; estimular organização dos produtores rurais em cooperativas, associações de classe e demais formas associativas; prestar assistência técnica aos produtores rurais; estudar, projetar, administrar, produzir, distribuir, organizar e incentivar a comercialização da produção de pequenos produtores; pelo incentivo e estabelecimento do cooperativismo; pelo incremento de feiras e exposições; administração do abatedouro municipal, mercados, feiras livres e parque de exposições; produzir materiais auxiliares para suas atividades principais; assistência técnica dos serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da agropecuária; pela promoção e articulação de medidas de abastecimento e criação de facilidades concernentes a insumos básicos; pela aplicação e ou fiscalização de disposições normativas de defesa vegetal e animal; promoção de medidas, em articulação com outras esferas do governo; pela melhoria de vida dos trabalhadores da zona rural; pela promoção e participação em ações voltadas à fixação do homem do campo; pelas ações voltadas a programas de conservação do solo; desenvolver projetos e dar apoio para a regularização fundiária em todos os aspectos legais; fomentar os meios e iniciativas que minimizem a questão do desemprego e aumentem a circulação de renda necessária ao crescimento do Município e exercer demais atividades pertinentes a sua área de atuação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária compõem-se das seguintes Unidades Funcionais:

I – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

II - Departamento de Agricultura e Pecuária.

SEÇÃO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SMAS

Art. 21. À Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos compete a articulação e implementação de políticas públicas voltadas a promoção, proteção e defesa dos direitos socais e humanos, em especial de crianças e adolescentes, jovens, mulheres, pessoas com deficiência, idosos, entre outros grupos sociais considerados mais vulneráveis, com objetivo de garantir a conquista de seus direitos, o exercício da cidadania, a transformação social, a emancipação do ser humano, a construção de uma realidade mais justa e igualitária, viabilização do acesso à justiça, à documentação básica, à alimentação adequada, entre outros serviços sociais básicos; implantação e desenvolvimento das políticas sociais que contribuam para a melhoria de vida da população; assegurar a maior participação da população de baixa renda nos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pelo Governo Municipal; promover, coordenar, orientar, executar a política municipal de assistência social, segundo as diretrizes do Governo Federal e Estadual, de forma harmônica e integrada, compatibilizando as atividades com os órgãos da esfera Federal e Estadual, no sentido de reduzir as atividades paralelas, como forma de promover o melhor aproveitamento dos recursos financeiros, técnicos e humanos; a execução de planos e programas sociais que atendam os diversos segmentos da população; apoiar técnica e financeiramente entidades não-governamentais da rede sócio assistencial, proceder levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados em parceria; incentivar a formação de associações de bairros, comunidades rurais e outras formas associativas de participação, promover as relações do Executivo com a comunidade, associações de moradores e entidades religiosas; promoção de campanhas educativas, informativas, conscientizadoras e preventivas, visando ao bem estar da população; efetuar o cadastro técnico-social destinado à projetos habitacionais; realizar parcerias para a execução de ações de promoção da integração ao mercado de trabalho, proteção e atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, visando à aplicação de recursos destinados a área social e execução de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos compõe-se das seguintes Unidades Funcionais:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos.

II - Departamento de Assistência Social.

III - Departamento de Cidadania e Direitos Humanos.

SEÇÃO III
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS – SMCPT

Art. 22. À Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas compete planejar, executar e orientar as ações de comunicação institucional, educativa e de utilidade pública do Município de Palmeira, objetivando a uniformização dos conceitos e procedimentos de comunicação; coordenar as atividades de comunicação social dos órgãos e unidades da Administração Direta; promover a divulgação de atos e atividades do Governo Municipal; manter, operacionalizar e controlar o Diário Oficial do Município em meio eletrônico; manter, operacionalizar e controlar o conteúdo do sítio eletrônico oficial do Município de Palmeira e a comunicação eletrônica por redes sociais; organizar, elaborar, acompanhar o calendário oficial do Município de Palmeira; promover os eventos turísticos do Município de Palmeira; incentivar o turismo receptivo, turismo cultural, turismo rural, de eventos e o ecoturismo; estimular e apoiar as iniciativas privadas ligadas ao serviço de turismo e de recuperação e conservação de pontos turísticos de relevância municipal; promover as políticas públicas de cultura e patrimônio histórico; organizar, operacionalizar, controlar e acompanhar as atividades de artes sonoras e cênicas; promover e apoiar manifestações culturais, objetivando o desenvolvimento das comunidades urbanas e rurais do município; sugerir medidas visando a valorização e a recuperação do patrimônio cultural (histórico, artístico, arquitetônico e natural); incentivar, divulgar e acompanhar programas sócio culturais; promover cursos, concursos, exposições e eventos que promovam, valorizem e difundam as manifestações culturais locais; propor ao Chefe do Executivo Municipal convênios com instituições culturais de natureza oficial e/ou particular; promovera articulação com os demais órgãos municipais, bem como com órgãos estaduais e federais em matéria de legislação e política cultural; orientar e supervisionar o funcionamento da Biblioteca Municipal, do Museu Histórico de Palmeira, do Cine Teatro Municipal e Centro Municipal de Cultura; elaborar coordenar, executar e apoiar programas para promoções cívicas, artísticas, culturais do Município; promover e incentivar o artesanato local; executar as demais atividades pertinentes a sua área de atuação, em conjunto com a política da juventude na transversalidade com as áreas afins a essa secretaria e demais órgãos que compõem o governo municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas compõe-se das seguintes Unidades Funcionais:

I – Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas.

II - Departamento de Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo.

III - Departamento de Relações Públicas.

SEÇÃO IV
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED

Art. 23. À Secretaria Municipal de Educação compete elaborar, implantar e gerir políticas públicas educativas que garantam o desenvolvimento intelectual, físico, social, econômico, político e cultural, promovendo o desenvolvimento Humano e Social do Município; estar em consonância com as Leis, diretrizes e normas vigentes a fim de assegurar a estabilidade legal de toda estrutura educacional; ofertar "Qualidade Educacional com professores qualificados na área, através do Plano de Formação Continuada"; possibilitar estrutura física adequada à demanda de alunos do município; garantir a oferta da merenda escolar; prestar serviço de transporte escolar que dele necessitem; estar compatível no Censo Escolar; solicitar, adquirir, conservar e distribuir materiais para as escolas; zelar e organizar os registros e documentação do patrimônio da rede dos sistema de ensino; estar atenta a programas do Governo Federal que sejam compatíveis com as necessidades da demanda social e educacional do momento; gerenciar o fluxo financeiro decorrente de todas as transferências Federais, Estaduais e Municipais, assim como prestar contas com exatidão no processo; construir processos pedagógicos, curriculares e avaliativos centrados na melhoria das condições de aprendizagem através do Projeto Político Pedagógico e da Proposta Curricular; estabelecer competências e as responsabilidades da rede escolar analisando o contexto social e histórico regional de cada Escola; desenvolver o Plano Municipal de Educação; oficializar ações Democráticas da rede ou do sistema de ensino, através de Conselhos, Parcerias e ações junto aos movimentos sociais; revitalizar o Estatuto do Magistério de acordo com as Leis vigentes; gerir o plano de carreira do magistério; participar de todas as datas comemorativas de relevante importância, estar em consonância com as demais Secretarias para desenvolver projetos e outras atividades que fortaleçam o desenvolvimento social; organizar e estabelecer ações interativas e democráticas junto a Rede de Ensino em um sistema de consciência evolutiva permanente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação compõe-se das seguintes Unidades Funcionais:

I - Secretaria Municipal de Educação.

II - Departamento de Educação.

SEÇÃO V
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SMEL

Art. 24. À Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compete promover, incentivar e desenvolver com regularidade atividades relativas ao esporte, recreação e lazer do município; promover certames e torneios esportivos escolares, municipais e intermunicipais; estabelecer a política de recreação e lazer; orientação e iniciação esportiva visando a integração social e desenvolvimento psicomotor da criança e do adolescente; instalar, implantar e manter centros desportivos, recreativos e de lazer; aprovar e executar programas recreativos, desportivos e de lazer; executar reparos e manutenção dos instrumentos públicos de esporte, recreação e lazer; promover parcerias com órgãos públicos e privados para a realização de eventos, programas e projetos de recreação, lazer e esportes; elaborar o calendário oficial de eventos esportivos do Município de Palmeira; exercer demais atividades pertinentes a sua área de atuação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compõe-se das seguintes Unidades Funcionais:

I - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

II - Departamento de Esporte e Lazer.

SEÇÃO VI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SMIC

Art. 25.À Secretaria Municipal de Indústria e Comércio compete articular estudos e pesquisas destinados à execução do Plano Diretor visando o desenvolvimento urbano e rural municipal; estimular e apoiar o processo de desenvolvimento econômico das iniciativas privadas relacionadas com o

setor industrial, comercial e de serviços; liderar campanhas em nível macrorregional que resultem em conquistas em obras de infraestrutura e o fortalecimento da economia; fomentar os meios e iniciativas que minimizem a questão do desemprego e aumentem a circulação de renda necessária ao crescimento do Município; planejar, juntamente com as secretarias municipais competentes, a instalação e ampliação de novos e/ou do Distrito Industrial, bem como a manutenção de sua infraestrutura básica; organizar através de cadastro próprio, a tipologia e estruturadas indústrias, empresas comerciais e prestadoras de serviços do Município; estudar e estruturar arranjos produtivos locais – APLS; estruturar, operacionalizar e regular políticas públicas de crédito e estrutura para o desenvolvimento econômico local; estruturar, apoiar, regular e acompanhar medidas de fortalecimento ao empreendedorismo; realizar estudos e encaminhar sugestões em minutas de projetos de leis que visem criar incentivos para as indústrias que vierem se instalar no Município ou que instaladas, tenham a intenção de ampliar-se; exercer demais atividades pertinentes a sua área de atuação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio compõe-se das seguintes Unidades Funcionais:

I - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.
II - Departamento Indústria e Comércio.

III - Departamento do Trabalho e Emprego.

SEÇÃO VII
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA

Art. 26.À Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete planejar, definir, implementar, coordenar e controlar a política municipal de proteção ao meio ambiente; estabelecer procedimentos para a realização e aprovação de relatórios de impacto ambiental; conceder licenciamento para a localização, instalação e operação, bem como fiscalizar, monitorar e ampliar atividades potencialmente degradadoras e poluidoras; laborar e atualizar cadastro municipal das fontes de poluição; conceder registros e expedir licenças para a exploração de recursos naturais; dar apoio e orientação ao consumidor em articulação com outros órgãos municipais e estaduais visando conscientizar para o consumo responsável; dar incentivo à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente; estabelecer normas visando a criação, conservação e regeneração de áreas consideradas como de preservação ambiental; coordenar e manejar viveiros e/ou hortos municipais; assistir à área de educação ambiental; desenvolver ações visando dar o correto destino aos resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos gerados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e industriais, bem como aos resíduos hospitalares; impor notificações, multas e restrições por danos causados ao meio ambiente nos termos da legislação em vigor; desenvolver ações para diminuir, regular e restringir os níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora e estética, através de controle, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas normas vigentes; estabelecer parcerias, convênios, termos de cooperação, consórcios e outros instrumentos que contribuam para desenvolver as políticas de proteção ambiental; gerenciar o uso dos Cemitérios Municipais; manter os passeios, parques e praças – bens públicos de uso comum – em perfeitas condições de uso; coordenar, operacionalizar, regular e acompanhar o controle de animais de rua no perímetro urbano; exercer demais atividades pertinentes a sua área de atuação.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente compõe-se das seguintes Unidades Funcionais:

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II - Departamento de Saneamento Ambiental.

III - Departamento de Recursos Hídricos.

SEÇÃO VIII
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOI

Art. 27.À Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura compete construir e conservar instalações e obras públicas municipais; construir, pavimentar, manter e conservar as estradas municipais rurais e das vias urbanas; construir galerias de águas pluviais, de drenagem e canalização de córregos; organizar e a manter os serviços relativos à iluminação pública; administrar e controlar a utilização de máquinas, equipamentos e veículos pesados do Município de Palmeira e os serviços de manutenção dos mesmos; organizar, controlar e a fiscalizar os serviços de varrição, capinas, limpeza de vias e logradouros públicos; implantar sinalização nas vias sob sua jurisdição; coordenar, executar, regular e controlar os convênios com órgãos federais e estaduais relativos a regulamentação de trânsito; fiscalizar, autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis, por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro; coordenar os sistemas de juntas administrativas de recursos de infrações; desenvolver programas locais e participar em programas nacionais e estaduais da educação e segurança de trânsito; regulamentar, controlar e fiscalizar a implantação e operação do estacionamento rotativo nas vias públicas municipais, coordenar os serviços de emplacamentos, licenciamento e transferência de veículos no Município, gerenciar e controlar a frota de veículos de todas as unidades da administração Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura compõe-se das seguintes Unidades Funcionais:

I - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

II - Departamento de Obras e Infraestrutura Urbana.

III - Departamento de Obras e Infraestrutura Rural.

IV - Departamento de Segurança e Trânsito.

V - Departamento de Frotas e Logística.

SEÇÃO IX
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Art. 28. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão público do governo municipal responsável pela direção do Sistema Único de Saúde - SUS e atua garantindo a universalidade, a equidade e a integralidade das ações e serviços de saúde, visando o melhor uso dos recursos técnicos, humanos e financeiros, possibilitando a promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes com qualidade e humanização no atendimento.

§ 1º À Secretaria Municipal de Saúde compete:

I - Definir e programar as políticas municipais de Saúde; em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano de Governo, no Plano Municipal de Saúde, na Programação Anual de Saúde, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, na legislação municipal, estadual e federal específica, observando, ainda, as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

II - Gerenciar os recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Saúde, de acordo com legislação especifica em vigor, de modo a viabilizar as ações planejadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;
III - Planejar e gerenciar as ações e serviços de sua competência de modo a conservar a saúde e a interferir nos fatores de agravos à saúde da população;

IV - Garantir o enfoque de ação programática fundamentada na lógica Epidemiológica e no risco à saúde, desenvolvendo ações de promoção, proteção, recuperação e reabilitação de forma integrada com as ações e serviços de saúde;

V - Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante com os objetivos que definem as políticas públicas de saúde;

VI - Participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico junto aos órgãos competentes;

VII - Controlar e fiscalizar, no âmbito municipal, todos os serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se das seguintes Unidades Funcionais:

I - Secretaria Municipal de Saúde.

II - Departamento de Saúde.

SEÇÃO X
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SMUR

Art. 29. À Secretaria Municipal de Urbanismo compete organizar, regular, controlar e acompanhar as diretrizes do Plano Diretor; planejar a organização municipal mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da administração; elaborar projetos e programas dos planos de governo; planejar a pesquisa de dados e informações técnicas urbanísticas, sua consolidação, análise e divulgação sistemática entre os diversos órgãos públicos e a comunidade; atualizar cadastro técnico municipal e sistema cartográfico; fiscalizar a aplicação da legislação relativa ao uso do solo, loteamentos, código de obras e postura; analisar, vistoria e fiscalizar projetos de obras e edificações públicas e particulares; fiscalizar obras já construídas; atender e orientar o público na aprovação e regularização de obras e edificações; conceder e revogar licenças para construção, fornecer certidões, expedir Habite-se; controlar loteamentos e fiscalizar ocupações e construções clandestinas e/ou irregulares; desenvolver programas e projetos de habitação de interesse social, bem como elaborar legislação específica e buscar parcerias entre governo federal, governo estadual, cooperativas, associações e com o setor privado no intuito de viabilizar a realização dos projetos; coordenar e articular a política de desenvolvimento integrado do Município no âmbito urbano e rural, através do Plano Diretor, cumprindo a premissa constitucional da garantia da função social da cidade e da propriedade urbana; formular a política de desenvolvimento urbano do Município; elaborar projetos e orçamentos técnicos nas áreas de engenharia, arquitetura e urbanismo, diretamente ou por execução indireta; propor políticas de investimento dos recursos públicos em infraestrutura; promover a integração das políticas do Município com os órgãos da esfera Estadual e Federal na captação de recursos; viabilizar projetos de acesso à rede mundial de computadores para a população em geral; conceder ou permitir a exploração dos serviços públicos de transporte coletivo, regulamentar e fiscalizar sua execução; regulamentar os serviços de transporte de passageiros individuais e coletivos como: táxis, UBER, fretamento, transporte de carga e moto frete; propor tarifas e outros preços públicos remuneratórios dos serviços públicos sobre sua administração; operacionalizar, regular e fiscalizar as concessões de transporte coletivo, terminal rodoviário, serviços postais, água e esgoto; executar as demais atividades pertinentes a sua área de atuação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Urbanismo compõe-se das seguintes Unidades Funcionais:

I – Secretaria Municipal de Urbanismo.

II - Departamento de Urbanismo.

TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS EQUIVALENTES

Art. 30. São atribuições de cada Secretaria Municipal, Gabinete do Prefeito, Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município, através de seus titulares:

I - Promover o desenvolvimento funcional dos servidores públicos lotados no órgão e a sua integração nas propostas do Governo Municipal.

II - Despachar diretamente com o Prefeito, delegar atribuições, distribuir o trabalho, superintender sua execução e controlar os resultados.

III - Promover a administração geral da Secretaria em estreita observância das disposições legais e normativas da administração pública municipal e, quando aplicável, da estadual e federal.

IV - Programar, organizar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades.

V - Assessorar ao Prefeito e outros Secretários em assuntos de sua competência.

VI - Apreciar em grau de recurso quaisquer decisões no seu âmbito.

VII - Emitir parecer final, de caráter conclusivo, sobre os assuntos submetidos à sua decisão.

VIII - Apresentar ao Prefeito Municipal bimestral e anualmente relatório das suas atividades base nas metas e indicadores constantes do Plano Plurianual.

IX - Promover reuniões periódicas de coordenação entre os servidores público.

X - Autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assuntos de sua competência.

XI - Promover a elaboração das propostas orçamentária de sua área.
XII - Atender à disciplina funcional, requisitar pessoal, serviços e meios administrativos.
XIII - Desempenhar outras tarefas compatíveis com a competência legal e as determinadas pelo Prefeito.

§ 1º. São atribuições dos titulares de direção reportar-se e atender o secretário municipal; representar o titular da pasta em situações peculiares inerentes ao cargo; dirigir a elaboração de cronogramas de trabalho para melhor aproveitamento de recursos humanos e economicidade dos projetos elaborados pela Secretaria Municipal, bem como fiscalizar o seu cumprimento; dirigir e supervisionar os projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal; dirigir e coordenar as equipes que desenvolvem projetos junto à Secretaria Municipal, orientando e determinando os procedimentos; assessorar o secretário municipal em suas relações públicas; dirigir o processo de encaminhamento dos interessados aos órgãos competentes da Secretaria para atendimento ou solução de reivindicações; executar competências afins.

§ 2º. São atribuições dos titulares de Chefia comandar as atividades sob sua responsabilidade; reportar-se e atender a direção de sua unidade administrativa; chefiar a execução e avaliação da política municipal da secretaria, em consonância com o Plano Plurianual, promover ações voltadas para o desenvolvimento atividades da secretaria; supervisionar o andamento dos processos administrativos referentes às atividades da secretaria; modernizar e executar as ações das atividades da secretaria com vistas ao desenvolvimento administrativo, social e econômico do Município; outras competências afins.

§ 3º. São atribuições dos titulares de Assessoramento atender, no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Prefeito, Secretários e Diretores das Autarquias Municipais; emitir pareceres e interpretações de textos legais; confeccionar minutas contratos e outros documentos; atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, administrativas, orçamentárias, e outras especialidades, submetidas a exame pelo Prefeito e Secretários, emitindo parecer, quando for o caso; observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar estudos para a adaptação desta; estudar e revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamento, convênio e outros atos que se fizerem necessários a sua legalização; proceder ao exame dos documentos necessários à formalização de termos, contratos, pareceres ou estudos; proceder a pesquisas pendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos afins; exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados; representar a Municipalidade, quando investido do necessário mandato; examinar, sob aspecto jurídico, administrativo, orçamentário, estratégico ou financeiro, todos os atos praticados nas secretarias e autarquias municipais; executar outras tarefas correlatas.

Art. 31. Fica criado o Núcleo Administrativo e Financeiro - NAF, vinculado à cada uma das Secretarias Municipais, como unidade gestora administrativa, com a competência de coordenar e executar atividades relativas às áreas de recursos humanos, orçamento, finanças, compras, patrimônio e serviços gerais, necessárias ao funcionamento das Secretarias Municipais.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de Governo e munícipes, com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico da realidade local.

Art. 33. Dos cargos em comissão existentes, 50% (cinquenta por cento) deverão, obrigatoriamente, ser providos por servidores municipais efetivos e/ou detentores de emprego público, desde que contratados em virtude de aprovação em concurso público, na forma da Lei, excetuando-se deste percentual os Secretários Municipais.

Parágrafo Único. O servidor efetivo ocupante de Cargo em Comissão poderá optar pelo vencimento do cargo para o qual foi designado ou pelo vencimento do cargo que ocupa acrescido de Função Gratificada de 30% (trinta por cento) do valor do vencimento do cargo em comissão para o qual foi designado, não incidindo contribuição previdenciária sobre a gratificação concedida em nenhuma das hipóteses.

Art. 34. As despesas de implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do Orçamento vigente.

Art. 35. Cada secretário é responsável pela manutenção da atualização das atribuições de sua secretaria municipal, com o auxílio da Procuradoria Geral do Município, visando a efetiva aplicabilidade da legislação que lhe é pertinente.

Art. 36. Cada secretário é responsável pela atualização, manutenção e controle do patrimônio público pertencente à sua secretaria, devendo seguir as orientações do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado quanto ao inventário, recebimento de bens, realocação física de bens e disponibilização de bens inservíveis.

Parágrafo Único. Cabe à Controladoria Geral do Município coordenar a prestação de contas do inventário de bens móveis e imóveis.

Art. 37. Aplica-se o disposto no estatuto dos servidores públicos municipais, quanto aos direitos e deveres, a todos os agentes nomeados em virtude desta Lei, naquilo que for compatível.

Art. 38. Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 2017, ficando revogadas as Leis nº. 3.511 de 01 de Agosto de 2013, Lei nº. 3.944 de 19 de Agosto de 2015, Lei nº. 4.134 de 18 de Maio de 2016, Lei nº. 4.167 de 27 de Julho de 2016 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Dezembro de 2016.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 4.577	
ANEXO I - DOS CARGOS EM COMISSÃO	
CARGOS	**SIMBOLOGIA**
1 – Gabinete do Prefeito	-
Chefe de Gabinete	CC-03
Chefe I de Atendimento e Ouvidoria	CC-06
2-Controladoria Geral do Município	-
Controlador Geral do Município	CC-02
Chefe II de Normas e Avaliação	CC-07
3-Procuradoria Geral do Município	-
Procurador Geral do Município	CC-01
Diretor de Assuntos Jurídicos	CC-05
Assessor Jurídico	CC-04
Chefe II de Pesquisa Jurídica	CC-07
4-Secretaria Municipal de Finanças	-
Secretário Municipal de Finanças	CC-01
Diretor de Contabilidade e Finanças	CC-05
Chefe I de Contabilidade e Finanças	CC-06
Chefe I de Tesouraria de Recursos da Educação e Assistência Social	CC-06
Chefe I de Tesouraria de Recursos da Saúde e Convênios	CC-06
Chefia I de Tesouraria de Convênios e Recursos do Tesouro Municipal	CC-06
Chefe II de Finanças e Controle	CC-07
Diretor de Prestação de Contas Municipais e Transparência Fiscal	CC-05
Chefia I de Prestação de Contas Municipais	CC-06
Diretor de Orçamento	CC-05
Chefe I de Orçamento e Avaliação	CC-06
Diretor de Arrecadação Municipal	CC-05
Chefe I de Rendas Mobiliárias	CC-06
Chefe I de Rendas Imobiliárias	CC-06
Chefe I de Dívida Ativa	CC-06
Chefe II de Cadastro e Rendas Municipais	CC-07
Chefe I da Sala do Empreendedor	CC-06
Chefe II de Agente de Desenvolvimento	CC-07
Chefe II de Agente de Desenvolvimento	CC-07
5-Secretaria Municipal de Gestão Pública	-
Secretário Municipal de Gestão Pública	CC-01
Diretor de Administração	CC-05
Chefe I de Informática	CC-06
Chefe II de Protocolo	CC-07
Diretor de Recursos Humanos	CC-05
Chefe I de Provimento de Pessoal	CC-06
Chefe II de Seleção e Treinamento	CC-07
Diretor de Compras e Licitações	CC-05
Chefe I de Cadastros e Compras	CC-06
Chefe I de Pregão	CC-06
Diretor de Patrimônio e Almoxarifado	CC-05
Chefe I de Almoxarifado	CC-06
6-Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	-
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária	CC-01
Diretor de Agricultura e Pecuária	CC-05
Chefe I de Produção e Abastecimento	CC-06
7-Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos	
Secretário Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos	CC-01
Diretor de Assistência Social	CC-05
Chefe I de Proteção Social	CC-06
Chefe I de Gestão do SUAS	CC-06
Chefe II de Atendimento Social	CC-07
Diretor de Cidadania e Direitos Humanos	CC-05
Chefe I de Promoção de Cidadania e Direitos Humanos	CC-06
Chefe I de Proteção e Defesa do Consumidor	CC-06
8 - Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas	-
Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas	CC-01
Chefe I de Cultura e Patrimônio Histórico	CC-06
Chefe I de Artes Sonoras	CC-06
Chefe I de Artes Cênicas	CC-06
Chefe I de Turismo	CC-06
Diretor de Relações Públicas	CC-05
Chefe I de Comunicação Externa	CC-06
Chefe I de Mídias Eletrônicas	CC-06
9-Secretaria Municipal de Educação	-
Secretário Municipal de Educação	CC-01
Diretor de Educação	CC-05
Chefe I de Administração Escolar e Atendimento	CC-06
Chefe I de Finanças, Prestação de Contas e Recursos Vinculados	CC-06
Chefe I do Pedagógico	CC-06
Chefe I de Alimentação Escolar	CC-06
Chefe I de Transporte Escolar	CC-06
Chefe I de Atenção a Diversidade Escolar e Inclusão	CC-06
Chefe I de Educação infantil	CC-06
10-Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	-
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	CC-01
Diretor de Esporte e Lazer	CC-05
Chefe I de Esporte e Lazer	CC-06
Chefe II de Recreação	CC-07
Chefe II de Lazer e Qualidade de Vida	CC-07

11-Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	-
Secretário Municipal de Indústria e Comércio	CC-01
Diretor de Industria e Comércio	CC-05
Chefe I de Comércio e Serviço	CC-06
Chefe I de Desenvolvimento Econômico	CC-06
Diretor do Trabalho e Emprego	CC-05
Chefe I de Emprego e Renda	CC-06
12-Secretaria Municipal de Meio Ambiente	-
Secretário Municipal de Meio Ambiente	CC-01
Diretor de Saneamento Ambiental	CC-05
Chefe I de Meio Ambiente	CC-06
Chefe II de Proteção e Licença Ambiental	CC-07
Diretor de Recursos Hídricos	CC-07
Chefe I de Recursos Hídricos	CC-06
13-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	-
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	CC-01
Diretor de Obras e Infraestrutura Urbana	CC-05
Chefe I de Administração e Atendimento	CC-06
Chefe I de Serviços Urbanos	CC-06
Chefe I de Manutenção de Máquinas	CC-06
Diretor de Obras e Infraestrutura Rural	CC-05
Chefe I de Estradas Rurais	CC-06
Diretor de Segurança e Trânsito	CC-05
Chefe I de Trânsito	CC-06
Diretor de Frotas e Logística	CC-05
14-Secretaria Municipal de Saúde	-
Secretário Municipal de Saúde	CC-01
Diretor de Saúde	CC-05
Chefe I de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria	CC-06
Chefe I de Gestão em Saúde	CC-06
Chefe I de Finanças, Prestação de Contas e Recursos Vinculados	CC-06
Chefe I de Atenção Integral à Saúde	CC-06
Chefe I de Programas e Projetos Estratégicos	CC-06
Chefe I de Saúde Bucal	CC-06
Chefe I de Vigilância em Saúde	CC-06
Chefe II do Transporte de Urgências e Emergências	CC-07
15-Secretaria Municipal de Urbanismo	-
Secretário Municipal de Urbanismo	CC-01
Diretor de Urbanismo	CC-05
Chefe I de Habitação	CC-06
Chefe I de Avaliação de Projetos e Fiscalização de Obras em execução e concluídas	CC-06
Chefe I de Gestão de Projetos, Conselhos, Territórios e Consórcios	CC-06
Chefe I de Prestação de Contas de Contratos e Convênios	CC-06
Chefe II de Urbanismo e Manutenção	CC-07
Diretor de Planejamento e Captação de Recursos	CC-05
Chefe I de Planejamento Urbano	CC-06

PROJETO DE LEI Nº. 4.577				
ANEXO II - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
TABELA DE DESCRIÇÕES, QUANTIDADES E VENCIMENTOS DOS CARGOS				
DENOMINAÇÃO	Nº. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
Secretário Municipal	12	40	CC-01	R$6.310,86
Procurador Geral do Município	1	40	CC-01	R$6.310,86
Controlador Geral do Município	1	40	CC-02	R$6.084,49
Chefe de Gabinete	1	40	CC-03	R$4.636,33
Assessor Jurídico	1	40	CC-04	R$3.059,44
Diretor de Departamento	26	40	CC-05	R$3.059,44
Chefe I	57	40	CC-06	R$1.869,84
Chefe II	14	40	CC-07	R$1.359,38

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:B215E291

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº. 12.642 DE 15/12/2016 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 15 DIAS DE FÉRIAS AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario Municipal de Gestão Publica, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelo Decreto nº. 10.575 de 02/08/2016, sob processo nº. 7139/2016.
RESOLVE:
ART 1º Conceder 15 dias de férias, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.
ART 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE GOZO
LIDIA DANNENHAUER FRANZ	27/06/2014	26/06/2015	02/01/2017 á 16/01/2017
HAYDAN DE FREITAS OSAKO	31/01/2015	30/01/2016	23/01/2017 á 06/02/2017
ANA ROSA DAROS MENDES	01/01/2016	31/12/2016	09/01/2017 á 23/01/2017
ALIANDRA MIKA ANTUNES	01/01/2016	31/12/2016	16/01/2017 á 31/01/2017
ELISANDRA LINDEBECK	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017 á 16/01/2017
ROSILENE MATTIA CALIXTO	01/02/2015	31/01/2016	16/01/2017 á 30/01/2017
ALINE ROSCOSZ	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017 á 16/01/2017
DANIELE INTIMA ZAIKA	14/09/2015	13/09/2016	16/01/2017 á 30/01/2017
CRISTINA ROCHA MEZZADRI	01/01/2016	31/12/2016	23/01/2017 à 06/02/2017
MARLY INES MELO DA SILVA	18/06/2015	16/06/2016	02/01/2017 á 16/01/2017
KAROLINE PEREIRA PINTO	18/06/2015	17/06/2016	02/01/2017 á 16/01/2017

SUZANA VIANTE ALBACH	01/01/2016	31/12/2016	16/01/2017 á 31/01/2017
ENELI DIVINA COSTA	01/10/2015	30/09/2016	09/01/2017 á 23/01/2017
CLAUDIO DA SILVA PEREIRA	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017 á 16/01/2017
CELITA PACHECO BRONOSKI	01/01/2015	31/12/2015	17/01/2017 á 31/01/2017
ANA LUCIA RODRIGUES	01/01/2016	31/12/2016	09/01/2017 á 23/01/2017
JARBAS MIGUEL HOFFMANN	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017 á 16/01/2017
ZENILDA DE FATIMA DA MATA	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017 á 16/01/2017
ISABEL CRISTINA EMILIANO ROIKA	01/01/2016	31/12/2016	17/01/2017 á 31/01/2017
KATIA ADRIANA MAUKOSKI	01/01/2015	31/12/2015	17/01/2017 á 31/01/2017
ANA PAULA FERREIRA MARQUES	10/04/2015	08/04/2016	02/01/2017 á 16/01/2017
MANUELLA FERREIRA MARQUES	26/05/2015	24/05/2016	16/01/2017 á 30/01/2017
ALEXSANDRA DE OLIVEIRA	18/06/2015	17/06/2016	16/01/2017 á 30/01/2017
ANNA ANGELICA ALVES MOSCALESKY	18/06/2015	16/06/2016	11/01/2017 á 25/01/2017
ANGELA HAAS DIAS	22/04/2015	21/04/2016	16/01/2017 á 30/01/2017
BRUNA MALUCELLI DE SOUZA	13/05/2015	12/05/2016	16/01/2017 á 30/01/2017
MICHELLE SOARES DE CARVALHO KAPP	28/04/2015	27/04/2016	16/01/2017 á 30/01/2017
JOSELIA AP FERREIRA	06/10/2015	05/10/2016	02/01/2017 á 16/01/2017
VERIDIANA HASS	01/10/2015	30/09/2016	9/01/2017 á 02/02/2017
KARINA GONCALVES DE SOUZA	17/12/2015	16/12/2016	23/01/2017 á 06/02/2017
ELAINE CRISTINA DZICOUSKI PEREIRA	17/12/2015	16/12/2016	09/01/2017 á 23/01/2017

Prefeitura, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Dezembro de 2016.

JOSÉ PRZYBYSEWSKI
Secretario Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Daiana Santana
Código Identificador:DBB216DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº. 12.643 DE 15/12/2016 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario Municipal de Gestão Publica, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelo Decreto nº. 10.575 de 02/08/2016, sob processo nº. 7139/2016.
RESOLVE:
ART 1º Conceder 30 dias de férias, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.
ART 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NOME	PERIODO AQUISITIVO		PERIODO DE GOZO
CONCEICAO ROCHA BUGE	01/01/2016	31/12/2016	09/01/2017 à 07/02/2017
DIENIFER CORDEIRO	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
EVA CHICANOSKI DA LUZ	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
LIZIANE CEQUINEL DE FREITAS	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
MARIA JULIA DE SOUZA DA CRUZ	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
SILVANE SCHWEIGERT EURICH	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
ANDREIA BEJA GALVAO	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
JOSEMARI BORGES	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
MARIA CZEREVATY NOVAKI	01/01/2016	31/12/2016	10/01/2017 à 08/02/2017
DANIELLE PADILHA DOS SANTOS	14/08/2015	13/08/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
CARINA LOUIZE SOUZA	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
ROSANE LINHARES RAIN	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
JUSARA KUNZ MACHADO	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
DAYANE AP DIAS	08/06/2015	07/06/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
SONIA MARIA MARQUES	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
ROGERIO GALAN	01/01/2016	31/12/2016	16/01/2017 à 14/02/2017
SIMONE AP DOS SANTOS DE CHAVES	09/08/2015	08/08/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
ANA MERI CHINCOVIAKI	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
DEBORA CAROLINE REIS PAUL	01/08/2015	31/07/2016	04/01/2017 à 02/02/2017
MARIA EMELISE RIBAS FERREIRA BASSANI	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
MARIA ROSEMERI VASCO STADLER	15/07/2015	14/07/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
ANDREIA PRZYBYSEWSKI	13/05/2015	12/05/2016	16/01/2017 à 14/02/2017
ROSELAINE DZIERVA ROGOSKI	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
LEIDIMERI ROCHA	12/08/2015	11/08/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
VALQUIRIA EURICH STELLE	07/10/2015	06/10/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
MARIA ZILDA DE LIMA STANCZYK	18/11/2015	17/11/2016	16/01/2017 à 14/02/2017
BERNADETE MACHADO PRESTES	28/04/2015	27/04/2016	23/01/2017 à 21/02/2017
ANA PAULA BLANC	28/04/2015	27/04/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
ALBERTINA SALETE BARILI	01/10/2015	30/09/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
ROSENI BORCOSKI STELLE	17/05/2015	16/05/2016	09/01/2017 à 07/02/2017
DIRLEY RISTOW MANSANI	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
SILVANE KOGA	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
MARCUS VINICIUS MOLINARI MACHADO	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
JULIA HONISKI MORAIS	31/12/2014	30/12/2015	02/01/2017 à 31/01/2017
TARCISIO DELFRATE	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
ANA PAULA KLUPPEL DE LUCA	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
BERNADETE DAS GRACAS VIANTE ROCHA	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
LUIZ CARLOS CARVALHO	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
JUCELIA DE OLIVEIRA	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
EVANDRO PACHECO DOS SANTOS	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
CELESTE BORNANCIM	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
EUCLIDES CAMARGO JUNIOR	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
ADENILCE DO ROCIO DOS SANTOS PINTO	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
EDSON LUIZ GROSS	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
JOCELI DA CONCEICAO MAIDL	19/06/2015	18/06/2016	02/01/2017 à 31/01/2017

LUCIANE SUELI CAMARGO DEPAULI	01/01/2015	31/12/2015	02/01/2017 à 31/01/2017
ELISETE STELLE GOES	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
ROSA MARA SCHON KOSX	01/01/2015	31/12/2015	02/01/2017 à 31/01/2017
	01/01/2016	31/12/2016	
MARILIS MARTINS OSTERNACH	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
REGINA CONCEICAO SWIECH	15/06/2015	14/06/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
ROSEMARY COSTA DE FREITAS	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
ELENITA CRISTINA DE LARA	01/01/2016	31/12/2016	16/01/2017 à 14/02/2017
DIRCE TERESINHA DE OLIVEIRA FERREIRA	27/06/2015	26/06/2016	16/01/2017 à 14/02/2017
ANTONIA WISBISKI DE PAULA	01/04/2014	31/03/2015	02/01/2017 à 31/01/2017
MARIA LUCIA SENDESKI	29/06/2015	28/06/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
REGINA GORETI ANTUNES SANTANA	03/11/2015	02/11/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
WILSON CARLOS HASS	01/01/2015	31/12/2015	02/01/2017 à 31/01/2017
	01/01/2016	31/12/2016	
SANDRA MARA VIANTE	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
ILIANE DE LOURDES ESTEVAO	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
CERES CRISTINA MARQUES	17/07/2015	16/07/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
ALESSANDRA FABIANE LEMOS DAROS	16/08/2015	15/08/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
SILVANA VALLE DE OLIVEIRA	08/10/2015	07/10/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
GUSTAVO MALHEIROS BASTOS	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
ANTONIA SANTANA DA SILVA	01/04/2015	31/03/2016	19/12/2017 à 17/01/2017
AMANDA FERNANDA LOURENCO DOS SANTOS	18/06/2015	17/06/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
JOILDA SCOLIMOSKI	16/08/2015	15/08/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
ELIZA MARA DA SILVA	01/01/2016	31/12/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
MELINE DE FREITAS HARTMANN	18/06/2015	17/06/2016	16/01/2017 à 14/02/2017
ANGELIS AP DE LIMA	18/06/2015	17/06/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
MARIA GISELE GROSS LEVANDOSKI	10/09/2015	09/09/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
KELLY CRISTINA XAVIER BORGES	01/01/2015	31/12/2015	02/01/2017 à 31/01/2017
EVA ANA VOINARSKI FORMANKEVISKI	09/09/2015	08/09/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
FRANCIELLE SOVINSKI	06/03/2015	05/03/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
CASSIANE DE FATIMA BIAUKI STACOVIAKI	24/03/2015	23/03/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
SILVANA DELFRATE RODRIGUES	01/10/2015	30/09/2016	02/01/2017 à 31/01/2017

Prefeitura, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Dezembro de 2016.

JOSÉ PRZYBYSEWSKI
Secretario Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Daiana Santana
Código Identificador:DBBC8B45

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 10.815 DE 15/12/2016 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 300.000,00.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 4.270 de 14/12/2016,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

18.000.00.000.0000.0.000. INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE PALMEIRA
18.001.00.000.0000.0.000. FUNDO DE ASSISTENCIA MUNICIPAL DE PALMEIRA
18.001.10.000.0000.0.000. Saúde
18.001.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial
18.001.10.302.0010.0.000. Programa de Assistência Comunitária
18.001.10.302.0010.2.002. Contratação de unidades hospitalares, clínicas, laboratórios, assistência ambulatorial, consultas médicas, exames complementares; assistência hospitalar, incluindo internações clínicas e cirúrgicas
- 3.0.00.00.00.00. 01001 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00. 01001 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00. 01001 APLICAÇÕES DIRETAS
- 3.3.90.48.00.00. 01001 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS R$ 150.000,00
18.000.00.000.0000.0.000. INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE PALMEIRA
18.001.00.000.0000.0.000. FUNDO DE ASSISTENCIA MUNICIPAL DE PALMEIRA
18.001.10.000.0000.0.000. Saúde
18.001.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial
18.001.10.302.0010.0.000. Programa de Assistência Comunitária
18.001.10.302.0010.2.002. Contratação de unidades hospitalares, clínicas, laboratórios, assistência ambulatorial, consultas médicas, exames complementares; assistência hospitalar, incluindo internações clínicas e cirúrgicas
- 3.0.00.00.00.00. 02040 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00. 02040 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00. 02040 APLICAÇÕES DIRETAS
- 3.3.90.48.00.00. 02040 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS R$ 150.000,00
Total Suplementação: R$ 300.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o superávit financeiro, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

SUPERAVIT FINANCEIRO – EXERCÍCIO 2015						
Fonte	**Saldo da Fonte**	**Passivo Financeiro Flutuante / Realizável**	**Superávit Financeiro**	**Superávit Utilizado**	**Superávit Reservado**	**Superávit Recalculado**
0001	R$ 4.226.459,90	R$ 2.145,37	R$ 4.224.314,53	R$ 600.000,00	R$ 150.000,00	R$ 3.474.314,53
2040	R$ 521.375,76	R$ 37.492,93	R$ 483.882,83	R$ 0,00	R$ 150.000,00	R$ 333.882,83
TOTAL			**R$** 4.708.197,36	**R$ 600.000,00**	**R$ 300.000,00**	**R$ 3.808.197,36**

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Dezembro de 2016.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jurema Aparecida Padilha Taufer
Código Identificador:2035B8B9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 1.707/2016 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

SÚMULA: Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na autorização contida na Lei Municipal nº 1.380/2015 de 15 de dezembro de 2015, Artigo 6, e na Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 Artigo 43 § 1.° Incisos II e III, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento geral de 2016 Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 248.375,00 (Duzentos e quarenta e oito mil trezentos e setenta e cinco Reais), com a seguinte classificação institucional e programática:

ÓRGÃO	**02.00**	**GOVERNO MUNICIPAL**	
UNIDADE	**02.01**	**GABINETE DO PREFEITO**	
ATIVIDADE	04.122.0002.2.002	*Manutenção do Gabinete do Prefeito e Assessorias*	
DOTAÇÃO	3.1.90.11.00.100000.01.07	Vencimento e vantagens fixas – Pessoal Civil	3.461,00
ÓRGÃO	**03.00**	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
UNIDADE	**03.01**	**GABINETE DO SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
ATIVIDADE	04.121.0003.2.004	*Manut. Do Gabinete do Sec. De Planejamento e Gestão*	
DOTAÇÃO	3.1.90.11.00.100000.01.07	Vencimento e vantagens fixas – Pessoal Civil	2.573,00
ÓRGÃO	**04.00**	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
UNIDADE	**04.01**	**GABINETE DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**	
ATIVIDADE	04.122.0003.2.005	*Manut. Do Gab. Do Secretário de Administração*	
DOTAÇÃO	3.3.90.39.00.100000.01.07	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica	20.000,00
ÓRGÃO	**06.00**	**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**	
UNIDADE	**06.01**	**GABINETE DO SEC. DE RECURSOS HUMANOS**	
ATIVIDADE	04.122.0005.2.007	*Manut. Do Gab. Do Secretário de Recursos Humanos*	
DOTAÇÃO	3.1.90.11.00.100000.01.07	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil	6.353,00
ÓRGÃO	**07.00**	**SECRETARIA DE EDUC., CULT. E DESPORTO**	
UNIDADE	**07.01**	**GAB. DO SEC. DE EDUC., CULT. E DESPORTO**	
ATIVIDADE	12.361.0006.2.008	*Manut. Do Gab. Do Sec. De Educ., Cult. E Desporto*	
DOTAÇÃO	3.1.90.11.00.100000.01.07	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil	3.160,00
ATIVIDADE	12.361.0006.2.010	*Manutenção das Unidades Escolares*	
DOTAÇÃO	3.1.90.13.00.100103.01.01	Obrigações Patronais	255,00
ATIVIDADE	12.365.0006.2.012	*Manutenção dos Centros de Educ. Infantil*	
DOTAÇÃO	3.1.90.13.00.100103.01.01	Obrigações Patronais	3.020,00
UNIDADE	**07.02**	**FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**	
ATIVIDADE	12.361.0006.2.015	*Remun. De Profissionais de Ensino Fundamental – FUNDEB*	
DOTAÇÃO	3.1.90.11.00.100104.01.01	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil	61.201,00
DOTAÇÃO	3.1.90.13.00.100104.01.01	Obrigações Patronais	21.714,00
ATIVIDADE	12.361.0006.2.016	*Remun. De Profissionais da Educ. Infantil – FUNDEB*	
DOTAÇÃO	3.1.90.11.00.100103.01.01	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil	49.135,00
DOTAÇÃO	3.1.90.13.00.100103.01.01	Obrigações Patronais	17.155,00
ÓRGÃO	**08.00**	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
UNIDADE	**08.01**	**GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE**	
ATIVIDADE	10.301.0009.2.023	*Manutenção da Secretaria de Saúde*	
DOTAÇÃO	3.1.90.11.00.100303.01.02	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil	168,00
DOTAÇÃO	3.3.90.36.00.100303.01.02	Outros serviços de terceiros – pessoa física	1.000,00
UNIDADE	**08.02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
ATIVIDADE	10.301.0009.2.025	*Manutenção das Ações de Saúde Pública*	
DOTAÇÃO	3.1.90.11.00.100495.09.02	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil	10.700,00
DOTAÇÃO	3.1.90.13.00.100495.09.02	Obrigações Patronais	4.734,00
DOTAÇÃO	3.3.90.39.00.100000.01.07	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	30.000,00
ÓRGÃO	**09.00**	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
UNIDADE	**09.01**	**GABINETE DO SEC. DE ASSIST. SOCIAL**	
ATIVIDADE	08.244.0011.2.028	*Manut. Da Secretaria de Assist. Social*	
DOTAÇÃO	3.1.90.11.00.100000.01.07	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil	676,00
ÓRGÃO	**10.00**	**SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE**	
UNIDADE	**10.01**	**GABINETE DO SEC. DE URBANISMO E M. AMBIENTE**	

ATIVIDADE	15.452.0014.2.036	*Manut. De bens e serviços de utilidade pública*	
DOTAÇÃO	3.3.90.30.00.100000.01.07	Material de Consumo	2.500,00
DOTAÇÃO	3.3.90.39.00.100000.01.07	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica	10.000,00
ÓRGÃO	**12.00**	**SECRETARIA DA PROD., IND., COMÉRCIO E TURISMO**	
UNIDADE	**12.01**	**MANUT. DA SEC. DA PROD., IND., COM. E TURISMO**	
ATIVIDADE	20.606.0016.2.041	*Assistência ao pequeno produtor rural*	
DOTAÇÃO	3.1.90.11.00.100000.01.07	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	570,00
TOTAL			**248.375,00**

Art. 2º - Para suporte do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo precedente, fica a Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a anular as dotações abaixo classificadas no valor de R$ 150.026,00 (Cento e cinquenta mil e vinte e seis Reais) e utilizar como fonte de recurso excesso de arrecadação na fonte 1104 no valor de R$ 82.915,00 (Oitenta e dois mil novecentos e quinze Reais) e excesso na fonte 1495 no valor de R$ 15.434,00 (Quinze mil quatrocentos e trinta e quatro Reais).

ÓRGÃO	**02.00**	**GOVERNO MUNICIPAL**	
UNIDADE	**02.01**	**GABINETE DO PREFEITO**	
ATIVIDADE	04.122.0002.2.003	*Manutenção da Junta do Serviço Militar*	
DOTAÇÃO	3.1.90.11.00.100000.01.07	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	18.280,86
DOTAÇÃO	3.1.90.13.00.100000.01.07	Obrigações Patronais	5.388,91
ÓRGÃO	**03.00**	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
UNIDADE	**03.01**	**GABINETE DO SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
PROJETO	04.122.0003.1.001	*Ampliação do Centro Administrativo*	
DOTAÇÃO	4.4.90.51.00.100000.01.07	Obras e Instalações	20.000,00
ÓRGÃO	**05.00**	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
UNIDADE	**05.01**	**GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS**	
ATIVIDADE	28.846.0018.0.001	*Serviços da dívida pública*	
DOTAÇÃO	3.2.90.21.00.100000.01.07	Juros sobre a dívida por contrato	20.000,00
ÓRGÃO	**07.00**	**SECRETARIA DE EDUC., CULT. E DESPORTO**	
UNIDADE	**07.01**	**GABINETE DO SEC. DE EDUC., CULT. E DESPORTO**	
ATIVIDADE	12.361.0006.2.011	*Manutenção do Transporte Escolar*	
DOTAÇÃO	3.3.90.30.00.100103.01.01	Material de Consumo	69.565,00
DOTAÇÃO	4.4.90.52.00.100000.01.07	Equipamentos e material permanente	12.000,00
UNIDADE	**07.03**	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
ATIVIDADE	13.392.0007.2.020	*Manut. Da Biblioteca Municipal Cidadã*	
DOTAÇÃO	3.3.90.36.00.100000.01.07	Outros serviços de terceiros – Pessoa física	3.623,23
ÓRGÃO	**08.00**	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
UNIDADE	**08.01**	**GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE**	
ATIVIDADE	10.301.0009.2.023	*Manutenção da Secretaria de Saúde*	
DOTAÇÃO	4.4.90.52.00.100303.01.02	Equipamentos e Material permanente	1.168,00
TOTAL			**150.026,00**

Art. 3º - Fica compatibilizada a presente alteração orçamentária nas leis nº 1.372/2015 – LDO para o exercício de 2016 e nº 1.274/2013 – PPA para os exercícios de 2014-2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 15 de dezembro de 2016.

MAURO FELIZ DOS SANTOS
Prefeito

ANTONIO CARLOS DA ROCHA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Rodolfo Loth Júnior
Código Identificador:39491050

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 1057 - PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE P.AMAZONAS - PARA PERÍODO 2017-2016

LEI MUNICIPAL Nº 1057, DE 15 DEZEMBRO DE 2016

Institui o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Porto Amazonas, para o período 2017-2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal autorizou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aprovado o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Porto Amazonas, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, que contém os Eixos de Ação, o Cronograma de Monitoramento e Avaliação e a Observação sobre a veiculação da íntegra do plano dos sítios oficiais do Município de Porto Amazonas.

Art. 2.º O Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Porto Amazonas compreende seis eixos:
I - direito à vida e à saúde;
II - direito à liberdade, ao respeito e à dignidade;

III - direito à convivência familiar e comunitária;
IV - direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer;
V - direito á profissionalização e à proteção no trabalho;
VI - fortalecimento das estruturas do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3.º As metas previstas no Anexo Único, integrante desta Lei, deverão ser cumpridas no prazo de 10 (dez) anos, que corresponde à vigência do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4.º A execução do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Porto Amazonas e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelo Comitê formado pelos integrantes da Comissão Organizadora do Plano e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Amazonas, na forma prevista no referido plano.

Art. 5.º O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município de Porto Amazonas deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Porto Amazonas, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 6.º Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano, o Poder Executivo encaminhará, à Câmara Municipal de Porto Amazonas sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.
Parágrafo único. O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deste artigo deverá ser realizado com ampla participação de representantes do Poder Público, da sociedade civil, de crianças, de adolescentes e suas famílias.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2016.

ADEMIR SCHÜHLI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

EIXO 1 – DIREITO Á VIDA E Á SAÚDE

Objetivos	Ações	Metas	Prazo	Monitoramento		Responsável	Corresponsá-veis	Eixos e diretrizes nacionais
			Execução	Indicadores de Resultados	Prazo			
Redução índice de gravidez na adolescência	Estabelecer parceria com Departamento Municipal de Educação e Escolas Estaduais, para desenvolver programa de educação em saúde. Onde serão abordados temas relativos à sexualidade e higiene.	Reduzir o índice de gravidez gradativamente ano /ano.	Inicio 2017 A/C	Avaliar anualmente taxa de gravidez na adolescência.	Anuall	Departamen-to Municipal de Saúde; Escola Estadual SEED;	Estratégia de Saúde da Família; Secretaria Municipal de Educação.	Gestão Política
Garantir no mínimo 8 consultas de puericultura com profissional de nível superior no primeiro ano de vida da criança na situação de risco habitual.	Inserir a criança dentro do programa de puericultura; Realizar busca ativa e remarcar as crianças faltosas; Reavaliar em qual situação de risco a criança de encontra em cada consulta.	Reduzir taxa de mortalidade infantil.	A/C Inicio 2017	Índice de crianças atentidas no programa da puericultura.	Anual	Departamen-to Municipal de Saúde.	ESF; Conselho Tutelar.	Promoçãoo de Direitos
Realizar acompanhamento das crianças de risco durante o primeiro ano de vida.	Assistir a criança por meio de consultas programadas na UBS de sua referencia. Incentivar o aleitamento materno exclusivo e retorno das crianças para vacinações e controle a puericultura.	Reduzir índice de mortalidade infantil.	Inicio 2017 A/C	Avaliar taxa de Mortalidade Infantil	Anual	Secretaria Municipal de Saúde; .	ESF; Materno Infantil.	Promoção de Direitos
Melhorar as condições de nutrição da criança, através da distribuição gratuita de leite.	Distribuição de leite e suplemento alimentar as crianças de 6 meses a 3anos, que apresentem risco nutricional.	Redução de internação por causas relacionadas à desnutrição de crianças de 6 meses a 3 anos.	Continuida-de das Ações	Avaliar anualmente índice de internação de criança 6 meses a 3 anos, tendo como causa base do internamento à desnutrição.	Anual	Secretaria Municipal e Saúde.	Pastoral da criança; ESF; Nutricionista.	Promoção de Direitos
Realizar acompanhamento nutricional das crianças inseridas no programa de distribuição gratuita do leite 6 meses a 3 anos.	Toda criança inclusa no programa, passará por avaliação nutricional, onde serão avaliados efetividade do leite e suplemento com o ganho de peso.	Redução de internação por causas relacionadas à desnutrição de crianças de 6 meses a 3 anos.	Continuida-de das Ações	Avaliar anualmente índice de internação de criança 6 meses a 3 anos, tendo como causa base do internamento à desnutrição.	Anual	Secretaria Municipal e Saúde.	ESF; Nutricionista.	Promoção de Direitos.
Promover ações que visem melhoria dos hábitos de higiene bucal para crianças.	Realizar escovação supersivionada e educação em saúde bucal nas creches e escolas municipais.	Redução de cáries, doenças periodontáis e perda precoce de dentes.	Continuidade das Ações	Avaliar anualmente índice de crianças atendidas 0 a 10 anos devido à cáries, doenças periodontáis e perdas precoce de dentes.	Anual	Secretaria Municipal de Saúde.	Coordenação Saúde Bucal; Secretaria Municipal de Educação.	Promoção de Direitos
Promover ações que visem melhoria dos hábitos de higiene bucal para crianças.	Realizar bochecho com flúor semanalmente nas escolas para crianças do Ensino Fundamental I nas escolas Municipais.	Redução de cáries, doenças periodontáis e perda precoce de dentes.	Continuidade das Ações	Avaliar anualmente índice de crianças atendidas 0 a 10 anos devido à cáries , doenças periodontáis e perdas precoce de dentes.	Anual	Secretaria Municipal de Saúde.	Coordenação Saúde Bucal; Secretaria Municipal de Educação.	Promoção de Direitos
Promover ações que visem melhoria dos hábitos de higiene bucal para crianças e adolescentes	Realizar escovação supersivionada e educação em saúde bucal na Escola Especial Amigo Toto.	Redução de cáries, doenças periodontáis e perda precoce de dentes.	Inicio 2017 – A/C	Avaliar anualmente índice de crianças e adolescentes atendidas 0 a 10 anos devido à cáries,	Anual	Secretaria Municipal de Saúde.	Coordenação Saúde Bucal; Escola Especial Amigo Toto; Departamento Municipal	Promoção de Direitos

com necessidades especiais.				doenças periodontáis e perdas precoce de dentes.			de Educação.	
Aumentar e manter a cobertura vacinal, conforme o preconizado pelo Programa Nacional de Imunização – PNI	Manter campanhas de vacina de acordo com o cronograma do PNI; Manter busca ativa faz crianças e adolescentes faltosos ou em atraso; Estabelecer parceria com as escolas, creches e conselho tutelar; Manter monitoramento rápido de vacina; Manter as salas de vacina abertas em funcionamento.	Manter a cobertura vacinal de acordo com o preconizado pelo PNI para cada faixa imunização.	Continuidade das Ações	Atingir a cobertura vacinal em todos os imunobiologicos de acordo PNI.	Anual	Secretaria Municipal de Saúde.	Vigilância Epidemiológica; ESF; Conselho Tutelar; Departamento Municipal de Educação; SESA.	Promoção de Direitos
Incentivar o numero de fontes notificadoras de violência à criança e ao adolescente	Sensibilizar os profissionais de saúde para que na suspeita de violência, notifiquem para que juntamente com órgãos responsáveis, a investigação seja realizada.	Atingir novas fontes notificadoras	A/C Inicio 2017	Aumento das fontes notificadoras e casos notificados	Anual	Secretaria Municipal de Saúde.	Vigilância Epidemiológica; ESF; Pronto Atendimento Municipal; Conselho Tutelar; PM.	Promoção de Direitos e Gestão Política.
Implantar o programa de saúde mental no município abrangendo a criança e adolescente.	Identificar demandas de atendimento de crianças e adolescentes usuários de álcool e outras drogas.	Estabelecer parcerias com comunidades terapêuticas para encaminhamento destes adolescentes.	A/C Inicio 2017	Avaliar o numero de crianças que o serviço atende anualmente	Anual	Departamento Municipal de Saúde.	Departamento Municipal de Saúde.	Promoção de Direitos e Gestão Política.
	Grupos Psicoterapêuticos com Crianças e Adolescentes usuários para desenvolvimento de atividades dinâmicas.	Construir Vínculo e envolvimento de familiares no tratamento e diminuir o índice de uso.	A/C Inicio 2017	Avaliar anualmente a taxa de atendimento na Saúde Mental	Anual	Departamento Municipal de Saúde.	Departamento Municipal de Saúde.	Promoção de Direitos
Abordagem das crianças e adolescente usuário de drogas.	Capacitar profissionais de saúde e professores para trabalhar com crianças e adolescentes usuários	Capacitação continua de profissionais de saúde e professores	A/C Inicio 2016	Número de profissionais capacitados.	Anual	Secretaria Municipal de Saúde.	CAPS; Secretaria Municipal de Educação.	Promoção de Direitos
Sensibilizar crianças e adolescentes quanto ao uso de drogas e demais riscos relacionados ao dependente químico.	Implementar programa continuo de saúde mental e bem estar nas escolas e demais centros de atendimento a criança e adolescentes. Estabelecendo parceria junto à secretaria de educação.	Motivar as escolas a reservar períodos nas grades escolares para atividades de prevenção a contra drogas e demais problemas relacionados.	A/C Inicio 2017	Avaliar a taxa de crianças e adolescentes que ingressarão ao atendimento contra drogadição.	Anual	Departamento Municipal de Saúde;	CAPS; Departamento Municipal de Educação. Departamento Municipal de Educação.	Promoção de Direitos
Reduzir violência relacionada a álcool e drogas.	Estabelecer parceria com as igrejas, entidades, sociedade civil para o desenvolvimento de um projeto voltado para trabalhar com a prevenção de violência e drogadição.	Envolver a comunidade através de lideres para atingir o objetivo.	Inicio 2017 A/C	Avaliação do número de voluntários formados, para desenvolver a ação. Numero de crianças e adolescentes que freqüentam os grupos.	Anual	Secretaria Municipal de Saúde;	Ecumenismo.	Gestão Política
Redução de Danos para crianças e Adolescentes na Drogadição	Incentivar a criação de um grupo de apoio voluntários .	Diminuir o número de recaídos e não continuidade para tratamento de crianças e adolescentes.	A/C Inicio 2017	Avaliar anualmente o número de recaídas de crianças e adolescentes	2019	Departamen-to Municipal de Saúde.	Departamento Municipal de Assistência Social; CMS.	Promoção de Direitos
Garantir que a criança portadora HIV+/AIDS ou com grau de parentesco não sofra discriminação na escola.	Sensibilizar profissionais da área da saúde com finalidade de esclarecer as vias de transmissão da doença, diminuindo assim a discriminação e o preconceito, para que esta criança seja tratada igualmente na escola.	Envolver os profissionais de educação e saúde para que os mesmo sejam multiplicadores das ações.	A/C Inicio 2017	Numero de profissionais da educação participantes de eventos de sensibilização ao tema.	Anual	Secretaria Municipal de Saúde.	Vigilância Epidemiológicaa; ESF; Secretaria Municipal de Educação; Conselho Tutelar.	Promoção de Direitos
Garantir a integridade do nome, da imagem e dos sentimentos à criança e adolescente vitima de qualquer tipo de violência.	Sensibilizar os profissionais em seguir o código de ética e acionar o Conselho o Tutelar; Garantir ao menor, que o primeiro atendimento seja realizado em um local privativo, para expor o mínimo o paciente.	Realizar treinamento anual voltado para o atendimento de menor vitima de qualquer tipo de violência.	A/C Inicio 2017	Avaliar numero de treinamentos realizados ano.	Anual	Departamento Municipal de Saúde.	Pronto Atendimento Municipal Conselho Tutelar; Vigilância Epidemiológica; PM.	Promoção de Direitos
Assegurar a população local o acesso ao saneamento básico.	Sensibilizar o governo municipal quanto à importância do saneamento Básico para melhoria da qualidade de vida e saúde da população local.	Ampliar o acesso ao saneamento básico para a população local.	Continuid-de das Ações	N° de domicílios atendidos pela rede de esgoto.	Anual	Departamen-to Municipal de Obras; Departamento Municipal de Saúde; Prefeitura Municipal de Porto Amazonas.	Vigilância Sanitária.	Promoção de Direitos

EIXO 2: DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E A DIGNIDADE

Objetivos	Ações	Metas	Prazo Execução	Monitoramento Indicadores de Resultados	Prazo	Responsável	Corresponsáveis	Eixos e diretrizes nacionais
Incentivar a realização de ações a temática da violência contra crianças e adolescentes, fortalecer e divulgar canais de denúncias. Visando ampliar o conhecimento da comunidade sobre o tema	Realizar a campanha “Faça Bonito no 18 de maio” para promover a sensibilização e orientação para a não violência e divulgação dos canais de denúncia	Realizar 1 campanha anual	Anual	Número de crianças e adolescentes participantes Relatório com fotos de entidades participantes	Anual	Dep. Municipal de Assistência Social Dep. Municipal de Educação e Cultura	Conselho Tutelar CMDCA Escolas e Colégios Estaduais e Municipais Entidades	Gestão da Política
	Conscientizar os alvos através da campanha	Esclarecimento da comunidade sobre a importância da realização da denúncia	Anual	SIPIA	Anuall	Conselho Tutelar	Dep. Municipal de Assistência Social Conselho Tutelar CMDCA Escolas e Colégios Estaduais e Municipais Entidades	Promoçãoo de direitos
Realizar a busca ativa de famílias em situação de	Acompanhar as famílias em descumprimento das	Realizar o acompanhamento de 100%	A/C	Número de famílias acompanhadas	Anual	Departamento de Assistência Social	CMDCA Conselho Tutelar	Gestão da Política

pobreza no Cadastro único, no cumprimento das condicionalidades do programa Bolsa família e no acompanhamento de oferta de ações complementares	condicionalidades do Programa Bolsa Família	das famílias em descumprimento das condicionalidades do Bolsa Família				Dep. Municipal de Saúde Dep. Municipal de Educação		
Fortalecer Políticas públicas de garantia e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes no ambiente escolar	Promover ações de prevenção e enfrentamento as manifestações de violência no ambiente escolar	Redução das manifestações de violência em ambiente escolar	A/C	Número de notificações de violências realizadas	Anual	Dep. Municipal de Educação Colégios Estaduais - SEED	Conselho Tutelar CMDCA Segurança Públicas	Promoção de Direitos
	Fomentar Discussões relativas à prevenção e enfretamento as violências, preconceito, discriminações e uso de substâncias psicoativas, por meio de seminários, palestras e grupos de trabalho, contribuindo para a redução dos índices.	Criar o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas. Criar a semana de prevenção ao uso de drogas atingindo todas as esferas do município.	Anual	Número de participantes	Anual	CMDCA Dep. de Assistência Social Dep. Municipal de Educação Conselho Tutelar	Dep. Municipal de Saúde CMDCA Segurança Públicas	Promoção de Direitos

EIXO 3 DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Objetivos	Ações	Metas	Prazo	Monitoramento		Responsável	Corresponsáveis	Eixos e diretrizes nacionais
			Execução	Indicadores de Resultados	Prazo			
Sensibilizar a população para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes	Realização de campanhas de comunicação para a garantia do direito a convivência familiar e comunitária	Realizar uma campanha a cada dois anos		Número de campanhas realizadas	Bienal	CMDCA	Dep.Municipal de Assistência Social	Gestão da Política
Estruturar programas, projetose serviços que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários das crianças e adolescentes acolhidos em casa Lar e o desenvolvimento de ações de protagonismo	Executar serviços, ações, programas e projetos que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários das crianças e adolescentes.	Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes acolhidos em Casa Lar	A/C	Número de atendimentos realizados	Anual	Dep.Munici-pal de Assistência Social	CMDCA Conselho Tutelar Entidades	Promoção de Direitos
Firmar convênio com uma Entidade de acolhimento Institucional	Realizar Encaminhamentos das situações que se fizerem necessárias	Celebração do Convênio	2018	Número de Encaminhamentos Realizados	Contínuo	Prefeitura Municipal	Dep.Municipal de Assistência Social CMDCA	Gestão da Política

EIXO 4: DIREITO À EDUCAÇÃO , CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Objetivos	Ações	Metas	Prazo	Monitoramento		Responsável	Corresponsáveis	Eixos e diretrizes nacionais
			Execução	Indicadores de Resultados	Prazo			
Universalizar o acesso a escola e o acesso a educação	Ampliação da oferta de serviços de apoio para atendimento educacional de qualidade aos alunos da Educação Especial	Acesso a escola e aos serviços de apoio a 100% dos alunos da Educação Especial.	AC	Números de serviços de apoio da Educação Especial	Anu-al	Dep. Municipal de Educação	Dep. Municipal de Saúde,NRE, SEED	Promoção de Direito
Realizar análise diagnóstica da realidade escolar em todas as especificidades que se fizerem necessárias	A partir do diagnóstico, realizar ações pedagógicas de prevenção e enfrentamento Realizar o encaminhamento das situações que se fizerem necessárias aos Órgãos competentes	100% das Escolas Públicas	AC	Dados coletados pelas escolas	Anual	Dep.Municipal de Educação e Cultura	Núcleo Regional de Educação Dep.Municipal de Saúde Dep.Municipal de Assistência Social Conselho Tutelar Parceiros Conveniados	Gestão da Política
Universalizar o acesso a escola e o direito à educação	Promoção de acesso e permanência na escola e aos serviços de apoio a todas as crianças e adolescentes	Atendimento de 100% das crianças e dos adolescentes do Ensino Fundamental	AC	Número de crianças e adolescentes em idade escolar matriculados	Anual	Dep. Municipal de Educação e SEED	Núcleo Regional de Educação Parceiros Conveniados e Cooperação Técnica	Promoção de direitos
	Construção e implementação de proposta pedagógica específica para atendimento as crianças e adolescentes em situação de itinerância	Atendimento de 100% das demandas educacionais de crianças e adolescentes em situação de itinerância.	AC	Número de crianças e adolescentes em situação de itinerância atendidos.	Anual	Dep. Municipal de Educação e Cultura, SEED	Parceiros Conveniados e Cooperação Técnica	Promoção de direitos e Gestão da Política
	Realizar o acompanhamento da frequência escolar cumprindo a condicionalidade na Educação, referente ao Programa Bolsa Família e ao Programa de Combate ao Abandono Escolar do Estado do Paraná	Acompanhar 100% dos alunos de famílias do PBF, monitorando a freqüência e as situações de abandono escolar	AC	Números de famílias beneficiárias do PBF acompanhados em relação ao número total de famílias do PBF e outros	Anual	Dep. Municipal de Educação e Cultura, SEED	Dep. Municipal de Assistência Social CMDCA Conselho Tutelar e Ministério Público	Promo-ção de Direitos
	Fortalecimento de ações interinstitucionais e registro em sistema de notificação online em caso de abandono escolar	Garantir a reinserção ou a permanência de 100% de crianças e adolescentes matriculados na educação básica, visando a prevenção das causas que levam ao abandono.	AC	Percentual de alunos que abandonaram a educação básica	Anual	Dep. Municipal de Educação e Cultura, SEED	Parceiros Conveniados e Cooperação Técnica Conselho Tutelar Ministério Público	Proteção e Defesa dos Direitos
	Elaboração de Proposta Pedagógica específica para atendimento às	Garantir o atendimento a 100% de crianças e adolescentes em	AC	Taxa de distorção idade/série	Anual	Dep. Municipal de Educação e Cultura, SEED	Parceiros Conveniados e Cooperação Técnica	Proteção e defesa dos direitos

	crianças e adolescentes em defasagem de ensino com distorção idade/série para o Ensino Fundamental 1	defasagem de ensino com distorção idade/série						
	Realizar a manutenção e conservação da frota escolar e das estradas	Garantia do Transporte escolar com qualidade e segurança	A/C	Número de veículos escolares circulando e itinerário	Anual	Dep. Municipal de Educação Dep. Municipal Rodoviário Dep. Municipal de Infraestrutura	SEED FNDE	Promoção de direitos Gestão da política
	Garantir a qualidade da merenda escolar	Supervisão de planilhas de controle de refeições, elaboração de cardápios em acordo com o PNAE, aplicação do manual de boas práticas	A/C	Preenchimento correto das planilhas Índice de aceitação	Anual	Dep. Municipal de Educação e Cultura SEED	COMAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar FNDE Vigilância Sanitária	Promoção de direitos
	Formação e capacitação das merendeiras	Qualidade e sanidade alimentar da merenda escolar	Semestral	Número de profissionais capacitadas	Anual	Dep. Municipal de Educação e Cultura SEED	FNDE COMAE Vigilância sanitária Dep. Munic. de Saúde	Promoção de direitos Gestão da política
Manter o quadro de profissionais da educação da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino,capacitado, atualizado e em número suficiente para atender a demanda	Realização de formação continuada para todos os profissionais da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino e conveniadas de forma presencial e a distância em todos os níveis, modalidades e especificidades educacionais, contemplando os sujeitos da diversidade, incluindo conteúdos afetos aos direitos humanos de crianças e adolescentes	Atingir 100% de profissionais da educação e envolvidos dos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal e Estadual	AC	Número de profissionais da Educação capacitados	Anual	Dep. Municipal de Educação e Cultura SEED	Prefeitura Municipal NRE Parceiros Conveniados e Cooperação Técnica	Gestão da Política
Expandir a oferta de ampliação da jornada escolar na Educação Básica por meio de organização curricular disciplinar, considerando a legislação vigente.	Manutenção e expansão de programas visando a ampliação da jornada escolar	Atendimento de 100% das unidades escolares com oferta de atividades curriculares de contraturno	2015- 2024	Número de escolas com atividades ofertadas em relação ao número de escolas existentes	Anual	Dep.Municipal de Educação e Cultura	Núcleo Regional de Educação, Parceiros Conveniados e Cooperação Técnica	Promoção de direitos
Ampliar a oferta no atendimento, visando a melhoria da aprendizagem da clientela em defasagem da aprendizagem	Oferta e manutenção das Salas de Apoio à aprendizagem e Salas de Recursos Multifuncionais em funcionamento no contraturno	Atendimento de 100% de crianças e adolescentes que apresentam defasagem na aprendizagem e/ou necessidades especiais	AC	Número de alunos atendidos em relação à demanda	Anual	Dep. Municipal de Educação e Cultura SEED	Núcleo Regional de Educação Parceiros Conveniados e Cooperação Técnica	Promoção de direitos
Cumprir a legislação vigente	Promover o acesso à informações							
Proporcionar acesso à atividades artística e culturais para crianças e adolescentes	Ação educativa, visitas guiadas, oficinas das linguagens artísticas, adesão de cursos/oficinas ofertados pelo Estado e município	Atingir 100% de crianças e adolescentes do município.	A/C	Número de participantes.	Anual	A/C de Educação e Cultura	Prefeitura Municipal Parceiros	Promoção de direitos
Fomentar atividades artísticas para crianças e adolescentes	Promoção para circulação de espetáculos contemplando todas as linguagens artísticas	Atingir 100% de crianças e adolescentes do município	A/C	Número de grupos participantes/numero de publico participante atingido	Anual	A/C de Educação e Cultura	Prefeitura Municipal e Instituições Parceiras	Promoção de direitos
Difundir e oportunizar atividades artísticas para crianças e adolescentes	Apresentação de espetáculos artísticos para crianças e adolescentes e oficinas variadas.	Atingir um público expressivo de crianças e adolescentes espectadores	A/C	Numero de espetáculos e oficinas e números de espectadores	Anual	A/C de Educação e Cultura	Prefeitura Municipal e Instituições Parceiras	Promoção de direitos
Ampliar, implementar e criar espaços de referência para adolescentes e suas famílias	Buscar financiamento para ampliação, melhoria e construção de edificação, para a oferta de ações de cultura	Implementar espaços existentes no município. Construir um novo espaço.	2020	Melhoria dos espaços existentes.	Anual	A/C de Educação e Cultura	CMDCA e Prefeitura Municipal Parceiros e entes Federados	Promoção de Direito/ Gestão da Política
Fomentar as atividades de Esporte, Lazer e Turismo à Crianças e Adolescentes	Promover atividades físicas em diversas modalidades esportivas. Promover atividades de lazer e turismo à crianças e adolescentes.	Atingir 100% de crianças e adolescentes	A/C	Número de crianças e adolescentes	Anual	Dep. Municipal de Esportes	Dep. Municipal de Educação Prefeitura Municipal Parceiros SEED	Promoção de Direito
Sensibilizar e mobilizar crianças e adolescentes quanto a seu papel como sujeitos de direitos na construção de políticas públicas e na efetivação da cidadania, estimulando o protagonismo juvenil.	Realizar periodicamente concursos que valorizem a produção cultural de crianças e adolescentes através de premiação.	Realizar um concurso a cada 2 anos.	2017 2019 2021 2023	Número de concursos Realizados e Número de crianças e adolescentes participantes.	2017 2019 2021 2023	Dep.Munic. de Educação e Cultura	Prefeitura Municipal	Participação de Crianças e Adolescente, Gestão da Política

EIXO 5 DIREITO A PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO

Objetivos	Ações	Metas	Prazo	Monitoramento		Responsável	Corresponsáveis	Eixos e diretrizes nacionais
			Execução	Indicadores de Resultados	Prazo			
Ofertar ensino técnico profissionalizan-te	Fomentar a profissionalização de adolescentes desenvolvendo projetos de capacitação para o ingresso de adolescentes no mercado de trabalho, nas modalidades permitidas pela legislação vigente	Capacitar 40 adolescentes a cada dois anos	A/C	Número de adolescentes capacitados	Bienal	Dep. de Fomento Agropecuário e Meio Ambiente	Dep. Municipal Educação e Cultura Dep.Municipal de Assistência Social	Promoção de direitos
	Promover o acesso a informática (telecentro)	Capacitar 40 adolescentes por ano	A/C	Número de adolescentes capacitados	Anual	Dep. Municipal de Educação	Escola e Colégio Estadual	Promoção de direitos
Fomentar a implantação e implementação e continuidade de programas de aprendizagem	Ampliar a ofertas de cursos e vagas para aprendizagem, garantindo a inclusão de crianças e	Firmar convênios com entidades e sociedade civil	A/C	Quantidades de convênios firmados	Bienal		Dep. Municipal de Educação e Dep. Municipal de Assistência Social	Gestão da política

	adolescentes com deficiência							
Publicizar informações referentes à proteção do trabalho do adolescente.	Contribuir para a diminuição da exploração do trabalho de adolescentes.	Incentivar a realização decampanhas educativas nas empresas, escolas, associaçãoes de moradores, igrejas, etc.	A/C	Número de campanhas educativas realizadas.	Anual	Dep. Municipal de Assistência Social Conselho Tutelar	CMDCA Dep. Municipal de Educação Conselho Tutelar SEED	Promoção de Direitos
Buscar incentivar a criação de vagas na modalidade jovem aprendiz no município.	Contribuir para a inserção profissional do adolescente na qualidade de adolescente aprendiz.	Buscar estimular as empresas locais para a oferta de vagas de adolescente aprendiz.	A/C	Número de vagas ofertadas	A/C	CMDCA E Dep. Municipal De Assistência Social		Promoção de Direitos

EIXO 6. FORTALECIMENTO DAS ESTRUTURAS DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Objetivos	Ações	Metas	Prazo	Monitoramento		Responsável	Corresponsáveis	Eixos e diretrizes Nacionais
			execução	Indicadores de resultado	Prazo			
Acompanhar a execução das ações do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Porto Amazonas	Incentivar a sociedade civil a acompanhar o desenvolvimento das ações e metas estabelecidas no Plano Decenal.	Publicizar nos setores que atendem a criança e do adolescente.		Número de informes sobre o plano decenal.	Anual	CMDCA		Controle Social da Efetivação dos Direitos.
Divulgar e acompanhar a implementação e execução do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município.	Estruturar comissão para acompanhar a implementação e execução do plano.	Constituir uma comissão para acompanhamento do Plano Decenal.		Comissão constituída.		CMDCA		Controle Social
	Produzir quando solicitado relatório demonitoramento baseado no sindicadores e prazos previstos sobre as ações do Plano Decenaldos Direitos da Criança e do Adolescente do Município.	Apresentar 1 relatório ao ano ao CMDCA, a partir de	Anual	Relatórios apresentados.	Anual	Prefeitura Municipal	CMDCA	Controle Social da Efetivação dos Direitos, Gestão da Política.
	Divulgar o Plano Decenal atravésda disseminação da informação nosVeículos de comunicação em âmbitoMunicipal.	Divulgar o Plano Decenal através do site da prefeitura, diário oficial do município.	2017	Número de divulgações	2017	Dep. Municipal De Assistência Social	CMDCA	Gestão da
	Incentivar a participação dos CTs e CMDCAs em capacitações continuadas.	Capacitação de todos dos CTs e CMDCAs após processo de eleições.	A/C	Número de participantes nos cursos.	2017	Dep. Municipal De Assistência Social	CMDCA	Gestão da Política.
Fortalecer os CTs e CMDCAs através de Instrumentalização técnica.	Realizar evento que aborde o Estatuto.	Participação de todos os atores Do Sistema de Garantia de Direitos do município.		Número de Participantes.		Dep. Municipal de Assistência Social	CMDCA	Gestão da Política
Publicizar o ECA no município (direitos e deveres).	Realizar periodicamente concursos que valorizem a produção cultural de crianças e adolescentes através de premiação.	Realizar um concursoa cada 2 anos.	2017 2019 2021 2023	Número de concursos Realizados e Número de crianças e adolescentes participantes.	2017 2019 2021 2023	Dep. Municipal de Educação e Cultura	Prefeitura Municipal	Participação de Crianças e Adolescentes, Gestão da Política
Sensibilizar, mobilizar e formar crianças e adolescentes quanto a seu papel como sujeitos de direitos na construção de políticas públicas e na efetivação da cidadania, estimulando o protagonismo juvenil.	Fomentar a participação de adolescentes no CMDCA.	Ampliar a participação de adolescentes no CMDCA.	2017- 2020	Número de participantes adolescentes nas reuniões.	2020	Dep. Municipal de Assistência Social	CMDCA	Participação de Crianças e Adolescentes, Gestão da Política
	Incentivar adolescentes para participação nas Conferências dos Direitos e eventos similares.	Incentivar adolescentes, através de ações diretas do município.	2017 2020 2023	Número de adolescentes participantes da Conferência Municipal.	2017 2020 2023	Dep. Municipal de Assistência Social	CMDCA	Gestão da Política
Acompanhar o Orçamento Público com foco na área da criança e do adolescente.	Acompanhar a evolução do Orçamento da Criança e Adolescente	Realizar ao menos uma ação para informar a sociedade quanto a prazos de elaboração da LDO,LOA, PPA.	A/C	Número de informes sobre orçamento	Anual	CMDCA	CMDCA	Controle Social da Efetivação dos Direitos
Criar Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente	Criar conta própria para o fundo, conta desvinculada da prefeitura municipal de Porto Amazonas.	Criar conta própria para movimentar recursos recebidos do Fundo da Infância e da Adolescência	2017	Criação do Fundo municipal dos direitos da crianças e do adolescente	2017	CMDCA Departamento de Assistência Social		Controle Social da Efetivação dos Direitos

CRONOGRAMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Ação	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**
Implementação do Plano Decenal	X									
Acompanhamento das ações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Monitoramento e avaliação			X		X		X		X	
Seminário de apresentação de resultados					X					X
Avaliação final										X
Atualização do marco situacional										X

OBERVAÇÃO

A íntegra do Plano Decenal Municipal dos Humanos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Amazonas será disponibilizada nos sítios municipais da Prefeitura e Câmara, endereços:
<http://www.portoamazonas.pr.gov.br/> e
<http://cmportoamazonas.pr.gov.br>.

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:BBA4D101

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATOS ADITIVOS CONTRATUAIS

ADITIVOS CONTRATUAIS							
Nº Aditivo Ano 2016	Contratada/Detentora	Ata/Contrato	Processo de licitação	Finalidade	Data de assinatura	Valor anterior Vigência anterior	Valor Atual Vigência atual
3°	IMOBILIÁRIA ANDRADE LEMOS ASSESSORIA DE IMÓVEIS LTDA	129/2013	DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2013	VIGENCIA, VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	18/11/2016	20/11/2016 R$ 28.464,96	31/12/2016 R$ 29.728,81
2°	FUNDAÇÃO MÉDICA E ASSISTENCIAL AO TRABALHADOR RURAL DO MUNICÍPIO DE QUITANDINHA	20/2015	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 07/2015	PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR	22/11/2016	24/11/2016 R$ 2.297.130,00	31/03/2017 R$ 2.757.843,62
4º	FELIX MLENEK	86/2013	DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2013	PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR	29/11/2016	31/12/2016 R$ 31.500,00	31/12/2017 R$ 41.289,36
5º	MARLENE DRANKA GAVLAK	49/2013	DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2013	PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR	30/11/2016	31/12/2016 R$ 68.400,00	31/12/2017 R$ 86.350,00
1º	TRATOR VALLY COMERCIO DE PEÇAS LDA ME	ATA N° 8/2016	PREGÃO N°68/2015	ACRESCIMO DE QUANTIDADES	30/11/2016	R$336.000,00	R$ 415.625,00
2°	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ – CIEE	52/2015	CONCORRÊNCIA N° 01/2014	PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR	07/12/2016	31/12/2016 R$ 923.912,80	31/12/2017 R$ 1.473.187,12
1º	CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	01/2016	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2016	ACRESCIMO DE QUANTIDADES	07/12/2016	R$ 93.517,40	R$ 111.132,86
4º	CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA	11/2013	PREGÃO 83/2012	PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR	12/12/2016	12/12/2016 R$ 46.530,00	12/12/2017 R$ 58.410,00
5°	ZANATTA EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA EPP	2/2014	PREGÃO 71/2013	PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR	12/12/2016	12/12/2016 R$ 62.640,00	12/12/2017 R$ 85.320,00
1º	AUTO POSTO JUELI LTDA	118/2015	PREGÃO 66/2015	ACRESCIMO DE QUANTIDADES	14/12/2016	R$ 879.026,50	R$ 906.311,50

Publicado por:
Luiz Carlos Lechinoski
Código Identificador:E6E40827

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato 2016	Contratada (o)	Processo	Objeto	Data de Homologação	Data de assinatura	Vigência	Valor total –R$
108	NOVA G1 TELECON LTDA	PREGÃO Nº 45/2016	FORNECIMENTO DE INTERNET TIPO BANDA LARGA VIA FIBRA OPTICA	24/11/2016	24/11/2016	23/11/2017	R$ 65.990,00
109	EDITORA DE JORNAL O REGIONAL LTDA	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2016	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAS/INSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL	30/11/2016	30/11/2016	180 DIAS	R$ 36.000,00
110	VIAPLAN ENGENHARIA LTDA	DISPENSA DIRETA Nº27/2016	MATERIAIS PARA RECUPERAÇÃO DE MALHA VIÁRIA	02/12/2016	02/12/2016	31/12/2016	R$ 7.486,00
111	TORTELLI COMERCIO PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 19/2016	AQUISIÇÃO DE FORMULA INFANTIL ESPECIAL PARA ATENDIMENTO DE MENOR	06/12/2016	06/12/2016	05/03/2017	R$ 4.597,25

Publicado por:
Luiz Carlos Lechinoski
Código Identificador:F9408BCF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 179/2016

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

Milton José Paizani, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 2.592, de 09 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do corrente Exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 469.617,00 (Quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e dezessete reais) destinados a atender as despesas abaixo relacionadas:

05	**Secretaria Municipal de Administração – SADM**	
001	**Gabinete de Assessoramento – GA**	
0412200022.010	**Serviço de Administração Geral – Administração**	
3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	1.000,00
002	**Departamento Administrativo – DA**	

0412200022.011	**Serviço Administrativo**	
3.3.90.39.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	18.000,00
005	**Departamento de Informática – DINFO**	
0412600022.021	**Serviço de Informática**	
3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	3.000,00
06	**Secretaria Municipal de Educação – SMED**	
001	**Departamento de Gerenciamento Operacional – DGO**	
1236100032.016	**FUNDEB 60%**	
3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	
Fonte 101	**FUNDEB 60%**	120.000,00
3.1.91.13.00	**Obrigações Patronais**	
Fonte 101	**FUNDEB 60%**	6.000,00
1236500032.082	**FUNDEB 60%**	
3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	
Fonte 101	**FUNDEB 60%**	50.000,00
002	**Departamento de Educação Perman. e Profis. – DEPP**	
1236100032.017	**Ensino Fundamental**	
3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	
Fonte 104	**25% Sobre Demais Impostos Vinculados com a Educação**	25.000,00
3.1.91.13.00	**Obrigações Patronais**	
Fonte 104	**25% Sobre Demais Impostos Vinculados com a Educação**	300,00
004	**Departamento de Infra Estrutura – DIE**	
1236500032.023	**Educação Infantil**	
3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	
Fonte 103	**5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	12.000,00
11	**Secretaria M. de Saúde – SMS/Fundo M. de Saúde – FMS**	
001	**Gabinete do Gestor do Fundo – GG**	
1012200072.039	**Gestão do SUS**	
3.1.90.05.00	**Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	860,00
3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	109.900,00
3.1.90.16.00	**Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	12.180,00
3.1.90.46.00	**Auxílio-Alimentação**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	540,00
002	**Departamento de Municipalização – DEM**	
1012200072.040	**Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS**	
3.1.90.05.00	**Outros Benefícios Previdenciários do Servidor**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	325,00
3.1.90.16.00	**Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	501,00
3.1.90.46.00	**Auxílio-Alimentação**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	660,00
003	**Depto Técnico Apoio às Ações da Saúde – DATS**	
1030500072.042	**Vigilância Epidemiológica**	
3.1.90.46.00	**Auxílio-Alimentação**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	300,00
004	**Departamento de Assistência à Saúde – DAS**	
1030100072.047	**Atenção a Saúde Bucal**	
3.1.90.04.00	**Contratação por Tempo Determinado**	
Fonte 495	**Atenção Básica**	6.000,00
3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	
Fonte 495	**Atenção Básica**	70.000,00
1030100072.087	**Atenção Primária em Saúde**	
3.1.90.05.00	**Outros Benefícios Previdenciários do Servidor**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	1.455,00
3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	8.659,00
3.1.90.16.00	**Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	2.756,00
3.1.90.94.00	**Indenizações e Restituições Trabalhistas**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	6.000,00
1030200072.043	**Atenção a Saúde Mental**	
3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	5.420,00
1030200072.044	**Atenção Especializada em Saúde**	
3.1.90.05.00	**Outros Benefícios Previdenciários do Servidor**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	320,00
3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	6.850,00
3.1.90.46.00	**Auxílio-Alimentação**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	595,00
3.1.91.13.00	**Obrigações Patronais**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	71,00
1030300072.088	**Atenção ás Urgências e Emergências**	
3.1.90.46.00	**Auxílio-Alimentação**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	210,00
1030300072.089	**Assistência Farmacêutica**	
3.1.90.05.00	**Outros Benefícios Previdenciários do Servidor**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	135,00
3.1.90.46.00	**Auxílio-Alimentação**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	580,00

Art. 2º – Os recursos para atender parte do presente crédito, no valor de R$ 256.317,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e dezessete reais), apurados de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64, decorrerão do cancelamento parcial ou total das seguintes dotações:

05	**Secretaria Municipal de Administração – SADM**	
001	**Gabinete de Assessoramento – GA**	
0412200022.010	**Serviço de Administração Geral – Administração**	
3.1.90.94.00	**Indenizações e Restituições Trabalhistas**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	10.000,00
002	**Departamento Administrativo – DA**	
0412200022.011	**Serviço Administrativo**	
3.3.90.08.00	**Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	2.000,00
3.3.90.30.00	**Material de Consumo**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	3.000,00
3.3.90.36.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	4.000,00
003	**Departamento de Licitações e Compras – DLC**	
0412200022.012	**Licitações e Compras**	
3.3.90.39.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	3.000,00
11	**Secretaria M. de Saúde – SMS/Fundo M. de Saúde – FMS**	
001	**Gabinete do Gestor do Fundo – GG**	
1012200072.039	**Gestão do SUS**	
3.1.90.13.00	**Obrigações Patronais**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	200,00
3.1.90.94.00	**Indenizações e Restituições Trabalhistas**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	3.000,00
3.1.91.13.00	**Obrigações Patronais**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	2.500,00
3.3.90.47.00	**Obrigações Tributárias e Contributivas**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	4.000,00
002	**Departamento de Municipalização – DEM**	
1012200072.040	**Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS**	
3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	39.860,00
3.1.91.13.00	**Obrigações Patronais**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	540,00
003	**Depto Técnico Apoio às Ações da Saúde – DATS**	
1030400072.041	**Vigilância Sanitária**	
3.1.90.05.00	**Outros Benefícios Previdenciários do Servidor**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	365,00
3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	2.040,00
3.1.90.13.00	**Obrigações Patronais**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	680,00
3.1.90.16.00	**Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	1.278,00
3.1.90.46.00	**Auxílio-Alimentação**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	480,00
3.1.91.13.00	**Obrigações Patronais**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	1.383,00
1030500072.042	**Vigilância Epidemiológica**	
3.1.90.05.00	**Outros Benefícios Previdenciários do Servidor**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	480,00
3.1.90.16.00	**Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	6.085,00
004	**Departamento de Assistência à Saúde – DAS**	
1030100072.047	**Atenção a Saúde Bucal**	
3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	53.700,00
3.1.90.16.00	**Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	2.886,00
3.1.90.46.00	**Auxílio-Alimentação**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	1.230,00
3.1.91.13.00	**Obrigações Patronais**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	1.985,00
1030100072.087	**Atenção Primária em Saúde**	
3.1.90.94.00	**Indenizações e Restituições Trabalhistas**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	2.800,00
3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	7.516,00
Fonte 495	**Atenção Básica**	76.000,00
3.1.90.13.00	**Obrigações Patronais**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	1.750,00
3.1.90.46.00	**Auxílio-Alimentação**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	967,00
3.1.91.13.00	**Obrigações Patronais**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	4.700,00
1030200072.043	**Atenção a Saúde Mental**	
3.1.90.05.00	**Outros Benefícios Previdenciários do Servidor**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	360,00
3.1.90.16.00	**Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	2.427,00
3.1.90.46.00	**Auxílio-Alimentação**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	1.497,00
3.1.91.13.00	**Obrigações Patronais**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	699,00

1030200072.044	**Atenção Especializada em Saúde**	
3.1.90.16.00	**Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	3.497,00
1030300072.088	**Atenção ás Urgências e Emergências**	
3.1.90.05.00	**Outros Benefícios Previdenciários do Servidor**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	202,00
3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	8.380,00
3.1.91.13.00	**Obrigações Patronais**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	458,00
1030300072.089	**Assistência Farmacêutica**	
3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	300,00
3.1.91.13.00	**Obrigações Patronais**	
Fonte 303	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	72,00

Art. 3º - Os recursos para atender parte do presente crédito, no valor de R$ 213.300,00 (Duzentos e treze mil e trezentos reais), decorrerão de Excesso de Arrecadação, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Em decorrência do Crédito Adicional previsto neste Decreto, ficam alterados os anexos a ele relacionados da Lei Municipal nº 2.547, de 17 de junho de 2015 e suas alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2016, bem como da Lei Municipal nº 2.378, de 04 de dezembro de 2013, e suas alterações, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, para compatibilizá-los com a Lei Municipal nº 2.592, de 09 de dezembro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa geral do Município de Rio Negro para o exercício financeiro de 2016, e ainda o Decreto 194/2015 de 22 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Compatibilização da Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício de 2016.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 15 de dezembro de 2016.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

WILSON SCHEUER
Secretário Municipal da Fazenda Indústria e Comércio

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Adaucio Joao Pereira
Código Identificador:BAC1AF35

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 194/2016

Ref. Licitação Processo Inexigibilidade nº 31/2016.
Ref. Edital de Credenciamento nº 006/2016

EXTRATO

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;

Contratada**:** LABORATORIO PARANALISES CENTER LTDA - ME;

Objeto:
Credenciamento objetivando a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais aos Usuários da Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Lúcia, utilizando-se de todo o constante da Tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), com fator redutor de 15 % (quinze por cento).
Valores:

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário
LOTE: 001	1	2055	SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E LABORATORIAIS Prestação de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais aos Usuários da Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Lúcia, utilizando-se de todo o constante da Tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), com fator redutor de 15 % (quinze por cento).		UN	1,00	10.000,00

Prazo de Execução: 31/12/2016.

Prazo de Vigência: 31/12/2016.

Data da Assinatura: 15/12/2016.

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:C27C4DE3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 283/2016.

DATA DA REALIZAÇÃO: 15/12/2016.

O Municipio de Santa Lucia, sito à Avenida do Rosario, 228 Paço Municipal - CEP: 85795000 - Bairro: Centro Cidade/UF: Santa Lúcia/PR, inscrito no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93, **DISPENSA** a Licitação, conforme o inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a favor da empresa **SANTANA FOGOS ART SHOW LTDA. - ME**, sito à Av. Brasil , 650 lote 49 - CEP: 13520000 - Bairro: Sulfuropolis Cidade/UF: São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 14.279.446/0001-01, para **AQUISIÇÃO DE KIT DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA O REVEILLON 2017:** Aquisição de Kit de fogos de artifícios com duração de oito a nove minutos para o Reveillon 2017, no valor de **R$ 4.840,00 (Quatro Mil, Oitocentos e Quarenta Reais)**, conforme abaixo descrito:

SANTANA FOGOS ART SHOW LTDA. - ME							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	KIT DE FOGOS DE ARTIFICIO 8 MINUTOS 01- Torta de 36 tubos de 1/1/2 polegadas com efeito certical: 06 placas mutante de cores; 06 placas chorão; 06 placas kamurro; 06 placas giromax; 06 placas surprise; 06 placas intermitente. 01- torta de 100 tubos de 3/4 polegadas com efeito leque nas cores: placas azul; 10- placas chorão; 10 placas vermelho; 10 placas amarelo; 10 placas tremulante; 10 placas kamurro; 10 placas folha seca; 10 placas verde; 10 placas laranja; 10 placas dourado. 01 - torta de 50 tubos de 1 1/2 polegada com efeito rata nas cores: 10 placa azul; 10 placas chorão; 10 placas vermelho; 10 placas amarelo; 10 placas tremulante. 01 - kit morteiro de 25 tubos de 2 polegadas com efeito em leque: 05 placas folha seca; 05 placas chorão; 05 placas kamurro; 05 placas surprise; 05 placas verde pisca. 01 - kit morteiro de 3 polegadas com 24 tubos na cor e efeito: 02 peça na cor folha seca; 02 peça no efeito max color; 02 peça no efeito kamurro; 02 peça no efeito chorrão; 02 peça no efeito cintilante; 02 peça no efeito vermelho; 02 peça no efeito azul; 02 peça no efeito amarelo; 02 peça no efeito violeta; 02 peça no efeito coco; 02 peça no efeito prata; 02 peça no efeito explosão de cores. 02 - morteiros de 4 polegadas nas cores: folha seca e kamurro. 01 - morteiro de 5 polegadas na cor: chorão. 01 - salva de 72 tubos de 12x3 totalizando 1080 tiros e contra tiros de titânio e cores especiais. 01 - morteiro de 5 polegadas barriga de aluguel de 2 aberturas.		KIT	1,00	4.840,00	4.840,00
TOTAL							4.840,00

Publique-se.

Santa Lúcia-PR, 15 de Dezembro de 2016.

ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:039BEFF2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 31/2016

Ref. Edital de Credenciamento nº 006/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2016.

DATA DA REALIZAÇÃO: 15/12/2016.

O Municipio de Santa Lucia, sito à Avenida do Rosario, 228 Paço Municipal - CEP: 85795000 - Bairro:Centro Cidade/UF: Santa Lúcia/PR, inscrito no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93, declara **INEXIGÍVEL** o Processo de Licitação, fundamentado pelo art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa **LABORATORIO PARANALISES CENTER LTDA - ME**, sito à Av. Orlando Luiz Zampronio, 320 - CEP: 85795000 - Bairro: Centro Cidade/UF: Santa Lúcia/PR, inscrita no CNPJ sob nº 11.966.543/0002-65, para o **CREDENCIAMENTO** objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E LABORATORIAIS:** Credendiamento objetivando a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais aos Usuários da Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Lúcia, utilizando-se de todo o constante da Tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), com fator redutor de 15 % (quinze por cento), conforme abaixo descrito:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço
1	1	SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E LABORATORIAIS Prestação de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais aos Usuários da Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Lúcia, utilizando-se de todo o constante da Tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), com fator redutor de 15 % (quinze por cento).		UN	1,00	10.000,00

Sendo estes os itens credenciados para o participante, fica a empresa credenciada CONVOCADA a comparecer no Setor de Licitações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir deste, para a assinatura do Contrato.

Publique-se.

Santa Lúcia-PR, 15 de Dezembro de 2016.

ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:B0862CEC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 130/2016, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

Efetua a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2016, no valor de R$ 465.079,84 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 863, de 11 de dezembro de 2015.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Pedro do Iguaçu, para o Exercício Financeiro de 2016, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de valor de valor de valor de valor de R$ 465.079,84 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), mediante a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Valor em R$	Proj ou Ativ.	Descrição do Projeto/Atividade	Elemento	Fonte de Recursos	Descrição da Fonte de Recursos
15.134,81	2.006	Atividades do Gabinete do Prefeito	31901100	3000	Recursos Ordinários Livres
3.263,93	2.006	Atividades do Gabinete do Prefeito	31901300	3000	Recursos Ordinários Livres
17.939,39	2.239	Atividades do Departamento de Administração e Planejamento	31901100	3000	Recursos Ordinários Livres
3.724,41	2.239	Atividades do Departamento de Administração e Planejamento	31901300	3000	Recursos Ordinários Livres
12.725,89	2.011	Atividades do Departamento de Contabilidade	31901100	3000	Recursos Ordinários Livres
2.717,99	2.011	Atividades do Departamento de Contabilidade	31901300	3000	Recursos Ordinários Livres
12.975,55	2.235	Atividades do Departamento de Arrecadação e Tributação	31901100	3000	Recursos Ordinários Livres
2.772,52	2.235	Atividades do Departamento de Arrecadação e Tributação	31901300	3000	Recursos Ordinários Livres
5.000,00	2.045	Manutenção e Aprimoramento das Atividades do Ensino Fundamental	31901100	3000	Recursos Ordinários Livres
1.666,67	2.045	Manutenção e Aprimoramento das Atividades do Ensino Fundamental	31901300	3000	Recursos Ordinários Livres
15.258,39	2.046	Manutenção e Aprimoramento das Atividades da Educação Infantil	31901100	3000	Recursos Ordinários Livres
3.332,43	2.046	Manutenção e Aprimoramento das Atividades da Educação Infantil	31901300	3000	Recursos Ordinários Livres
23.333,33	2.080	Atividades e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde	31901100	3000	Recursos Ordinários Livres
5.324,67	2.080	Atividades e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde	31901300	3000	Recursos Ordinários Livres
17.029,02	2.101	Atividades do Departamento de Serviços de Proteção Básica	31901100	3000	Recursos Ordinários Livres
4.333,33	2.101	Atividades do Departamento de Serviços de Proteção Básica	31901300	3000	Recursos Ordinários Livres
50.427,95	2.126	Manutenção das Atividades do Departamento de Obras	31901100	3000	Recursos Ordinários Livres
12.000,00	2.126	Manutenção das Atividades do Departamento de Obras	31901300	3000	Recursos Ordinários Livres
16.875,76	2.153	Atividades do Departamento de Agricultura	31901100	3000	Recursos Ordinários Livres
3.333,33	2.153	Atividades do Departamento de Agricultura	31901300	3000	Recursos Ordinários Livres
7.468,44	2.240	Atividades do Setor de Folha de Pagamento e Ponto Funcional	31901100	3000	Recursos Ordinários Livres
1.631,09	2.240	Atividades do Setor de Folha de Pagamento e Ponto Funcional	31901300	3000	Recursos Ordinários Livres
26.258,84	2.019	Atividades do Gab. da Secretaria Mun. de Administração e Planejamento	31901100	3000	Recursos Ordinários Livres
7.898,68	2.019	Atividades do Gab. da Secretaria Mun. de Administração e Planejamento	31901300	3000	Recursos Ordinários Livres
7.631,89	2.010	Atividades do Gab. da Secretaria Municipal de Finanças	31901100	3000	Recursos Ordinários Livres
2.509,49	2.010	Atividades do Gab. da Secretaria Municipal de Finanças	31901300	3000	Recursos Ordinários Livres
44.666,67	2.080	Atividades e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde	31901100	0303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
7.333,33	2.080	Atividades e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde	31901300	0303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
105.508,85	2.082	Atividades do CISCOPAR	33723900	0303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
25.003,19	1.055	Construção, Ampliação, Reformas e Melhorias nas Unidades de Educação Infantil.	44905100	0000	Recursos Ordinários Livres
Total das Adições.....					**R$ 465.079,84**

Art. 2º - Para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º deste Decreto, serão utilizados os seguintes recursos:
§1º - da anulação total ou parcial das seguintes dotações:

Valor em R$	Proj ou Ativ.	Descrição do Projeto/Atividade	Elemento	Fonte de Recursos	Descrição da Fonte de Recursos
105.508,85	2.082	Atividades do CISCOPAR	33723900	0000	Recursos Ordinários Livres
44.666,67	2.080	Atividades e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde	31901100	0000	Recursos Ordinários Livres
7.333,33	2.080	Atividades e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde	31901300	0000	Recursos Ordinários Livres
25.003,19	1.121	Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de Unidades da Terceira Idade	44905100	0000	Recursos Ordinários Livres
Total dos Recursos da Anulação.....					**R$ 182.512,04**

§2º - do superávit financeiro da fonte de recursos denominada 000 – Recursos Ordinários Livres, no valor total de R$ 282.567,80 (duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos.

Total dos Recursos do Superávit..... R$ 282.567,80

Total dos Recursos ..... R$ 465.079,84

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2016.

NATAL NUNES MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Teixeira Toledo
Código Identificador:4BB07B31

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO 1238-2016

Exercício: 2016

Decreto nº 1238/2016 de 01/12/2016

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 658/2015 de 10/12/2015.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Créd Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 377.000,00 (trezentos e setenta e sete mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
06.019.00.000.0000.0.000.		Divisão de Administração	
06.019.04.122.0004.2.007.		Manutenção e Encargos da Divisão de Administração	
44 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
50 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
06.019.28.846.0078.0.003.		Contribuição para o PASEP	
62 - 3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	18.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.021.00.000.0000.0.000.		Divisão de Saude Pública	
08.021.10.301.0054.2.014.		Manutenção e Encargos da Divisão de Saude Publica	
94 - 3.3.90.14.00.00	01303	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
95 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
96 - 3.3.90.30.00.00	01495	MATERIAL DE CONSUMO	23.000,00
08.021.10.301.0054.2.017.		Manutenção e Encargos do Programa Agentes Comunitários de Saude - PACS	
119 - 3.1.90.11.00.00	01495	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
10.023.00.000.0000.0.000.		Divisão de Pré Escola	
10.023.12.365.0024.2.031.		Manutenção e Encargos da Divisão de Pré Escola - Educação Infantil	
209 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
210 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
213 - 3.1.91.13.00.00	01104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
215 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
10.023.12.365.0024.2.039.		Manutenção e Encargos da Educação Infantil - FUNDEB	
224 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
10.023.12.365.0029.2.037.		Merenda Escolar - Educação Infantil	
228 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.000,00
10.028.00.000.0000.0.000.		Divisão de Educação	
10.028.12.361.0027.2.030.		Manutenção e Encargos da Divisão de Ensino Fundamental	
232 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.000,00
235 - 3.1.91.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
10.028.12.361.0027.2.033.		Manutenção e Encargos do Transporte Escolar	
259 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
260 - 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
10.028.12.361.0029.2.036.		Merenda Escolar - Ensino Fundamental	
277 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	6.000,00
10.028.12.364.0028.2.038.		Apoio ao Ensino Superior	
279 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
10.028.12.366.0030.2.040.		Manutenção e Encargos do EJA	
280 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS	
12.030.00.000.0000.0.000.		Divisão de Serviços Rodoviários	

12.030.26.782.0080.2.052.		Manutenção e Encargos da Divisão de Serviços Rodoviários	
352 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
12.033.00.000.0000.0.000.		Divisão de Serviços Urbanos	
12.033.15.452.0045.2.053.		Manutenção e Encargos da Divisão de Serviços Urbanos	
360 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
Total Suplementação:			377.000,00

Artigo 2º - Para atender o Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, Conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
06.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
06.019.00.000.0000.0.000.		Divisão de Administração	
06.019.04.122.0004.2.069.		Confraternização com Funcionários Municipais	
56 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	22.400,00
08.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.021.00.000.0000.0.000.		Divisão de Saude Pública	
08.021.10.301.0054.2.014.		Manutenção e Encargos da Divisão de Saude Publica	
85 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
87 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	21.000,00
100 - 3.3.90.33.00.00	01303	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12.000,00
104 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	128.182,00
08.021.10.301.0054.2.016.		Manutenção e Encargos do Programa Saude da Familia - PSF	
116 - 3.1.90.11.00.00	01495	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	37.000,00
117 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.000,00
08.021.10.301.0054.2.019.		Manutenção e Encargos do Programa Saude Bucal	
126 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
10.023.00.000.0000.0.000.		Divisão de Pré Escola	
10.023.12.365.0024.2.031.		Manutenção e Encargos da Divisão de Pré Escola - Educação Infantil	
214 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	21.500,00
218 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS	
12.033.00.000.0000.0.000.		Divisão de Serviços Urbanos	
12.033.15.452.0045.2.053.		Manutenção e Encargos da Divisão de Serviços Urbanos	
356 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
358 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
13.026.00.000.0000.0.000.		Divisão de Produção Agrícola	
13.026.18.542.0056.1.201.		Políticas de destinação de Resíduos Sólidos	
375 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.800,00
378 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.618,00
13.031.00.000.0000.0.000.		Divisão de Agropecuária	
13.031.20.606.0013.2.057.		Manutenção e Encargos da Divisão de Agropecuaria	
400 - 3.3.50.43.00.00	01000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	7.500,00
402 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
14.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
14.027.00.000.0000.0.000.		Divisão de Industria	
14.027.22.661.0047.2.061.		Manutenção e Encargos da Divisão de Industria	
412 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.000,00
Total Redução:			377.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA , Estado do P em 01 de dezembro de 2016.

DELFINO MARQUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Antonio Paulo de Lima Silva
Código Identificador:2350ECED

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO 1258-2016

Exercício: 2016

Decreto nº 1258/2016 de 13/12/2016

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 658/2015 de 10/12/2015.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cré Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 77.900,00 (setenta e sete mil novecentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
06.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

06.019.00.000.0000.0.000.		Divisão de Administração	
06.019.04.122.0004.2.007.		Manutenção e Encargos da Divisão de Administração	
50 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
06.019.28.846.0078.0.003.		Contribuição para o PASEP	
62 - 3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	7.200,00
08.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.021.00.000.0000.0.000.		Divisão de Saude Pública	
08.021.10.301.0054.2.014.		Manutenção e Encargos da Divisão de Saude Publica	
105 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.200,00
09.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.022.00.000.0000.0.000.		Divisão de Serviço Social	
09.022.08.244.0062.2.025.		Manutenção e Encargos da Divisão de Serviço Social	
172 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
176 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
10.028.00.000.0000.0.000.		Divisão de Educação	
10.028.12.361.0027.2.035.		Manutenção e Encargos do Transporte Escolar - FUNDEB	
273 - 3.1.90.11.00.00	01102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.000,00
274 - 3.1.91.13.00.00	01102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.500,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS	
12.030.00.000.0000.0.000.		Divisão de Serviços Rodoviários	
12.030.26.782.0080.2.052.		Manutenção e Encargos da Divisão de Serviços Rodoviários	
348 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Total Suplementação:			77.900,00

Artigo 2º - Para atende Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
07.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
07.020.00.000.0000.0.000.		Divisão de Tesouraria	
07.020.04.123.0006.2.012.		Manutenção e Encargos da Divisão de Tesouraria	
71 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
74 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.200,00
08.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.021.00.000.0000.0.000.		Divisão de Saude Pública	
08.021.10.301.0054.2.014.		Manutenção e Encargos da Divisão de Saude Publica	
104 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.200,00
08.021.10.301.0054.2.016.		Manutenção e Encargos do Programa Saude da Familia - PSF	
117 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.022.00.000.0000.0.000.		Divisão de Serviço Social	
09.022.08.241.0062.2.068.		Apoio a 3ª Idade	
148 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
09.022.08.242.0062.2.027.		Apoio à APAE	
153 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
10.028.00.000.0000.0.000.		Divisão de Educação	
10.028.12.361.0027.2.030.		Manutenção e Encargos da Divisão de Ensino Fundamental	
234 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
10.028.12.361.0027.2.034.		Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental - FUNDEB	
267 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.500,00
11.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES	
11.024.00.000.0000.0.000.		Divisão de Cultura	
11.024.13.392.0033.2.047.		Festividades de Fim de Ano	
301 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	3.100,00
302 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.100,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS	
12.025.00.000.0000.0.000.		Divisão de Obras	
12.025.15.451.0045.2.051.		Manutenção e Encargos da Divisão de Obras	
321 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.200,00
326 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.600,00
Total Redução:			77.900,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data d publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA, Estado do em 13 de dezembro de 2016.

DELFINO MARQUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Antonio Paulo de Lima Silva
Código Identificador:712AF631

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 71-2016 - CRONOGRAMA FINANCEIRO POR GRUPO DE FONTES

Exercício 2017
DEMONSTRATIVO DA RECEITA, DESDOBRADA EM METAS MENSAIS DE ARRECADAÇÃO
Consolidado

Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.0.0.0.00.00.00.00.	RECEITAS CORRENTES	50.966.693,00	3.697.383,61	3.697.383,61	3.697.383,61	3.697.383,61	3.697.383,61	3.697.383,61	3.697.383,61	3.697.383,61	3.697.383,61	3.697.383,61	3.697.383,61	3.697.383,29	44.368.603,00
1.1.0.0.00.00.00.00.	RECEITA TRIBUTÁRIA	3.244.617,00	270.384,75	270.384,75	270.384,75	270.384,75	270.384,75	270.384,75	270.384,75	270.384,75	270.384,75	270.384,75	270.384,75	270.384,75	3.244.617,00
1.1.1.0.00.00.00.00.	IMPOSTOS	2.895.800,00	241.316,67	241.316,67	241.316,67	241.316,67	241.316,67	241.316,67	241.316,67	241.316,67	241.316,67	241.316,67	241.316,67	241.316,63	2.895.800,00
1.1.1.2.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	1.825.800,00	152.150,00	152.150,00	152.150,00	152.150,00	152.150,00	152.150,00	152.150,00	152.150,00	152.150,00	152.150,00	152.150,00	152.150,00	1.825.800,00
1.1.1.2.02.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	704.000,00	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,63	704.000,00
1.1.1.2.02.01.00.00.	IPTU-DO EXERC.CORR.AO QUINTO EXERC. ANT.	704.000,00	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,63	704.000,00
1.1.1.2.04.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	739.000,00	61.583,33	61.583,33	61.583,33	61.583,33	61.583,33	61.583,33	61.583,33	61.583,33	61.583,33	61.583,33	61.583,33	61.583,37	739.000,00
1.1.1.2.04.31.00.00.	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO	681.000,00	56.750,00	56.750,00	56.750,00	56.750,00	56.750,00	56.750,00	56.750,00	56.750,00	56.750,00	56.750,00	56.750,00	56.750,00	681.000,00
1.1.1.2.04.31.03.00.	IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL	681.000,00	56.750,00	56.750,00	56.750,00	56.750,00	56.750,00	56.750,00	56.750,00	56.750,00	56.750,00	56.750,00	56.750,00	56.750,00	681.000,00
1.1.1.2.04.31.03.01.	IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL - LEGISLATIVO	14.300,00	1.191,67	1.191,67	1.191,67	1.191,67	1.191,67	1.191,67	1.191,67	1.191,67	1.191,67	1.191,67	1.191,67	1.191,63	14.300,00
1.1.1.2.04.31.03.02.	IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DOPESSOAL CIVIL - EXECUTIVO E ENTIDADES INDIRETAS	666.700,00	55.558,33	55.558,33	55.558,33	55.558,33	55.558,33	55.558,33	55.558,33	55.558,33	55.558,33	55.558,33	55.558,33	55.558,37	666.700,00
1.1.1.2.04.34.00.00.	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	58.000,00	4.833,33	4.833,33	4.833,33	4.833,33	4.833,33	4.833,33	4.833,33	4.833,33	4.833,33	4.833,33	4.833,33	4.833,37	58.000,00
1.1.1.2.08.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	382.800,00	31.900,00	31.900,00	31.900,00	31.900,00	31.900,00	31.900,00	31.900,00	31.900,00	31.900,00	31.900,00	31.900,00	31.900,00	382.800,00
1.1.1.2.08.01.00.00.	ITBI-DO EXERC.CORR.AO QUINTO EXERC. ANT.	382.800,00	31.900,00	31.900,00	31.900,00	31.900,00	31.900,00	31.900,00	31.900,00	31.900,00	31.900,00	31.900,00	31.900,00	31.900,00	382.800,00
1.1.1.3.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	1.070.000,00	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,63	1.070.000,00
Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.1.1.3.05.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.070.000,00	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,63	1.070.000,00
1.1.1.3.05.01.00.00.	ISS-DO EXERC.CORR.AO QUINTO EXERC.ANT.	1.070.000,00	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,63	1.070.000,00
1.1.2.0.00.00.00.00.	TAXAS	348.817,00	29.068,08	29.068,08	29.068,08	29.068,08	29.068,08	29.068,08	29.068,08	29.068,08	29.068,08	29.068,08	29.068,08	29.068,12	348.817,00
1.1.2.1.00.00.00.00.	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	158.717,00	13.226,42	13.226,42	13.226,42	13.226,42	13.226,42	13.226,42	13.226,42	13.226,42	13.226,42	13.226,42	13.226,42	13.226,38	158.717,00
1.1.2.1.17.00.00.00.	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	30.780,00	2.565,00	2.565,00	2.565,00	2.565,00	2.565,00	2.565,00	2.565,00	2.565,00	2.565,00	2.565,00	2.565,00	2.565,00	30.780,00
1.1.2.1.25.00.00.00.	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAB.COMERC., INDÚSTRIAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS	62.600,00	5.216,67	5.216,67	5.216,67	5.216,67	5.216,67	5.216,67	5.216,67	5.216,67	5.216,67	5.216,67	5.216,67	5.216,63	62.600,00
1.1.2.1.26.00.00.00.	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	22.100,00	1.841,67	1.841,67	1.841,67	1.841,67	1.841,67	1.841,67	1.841,67	1.841,67	1.841,67	1.841,67	1.841,67	1.841,63	22.100,00
1.1.2.1.29.00.00.00.	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	27.037,00	2.253,08	2.253,08	2.253,08	2.253,08	2.253,08	2.253,08	2.253,08	2.253,08	2.253,08	2.253,08	2.253,08	2.253,12	27.037,00
1.1.2.1.32.00.00.00.	TAXA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	16.200,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	16.200,00
1.1.2.2.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	190.100,00	15.841,66	15.841,66	15.841,66	15.841,66	15.841,66	15.841,66	15.841,66	15.841,66	15.841,66	15.841,66	15.841,66	15.841,74	190.100,00
1.1.2.2.90.00.00.00.	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	118.900,00	9.908,33	9.908,33	9.908,33	9.908,33	9.908,33	9.908,33	9.908,33	9.908,33	9.908,33	9.908,33	9.908,33	9.908,37	118.900,00
1.1.2.2.99.00.00.00.	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	71.200,00	5.933,33	5.933,33	5.933,33	5.933,33	5.933,33	5.933,33	5.933,33	5.933,33	5.933,33	5.933,33	5.933,33	5.933,37	71.200,00
1.1.2.2.99.01.00.00.	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	71.200,00	5.933,33	5.933,33	5.933,33	5.933,33	5.933,33	5.933,33	5.933,33	5.933,33	5.933,33	5.933,33	5.933,33	5.933,37	71.200,00
1.2.0.0.00.00.00.00.	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	826.200,00	68.850,00	68.850,00	68.850,00	68.850,00	68.850,00	68.850,00	68.850,00	68.850,00	68.850,00	68.850,00	68.850,00	68.850,00	826.200,00
1.2.3.0.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	826.200,00	68.850,00	68.850,00	68.850,00	68.850,00	68.850,00	68.850,00	68.850,00	68.850,00	68.850,00	68.850,00	68.850,00	68.850,00	826.200,00
1.2.3.0.00.01.00.00.	COSIP-COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	766.800,00	63.900,00	63.900,00	63.900,00	63.900,00	63.900,00	63.900,00	63.900,00	63.900,00	63.900,00	63.900,00	63.900,00	63.900,00	766.800,00
1.2.3.0.00.02.00.00.	COSIP-COBRANÇA NO CARNÊT DO IPTU	59.400,00	4.950,00	4.950,00	4.950,00	4.950,00	4.950,00	4.950,00	4.950,00	4.950,00	4.950,00	4.950,00	4.950,00	4.950,00	59.400,00
Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.3.0.0.00.00.00.00.	RECEITA PATRIMONIAL	259.816,00	21.651,34	21.651,34	21.651,34	21.651,34	21.651,34	21.651,34	21.651,34	21.651,34	21.651,34	21.651,34	21.651,34	21.651,26	259.816,00
1.3.1.0.00.00.00.00.	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	85.320,00	7.110,00	7.110,00	7.110,00	7.110,00	7.110,00	7.110,00	7.110,00	7.110,00	7.110,00	7.110,00	7.110,00	7.110,00	85.320,00
1.3.1.1.00.00.00.00.	ALUGUÉIS	85.320,00	7.110,00	7.110,00	7.110,00	7.110,00	7.110,00	7.110,00	7.110,00	7.110,00	7.110,00	7.110,00	7.110,00	7.110,00	85.320,00
1.3.1.1.00.01.00.00.	ALUGUEL DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA	21.600,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	21.600,00
1.3.1.1.00.03.00.00.	ALUGUEL DE CENTROS ESPORTIVOS	5.400,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	5.400,00
1.3.1.1.00.99.00.00.	ALUGUEL DE OUTROS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	48.600,00	4.050,00	4.050,00	4.050,00	4.050,00	4.050,00	4.050,00	4.050,00	4.050,00	4.050,00	4.050,00	4.050,00	4.050,00	48.600,00
1.3.1.1.00.99.01.00.	Aluguél de Próprias Municipais	48.600,00	4.050,00	4.050,00	4.050,00	4.050,00	4.050,00	4.050,00	4.050,00	4.050,00	4.050,00	4.050,00	4.050,00	4.050,00	48.600,00

1.3.1.1.99.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS DE ALUGUÉIS	9.720,00	810,00	810,00	810,00	810,00	810,00	810,00	810,00	810,00	810,00	810,00	810,00	810,00	9.720,00
1.3.1.1.99.01.00.00.	LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS	9.720,00	810,00	810,00	810,00	810,00	810,00	810,00	810,00	810,00	810,00	810,00	810,00	810,00	9.720,00
1.3.2.0.00.00.00.00.	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	174.496,00	14.541,34	14.541,34	14.541,34	14.541,34	14.541,34	14.541,34	14.541,34	14.541,34	14.541,34	14.541,34	14.541,34	14.541,34	174.496,00
1.3.2.5.00.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	174.496,00	14.541,34	14.541,34	14.541,34	14.541,34	14.541,34	14.541,34	14.541,34	14.541,34	14.541,34	14.541,34	14.541,34	14.541,34	174.496,00
1.3.2.5.01.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE REC.VINC.	163.396,00	13.616,34	13.616,34	13.616,34	13.616,34	13.616,34	13.616,34	13.616,34	13.616,34	13.616,34	13.616,34	13.616,34	13.616,26	163.396,00
1.3.2.5.01.01.00.00.	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE REC.VINC.-ROYALTIES	2.376,00	198,00	198,00	198,00	198,00	198,00	198,00	198,00	198,00	198,00	198,00	198,00	198,00	2.376,00
1.3.2.5.01.03.00.00.	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE REC.VINC.-FUNDO DE SAÚDE	7.300,00	608,33	608,33	608,33	608,33	608,33	608,33	608,33	608,33	608,33	608,33	608,33	608,37	7.300,00
1.3.2.5.01.03.01.00.	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE REC.VINC.-FUNDO DE SAÚDE/SUS	7.300,00	608,33	608,33	608,33	608,33	608,33	608,33	608,33	608,33	608,33	608,33	608,33	608,37	7.300,00
1.3.2.5.01.05.00.00.	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE REC.VINC.-MANUT.E DESENV.DO ENSINO	36.500,00	3.041,67	3.041,67	3.041,67	3.041,67	3.041,67	3.041,67	3.041,67	3.041,67	3.041,67	3.041,67	3.041,67	3.041,63	36.500,00

Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.3.2.5.01.05.02.00.	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE REC.VINC.-CONVÊNIOS MDE	9.500,00	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,63	9.500,00
1.3.2.5.01.05.02.01.	Rend. Aplic. Merenda Escolar -122	9.500,00	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,63	9.500,00
1.3.2.5.01.05.03.00.	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE REC.VINC.-MDE/OUTRAS VINCULAÇÕES	27.000,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	27.000,00
1.3.2.5.01.05.03.01.	Rend. Aplic. 103	27.000,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	27.000,00
1.3.2.5.01.06.00.00.	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE REC.VINC.-AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	10.200,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	10.200,00
1.3.2.5.01.06.01.00.	Rend, Aplic. 303	10.200,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	10.200,00
1.3.2.5.01.09.00.00.	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE REC.VINC. DA CIDE LEI 10866/04	1.620,00	135,00	135,00	135,00	135,00	135,00	135,00	135,00	135,00	135,00	135,00	135,00	135,00	1.620,00
1.3.2.5.01.53.00.00.	RECEITAS DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE REC.VINC.-FUNDEB	19.400,00	1.616,67	1.616,67	1.616,67	1.616,67	1.616,67	1.616,67	1.616,67	1.616,67	1.616,67	1.616,67	1.616,67	1.616,63	19.400,00
1.3.2.5.01.53.01.00.	FUNDEB 60 %	19.400,00	1.616,67	1.616,67	1.616,67	1.616,67	1.616,67	1.616,67	1.616,67	1.616,67	1.616,67	1.616,67	1.616,67	1.616,63	19.400,00
1.3.2.5.01.99.00.00.	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS COM OUTRAS VINCULAÇÕES	86.000,00	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,63	86.000,00
1.3.2.5.01.99.01.00.	Remun. Dep. Bancário Outras Vinculações	86.000,00	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,63	86.000,00
1.3.2.5.01.99.01.01.	Rec. Remuneração de Outros Depósitos Bancários	86.000,00	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,63	86.000,00

Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.3.2.5.02.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	11.100,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	11.100,00
1.3.2.5.02.99.00.00.	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	11.100,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	11.100,00
1.3.2.5.02.99.01.00.	Remuneração de Aplicações Financeiras	11.100,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	11.100,00
1.6.0.0.00.00.00.00.	RECEITA DE SERVIÇOS	3.393.206,00	282.767,17	282.767,17	282.767,17	282.767,17	282.767,17	282.767,17	282.767,17	282.767,17	282.767,17	282.767,17	282.767,17	282.767,13	3.393.206,00
1.6.0.0.05.00.00.00.	SERVIÇOS DE SAÚDE	296.000,00	24.666,67	24.666,67	24.666,67	24.666,67	24.666,67	24.666,67	24.666,67	24.666,67	24.666,67	24.666,67	24.666,67	24.666,63	296.000,00
1.6.0.0.05.01.00.00.	SERVIÇOS HOSPITALARES	296.000,00	24.666,67	24.666,67	24.666,67	24.666,67	24.666,67	24.666,67	24.666,67	24.666,67	24.666,67	24.666,67	24.666,67	24.666,63	296.000,00
1.6.0.0.41.00.00.00.	SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRATAMENTO, RESERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	2.170.386,00	180.865,50	180.865,50	180.865,50	180.865,50	180.865,50	180.865,50	180.865,50	180.865,50	180.865,50	180.865,50	180.865,50	180.865,50	2.170.386,00
1.6.0.0.42.00.00.00.	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE ESGOTOS	900.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	900.000,00
1.6.0.0.48.00.00.00.	SERVIÇOS DE RELIGAMENTO DE ÁGUA	900,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	900,00
1.6.0.0.99.00.00.00.	OUTROS SERVIÇOS	25.920,00	2.160,00	2.160,00	2.160,00	2.160,00	2.160,00	2.160,00	2.160,00	2.160,00	2.160,00	2.160,00	2.160,00	2.160,00	25.920,00
1.6.0.0.99.01.00.00.	Serviços de Ligações	22.000,00	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,37	22.000,00
1.6.0.0.99.02.00.00.	Serviços de Desligamento	1.200,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	1.200,00
1.6.0.0.99.03.00.00.	Serviços de Expediente	1.100,00	91,67	91,67	91,67	91,67	91,67	91,67	91,67	91,67	91,67	91,67	91,67	91,63	1.100,00
1.6.0.0.99.05.00.00.	Serviços de Deslocamentos de cavaletes	1.620,00	135,00	135,00	135,00	135,00	135,00	135,00	135,00	135,00	135,00	135,00	135,00	135,00	1.620,00
1.7.0.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.896.339,00	3.024.854,11	3.024.854,11	3.024.854,11	3.024.854,11	3.024.854,11	3.024.854,11	3.024.854,11	3.024.854,11	3.024.854,11	3.024.854,11	3.024.854,11	3.024.853,79	36.298.249,00
1.7.2.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	42.896.339,00	3.024.854,11	3.024.854,11	3.024.854,11	3.024.854,11	3.024.854,11	3.024.854,11	3.024.854,11	3.024.854,11	3.024.854,11	3.024.854,11	3.024.854,11	3.024.853,79	36.298.249,00
1.7.2.1.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	18.771.609,00	1.318.147,44	1.318.147,44	1.318.147,44	1.318.147,44	1.318.147,44	1.318.147,44	1.318.147,44	1.318.147,44	1.318.147,44	1.318.147,44	1.318.147,44	1.318.147,16	15.817.769,00
1.7.2.1.01.00.00.00.	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	16.125.713,00	1.099.501,09	1.099.501,09	1.099.501,09	1.099.501,09	1.099.501,09	1.099.501,09	1.099.501,09	1.099.501,09	1.099.501,09	1.099.501,09	1.099.501,09	1.099.501,01	13.194.013,00

Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.7.2.1.01.02.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	14.000.000,00	1.166.666,67	1.166.666,67	1.166.666,67	1.166.666,67	1.166.666,67	1.166.666,67	1.166.666,67	1.166.666,67	1.166.666,67	1.166.666,67	1.166.666,67	1.166.666,63	14.000.000,00
1.7.2.1.01.03.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO	616.300,00	51.358,33	51.358,33	51.358,33	51.358,33	51.358,33	51.358,33	51.358,33	51.358,33	51.358,33	51.358,33	51.358,33	51.358,37	616.300,00
1.7.2.1.01.04.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO	362.000,00	30.166,67	30.166,67	30.166,67	30.166,67	30.166,67	30.166,67	30.166,67	30.166,67	30.166,67	30.166,67	30.166,67	30.166,63	362.000,00
1.7.2.1.01.05.00.00.	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	658.500,00	54.875,00	54.875,00	54.875,00	54.875,00	54.875,00	54.875,00	54.875,00	54.875,00	54.875,00	54.875,00	54.875,00	54.875,00	658.500,00
1.7.2.1.01.99.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS-1% PRIMEIRO DECÊNDIO DEZEMBRO-EMENDA 55	488.913,00	40.742,75	40.742,75	40.742,75	40.742,75	40.742,75	40.742,75	40.742,75	40.742,75	40.742,75	40.742,75	40.742,75	40.742,75	488.913,00

1.7.2.1.22.00.00.00.	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	97.200,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	97.200,00
1.7.2.1.22.70.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	97.200,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	97.200,00
1.7.2.1.33.00.00.00.	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS-REPASSE FUNDO A FUNDO	1.510.337,00	125.861,43	125.861,43	125.861,43	125.861,43	125.861,43	125.861,43	125.861,43	125.861,43	125.861,43	125.861,43	125.861,43	125.861,27	1.510.337,00
1.7.2.1.33.10.00.00.	ATENÇÃO BÁSICA	1.424.160,00	118.680,01	118.680,01	118.680,01	118.680,01	118.680,01	118.680,01	118.680,01	118.680,01	118.680,01	118.680,01	118.680,01	118.679,89	1.424.160,00
1.7.2.1.33.10.01.00.	PAB FIXO	348.800,00	29.066,67	29.066,67	29.066,67	29.066,67	29.066,67	29.066,67	29.066,67	29.066,67	29.066,67	29.066,67	29.066,67	29.066,63	348.800,00
1.7.2.1.33.10.01.01.	PAB - Parte Fixa	348.800,00	29.066,67	29.066,67	29.066,67	29.066,67	29.066,67	29.066,67	29.066,67	29.066,67	29.066,67	29.066,67	29.066,67	29.066,63	348.800,00
1.7.2.1.33.10.02.00.	PAB VARIÁVEL	737.140,00	61.428,34	61.428,34	61.428,34	61.428,34	61.428,34	61.428,34	61.428,34	61.428,34	61.428,34	61.428,34	61.428,34	61.428,26	737.140,00
1.7.2.1.33.10.02.01.	PSF - programa Saúde da Família	329.000,00	27.416,67	27.416,67	27.416,67	27.416,67	27.416,67	27.416,67	27.416,67	27.416,67	27.416,67	27.416,67	27.416,67	27.416,63	329.000,00
1.7.2.1.33.10.02.02.	PACS - Programa Agente Comunitário de Saúde	28.620,00	2.385,00	2.385,00	2.385,00	2.385,00	2.385,00	2.385,00	2.385,00	2.385,00	2.385,00	2.385,00	2.385,00	2.385,00	28.620,00
1.7.2.1.33.10.02.03.	Programa de Incidência Bucal	77.300,00	6.441,67	6.441,67	6.441,67	6.441,67	6.441,67	6.441,67	6.441,67	6.441,67	6.441,67	6.441,67	6.441,67	6.441,63	77.300,00

Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.7.2.1.33.10.02.07.	ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR -ACS 95% -495	287.100,00	23.925,00	23.925,00	23.925,00	23.925,00	23.925,00	23.925,00	23.925,00	23.925,00	23.925,00	23.925,00	23.925,00	23.925,00	287.100,00
1.7.2.1.33.10.02.08.	FORTALEC. DE POL. AFETAS A ATUAÇÃO DA ESTRATEGIA DE ACS -5%-495	15.120,00	1.260,00	1.260,00	1.260,00	1.260,00	1.260,00	1.260,00	1.260,00	1.260,00	1.260,00	1.260,00	1.260,00	1.260,00	15.120,00
1.7.2.1.33.10.99.00.	ATENÇÃO BÁSICA-OUTROS COMPONENTES	338.220,00	28.185,00	28.185,00	28.185,00	28.185,00	28.185,00	28.185,00	28.185,00	28.185,00	28.185,00	28.185,00	28.185,00	28.185,00	338.220,00
1.7.2.1.33.10.99.05.	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE PMAQ (RAB-PMAQ-SM) 495	182.700,00	15.225,00	15.225,00	15.225,00	15.225,00	15.225,00	15.225,00	15.225,00	15.225,00	15.225,00	15.225,00	15.225,00	15.225,00	182.700,00
1.7.2.1.33.10.99.08.	NUCLEOS DE APOIO A SAUDE DA FAMÍLIA -NASF	155.520,00	12.960,00	12.960,00	12.960,00	12.960,00	12.960,00	12.960,00	12.960,00	12.960,00	12.960,00	12.960,00	12.960,00	12.960,00	155.520,00
1.7.2.1.33.30.00.00.	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	86.177,00	7.181,42	7.181,42	7.181,42	7.181,42	7.181,42	7.181,42	7.181,42	7.181,42	7.181,42	7.181,42	7.181,42	7.181,38	86.177,00
1.7.2.1.33.30.02.00.	COMPONENTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	86.177,00	7.181,42	7.181,42	7.181,42	7.181,42	7.181,42	7.181,42	7.181,42	7.181,42	7.181,42	7.181,42	7.181,42	7.181,38	86.177,00
1.7.2.1.33.30.02.01.	TAM/MAC/VISA	54.967,00	4.580,58	4.580,58	4.580,58	4.580,58	4.580,58	4.580,58	4.580,58	4.580,58	4.580,58	4.580,58	4.580,58	4.580,62	54.967,00
1.7.2.1.33.30.02.04.	INCENTIVO DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DA DENGUE-497	2.700,00	225,00	225,00	225,00	225,00	225,00	225,00	225,00	225,00	225,00	225,00	225,00	225,00	2.700,00
1.7.2.1.33.30.02.05.	VS- Aperfeiçoamento do SUS - parte FNS	10.280,00	856,67	856,67	856,67	856,67	856,67	856,67	856,67	856,67	856,67	856,67	856,67	856,63	10.280,00
1.7.2.1.33.30.02.09.	PISO FIXO VIG. SANITÁRIA PARTE FNS-497	18.230,00	1.519,17	1.519,17	1.519,17	1.519,17	1.519,17	1.519,17	1.519,17	1.519,17	1.519,17	1.519,17	1.519,17	1.519,13	18.230,00
1.7.2.1.34.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	193.099,00	16.091,58	16.091,58	16.091,58	16.091,58	16.091,58	16.091,58	16.091,58	16.091,58	16.091,58	16.091,58	16.091,58	16.091,62	193.099,00
1.7.2.1.34.10.00.00.	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SUAS)	160.000,00	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,37	160.000,00
1.7.2.1.34.10.10.00.	PISO BÁSICO FIXO (SUAS)	160.000,00	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,37	160.000,00
1.7.2.1.34.10.10.10.	PAIF fonte 934	160.000,00	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,37	160.000,00

Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.7.2.1.34.20.00.00.	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (SUAS)	3.940,00	328,33	328,33	328,33	328,33	328,33	328,33	328,33	328,33	328,33	328,33	328,33	328,37	3.940,00
1.7.2.1.34.20.10.00.	MÉDIA COMPLEXIDADE (SUAS)	3.940,00	328,33	328,33	328,33	328,33	328,33	328,33	328,33	328,33	328,33	328,33	328,33	328,37	3.940,00
1.7.2.1.34.20.10.10.	PISO FIXO MÉDIA COMPLEXIDADE (SUAS)	3.940,00	328,33	328,33	328,33	328,33	328,33	328,33	328,33	328,33	328,33	328,33	328,33	328,37	3.940,00
1.7.2.1.34.30.00.00.	BLOCO DE COFINANCIAMENTO POR RESULTADOS (SUAS)	29.159,00	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,88	29.159,00
1.7.2.1.34.30.10.00.	COMPONENTE PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO (SUAS)	29.159,00	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,88	29.159,00
1.7.2.1.34.30.10.01.	IGD - Bolsa Família	29.159,00	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,88	29.159,00
1.7.2.1.35.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE	648.160,00	54.013,34	54.013,34	54.013,34	54.013,34	54.013,34	54.013,34	54.013,34	54.013,34	54.013,34	54.013,34	54.013,34	54.013,26	648.160,00
1.7.2.1.35.01.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	464.400,00	38.700,00	38.700,00	38.700,00	38.700,00	38.700,00	38.700,00	38.700,00	38.700,00	38.700,00	38.700,00	38.700,00	38.700,00	464.400,00
1.7.2.1.35.03.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE	145.960,00	12.163,34	12.163,34	12.163,34	12.163,34	12.163,34	12.163,34	12.163,34	12.163,34	12.163,34	12.163,34	12.163,34	12.163,26	145.960,00
1.7.2.1.35.03.01.00.	FNDE/PNAE - Programa Nacional da Alimentação Escol	56.760,00	4.730,00	4.730,00	4.730,00	4.730,00	4.730,00	4.730,00	4.730,00	4.730,00	4.730,00	4.730,00	4.730,00	4.730,00	56.760,00
1.7.2.1.35.03.02.00.	FNDE/PNAE-Merenda Educação Infantil	31.620,00	2.635,00	2.635,00	2.635,00	2.635,00	2.635,00	2.635,00	2.635,00	2.635,00	2.635,00	2.635,00	2.635,00	2.635,00	31.620,00
1.7.2.1.35.03.03.00.	CEF -MINIST. EDUCAC.-PNAP-PRE-ESC OLA-124	49.250,00	4.104,17	4.104,17	4.104,17	4.104,17	4.104,17	4.104,17	4.104,17	4.104,17	4.104,17	4.104,17	4.104,17	4.104,13	49.250,00
1.7.2.1.35.03.04.00.	FNDE/PNAE-Merenda escolar -EJA	4.700,00	391,67	391,67	391,67	391,67	391,67	391,67	391,67	391,67	391,67	391,67	391,67	391,63	4.700,00
1.7.2.1.35.03.05.00.	FNDE/PNAE-Merenda escolar -Educação Especial	3.630,00	302,50	302,50	302,50	302,50	302,50	302,50	302,50	302,50	302,50	302,50	302,50	302,50	3.630,00

Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.7.2.1.35.04.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP.DO ESCOLAR-PNATE	37.800,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	37.800,00
1.7.2.1.36.00.00.00.	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS-DESONERAÇÃO-L.C . Nº 87/96	110.700,00	9.225,00	9.225,00	9.225,00	9.225,00	9.225,00	9.225,00	9.225,00	9.225,00	9.225,00	9.225,00	9.225,00	9.225,00	110.700,00
1.7.2.1.99.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	86.400,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	86.400,00
1.7.2.1.99.03.00.00.	AUXÍLIO FINANCEIRO DE FOMENTO À EXPORTAÇÃO-FEX	86.400,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	86.400,00
1.7.2.2.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	19.064.730,00	1.285.040,00	1.285.040,00	1.285.040,00	1.285.040,00	1.285.040,00	1.285.040,00	1.285.040,00	1.285.040,00	1.285.040,00	1.285.040,00	1.285.040,00	1.285.040,00	15.420.480,00
1.7.2.2.01.00.00.00.	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	18.248.250,00	1.217.000,00	1.217.000,00	1.217.000,00	1.217.000,00	1.217.000,00	1.217.000,00	1.217.000,00	1.217.000,00	1.217.000,00	1.217.000,00	1.217.000,00	1.217.000,00	14.604.000,00
1.7.2.2.01.01.00.00.	COTA-PARTE DO ICMS	16.500.000,00	1.375.000,00	1.375.000,00	1.375.000,00	1.375.000,00	1.375.000,00	1.375.000,00	1.375.000,00	1.375.000,00	1.375.000,00	1.375.000,00	1.375.000,00	1.375.000,00	16.500.000,00
1.7.2.2.01.02.00.00.	COTA-PARTE DO IPVA	1.512.500,00	126.041,67	126.041,67	126.041,67	126.041,67	126.041,67	126.041,67	126.041,67	126.041,67	126.041,67	126.041,67	126.041,67	126.041,63	1.512.500,00
1.7.2.2.01.04.00.00.	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	208.750,00	17.395,83	17.395,83	17.395,83	17.395,83	17.395,83	17.395,83	17.395,83	17.395,83	17.395,83	17.395,83	17.395,83	17.395,87	208.750,00
1.7.2.2.01.13.00.00.	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	27.000,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	27.000,00

1.7.2.2.22.00.00.00.	TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA (25%)	3.240,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	3.240,00
1.7.2.2.22.30.00.00.	COTA-PARTE ROYALTIES-COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO-LEI 7.990/89	3.240,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	3.240,00
1.7.2.2.33.00.00.00.	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE-REPASSE FUNDO A FUNDO	550.800,00	45.900,00	45.900,00	45.900,00	45.900,00	45.900,00	45.900,00	45.900,00	45.900,00	45.900,00	45.900,00	45.900,00	45.900,00	550.800,00
1.7.2.2.33.01.00.00.	Auxílio PSF Incentivo Estadual	118.800,00	9.900,00	9.900,00	9.900,00	9.900,00	9.900,00	9.900,00	9.900,00	9.900,00	9.900,00	9.900,00	9.900,00	9.900,00	118.800,00
Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.7.2.2.33.02.00.00.	HOSPSUS - FASE 3	324.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	324.000,00
1.7.2.2.33.03.00.00.	INCENTIVO FINANCEIRO - VIGIA SUS	108.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	108.000,00
1.7.2.2.99.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	262.440,00	21.870,00	21.870,00	21.870,00	21.870,00	21.870,00	21.870,00	21.870,00	21.870,00	21.870,00	21.870,00	21.870,00	21.870,00	262.440,00
1.7.2.2.99.35.00.00.	PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICÍPIOS - PETE/PR	262.440,00	21.870,00	21.870,00	21.870,00	21.870,00	21.870,00	21.870,00	21.870,00	21.870,00	21.870,00	21.870,00	21.870,00	21.870,00	262.440,00
1.7.2.4.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	5.060.000,00	421.666,67	421.666,67	421.666,67	421.666,67	421.666,67	421.666,67	421.666,67	421.666,67	421.666,67	421.666,67	421.666,67	421.666,67	5.060.000,00
1.7.2.4.01.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUN. DE MAN.E DES. DA EDUC.BÁSICA E DE VAL.DOS PROF. DA EDUC.-FUNDEB	5.060.000,00	421.666,67	421.666,67	421.666,67	421.666,67	421.666,67	421.666,67	421.666,67	421.666,67	421.666,67	421.666,67	421.666,67	421.666,63	5.060.000,00
1.9.0.0.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	346.515,00	28.876,24	28.876,24	28.876,24	28.876,24	28.876,24	28.876,24	28.876,24	28.876,24	28.876,24	28.876,24	28.876,24	28.876,36	346.515,00
1.9.1.0.00.00.00.00.	MULTAS E JUROS DE MORA	173.800,00	14.483,33	14.483,33	14.483,33	14.483,33	14.483,33	14.483,33	14.483,33	14.483,33	14.483,33	14.483,33	14.483,33	14.483,37	173.800,00
1.9.1.1.00.00.00.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	40.030,00	3.335,83	3.335,83	3.335,83	3.335,83	3.335,83	3.335,83	3.335,83	3.335,83	3.335,83	3.335,83	3.335,83	3.335,87	40.030,00
1.9.1.1.38.00.00.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	3.420,00	285,00	285,00	285,00	285,00	285,00	285,00	285,00	285,00	285,00	285,00	285,00	285,00	3.420,00
1.9.1.1.38.01.00.00.	MULTAS E JUROS DE MORA IPTU-DO EXERC.CORR.AO QUINTO EXERC.ANT.	3.420,00	285,00	285,00	285,00	285,00	285,00	285,00	285,00	285,00	285,00	285,00	285,00	285,00	3.420,00
1.9.1.1.40.00.00.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA- ISS	35.640,00	2.970,00	2.970,00	2.970,00	2.970,00	2.970,00	2.970,00	2.970,00	2.970,00	2.970,00	2.970,00	2.970,00	2.970,00	35.640,00
1.9.1.1.40.01.00.00.	MULTAS E JUROS DE MORA ISS-DO EXERC.CORR.AO QUINTO EXERC.ANT.	35.640,00	2.970,00	2.970,00	2.970,00	2.970,00	2.970,00	2.970,00	2.970,00	2.970,00	2.970,00	2.970,00	2.970,00	2.970,00	35.640,00
Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.9.1.1.99.00.00.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	970,00	80,83	80,83	80,83	80,83	80,83	80,83	80,83	80,83	80,83	80,83	80,83	80,87	970,00
1.9.1.1.99.05.00.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXAS	970,00	80,83	80,83	80,83	80,83	80,83	80,83	80,83	80,83	80,83	80,83	80,83	80,87	970,00
1.9.1.1.99.05.01.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DE TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	970,00	80,83	80,83	80,83	80,83	80,83	80,83	80,83	80,83	80,83	80,83	80,83	80,87	970,00
1.9.1.3.00.00.00.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTOS	64.020,00	5.335,00	5.335,00	5.335,00	5.335,00	5.335,00	5.335,00	5.335,00	5.335,00	5.335,00	5.335,00	5.335,00	5.335,00	64.020,00
1.9.1.3.11.00.00.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROP.PREDIAL E TERRIT.URBANA-IPTU	37.800,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	37.800,00
1.9.1.3.11.01.00.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA IPTU-DO EXERC.CORR.AO QUINTO EXERC.ANT.	37.800,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	37.800,00
1.9.1.3.13.00.00.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISS	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
1.9.1.3.13.01.00.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA ISS-DO EXERC.CORR. AO QUINTO EXERC.ANT.	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
1.9.1.3.98.00.00.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.240,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	3.240,00
1.9.1.3.98.01.00.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA-DO EXERC.CORR.AO QUINTO EXERC.ANT.	3.240,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	3.240,00
1.9.1.3.99.00.00.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍV.AT.DE OUTROS TRIBUTOS	19.980,00	1.665,00	1.665,00	1.665,00	1.665,00	1.665,00	1.665,00	1.665,00	1.665,00	1.665,00	1.665,00	1.665,00	1.665,00	19.980,00
Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.9.1.3.99.01.00.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍV.AT.DE TAXAS GERAL PELO EX.DO PODER DE POL.	14.040,00	1.170,00	1.170,00	1.170,00	1.170,00	1.170,00	1.170,00	1.170,00	1.170,00	1.170,00	1.170,00	1.170,00	1.170,00	14.040,00
1.9.1.3.99.01.01.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍV.AT.DE TAXAS GERAL PELO EX.DO PODER DE POL.DO EX.CORR.AO QUINTO EX.ANT.	14.040,00	1.170,00	1.170,00	1.170,00	1.170,00	1.170,00	1.170,00	1.170,00	1.170,00	1.170,00	1.170,00	1.170,00	1.170,00	14.040,00
1.9.1.3.99.02.00.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍV.AT.DE TAXAS GERAL PELA PREST.DE SERV.	5.940,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	5.940,00
1.9.1.3.99.02.01.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍV.AT.DE TAXAS GERAL PELA PREST.DE SERV.DO EX.CORR.AO QUINTO EXERC.ANT.	5.940,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	5.940,00
1.9.1.4.00.00.00.00.	MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES	3.240,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	3.240,00
1.9.1.4.99.00.00.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	3.240,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	3.240,00
1.9.1.4.99.00.29.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA-COSIP	3.240,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	3.240,00
1.9.1.4.99.00.29.02.	ENC. MORAT. COSIP-COBRANÇA NO CARNÊT DO IPTU	3.240,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	3.240,00
1.9.1.8.00.00.00.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS	63.000,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	63.000,00
1.9.1.8.99.00.00.00.	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	63.000,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	63.000,00
1.9.1.8.99.01.00.00.	Outras Multas	63.000,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	63.000,00
1.9.1.9.00.00.00.00.	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	3.510,00	292,50	292,50	292,50	292,50	292,50	292,50	292,50	292,50	292,50	292,50	292,50	292,50	3.510,00
1.9.1.9.15.00.00.00.	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	3.240,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	3.240,00
Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.9.1.9.99.00.00.00.	OUTRAS MULTAS	270,00	22,50	22,50	22,50	22,50	22,50	22,50	22,50	22,50	22,50	22,50	22,50	22,50	270,00

1.9.1.9.99.01.00.00.	Multas por Violação de Hidrômêtros	270,00	22,50	22,50	22,50	22,50	22,50	22,50	22,50	22,50	22,50	22,50	22,50	22,50	270,00
1.9.2.0.00.00.00.00.	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.940,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	5.940,00
1.9.2.2.00.00.00.00.	RESTITUIÇÕES	5.940,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	5.940,00
1.9.2.2.99.00.00.00.	OUTRAS RESTITUIÇÕES	5.940,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	5.940,00
1.9.2.2.99.99.00.00.	RESTITUIÇÕES DIVERSAS	5.940,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	5.940,00
1.9.2.2.99.99.02.00.	RESTITUIÇÃO DE CUSTAS JUDICIAIS	5.940,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	5.940,00
1.9.3.0.00.00.00.00.	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	154.420,00	12.868,33	12.868,33	12.868,33	12.868,33	12.868,33	12.868,33	12.868,33	12.868,33	12.868,33	12.868,33	12.868,33	12.868,37	154.420,00
1.9.3.1.00.00.00.00.	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	144.720,00	12.060,00	12.060,00	12.060,00	12.060,00	12.060,00	12.060,00	12.060,00	12.060,00	12.060,00	12.060,00	12.060,00	12.060,00	144.720,00
1.9.3.1.11.00.00.00.	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA-IPTU	92.880,00	7.740,00	7.740,00	7.740,00	7.740,00	7.740,00	7.740,00	7.740,00	7.740,00	7.740,00	7.740,00	7.740,00	7.740,00	92.880,00
1.9.3.1.11.01.00.00.	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA IPTU-DO EXERC.CORR.AO QUINTO EXERC.ANT.	92.880,00	7.740,00	7.740,00	7.740,00	7.740,00	7.740,00	7.740,00	7.740,00	7.740,00	7.740,00	7.740,00	7.740,00	7.740,00	92.880,00
1.9.3.1.13.00.00.00.	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISS	5.400,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	5.400,00
1.9.3.1.13.01.00.00.	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ISS-DO EXERC.CORR.AO QUINTO EXERC.ANT.	5.400,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	5.400,00
1.9.3.1.99.00.00.00.	RECEITA DA DÍVIDA AT.DE OUTROS TRIBUTOS-PRINCIPAL	46.440,00	3.870,00	3.870,00	3.870,00	3.870,00	3.870,00	3.870,00	3.870,00	3.870,00	3.870,00	3.870,00	3.870,00	3.870,00	46.440,00
1.9.3.1.99.01.00.00.	RECEITA DA DÍV.AT.DE OUTROS TRIB.-TAXAS EM GERAL PELO EX.DO PODER DE POL.	22.680,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	22.680,00

Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.9.3.1.99.01.01.00.	REC.DA DÍV.AT.DE OUTROS TRIB.TAXAS EM GERAL PELO EX.DO PODER DE POL.DO EX.CORR.AO QUINTO EXERC.ANT.	22.680,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	22.680,00
1.9.3.1.99.01.01.01.	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - TAXAS	22.680,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	22.680,00
1.9.3.1.99.02.00.00.	REC.DA DÍV.AT.DE OUTROS TRIB.TAXAS EM GERAL PELA PREST.DE SERV.	23.760,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	23.760,00
1.9.3.1.99.02.01.00.	REC.DA DÍV.AT.DE OUTROS TRIB.TAXAS EM GERAL PELA PREST.DE SERV.-DO EXERC.CORR.AO QUINTO EXERC.ANT.	23.760,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	23.760,00
1.9.3.2.00.00.00.00.	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	9.700,00	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,37	9.700,00
1.9.3.2.16.00.00.00.	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	9.700,00	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,37	9.700,00
1.9.3.2.16.00.29.00.	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA COSIP (ART. 149-A, CF)	9.700,00	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,37	9.700,00
1.9.3.2.16.00.29.02.	DÍVIDA ATIVA COSIP-COBRANÇA NO CARNÊT DO IPTU	9.700,00	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,37	9.700,00
1.9.9.0.00.00.00.00.	RECEITAS DIVERSAS	12.355,00	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,62	12.355,00
1.9.9.0.99.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS	12.355,00	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,62	12.355,00
1.9.9.0.99.99.00.00.	RECEITAS DIVERSAS	12.355,00	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,62	12.355,00
1.9.9.0.99.99.01.00.	Outras Receitas nao previstas	12.355,00	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,62	12.355,00
2.0.0.0.00.00.00.00.	RECEITAS DE CAPITAL	1.435.960,00	119.663,31	119.663,31	119.663,31	119.663,31	119.663,31	119.663,31	119.663,31	119.663,31	119.663,31	119.663,31	119.663,31	119.663,59	1.435.960,00
2.2.0.0.00.00.00.00.	ALIENAÇÃO DE BENS	110.000,00	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,74	110.000,00
2.2.1.0.00.00.00.00.	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	110.000,00	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,74	110.000,00
2.2.1.5.00.00.00.00.	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS	110.000,00	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,74	110.000,00
2.2.1.5.01.00.00.00.	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS COM REC.VINC.	35.000,00	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,74	35.000,00

Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
2.2.1.5.01.02.00.00.	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO FUNDO DE SAÚDE	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
2.2.1.5.01.05.00.00.	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS COM OUTROS RECURSOS DA MANUT.E DESENV.DO ENSINO-MDE (ART.212./CF)	25.000,00	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,37	25.000,00
2.2.1.5.02.00.00.00.	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS NÃO VINCULADOS	75.000,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	75.000,00
2.4.0.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.325.960,00	110.496,65	110.496,65	110.496,65	110.496,65	110.496,65	110.496,65	110.496,65	110.496,65	110.496,65	110.496,65	110.496,65	110.496,85	1.325.960,00
2.4.7.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.325.960,00	110.496,65	110.496,65	110.496,65	110.496,65	110.496,65	110.496,65	110.496,65	110.496,65	110.496,65	110.496,65	110.496,65	110.496,85	1.325.960,00
2.4.7.1.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.075.960,00	89.663,32	89.663,32	89.663,32	89.663,32	89.663,32	89.663,32	89.663,32	89.663,32	89.663,32	89.663,32	89.663,32	89.663,48	1.075.960,00
2.4.7.1.01.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	78.460,00	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,37	78.460,00
2.4.7.1.01.99.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO PARA O SUS	78.460,00	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,37	78.460,00
2.4.7.1.01.99.01.00.	FNS BLOCO INVESTIMENTOS	78.460,00	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,37	78.460,00
2.4.7.1.99.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	997.500,00	83.124,99	83.124,99	83.124,99	83.124,99	83.124,99	83.124,99	83.124,99	83.124,99	83.124,99	83.124,99	83.124,99	83.125,11	997.500,00
2.4.7.1.99.99.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENT.PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS ÁREAS	997.500,00	83.124,99	83.124,99	83.124,99	83.124,99	83.124,99	83.124,99	83.124,99	83.124,99	83.124,99	83.124,99	83.124,99	83.125,11	997.500,00
2.4.7.1.99.99.18.00.	Ministério das Cidades - Lotes Urbanizados	180.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	180.000,00
2.4.7.1.99.99.19.00.	FUNASA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	467.500,00	38.958,33	38.958,33	38.958,33	38.958,33	38.958,33	38.958,33	38.958,33	38.958,33	38.958,33	38.958,33	38.958,33	38.958,37	467.500,00

Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
2.4.7.1.99.99.25.00.	MAS/Construção do CRAS	250.000,00	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,37	250.000,00
2.4.7.1.99.99.29.00.	MIN EDUCAÇÃO CONSTRUÇÃO CRECHES	100.000,00	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00
2.4.7.2.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	250.000,00	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,37	250.000,00
2.4.7.2.01.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE	250.000,00	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,37	250.000,00

	SAÚDE-SUS														
2.4.7.2.01.99.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO PARA O SUS	250.000,00	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,37	250.000,00
9.0.0.0.00.00.00.00.	DEDUÇÕES DA RECEITA	-6.598.090,00	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,87	-6.598.090,00
9.7.0.0.00.00.00.00.	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	-6.598.090,00	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,87	-6.598.090,00
9.7.2.0.00.00.00.00.	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB-TRANSFERÊNCIAS	-6.598.090,00	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,87	-6.598.090,00
9.7.2.1.00.00.00.00.	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB-TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-2.953.840,00	-246.153,33	-246.153,33	-246.153,33	-246.153,33	-246.153,33	-246.153,33	-246.153,33	-246.153,33	-246.153,33	-246.153,33	-246.153,33	-246.153,37	-2.953.840,00
9.7.2.1.01.00.00.00.	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-2.931.700,00	-244.308,33	-244.308,33	-244.308,33	-244.308,33	-244.308,33	-244.308,33	-244.308,33	-244.308,33	-244.308,33	-244.308,33	-244.308,33	-244.308,37	-2.931.700,00
9.7.2.1.01.02.00.00.	DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM-FUNDEB E REDUTOR FINANCEIRO	-2.800.000,00	-233.333,33	-233.333,33	-233.333,33	-233.333,33	-233.333,33	-233.333,33	-233.333,33	-233.333,33	-233.333,33	-233.333,33	-233.333,33	-233.333,37	-2.800.000,00
9.7.2.1.01.05.00.00.	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB-ITR	-131.700,00	-10.975,00	-10.975,00	-10.975,00	-10.975,00	-10.975,00	-10.975,00	-10.975,00	-10.975,00	-10.975,00	-10.975,00	-10.975,00	-10.975,00	-131.700,00
9.7.2.1.36.00.00.00.	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB-ICMS-DESONER AÇÃO-LEI COMPLEMENTAR 87/96	-22.140,00	-1.845,00	-1.845,00	-1.845,00	-1.845,00	-1.845,00	-1.845,00	-1.845,00	-1.845,00	-1.845,00	-1.845,00	-1.845,00	-1.845,00	-22.140,00
Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
9.7.2.2.00.00.00.00.	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB-TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	-3.644.250,00	-303.687,50	-303.687,50	-303.687,50	-303.687,50	-303.687,50	-303.687,50	-303.687,50	-303.687,50	-303.687,50	-303.687,50	-303.687,50	-303.687,50	-3.644.250,00
9.7.2.2.01.00.00.00.	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	-3.644.250,00	-303.687,50	-303.687,50	-303.687,50	-303.687,50	-303.687,50	-303.687,50	-303.687,50	-303.687,50	-303.687,50	-303.687,50	-303.687,50	-303.687,50	-3.644.250,00
9.7.2.2.01.01.00.00.	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB-ICMS	-3.300.000,00	-275.000,00	-275.000,00	-275.000,00	-275.000,00	-275.000,00	-275.000,00	-275.000,00	-275.000,00	-275.000,00	-275.000,00	-275.000,00	-275.000,00	-3.300.000,00
9.7.2.2.01.02.00.00.	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB-IPVA	-302.500,00	-25.208,33	-25.208,33	-25.208,33	-25.208,33	-25.208,33	-25.208,33	-25.208,33	-25.208,33	-25.208,33	-25.208,33	-25.208,33	-25.208,37	-302.500,00
9.7.2.2.01.04.00.00.	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB-IPI- EXPORTAÇÃO	-41.750,00	-3.479,17	-3.479,17	-3.479,17	-3.479,17	-3.479,17	-3.479,17	-3.479,17	-3.479,17	-3.479,17	-3.479,17	-3.479,17	-3.479,13	-41.750,00
Totais		45.804.563,00	3.817.046,92	3.817.046,92	3.817.046,92	3.817.046,92	3.817.046,92	3.817.046,92	3.817.046,92	3.817.046,92	3.817.046,92	3.817.046,92	3.817.046,92	3.817.046,88	45.804.563,00

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SIL
Prefeito Municipal

EDIVALDO PEREIRA
Controle Interno

MARGARETE GABRIEL DE OLIVEIRA
Contadora
CRC PR 049944/0-5

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:40A3B1EF

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 71-2016 - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA POR CATEGORIA ECONÔNICA

Exercício 2017
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA POR CATEGORIA ECONÔMICA
Consolidado

Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO											
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	42.973.356,00	3.239.798,51	3.239.798,51	3.239.798,51	3.239.798,51	3.239.798,51	3.239.798,51	3.239.798,51	3.239.798,51	3.239.798,51	3.239.798,51	3.239.798,51	3.239.798,39	38.877.582,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.510.632,00	1.946.444,00	1.946.444,00	1.946.444,00	1.946.444,00	1.946.444,00	1.946.444,00	1.946.444,00	1.946.444,00	1.946.444,00	1.946.444,00	1.946.444,00	1.946.444,00	23.357.328,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	25.510.632,00	1.946.444,00	1.946.444,00	1.946.444,00	1.946.444,00	1.946.444,00	1.946.444,00	1.946.444,00	1.946.444,00	1.946.444,00	1.946.444,00	1.946.444,00	1.946.444,00	23.357.328,00
3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	281.300,00	23.441,67	23.441,67	23.441,67	23.441,67	23.441,67	23.441,67	23.441,67	23.441,67	23.441,67	23.441,67	23.441,67	23.441,63	281.300,00
1000	Recursos Ordinários (Livres)	281.300,00	23.441,67	23.441,67	23.441,67	23.441,67	23.441,67	23.441,67	23.441,67	23.441,67	23.441,67	23.441,67	23.441,67	23.441,63	281.300,00
3.1.90.03.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	159.500,00	13.291,67	13.291,67	13.291,67	13.291,67	13.291,67	13.291,67	13.291,67	13.291,67	13.291,67	13.291,67	13.291,67	13.291,63	159.500,00
1000	Recursos Ordinários (Livres)	159.500,00	13.291,67	13.291,67	13.291,67	13.291,67	13.291,67	13.291,67	13.291,67	13.291,67	13.291,67	13.291,67	13.291,67	13.291,63	159.500,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.120.955,00	1.528.494,58	1.528.494,58	1.528.494,58	1.528.494,58	1.528.494,58	1.528.494,58	1.528.494,58	1.528.494,58	1.528.494,58	1.528.494,58	1.528.494,58	1.528.494,62	18.341.935,00
495	Atenção Básica	826.300,00	68.858,33	68.858,33	68.858,33	68.858,33	68.858,33	68.858,33	68.858,33	68.858,33	68.858,33	68.858,33	68.858,33	68.858,37	826.300,00
1000	Recursos Ordinários (Livres)	9.548.247,50	795.687,29	795.687,29	795.687,29	795.687,29	795.687,29	795.687,29	795.687,29	795.687,29	795.687,29	795.687,29	795.687,29	795.687,31	9.548.247,50
1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	813.258,00													
1076	Recursos Orinarios Livres	965.762,00													
1101	FUNDEB 60%	3.214.000,00	267.833,33	267.833,33	267.833,33	267.833,33	267.833,33	267.833,33	267.833,33	267.833,33	267.833,33	267.833,33	267.833,33	267.833,37	3.214.000,00

1102	FUNDEB 40%	877.320,00	73.110,00	73.110,00	73.110,00	73.110,00	73.110,00	73.110,00	73.110,00	73.110,00	73.110,00	73.110,00	73.110,00	73.110,00	877.320,00
1103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	728.900,00	60.741,67	60.741,67	60.741,67	60.741,67	60.741,67	60.741,67	60.741,67	60.741,67	60.741,67	60.741,67	60.741,67	60.741,63	728.900,00
1104	Demais impostos vinculados à educação básica (25%)	453.600,00	37.800,00	37.800,00	37.800,00	37.800,00	37.800,00	37.800,00	37.800,00	37.800,00	37.800,00	37.800,00	37.800,00	37.800,00	453.600,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC29/00 - 15%)	2.385.448,50	198.787,38	198.787,38	198.787,38	198.787,38	198.787,38	198.787,38	198.787,38	198.787,38	198.787,38	198.787,38	198.787,38	198.787,32	2.385.448,50
1369	Serviços prestados SUS/Fatruramento AIH	225.000,00	18.750,00	18.750,00	18.750,00	18.750,00	18.750,00	18.750,00	18.750,00	18.750,00	18.750,00	18.750,00	18.750,00	18.750,00	225.000,00
1497	Vigilância em Saúde	12.360,00	1.030,00	1.030,00	1.030,00	1.030,00	1.030,00	1.030,00	1.030,00	1.030,00	1.030,00	1.030,00	1.030,00	1.030,00	12.360,00
31934	Proteção Social Básica - SUAS	52.000,00	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,37	52.000,00
31936	Componente para Qualificação da Gestão - SUAS	18.759,00	1.563,25	1.563,25	1.563,25	1.563,25	1.563,25	1.563,25	1.563,25	1.563,25	1.563,25	1.563,25	1.563,25	1.563,25	18.759,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.695.031,00	360.062,24	360.062,24	360.062,24	360.062,24	360.062,24	360.062,24	360.062,24	360.062,24	360.062,24	360.062,24	360.062,24	360.062,36	4.320.747,00

Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
495	Atenção Básica	189.460,00	15.788,33	15.788,33	15.788,33	15.788,33	15.788,33	15.788,33	15.788,33	15.788,33	15.788,33	15.788,33	15.788,33	15.788,37	189.460,00
1000	Recursos Ordinários (Livres)	2.243.262,00	186.938,50	186.938,50	186.938,50	186.938,50	186.938,50	186.938,50	186.938,50	186.938,50	186.938,50	186.938,50	186.938,50	186.938,50	2.243.262,00
1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	170.784,00													
1076	Recursos Orinarios Livres	203.500,00													
1101	FUNDEB 60%	737.200,00	61.433,33	61.433,33	61.433,33	61.433,33	61.433,33	61.433,33	61.433,33	61.433,33	61.433,33	61.433,33	61.433,33	61.433,37	737.200,00
1102	FUNDEB 40%	223.900,00	18.658,33	18.658,33	18.658,33	18.658,33	18.658,33	18.658,33	18.658,33	18.658,33	18.658,33	18.658,33	18.658,33	18.658,37	223.900,00
1103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	137.337,00	11.444,75	11.444,75	11.444,75	11.444,75	11.444,75	11.444,75	11.444,75	11.444,75	11.444,75	11.444,75	11.444,75	11.444,75	137.337,00
1104	Demais impostos vinculados à educação básica (25%)	104.328,00	8.694,00	8.694,00	8.694,00	8.694,00	8.694,00	8.694,00	8.694,00	8.694,00	8.694,00	8.694,00	8.694,00	8.694,00	104.328,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC29/00 - 15%)	618.410,00	51.534,17	51.534,17	51.534,17	51.534,17	51.534,17	51.534,17	51.534,17	51.534,17	51.534,17	51.534,17	51.534,17	51.534,13	618.410,00
1369	Serviços prestados SUS/Fatruramento AIH	51.000,00	4.250,00	4.250,00	4.250,00	4.250,00	4.250,00	4.250,00	4.250,00	4.250,00	4.250,00	4.250,00	4.250,00	4.250,00	51.000,00
1497	Vigilância em Saúde	2.850,00	237,50	237,50	237,50	237,50	237,50	237,50	237,50	237,50	237,50	237,50	237,50	237,50	2.850,00
31934	Proteção Social Básica - SUAS	13.000,00	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,37	13.000,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	101.483,00	8.456,92	8.456,92	8.456,92	8.456,92	8.456,92	8.456,92	8.456,92	8.456,92	8.456,92	8.456,92	8.456,92	8.456,88	101.483,00
495	Atenção Básica	0,00													
1000	Recursos Ordinários (Livres)	65.483,00	5.456,92	5.456,92	5.456,92	5.456,92	5.456,92	5.456,92	5.456,92	5.456,92	5.456,92	5.456,92	5.456,92	5.456,88	65.483,00
1102	FUNDEB 40%	2.000,00	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,63	2.000,00
1103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	18.000,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	18.000,00
1104	Demais impostos vinculados à educação básica (25%)	4.000,00	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,37	4.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC29/00 - 15%)	12.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	12.000,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	152.363,00	12.696,92	12.696,92	12.696,92	12.696,92	12.696,92	12.696,92	12.696,92	12.696,92	12.696,92	12.696,92	12.696,92	12.696,88	152.363,00
495	Atenção Básica	0,00													
1000	Recursos Ordinários (Livres)	92.383,00	7.698,58	7.698,58	7.698,58	7.698,58	7.698,58	7.698,58	7.698,58	7.698,58	7.698,58	7.698,58	7.698,58	7.698,62	92.383,00
1101	FUNDEB 60%	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	15.000,00
1102	FUNDEB 40%	9.980,00	831,67	831,67	831,67	831,67	831,67	831,67	831,67	831,67	831,67	831,67	831,67	831,63	9.980,00
1103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	8.000,00	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,63	8.000,00
1104	Demais impostos vinculados à educação básica (25%)	6.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC29/00 - 15%)	21.000,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	21.000,00

Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	150.000,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	150.000,00
3.2.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	150.000,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	150.000,00
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	150.000,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	150.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	150.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.312.724,00	1.280.854,51	1.280.854,51	1.280.854,51	1.280.854,51	1.280.854,51	1.280.854,51	1.280.854,51	1.280.854,51	1.280.854,51	1.280.854,51	1.280.854,51	1.280.854,39	15.370.254,00
3.3.20.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	400,00	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,37	400,00
3.3.20.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	400,00	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,37	400,00
1000	Recursos Ordinários (Livres)	400,00	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,37	400,00
3.3.30.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	400,00	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,37	400,00
3.3.30.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	400,00	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,37	400,00
1000	Recursos Ordinários (Livres)	400,00	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,37	400,00
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	325.800,00	25.416,67	25.416,67	25.416,67	25.416,67	25.416,67	25.416,67	25.416,67	25.416,67	25.416,67	25.416,67	25.416,67	25.416,63	305.000,00
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	325.800,00	25.416,67	25.416,67	25.416,67	25.416,67	25.416,67	25.416,67	25.416,67	25.416,67	25.416,67	25.416,67	25.416,67	25.416,63	305.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres)	165.000,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	165.000,00
1076	Recursos Orinarios Livres	20.800,00													
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC29/00 - 15%)	120.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	120.000,00
1504	Outros Royalties e Compensações Financeiras	20.000,00	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,63	20.000,00

Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.3.72.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	56.000,00													
3.3.72.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	28.000,00													

1076	Recursos Orinarios Livres	28.000,00													
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	28.000,00													
1076	Recursos Orinarios Livres	28.000,00													
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	16.930.124,00	1.255.371,18	1.255.371,18	1.255.371,18	1.255.371,18	1.255.371,18	1.255.371,18	1.255.371,18	1.255.371,18	1.255.371,18	1.255.371,18	1.255.371,18	1.255.371,18	15.064.454,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	218.094,00	14.031,92	14.031,92	14.031,92	14.031,92	14.031,92	14.031,92	14.031,92	14.031,92	14.031,92	14.031,92	14.031,92	14.031,88	168.383,00
495	Atenção Básica	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres)	108.983,00	9.081,92	9.081,92	9.081,92	9.081,92	9.081,92	9.081,92	9.081,92	9.081,92	9.081,92	9.081,92	9.081,92	9.081,88	108.983,00
1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	27.590,00													
1076	Recursos Orinarios Livres	22.121,00													
1103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
1104	Demais impostos vinculados à educação básica (25%)	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	50.000,00	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,63	50.000,00
31936	Componente para Qualificação da Gestão - SUAS	400,00	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,37	400,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	6.047.206,00	440.591,60	440.591,60	440.591,60	440.591,60	440.591,60	440.591,60	440.591,60	440.591,60	440.591,60	440.591,60	440.591,60	440.591,40	5.287.099,00
310	HOSPSUS - FASE 3	323.000,00	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,67	26.916,63	323.000,00
495	Atenção Básica	308.500,00	25.708,33	25.708,33	25.708,33	25.708,33	25.708,33	25.708,33	25.708,33	25.708,33	25.708,33	25.708,33	25.708,33	25.708,37	308.500,00
1000	Recursos Ordinários (Livres)	2.206.743,25	183.895,27	183.895,27	183.895,27	183.895,27	183.895,27	183.895,27	183.895,27	183.895,27	183.895,27	183.895,27	183.895,27	183.895,28	2.206.743,25
1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	33.505,00													
1076	Recursos Orinarios Livres	726.602,00													
1103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	467.278,50	38.939,88	38.939,88	38.939,88	38.939,88	38.939,88	38.939,88	38.939,88	38.939,88	38.939,88	38.939,88	38.939,88	38.939,82	467.278,50
1104	Demais impostos vinculados à educação básica (25%)	482.367,25	40.197,27	40.197,27	40.197,27	40.197,27	40.197,27	40.197,27	40.197,27	40.197,27	40.197,27	40.197,27	40.197,27	40.197,28	482.367,25
1107	Salário Educação	240.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	240.000,00

Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC29/00 - 15%)	550.000,00	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,37	550.000,00
1369	Serviços prestados SUS/Fatruramento AIH	20.000,00	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,63	20.000,00
1497	Vigilância em Saúde	172.967,00	14.413,92	14.413,92	14.413,92	14.413,92	14.413,92	14.413,92	14.413,92	14.413,92	14.413,92	14.413,92	14.413,92	14.413,88	172.967,00
1504	Outros Royalties e Compensações Financeiras	68.816,00	5.734,67	5.734,67	5.734,67	5.734,67	5.734,67	5.734,67	5.734,67	5.734,67	5.734,67	5.734,67	5.734,67	5.734,63	68.816,00
1509	Gerenciamento de Trânsito	3.240,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	3.240,00
1510	Taxa pelo Exercício de Poder de Polícia	137.207,00	11.433,92	11.433,92	11.433,92	11.433,92	11.433,92	11.433,92	11.433,92	11.433,92	11.433,92	11.433,92	11.433,92	11.433,88	137.207,00
1511	Taxas pela Prestação de Serviços	120.800,00	10.066,67	10.066,67	10.066,67	10.066,67	10.066,67	10.066,67	10.066,67	10.066,67	10.066,67	10.066,67	10.066,67	10.066,63	120.800,00
1512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1º b)	26.120,00	2.176,67	2.176,67	2.176,67	2.176,67	2.176,67	2.176,67	2.176,67	2.176,67	2.176,67	2.176,67	2.176,67	2.176,63	26.120,00
1938	BL PSEMC FNAS- C/C 181730	3.940,00	328,33	328,33	328,33	328,33	328,33	328,33	328,33	328,33	328,33	328,33	328,33	328,37	3.940,00
31119	CONV.TRANSP. ESCOLAR-PNATE	37.800,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	37.800,00
31180	Convênio para o Transporte Escolar	112.320,00	9.360,00	9.360,00	9.360,00	9.360,00	9.360,00	9.360,00	9.360,00	9.360,00	9.360,00	9.360,00	9.360,00	9.360,00	112.320,00
31934	Proteção Social Básica - SUAS	5.000,00	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63	5.000,00
31936	Componente para Qualificação da Gestão - SUAS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
3.3.90.31.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	0,00													
1000	Recursos Ordinários (Livres)	0,00													
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	472.960,00	39.413,32	39.413,32	39.413,32	39.413,32	39.413,32	39.413,32	39.413,32	39.413,32	39.413,32	39.413,32	39.413,32	39.413,48	472.960,00
495	Atenção Básica	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres)	199.000,00	16.583,33	16.583,33	16.583,33	16.583,33	16.583,33	16.583,33	16.583,33	16.583,33	16.583,33	16.583,33	16.583,33	16.583,37	199.000,00
1107	Salário Educação	85.000,00	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,37	85.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC29/00 - 15%)	40.000,00	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,37	40.000,00
31122	FNDE/Programa Merenda Escolar	145.960,00	12.163,33	12.163,33	12.163,33	12.163,33	12.163,33	12.163,33	12.163,33	12.163,33	12.163,33	12.163,33	12.163,33	12.163,37	145.960,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	50.539,00	3.371,33	3.371,33	3.371,33	3.371,33	3.371,33	3.371,33	3.371,33	3.371,33	3.371,33	3.371,33	3.371,33	3.371,37	40.456,00
1000	Recursos Ordinários (Livres)	40.456,00	3.371,33	3.371,33	3.371,33	3.371,33	3.371,33	3.371,33	3.371,33	3.371,33	3.371,33	3.371,33	3.371,33	3.371,37	40.456,00
1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	7.107,00													
1076	Recursos Orinarios Livres	2.976,00													

Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	624.776,00	51.373,76	51.373,76	51.373,76	51.373,76	51.373,76	51.373,76	51.373,76	51.373,76	51.373,76	51.373,76	51.373,76	51.373,64	616.485,00
1000	Recursos Ordinários (Livres)	462.985,00	38.582,08	38.582,08	38.582,08	38.582,08	38.582,08	38.582,08	38.582,08	38.582,08	38.582,08	38.582,08	38.582,08	38.582,12	462.985,00
1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	4.715,00													
1076	Recursos Orinarios Livres	3.576,00													
1103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	5.000,00	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63	5.000,00
1104	Demais impostos vinculados à educação básica (25%)	8.000,00	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,63	8.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC29/00 - 15%)	83.000,00	6.916,67	6.916,67	6.916,67	6.916,67	6.916,67	6.916,67	6.916,67	6.916,67	6.916,67	6.916,67	6.916,67	6.916,63	83.000,00
31934	Proteção Social Básica - SUAS	50.000,00	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,63	50.000,00
31936	Componente para Qualificação da Gestão - SUAS	7.500,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	7.500,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.971.651,00	585.105,91	585.105,91	585.105,91	585.105,91	585.105,91	585.105,91	585.105,91	585.105,91	585.105,91	585.105,91	585.105,91	585.105,99	7.021.271,00

310	HOSPSUS - FASE 3	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
495	Atenção Básica	220.000,00	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,37	220.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres)	3.622.111,00	301.842,58	301.842,58	301.842,58	301.842,58	301.842,58	301.842,58	301.842,58	301.842,58	301.842,58	301.842,58	301.842,58	301.842,62	3.622.111,00
1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	74.580,00													
1076	Recursos Orinarios Livres	875.800,00													
1103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	261.000,00	21.750,00	21.750,00	21.750,00	21.750,00	21.750,00	21.750,00	21.750,00	21.750,00	21.750,00	21.750,00	21.750,00	21.750,00	261.000,00
1104	Demais impostos vinculados à educação básica (25%)	80.000,00	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,63	80.000,00
1107	Salário Educação	51.400,00	4.283,33	4.283,33	4.283,33	4.283,33	4.283,33	4.283,33	4.283,33	4.283,33	4.283,33	4.283,33	4.283,33	4.283,37	51.400,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC29/00 - 15%)	1.520.000,00	126.666,67	126.666,67	126.666,67	126.666,67	126.666,67	126.666,67	126.666,67	126.666,67	126.666,67	126.666,67	126.666,67	126.666,63	1.520.000,00
1497	Vigilância em Saúde	6.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
1504	Outros Royalties e Compensações Financeiras	2.000,00	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,63	2.000,00
1507	COSIP - Contribuição para Iluminação Pública	925.140,00	77.095,00	77.095,00	77.095,00	77.095,00	77.095,00	77.095,00	77.095,00	77.095,00	77.095,00	77.095,00	77.095,00	77.095,00	925.140,00
1510	Taxa pelo Exercício de Poder de Polícia	43.000,00	3.583,33	3.583,33	3.583,33	3.583,33	3.583,33	3.583,33	3.583,33	3.583,33	3.583,33	3.583,33	3.583,33	3.583,37	43.000,00
1511	Taxas pela Prestação de Serviços	97.000,00	8.083,33	8.083,33	8.083,33	8.083,33	8.083,33	8.083,33	8.083,33	8.083,33	8.083,33	8.083,33	8.083,33	8.083,37	97.000,00
1512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1º b)	2.000,00	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,63	2.000,00
31180	Convênio para o Transporte Escolar	150.120,00	12.510,00	12.510,00	12.510,00	12.510,00	12.510,00	12.510,00	12.510,00	12.510,00	12.510,00	12.510,00	12.510,00	12.510,00	150.120,00

Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
31934	Proteção Social Básica - SUAS	40.000,00	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,37	40.000,00
31936	Componente para Qualificação da Gestão - SUAS	500,00	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,63	500,00
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	539.598,00	37.708,34	37.708,34	37.708,34	37.708,34	37.708,34	37.708,34	37.708,34	37.708,34	37.708,34	37.708,34	37.708,34	37.708,26	452.500,00
1000	Recursos Ordinários (Livres)	450.000,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	450.000,00
1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	2.346,00													
1076	Recursos Orinarios Livres	84.752,00													
1504	Outros Royalties e Compensações Financeiras	2.000,00	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,63	2.000,00
1512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1º b)	500,00	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,63	500,00
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	755.000,00	62.916,67	62.916,67	62.916,67	62.916,67	62.916,67	62.916,67	62.916,67	62.916,67	62.916,67	62.916,67	62.916,67	62.916,63	755.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres)	755.000,00	62.916,67	62.916,67	62.916,67	62.916,67	62.916,67	62.916,67	62.916,67	62.916,67	62.916,67	62.916,67	62.916,67	62.916,63	755.000,00
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	250.000,00	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,37	250.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres)	250.000,00	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,37	250.000,00
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00													
1000	Recursos Ordinários (Livres)	0,00													
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	300,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	300,00
1000	Recursos Ordinários (Livres)	300,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	300,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	2.630.103,00	163.200,89	163.200,89	163.200,89	163.200,89	163.200,89	163.200,89	163.200,89	163.200,89	163.200,89	163.200,89	163.200,89	163.201,21	1.958.411,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	2.170.103,00	124.867,56	124.867,56	124.867,56	124.867,56	124.867,56	124.867,56	124.867,56	124.867,56	124.867,56	124.867,56	124.867,56	124.867,84	1.498.411,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.170.103,00	124.867,56	124.867,56	124.867,56	124.867,56	124.867,56	124.867,56	124.867,56	124.867,56	124.867,56	124.867,56	124.867,56	124.867,84	1.498.411,00
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63	5.000,00

Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.000,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	18.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres)	18.000,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	18.000,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.464.451,00	79.960,74	79.960,74	79.960,74	79.960,74	79.960,74	79.960,74	79.960,74	79.960,74	79.960,74	79.960,74	79.960,74	79.960,86	959.529,00
390	Construcao de Clinica Odontologica	250.000,00	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,37	250.000,00
790	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - Construção de Creches	100.000,00	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres)	119.529,00	9.960,75	9.960,75	9.960,75	9.960,75	9.960,75	9.960,75	9.960,75	9.960,75	9.960,75	9.960,75	9.960,75	9.960,75	119.529,00
1076	Recursos Orinarios Livres	37.422,00													
1501	Receitas de Alienações de Ativos	50.000,00	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,63	50.000,00
1504	Outros Royalties e Compensações Financeiras	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
1791	Convênio Ministério das Cidades - Obras e Infra	180.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	180.000,00
31777	MAS/Construção ção do CRAS	250.000,00	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,37	250.000,00
31816	FUNASA/SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	467.500,00													
31827	SEAB Recupara de Estradas Rurais	0,00													
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	682.652,00	42.990,15	42.990,15	42.990,15	42.990,15	42.990,15	42.990,15	42.990,15	42.990,15	42.990,15	42.990,15	42.990,15	42.990,35	515.882,00
495	Atenção Básica	0,00													
500	FAF INC ORG ASSIST FARM PROG FARM/PR INVESTIMENTO	78.460,00	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,37	78.460,00
1000	Recursos Ordinários (Livres)	224.422,00	18.701,83	18.701,83	18.701,83	18.701,83	18.701,83	18.701,83	18.701,83	18.701,83	18.701,83	18.701,83	18.701,83	18.701,87	224.422,00
1001	Recursos do Tesouro(Descentralizados)	22.250,00													
1076	Recursos Orinarios Livres	144.520,00													
1103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	25.000,00	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,37	25.000,00

1104	Demais impostos vinculados à educação básica (25%)	17.000,00	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,67	1.416,63	17.000,00
1105	Alienação de Ativos da Educação	25.000,00	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,37	25.000,00
1107	Salário Educação	88.000,00	7.333,33	7.333,33	7.333,33	7.333,33	7.333,33	7.333,33	7.333,33	7.333,33	7.333,33	7.333,33	7.333,33	7.333,37	88.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC29/00 - 15%)	20.000,00	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,63	20.000,00
1304	Receitas de alienação de Ativos da Saúde	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
1501	Receitas de Alienações de Ativos	25.000,00	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,37	25.000,00
1511	Taxas pela Prestação de Serviços	2.000,00	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,63	2.000,00

Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
31936	Componente para Qualificação da Gestão - SUAS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	460.000,00	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,37	460.000,00
4.6.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	460.000,00	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,37	460.000,00
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	460.000,00	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,37	460.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres)	460.000,00	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,37	460.000,00
9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	201.104,00	13.425,33	13.425,33	13.425,33	13.425,33	13.425,33	13.425,33	13.425,33	13.425,33	13.425,33	13.425,33	13.425,33	13.425,37	161.104,00
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	201.104,00	13.425,33	13.425,33	13.425,33	13.425,33	13.425,33	13.425,33	13.425,33	13.425,33	13.425,33	13.425,33	13.425,33	13.425,37	161.104,00
9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	201.104,00	13.425,33	13.425,33	13.425,33	13.425,33	13.425,33	13.425,33	13.425,33	13.425,33	13.425,33	13.425,33	13.425,33	13.425,37	161.104,00
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	201.104,00	13.425,33	13.425,33	13.425,33	13.425,33	13.425,33	13.425,33	13.425,33	13.425,33	13.425,33	13.425,33	13.425,33	13.425,37	161.104,00
1000	Recursos Ordinários (Livres)	161.104,00	13.425,33	13.425,33	13.425,33	13.425,33	13.425,33	13.425,33	13.425,33	13.425,33	13.425,33	13.425,33	13.425,33	13.425,37	161.104,00
1076	Recursos Orinarios Livres	40.000,00													
Totais		45.804.563,00	3.416.424,73	3.416.424,73	3.416.424,73	3.416.424,73	3.416.424,73	3.416.424,73	3.416.424,73	3.416.424,73	3.416.424,73	3.416.424,73	3.416.424,73	3.416.424,97	40.997.097,00

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SIL
Prefeito Municipal

EDIVALDO PEREIRA
Controle Interno

MARGARETE GABRIEL DE OLIVEIRA
Contadora
CRC PR 049944/0-5

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:842880E9

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 71-2016 - COMPARATIVO DA RECEITA PROGRAMADA COM O DESEMBOLSO MENSAL DA DESPESA

Exercício
COMPARATIVO DA RECEITA PROGRAMADA COM O DESEMBOLSO MENSAL DA DESPESA
Consolidado

Detalhamento	PROGRAMAÇÃO												
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
RECEITA PROGRAMADA	3.817.046,92	3.817.046,92	3.817.046,92	3.817.046,92	3.817.046,92	3.817.046,92	3.817.046,92	3.817.046,92	3.817.046,92	3.817.046,92	3.817.046,92	3.817.046,88	45.804.563,00
DESEMBOLSO PROGRAMADO	16.233.585,53	16.233.585,53	16.233.585,53	16.233.585,53	16.233.585,53	16.233.585,53	16.233.585,53	16.233.585,53	16.233.585,53	16.233.585,53	16.233.585,53	16.233.583,67	194.803.024,50
SALDO DO MÊS	-12.416.538,61	-12.416.538,61	-12.416.538,61	-12.416.538,61	-12.416.538,61	-12.416.538,61	-12.416.538,61	-12.416.538,61	-12.416.538,61	-12.416.538,61	-12.416.538,61	-12.416.536,79	-148.998.461,50

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SIL
Prefeito Municipal

EDIVALDO PEREIRA
Controle Interno

MARGARETE GABRIEL DE OLIVEIRA
Contadora
CRC PR 049944/0-5

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:1CB983A4

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 71-2016 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA, DESDOBRADA EM METAS MENSAIS DE ARRECADAÇÃO

Exercício 2017

DEMONSTRATIVO DA RECEITA, DESDOBRADA EM METAS MENSAIS DE ARRECADAÇÃO

Consolidado

Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO											
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.0.0.0.00.00.00.00.	RECEITAS CORRENTES	50.966.693,00	3.697.383,61	3.697.383,61	3.697.383,61	3.697.383,61	3.697.383,61	3.697.383,61	3.697.383,61	3.697.383,61	3.697.383,61	3.697.383,61	3.697.383,61	3.697.383,29	44.368.603,00
1.1.0.0.00.00.00.00.	RECEITA TRIBUTÁRIA	3.244.617,00	270.384,75	270.384,75	270.384,75	270.384,75	270.384,75	270.384,75	270.384,75	270.384,75	270.384,75	270.384,75	270.384,75	270.384,75	3.244.617,00
1.1.1.0.00.00.00.00.	IMPOSTOS	2.895.800,00	241.316,67	241.316,67	241.316,67	241.316,67	241.316,67	241.316,67	241.316,67	241.316,67	241.316,67	241.316,67	241.316,67	241.316,63	2.895.800,00
1.1.1.2.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	1.825.800,00	152.150,00	152.150,00	152.150,00	152.150,00	152.150,00	152.150,00	152.150,00	152.150,00	152.150,00	152.150,00	152.150,00	152.150,00	1.825.800,00
1.1.1.2.02.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	704.000,00	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,63	704.000,00
1.1.1.2.02.01.00.00.	IPTU-DO EXERC.CORR.AO QUINTO EXERC.ANT.	704.000,00	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,63	704.000,00
1.1.1.2.04.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	739.000,00	61.583,33	61.583,33	61.583,33	61.583,33	61.583,33	61.583,33	61.583,33	61.583,33	61.583,33	61.583,33	61.583,33	61.583,37	739.000,00
1.1.1.2.04.31.00.00.	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO	681.000,00	56.750,00	56.750,00	56.750,00	56.750,00	56.750,00	56.750,00	56.750,00	56.750,00	56.750,00	56.750,00	56.750,00	56.750,00	681.000,00
1.1.1.2.04.31.03.00.	IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL	681.000,00	56.750,00	56.750,00	56.750,00	56.750,00	56.750,00	56.750,00	56.750,00	56.750,00	56.750,00	56.750,00	56.750,00	56.750,00	681.000,00
1.1.1.2.04.31.03.01.	IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL - LEGISLATIVO	14.300,00	1.191,67	1.191,67	1.191,67	1.191,67	1.191,67	1.191,67	1.191,67	1.191,67	1.191,67	1.191,67	1.191,67	1.191,63	14.300,00
1.1.1.2.04.31.03.02.	IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DOPESSOAL CIVIL - EXECUTIVO E ENTIDADES INDIRETAS	666.700,00	55.558,33	55.558,33	55.558,33	55.558,33	55.558,33	55.558,33	55.558,33	55.558,33	55.558,33	55.558,33	55.558,33	55.558,37	666.700,00
1.1.1.2.04.34.00.00.	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	58.000,00	4.833,33	4.833,33	4.833,33	4.833,33	4.833,33	4.833,33	4.833,33	4.833,33	4.833,33	4.833,33	4.833,33	4.833,37	58.000,00
1.1.1.2.08.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	382.800,00	31.900,00	31.900,00	31.900,00	31.900,00	31.900,00	31.900,00	31.900,00	31.900,00	31.900,00	31.900,00	31.900,00	31.900,00	382.800,00
1.1.1.2.08.01.00.00.	ITBI-DO EXERC.CORR.AO QUINTO EXERC.ANT.	382.800,00	31.900,00	31.900,00	31.900,00	31.900,00	31.900,00	31.900,00	31.900,00	31.900,00	31.900,00	31.900,00	31.900,00	31.900,00	382.800,00
1.1.1.3.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	1.070.000,00	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,63	1.070.000,00
Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO											
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.1.1.3.05.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.070.000,00	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,63	1.070.000,00
1.1.1.3.05.01.00.00.	ISS-DO EXERC.CORR.AO QUINTO EXERC.ANT.	1.070.000,00	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,67	89.166,63	1.070.000,00
1.1.2.0.00.00.00.00.	TAXAS	348.817,00	29.068,08	29.068,08	29.068,08	29.068,08	29.068,08	29.068,08	29.068,08	29.068,08	29.068,08	29.068,08	29.068,08	29.068,12	348.817,00
1.1.2.1.00.00.00.00.	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	158.717,00	13.226,42	13.226,42	13.226,42	13.226,42	13.226,42	13.226,42	13.226,42	13.226,42	13.226,42	13.226,42	13.226,42	13.226,38	158.717,00
1.1.2.1.17.00.00.00.	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	30.780,00	2.565,00	2.565,00	2.565,00	2.565,00	2.565,00	2.565,00	2.565,00	2.565,00	2.565,00	2.565,00	2.565,00	2.565,00	30.780,00
1.1.2.1.25.00.00.00.	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAB.COMERC., INDÚSTRIAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS	62.600,00	5.216,67	5.216,67	5.216,67	5.216,67	5.216,67	5.216,67	5.216,67	5.216,67	5.216,67	5.216,67	5.216,67	5.216,63	62.600,00
1.1.2.1.26.00.00.00.	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	22.100,00	1.841,67	1.841,67	1.841,67	1.841,67	1.841,67	1.841,67	1.841,67	1.841,67	1.841,67	1.841,67	1.841,67	1.841,63	22.100,00
1.1.2.1.29.00.00.00.	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	27.037,00	2.253,08	2.253,08	2.253,08	2.253,08	2.253,08	2.253,08	2.253,08	2.253,08	2.253,08	2.253,08	2.253,08	2.253,12	27.037,00
1.1.2.1.32.00.00.00.	TAXA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	16.200,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	16.200,00
1.1.2.2.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	190.100,00	15.841,66	15.841,66	15.841,66	15.841,66	15.841,66	15.841,66	15.841,66	15.841,66	15.841,66	15.841,66	15.841,66	15.841,74	190.100,00
1.1.2.2.90.00.00.00.	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	118.900,00	9.908,33	9.908,33	9.908,33	9.908,33	9.908,33	9.908,33	9.908,33	9.908,33	9.908,33	9.908,33	9.908,33	9.908,37	118.900,00
1.1.2.2.99.00.00.00.	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	71.200,00	5.933,33	5.933,33	5.933,33	5.933,33	5.933,33	5.933,33	5.933,33	5.933,33	5.933,33	5.933,33	5.933,33	5.933,37	71.200,00
1.1.2.2.99.01.00.00.	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	71.200,00	5.933,33	5.933,33	5.933,33	5.933,33	5.933,33	5.933,33	5.933,33	5.933,33	5.933,33	5.933,33	5.933,33	5.933,37	71.200,00
1.2.0.0.00.00.00.00.	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	826.200,00	68.850,00	68.850,00	68.850,00	68.850,00	68.850,00	68.850,00	68.850,00	68.850,00	68.850,00	68.850,00	68.850,00	68.850,00	826.200,00

1.2.3.0.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	826.200,00	68.850,00	68.850,00	68.850,00	68.850,00	68.850,00	68.850,00	68.850,00	68.850,00	68.850,00	68.850,00	68.850,00	68.850,00	826.200,00
1.2.3.0.00.01.00.00.	COSIP-COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	766.800,00	63.900,00	63.900,00	63.900,00	63.900,00	63.900,00	63.900,00	63.900,00	63.900,00	63.900,00	63.900,00	63.900,00	63.900,00	766.800,00
1.2.3.0.00.02.00.00.	COSIP-COBRANÇA NO CARNÊT DO IPTU	59.400,00	4.950,00	4.950,00	4.950,00	4.950,00	4.950,00	4.950,00	4.950,00	4.950,00	4.950,00	4.950,00	4.950,00	4.950,00	59.400,00
Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.3.0.0.00.00.00.00.	RECEITA PATRIMONIAL	259.816,00	21.651,34	21.651,34	21.651,34	21.651,34	21.651,34	21.651,34	21.651,34	21.651,34	21.651,34	21.651,34	21.651,34	21.651,26	259.816,00
1.3.1.0.00.00.00.00.	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	85.320,00	7.110,00	7.110,00	7.110,00	7.110,00	7.110,00	7.110,00	7.110,00	7.110,00	7.110,00	7.110,00	7.110,00	7.110,00	85.320,00
1.3.1.1.00.00.00.00.	ALUGUÉIS	85.320,00	7.110,00	7.110,00	7.110,00	7.110,00	7.110,00	7.110,00	7.110,00	7.110,00	7.110,00	7.110,00	7.110,00	7.110,00	85.320,00
1.3.1.1.00.01.00.00.	ALUGUEL DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA	21.600,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	21.600,00
1.3.1.1.00.03.00.00.	ALUGUEL DE CENTROS ESPORTIVOS	5.400,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	5.400,00
1.3.1.1.00.99.00.00.	ALUGUEL DE OUTROS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	48.600,00	4.050,00	4.050,00	4.050,00	4.050,00	4.050,00	4.050,00	4.050,00	4.050,00	4.050,00	4.050,00	4.050,00	4.050,00	48.600,00
1.3.1.1.00.99.01.00.	Aluguél de Próprias Municipais	48.600,00	4.050,00	4.050,00	4.050,00	4.050,00	4.050,00	4.050,00	4.050,00	4.050,00	4.050,00	4.050,00	4.050,00	4.050,00	48.600,00
1.3.1.1.99.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS DE ALUGUÉIS	9.720,00	810,00	810,00	810,00	810,00	810,00	810,00	810,00	810,00	810,00	810,00	810,00	810,00	9.720,00
1.3.1.1.99.01.00.00.	LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS	9.720,00	810,00	810,00	810,00	810,00	810,00	810,00	810,00	810,00	810,00	810,00	810,00	810,00	9.720,00
1.3.2.0.00.00.00.00.	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	174.496,00	14.541,34	14.541,34	14.541,34	14.541,34	14.541,34	14.541,34	14.541,34	14.541,34	14.541,34	14.541,34	14.541,34	14.541,26	174.496,00
1.3.2.5.00.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	174.496,00	14.541,34	14.541,34	14.541,34	14.541,34	14.541,34	14.541,34	14.541,34	14.541,34	14.541,34	14.541,34	14.541,34	14.541,26	174.496,00
1.3.2.5.01.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE REC.VINC.	163.396,00	13.616,34	13.616,34	13.616,34	13.616,34	13.616,34	13.616,34	13.616,34	13.616,34	13.616,34	13.616,34	13.616,34	13.616,26	163.396,00
1.3.2.5.01.01.00.00.	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE REC.VINC.-ROYALTIES	2.376,00	198,00	198,00	198,00	198,00	198,00	198,00	198,00	198,00	198,00	198,00	198,00	198,00	2.376,00
1.3.2.5.01.03.00.00.	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE REC.VINC.-FUNDO DE SAÚDE	7.300,00	608,33	608,33	608,33	608,33	608,33	608,33	608,33	608,33	608,33	608,33	608,33	608,37	7.300,00
1.3.2.5.01.03.01.00.	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE REC.VINC.-FUNDO DE SAÚDE/SUS	7.300,00	608,33	608,33	608,33	608,33	608,33	608,33	608,33	608,33	608,33	608,33	608,33	608,37	7.300,00
1.3.2.5.01.05.00.00.	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE REC.VINC.-MANUT.E DESENV.DO ENSINO	36.500,00	3.041,67	3.041,67	3.041,67	3.041,67	3.041,67	3.041,67	3.041,67	3.041,67	3.041,67	3.041,67	3.041,67	3.041,63	36.500,00
Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.3.2.5.01.05.02.00.	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE REC.VINC.-CONVÊNIOS MDE	9.500,00	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,63	9.500,00
1.3.2.5.01.05.02.01.	Rend. Aplic. Merenda Escolar -122	9.500,00	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,63	9.500,00
1.3.2.5.01.05.03.00.	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE REC.VINC.-MDE/OUTRAS VINCULAÇÕES	27.000,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	27.000,00
1.3.2.5.01.05.03.01.	Rend. Aplic. 103	27.000,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	27.000,00
1.3.2.5.01.06.00.00.	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE REC.VINC.-AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	10.200,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	10.200,00
1.3.2.5.01.06.01.00.	Rend, Aplic. 303	10.200,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	10.200,00
1.3.2.5.01.53.00.00.	RECEITAS DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE REC.VINC.-FUNDEB	19.400,00	1.616,67	1.616,67	1.616,67	1.616,67	1.616,67	1.616,67	1.616,67	1.616,67	1.616,67	1.616,67	1.616,67	1.616,63	19.400,00
1.3.2.5.01.53.01.00.	FUNDEB 60 %	19.400,00	1.616,67	1.616,67	1.616,67	1.616,67	1.616,67	1.616,67	1.616,67	1.616,67	1.616,67	1.616,67	1.616,67	1.616,63	19.400,00
1.3.2.5.01.99.00.00.	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS COM OUTRAS VINCULAÇÕES	86.000,00	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,63	86.000,00
1.3.2.5.01.99.01.00.	Remun. Dep. Bancário Outras Vinculações	86.000,00	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,63	86.000,00
1.3.2.5.01.99.01.01.	Rec. Remuneração de Outros Depósitos Bancários	86.000,00	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,63	86.000,00
Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.3.2.5.02.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	11.100,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	11.100,00
1.3.2.5.02.99.00.00.	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	11.100,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	11.100,00
1.3.2.5.02.99.01.00.	Remuneração de Aplicações Financeiras	11.100,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	11.100,00
1.6.0.0.00.00.00.00.	RECEITA DE SERVIÇOS	3.393.206,00	282.767,17	282.767,17	282.767,17	282.767,17	282.767,17	282.767,17	282.767,17	282.767,17	282.767,17	282.767,17	282.767,17	282.767,13	3.393.206,00
1.6.0.0.05.00.00.00.	SERVIÇOS DE SAÚDE	296.000,00	24.666,67	24.666,67	24.666,67	24.666,67	24.666,67	24.666,67	24.666,67	24.666,67	24.666,67	24.666,67	24.666,67	24.666,63	296.000,00
1.6.0.0.05.01.00.00.	SERVIÇOS HOSPITALARES	296.000,00	24.666,67	24.666,67	24.666,67	24.666,67	24.666,67	24.666,67	24.666,67	24.666,67	24.666,67	24.666,67	24.666,67	24.666,63	296.000,00
1.6.0.0.41.00.00.00.	SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRATAMENTO, RESERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	2.170.386,00	180.865,50	180.865,50	180.865,50	180.865,50	180.865,50	180.865,50	180.865,50	180.865,50	180.865,50	180.865,50	180.865,50	180.865,50	2.170.386,00
1.6.0.0.42.00.00.00.	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE ESGOTOS	900.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	900.000,00
1.6.0.0.48.00.00.00.	SERVIÇOS DE RELIGAMENTO DE ÁGUA	900,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	900,00
1.6.0.0.99.00.00.00.	OUTROS SERVIÇOS	25.920,00	2.160,00	2.160,00	2.160,00	2.160,00	2.160,00	2.160,00	2.160,00	2.160,00	2.160,00	2.160,00	2.160,00	2.160,00	25.920,00
1.6.0.0.99.01.00.00.	Serviços de Ligações	22.000,00	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,37	22.000,00
1.6.0.0.99.02.00.00.	Serviços de Desligamento	1.200,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	1.200,00
1.6.0.0.99.03.00.00.	Serviços de Expediente	1.100,00	91,67	91,67	91,67	91,67	91,67	91,67	91,67	91,67	91,67	91,67	91,67	91,63	1.100,00
1.6.0.0.99.05.00.00.	Serviços de Deslocamentos de cavaletes	1.620,00	135,00	135,00	135,00	135,00	135,00	135,00	135,00	135,00	135,00	135,00	135,00	135,00	1.620,00
1.7.0.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.896.339,00	3.024.854,11	3.024.854,11	3.024.854,11	3.024.854,11	3.024.854,11	3.024.854,11	3.024.854,11	3.024.854,11	3.024.854,11	3.024.854,11	3.024.854,11	3.024.853,79	36.298.249,00
1.7.2.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	42.896.339,00	3.024.854,11	3.024.854,11	3.024.854,11	3.024.854,11	3.024.854,11	3.024.854,11	3.024.854,11	3.024.854,11	3.024.854,11	3.024.854,11	3.024.854,11	3.024.853,79	36.298.249,00
1.7.2.1.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	18.771.609,00	1.318.147,44	1.318.147,44	1.318.147,44	1.318.147,44	1.318.147,44	1.318.147,44	1.318.147,44	1.318.147,44	1.318.147,44	1.318.147,44	1.318.147,44	1.318.147,16	15.817.769,00

1.7.2.1.01.00.00.00.	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	16.125.713,00	1.099.501,09	1.099.501,09	1.099.501,09	1.099.501,09	1.099.501,09	1.099.501,09	1.099.501,09	1.099.501,09	1.099.501,09	1.099.501,09	1.099.501,09	1.099.501,01	13.194.013,00
Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.7.2.1.01.02.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	14.000.000,00	1.166.666,67	1.166.666,67	1.166.666,67	1.166.666,67	1.166.666,67	1.166.666,67	1.166.666,67	1.166.666,67	1.166.666,67	1.166.666,67	1.166.666,67	1.166.666,63	14.000.000,00
1.7.2.1.01.03.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO	616.300,00	51.358,33	51.358,33	51.358,33	51.358,33	51.358,33	51.358,33	51.358,33	51.358,33	51.358,33	51.358,33	51.358,33	51.358,37	616.300,00
1.7.2.1.01.04.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO	362.000,00	30.166,67	30.166,67	30.166,67	30.166,67	30.166,67	30.166,67	30.166,67	30.166,67	30.166,67	30.166,67	30.166,67	30.166,63	362.000,00
1.7.2.1.01.05.00.00.	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	658.500,00	54.875,00	54.875,00	54.875,00	54.875,00	54.875,00	54.875,00	54.875,00	54.875,00	54.875,00	54.875,00	54.875,00	54.875,00	658.500,00
1.7.2.1.01.99.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS-1% PRIMEIRO DECÊNDIO DEZEMBRO-EMENDA 55	488.913,00	40.742,75	40.742,75	40.742,75	40.742,75	40.742,75	40.742,75	40.742,75	40.742,75	40.742,75	40.742,75	40.742,75	40.742,75	488.913,00
1.7.2.1.22.00.00.00.	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	97.200,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	97.200,00
1.7.2.1.22.70.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	97.200,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	97.200,00
1.7.2.1.33.00.00.00.	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS-REPASSE FUNDO A FUNDO	1.510.337,00	125.861,43	125.861,43	125.861,43	125.861,43	125.861,43	125.861,43	125.861,43	125.861,43	125.861,43	125.861,43	125.861,43	125.861,27	1.510.337,00
1.7.2.1.33.10.00.00.	ATENÇÃO BÁSICA	1.424.160,00	118.680,01	118.680,01	118.680,01	118.680,01	118.680,01	118.680,01	118.680,01	118.680,01	118.680,01	118.680,01	118.680,01	118.679,89	1.424.160,00
1.7.2.1.33.10.01.00.	PAB FIXO	348.800,00	29.066,67	29.066,67	29.066,67	29.066,67	29.066,67	29.066,67	29.066,67	29.066,67	29.066,67	29.066,67	29.066,67	29.066,63	348.800,00
1.7.2.1.33.10.01.01.	PAB - Parte Fixa	348.800,00	29.066,67	29.066,67	29.066,67	29.066,67	29.066,67	29.066,67	29.066,67	29.066,67	29.066,67	29.066,67	29.066,67	29.066,63	348.800,00
1.7.2.1.33.10.02.00.	PAB VARIÁVEL	737.140,00	61.428,34	61.428,34	61.428,34	61.428,34	61.428,34	61.428,34	61.428,34	61.428,34	61.428,34	61.428,34	61.428,34	61.428,26	737.140,00
1.7.2.1.33.10.02.01.	PSF - programa Saúde da Família	329.000,00	27.416,67	27.416,67	27.416,67	27.416,67	27.416,67	27.416,67	27.416,67	27.416,67	27.416,67	27.416,67	27.416,67	27.416,63	329.000,00
1.7.2.1.33.10.02.02.	PACS - Programa Agente Comunitário de Saúde	28.620,00	2.385,00	2.385,00	2.385,00	2.385,00	2.385,00	2.385,00	2.385,00	2.385,00	2.385,00	2.385,00	2.385,00	2.385,00	28.620,00
1.7.2.1.33.10.02.03.	Programa de Incidência Bucal	77.300,00	6.441,67	6.441,67	6.441,67	6.441,67	6.441,67	6.441,67	6.441,67	6.441,67	6.441,67	6.441,67	6.441,67	6.441,63	77.300,00
Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.7.2.1.33.10.02.07.	ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR -ACS 95% -495	287.100,00	23.925,00	23.925,00	23.925,00	23.925,00	23.925,00	23.925,00	23.925,00	23.925,00	23.925,00	23.925,00	23.925,00	23.925,00	287.100,00
1.7.2.1.33.10.02.08.	FORTALEC. DE POL. AFETAS A ATUAÇÃO DA ESTRATEGIA DE ACS -5%-495	15.120,00	1.260,00	1.260,00	1.260,00	1.260,00	1.260,00	1.260,00	1.260,00	1.260,00	1.260,00	1.260,00	1.260,00	1.260,00	15.120,00
1.7.2.1.33.10.99.00.	ATENÇÃO BÁSICA-OUTROS COMPONENTES	338.220,00	28.185,00	28.185,00	28.185,00	28.185,00	28.185,00	28.185,00	28.185,00	28.185,00	28.185,00	28.185,00	28.185,00	28.185,00	338.220,00
1.7.2.1.33.10.99.05.	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE PMAQ (RAB-PMAQ-SM) 495	182.700,00	15.225,00	15.225,00	15.225,00	15.225,00	15.225,00	15.225,00	15.225,00	15.225,00	15.225,00	15.225,00	15.225,00	15.225,00	182.700,00
1.7.2.1.33.10.99.08.	NUCLEOS DE APOIO A SAUDE DA FAMÍLIA -NASF	155.520,00	12.960,00	12.960,00	12.960,00	12.960,00	12.960,00	12.960,00	12.960,00	12.960,00	12.960,00	12.960,00	12.960,00	12.960,00	155.520,00
1.7.2.1.33.30.00.00.	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	86.177,00	7.181,42	7.181,42	7.181,42	7.181,42	7.181,42	7.181,42	7.181,42	7.181,42	7.181,42	7.181,42	7.181,42	7.181,38	86.177,00
1.7.2.1.33.30.02.00.	COMPONENTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	86.177,00	7.181,42	7.181,42	7.181,42	7.181,42	7.181,42	7.181,42	7.181,42	7.181,42	7.181,42	7.181,42	7.181,42	7.181,38	86.177,00
1.7.2.1.33.30.02.01.	TAM/MAC/VISA	54.967,00	4.580,58	4.580,58	4.580,58	4.580,58	4.580,58	4.580,58	4.580,58	4.580,58	4.580,58	4.580,58	4.580,58	4.580,62	54.967,00
1.7.2.1.33.30.02.04.	INCENTIVO DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DA DENGUE-497	2.700,00	225,00	225,00	225,00	225,00	225,00	225,00	225,00	225,00	225,00	225,00	225,00	225,00	2.700,00
1.7.2.1.33.30.02.05.	VS- Aperfeiçoamento do SUS - parte FNS	10.280,00	856,67	856,67	856,67	856,67	856,67	856,67	856,67	856,67	856,67	856,67	856,67	856,63	10.280,00
1.7.2.1.33.30.02.09.	PISO FIXO VIG. SANITÁRIA PARTE FNS-497	18.230,00	1.519,17	1.519,17	1.519,17	1.519,17	1.519,17	1.519,17	1.519,17	1.519,17	1.519,17	1.519,17	1.519,17	1.519,13	18.230,00
1.7.2.1.34.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	193.099,00	16.091,58	16.091,58	16.091,58	16.091,58	16.091,58	16.091,58	16.091,58	16.091,58	16.091,58	16.091,58	16.091,58	16.091,62	193.099,00
1.7.2.1.34.10.00.00.	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SUAS)	160.000,00	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,37	160.000,00
1.7.2.1.34.10.10.00.	PISO BÁSICO FIXO (SUAS)	160.000,00	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,37	160.000,00
1.7.2.1.34.10.10.10.	PAIF fonte 934	160.000,00	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,37	160.000,00
Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.7.2.1.34.20.00.00.	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (SUAS)	3.940,00	328,33	328,33	328,33	328,33	328,33	328,33	328,33	328,33	328,33	328,33	328,33	328,37	3.940,00
1.7.2.1.34.20.10.00.	MÉDIA COMPLEXIDADE (SUAS)	3.940,00	328,33	328,33	328,33	328,33	328,33	328,33	328,33	328,33	328,33	328,33	328,33	328,37	3.940,00
1.7.2.1.34.20.10.10.	PISO FIXO MÉDIA COMPLEXIDADE (SUAS)	3.940,00	328,33	328,33	328,33	328,33	328,33	328,33	328,33	328,33	328,33	328,33	328,33	328,37	3.940,00
1.7.2.1.34.30.00.00.	BLOCO DE COFINANCIAMENTO POR RESULTADOS (SUAS)	29.159,00	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,88	29.159,00
1.7.2.1.34.30.10.00.	COMPONENTE PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO (SUAS)	29.159,00	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,88	29.159,00
1.7.2.1.34.30.10.01.	IGD - Bolsa Família	29.159,00	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,92	2.429,88	29.159,00
1.7.2.1.35.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE	648.160,00	54.013,34	54.013,34	54.013,34	54.013,34	54.013,34	54.013,34	54.013,34	54.013,34	54.013,34	54.013,34	54.013,34	54.013,26	648.160,00
1.7.2.1.35.01.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	464.400,00	38.700,00	38.700,00	38.700,00	38.700,00	38.700,00	38.700,00	38.700,00	38.700,00	38.700,00	38.700,00	38.700,00	38.700,00	464.400,00
1.7.2.1.35.03.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE	145.960,00	12.163,34	12.163,34	12.163,34	12.163,34	12.163,34	12.163,34	12.163,34	12.163,34	12.163,34	12.163,34	12.163,34	12.163,26	145.960,00
1.7.2.1.35.03.01.00.	FNDE/PNAE - Programa Nacional da Alimentação Escol	56.760,00	4.730,00	4.730,00	4.730,00	4.730,00	4.730,00	4.730,00	4.730,00	4.730,00	4.730,00	4.730,00	4.730,00	4.730,00	56.760,00
1.7.2.1.35.03.02.00.	FNDE/PNAE-Merenda Educação Infantil	31.620,00	2.635,00	2.635,00	2.635,00	2.635,00	2.635,00	2.635,00	2.635,00	2.635,00	2.635,00	2.635,00	2.635,00	2.635,00	31.620,00
1.7.2.1.35.03.03.00.	CEF -MINIST. EDUCAC.-PNAP-PRE-ESC OLA-124	49.250,00	4.104,17	4.104,17	4.104,17	4.104,17	4.104,17	4.104,17	4.104,17	4.104,17	4.104,17	4.104,17	4.104,17	4.104,13	49.250,00
1.7.2.1.35.03.04.00.	FNDE/PNAE-Merenda escolar -EJA	4.700,00	391,67	391,67	391,67	391,67	391,67	391,67	391,67	391,67	391,67	391,67	391,67	391,63	4.700,00
1.7.2.1.35.03.05.00.	FNDE/PNAE-Merenda escolar -Educação Especial	3.630,00	302,50	302,50	302,50	302,50	302,50	302,50	302,50	302,50	302,50	302,50	302,50	302,50	3.630,00
Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.7.2.1.35.04.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE	37.800,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	37.800,00

	APOIO AO TRANSP.DO ESCOLAR-PNATE														
1.7.2.1.36.00.00.00.	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS-DESONERAÇÃO-L.C . Nº 87/96	110.700,00	9.225,00	9.225,00	9.225,00	9.225,00	9.225,00	9.225,00	9.225,00	9.225,00	9.225,00	9.225,00	9.225,00	9.225,00	110.700,00
1.7.2.1.99.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	86.400,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	86.400,00
1.7.2.1.99.03.00.00.	AUXÍLIO FINANCEIRO DE FOMENTO À EXPORTAÇÃO-FEX	86.400,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	86.400,00
1.7.2.2.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	19.064.730,00	1.285.040,00	1.285.040,00	1.285.040,00	1.285.040,00	1.285.040,00	1.285.040,00	1.285.040,00	1.285.040,00	1.285.040,00	1.285.040,00	1.285.040,00	1.285.040,00	15.420.480,00
1.7.2.2.01.00.00.00.	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	18.248.250,00	1.217.000,00	1.217.000,00	1.217.000,00	1.217.000,00	1.217.000,00	1.217.000,00	1.217.000,00	1.217.000,00	1.217.000,00	1.217.000,00	1.217.000,00	1.217.000,00	14.604.000,00
1.7.2.2.01.01.00.00.	COTA-PARTE DO ICMS	16.500.000,00	1.375.000,00	1.375.000,00	1.375.000,00	1.375.000,00	1.375.000,00	1.375.000,00	1.375.000,00	1.375.000,00	1.375.000,00	1.375.000,00	1.375.000,00	1.375.000,00	16.500.000,00
1.7.2.2.01.02.00.00.	COTA-PARTE DO IPVA	1.512.500,00	126.041,67	126.041,67	126.041,67	126.041,67	126.041,67	126.041,67	126.041,67	126.041,67	126.041,67	126.041,67	126.041,67	126.041,63	1.512.500,00
1.7.2.2.01.04.00.00.	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	208.750,00	17.395,83	17.395,83	17.395,83	17.395,83	17.395,83	17.395,83	17.395,83	17.395,83	17.395,83	17.395,83	17.395,83	17.395,87	208.750,00
1.7.2.2.01.13.00.00.	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	27.000,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	27.000,00
1.7.2.2.22.00.00.00.	TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA (25%)	3.240,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	3.240,00
1.7.2.2.22.30.00.00.	COTA-PARTE ROYALTIES-COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO-LEI 7.990/89	3.240,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	3.240,00
1.7.2.2.33.00.00.00.	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE-REPASSE FUNDO A FUNDO	550.800,00	45.900,00	45.900,00	45.900,00	45.900,00	45.900,00	45.900,00	45.900,00	45.900,00	45.900,00	45.900,00	45.900,00	45.900,00	550.800,00
1.7.2.2.33.01.00.00.	Auxílio PSF Incentivo Estadual	118.800,00	9.900,00	9.900,00	9.900,00	9.900,00	9.900,00	9.900,00	9.900,00	9.900,00	9.900,00	9.900,00	9.900,00	9.900,00	118.800,00
Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.7.2.2.33.02.00.00.	HOSPSUS - FASE 3	324.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	324.000,00
1.7.2.2.33.03.00.00.	INCENTIVO FINANCEIRO - VIGIA SUS	108.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	108.000,00
1.7.2.2.99.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	262.440,00	21.870,00	21.870,00	21.870,00	21.870,00	21.870,00	21.870,00	21.870,00	21.870,00	21.870,00	21.870,00	21.870,00	21.870,00	262.440,00
1.7.2.2.99.35.00.00.	PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICÍPIOS - PETE/PR	262.440,00	21.870,00	21.870,00	21.870,00	21.870,00	21.870,00	21.870,00	21.870,00	21.870,00	21.870,00	21.870,00	21.870,00	21.870,00	262.440,00
1.7.2.4.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	5.060.000,00	421.666,67	421.666,67	421.666,67	421.666,67	421.666,67	421.666,67	421.666,67	421.666,67	421.666,67	421.666,67	421.666,67	421.666,63	5.060.000,00
1.7.2.4.01.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUN.DE MAN.E DES. DA EDUC.BÁSICA E DE VAL.DOS PROF.DA EDUC.-FUNDEB	5.060.000,00	421.666,67	421.666,67	421.666,67	421.666,67	421.666,67	421.666,67	421.666,67	421.666,67	421.666,67	421.666,67	421.666,67	421.666,63	5.060.000,00
1.9.0.0.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	346.515,00	28.876,24	28.876,24	28.876,24	28.876,24	28.876,24	28.876,24	28.876,24	28.876,24	28.876,24	28.876,24	28.876,24	28.876,36	346.515,00
1.9.1.0.00.00.00.00.	MULTAS E JUROS DE MORA	173.800,00	14.483,33	14.483,33	14.483,33	14.483,33	14.483,33	14.483,33	14.483,33	14.483,33	14.483,33	14.483,33	14.483,33	14.483,37	173.800,00
1.9.1.1.00.00.00.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	40.030,00	3.335,83	3.335,83	3.335,83	3.335,83	3.335,83	3.335,83	3.335,83	3.335,83	3.335,83	3.335,83	3.335,83	3.335,87	40.030,00
1.9.1.1.38.00.00.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	3.420,00	285,00	285,00	285,00	285,00	285,00	285,00	285,00	285,00	285,00	285,00	285,00	285,00	3.420,00
1.9.1.1.38.01.00.00.	MULTAS E JUROS DE MORA IPTU-DO EXERC.CORR.AO QUINTO EXERC.ANT.	3.420,00	285,00	285,00	285,00	285,00	285,00	285,00	285,00	285,00	285,00	285,00	285,00	285,00	3.420,00
1.9.1.1.40.00.00.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA- ISS	35.640,00	2.970,00	2.970,00	2.970,00	2.970,00	2.970,00	2.970,00	2.970,00	2.970,00	2.970,00	2.970,00	2.970,00	2.970,00	35.640,00
1.9.1.1.40.01.00.00.	MULTAS E JUROS DE MORA ISS-DO EXERC.CORR.AO QUINTO EXERC.ANT.	35.640,00	2.970,00	2.970,00	2.970,00	2.970,00	2.970,00	2.970,00	2.970,00	2.970,00	2.970,00	2.970,00	2.970,00	2.970,00	35.640,00
Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.9.1.1.99.00.00.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	970,00	80,83	80,83	80,83	80,83	80,83	80,83	80,83	80,83	80,83	80,83	80,83	80,87	970,00
1.9.1.1.99.05.00.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXAS	970,00	80,83	80,83	80,83	80,83	80,83	80,83	80,83	80,83	80,83	80,83	80,83	80,87	970,00
1.9.1.1.99.05.01.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DE TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	970,00	80,83	80,83	80,83	80,83	80,83	80,83	80,83	80,83	80,83	80,83	80,83	80,87	970,00
1.9.1.3.00.00.00.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTOS	64.020,00	5.335,00	5.335,00	5.335,00	5.335,00	5.335,00	5.335,00	5.335,00	5.335,00	5.335,00	5.335,00	5.335,00	5.335,00	64.020,00
1.9.1.3.11.00.00.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROP.PREDIAL E TERRIT.URBANA-IPTU	37.800,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	37.800,00
1.9.1.3.11.01.00.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA IPTU-DO EXERC.CORR.AO QUINTO EXERC.ANT.	37.800,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	37.800,00
1.9.1.3.13.00.00.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISS	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
1.9.1.3.13.01.00.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA ISS-DO EXERC.CORR.AO QUINTO EXERC.ANT.	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
1.9.1.3.98.00.00.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.240,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	3.240,00
1.9.1.3.98.01.00.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA-DO EXERC.CORR.AO QUINTO EXERC.ANT.	3.240,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	3.240,00
1.9.1.3.99.00.00.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍV.AT.DE OUTROS TRIBUTOS	19.980,00	1.665,00	1.665,00	1.665,00	1.665,00	1.665,00	1.665,00	1.665,00	1.665,00	1.665,00	1.665,00	1.665,00	1.665,00	19.980,00
Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.9.1.3.99.01.00.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍV.AT.DE TAXAS GERAL PELO EX.DO PODER DE POL.	14.040,00	1.170,00	1.170,00	1.170,00	1.170,00	1.170,00	1.170,00	1.170,00	1.170,00	1.170,00	1.170,00	1.170,00	1.170,00	14.040,00
1.9.1.3.99.01.01.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍV.AT.DE TAXAS GERAL PELO EX.DO PODER DE POL.DO EX.CORR.AO QUINTO EX.ANT.	14.040,00	1.170,00	1.170,00	1.170,00	1.170,00	1.170,00	1.170,00	1.170,00	1.170,00	1.170,00	1.170,00	1.170,00	1.170,00	14.040,00
1.9.1.3.99.02.00.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍV.AT.DE TAXAS GERAL PELA PREST.DE SERV.	5.940,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	5.940,00
1.9.1.3.99.02.01.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍV.AT.DE TAXAS GERAL PELA PREST.DE SERV.DO EX.CORR.AO QUINTO EXERC.ANT.	5.940,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	5.940,00
1.9.1.4.00.00.00.00.	MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES	3.240,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	3.240,00
1.9.1.4.99.00.00.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	3.240,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	3.240,00

1.9.1.4.99.00.29.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA-COSIP	3.240,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	3.240,00
1.9.1.4.99.00.29.02.	ENC. MORAT. COSIP-COBRANÇA NO CARNÊT DO IPTU	3.240,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	3.240,00
1.9.1.8.00.00.00.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS	63.000,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	63.000,00
1.9.1.8.99.00.00.00.	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	63.000,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	63.000,00
1.9.1.8.99.01.00.00.	Outras Multas	63.000,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	63.000,00
1.9.1.9.00.00.00.00.	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	3.510,00	292,50	292,50	292,50	292,50	292,50	292,50	292,50	292,50	292,50	292,50	292,50	292,50	3.510,00
1.9.1.9.15.00.00.00.	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	3.240,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	3.240,00

Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.9.1.9.99.00.00.00.	OUTRAS MULTAS	270,00	22,50	22,50	22,50	22,50	22,50	22,50	22,50	22,50	22,50	22,50	22,50	22,50	270,00
1.9.1.9.99.01.00.00.	Multas por Violação de Hidrômêtros	270,00	22,50	22,50	22,50	22,50	22,50	22,50	22,50	22,50	22,50	22,50	22,50	22,50	270,00
1.9.2.0.00.00.00.00.	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.940,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	5.940,00
1.9.2.2.00.00.00.00.	RESTITUIÇÕES	5.940,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	5.940,00
1.9.2.2.99.00.00.00.	OUTRAS RESTITUIÇÕES	5.940,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	5.940,00
1.9.2.2.99.99.00.00.	RESTITUIÇÕES DIVERSAS	5.940,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	5.940,00
1.9.2.2.99.99.02.00.	RESTITUIÇÃO DE CUSTAS JUDICIAIS	5.940,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	495,00	5.940,00
1.9.3.0.00.00.00.00.	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	154.420,00	12.868,33	12.868,33	12.868,33	12.868,33	12.868,33	12.868,33	12.868,33	12.868,33	12.868,33	12.868,33	12.868,33	12.868,37	154.420,00
1.9.3.1.00.00.00.00.	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	144.720,00	12.060,00	12.060,00	12.060,00	12.060,00	12.060,00	12.060,00	12.060,00	12.060,00	12.060,00	12.060,00	12.060,00	12.060,00	144.720,00
1.9.3.1.11.00.00.00.	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA-IPTU	92.880,00	7.740,00	7.740,00	7.740,00	7.740,00	7.740,00	7.740,00	7.740,00	7.740,00	7.740,00	7.740,00	7.740,00	7.740,00	92.880,00
1.9.3.1.11.01.00.00.	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA IPTU-DO EXERC.CORR.AO QUINTO EXERC.ANT.	92.880,00	7.740,00	7.740,00	7.740,00	7.740,00	7.740,00	7.740,00	7.740,00	7.740,00	7.740,00	7.740,00	7.740,00	7.740,00	92.880,00
1.9.3.1.13.00.00.00.	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISS	5.400,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	5.400,00
1.9.3.1.13.01.00.00.	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ISS-DO EXERC.CORR.AO QUINTO EXERC.ANT.	5.400,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	5.400,00
1.9.3.1.99.00.00.00.	RECEITA DA DÍVIDA AT.DE OUTROS TRIBUTOS-PRINCIPAL	46.440,00	3.870,00	3.870,00	3.870,00	3.870,00	3.870,00	3.870,00	3.870,00	3.870,00	3.870,00	3.870,00	3.870,00	3.870,00	46.440,00
1.9.3.1.99.01.00.00.	RECEITA DA DÍV.AT.DE OUTROS TRIB.-TAXAS EM GERAL PELO EX.DO PODER DE POL.	22.680,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	22.680,00

Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.9.3.1.99.01.01.00.	REC.DA DÍV.AT.DE OUTROS TRIB.TAXAS EM GERAL PELO EX.DO PODER DE POL.DO EX.CORR.AO QUINTO EXERC.ANT.	22.680,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	22.680,00
1.9.3.1.99.01.01.01.	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - TAXAS	22.680,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	22.680,00
1.9.3.1.99.02.00.00.	REC.DA DÍV.AT.DE OUTROS TRIB.TAXAS EM GERAL PELA PREST.DE SERV.	23.760,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	23.760,00
1.9.3.1.99.02.01.00.	REC.DA DÍV.AT.DE OUTROS TRIB.TAXAS EM GERAL PELA PREST.DE SERV.-DO EXERC.CORR.AO QUINTO EXERC.ANT.	23.760,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	23.760,00
1.9.3.2.00.00.00.00.	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	9.700,00	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,37	9.700,00
1.9.3.2.16.00.00.00.	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	9.700,00	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,37	9.700,00
1.9.3.2.16.00.29.00.	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA COSIP (ART. 149-A, CF)	9.700,00	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,37	9.700,00
1.9.3.2.16.00.29.02.	DÍVIDA ATIVA COSIP-COBRANÇA NO CARNÊT DO IPTU	9.700,00	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,37	9.700,00
1.9.9.0.00.00.00.00.	RECEITAS DIVERSAS	12.355,00	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,62	12.355,00
1.9.9.0.99.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS	12.355,00	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,62	12.355,00
1.9.9.0.99.99.00.00.	RECEITAS DIVERSAS	12.355,00	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,62	12.355,00
1.9.9.0.99.99.01.00.	Outras Receitas nao previstas	12.355,00	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,58	1.029,62	12.355,00
2.0.0.0.00.00.00.00.	RECEITAS DE CAPITAL	1.435.960,00	119.663,31	119.663,31	119.663,31	119.663,31	119.663,31	119.663,31	119.663,31	119.663,31	119.663,31	119.663,31	119.663,31	119.663,59	1.435.960,00
2.2.0.0.00.00.00.00.	ALIENAÇÃO DE BENS	110.000,00	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,74	110.000,00
2.2.1.0.00.00.00.00.	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	110.000,00	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,74	110.000,00
2.2.1.5.00.00.00.00.	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS	110.000,00	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,74	110.000,00
2.2.1.5.01.00.00.00.	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS COM REC.VINC.	35.000,00	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,74	35.000,00

Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
2.2.1.5.01.02.00.00.	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO FUNDO DE SAÚDE	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
2.2.1.5.01.05.00.00.	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS COM OUTROS RECURSOS DA MANUT.E DESENV.DO ENSINO-MDE (ART.212./CF)	25.000,00	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,37	25.000,00
2.2.1.5.02.00.00.00.	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS NÃO VINCULADOS	75.000,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	75.000,00
2.4.0.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.325.960,00	110.496,65	110.496,65	110.496,65	110.496,65	110.496,65	110.496,65	110.496,65	110.496,65	110.496,65	110.496,65	110.496,65	110.496,85	1.325.960,00
2.4.7.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.325.960,00	110.496,65	110.496,65	110.496,65	110.496,65	110.496,65	110.496,65	110.496,65	110.496,65	110.496,65	110.496,65	110.496,65	110.496,85	1.325.960,00
2.4.7.1.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.075.960,00	89.663,32	89.663,32	89.663,32	89.663,32	89.663,32	89.663,32	89.663,32	89.663,32	89.663,32	89.663,32	89.663,32	89.663,48	1.075.960,00
2.4.7.1.01.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	78.460,00	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,37	78.460,00
2.4.7.1.01.99.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO PARA O SUS	78.460,00	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,37	78.460,00
2.4.7.1.01.99.01.00.	FNS BLOCO INVESTIMENTOS	78.460,00	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,33	6.538,37	78.460,00
2.4.7.1.99.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	997.500,00	83.124,99	83.124,99	83.124,99	83.124,99	83.124,99	83.124,99	83.124,99	83.124,99	83.124,99	83.124,99	83.124,99	83.125,11	997.500,00

2.4.7.1.99.99.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENT.PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS ÁREAS	997.500,00	83.124,99	83.124,99	83.124,99	83.124,99	83.124,99	83.124,99	83.124,99	83.124,99	83.124,99	83.124,99	83.124,99	83.125,11	997.500,00
2.4.7.1.99.99.18.00.	Ministério das Cidades - Lotes Urbanizados	180.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	180.000,00
2.4.7.1.99.99.19.00.	FUNASA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	467.500,00	38.958,33	38.958,33	38.958,33	38.958,33	38.958,33	38.958,33	38.958,33	38.958,33	38.958,33	38.958,33	38.958,33	38.958,37	467.500,00
Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
2.4.7.1.99.99.25.00.	MAS/Construção do CRAS	250.000,00	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,37	250.000,00
2.4.7.1.99.99.29.00.	MIN EDUCAÇÃO CONSTRUÇÃO CRECHES	100.000,00	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00
2.4.7.2.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	250.000,00	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,37	250.000,00
2.4.7.2.01.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	250.000,00	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,37	250.000,00
2.4.7.2.01.99.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO PARA O SUS	250.000,00	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,37	250.000,00
9.0.0.0.00.00.00.00.	DEDUÇÕES DA RECEITA	-6.598.090,00	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,87	-6.598.090,00
9.7.0.0.00.00.00.00.	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	-6.598.090,00	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,87	-6.598.090,00
9.7.2.0.00.00.00.00.	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB-TRANSFERÊNCIAS	-6.598.090,00	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,83	-549.840,87	-6.598.090,00
9.7.2.1.00.00.00.00.	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB-TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-2.953.840,00	-246.153,33	-246.153,33	-246.153,33	-246.153,33	-246.153,33	-246.153,33	-246.153,33	-246.153,33	-246.153,33	-246.153,33	-246.153,33	-246.153,37	-2.953.840,00
9.7.2.1.01.00.00.00.	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-2.931.700,00	-244.308,33	-244.308,33	-244.308,33	-244.308,33	-244.308,33	-244.308,33	-244.308,33	-244.308,33	-244.308,33	-244.308,33	-244.308,33	-244.308,37	-2.931.700,00
9.7.2.1.01.02.00.00.	DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM-FUNDEB E REDUTOR FINANCEIRO	-2.800.000,00	-233.333,33	-233.333,33	-233.333,33	-233.333,33	-233.333,33	-233.333,33	-233.333,33	-233.333,33	-233.333,33	-233.333,33	-233.333,33	-233.333,37	-2.800.000,00
9.7.2.1.01.05.00.00.	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB-ITR	-131.700,00	-10.975,00	-10.975,00	-10.975,00	-10.975,00	-10.975,00	-10.975,00	-10.975,00	-10.975,00	-10.975,00	-10.975,00	-10.975,00	-10.975,00	-131.700,00
9.7.2.1.36.00.00.00.	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB-ICMS-DESONER AÇÃO-LEI COMPLEMENTAR 87/96	-22.140,00	-1.845,00	-1.845,00	-1.845,00	-1.845,00	-1.845,00	-1.845,00	-1.845,00	-1.845,00	-1.845,00	-1.845,00	-1.845,00	-1.845,00	-22.140,00
Despesa		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
9.7.2.2.00.00.00.00.	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB-TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	-3.644.250,00	-303.687,50	-303.687,50	-303.687,50	-303.687,50	-303.687,50	-303.687,50	-303.687,50	-303.687,50	-303.687,50	-303.687,50	-303.687,50	-303.687,50	-3.644.250,00
9.7.2.2.01.00.00.00.	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	-3.644.250,00	-303.687,50	-303.687,50	-303.687,50	-303.687,50	-303.687,50	-303.687,50	-303.687,50	-303.687,50	-303.687,50	-303.687,50	-303.687,50	-303.687,50	-3.644.250,00
9.7.2.2.01.01.00.00.	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB-ICMS	-3.300.000,00	-275.000,00	-275.000,00	-275.000,00	-275.000,00	-275.000,00	-275.000,00	-275.000,00	-275.000,00	-275.000,00	-275.000,00	-275.000,00	-275.000,00	-3.300.000,00
9.7.2.2.01.02.00.00.	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB-IPVA	-302.500,00	-25.208,33	-25.208,33	-25.208,33	-25.208,33	-25.208,33	-25.208,33	-25.208,33	-25.208,33	-25.208,33	-25.208,33	-25.208,33	-25.208,37	-302.500,00
9.7.2.2.01.04.00.00.	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB-IPI- EXPORTAÇÃO	-41.750,00	-3.479,17	-3.479,17	-3.479,17	-3.479,17	-3.479,17	-3.479,17	-3.479,17	-3.479,17	-3.479,17	-3.479,17	-3.479,17	-3.479,13	-41.750,00
Totais		45.804.563,00	3.817.046,92	3.817.046,92	3.817.046,92	3.817.046,92	3.817.046,92	3.817.046,92	3.817.046,92	3.817.046,92	3.817.046,92	3.817.046,92	3.817.046,92	3.817.046,88	45.804.563,00

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SIL
Prefeito Municipal

EDIVALDO PEREIRA
Controle Interno

MARGARETE GABRIEL DE OLIVEIRA
Contadora
CRC PR 049944/0-5

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:2D529327